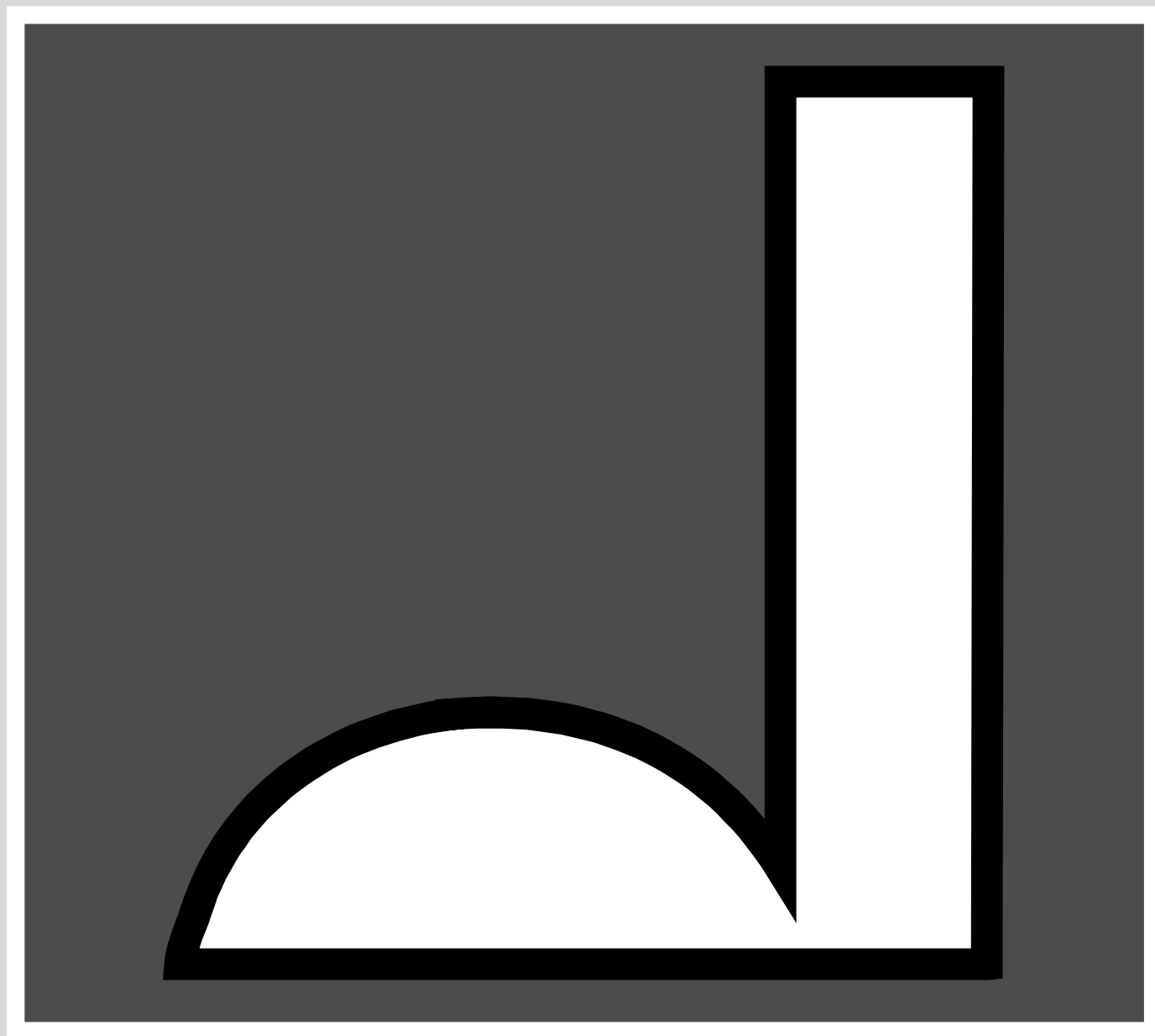




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 043 - QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 35ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE ABRIL DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 203, de 2001-CN (nº 320/2001, na origem), de 10 do corrente, encaminhando cópia do Decreto de 5 de abril de 2001, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor de R\$784.710,00 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dez reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 06104

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2001 (nº 712/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Máximo Zandonadi para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação. 06106

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2001 (nº 3.998/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 (contribuição previdenciária da empresa rural e da agroindústria; consórcio simplificado de produtores rurais; benefícios fiscais para agroindústria). À Comissão de Assuntos Sociais..... 06108

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos. 06122

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2001, lido anteriormente. 06169

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e do prazo único de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2001, lido anteriormente. 06169

1.2.4 – Leitura de requerimento

Nº 192, de 2001, de autoria do Senador José Alencar e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 12 de junho de 2001, seja destinado à comemoração do Centenário de Nascimento do ex-Deputado Federal e ex-Vice-Presidente da República, José Maria Alkmin, que se dará em 11 de junho de 2001. Será votado após a Ordem do Dia. 06169

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 11, de 2001, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução nº 20, de 1993, que trata do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estabelecendo normas sobre o recebimento de informações reservadas pelo Senado Federal (Anexado ao Projeto de Resolução nº 81, de 1999, nos termos do Requerimento nº 472, de 1999). Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora. 06169

Recebimento do Ofício nº 431, de 2001, de 16 do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando, a fim de ser promulgado, o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1998 (nº 712/98, naquela Casa), que aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 1998. .. 06169

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO HARTUNG, como Líder – Comentários sobre a reportagem da revista **Veja** desta semana sobre os efeitos de lançamentos de agentes poluentes na natureza. Defesa de ampla

mobilização contra a decisão de Bush no sentido de não ratificar o tratado climático de Kyoto.	06170	SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, como Líder – Denúncia da estratégia do Governo para impedir a instalação da CPI da Corrupção.	06183
SENADOR RAMEZ TEBET – Regozijo pela inauguração, no próximo dia 25, da pavimentação asfáltica, de trecho da BR-262 com ponte sobre o rio Paraguai, que liga Três Lagoas, Corumbá e Porto Soares – MS à Bolívia.	06171	SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Manifestação de apoio à apuração e punição dos responsáveis pela violação do painel eletrônico.	06184
SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Inconformidade com a exclusão de Minas Gerais no programa do Governo Federal para a urbanização de vilas e favelas, que beneficiará as capitais do Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador.	06173	SENADORA HELOÍSA HELENA – Reafirmação do seu voto favorável à cassação do Sr. Luiz Estevão. Comentários aos fatos previamente divulgados pelo Presidente Jader Barbalho, acerca do laudo da Unicamp sobre a violação do sistema eletrônico de votação.	06184
SENADOR MOREIRA MENDES – Apoio a ação popular impetrada pelo Deputado Federal Expedito Júnior, que solicita a suspensão imediata do pagamento mensal referente à renegociação da dívida do Banco Estadual de Rondônia – BERON com o Banco Central.	06175	SENADOR PEDRO SIMON – Satisfação pela consecução de número suficiente de subscritores para criação da CPI da Corrupção. Considerações sobre a violação do painel eletrônico de votação.	06184
SENADOR ROBERTO SATURNINO – Protesto contra a demissão do embaixador Samuel Pinheiro Guimarães do Instituto de Pesquisa do Itamaraty. Proposta de plebiscito para que a população brasileira se pronuncie sobre a participação do Brasil na Área de Livre Comércio das Américas – ALCA.	06177	SENADOR ARLINDO PORTO – Defesa do exercício das prerrogativas legislativas do Senado Federal, em oposição à transformação da Casa em órgão investigativo.	06185
SENADOR CASILDO MALDANER – Repúdio às críticas feitas no Senado ao PMDB, sustentando que a agremiação caminhará unida para superar uma possível crise suscitada pelo apoio de parlamentares da legenda à CPI da Corrupção. Registro de sua assinatura ao requerimento de criação da CPI da Corrupção.	06177	SENADOR RAMEZ TEBET – Solidariedade aos funcionários da Casa envolvidos no episódio da violação do painel eletrônico do plenário. Expectativa quanto ao encaminhamento do laudo e do relatório da Comissão de Inquérito ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.	06186
SENADOR MAGUITO VILELA – Aprovação, pelo Comitê de Monumentos e Sítios (ICOMOS) da Organização das Nações Unidas – ONU, da candidatura da Cidade de Goiás – GO a patrimônio histórico da humanidade.	06179	SENADOR EDUARDO SUPPLY – percepção de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso deveria apoiar as iniciativas do Legislativo que objetivam apurar casos de corrupção no Governo Federal.	06186
SENADOR AMIR LANDO – Registro de sua decisão em assinar requerimento para criação da CPI da Corrupção.	06180	SENADOR ROBERTO FREIRE – Posicionamento do PPS diante da violação do painel eletrônico e da criação da CPI da Corrupção.	06187
O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Confirmação da violação do painel eletrônico do plenário, entre os dias 28 e 30 de junho de 2000, conforme laudo da Unicamp e relatório da Comissão de Inquérito a ser entregue amanhã, pelo Sr. 1º Secretário da Casa.	06180	SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Incoerência entre o consenso acerca da necessidade de apuração e punição no caso da violação do painel de votação, e os obstáculos à criação da CPI da Corrupção.	06188
SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder – Anúncio de consulta a ser encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade da CPI da Corrupção, em virtude da subjetividade dos fatos a serem investigados. Repúdio às especulações envolvendo S. Exª no episódio da violação do painel eletrônico do plenário.	06181	SENADOR ADEMIR ANDRADE – Entendimento do processo de investigação do Legislativo como fator de transformação da sociedade e atendimento às expectativas do povo brasileiro.	06188
		SENADOR BERNARDO CABRAL – Desencanto com o enfraquecimento do Senado Federal, principalmente diante da opinião pública.	06189
		O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Justificativas à antecipação de resultados da apuração sobre a violabilidade do painel eletrônico do plenário, cujo relatório final deverá ser apresentado amanhã, pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.	06189

1.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 193, de 2001, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1997, que cria o Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange e dá outras providências. Será votado após a Ordem do Dia. 06189

1.2.8 – Ofícios

Nºs 73, 75 e 84/2001, de 29 de março último e 16 do corrente, da Liderança do PLF no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 2.113-29, 2.139-64 e 2.137-3, de 2001, respectivamente. 06190

Nº 98/2001, de 10 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio do Requerimento nº 127, de 2001, destinada a investigar a biopirataria no País, em face da multiplicidade de ocorrências nesse sentido, havidas no cenário nacional. Designação dos Senadores Casildo Maldaner, Iris Rezende e Ney Suassuna, como titulares, e dos Senadores João Alberto Souza e Tasso Rosado, como suplentes, para integrar a referida Comissão. 06190

Nº 99/2001, de 10 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio do Requerimento nº 128, de 2001, destinada a apurar irregularidades no sistema penitenciário do País, em face das inúmeras rebeliões recentemente ocorridas. Designação dos Senadores Amir Lando, Ramez Tebet e José Fogaça, como titulares, e dos Senadores Pedro Simon e Gerson Camata, como suplentes, para integrar a referida Comissão. 06191

Nº 100/2001, de 10 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio do Requerimento nº 146, de 2001, destinada a investigar, no prazo de 180 dias, as demarcações de áreas indígenas na Amazônia, notadamente na faixa de fronteiras. Designação dos Senadores Carlos Bezerra, Nabor Júnior, da Senadora Marluce Pinto e do Senador Gilberto Mestrinho, como titulares, e dos Senadores Gilvam Borges e Juvêncio da Fonseca, como suplentes, para integrar a referida Comissão. 06191

Nº 123/2001, de 10 do corrente, da Liderança do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.141, de 2001. 06191

Nº 194/2001, de 17 do corrente, da Liderança do Bloco PSB/PCdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade

de de apurar, em todo País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários. 06191

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 111, de 2001 (nº 334/2001, na origem), de 16 do corrente, do Presidente da República, comunicando que se ausentará do País no período de 19 a 22 de abril de 2001, para participar da III Cúpula das Américas, em Quebec, Canadá. 06192

1.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2001, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para modificar os critérios relativos a coligações, domicílio eleitoral, candidaturas e campanha eleitoral. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 06192

Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2001, de autoria do Senador Arlindo Porto, que regula o exercício da profissão de Decorador, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 06195

1.2.11 – Leitura de Mensagem do Presidente da República

Nº 199, de 2001-CN (nº 329/2001, na origem), de 11 do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 4, de 2001-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 06196

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Projeto de Lei nº 4, de 2001-CN, constante de mensagem presidencial lida anteriormente. 06462

1.2.13 – Leitura de requerimento

Nº 194, de 2001, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 88, de 2000, e 6, de 2001, por versarem sobre matéria correlata. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 06462

1.2.14 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 187, de 2001, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando manifestação desta Casa de voto de congratulações em homenagem aos cento e dez anos do **Jornal do Brasil. Aprovado.** 06462

Requerimento nº 188, de 2001, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Nabor Júnior,

solicitando inserção em ata de um voto de louvor ao Jurista Jorge Arakén Faria da Silva pelo recebimento do Troféu “Melhores da Advocacia Brasileira”, em solenidade realizada na cidade de São Paulo, em 19 de março de 2001. **Aprovado.** 06462

Requerimento nº 595, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando informações à Secretaria da Receita Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda que, em resposta à solicitação em 16 de dezembro de 1999, informou da impossibilidade de prestar as informações requeridas, alegando sigilo fiscal e bancário, de acordo com manifestações da Receita Federal e do Banco Central do Brasil. **Aprovado**, após esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente Jader Barbalho. Serão reiteradas as informações. 06462

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS. Usa da palavra na segunda sessão de discussão, em segundo turno, o Sr. Ricardo Santos. 06463

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera a alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (institui a imunidade tributária para cadernos escolares). **Aprovada em primeiro turno** (Votação nominal), após usarem da palavra os Srs. Sebastião Rocha e José Fogaça. 06464

Item 3

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995 (nº 989/95, naquela Casa), de autoria do Senador Lauro Campos, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências. **Aprovado o substitutivo**, em globo, nos termos do Requerimento nº 195, de 2001, após usar da palavra o Sr. Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final. 06467

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1999 (nº 643/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Amparo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amparo, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 06468

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1999 (**Parecer nº 164, de 2001-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. 06469

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1999 (nº 665/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Assis S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 06469

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1999 (**Parecer nº 165, de 2001-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. 06470

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2000 (nº 249/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Capivari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capivari, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 06470

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2000 (**Parecer nº 166, de 2001-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. 06470

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2000 (nº 251/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Iguaçu S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 06471

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2000 (**Parecer nº 167, de 2001-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. 06471

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2000 (nº 450/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. . 06472

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2000 (**Parecer nº 168, de 2001-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. 06472

Item 9

Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2000 (nº 509/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. . 06473

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2000 (**Parecer nº 169, de 2001-CDIR). Aprovada.** À promulgação. 06473

Item 10

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2000 (nº 3.480/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o atendimento preferencial ao idoso nas unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo. 06474

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995 (**Parecer nº 170, de 2001-CDIR). Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 196, de 2001. À sanção. 06474

Requerimento nº 193, de 2001, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1997, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** O projeto será incluído em Ordem do Dia, após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 06475

Requerimento nº 192, de 2001, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 06475

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Registro da realização de manifestações em todo o território nacional, em memória das vítimas do “Massacre de Eldorado do Carajás”. 06475

SENADOR OSMAR DIAS – Considerações contrárias à venda da Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL. 06479

SENADOR ÁLVARO DIAS – Indignação popular quanto à privatização da COPEL, no Estado do Paraná. Defesa da aprovação de projeto de lei que cria o fundo de apoio aos serviços de iluminação pública. 06483

SENADOR RICARDO SANTOS – Realização, nos últimos dias 4 a 6 do corrente, do II Simpósio dos Produtores de Café. Propostas de incentivo à cafeicultura. 06485

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Transcurso, hoje, dos 81 anos da cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão. 06487

SENADOR CARLOS WILSON – Homenagem de pesar pelo falecimento do jurista pernambucano João Monteiro Filho, ocorrido no último dia 9 do corrente. 06487

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Registro da antecipação do cronograma de cons-

trução da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, no Estado do Tocantins, que deverá produzir a plena potência no início de 2002. 06487

SENADOR ROMERO JUCÁ – Satisfação com as realizações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, constantes do Relatório do ano de 2000. 06488

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Colaboração da Associação dos Jovens Empresários – AJE, ao desenvolvimento do Estado do Ceará. 06489

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Análise do estudo “Políticas Públicas para Povos Indígenas: uma análise a partir do orçamento”. 06491

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 06492

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDA

Nº 1, apresentada à Mensagem nº 349, de 2000-CN, referente às Contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1999. 06495

3 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 140 a 145, de 2001. 06496

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 9, de 2001, referente ao servidor Miguel Silva de Carvalho. (Republicação). 06502

Nº 694, de 2001. 06503

Nº 695, de 2001, referente à servidora Marcia Costa Ramos. 06504

Nº 696, de 2001, referente ao servidor Airton Dantas de Sousa. 06505

Nº 697, de 2001, referente ao servidor Celso Antony Parente. 06506

Nº 698, de 2001. 06507

Portarias nºs 45 e 46, de 2001. 06508

5 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASIL FIRA)

Ata da 35ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 17 de abril de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão,
Antonio Carlos Valadares, Mozarildo Cavalcanti e Ricardo Santos*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando –
Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães
– Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello
Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos
Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner –
Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduar-
do Suplicy – Fernando Matusalém – Francelino Pe-
reira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cân-
dido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto
Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena –
Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho –
Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pi-
nheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José
Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José
Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fon-
seca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio
Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pon-
tes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Mari-
na Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira
Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior –
Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias
– Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pe-
dro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ri-
cardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião –
Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma –
Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosa-
do – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir
Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de
presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Sena-
dores. Havendo número regimental, declaro aberta a
sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moza-
rildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 203, DE 2001-CN (Nº 320/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do § 3º do art. 42 da Lei nº 9.995, de
25 de julho de 2000, e a fim de que sejam destinadas
à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho có-
pia do Decreto de 5 de abril de 2001, que “Abre ao
Orçamento de Investimento, em favor da Companhia
Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor
de R\$784.710,00, para os fins que especifica”, publi-
cado no **Diário Oficial** da União do dia 6 de abril de
2001, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão.

Brasília, 10 de abril de 2001. – **Fernando Henri-
que Cardoso.**

EM Nº 63/MF Brasília, 2 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência,
em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V,
da Constituição, com parecer favorável deste Ministé-
rio, o anexo Projeto de Decreto, que abre ao Orça-
mento de Investimento, para 2001, aprovado pela Lei
nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, crédito suplemen-
tar no valor total de R\$784.710,00, em favor da Com-
panhia Docas do Ceará – CDC, para atender solicita-
ção do Ministério dos Transportes.

2. O crédito ora solicitado está em conformidade
com o disposto no art. II, inciso I, alínea **b**, da Lei nº
10.171/2001, e tem por finalidade adequar o cronogra-
ma físico-financeiro do projeto “Construção de Subesta-
ções no Porto de Mucuri”, de responsabilidade da
CDC, uma vez que, por diversos motivos, inclusive a
sustação do processo de licitação dos serviços por or-
dem judicial, não foi possível à Companhia executar as
obras previstas no exercício próximo passado.

3. Os recursos necessários à abertura do crédi-
to de que se trata são de correntes da incorporação de

saldo de recursos repassados pelo Tesouro Nacional em 2000, não utilizados integralmente naquele exercício, como a seguir demonstrado:

Discriminação	R\$ 1,00		
	Aprovado Lei nº 9.969/00	Realizado em 2000	Saldo
Construção de Subestações no Porto de Mucunpe	2.640.000	115.290	2.524.710
- Recursos Próprios			
Geração Própria	1.740.000	0	1.740.000
- Tesouro			
Direto	900.000	115.290	784.710

4. São essas as razões que levam a propor a Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento aprovado pela Lei 10.171/2001, no valor de R\$784.710,00, com a finalidade de adequar a dotação orçamentária da Companhia Docas do Ceará – CDC.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2001

Abre ao Orçamento de Investimentos, em favor da Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito Suplementar no valor de R\$784.710,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. II, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, crédito suplementar no valor de R\$784.710,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e dez reais), em favor da Companhia Docas do Ceará – CDC, para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de saldo de exercícios anteriores, conforme demonstrado no “Quadro Síntese por Receita” constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

ÓRGÃO : 3900 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ÓRGÃO : R\$ 784.710		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
16 TRANSPORTE		784.710
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
76 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		784.710
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
025 CORREDOR NORDESTE		784.710
QUADRO SÍNTESE POR ENTIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
0258 COMPANHIA DO CAS DO CEARÁ		784.710
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
025 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		784.710
TOTAL		784.710
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
0258000 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		784.710
0258000 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		784.710
0258000 TESOURO		784.710
0258000 SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		784.710
TOTAL DA RECEITA ... 784.710 RECEITAS CORRENTES ... 0 RECEITAS DE CAPITAL ... 784.710		

ÓRGÃO : 3900 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 3920 - COMPANHIA DO CAS DO CEARÁ

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 784.710		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
16 TRANSPORTE		784.710
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
76 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		784.710
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
025 CORREDOR NORDESTE		784.710
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
025 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		784.710
TOTAL		784.710
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
0258000 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		784.710
0258000 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		784.710
0258000 TESOURO		784.710
0258000 SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		784.710
TOTAL DA RECEITA ... 784.710 RECEITAS CORRENTES ... 0 RECEITAS DE CAPITAL ... 784.710		

ÓRGÃO : 3900 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 3920 - COMPANHIA DO CAS DO CEARÁ

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR																																																																																																	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00																																																																																																	
FUNC	PROGRAMA DECA	PROGRAMA ALCALIZADO (PRODUTO)	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100		
2255 CORREDOR NORDESTE			784.710																																																																																																	
PROJETOS																																																																																																				
26 784	0235 5008	CONSTRUCAO DE SUBESTAÇÕES NO PORTO DE MUCURIBE	784.710																																																																																																	
26 784	0235 5038 5008	CONSTRUCAO DE SUBESTAÇÕES NO PORTO DE MUCURIBE - NO ESTADO DO CEARA	784.710																																																																																																	
OBRA REALIZADA EM 1976			1	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
TOTAL - INVESTIMENTO			784.710																																																																																																	

PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2001**

(Nº 712/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Máximo Zandonadi para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Máximo Zandonadi para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 179/2000**Referência:** Processo nº 53710.000497/99**Interessada:** Fundação Máximo Zandonadi**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento**I – Os Fatos**

A Fundação Máximo Zandonadi, com sede na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na mesma localidade e Estado, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 296E, Classe 82, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos na legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na Comarca e Município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, sob o número de ordem R.25, Livro A, fls. 25, na data de 26 de outubro de 1998, instituída por Escritura Pública do dia 24 de julho de 1998, lavrada no Tabelionato de Notas no Livro 7, fls. 116/122, e Escritura Pública de Re-ratificação, de 2 de outubro de 1998, de 20 de janeiro de 2000, de 28 de fevereiro de 2000, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor, com mandato de três anos, está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	Clovis Zandonadi
Diretor Secretário	Maria Amélia Zandonadi Dissoli
Diretor Tesoureiro	José Rubens Zandonadi
Primeiro Suplente	Marlene Piazzallo Zandonadi
Segundo Suplente	Denny de Oliveira C. Zandonadi
Terceiro Suplente	Ediviges Zandonadi

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21)

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispen-

sa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art 13

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 10 de maio de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada – OAB/DF – 5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de maio de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de maio de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 11 de maio de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

MENSAGEM Nº 933, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 195, de 31 de maio de 2000 – Fundação Cultural Santa Bárbara, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

2 – Portaria nº 197, de 31 de maio de 2000 – Fundação Máximo Zandonadi, na cidade de Venda Nova do Imigrante – ES;

3 – Portaria nº 198, de 31 de maio de 2000 – Fundação Cultural Pássaro Grande, na cidade de Uruaçu – GO;

4 – Portaria nº 200, de 31 de maio de 2000 – Fundação Santa Luzia, na cidade de Carangola – MG.

Brasília, 3 de julho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 183/MC

Brasília, 13 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.000497/99, de interesse da Fundação Máximo Zandonadi, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 197, DE 31 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000497/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Máximo Zandonadi para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2001

(Nº 3.998/2001, na Casa de Origem)
(de iniciativa do Presidente da República)

(Tramitando em regime de urgência
nos termos do art. 64, da Constituição)

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. (Contribuição previdenciária da empresa rural e da agroindústria consórcio de produtores rurais; benefícios fiscais para a agroindústria)

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, é de:

I – dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social;

II – zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade.

§ 1º Cinquenta por cento do valor da contribuição do segurado empregado a serviço da agroindústria, descontado e efetivamente recolhido, poderá ser deduzido na mesma competência, ou até nas onze competências seguintes, do valor da contribuição de que trata o **caput**, sendo vedada a restituição ou compensação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 desta lei.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o **caput**.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas.

§ 5º O disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da venda de mercadorias de produção própria, destinado ao Serviço nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).”

“Art. 22B. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22 desta Lei são

substituídas, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador rural contratado pelo consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 25A, pela contribuição dos respectivos produtores rurais, calculada na forma do art. 25 desta lei."

"Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta lei, destinada à Seguridade Social, é de: (NR)

.....
§ 9º Cinqüenta por cento do valor da contribuição do segurado empregado a serviço da pessoa física a que se refere o **caput**, descontado e efetivamente recolhido, poderá ser deduzido, na mesma competência, ou até nas onze competências seguintes, do valor da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente da comercialização da produção rural, vedada a restituição ou compensação."

"Art. 25A. Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 1º O documento de que trata o **caput** deverá conter a identificação de cada produtor, seu endereço pessoal e o de sua propriedade rural, bem como o respectivo registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou informações relativas a parceria, arrendamento ou equivalente e a matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de cada um dos produtores rurais.

§ 2º O consórcio deverá ser matriculado no INSS em nome do empregador a quem hajam sido outorgados os poderes, na forma do regulamento.

§ 3º Os produtores rurais integrantes do consórcio de que trata o **caput** serão responsáveis solidários em relação às obrigações previdenciárias.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 9º do art. 25 à contratação realizada na forma deste artigo."

"Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do parágrafo único do art. 11, bem como as contribuições incidentes a título de substituição; e à Secretaria da Receita Federal – SRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas **d** e **e** do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente. (NR)

.....
Art. 2º A Lei nº 8.970, de 15 de abril de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. A contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a ser a seguinte: (NR)

.....
§ 1º O disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da venda de mercadorias de produção própria, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). (NR)

.....
§ 3º Para os efeitos deste artigo, será observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (NR)

.....
§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

"Art. 25A. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, serão devidas pelos cooperados, na forma do art. 25

desta lei, se pessoa jurídica, e do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se pessoa física, quando a cooperativa de produção rural contratar pessoal, exclusivamente, para colheita de produção de seus cooperados.

§ 1º Os encargos decorrentes da contratação de que trata o **caput** serão apurados separadamente dos relativos aos empregados regulares da cooperativa, discriminadamente por cooperados, na forma do regulamento.

§ 2º A cooperativa de que trata o **caput** é diretamente responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 9º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à contratação realizada na forma deste artigo."

Art. 3º o art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A contribuição do empregador rural pessoa física e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea **a** do inciso V e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, é de zero vírgula dois por cento, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural. (NR)"

Art. 4º A alínea **f** do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

.....

f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam a Lei Complementar nº 94, de 18 de janeiro de 1996, os arts. 22 e 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e o art. 25 da Lei nº 8.970, de 15 de abril de 1994. (NR)

....."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto

no art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada por esta lei, e à revogação do § 4º do art. 25 da Lei nº 9.212, de 24 de julho de 1991, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Art. 6º Ficam revogados o § 5º do art. 22, os §§ 4º, 6º, 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.998, DE 2001

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22-A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do artigo 22 desta lei, é de:

I – dois vírgula por cento destinados à Seguridade Social;

II – zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade.

§ 1º Cinquenta por cento do valor da contribuição do segurado empregado a serviço da agroindústria, descontado e efetivamente recolhido, poderá ser deduzido na mesma competência, ou até nas onze competências seguintes, do valor da contribuição de que trata o **caput**, sendo devida a restituição ou compensação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 desta lei.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o **caput**.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas." (AC)

"Art. 22-B. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22 desta lei são substituídas, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador rural contratado pelo consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 25-A, pela contribuição dos respectivos produtores rurais, calculada na forma do art. 25 desta Lei." (AC)

"Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea **a** do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta lei, destinada a Seguridade Social, é de: (NR)

§ 9º Cinquenta por cento do valor da contribuição do segurado empregado a serviço da pessoa física a que se refere o **caput**, descontado e efetivamente recolhido, poderá ser deduzido, na mesma competência, ou até nas onze competências seguintes, do valor da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente da comercialização da produção rural, vedada a restituição ou compensação." (AC)

"Art. 25-A. Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e emitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 1º O documento de que trata o **caput** deverá conter a identificação de cada produtor, seu endereço pessoal e o de sua propriedade rural, bem como o respectivo registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA ou informações relativas a parceria, arrendamento ou equivalente e a matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de cada um dos produtores rurais.

§ 2º O consórcio deverá ser matriculado no INSS em nome do empregador a quem hajam sido outorgados os poderes, na forma do regulamento.

§ 3º Os produtores rurais integrantes do consórcio de que trata o **caput** serão responsáveis solidários em relação às obrigações previdenciárias.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 9º do art. 25 à contratação realizada na forma deste artigo." (AC)

"Art. 30

.....

III – a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, devendo recolher as contribuições devidas até o dia dois do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento: (NR)

.....
X – o segurado especial é obrigado a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção: (NR)

XI – aplica-se o disposto no inciso III deste artigo à pessoa física não produtora rural que adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física. (NR)

XII – a pessoa física de que trata a alínea **a** do inciso V do art. 12 é obrigada a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta lei, no prazo estabelecido na letra **b** do inciso I deste artigo; (AC)

.....
"Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas na alíneas **a**, **b** e **c** do parágrafo único do art. 11, bem como as contribuições incidentes a título de substituição; e à Secretaria da Receita Federal – SRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas alíneas **d** e **e** do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente." (NR)

.....
"Art. 2º A Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. A contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, passa a ser a seguinte: (NR)

.....
§ 3º Para os efeitos deste artigo, será observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991. (NR)

.....
§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.”(AC)

”Art. 25-A. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, serão devidas pelos cooperados, na forma do art. 25 desta lei, se pessoa jurídica, e do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, se pessoa física, quando a cooperativa de produção rural contratar pessoal, exclusivamente, para colheita de produção de seus cooperados.

§ 1º Os encargos decorrentes da contratação de que trata o **caput** serão apurados separadamente dos, relativos aos empregados regulares da cooperativa, discriminadamente por cooperados, na forma do regulamento.

§ 2º A cooperativa de que trata o **caput** é diretamente responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 9º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, a contratação realizada na forma deste artigo.”(AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada por esta lei, e à revogação do § 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Art. 4º Ficam revogados o § 5º do art. 22, os §§ 4º, 6º, 7º e 8º do art. 25, o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

Brasília,

Mensagem nº 19, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994”.

Brasília, 11 de janeiro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 61

Em 13 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Anteprojeto de Lei que altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.870, de 15 de abril de 1994.

2. De acordo com Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD/98, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o número de trabalhadores assalariados no campo com registro do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é de 1.161.614 e, na informalidade, 2.995.766.

3. A realidade tem demonstrado que estes trabalhadores informais, dada a fragilidade dos meios, de prova do exercício da atividade rural, acabam tendo grandes dificuldades para obtenção de sua aposentadoria.

4. Para incentivar a formalização do trabalho rural, estão sendo propostas uma série de alterações, na legislação pertinente, como a extensão da forma de contribuição da empresa rural para a agroindústria, o reconhecimento do consórcio simplificado de produtores rurais e um benefício fiscal especial para o setor, assuntos sobre o qual passamos a tratar com mais detalhes.

5. Agroindústria, pela sistemática vigente, contribui para a Previdência Social igualmente às empresas em geral, mediante a incidência de uma alíquota sobre a remuneração paga aos segurados a seu serviço. Antes da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as agroindústrias contribuíam de forma mista, a saber: em relação ao setor especificamente agrícola, com base no valor comercial dos produtos vendidos ou utilizados como matéria-prima industrializada e, em relação aos demais setores, com base na folha de pagamento.

6. Com a edição da Lei nº 8.212, de 1991, todos os produtores rurais, inclusive as agroindústrias, passaram a contribuir unicamente com base na folha de pagamento.

7. A Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, no seu art. 25, alterou a sistemática de contribuição do produtor rural pessoa jurídica, substituindo a contribuição patronal da folha de pagamento pela contribuição de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) sobre a receita bruta da comercialização da produção rural. Essa lei dispôs que a agroindústria contribuiria, em

relação ao setor agrícola específico, com base no valor estimado da produção utilizada como matéria-prima.

8. Todavia, como é consabido, o dispositivo que tratava da base de cálculo da contribuição da agroindústria foi declarado inconstitucional pelo Pretório Excelso, a que obrigou esse tipo de empresa, a contribuir como uma empresa urbana.

9. Pela legislação atual apenas o empregador rural pessoa física e o empregador pessoa jurídica, que exploram, exclusivamente, atividade rural contribuem com base na produção.

10. Estamos instituindo uma política de incentivos à inscrição previdenciária dos trabalhadores rurais empregados de pessoas físicas e jurídicas. Esta medida terá grande alcance social porque os trabalhadores constantemente estão condenados ao recebimento do benefício da Assistência Social, somente alcançável aos 67 anos de idade e nem sempre atingível em face da condição de renda.

11. Estima-se que hajam 18 milhões de desassistidos no campo. A presente proposta visa a levar o Programa de Estabilidade Social a estes cidadãos.

12. Está sendo proposto a introdução do art. 22-A na Lei nº 8.212, de 1991, que além de definir o que é considerado agroindústria, determina que ela passa a contribuir com 2.5% do faturamento para a seguridade social, e 0.1% para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, em substituição à contribuição devida sobre a folha de pagamento.

13. Ainda neste artigo se prevê que cinquenta por cento do valor das contribuições descontadas e efetivamente recolhidas relativas ao segurado empregado possa ser deduzido, na mesma competência e nas onze competências seguintes, do valor da contribuição referente à agroindústria, não se aplicando essa disposição às sociedades cooperativas.

14. Essa mesma dedução é autorizada também em relação ao empregador rural pessoa física, que poderá deduzir de sua contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente da comercialização da produção rural cinquenta por cento do valor da contribuição do segurado empregado a seu serviço, descontado e efetivamente recolhido.

15. Se a medida proporcionar formalização de emprego em número tal que eleve a média do setor a nível da média nacional (57,7%), serão registrados 1.237.194 novos trabalhadores, o que já supera o atual número de trabalhadores formais – 1.161.614 –, aumentando a proteção social no campo.

16. Uma outra importante alteração é a equiparação a empregador rural pessoa física da figura do consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas que outorga a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos.

17. O consórcio, outrossim, deverá ser matriculado no INSS em nome do empregador a quem hajam sido outorgados os poderes de gestão, contratação e demissão acima referidos.

18. O reconhecimento dessa forma de união de produtores rurais tem como objetivo dar agilidade às contratações feitas no setor rural.

19. Estas disposições não se aplicam às sociedades cooperativas, como também às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias relativas à mão-de-obra cedida continuam a seguir a disciplina reservada às empresas, sendo, neste caso, excluída da base de cálculo desta contribuição a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros.

20. Nesta oportunidade, apresenta-se a alteração dos incisos III, X, XI e XII do art. 30, para dar um tratamento especial ao segurado especial, nos casos em que ele comercializa diretamente sua produção, em relação ao prazo de recolhimento de sua contribuição.

21. Propõe-se, ainda, a modificação do art. 33 da aludida Lei de Custeio para explicitar a competência do INSS na arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização do recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes às contribuições incidentes a título de substituição das contribuições previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, bem como para corrigir a denominação da entidade competente para arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes, previstas nas alíneas **d** e **e** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991.

22. No que tange ao produtor rural pessoa jurídica, modifica-se o § 3º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, para adequar o tratamento àquele dado pela Lei nº 8.212, de 1991, consubstanciado na observação do disposto nos §§ 3º e 9º do art. 25 desta norma. As disposições referentes à Lei nº 8.870, de 1994, no que toca ao aludido produtor rural, não se aplicam às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam a seguir a disciplina reservada às empresas.

23. Outro ponto relevante é a contratação de pessoal pela cooperativa, exclusivamente, para a colheita de produção de seus cooperados, hipótese em que a contribuição dos produtores rurais cooperados será calculada de forma diversa, a depender da natureza de cada um. Em se tratando de pessoa jurídica, o cálculo será feito na forma do art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994.

24. Os encargos decorrentes dessa contratação serão apurados separadamente dos relativos aos empregados regulares da cooperativa e discriminados por cooperados, na forma do regulamento. Impende dizer que não cabe dedução do valor da contribuição do segurado, descontado e efetivamente recolhido do valor da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente da comercialização da produção rural, na contratação feita deste modo.

25. A cooperativa de produção rural ficará diretamente responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, ou seja, aquela relativa aos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.

26. Cumpre observar que, em atenção ao art. 195, § 6º, da Constituição Federal, que trata do princípio da anterioridade mitigada, referente às contribuições sociais, e à disposição do § 1º do art. 10 do Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, o art. 3º deste Anteprojeto de Lei prevê, expressamente, que a cobrança da contribuição ora instituída ocorrerá a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei, dispondo, ainda, que até esta data será mantida a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

27. Por estarem em dissonância com a nova regulamentação da matéria em tela, ficam revogados o § 5º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, que dispõe sobre a não-aplicação da matéria contida no referido dispositivo ao produtor rural pessoa física, os §§ 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 25 desta mesma Lei, que tratam da contribuição do produtor rural, o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e os §§ 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 8.870, de 1994, que diz respeito ao empregador pessoa jurídica, dedicado à produção rural.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Anteprojeto de Lei ora submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência, propondo, por fim, pelas razões já expostas, o pedido de urgência constitucional, de que trata

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá providências.

TÍTULO VI

Do Financiamento da Seguridade Social

INTRODUÇÃO

Art. 11 No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I – receitas da União;

II – receitas das contribuições sociais;

III – receitas de outras fontes.

Parágrafo Único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

CAPÍTULO I

Dos Contribuintes

Seção I

Dos Segurados

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

*Artigo, **caput** com redação dada pela Lei nº 8.647, de 13-4-1993.

I – como empregado:

* Item I, **caput** com redação dada pela Lei nº 8.647, de 13-4-1993.

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoa regular e permanente ou a

acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maior parte do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais;

** Alínea g acrescida pela Lei nº 8.647, de 13-4-1993.*

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

** Alínea h acrescida pela Lei nº 9.506, de 30-10-1997.*

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

** Alínea i acrescida pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

II – como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999).

IV – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999).

V – como contribuinte individual:

** Inciso V, caput, com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

** Alínea a com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

** Alínea b com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos;

** Alínea c com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

d) (Revogada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999).

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

** Alínea e com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

** Alínea f acrescida pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

** Alínea g acrescida pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

h) a pessoa jurídica que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

**Alínea h acrescida pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

** Inciso com redação dada pela Lei nº 8.398, de 7-1-1992.*

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do Regulamento desta lei, que será exigida:

**§ 3º com redação dada pela Lei nº 8.870 de 15-4-1994.*

O § 1º do art. 64 da Constituição da República, ao Congresso Nacional, haja vista a relevância da matéria e o benefício social que proporcionará a comunidade rural.

Respeitosamente, – **Waldeck Ornelas**, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

I – da pessoa física, referida no inciso V alínea a deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

** Inciso I com redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-1994.*

II – do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

** inciso II com redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-1994.*

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta lei, para fins de custeio da Seguridade Social.

** § 4º com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995.*

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social – RGPS de antes da investidura.

** 5º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do **caput** ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial e fundações.

** 6º acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

.....

CAPÍTULO III Da Contribuição do Segurado

Seção I Da Contribuição dos Segurados Empregado Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

** Artigo. caput, com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995.*

Salário-de-Contribuição	Alíquota em %
até R\$324,45	8,00
de R\$324,46 até R\$540,75	9,00
de R\$ 540,76 até R\$ 1.081,50	11,00

** Tabela com redação dada pela Portaria MPAS nº 4.479, de 4-6-1998.*

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

** § 1º com redação dada pela Lei nº 8.620, de 5-1-1993.*

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas.

** § 2º com redação dada pela Lei nº 8.620, de 5-1-1993.*

CAPÍTULO IV Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

** Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

** Inciso II com adoção dada pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.*

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave;

III – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

** Inciso III acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

IV – quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente

te a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

** Inciso IV acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.

** § 1º com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional de Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências físicas, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 desta lei.

** § 5º com redação dada pela Lei nº 8.540, de 22-12-1992.*

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

** § 6º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco

porcento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

* § 7º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

* § 8º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea b, inciso I, do art. 30 desta Lei.

* § 9º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta lei.

* § 10 acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

* § 11 acrescido pela Lei nº 9.711, de 20-11-1998.

.....

CAPÍTULO VI

Da Contribuição do Produtor Rural e do Pescador

* Redação do Título deste Capítulo alterada pela Lei nº 8.398, de 7-1-1992.

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta lei, destinada à Seguridade Social, é de:

* Artigo, **caput**, com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

I – 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

* Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

II – 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no **caput**, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta lei.

* § 1º com redação dada pela Lei nº 8.540, de 22-12-1992.

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta lei.

* § 2º com redação dada pela Lei nº 8.540, de 22-12-1992.

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

* § 3º com redação dada pela Lei nº 8.540, de 22-12-1992.

§ 4º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reforestamento, nem sobre o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

* § 4º com redação dada pela Lei nº 8.540, de 22-12-1992.

§ 5º (VETADO)

* § 5º vetado pela Lei nº 8.540, de 22-12-1992.

§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no **caput** deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de

Venda—DAV, na forma a ser definida pelo referido instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega.

* § 6º com redação dada pela Lei nº 8.861, de 25-3-1994.

§ 7º A falta da entrega da declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexatidão das informações prestadas, importará na suspensão da qualidade de segurado no período compreendido entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas.

* § 7º com redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-1994.

§ 8º A entrega da declaração nos termos do parágrafo 6º deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação automática da sua inscrição.

* § 8º com redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-1994.

CAPÍTULO X Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social—INSS compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do parágrafo único do art. 11; e ao Departamento da Receita Federal — DRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas **d** e **e** do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente.

§ 1º É prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social—INSS e do Departamento da Receita Federal — DRF o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito, o disposto nos artigos 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

§ 2º A empresa, o servidor de órgãos públicos da administração direta e indireta, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação

deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS e o Departamento da Receita Federal — DRF podem, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputarem devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão-de-obra empregada, proporcional à área construída e ao padrão de execução da obra, cabendo ao proprietário dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário.

§ 5º O desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 6º Se, no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real de remuneração dos segurados a seu serviço, do faturamento e do lucro, serão apuradas, por aferição indireta, as contribuições efetivamente devidas, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de débito, auto-de-infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentado pelo contribuinte.

* § 7º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-97.

LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994

Altera Dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Art. 25. A contribuição prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, passa a ser a seguinte:

I — dois e meio por cento da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção;

II – um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de um décimo por cento da receita bruta, proveniente da venda de mercadorias de produção própria, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural–SENAR.

§ 2º O disposto neste artigo se estende às pessoas jurídicas que se dediquem a produção agro-industrial, quanto à folha de salários de sua parte agrícola, mediante o pagamento da contribuição prevista neste artigo, a ser calculada sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado seu preço de mercado.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, será observado o disposto no § 3º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992.

** § 3º com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-97.*

§ 4º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 10-12-97).

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras Providências.

TÍTULO III

Do Regime Geral de Previdência Social

CAPÍTULO II

Das Prestações em Geral

Seção IV

Dos Benefícios

Subseção IV

De Aposentadoria Especial

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao se-

gurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995.*

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

** § 1º com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995.*

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

** § 4º com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995.*

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

** § 4º com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995.*

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

** 5º acrescido pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995.*

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

* § 6º acresci do pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput**.

* § 7º acresci do pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei.

* § 8º acresci do pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

* Artigo, **caput** com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

* § 1º com re da ção dada pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

* § 2º com re da ção dada pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.

* § 3º com re da ção dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este,

quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

* § 4º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

.....
.....
**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

**Dispõe sobre a criação do Serviço
Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR)
nos termos do art. 62 do Ato das Disposi-
ções Constitucionais Transitórias.**

.....
Art. 3º Constituem rendas do Senar:

I – contribuição mensal compulsória, a ser recolhida à Previdência Social, de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades:

- a) agroindustriais;
- b) agropecuárias;
- c) extrativistas vegetais e animais;
- d) cooperativistas rurais;
- e) sindicais patronais rurais;

II – doações e legados;

III – subvenções da União, Estados e Municípios;

IV – multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta lei;

V – rendas oriundas de prestação de serviços e da alienação ou locação de seus bens;

VI – receitas operacionais;

VII – contribuição prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, combinado com o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que continuará sendo recolhida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

VIII – rendas eventuais.

.....
.....
LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o regime tributário
das microempresas de pequeno porte,
institui o Sistema Integrado de Pagamen-**

to de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES

Seção I

Da Definição e da Abrangência

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§ 1º A inscrição no Simples implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996.

(Vide Lei nº 10.034, de 24-10-2000)

LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Art. 6º A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, criado pela Lei nº

8.315, de 23 de dezembro de 1991, é de 0,1% incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural.

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 18 DE JANEIRO DE 1996

Revogada pela Lei nº 9.876, de 26-22-99

Institui fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social, na forma do § 4º do art. 195 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2001
(Nº 3.115/97, na Casa de origem)

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.38, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão esteja ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários. (NR)

§ 1º Somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados no mercado de valores mobiliários. (NR)

§ 2º Nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá classificar as companhias abertas em categorias, segundo as espécies e classes dos valores mobiliários por ela emitidos negociados no mercado, e especificará as normas sobre companhias abertas aplicáveis a cada categoria. (NE)

§ 4º O registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado somente poderá ser cancelado se a companhia emissora de ações, o acionista controlador ou a sociedade que a controle, direta ou indiretamente, formular oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta, em conformidade com o disposto no art. 4A.

§ 5º Terminado o prazo da oferta pública fixado na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, se remanescerem em circulação menos de cinco por cento do total das ações emitidas pela companhia, a assembléia geral poderá deliberar o resgate dessas ações pelo valor da oferta de que trata o § 4º, desde que deposite em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliárias, à disposição dos seus titulares, o valor de resgate, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 6º do art. 44.

§ 6º O acionista controlador ou a sociedade controladora que adquirir ações da companhia aberta sob seu controle que elevem sua participação, direta ou indireta, em determinada espécie e classe de ações à porcentagem que, segundo normas gerais expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, impeça a liquidez de mercado das ações remanescentes, será obrigado a fazer oferta pública, por preço determinado nos termos do § 4º, para aquisição da totalidade das ações remanescentes no mercado."

"Art. 15.
.....

§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar cinquenta por cento do total das ações emitidas. (NR)"

"Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:(NR)

I – em prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo; (NR)

II – em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou (NR)

III – na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos anteriores.

§ 1º Independentemente do direito de receber ou não o valor de reembolso do capital com prêmio ou sem ele, as ações preferenciais sem direito de voto ou com restrição ao exercício deste direito, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários se a elas forem atribuídas pelo menos uma das seguintes preferências ou vantagens: (NR)

a) direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202, de acordo com o seguinte critério:

1. prioridade no recebimento dos dividendos acima mencionados correspondente a, no mínimo, três por cento do valor do patrimônio líquido da ação; e

2. direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item 1 acima; ou

b) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos dez por cento maior do que o atribuído a cada ação ordinária; ou

c) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254A, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

§ 2º Deverão constar do estatuto, com precisão e minúcia, outras preferências ou vantagens que sejam atribuídas aos acionistas sem direito a voto, ou com voto restrito, além das previstas neste artigo. (NR)

§ 3º Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada. (NR)

§ 4º Salvo disposição em contrário no estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo. (NR)

§ 5º Salvo no caso de ações com dividendo fixo, o estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros (art. 169). (NR)

§ 6º O estatuto pode conferir às ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182. (NR)

§ 7º Nas companhias objeto de desestatização poderá ser criada ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do ente desestatizante, à qual o estatuto social poderá conferir os poderes que especificar, inclusive o poder de veto às deliberações da assembléia geral nas matérias que especificar."

"Art. 24.....

§ 2º Os certificados de ações emitidas por companhias abertas podem ser assinados por dois mandatários com poderes especiais, ou autenticados por chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. (NR)"

"Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou pelo extrato que seja

fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações. (NR)

.....
"Art. 41. A instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis pode contratar custódia em que as ações de cada espécie e classe da companhia sejam recebidas em depósito como valores fungíveis, adquirindo a instituição depositária a propriedade fiduciária das ações. (NR)

§ 1º A instituição depositária não pode dispor das ações e fica obrigada a devolver ao depositante a quantidade de ações recebidas, com as modificações resultantes de alterações no capital social ou no número de ações da companhia emissora, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados recebidos em depósito. (NR)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos demais valores mobiliários.

§ 3º A instituição depositária ficará obrigada a comunicar à companhia emissora:

I – imediatamente, o nome do proprietário efetivo quando houver qualquer evento societário que exija a sua identificação; e

II – no prazo de até 10 dias, a contratação da custódia e a criação de ônus ou gravames sobre as ações.

§ 4º A propriedade das ações em custódia fungível será provada pelo contrato firmado entre o proprietário das ações e a instituição depositária.

§ 5º A instituição tem as obrigações de depositária e responde perante o acionista e terceiros pelo descumprimento de suas obrigações."

"Art. 44.....

.....
§ 6º Salvo disposição em contrário do estatuto social, o resgate de ações de uma ou mais classes só será efetuado se, em assembléia especial convocada para deliberar essa matéria específica, for aprovado por acionistas que representem, no mínimo, a metade das ações da(s) classe(s) atingida(s)."

"Art. 47.

Parágrafo único. É vedado às companhias abertas emitir partes beneficiárias. (NR)"

"Art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado."

"Art. 54.

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública, na variação da taxa cambial ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei. (NR)

§ 2º A escritura de debênture poderá assegurar ao debenturista a opção de escolher receber o pagamento do principal e acessórios, quando do vencimento, amortização ou resgate, em moeda ou em bens avaliados nos termos do art. 8º."

"Art. 59.

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e a assembleia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão. (NR)

....."

"Art. 62. Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos:

I – arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembleia geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão; (NE)

II – inscrição da escritura de emissão no registro do comércio;(NR)

.....

§ 4º Os registros do comércio manterão livro especial para inscrição das emissões da debêntures, no qual serão anotadas as condições essenciais de cada emissão. (NR)"

"Art. 63.

§ 1º As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43. (NR)

§ 2º A escritura de emissão pode estabelecer que as debêntures sejam mantidas em contas de custódia, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 41."

"Art. 68.

§ 1º.....

c) notificar os debenturistas, no prazo máximo de sessenta dias, de qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura da emissão. (NR)

....."

"Art. 109.

.....

§ 3º O estatuto da sociedade pode estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionados mediante arbitramento, nos termos em que especificar."

"Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas. (NR)

.....

§ 5º Poderá ser convocada assembleia geral para deliberar quanto à existência de conflito de interesses e à respectiva solução, por acionistas que representem dez por cento, no mínimo, do capital social, observado o disposto no parágrafo único, alínea c, parte final, do art. 123.

§ 6º A assembleia a que se refere o § 5º também poderá ser convocada por titulares de ações com direito a voto que representem, no mínimo, cinco por cento do capital votante.

§ 7º No curso da assembleia geral ordinária ou extraordinária, os acionistas a que se refere o § 6º poderão requerer que se delibere sobre a existência de conflito de inte-

resses, não obstante a matéria não constar da ordem do dia.

§ 8º Decaíção do direito de convocar a assembléia de que trata o § 5º os acionistas que não o fizerem no prazo de trinta dias, contados da data em que tiverem ciência inequívoca do potencial conflito de interesses.

§ 9º Caso a assembléia geral, por maioria de votos, delibere haver conflito de interesses, deverá especificar as matérias nas quais o acionista em situação de conflito ficará impedido de votar.

§ 10. A assembléia especificada no § 9º poderá delegar, com a concordância das partes, à arbitragem a solução do conflito."

"Art. 118. Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede. (NR)

§ 3º Nas condições previstas no acordo, os acionistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas e a sentença judicial, uma vez transitada em julgado, ou a decisão proferida por juízo arbitral, que condenarem o acionista a proferir voto nos termos de acordo de acionistas, produzirá todos os efeitos do voto não proferido. (NR)

.....
§ 6º O acordo de acionistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutive somente pode ser denunciado segundo suas estipulações.

§ 7º O mandato outorgado nos termos de acordo de acionistas para proferir, em assembléia geral ou especial, voto contra ou a favor de determinada deliberação, poderá prever prazo superior ao constante do § 1º do art. 126 desta Lei.

§ 8º O presidente da assembléia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia não computará o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

§ 9º O não comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho

de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho da administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

§ 10. Os acionistas vinculados a acordo de acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas.

§ 11. A companhia poderá solicitar aos membros do acordo esclarecimento sobre suas cláusulas.

"Art. 122. Compete privativamente à assembléia geral:

I – reformar o estatuto social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 ;(NR)

V – suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120);

VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII – autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

IX – autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia geral, para manifestar-se sobre a matéria."

"Art. 124.

§ 1º A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita: (NR)

I – na companhia fechada, com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias;

II – na companhia aberta, o prazo de antecedência da primeira convocação será de quinze dias e o da segunda convocação de oito dias.

.....
§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista, e ouvida a companhia:

I – aumentar, para até trinta dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos acionistas, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia geral de companhia aberta, quando esta tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas;

II – interromper, por até quinze dias, o curso do prazo de antecedência da convocação de assembléia geral extraordinária de companhia aberta, a fim de conhecer e analisar as propostas a serem submetidas à assembléia e, se for o caso, informar à companhia, até o término da interrupção, as razões pelas quais entende que a deliberação proposta à assembléia viola dispositivos legais ou regulamentares.

§ 6º As companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa de valores deverão remeter, na data da publicação do anúncio de convocação da assembléia, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na assembléia geral."

"Art. 133.

IV – o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e

V – demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

.....

§ 3º Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até cinco dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia geral. (NR)

....."

"Art. 135.

§ 3º Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembléia geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia geral."

"Art. 136.

I – criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (NR)

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também às assembléias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º. (NR)

.....

"Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do art. 136 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas: (NR)

.....

II – nos casos dos incisos IV e V, não terá direito de retirada o titular da ação de espécie ou classe que tenha liquidez e dispersão no mercado, considerando-se haver: (NR)

a) liquidez, quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e (NR)

b) dispersão, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiver menos da metade da espécie ou classe de ação; (NR)

III – no caso do inciso IX, somente haverá direito de retirada se a cisão implicar: (NR)

a) mudança do objeto social, salvo quando o patrimônio cindido for vertido para

sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida;

b) redução do dividendo obrigatório; ou

c) participação em grupo de sociedades;

IV – O reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de trinta dias contados da publicação da ata da assembléia geral; (NR)

V – O prazo para o dissidente de deliberação de assembléia especial (art. 136, § 1º) será contado da publicação da respectiva ata; (NR)

VI – O pagamento do reembolso somente poderá ser exigido após a observância do disposto no § 3º e, se for o caso, da ratificação da deliberação pela assembléia geral.

.....
§ 2º O direito de reembolso poderá ser exercido no prazo previsto nos incisos IV ou V do **caput** deste artigo, conforme o caso, ainda que o titular das ações tenha se absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à assembléia.

§ 3º Nos dez dias subseqüentes ao término do prazo de que tratam os incisos IV ou V do **caput** deste artigo, conforme o caso, contado da publicação da ata da assembléia geral ou da assembléia especial que ratificar a deliberação, é facultado aos órgãos da administração convocar a assembléia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da empresa. (NR)

....."

"Art. 140.

I – o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho pela assembléia ou pelo próprio conselho; (NR)

.....
IV – as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o estatuto estabelecer **quorum** qualificado

para certas deliberações, desde que especifique as matérias. (NR)

Parágrafo único. O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam."

"Art. 141.

.....

§ 4º Terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do conselho de administração, em votação em separado na assembléia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente; (NR)

I – de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, quinze por cento do total das ações com direito a voto; e

II – de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, dez por cento do capital social, que não houverem exercido o direito previsto no estatuto, em conformidade com o art. 18.

§ 5º Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o **quorum** exigido nos incisos I e II do § 4º, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o conselho da administração, observando-se, nessa hipótese, o **quorum** exigido pelo inciso II do aludido parágrafo.

§ 6º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4º os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anteriores à realização da assembléia geral.

§ 7º Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que cinquenta por cento das

ações com direito de voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, componha o órgão.

§ 8º A nomeação de membro do Conselho de Administração ficará prejudicada sempre que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE considerar que a referida nomeação envolve riscos para a livre concorrência.

§ 9º A companhia deverá manter registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4º.

“Art. 142. Compete ao conselho de administração:

.....
§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. (NR)

§ 2º A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, se houver.”

“Art. 143. A diretoria será composta por dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou, se inexistente, pela assembléia geral na qual aplicar-se-á o disposto no artigo 141 desta lei, devendo o estatuto estabelecer:

.....”
“Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores e dois terços dos membros do Conselho de Administração residir no País. (NR)

§ 1º A ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada. (NR)

§ 2º A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com

prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro. (NR)”

“Art. 147.

§ 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembléia geral, aquele que:

I – ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

II – tiver interesse conflitante com a sociedade.

§ 4º A comprovação do cumprimento das condições previstas no § 3º será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos arts. 145 e 159, sob as penas da lei.”

“Art. 149.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. (NR)

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia.”

“Art. 155.

.....
§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.”

“Art. 157.

.....
§ 6º Os administradores da companhia aberta deverão informar imediatamente, nos termos e na forma determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, a esta e às bolsas de valores ou entidades do mercado

de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, as modificações em suas posições acionárias na companhia."

"Art. 161.

§ 5º Na companhia aberta, o conselho fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos por assembleia, e, na sua constituição, serão observadas as seguintes normas: (NR)

a) os titulares de ações preferenciais sem direito de voto ou com voto restrito, em conjunto com os titulares de ações ordinárias, excluído o acionista controlador, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente;

b) os acionistas controladores terão direito de eleger um membro e seu respectivo suplente;

c) o terceiro membro e seu respectivo suplente serão eleitos em comum acordo, pelos acionistas referidos nas alíneas a e b acima, devendo cada grupo indicar um representante para, em assembleia, proceder à eleição. Não havendo consenso, a assembleia deliberará por maioria de votos, cabendo a cada ação, independente de sua espécie ou classe, o direito a um voto.

§ 6º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. (NR)

§ 7º A função de membro do conselho fiscal é indelegável."

"Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (NR)

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros,

fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. (NR)

"Art. 164.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. (NR)"

"Art. 165. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que trata os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto. (NR)

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores. (NR)

§ 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato. (NR)

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral."

"Art. 172. O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para o aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos

acionistas, ou com a redução do prazo de que trata o § 4º do art. 171, de ações e debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (NR)

I – venda, no País ou no exterior, em bolsa de valores ou mediante distribuição no mercado de emissão pública que assegure efetiva dispersão de títulos, a ser definida pela Comissão de Valores Mobiliários; ou (NR)

II – permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263.

.....
"Art. 196
.....

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela assembléia geral ordinária que deliberar sobre o balanço no exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social."

"Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. (NR)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores:

a) o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e (NR)

b) o lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

§ 2º A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro."

"Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabe-

lecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas: (NR)

I – metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (NR)

a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e

b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;

II – o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197) ; (NR)

III – os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. (NR)

.....
§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembléia geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo. (NR)

§ 3º A assembléia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades: (NR)

I – companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações;

II – companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista no inciso anterior.

.....
§ 6º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos.

"Art. 242. (Revogado)."

"Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia geral da controlada, deverá conter, além das informações previstas nos arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de companhias abertas. (NR)

§ 1º A avaliação dos dois patrimônios será feita por três peritos ou empresa especializada e, no caso de companhias abertas, por empresa especializada. (NR)

§ 2º Para efeito da comparação referida neste artigo, as ações do capital da controlada de propriedade da controladora serão avaliadas, no patrimônio desta, em conformidade com o disposto no **caput**. (NR)

§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembléia geral da controlada que aprovar a operação, poderão optar, no prazo previsto no art. 230, entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 45 e o valor apurado em conformidade com o disposto no **caput**, observado o disposto no art. 137, inciso II.

§ 4º Aplicam-se as normas previstas neste artigo à incorporação de controladora por sua controlada, à fusão de companhia controladora com a controlada, à incorporação de ações de companhia controlada ou controladora, à incorporação, fusão e incorporação de ações de sociedades sob controle comum. (NR)

....."

"Art. 287. Prescreve:

.....

II –

.....

g) a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento."

"Art. 289.

.....

§ 7º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, as companhias abertas poderão, ainda, disponibilizar as referidas publicações pela rede mundial de computadores."

"Art. 291. A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir, mediante fixação de escala em função do valor do capital social, a porcentagem mínima aplicável às companhias abertas, estabelecida no art. 105; na alínea **c** do parágrafo único do art. 123; no **caput** do art. 141; no § 1º do art. 157; no § 4º do art. 159; no § 2º do art. 161; no § 6º do art. 163; na alínea **a** do § 1º do art. 246; e no art. 277. (NR)

....."

"Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá: (NR)

....."

Art. 3º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4ºA, 116A, 165A e 254A:

"Art. 4ºA. Na companhia aberta, os titulares de, no mínimo, dez por cento das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores da companhia que convoque assembléia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da companhia, referido no § 4º do art. 4º

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado no prazo de quinze dias da divulgação do valor da oferta pública, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas referidos no **caput** convocar a assembléia quando os adminis-

tradores não atenderem, no prazo de oito dias, ao pedido de convocação.

§ 2º Consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações do capital da companhia aberta menos as de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração e as em tesouraria.

§ 3º Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da oferta pública.

§ 4º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no art. 4º e neste artigo, e fixar prazos para a eficácia desta revisão."

"Art. 116A. O acionista controlador da companhia aberta e os acionistas, ou grupo de acionistas, que elegerem membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal, deverão informar imediatamente as modificações em sua posição acionária na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários."

"Art. 165A. Os membros do conselho fiscal da companhia aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários."

"Art. 254A. A alienação, direta ou indireta, do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a oitenta por cento do valor

pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

§ 1º Entende-se como alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários autorizará a alienação de controle de que trata o **caput**, desde que verificado que as condições da oferta pública atende aos requisitos legais.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários estabelecer normas a serem observadas na oferta pública de que trata o **caput**.

§ 4º O adquirente do controle acionário de companhia aberta poderá oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente à diferença entre o valor de mercado das ações e o valor pago por ação integrante do bloco de controle.

§ 5º As companhias poderão conceder aos seus acionistas sem direito de voto o direito previsto neste artigo em igualdade ou não com as ações com direito a voto, devendo regular no estatuto com precisão e minúcia as condições do exercício deste direito. A posterior modificação do estatuto neste caso obedecerá ao disposto no § 1º do art. 136."

Art. 4º Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta lei as seguintes atividades:

I – a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II – a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

III – a negociação e intermediação no mercado de derivativos; (NR)

IV – a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores; (NR)

V – a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros; (NR)

VI – a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários; (NR)

VII – a auditoria das companhias abertas;

VIII – os serviços de consultor e analista de valores mobiliários." (NR)

"Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta lei:

I – as ações, debêntures e bônus de subscrição; (NR)

II – os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso anterior; (NR)

III – os certificados de depósito de valores mobiliários; (NR)

IV – as cédulas de debêntures;

V – as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento e quaisquer ativos;

VI – as notas comerciais;

VII – os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;

VIII – outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e

IX – quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gere direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§ 1º Exclue-se do regime desta lei: (NR)

I – os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II – os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

§ 2º Os emissores dos valores mobiliários referidos neste artigo, bem como seus administradores e controladores, sujeitam-se à disciplina prevista nesta lei, para as companhias abertas.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I – exigir que os emissores se constituam sob a forma de sociedade anônima;

II – exigir que as demonstrações financeiras dos emissores, ou as informações sobre o empreendimento ou projeto, sejam auditadas por auditor independente nela registrado;

III – dispensar, na distribuição pública dos valores mobiliários referidos neste artigo, a participação de sociedade integrante do sistema previsto no art. 15 desta Lei;

IV – estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotadas nos títulos ou contratos de investimento, destinados à negociação em bolsa ou balcão, organizado ou não, a recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões."

"Art. 4º

.....

IV –

.....

c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários.

....."

"Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária." (NR)

"Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência e matéria de mercado de capitais. (NR)

§ 1º O mandato dos dirigentes da Comissão será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado. (NR)

§ 2º Os dirigentes da Comissão somente perderão o mandato em virtude de

renúncia, de condenação judicial transitada e julgado ou de processo administrativo disciplinar. (NR)

§ 3º Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei da improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e proibições inerentes ao cargo. (NR)

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento. (NR)

§ 5º O ex-dirigente da Comissão continuará vinculado à autarquia, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, durante o período, não inferior a três meses, correspondente a um décimo do tempo de efetivo exercício do cargo, no qual estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 6º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Código Penal, o ex-dirigente da Comissão, inclusive por renúncia ao mandato, que descumprir o disposto no § 5º.

§ 7º A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o seu regulamento interno, e no qual serão fixadas as atribuições do Presidente, dos Diretores e do Colegiado.

§ 8º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da CVM, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 9º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á a nova nomeação pela forma disposta nesta Lei, para completar o mandato do substituído."

"Art. 7º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

.....
V – receitas de taxas decorrentes do exercício de seu poder de polícia, nos termos da lei."

"Art. 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

.....
§ 1º O disposto neste artigo não exclui a competência das Bolsas de Valores, das Bolsas de Mercadorias e Futuros, e das entidades de compensação e liquidação com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados. (NR)

§ 2º Serão de acesso público todos os documentos e autos de processos administrativos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível para a defesa da intimidade ou do interesse social, ou cujo sigilo esteja assegurado por expressa disposição legal. (NR)

....."
"Art. 9º A Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no § 2º do art. 15, poderá: (NR)

I – examinar e extrair cópias de registros contábeis, livros ou documentos, inclusive programas eletrônicos e arquivos magnéticos, ópticos ou de qualquer outra natureza: (NR)

.....
b) das companhias abertas e demais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum; (NR)

.....
g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, quando da ocorrência de qualquer irregularidade a ser apurada nos termos do inciso V deste artigo, para efeito de verificação de ocorrência de atos ilegais ou práticas não equitativas;(NR)

II – intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11; (NR)

V – apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado; (NR)

.....
§ 1º Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, a Comissão poderá: (NR)

.....
§ 2º O processo, nos casos do inciso V deste artigo, poderá ser precedido de etapa investigativa, em que será assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público, e observará o procedimento fixado pela Comissão. (NR)

§ 3º Quando o interesse público exigir, a Comissão poderá divulgar a instauração do procedimento investigativo a que se refere o § 2º.

§ 4º Na apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão deverá dar prioridade às infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione um maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado.

§ 5º As sessões de julgamento do Colegiado, no processo administrativo de que trata o inciso V deste artigo, serão públicas, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

§ 6º A Comissão será competente para apurar e punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários sempre que:

I – seus efeitos ocasionem danos a pessoas residentes no território nacional, independentemente do local em que tenham ocorrido; e

II – os atos ou omissões relevantes tenham sido praticados em território nacional."

"Art. 10. A Comissão de Valores Mobiliários poderá celebrar convênios com órgãos similares de outros países, ou com entidades internacionais, para assistência e cooperação na condução de investigações para apurar transgressões às normas atinentes ao mercado de valores mobiliários ocorridas no País e no exterior. (NR)

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá se recusar a prestar a assistência referida no **caput** deste artigo quando houver interesse público a ser resguardado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às informações que, por disposição legal, estejam submetidas a sigilo."

"Art. 11

.....
§ 4º Da decisão proferida pelo Colegiado da Comissão, no processo previsto no § 2º do art. 9º desta lei, caberá recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, exceto das decisões unânimes, das quais não caberá qualquer recurso na esfera administrativa. (NR)

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, se o interesse público permitir, suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo instaurado para a apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, se o investigado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a: (NR)

.....
§ 7º o termo de compromisso deverá ser publicado no **Diário Oficial** da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial. (NR)

.....
§ 10. A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará a aplicação do disposto nos §§ 5º a 9º deste artigo aos procedimentos conduzidos pelas Bolsas de Valores, Bolsas de Mercadorias e Futuros, entidades do mercado de balcão organizado e entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários. (NR)

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do **caput** do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, não excederá a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no seu cumprimento e sua aplicação independe do processo administrativo previsto no inciso V do **caput** do mesmo artigo. (NR)

....."

"Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários poderá prever, e seu orçamento, do-

tações de verbas às Bolsas de Valores e às Bolsas de Mercadorias e Futuros. (NR)"

"Art. 15.

VI – as corretoras de mercadorias, os operadores especiais e as Bolsas de Mercadorias e Futuros; e (NR)

VII – as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

§ 1º Compete à Comissão de Valores Mobiliários definir: (NR)

"Art. 16. Depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários o exercício das seguintes atividades:

III – mediação ou corretagem de operações com valores mobiliários; e (NR)

IV – compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

....."

"Art. 17. As Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários. (NR)

§ 1º Às Bolsas de Valores, às Bolsas de Mercadorias e Futuros, às entidades do mercado de balcão organizado e às entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários incumbe, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações com valores mobiliários nelas realizadas. (NR)

§ 2º Caberá às entidades referidas no § 1º exercer as competências previstas nos incisos I e II do art. 9º, podendo aplicar, às pessoas mencionadas nas alíneas **a** a **g** do inciso I do art. 9º que forem responsáveis pela prática de atos ilícitos e práticas não equitativas ocorridas na sua área de abrangência, as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 11."

"Art. 18. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I – editar normas gerais sobre: (NR)

a) condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no art. 16, e respectivos procedimentos administrativos; (NR)

b) requisitos de idoneidade, habilitação técnica e capacidade financeira a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e demais pessoas que atuem no mercado de valores mobiliários; (NR)

c) condições de constituição e extinção das Bolsas de Valores, entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento; (NR)

d) exercício do poder disciplinar pelas Bolsas e pelas entidades do mercado de balcão organizado, no que se refere às negociações com valores mobiliários, e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão; (NR)

.....

f) administração das Bolsas, das entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas Bolsas e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários ou seus membros, quando for o caso; (NR)

.....

h) condições de constituição e extinção das Bolsas de Mercadorias e Futuros, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento.

....."

"Art. 22.

§ 1º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas aplicáveis às companhias abertas sobre: (NR)

I – a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação; (NR)

II – relatório da administração e demonstrações financeiras;

III – a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV – padrões de contabilidade, relatórios e pareceres de auditores independentes;

V – Informações que deva ser prestadas por administradores, membros do conselho fiscal, acionistas controladores e minoritários, relativas à compra, permuta ou venda de valores mobiliários emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras; (NR)

VI – a divulgação de deliberações da assembléia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia;

VIA – a realização, pelas companhias abertas com ações admitidas à negociação e bolsa ou no mercado de balcão organizado, de reuniões anuais com seus acionistas e agentes do mercado de valores mobiliários, no local de maior negociação dos títulos da companhia no ano anterior, para a divulgação de informações quanto à respectiva situação econômico-financeira, projeções de resultados e resposta aos esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VII – as demais matérias previstas em lei.

§ 2º As normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários em relação ao disposto nos incisos II e IV do § 1º aplicam-se às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no que não for conflitante com as normas baixadas por este."

"Art. 24. Compete à Comissão autorizar a atividade de custódia de valores mobiliários, cujo exercício será privativo das instituições financeiras e das entidades de compensação e liquidação. (NR)

....."

"Art. 26....."

....."

§ 5º As empresas de auditoria contábil e os auditores contábeis independentes deverão manter

seus papéis de trabalho e perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, do Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, e do Banco Central do Brasil, no que diz respeito às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este último."

"Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria de Previdência Complementar, a Secretaria da Receita Federal e Superintendência de Seguros Privados manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários. (NR)

Parágrafo único. O dever de guardar sigilo de informações obtidas através do exercício do poder de fiscalização pelas entidades referidas no **caput** não poderá ser invocado como impedimento para o intercâmbio de que trata este artigo."

"Art. 29. (Revogado)"

"Art. 30. (Revogado)"

Art. 5º A Lei nº 6.395, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 9ºA, 21-A, e dos Capítulos VIIA e VIIB, com os arts. 27A e 27B, e 27C a 27F, respectivamente:

"Art. 9ºA A Comissão de Valores Mobiliários, a critério de sua administração, poderá nomear, por tempo indeterminado, e as suas expensas, um diretor-fiscal para participar da administração da Bolsa, Corretora ou entidade participante do mercado de valores mobiliários onde for constatada fraude, má gestão ou qualquer outra irregularidade que provoque ou possa provocar prejuízos graves aos investidores ou ao mercado em geral."

"Art. 21A. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas aplicáveis à natureza das informações mínimas e à periodicidade de sua apresentação por qualquer pessoa que tenha acesso a informação relevante não divulgada."

"CAPÍTULO VIIA

Do comitê de padrões contábeis

Art. 27A. Fica criado o Comitê de Padrões Contábeis – CPC, entidade sem fins lucrativos, que tem por objeto social o estudo, elaboração e divulgação de princípios, procedimentos e padrões de contabilidade.

§ 1º O órgão deliberativo do Comitê será integrado por até nove membros, dotados de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica, representantes das seguintes entidades:

I – órgão regulador do mercado de capitais;

II – órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil;

III – entidades nacionais representativas de que elabora, audita e analisa as informações e demonstrações contábeis;

IV – universidades e institutos de pesquisas com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais.

§ 2º O Comitê será ainda integrado por representantes de outros órgãos oficiais de controle, quando houver discussão e elaboração de normas contábeis aplicáveis às sociedades que estejam sob sua regulamentação.

§ 3º A maioria dos membros do órgão deliberativo do Comitê deverá ser de contadores.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Fazenda nomear e destituir as entidades referidas nos incisos III e IV do § 1º, aprovar o Regimento Interno do Comitê, bem como estabelecer, com o assessoramento do Conselho Federal de Contabilidade e da Comissão de Valores Mobiliários, os procedimentos necessários para sua instalação.

§ 5º O Comitê deliberará por maioria de votos e estabelecerá em regimento próprio a sua estrutura, recursos e as condições de seu funcionamento.

§ 6º O Comitê deverá divulgar, por qualquer meio idôneo e de amplo acesso, projeto de pronunciamento ou orientação técnica, com prazo mínimo de trinta dias, para receber sugestões ou convocar os interessados para audiência pública destinada ao debate da matéria.

Art. 27B. Os pronunciamentos e orientações emitidos pelo Comitê de Padrões Contábeis – CPC, poderão ser objeto de lei delegada elaborada pelo Presidente da República, em conformidade com o disposto no art. 68 da Constituição Federal."

"CAPÍTULO VIIB

Dos crimes contra o mercado de capitais Manipulação do Mercado

Art. 27C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente e regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários e bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa de até três vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Uso indevido de informação privilegiada

Art. 27D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, e nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa de até três vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função

Art. 27E. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como instituição integrante do sistema de distribuição, administrador de carteira coletiva ou individual, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 27F. As multas cominadas para os crimes previstos nos arts. 27C e 27D deverão ser aplicadas em razão do dano provocado ou da vantagem ilícita auferida pelo agente.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa pode ser de até o triplo dos valores fixados neste artigo."

Art. 6º As companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto aos preceitos desta lei no prazo de um ano, a contar da data em que esta entrar em vigor, devendo, para este fim, ser convocada assembléia geral dos acionistas.

Art. 7º O disposto no artigo 254A, ora acrescentado na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplica às companhias em processo de desestatização que, até a data da promulgação desta lei, tenham publicado um edital.

Art. 8º A alteração de direitos conferidos às ações existentes em decorrência de adequação a esta lei não confere o direito de rescisão de que trata o art. 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, se efetivada até o término do ano de 2002.

§ 1º A proporção prevista no § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será aplicada de acordo com o seguinte critério:

I – imediatamente às companhias novas;

II – às companhias fechadas existentes, no momento em que decidirem abrir o seu capital; e

III – as companhias abertas existentes poderão manter proporção de até dois terços de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas, inclusive em relação a novas emissões de ações.

§ 2º Nas emissões de ações ordinárias por companhias abertas que optarem por se adaptar ao disposto no art. 15, § 2º, com a redação que lhe é conferida por esta lei, poderá não ser estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais, a critério da companhia, o direito de preferência a que se refere o art. 171, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976. Uma vez reduzido o percentual de participação em ações preferenciais, não mais será lícito à companhia elevá-lo além do limite atingido.

§ 3º As companhias abertas somente poderão emitir novas ações preferenciais com observância do disposto no art. 17, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação que ora lhe é conferida,

devidamente os respectivos estatutos ser adaptados ao referido dispositivo legal no prazo de um ano, após a data de entrada e vigor desta lei.

§ 4º Até a assembleia geral ordinária que se reunir para aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2004, inclusive, o conselheiro eleito na forma do § 4º, inciso II, ou do § 5º do art. 141, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será escolhido em lista tríplice elaborada pelo acionista controlador; e, a partir da assembleia geral ordinária de 2006, o referido conselheiro será eleito nos termos desta lei, independentemente do mandato do conselheiro a ser substituído.

Art. 9º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação, aplicando-se, todavia, a partir da data de publicação, às companhias que se constituírem a partir dessa data.

(*) PROJETO DE LEI Nº 3.115, DE 1997

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que conferirem a seus titulares, são ordinárias, preferenciais, de criação ou especiais."

§ 3º A ação de classe especial somente será emitida, e atribuída a titular específico, por sociedade objeto de desestatização, nos termos da legislação pertinente, cujos estatutos sociais definirem as matérias sobre as quais terão poderes exclusivos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que "Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências, previu a criação de ações de classe especial, que confeririam à União poder de veto em determinadas matérias, as quais deveriam ser caracterizadas nos estatutos sociais das empresas privatizadas.

Os dispositivos originais sobre a matéria sofreram alterações, vigorando hoje com a seguinte redação na Medida Provisória específica:

"Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

II - aprovar:

d) a criação de ação de classe especial, a ser subscrita pela União;

"Art. 9º Sempre que houver razões que justifiquem, a União poderá, direta ou indiretamente, ação de classe especial do capital social da empresa ou instituição financeira objeto da desestatização, a que lhe confira poderes especiais em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos seus estatutos sociais."

"Art. 12. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário de empresa ou instituição financeira incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

i) a indicação, ser for o caso, de que será criada ação de classe especial e os poderes nela compreendidos."

Ocorre que essa previsão de criação de ações de classe especial tem sido questionada sob o argumento de que "essas ações não existem na legislação brasileira" e que "seria preciso criar essa espécie nova de ação, para depois se dizer que o estatuto da companhia, privatizada, deveria atribuir essas ações à União". Segundo o advogado e professor Fábio Campanato (entrevista publicada em a Gazeta do Povo,

edição de 4 de maio de 1997), "isso não foi feito. O que pode acontecer é que após a pretendida privatização da Vale do Rio Doce, qualquer acionista peça em juízo a declaração de nulidade ou inexistência dessas ações em poder da União. Esse famoso poder de controle que a União guardaria para si é reduzido a pó".

Para suprir a alegada lacuna na legislação específica e evitar futuros litígios com base nesse argumento é que se apresenta este projeto de lei, que mereceria, salvo melhor juízo, ter sua tramitação submetida ao regime de urgência regimentalmente previsto.

Sala das Sessões, em

14/05/97

Deputado LUIZ CARLOS HAULY

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

**Dispõe sobre as Sociedades por
Ações.**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos a negociação em bolsa ou no mercado de balcão.

Parágrafo único. Somente os valores mobiliários de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser distribuídos no mercado e negociados em bolsa ou no mercado de balcão.

Art. 15. As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confirmam a seus titulares, são ordinárias, preferenciais, ou de fruição.

§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições no exercício desse direito não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:

- I – em prioridade na distribuição de dividendos;
- II – em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;
- III – na acumulação das vantagens acima enumeradas.

§ 1º Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da

companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada.

§ 2º Salvo disposição em contrário do estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.

§ 3º O dividendo fixo ou mínimo e o prêmio de reembolso estipulados em determinada importância em moeda ficarão sujeitos à correção monetária anual, por ocasião da assembléia geral ordinária, aos mesmos coeficientes adotados na correção do capital social, desprezadas as frações de centavo.

§ 4º O estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes de correção monetária (artigo 167) e de capitalização de reservas e lucros (artigo 169).

§ 5º O estatuto pode conferir às ações preferenciais, com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

§ 6º O pagamento de dividendo fixo ou mínimo às ações preferenciais não pode resultar em que, da incorporação do lucro remanescente ao capital social da companhia, a participação do acionista residente ou domiciliado no exterior nesse capital, registrado no Banco Central do Brasil, aumente em proporção maior do que a do acionista residente ou domiciliado no Brasil.

Art. 18. O estatuto pode assegurar a uma ou mais classes de ações preferenciais o direito de eleger, em votação em separado, um ou mais membros dos órgãos de administração.

Parágrafo único. O estatuto pode subordinar as alterações estatutárias que especificar à aprovação, em assembléia especial, dos titulares de uma ou mais classes de ações preferenciais.

.....
Art. 24. Os certificados das ações serão escritos em vernáculo e conterão as seguintes declarações:

§ 2º Os certificados de ações de companhias abertas podem ser assinados por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, cujas procurações, juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na bolsa de valores em que a companhia tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

.....
Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas".

.....
Art. 41. A instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis pode contratar custódia em que as ações de cada espécie, classe e companhia sejam recebidas em depósito como valores fungíveis.

Parágrafo único. A instituição não pode dispor das ações e fica obrigada a devolver ao depositante a quantidade de ações recebidas, com as modificações resultantes de alterações no capital social ou no número de ações da companhia emissora, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados recebidos em depósito.

.....
Art. 43. A instituição financeira autorizada a funcionar como agente emissor de certificados (artigo 27) poderá emitir título representativo das ações endossáveis ou ao portador que receber em depósito, do qual constarão:

I – o local e a data da emissão;

II – o nome da instituição emitente e as assinaturas de seus representantes;

III – a denominação "Certificado de Depósito de Ações";

IV – a especificação das ações depositadas;

V – a declaração de que as ações depositadas, seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular do certificado de depósito, contra apresentação deste;

VI – o nome e a qualificação do depositante;

VII – o preço do depósito cobrado pelo banco, se devido na entrega das ações depositadas;

VIII – o lugar da entrega do objeto do depósito.

§ 1º A instituição financeira responde pela origem e autenticidade dos certificados das ações depositadas.

§ 2º Emitido o certificado de depósito, as ações depositadas, seus rendimentos, o valor de resgate ou de amortização não poderão ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça sua entrega ao titular do certificado, mas este poderá ser objeto de penhora ou de qualquer medida cautelar por obrigação do seu titular.

§ 3º O certificado de depósito de ações poderá ser transferido mediante endosso em preto ou em branco, assinado pelo seu titular, ou por mandatário com poderes especiais.

§ 4º Os certificados de depósito de ações poderão, a pedido do seu titular, e por sua conta, ser desdobrados ou agrupados.

§ 5º Aplicam-se ao endosso do certificado, no que couber, as normas que regulam o endosso de títulos cambiários.

Art. 44. O estatuto ou a assembléia geral extraordinária pode autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.

§ 1º O resgate consiste no pagamento do valor das ações para retirá-las definitivamente de circulação, com redução ou não do capital social, mantido o mesmo capital, será atribuído, quando for o caso, novo valor nominal às ações remanescentes.

§ 2º A amortização consiste na distribuição aos acionistas, a título de antecipação e sem redução do capital social, de quantias que lhes poderiam tocar em caso de liquidação da companhia.

§ 3º A amortização pode ser integral ou parcial e abranger todas as classes de ações ou só uma delas.

§ 4º O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitos mediante sorteio; sorteadas ações custodiadas nos termos do artigo 41, a instituição financeira

ra especificará, mediante rateio, as resgatadas ou amortizadas, se outra forma não estiver prevista no contrato de custódia.

§ 5º As ações integralmente amortizadas poderão ser substituídas por ações de fruição, com as restrições fixadas pelo estatuto ou pela assembleia geral que deliberar a amortização; em qualquer caso, ocorrendo liquidação da companhia, as ações amortizadas só concorrerão ao acervo líquido depois de assegurado às ações não amortizadas valor igual ao da amortização, corrigido monetariamente.

Art. 45. O reembolso é a operação pela qual, nos casos previstos em lei, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia geral o valor de suas ações.

§ 1º O estatuto poderá estabelecer normas para determinação do valor de reembolso, que em qualquer caso não será inferior ao valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia geral.

§ 2º Se a deliberação da assembleia geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

§ 3º O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria.

§ 4º Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da ata da assembleia, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, este considerar-se-á reduzido no montante correspondente, cumprindo aos órgãos da administração convocar a assembleia geral, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento daquela redução.

§ 5º Se sobrevier a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os rateios que lhes couberem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da assembleia. As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que subsistirão integralmente para se-

rem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros.

§ 6º Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado, à conta do capital social, o reembolso dos ex-acionistas, estes não tiveram sido substituídos, e a massa não basta para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para restituição do reembolso pago com redução do capital social, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo. A restituição será havida na mesma proporção, de todos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas.

Art. 47. As partes beneficiárias poderão ser alienadas pela companhia, nas condições determinadas pelo estatuto ou pela assembleia-geral, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à companhia.

Parágrafo único. A companhia aberta somente poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa, ou para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de seus empregados.

Art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado.

Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

Parágrafo único. A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, aos mesmos coeficientes fixados para a correção dos títulos da dívida pública, ou com base na variação de taxa cambial.

Art. 59. A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da assembleia-geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto:

I – o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso;

II – o número e o valor nominal das debêntures;

III – as garantias reais ou a garantia fluante, se houver;

IV – as condições da correção monetária, se houver;

V – a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão;

VI – a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;

VII – a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver;

VIII – o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

§ 1º Na companhia aberta, a assembleia-geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os números VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão.

Art. 62. Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos:

I – arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembleia-geral que deliberou sobre a emissão;

II – inscrição da escritura de emissão no registro de imóveis do lugar da sede da companhia;

§ 4º Os registros de imóveis manterão livro especial para inscrição das emissões de debêntures, no qual serão anotadas as condições essenciais de cada emissão.

Art. 63. As debêntures podem ser ao portador ou endossáveis, aplicando-se, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.

§ 1º As debêntures endossáveis serão registradas em livro próprio mantido pela companhia.

§ 2º As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do artigo 43.

Art. 68. O agente fiduciário representa, nos termos desta lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora.

§ 1º São deveres do agente fiduciário:

c) notificar aos debenturistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura de emissão.

Art. 105. A exibição por inteiro dos livros da companhia pode ser ordenada judicialmente sempre que, a requerimento de acionistas que representem, pelo

menos, 5% (cinco por cento) do capital social, sejam apontados atos violadores da lei ou do estatuto, ou haja fundada suspeita de graves irregularidades praticadas por qualquer dos órgãos da companhia.

Art. 109. Nem o estatuto social nem a assembleia-geral poderão privar o acionista dos direitos de:

I – participar dos lucros sociais;

II – participar do acervo da companhia, em caso de liquidação;

III – fiscalizar, na forma prevista nesta lei, a gestão dos negócios sociais;

IV – preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 171 e 172;

V – retirar-se da sociedade nos casos previstos nesta lei.

§ 1º As ações de cada classe conferirão iguais direitos aos seus titulares.

§ 2º Os meios, processos ou ações que a lei confere ao acionista para assegurar os seus direitos não podem ser elididos pelo estatuto ou pela assembleia-geral.

Art. 115. O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

§ 1º O acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

§ 2º Se todos os subscritores forem condôminos de bem com que concorreram para a formação do capital social, poderão aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º.

§ 3º O acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

§ 4º A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o acionista responderá pe-

los danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Art. 118. Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, ou exercício do direito de voto, deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

§ 3º Nas condições previstas no acordo, os acionistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas.

Art. 120. A assembléia-geral poderá suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

Art. 122. Compete privativamente à assembléia-geral:

I – reformar o estatuto social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no número II do artigo 142;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – autorizar a emissão de debêntures;

V – suspender o exercício dos direitos do acionista (artigo 120);

VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII – autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX – autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 123. Compete ao conselho de administração, se houver, ou aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembléia-geral.

Parágrafo único. A assembléia-geral pode também ser convocada:

c) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 124. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º A primeira convocação da assembléia-geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 126. As pessoas presentes à assembléia deverão provar a sua qualidade de acionista, observadas as seguintes normas:

I – Os titulares de ações nominativas exibirão, se exigido, documento de sua identidade;

II – Os titulares de ações endossáveis exibirão, além do documento de identidade, se exigido, os res-

pectivos certificados, ou documento que prove terem sido depositados na sede social ou em instituição financeira designada nos anúncios de convocação, conforme determinar o estatuto;

III – os titulares de ações ao portador exibirão os respectivos certificados, ou documento de depósito nos termos do número II;

IV – os titulares de ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41, além do documento de identidade, exibirão, ou depositarão na companhia, se o estatuto o exigir, com provante expedido pela instituição financeira depositária.

§ 1º O acionista pode ser representado na assembléia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

§ 2º O pedido de procuração, mediante correspondência, ou anúncio publicado, sem prejuízo da regulamentação que, sobre o assunto vier a baixar a Comissão de Valores Mobiliários, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto perdido;

b) facultar ao acionista o exercício de voto contrário à decisão com indicação de outro procurador para o exercício desse voto;

c) ser dirigido a todos os titulares de ações nominativas ou endossáveis, cujos endereços constem da companhia.

§ 3º É facultado a qualquer acionista, detentor de ações, com ou sem voto, que represente 1/2% (meio por cento), ou mais, do capital social, solicitar relação de endereços dos acionistas aos quais a companhia enviou pedidos de procuração, para o fim de remeter novo pedido, obedecidos sempre os requisitos do parágrafo anterior.

§ 4º Têm a qualidade para comparecer à assembléia os representantes legais dos acionistas.

Art. 133. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no art. 124, que se acham à disposição dos acionistas:

I – o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II – a cópia das demonstrações financeiras;

III – o parecer dos auditores independentes, se houver.

§ 1º Os anúncios indicarão o local ou locais onde os acionistas poderão obter cópias desses documentos.

§ 2º A companhia remeterá cópia desses documentos aos acionistas que o pedir em escrito, nas condições previstas no § 3º do artigo 124.

§ 3º Os documentos referidos neste artigo serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia-geral.

§ 4º A assembléia-geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembléia.

§ 5º A publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos a que se refere este artigo são publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária.

Art. 135. A assembléia-geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito de voto, se maior **quorum** não for exigido pelo estatuto da companhia fechada, para deliberação sobre:

I – criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

II – alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

III – criação de partes beneficiárias;

IV – alteração do dividendo obrigatório;

V – mudança do objeto da companhia;

VI – incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão;

VII – dissolução da companhia ou cessação do estado de liquidação;

VIII – participação em grupo de sociedades (artigo 265).

§ 1º Nos casos dos números I e II, a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação, ou da ratificação, por titulares de mais de metade da classe de ações preferenciais interessadas, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades desta Lei.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários pode autorizar a redução do **quorum** previsto neste artigo no caso de companhia aberta com a propriedade das ações dispersa no mercado, e cujas 3 (três) últimas assembléias tenham sido realizadas com a presença de acionistas representando menos da metade das ações com direito a voto. Neste caso, a autorização da Comissão de Valores Mobiliários será mencionada nos avisos de convocação e a deliberação com **quorum** reduzido somente poderá ser adotada em terceira convocação.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às assembléias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º.

Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos números I, II e IV a VIII do artigo 136 dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações (artigo 45), se o reclamar à companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembléia-geral.

§ 1º O acionista dissidente de deliberação da assembléia, inclusive o titular de ações preferenciais sem direito a voto, pode pedir o reembolso das ações de que, comprovadamente, era titular na data da assembléia, ainda que se tenha absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à reunião.

§ 2º É facultado aos órgãos da administração convocar, nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo de que trata este artigo, a assembléia-geral, para reconsiderar ou ratificar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço de reembolso das ações aos acionistas dissidentes, que exerceram o direito de retirada, porá em risco a estabilidade financeira da empresa.

§ 3º Decairá do direito de retirada o acionista que o não exercer no prazo fixado.

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

I – o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho;

IV – as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho que deliberará por maioria de votos.

Art. 141. Na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e conhecido ao acionista o direito de acumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

§ 1º A faculdade prevista neste artigo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembléia-geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da assembléia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do conselho.

§ 2º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, observado o disposto no § 1º, **in fine**.

§ 3º Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do conselho de administração pela assembléia-geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembléia-geral procederá à nova eleição de todo o conselho.

§ 4º Se o número de membros do conselho de administração for inferior a 5 (cinco), é facultado aos acionistas que representem 20% (vinte por cento), no mínimo, do capital com direito a voto, a eleição de um dos membros do conselho, observado o disposto no § 1º.

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II – eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia,

solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII – deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 143. A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, ou, se inexistente, pela assembléia geral, devendo o estatuto estabelecer:

Art. 145. As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidade dos administradores aplicam-se a conselheiros e diretores.

Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do conselho de administração ser acionistas e os diretores, acionistas ou não.

Parágrafo único. A ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 147. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembléia geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Art. 149. Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração ou da diretoria, conforme o caso.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

§ 1º O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

§ 2º É vedado ao administrador:

a) praticar ato de liberalidade à custa da companhia;

b) sem prévia autorização da assembléia geral ou do conselho de administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da assembléia geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§ 3º As importâncias recebidas com infração ao disposto na alínea c do § 2º pertencerão à companhia.

§ 4º O conselho de administração ou a diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Dever de Lealdade

Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I – usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades

comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II – omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

III – adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

§ 1º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

§ 2º O administrador deve zelar para que a violação do disposto no § 1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 3º A pessoa prejudicada em compra e venda de valores mobiliários, contratada com infração do disposto nos §§ 1º e 2º, tem direito de haver do infrator indenização por perdas e danos, a menos que ao contratar já conhecesse a informação.

Conflito de Interesses

Art. 156. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe o dever de notificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

§ 2º O negócio contratado com infração do disposto no § 1º é anulável, e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que dele tiver auferido.

Art. 157. O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular.

§ 1º O administrador de companhia aberta é obrigado a revelar à assembléia geral ordinária, a pedido de acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social:

a) o número dos valores mobiliários de emissão da companhia ou de sociedades controladas, ou do mesmo grupo, que tiver adquirido ou alienado, diretamente ou através de outras pessoas, no exercício anterior;

b) as opções de compra de ações que tiver contratado ou exercido no exercício anterior;

c) os benefícios ou vantagens, indiretas ou complementares, que tenha recebido ou esteja recebendo da companhia e de sociedades coligadas, controladas ou do mesmo grupo;

d) as condições dos contratos de trabalho que tenham sido firmados pela companhia com os diretores e empregados de alto nível;

e) quaisquer atos ou fatos relevantes nas atividades da companhia.

§ 2º Os esclarecimentos prestados pelo administrador poderão, a pedido de qualquer acionista, ser reduzidos a escrito, autenticados pela mesa da assembléia, e fornecidos por cópia aos solicitantes.

§ 3º A revelação dos atos ou fatos de que trata este artigo só poderá ser utilizada no legítimo interesse da companhia ou do acionista, respondendo os solicitantes pelos abusos que praticarem.

§ 4º Os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia.

§ 5º Os administradores poderão recusar-se a prestar a informação (§ 1º, alínea e), ou deixar de divulgá-la (§ 4º), se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, a pedido dos administradores, de qualquer acionista, ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação e responsabilizar os administradores, se for o caso.

Art. 159. Compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembléia geral, a ação de res-

ponsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º A deliberação poderá ser tomada em assembléia geral ordinária e, se prevista na ordem do dia, ou for consequência direta de assunto nela incluído, em assembléia geral extraordinária.

§ 2º O administrador ou administradores contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembléia.

§ 3º Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da assembléia geral.

§ 4º Se a assembléia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento), pelo menos, do capital social.

§ 5º Os resultados da ação promovida por acionista de ferem-se à companhia, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados.

§ 6º O juiz poderá reconhecer a exclusão da responsabilidade do administrador, se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse da companhia.

§ 7º A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

Art. 161. A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

§ 2º O conselho fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembléia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua instalação.

§ 5º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 6º A função de membro do conselho fiscal é indelegável.

Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV – denunciar aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 6º O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Art. 164. Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembléia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal poderão ser apresentados e lidos na assembléia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da Ordem do Dia.

Art. 165. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembléia geral.

Art. 169. O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

§ 1º Na companhia com ações sem valor nominal, a capitalização de lucros ou de reservas poderá ser efetivada sem modificação do número de ações.

§ 2º Às ações distribuídas de acordo com este artigo se estenderão, salvo cláusula em contrário dos instrumentos que os tenham constituído, o usufruto, o fideicomisso, a inalienabilidade e a incomunicabilidade de que porventura gravarem as ações de que elas forem derivadas.

§ 3º As ações que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista serão vendidas em bolsa dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente, pelos titulares das frações; antes da venda, a companhia fixará prazo não inferior a 30 (trinta) dias, durante o qual os acionistas poderão transferir as frações de ação.

Art. 171. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.

§ 1º Se o capital for dividido em ações de diversas espécies ou classes e o aumento for feito por omissão de mais de uma espécie ou classe, observar-se-ão as seguintes normas:

a) no caso de aumento, na mesma proporção, do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor;

b) se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;

c) se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

§ 4º O estatuto ou a assembleia geral fixará prazo de decadência, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência.

Art. 172. O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

I – venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou

II – permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263.

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

c) o prêmio recebido na emissão de debêntures;

d) as doações e as subvenções para investimento.

§ 2º Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado.

§ 3º Serão classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do artigo 8º aprovado pela assembleia geral.

§ 4º Serão classificadas como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

§ 5º As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

Art. 193. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra

destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 1º A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

§ 2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Art. 194. O estatuto poderá criar reservas de que, para cada uma:

I – indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;

II – fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e

III – estabeleça o limite máximo da reserva.

Art. 195. A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1º A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

§ 2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Art. 196. A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

§ 1º O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado na assembleia geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício.

Art. 197. No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total de duzidos dos artigos 193 a 196, a assembleia geral poderá, por pro-

posta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são lucros a realizar:

a) o saldo credor da conta de registro das contrapartidas dos ajustes de correção monetária (artigo 185, § 3º);

b) o aumento do valor do investimento em coligadas e controladas (artigo 248, III);

c) o lucro em vendas a prazo realizável após o término do exercício seguinte.

Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto, ou, se este for omissivo, metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I – quota destinada à constituição da reserva legal (artigo 193);

II – importância destinada à formação de reservas para contingências (artigo 195), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;

III – lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva (artigo 197), e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Parágrafo único. O prazo para o exercício desse direito será contado da publicação da ata da assembleia que aprovar o protocolo ou justificação da operação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se.

Art. 242. As companhias de economia mista não estão sujeitas a falência mas os seus bens são penhoráveis e executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações.

Art. 246. A sociedade controladora será obrigada a reparar os danos que causar à companhia por atos praticados com infração ao disposto nos artigos 116 e 117.

§ 1º A ação para haver reparação cabe:

a) a acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social;

Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos relevantes (artigo 247, parágrafo único) em sociedades coligadas sobre cuja administração tenha influência, ou de que participe com 20%

(vinte por cento) ou mais do capital social, e em sociedades controladas, serão avaliados pelo valor de patrimônio líquido, de acordo com as seguintes normas:

I – o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas desta lei, na mesma data, ou até 60 (sessenta) dias, no máximo, antes da data do balanço da companhia; no valor de patrimônio líquido não serão computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas;

II – o valor do investimento será determinado mediante a aplicação, sobre o valor de patrimônio líquido referido no número anterior, da porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada;

III – a diferença entre o valor do investimento, de acordo com o número II, e o custo de aquisição corrigido monetariamente; somente será registrada como resultado do exercício:

a) se decorrer de lucro ou prejuízo apurado na coligada ou controlada;

b) se corresponder, comprovadamente, a ganhos ou perdas efetivos;

c) no caso de companhia aberta, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Para efeito de determinar a relevância do investimento, nos casos deste artigo, serão computados como parte do custo de aquisição os saldos de créditos da companhia contra as coligadas e controladas.

§ 2º A sociedade coligada, sempre que solicitada pela companhia, deverá elaborar e fornecer o balanço ou balancete de verificação previsto no número I.

Art. 254. A alienação do controle da companhia aberta dependerá de prévia autorização da Comissão de Valores mobiliários.

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários deve zelar para que seja assegurado tratamento igualitário aos acionistas minoritários, mediante simultânea oferta pública para aquisição de ações.

§ 2º Se o número de ações ofertadas, incluindo as dos controladores ou majoritários, ultrapassar o máximo previsto na oferta, será obrigatório o rateio, na forma prevista no instrumento da oferta pública.

§ 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer normas a serem observadas na oferta pública relativa à alienação do controle de companhia aberta.

Art. 257. A oferta pública para aquisição de controle de companhia aberta somente poderá ser feita com a participação de instituição financeira que garanta o cumprimento das obrigações assumidas pelo ofertante.

§ 1º Se a oferta contiver permuta, total ou parcial, dos valores mobiliários, somente poderá ser efetuada após prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º A oferta deverá ter por objeto ações com direito a voto em número suficiente para assegurar o controle da companhia e será irrevogável.

§ 3º Se o ofertante já for titular de ações votantes do capital da companhia, a oferta poderá ter por objeto o número de ações necessário para completar o controle, mas o ofertante deverá fazer prova, perante a Comissão de Valores Mobiliários, das ações de sua propriedade.

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre oferta pública de aquisição de controle. Instrumento da Oferta de Compra

Art. 263. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas que disciplinem a negociação das ações objeto da oferta durante o seu prazo.

Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia-geral da controlada deverá conter, além das informações previstas nos artigos 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas controladores da controlada com base no valor de patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado.

§ 1º A avaliação dos dois patrimônios será feita por 3 (três) peritos ou empresa especializada.

§ 2º Para efeito da comparação referida neste artigo, as ações do capital da controlada de propriedade da controladora serão avaliadas, no patrimônio desta, com base no valor de patrimônio líquido da controlada a preços de mercado.

§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os aci-

onistas dissidentes da deliberação da assembléia-geral da controlada que aprovar a operação terão direito de escolher entre o valor de reembolso fixado nos termos do artigo 137 ou:

a) no caso de companhia aberta, pela cotação média das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão, durante os 30 (trinta) dias anteriores à data da assembléia que deliberar sobre a incorporação;

b) no caso de companhia fechada, pelo valor de patrimônio líquido a preços de mercado.

§ 4º Aplicam-se à fusão de companhia controladora e controlada as normas especiais previstas neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica no caso de as ações do capital da controlada terem sido adquiridas no pregão da bolsa de valores ou mediante oferta pública nos termos dos artigos 257 a 263.

.....
Art. 277. O funcionamento do Conselho Fiscal da companhia filiada a grupo, quando não for permanente, poderá ser pedido por acionistas não controladores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias, ou das ações preferenciais sem direito de voto.

§ 1º Na constituição do Conselho Fiscal da filiada serão observadas as seguintes normas:

a) os acionistas não controladores votarão em separado, cabendo às ações com direito a voto o direito de eleger 1 (um) membro e respectivo suplente e às ações sem direito a voto, ou com voto restrito, o de eleger outro;

b) a sociedade de comando e as filiadas poderão eleger número de membros, e respectivos suplentes, igual ao dos eleitos nos termos da alínea **a**, mais um.

§ 2º O Conselho Fiscal da sociedade filiada poderá solicitar aos órgãos de administração da sociedade de comando, ou de outras filiadas, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários para fiscalizar a observância da convenção do grupo.

.....
Art. 287. Prescreve:

I – em, 1 (um) ano:

a) a ação contra peritos e subscritores do capital, para deles haver reparação civil pela avaliação de bens, contado o prazo da publicação da ata da assembléia-geral que aprovar o laudo;

b) a ação dos credores não pagos contra os acionistas e os liquidantes, contado o prazo da publica-

ção da ata de encerramento da liquidação da companhia.

II – em 3 (três) anos:

a) a ação para haver dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista;

b) a ação contra os fundadores, acionistas, administradores, liquidantes, fiscais ou sociedade de comando, para deles haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei, do estatuto ou da convenção de grupo, contado o prazo:

1 – para os fundadores, da data da publicação dos atos constitutivos da companhia;

2 – para os acionistas, administradores, fiscais e sociedades de comando, da data da publicação da ata que aprovar o balanço referente ao exercício em que a violação tenha ocorrido;

3 – para os liquidantes, da data da publicação da ata da primeira assembléia-geral posterior à violação.

c) a ação contra acionistas para restituição de dividendos recebidos de má-fé, contado o prazo da data da publicação da ata da assembléia-geral ordinária do exercício em que os dividendos tenham sido declarados;

d) a ação contra os administradores ou titulares de partes beneficiárias para restituição das participações no lucro recebidas de má-fé, contado o prazo da data da publicação da ata da assembléia-geral ordinária do exercício em que as participações tenham sido pagas;

e) a ação contra o agente fiduciário de debenturistas ou titulares de partes beneficiárias para dele haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei ou da escritura de emissão, a contar da publicação da ata da assembléia-geral que tiver tomado conhecimento da violação;

f) a ação contra o violador do dever de sigilo de que trata o artigo 260 para dele haver reparação civil, a contar da data da publicação da oferta.

.....
Art. 289. As publicações ordenadas pela presente lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situado a sede da companhia.

.....
Art. 291. A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir, mediante fixação de escala em função do valor do capital social, a porcentagem mínima apli-

cável às companhias abertas, estabelecida no artigo 105; na alínea c do parágrafo único do artigo 123; no artigo 141; no § 1º do artigo 157; no § 4º do artigo 159; no § 2º do artigo 161; no § 6º do artigo 163; na alínea a do § 1º do artigo 246 e no artigo 277.

.....
Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de 20 (vinte) acionistas, cujo estatuto determinar que todas as ações serão nominativas, não-conversíveis em outras formas, e cujo patrimônio líquido for inferior ao valor nominal de 20.000 (vinte mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, poderá:

.....
LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta lei as seguintes atividades:

I – a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II – a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

III – a organização, o funcionamento e as operações das bolsas de valores;

IV – a administração de carteira e a custódia de valores mobiliários;

V – a auditoria das companhias abertas;

VI – os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta lei:

I – as ações, partes beneficiárias e debêntures, os cupões desses títulos e os bônus de subscrição;

II – os certificados de depósito de valores mobiliários;

III – outros títulos criados ou emitidos pelas sociedades anônimas, a critério do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Excluem-se no regime desta lei:

I – os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II – os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Art. 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I – definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II – regular a utilização do crédito nesse mercado;

III – fixar a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV – definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará a ser exercida, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

I – estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;

II – promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III – assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV – proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários;

V – evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI – assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII – assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII – assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Valores Mobiliários

Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O presidente e os diretores serão substituídos, em suas faltas, na forma do regimento interno, e serão demissíveis **ad nutum**.

§ 2º O presidente da Comissão terá assento no Conselho Monetário Nacional, com direito a voto.

§ 3º A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o regimento interno previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda, e no qual serão fixadas as atribuições do presidente, dos diretores e do colegiado.

§ 4º O quadro permanente do pessoal da Comissão será constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista, cujo provimento, excetuadas as funções compreendidas no Grupo Direção e Assessoramento Superior, será feito mediante concurso público.

Art. 7º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

I – dotações das reservas monetárias a que se refere o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974 que lhe forem atribuídas pelo Conselho Monetário Nacional;

II – dotações que lhe forem consignadas no orçamento federal;

III – receitas provenientes da prestação de serviços pela Comissão, observada a tabela aprovada pelo Conselho Monetário Nacional;

IV – renda de bens patrimoniais e receitas eventuais.

Art. 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I – regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional as matérias expressamente previstas nesta lei e na lei de sociedades por ações;

II – administrar os registros instituídos por esta lei;

III – fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários de que trata o art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;

IV – propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;

V – fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a competência das bolsas de valores com relação aos seus membros aos valores mobiliários nelas negociados.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 28 a Comissão de Valores Mobiliários guardará sigilo das informações que obtiver, no exercício de seus poderes de fiscalização.

§ 3º Em conformidade com o que dispuser seu regimento, a Comissão de Valores Mobiliários poderá:

I – publicar projeto de ato normativo para receber sugestões de interessados;

II – convocar, a seu juízo, qualquer pessoa que possa contribuir com informações ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas.

Art. 9º A Comissão de Valores Mobiliários terá jurisdição em todo o território nacional e no exercício de suas atribuições, observado o disposto no art. 15, § 2º, poderá:

I – examinar registros contábeis, livros ou documentos:

a) das pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários (art. 15);

b) das companhias abertas e de mais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades

controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum; (Redação dada pela Lei nº 10.198, de 14-2-01)

c) dos fundos e sociedades de investimento;

d) das carteiras e depósitos de valores mobiliários (arts. 23 e 24);

e) dos auditores independentes;

f) dos consultores e analistas de valores mobiliários;

g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, quando da ocorrência de qualquer irregularidade a ser apurada nos termos do inciso V deste artigo, desde que, direta ou indiretamente, tenham tido qualquer participação nessas irregularidades; (Redação dada pela Lei nº 10.198, de 14-2-01)

II – intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11; (Redação dada pela Lei nº 10.198, de 14-2-01);

III – requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;

IV – determinar às companhias abertas que republiquem, com correções ou aditamentos, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;

V – apurar, mediante inquérito administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administradores e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

VI – aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso anterior as penalidades previstas no art. 11, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 1º Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, como tais conceituadas pelo Conselho Monetário Nacional, a Comissão poderá:

I – suspender a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso de bolsa de valores;

II – suspender ou cancelar os registros de que trata esta lei;

III – divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar os participantes do mercado;

IV – proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular.

§ 2º O inquérito, nos casos do inciso V deste artigo, observará o procedimento fixado pelo Conselho Monetário Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 10. A Comissão de Valores Mobiliários poderá celebrar convênios para a execução dos serviços de sua competência em qualquer parte do território nacional, observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta lei, da lei de sociedades por ações, das suas resoluções, bem

como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do exercício de cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;

IV – inabilitação para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V – suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta lei;

VI – cassação da autorização ou registro indicados no inciso anterior.

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I – quinhentas vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional;

II – trinta por cento do valor da emissão ou operação irregular.

§ 2º A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão não excederá dez vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional por dia de atraso no seu cumprimento.

§ 3º As penalidades dos incisos III a VI somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidos em normas da Comissão, ou de reincidência.

§ 4º As penalidades só serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º cabendo recurso para o Conselho Monetário Nacional, nos termos do regulamento por este aprovado.

Art. 12. Quando o inquérito, instaurado de acordo com o § 2º do art. 9º, concluir pela ocorrência de crime de ação pública, a Comissão de Valores Mobiliários oficiará ao Ministério Público, para a propositura da ação penal.

Art. 13. A Comissão de Valores Mobiliários manterá serviço para exercer atividade consultiva ou de orientação junto aos agentes do mercado de valores mobiliários ou a qualquer investidor.

Parágrafo único. Fica a critério da Comissão de Valores Mobiliários divulgar ou não as respostas às consultas ou aos critérios de orientação.

Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários poderá prever em seu orçamento, dotações de verbas às bolsas de valores, nas condições a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO III Do Sistema de Distribuição

Art. 15. O sistema de distribuição de valores mobiliários compreende:

I – as instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários:

a) como agentes da companhia emissora;

b) por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para a colocar no mercado;

II – as sociedades que tenham por objeto a compra de valores mobiliários em circulação no mercado, para os revender por conta própria;

III – as sociedades e os agentes autônomos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários, em bolsas de valores ou no mercado de balcão;

IV – as bolsas de valores;

V – entidades de mercado de balcão organizado. (inciso incluído pela Lei nº 9.457, de 5-5-97);

VI – as entidades de Compensação e liquidação de operações com valores mobiliários. (inciso incluído pela Lei nº 10.198, de 14-2-01).

§ 1º Compete ao Conselho Monetário Nacional definir:

I – os tipos de instituição financeira que poderão exercer atividades no mercado de valores mobiliários, bem como as espécies de operação que poderão realizar e de serviços que poderão prestar nesse mercado;

II – a especialização de operações ou serviços a ser observada pelas sociedades do mercado e as condições em que poderão cumular espécies de operação ou serviços.

§ 2º Em relação às instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a explorar simultaneamente operações ou serviços no mercado de valores mobiliários e nos mercados sujeitos à fiscalização do Banco Central do Brasil, as atribuições da Comissão de Valores Mobiliários serão limitadas às atividades submetidas ao regime da presente lei, e serão exercidas sem prejuízo das atribuições daquele.

§ 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o disposto no parágrafo anterior, assegurando a coordenação de serviços entre o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 16. Depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários o exercício das seguintes atividades:

I – distribuição de emissão no mercado (art. 15, I);

II – compra de valores mobiliários para revendê-los por conta própria (art. 15, II);

III – mediação ou corretagem na bolsa de valores.

Parágrafo único. Só os agentes autônomos e as sociedades com registro na Comissão poderão exercer a atividade de mediação ou corretagem de valores mobiliários fora da bolsa.

Art. 17. As bolsas de valores terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Às bolsas de valores incumbe, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações nelas realizadas.

Art. 18. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I – propor ao Conselho Monetário Nacional a aprovação de normas gerais sobre:

a) condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no art. 16, e respectivos procedimentos administrativos;

b) condições de idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e os agentes autônomos, no exercício das atividades mencionadas na alínea anterior;

c) condições de constituição e extinção das bolsas de valores, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

d) exercício do poder disciplinar pelas bolsas, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;

e) número de sociedades corretoras, membros da bolsa; requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica dos seus administradores; e representação no recinto da bolsa;

f) administração das bolsas; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas bolsas ou seus membros, quando for o caso;

g) condições de realização das operações a termo;

II – definir:

a) as espécies de operação autorizadas na bolsa e no mercado de balcão; métodos e práticas que devem ser observados no mercado; e responsabilidade dos intermediários nas operações;

b) a configuração de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, ou de manipulação de preço; operações fraudulentas e práticas não equitativas na distribuição ou intermediação de valores;

c) normas aplicáveis ao registro de operações a ser mantido pelas entidades do sistema de distribuição (Art. 15)

CAPÍTULO IV

Da Negociação no Mercado

SEÇÃO I

Emissão e Distribuição

Art. 19. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na Comissão.

§ 1º São atos de distribuição, sujeitos à norma deste artigo, a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários, quando os pratiquem a companhia emissora, seus fundadores ou as pessoas a ela equiparadas.

§ 2º Equiparam-se à companhia emissora para os fins deste artigo:

I – o seu acionista controlador e as pessoas por ela controladas;

II – o coobrigado nos títulos;

III – as instituições financeiras e demais sociedades a que se refere o art. 15, inciso I;

IV – quem quer que tenha subscrito valores da emissão, ou os tenha adquirido à companhia emissora, com o fim de os colocar no mercado.

§ 3º Caracterizam a emissão pública:

I – a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios destinados ao público;

II – a procura de subscritores ou adquirentes para os títulos por meio de empregados, agentes ou corretores;

III – a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação.

§ 4º A emissão pública só poderá ser colocada no mercado através do sistema previsto no art. 15, podendo a Comissão exigir a participação de instituição financeira.

§ 5º Compete à Comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I – definir outras situações que configurem emissão pública, para fins de registro, assim como os ca-

sos em que este poderá ser dispensado, tendo em vista o interesse do público investidor;

II – fixar o procedimento do registro e especificar as informações que devam instruir o seu pedido, inclusive sobre:

a) a companhia emissora, os empreendimentos ou atividades que explora ou pretende explorar, sua situação econômica e financeira, administração e principais acionistas;

b) as características da emissão e a aplicação a ser dada aos recursos dela provenientes;

c) o vendedor dos valores mobiliários, se for o caso;

d) os participantes na distribuição, sua remuneração e seu relacionamento com a companhia emissora ou com o vendedor.

§ 6º A Comissão poderá subordinar o registro a capital mínimo da companhia emissora e a valor mínimo da emissão, bem como a que sejam divulgadas as informações que julgar necessárias para proteger os interesses do público investidor.

§ 7º O pedido de registro será acompanhado dos prospectos e outros documentos quaisquer a serem publicados ou distribuídos, para oferta, anúncio ou promoção do lançamento.

Art. 20. A Comissão mandará suspender a emissão ou a distribuição que se esteja processando em desacordo com o artigo anterior, particularmente quando:

I – a emissão tenha sido julgada fraudulenta ou ilegal, ainda que após efetuado o registro;

II – a oferta, o lançamento, a promoção ou o anúncio dos valores se esteja fazendo em condições diversas das constantes do registro, ou com informações falsas dolosas ou substancialmente imprecisas.

SEÇÃO II

Da Negociação na Bolsa e no Mercado de Balcão

Art. 21. A Comissão de Valores Mobiliários manterá, além do registro de que trata o art. 19:

I – o registro para negociação na bolsa;

II – o registro para negociação no mercado de balcão.

§ 1º Somente os valores mobiliários emitidos por companhia registrada nos termos deste artigo podem ser negociados na bolsa e no mercado de balcão.

§ 2º O registro do art. 19 importa registro para o mercado de balcão, mas não para a bolsa.

§ 3º o registro para negociação na bolsa vale também como registro para o mercado de balcão, mas o segundo não dispensa o primeiro.

§ 4º São atividades do mercado de balcão as realizadas com a participação das empresas ou profissionais indicados no art. 15, incisos I, II e III, ou nos seus estabelecimentos, excluídas as operações efetuadas em bolsa.

§ 5º Cada bolsa de valores poderá estabelecer requisitos próprios para que os valores sejam admitidos à negociação no seu recinto, mediante prévia aprovação da Comissão.

§ 6º Compete à Comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, especificando:

I – casos em que os registros podem ser dispensados, recusados, suspensos ou cancelados;

II – informações e documentos que devam ser apresentados pela companhia para a obtenção do registro, e seu procedimento.

CAPÍTULO V Das Companhias Abertas

Art. 22. Considera-se aberta a companhia cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação na bolsa ou no mercado de balcão.

Parágrafo único. Compete à Comissão expedir normas aplicáveis às companhias abertas, sobre:

I – a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;

II – relatório da administração e demonstrações financeiras;

III – a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV – padrões de contabilidade; relatórios e pareceres de auditores independentes;

V – informações que devam ser prestadas por administradores e acionistas controladores, relativas à compra, permuta ou venda de ações emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI – a divulgação de deliberações da assembleia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia;

VII – as demais matérias previstas em lei.

CAPÍTULO VI Da Administração de Carteiras e Custódia de Valores Mobiliários

Art. 23. O exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas está sujeito à autorização prévia da Comissão.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica à gestão profissional e recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do comitente.

§ 2º Compete à Comissão estabelecer as normas a serem observadas pelos administradores na gestão de carteiras e sua remuneração, observado o disposto no art. 8º, inciso IV.

Art. 24. Compete à Comissão autorizar a atividade de custódia de valores mobiliários, cujo exercício será privativo das instituições financeiras e das bolsas de valores.

Parágrafo único. Considera-se custódia de valores mobiliários o depósito para guarda, recebimento de dividendos e bonificações, resgate, amortização ou reembolso, e exercício de direitos de subscrição, sem que o depositário tenha poderes, salvo autorização expressa do depositante em cada caso, para alienar os valores mobiliários depositados ou reaplicar as importâncias recebidas.

Art. 25. Salvo mandato expresso com prazo não superior a um ano, o administrador de carteira e o depositário de valores mobiliários não podem exercer o direito de voto que couber às ações sob sua administração ou custódia.

CAPÍTULO VII Dos Auditores Independentes, Consultores e Analistas de Valores Mobiliários

Art. 26. Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar, para os efeitos desta lei, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

§ 1º A Comissão estabelecerá as condições para o registro e o seu procedimento, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.

§ 2º As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em

vir tu de de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

Art. 27. A Comissão poderá fixar normas sobre o exercício das atividades de consultor e analista de valores mobiliários.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

Art. 29. Enquanto não for instalada a Comissão de Valores Mobiliários, suas funções serão exercidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo quanto ao prazo para instalação e as funções a serem progressivamente assumidas pela Comissão, à medida que se forem instalando os seus serviços.

Art. 30. Os servidores do Banco Central do Brasil, que forem colocados à disposição da Comissão, para o exercício de funções técnicas ou de confiança, poderão optar pela percepção da retribuição, inclusive vantagens, a que façam jus no órgão de origem.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. – **ERNESTO GEISEL; João Paulo dos Reis Velloso; Mário Henrique Simonsen.**

LEI Nº 9.457, DE 5 DE MAIO DE 1997

Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

I – conversibilidade em ações preferenciais;

II – exigência de nacionalidade brasileira do acionista; ou

III – direito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos.

.....”

“Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais:

I – consistem, salvo no caso de ações com direito a dividendos fixos ou mínimos, cumulativos ou não, no direito a dividendos no mínimo de dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – sempre juízo do disposto no inciso anterior e no que for com ele compatível, podem consistir:

a) em prioridade na distribuição de dividendos;

b) em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;

c) na acumulação das vantagens acima enumeradas.

.....”

“Art. 24.

IX – o nome do acionista;

X – o débito do acionista e a época e o lugar de seu pagamento, se a ação não estiver integralizada;

XI – a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores, ou do agente emissor de certificados (art. 27).

.....”

Art. 39. O penhor ou caução de ações se constitui pela averbação do respectivo instrumento no livro de Registro de Ações Nominativas.

.....”

“Art. 40.

II – se escritural, nos livros da instituição financeira, que os anotarão no extrato da conta de depósito fornecida ao acionista.

.....”

“Art. 42.

§ 1º Sempre que houver distribuição de dividendos ou bonificação de ações e, em qualquer caso, ao menos uma vez por ano, a instituição financeira fornecerá à companhia a lista dos depositantes de ações recebidas nos termos deste artigo, assim como a quantidade de ações de cada um.

....."

"Art. 43. A instituição financeira autorizada a funcionar como agente emissor de certificados (art. 27) pode emitir título representativo das ações que receber em depósito, do qual constarão:

.....

§ 3º Os certificados de depósito de ações serão nominativos, podendo ser mantidos sob o sistema escritural.

....."

"Art. 45.

§ 1º O estatuto pode estabelecer normas para a determinação do valor de reembolso, que, entretanto, somente poderá ser inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia-geral, observado o disposto no § 2º, se estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado em avaliação (§§ 3º e 4º)

§ 2º

§ 3º Se o estatuto determinar a avaliação da ação para efeito de reembolso, o valor será o determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo que satisfaça os requisitos do § 1º do art. 8º e com a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

§ 4º Os peritos ou empresa especializada serão indicados em lista sêxtupla ou tríplice, respectivamente, pelo Conselho de Administração ou, se não houver, pela diretoria, e escolhidos pela Assembleia-Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto.

§ 5º O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria.

§ 6º Se, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da ata da assembleia, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, este considerar-se-á reduzido no montante correspondente, cumprindo aos órgãos da administração convocar a assembleia-geral, dentro de cinco dias, para tomar conhecimento daquela redução.

§ 7º Se sobrevier a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os rateios que lhes couberem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da as-

sembléia. As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que subsistirão integralmente para serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros.

§ 8º Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado, à conta do capital social, o reembolso dos ex-acionistas, estes não tiveram sido substituídos, e a massa não basta para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para restituição do reembolso pago com redução do capital social, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo. A restituição será havida, na mesma proporção, de todos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas."

"Art. 49

VII – o nome do beneficiário;

VIII – a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores."

"Art. 50. As partes beneficiárias serão nominativas e a elas se aplica, no que couber, o disposto nas seções V a VII do Capítulo III.

§ 1º As partes beneficiárias serão registradas em livros próprios, mantidos pela companhia.

....."

"Art. 63. As debêntures serão nominativas, aplicando-se, no que couber, o disposto nas seções V a VII do Capítulo III.

Parágrafo único. As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43."

"Art. 64.

X – o nome do debenturista;

XI – o nome do agente fiduciário dos debenturistas, se houver;

XII – a data da emissão do certificado e a assinatura de dois diretores da companhia;

XIII – a autenticação do agente fiduciário, se for o caso."

"Seção VIII

Cédula de Debêntures

Art. 72. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a efetuar esse tipo de operação poderão emitir cédulas lastreadas em debêntures, com garantia própria, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra o emitente, pelo valor nominal e os juros nela estipulados.

§ 1º A cédula será nominativa, escritural ou não.

§ 2º

c) a denominação Cédula de Debêntures;

g) a identificação das debêntures-lastro, do seu valor e da garantia constituída;

j) O nome do titular."

"Art. 78. Os bônus de subscrição terão a forma nominativa.

"Art. 79.

VI – o nome do titular;

VII – a data da emissão do certificado e as assinaturas de dois diretores."

"Art. 100

I – o livro de Registro de Ações Nominativas, para inscrição, anotação ou averbação:

c) das conversões de ações, de uma em outra espécie ou classe;

IV – o livro de Atas das Assembleias Gerais;

V – o livro de Presença dos Acionistas;

VI – os livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, de Atas das Reuniões de Diretoria;

VII – o livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º A qualquer pessoa, desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários, serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos incisos I a III, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço, cabendo, do indeferimento do pedido por parte da companhia, recurso à Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Nas companhias abertas, os livros referidos nos incisos I a III do **caput** deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos."

"Art. 101. O agente emissor de certificados (art. 27) poderá substituir os livros referidos nos incisos I a III do art. 100 pela sua escrituração e manter, mediante sistemas adequados, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, os registros de propriedade das ações, partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição, devendo uma vez por ano preparar lista dos seus titulares, com o número dos títulos de cada um, a qual será encadernada, autenticada no registro do comércio e arquivada na companhia.

....."

"Art. 104. A companhia é responsável pelos prejuízos que causar aos interessados por vícios ou irregularidades verificadas nos livros de que tratam os incisos I a III do art. 100.

....."

"Art. 117

§ 1º

h) subscrever ações, para os fins do disposto no art. 170, com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia."

"Art. 123

Parágrafo único

c) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

d) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal."

"Art. 126

II – o titular de ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41, além do documento de identidade, exibirão, ou depositarão na companhia, se o estatuto o exigir, comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

§ 2º

c) ser dirigido a todos os titulares de ações cujos endereços constem da companhia.

§ 3º É facultado a qualquer acionista, detentor de ações, com ou sem voto, que represente meio por cento, no mínimo, do capital social, solicitar relação de endereços dos acionistas, para os fins previstos no § 1º, obedecidos sempre os requisitos do parágrafo anterior.

....."

"Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior **quorum** não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre:

I – criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

II – alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

III – redução do dividendo obrigatório;

IV – fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;

V – participação em grupo de sociedades (art. 265);

VI – mudança do objeto da companhia;

VII – cessação do estado de liquidação da companhia;

VIII – criação de partes beneficiárias;

IX – cisão da companhia;

X – dissolução da companhia.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação ou ratificação, em prazo improrrogável de um ano, por titulares de mais da metade de cada classe de ações preferenciais prejudicadas, reunidos em assembléia especial convocada pelos administradores e instalada com as formalidades desta lei.

.....
§ 4º Deverá constar da ata da assembléia geral que deliberar sobre as matérias dos incisos I e II, se não houver prévia aprovação, que a deliberação só terá eficácia após a sua ratificação pela assembléia especial prevista no § 1º."

"Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI do art. 136 dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas:

I – nos casos dos incisos I e II do art. 136, somente terá direito de retirada o titular de ações de espécie ou classe prejudicadas;

II – nos casos dos incisos IV e V, somente terá direito de retirada o titular de ações:

a) que não integrem índices gerais representativos de carteira de ações admitidos à negociação em bolsas de futuros; e

b) de companhias abertas das quais se encontram em circulação no mercado menos da metade do total das ações por ela emitidas, entendendo-se por ações em circulação no mercado todas as ações da

companhia menos as de propriedade do acionista controlador;

III – o reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de trinta dias contados da publicação da ata da assembléia geral;

IV – o prazo para o dissidente de deliberação de assembléia especial (art. 136, § 1º) será contado da publicação da respectiva ata;

V – o pagamento do reembolso somente poderá ser exigido após a observância do disposto no § 3º e, se for o caso, da ratificação da deliberação pela assembléia geral.

§ 1º O acionista dissidente de deliberação da assembléia, inclusive o titular de ações preferenciais sem direito de voto, poderá exercer o direito de reembolso das ações de que, comprovadamente, era titular na data da primeira publicação do edital de convocação da assembléia, ou na data da comunicação do fato relevante objeto da deliberação, se anterior.

§ 2º O direito de reembolso poderá ser exercido no prazo previsto no inciso III do **caput** deste artigo, ainda que o titular das ações tenha-se absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à reunião.

§ 3º Nos dez dias subsequentes ao término do prazo de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, contado da publicação da ata da assembléia geral ou da assembléia especial que ratificar a deliberação, é facultado aos órgãos da administração convocar a assembléia geral para reconsiderar ou ratificar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada por a empresa em risco a estabilidade financeira da empresa.

§ 4º Decairá do direito de retirada o acionista que não o exercer no prazo fixado."

"Art. 152. A assembléia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

....."

"Art. 162.

§ 3º A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembléia geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro

em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros."

"Art. 163.

§ 4º Se a companhia tiver auditores independentes, o conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

.....

§ 8º O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia."

"Art. 170.

§ 1º O preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente:

I – a perspectiva de rentabilidade da companhia;

II – o valor do patrimônio líquido da ação;

III – a cotação de suas ações em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado.

.....

§ 7º A proposta de aumento do capital deverá esclarecer qual o critério adotado nos termos do § 1º deste artigo, justificando pormenorizadamente os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha."

"Art. 176.

§ 6º A companhia fechada, com patrimônio líquido, na data do balanço, não superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos."

"Art. 206.

I –

c) por deliberação da assembleia geral (art. 136, X);

.....

Art. 223.

§ 3º Se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respecti-

vo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociações das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembleia geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º O descumprimento do previsto no parágrafo anterior dará ao acionista direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), no prazo de trinta dias seguintes ao término do prazo nele referido, observado o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 137."

"Art. 229.

§ 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto."

"Art. 230. Nos casos de incorporação ou fusão, o prazo para exercício do direito de retirada, previsto no art. 137, inciso II, será contado a partir da publicação da ata que aprovar o protocolo ou justificação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se."

"Art. 250.

§ 1º A participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no lucro do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício.

"Art. 252.

§ 1º A assembleia-geral da companhia incorporadora, se aprovar a operação, deverá autorizar o aumento do capital, a ser realizado com as ações a serem incorporadas e nomear os peritos que as avaliarão; os acionistas não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital, mas os dissidentes poderão retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230.

§ 2º A assembleia-geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação pelo voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, e se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas; os dissidentes da deliberação terão direito de retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230.

..... "

“Art. 255. A alienação do controle de companhia aberta que dependa de autorização do governo para funcionar está sujeita à prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração do seu estatuto.”

“Art. 256

II

a) cotação média das ações em bolsa ou no mercado de balcão organizado durante os noventa dias anteriores à data da contratação;

.....
§ 1º A proposta ou o contrato de compra, acompanhada de laudo de avaliação, observado o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, será submetido à prévia autorização da assembleia-geral, ou à sua ratificação, sob pena de responsabilidade dos administradores, instruído com todos os elementos necessários à deliberação.

§ 2º Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia o maior, dos três valores de que trata o inciso, II do **caput**, o acionista dissidente da deliberação da assembleia que aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 137, observado o disposto em seu inciso II.”

“Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembleia-geral da controlada, deverá conter, além das informações previstas nos arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado.

.....
§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas não controladores previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembleia-geral da controlada que aprovar a operação, observado o disposto nos arts. 137, II, e 230, poderão optar entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 45 e o valor do patrimônio líquido a preços de mercado.

.....”

“Art. 270. A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto (art. 136, V).

.....”

“Art. 283. A assembleia-geral não pode, sem o consentimento dos diretores ou gerentes, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, emitir debêntures ou criar panes beneficiárias nem aprovar a participação em grupo de sociedade.”

“Art. 289. As publicações ordenadas pela presente lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar que as publicações ordenadas por esta lei sejam feitas, também, em jornal de grande circulação nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão, ou disseminadas por algum outro meio que assegure sua ampla divulgação e imediato acesso às informações.

.....
§ 6º As publicações do balanço e da demonstração de lucros e perdas poderão ser feitas adotando-se como expressão monetária o milhar de reais.”

“Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas poderá:

.....”

Art. 2º Os arts. 9º, 11, 15, 17, 21 e 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

V – apurar, mediante inquérito administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

.....”

“Art. 11

III – suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

IV – inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

.....”

VI – cassação de autorização ou registro, para o exercício das atividades de que trata esta lei;

VII – proibição temporária, até o máximo de vinte anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

VIII – proibição temporária, até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

§ 1º

I – R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – cinquenta por cento do valor da emissão ou operação irregular; ou

III – três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

§ 2º Nos casos de reincidência serão aplicadas, alternativamente, multa nos termos do parágrafo anterior, até o triplo dos valores fixados, ou penalidade prevista nos incisos III a VIII do **caput** deste artigo.

§ 3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as penalidades previstas nos incisos III a VIII do **caput** deste artigo somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º As penalidades somente serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º desta lei, cabendo recurso para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo, se o indiciado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I – cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela Comissão de Valores Mobiliários; e

II – corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.

§ 6º O compromisso a que se refere o parágrafo anterior não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no **Diário Oficial da União**, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e o seu inadimplemento caracte-

rizará crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

§ 8º Não cumpridas as obrigações no prazo, a Comissão de Valores Mobiliários dará continuidade ao procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º Serão considerados, na aplicação de penalidades previstas na lei, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas à sua materialidade.

§ 10. A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará a aplicação do disposto nos §§ 5º a 9º deste artigo aos procedimentos conduzidos pelas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado.

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do **caput** do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, não excederá a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no seu cumprimento e sua aplicação independe do inquérito administrativo previsto no inciso V do **caput** do mesmo artigo.

§ 12. Da decisão que aplicar a multa prevista no parágrafo anterior caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, sem efeito suspensivo."

"Art. 15

V – entidades de mercado de balcão organizado."

"Art. 17. As Bolsas de Valores e as entidades de mercado de balcão organizado terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Às Bolsas de Valores e às entidades de mercado de balcão organizado incumbe, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações nelas realizadas."

"Art. 21

II – o registro para negociação no mercado de balcão, organizado ou não.

.....

§ 2º O registro do art. 19 importa registro para o mercado de balcão, mas não para a bolsa ou entidade de mercado de balcão organizado.

§ 3º São atividades do mercado de balcão não organizado as realizadas com a participação das empresas ou profissionais indicados no art. 15, incisos I, II e III, ou nos seus estabelecimentos, excluídas as operações efetuadas em bolsas ou em sistemas administrados por entidades de balcão organizado.

§ 4º Cada Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado poderá estabelecer requisitos próprios para que os valores sejam admitidos à negociação no seu recinto ou sistema, mediante prévia aprovação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º o mercado de balcão organizado será administrado por entidades cujo funcionamento dependerá de autorização da Comissão de Valores Mobiliários, que expedirá normas gerais sobre:

I – condições de constituição e extinção, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

II – exercício do poder disciplinar pelas entidades, sobre os seus participantes ou membros, imposição de penas e casos de exclusão;

III – requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica dos administradores e representantes das sociedades participantes ou membros;

IV – administração das entidades, emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas entidades ou seus participantes ou membros, quando for o caso.

§ 6º

III – casos em que os valores mobiliários poderão ser negociados simultaneamente nos mercados de bolsa e de balcão, organizado ou não."

"Art. 22

Parágrafo único

VII – a realização, pelas companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão organizado, de reuniões anuais com seus acionistas e agentes do mercado de valores mobiliários, no local de maior negociação dos títulos da companhia no ano anterior, para a divulgação de informações quanto à respectiva situação econômico-financeira, projeções de resultados e resposta aos esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VIII – as demais matérias previstas em lei."

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o seguinte art. 33, renumerando-se os demais:

"Art. 33. Prescrevem em oito anos as infrações das normas legais cujo cumprimento incumba à Comissão de Valores Mobiliários fiscalizar, ocorridas no mercado de valores mobiliários, no âmbito de sua competência, contado esse prazo da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo inquérito paralisado por mais de quatro anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação, se for o caso.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I – pela notificação do indiciado;

II – por qualquer ato inequívoco que importe apuração da irregularidade;

III – pela decisão condenatória recorrível, de qualquer órgão julgador da Comissão de Valores Mobiliários;

IV – pela assinatura do termo de compromisso, como previsto no § 5º do art. 11 desta lei.

§ 3º Não correrá a prescrição quando o indiciado ou acusado encontrar-se em lugar incerto ou não sabido.

§ 4º Nahipótese do parágrafo anterior, o processo correrá contra os demais acusados, desmembrando-se o mesmo em relação ao acusado revel."

Art. 4º Para os inquéritos administrativos pendentes ou fatos já ocorridos, os prazos de prescrição previstos no art. 33 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, começarão a fluir a partir da data de vigência desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação, aplicando-se, todavia, imediatamente, a partir desta data, às companhias que vierem a se constituir.

Art. 6º Revogam-se a Lei nº 7.958, de 20 de dezembro de 1989, o art. 254 e os §§ 1º e 2º do art. 255 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 5 de maio de 1977; 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940
Código Penal

REQUERIMENTO Nº 492, DE 2001.

Senhor Presidente,

Art. 321 – Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Parágrafo único – Se o interesse é ilegítimo:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, além da multa.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2001, que acaba de ser lido, tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, §1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Projeto de Lei da Câmara nº 22, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, §1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, onde somente poderá receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com os arts. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, findo o qual, sendo apresentadas emendas, as mesmas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa, a fim de serem publicadas no **Diário do Senado Federal** e em avulsos para serem distribuídos aos Srs. Senadores, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Casa, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão do dia 12 de junho de 2001, seja destinado à comemoração do Centenário de Nascimento do ex-Deputado Federal e ex-Vice-Presidente da República, José Maria Alkmin, que se dará em 11 de junho de 2001.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2001.

Senador José Alencar

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, **b**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 11, de 2001, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução nº 20, de 1993, que trata do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estabelecendo normas sobre o recebimento de informações reservadas pelo Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria, anexada ao Projeto de Resolução nº 81, de 1999, nos termos do Requerimento nº 472, de 1999, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu o Ofício nº 431/2001, de 16 do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando, a fim de ser promulgado, o Decreto Legislativo que aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 1998. (Decreto Legislativo nº 95, de 1998 (nº 712/98, naquela Casa).

A Presidência tomará as providências necessárias à promulgação da matéria.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos do Regimento, requiro a minha inscrição para uma comunicação urgente na prorrogação do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço para ser inscrito, oportunamente, em segundo lugar.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço para ser inscrito em terceiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung para uma comunicação de Liderança, na forma do art. 14 do Regimento Interno.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a edição desta semana da revista **Veja** traz uma reportagem que, na minha opinião, é uma verdadeira metralhadora giratória, tamanha a quantidade de números negativos sobre os efeitos das ações que a humanidade vem praticando, voluntária e involuntariamente,

para depreciar as condições de vida do nosso Planeta.

Diz a revista que se despejam, anualmente, trinta bilhões de toneladas de lixo na natureza; que a falta de água já atinge 1,2 bilhão de pessoas em todo o planeta, e que o Brasil, quase uma vitrine da destruição tocada pelo homem, já perdeu 93% da Mata Atlântica, 50% do Cerrado e 15% da Floresta Amazônica.

Afirma, ainda, que a temperatura da Terra está subindo por conta da concentração de gases na atmosfera e que poderá aumentar 5,8 graus centígrados até 2100, acarretando catástrofes que teriam como resultado o desaparecimento de cidades. Conclui lembrando que os efeitos dessa situação já são sentidos nos dois pólos, que estão derretendo.

Ainda sobre os efeitos do lançamento de agentes poluentes na natureza, o Coordenador do Projeto de Mudanças Climáticas Globais do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, Márcio Santille, afirma que só o aumento da quantidade de catástrofes naturais virá motivar providências mais concretas no sentido de começarmos a ter mais carinho e respeito para com o meio ambiente.

Mesmo partindo de um cientista, espero que essa conclusão esteja equivocada. Não posso, no entanto, deixar de concordar com o Professor Santille quando lembra que em 1992, na convenção sobre clima da Eco-Rio, ainda se discutiam como problemas do futuro coisas que acontecem hoje, no presente, como o aumento da temperatura global.

A matéria da **Veja** e as conclusões do representante do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia são elementos que nos remetem à necessidade de uma ampla reflexão sobre o que vem sendo feito com a natureza, sobretudo no momento em que os Estados Unidos surpreendem o mundo recuando em seu compromisso inicial de ratificar o Protocolo de Kyoto. Logo os Estados Unidos, que são responsáveis pela emissão de 25% dos chamados gases estufa, querem ficar fora do protocolo que tem na cooperação internacional a sua base. Essa reviravolta obrigaria os demais países a repensarem o acordo, adotando medidas unilaterais de redução de emissões.

Torna-se fundamental uma mobilização mundial, capaz de reverter esse quadro e fazer os Estados Unidos recuarem da sua decisão. Nesse sentido, cerca de 700 parlamentares de partidos verdes de todo o mundo reuniram-se, no último fim de semana, em Camberra, na Austrália, para discutir alternativas à posição anunciada por Bush. Em linhas gerais, os

participantes do encontro decidiram forçar o governo americano a rever sua postura, e o caminho para isso é denunciar a pressão que indústrias de petróleo estão fazendo sobre Bush para esvaziar o Tratado de Kyoto.

Há dias, estive nesta tribuna, em nome do meu Partido, o PPS, repudiando a posição dos Estados Unidos de desprezar o protocolo. Feito isso, apresentei à Mesa, com base no art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal, um voto de censura à posição do Presidente Bush. Esse voto de censura foi encaminhado, como manda o Regimento, para a Comissão de Relações Exteriores e o Presidente da Comissão, Senador Jefferson Péres, designou o ilustre Senador Bernardo Cabral para relatar a matéria. A nossa expectativa agora é que o voto de censura seja apreciado pelos Srs. Senadores o mais breve possível, para que essa manifestação, que para uns é pequena, possa se somar a tantas manifestações de forças democráticas do mundo todo, empenhadas na preservação do Tratado de Kyoto e vendo nele um passo importante para conter a devastação ambiental que estamos vivenciando no planeta nos últimos anos.

Essa é a comunicação que eu queria fazer em meu nome e em nome do meu Partido, o PPS. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por vinte minutos, por cessão do Senador Nabor Júnior.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, interessante como as coisas acontecem na nossa vida. Hoje, ocupo a tribuna do Senado para comemorar um fato que vai acontecer dentro de alguns dias no meu Estado, o Mato Grosso do Sul. Eu meditava como, às vezes, é bom sonhar. Mesmo que o sonho demore a se concretizar, quando ele se concretiza, temos que falar como poeta, dizendo que vale a pena sonhar, lutar, viver, batalhar pelas coisas que são boas, pelas coisas que se traduzem em benefício da sociedade e, consequentemente, da nossa Pátria.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando eu era estudante no Rio de Janeiro, e lá se vão mais de 45 anos, um grupo de estudantes se reunia e tinha seus sonhos. Lutava-se por sonhos imediatistas, como a construção de uma casa de estudantes, que era de interesse de todos nós, para abrigar estudantes pobres, que, naquela época, representava um número grande; lutava-se por uma sede própria, por passes livres. Mas lutava-se também por causas que

já antevíamos, naquela época, como importantes, estrategicamente, para o desenvolvimento do hoje Mato Grosso do Sul – à época, falávamos Mato Grosso, porque o Estado ainda não estava dividido. Lutávamos, por exemplo, e para isso fazíamos manifestos e reivindicações públicas, em suma, as mais diversas formas de manifestação democrática, para que fosse construída a estrada dentro do território do então Estado de Mato Grosso, a BR-262, que nascia em Vitória, no Espírito Santo, e morria nas barrancas do rio Paraná, no Estado de São Paulo, e quando chegávamos no meu então Mato Grosso, hoje Mato Grosso do Sul, não víamos nada. Então, lutava-se pela pavimentação asfáltica, pela complementação da BR-262, cujo sonho veio a se tornar realidade pouco tempo atrás.

A vida pública vale a pena e se justifica por esses feitos. Aquilo que reivindicávamos quando estudantes no Rio de Janeiro, junto com outros companheiros, sobre a pavimentação da BR-262, de Três Lagoas até Corumbá, completando assim o ciclo que começava em Vitória, no Espírito Santo, e iria até Corumbá, para atingir a Bolívia, hoje é o caminho para o oceano Pacífico.

Tive a honra, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de ser o construtor, como Governador, em 1987, de quase 100 quilômetros dessa estrada, fazendo o trecho inteiramente asfaltado de Miranda a Corumbá, da BR-262.

Naquele ocasião, também lutávamos pela construção de uma ponte sobre o rio Paraguai, porque a travessia ainda hoje é feita sobre balsa, dificultando o tráfego. Quando se chega nas barrancas do rio Paraguai, coloca-se o carro em uma balsa e aí se faz o transporte para atingir uma das cidades mais ricas de Mato Grosso do Sul, que é a cidade de Corumbá.

Sonhávamos, então, com a construção de uma ponte sobre o rio Paraguai, e eis que o destino fez com que, como Senador da República, eu tivesse a chance, como tive, de aqui no Senado da República lutar para a concretização da realização dessa ponte sobre o rio Paraguai, que é uma das maiores obras de engenharia deste País.

Vamos, com a presença do Presidente da República, inaugurá-la no próximo dia 25 de abril, na cidade de Corumbá, cuja população, ansiosamente, espera pela visita do Presidente da República e pelo apito, que dará o sinal para que os primeiros carros possam trafegar sem a balsa, sobre a ponte do rio Paraguai, sobre 1.890 metros de extensão de ponte, chegando a Corumbá, a Porto Soares e, portanto, à

Bolívia e tendo, a partir da Bolívia, as saídas das nossas mercadorias, a saída do potencial agrícola e mineral de Mato Grosso do Sul e do Brasil até os países do oceano Pacífico.

Esse é um passo gigantesco em direção ao progresso e ao desenvolvimento, e é por isso que ocupo esta tribuna hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para dizer que Mato Grosso do Sul está realmente caminhando, graças à ação do Governo Federal, a passos largos, para atingir o seu objetivo de ser um Estado que vai solucionar os grandes problemas brasileiros.

Nosso Estado possui terras férteis, terras propícias para a agricultura. Nosso Estado, sempre proclamamos isso com orgulho – e o Senado tem ouvido isso de mim e de outros Srs. Senadores – possui o maior rebanho bovino do nosso País. Corumbá, cidade que estará em festa no dia 25 deste mês para a inauguração da ponte sobre o rio Paraguai, possui um solo rico em minério de ferro. Esperamos que a termelétrica, que, em breve, será construída ali, proporcione os meios indispensáveis para o desenvolvimento do maior pólo siderúrgico do nosso querido Brasil.

Por isso, venho a esta tribuna falar sobre esse projeto que hoje se transforma em realidade. Nessa nossa região – volto a afirmar –, está localizada uma das maiores províncias minerais do País, um significativo parque industrial, com produção de cimento, calcário e alimentos. Já falei do rebanho bovino do meu Estado, mas acrescento que, se o Mato Grosso do Sul tem o maior rebanho bovino do País, é a cidade de Corumbá, situada no Estado, que possui o maior rebanho.

A geração de energia elétrica, por meio do gás natural proveniente do gasoduto Bolívia-Brasil, ampliará, sem dúvida alguma, a oportunidade de investimentos. Esse projeto também é produto de um sonho, mais do que secular – o aproveitamento do gás boliviano –, concretizado agora durante a gestão administrativa do Presidente Fernando Henrique.

Tudo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, facilitará, com toda certeza, a chegada de turistas para conhecer e visitar outra riqueza de Mato Grosso do Sul, uma riqueza da natureza, uma dádiva do céu: o pantanal mato-grossense, que possui doistérios de seu território localizado no Estado de Mato Grosso do Sul. Isso, sem dúvida, trará como consequência o incremento do ecoturismo como opção de desenvolvimento sustentável.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto ao tema da ponte sobre o rio Paraguai. Como Senador

da República, tive o privilégio de dar a minha colaboração, quando votamos, no período de convocação extraordinária, esse projeto, cujo relatório foi elaborado a quatro mãos – quem o assinou foi o eminente Senador Jonas Pinheiro, do Estado de Mato Grosso do Sul –, autorizando a União a contratar empréstimos com o Fonplata, organismo internacional responsável por 80% dos recursos para a construção dessa importante via de acesso a Mato Grosso do Sul e a todo o Brasil.

Naquela ocasião, portanto, tive a oportunidade de participar de um sonho de juventude que se concretiza agora, na metade dos anos de minha vida. Como é que eu poderia imaginar, quando estudante, que, primeiramente, eu fosse construir 100 quilômetros da BR-262 e que, em segundo lugar, como Senador da República, eu fosse dar a minha colaboração, demonstrando para esta Casa a importância da autorização do empréstimo, para o qual então a União buscava autorização do Senado da República? Jamais eu poderia sonhar com aquilo. Mas sonhamos com a obra que se está concretizando, que está em processo de acabamento, recebendo os últimos retoques, o colorido com que estará revestida para homenagear a autoridade e a população de Mato Grosso do Sul, em especial a de Corumbá. Esse acontecimento é de transcendental importância.

Quero estar lá, agradecido ao povo sul-mato-grossense. Estarei lá, impulsionado pelo povo sul-mato-grossense, para que os homens públicos daquele Estado continuem sua trajetória de lutar pelo desenvolvimento do Mato Grosso do Sul, na certeza de que o progresso chegará lá. E chegará lá não apenas para melhorar a qualidade de vida da população do nosso Estado, mas, sobretudo, para dar a sua contribuição, sempre dispensada ao progresso deste País, que pode ter de tudo, mas que chegará a um porto seguro, ao seu destino de uma pátria cada vez mais feliz, cada vez mais igual. Isso é que é importante.

Aqui, desta tribuna, sempre defendi o desenvolvimento do nosso País, sempre afirmei que esse desenvolvimento passa pelo interior, recrudescendo dentro de mim essa convicção com a inauguração de obras como a que vamos inaugurar no dia 25, no Estado de Mato Grosso do Sul: a ponte sobre o rio Paraguai.

Sem dúvida, essa construção aumentará o transporte internacional entre o Brasil e a Bolívia; consolidará a BR-262, que liga Vitória a Corumbá, como corredor de exportação; influenciará o acesso direto

ao Brasil da agricultura boliviana e da sua produção de minérios e petróleo, que até então era escoada, pelo sul, para a Argentina e, a oeste, para o Chile; ampliará o ingresso da produção nacional em território boliviano nas áreas de comércio, indústria e serviços; e, sobretudo, facilitará a ligação biooceânica entre o Atlântico e o Pacífico.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para comemorar a inauguração dessa obra, que tem 1.890 metros de extensão. Esse é o tamanho da ponte sobre o rio Paraguai, que – volto a repetir – é uma das maiores obras do gênero hoje no País e também uma das maiores obras de infra-estrutura em andamento no meu Estado. Para se ter uma idéia, o vão central, por onde poderão navegar os navios, tem 125 metros, e o ponto mais alto da ponte, aproximadamente 30 metros. O valor total da obra foi orçado em R\$22.976.762,00. O Fomplata é responsável por 80% desse valor: quase R\$18,5 milhões. E o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem entra com quase R\$5 milhões, possibilitando, assim, a construção dessa estrada, que chega em um momento importante, de fortalecimento das Américas.

Abreviarei meu discurso, dizendo que grandes figuras lutaram pelo sonho de uma só América. Simón Bolívar talvez tenha sido a maior expressão dessa luta. Mas, aqui no Brasil, existiu Juscelino Kubitschek, apenas para lembrar essa figura extraordinária, com sua operação pan-americana. Mais recentemente, houve o Mercosul, iniciado no Governo do Presidente Sarney. Hoje, o Presidente Fernando Henrique Cardoso empunha essa bandeira com destemor e com muito amor, na compreensão de que a economia cada vez mais regionalizada tornará a América e parte deste continente cada vez mais forte.

Penso no Mercosul como um só mercado, penso na ampliação do nosso mercado interno. Devemos nos fortalecer para navegar nestes tempos de globalização cada vez mais acirrada.

Outro dia – lembro bem –, o Canadá que ria colocar vaca louca em nosso pasto, isso o destino reverteu, sem dúvida alguma, a favor do Brasil. Volta e meia, ressurgem na mídia certos batuques de algumas organizações não-governamentais contra a navegabilidade dos rios Tocantins/Araguaia e Paraná/Paraguai, secularmente navegados, a pretexto de se proteger o meio ambiente. Na verdade, às vezes, essas organizações não-governamentais estão a proteger os produtos americanos da competição dos

nossos produtos agrícolas, entre os quais se destaca a soja.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tudo isso acontece – volto a repetir – sem agressão ao nosso meio ambiente, numa demonstração de que o desenvolvimento auto-sustentado e racional é realmente a melhor solução para os nossos problemas.

Fico feliz, portanto, e informo que o Estado de Mato Grosso do Sul está à espera da visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso para, junto conosco e com a sociedade sul-mato-grossense, cortar a fita de inauguração dessa ponte, concretizando mais um sonho do Estado em direção ao seu grandioso progresso e desenvolvimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao eminente representante de Minas Gerais, Senador Francelino Pereira, por 20 minutos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao contrário do meu amigo, Senador Ramez Tebet, que veio a esta tribuna para comemorar uma realização de grande expressão na sua região, no seu Estado, de interesse de todo o Brasil, venho para estranhar, para reclamar e manifestar a nossa inconformidade com o tratamento dado a um Estado que tem merecido, ao longo de sua história, até o dia de hoje, consideração e respeito, até mesmo por ter contribuído para a independência e a nacionalidade deste País.

Venho lamentar que, por circunstâncias dificilmente explicáveis, o nosso Estado, a nossa capital, a nossa fascinante Belo Horizonte, vem sendo excluída de um programa do Governo Federal sem uma explicação que possa convencer 18 milhões de mineiros que vivem em 900 cidades, o maior Estado central do Brasil, um Estado merecedor da consideração do Brasil inteiro.

Lamento e já transmiti esse meu sentimento aos níveis de Governo, sobretudo ao Palácio do Planalto. Ainda na primeira hora, no primeiro instante, quando surgiu a notícia, manifestei desta tribuna a nossa inconformidade pelo fato de Minas não estar sendo incluída no plano de urbanização de vilas e favelas, no valor de R\$ 700 milhões e destinado a três capitais do Brasil, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador. É a primeira vez que vejo, quando se trata dos grandes centros do País no que tange aos seus problemas mais difíceis, a não-inclusão da capital Belo Horizonte e de sua região metropolitana, hoje com quase três milhões de habitantes.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, organizamo-nos em Minas, não apenas para aprovar ou aplaudir, mas também para manifestar inconformidade e condenar exclusões, que o espírito, a história e o povo de Minas não aceitam.

No dia 22 de fevereiro passado, ocupei esta tribuna, para dizer que Minas não pode e não deve ser excluída do Programa de Urbanização de Favelas.

Fiz esse alerta no mesmo dia em que foi anunciado que o programa, que sequer tinha nome oficial, seria submetido ao Presidente da República. No Congresso Nacional, a minha voz foi a primeira que se levantou, em nome do meu Estado, contra a exclusão da nossa Belo Horizonte.

Hoje, sabe-se que o nome do programa é Brasil Legal. Dos R\$700 milhões que lhe seriam destinados, parte do Fundo de Combate à Pobreza e parte do Banco Mundial, R\$240 milhões iriam para o Rio de Janeiro, e os R\$460 milhões restantes seriam distribuídos entre São Paulo e Salvador.

Reitero, aqui, o que afirmei naquela ocasião. Não sou contra a destinação de recursos para urbanizar favelas nas três grandes cidades brasileiras; ao contrário, sou literalmente a favor. O que considero absurdo, intolerável mesmo é a exclusão de Belo Horizonte, como se os problemas de favelização da capital mineira não tivessem a mesma gravidade, a mesma dimensão e a mesma urgência daquelas três grandes cidades brasileiras.

Registro, com enorme satisfação, a clara e veemente manifestação do arcebispo metropolitano de Belo Horizonte, Cardeal Dom Serafim Fernandes de Araújo, em favor da inclusão de Minas no programa Brasil Legal. Durante a tradicional Missa da Unidade, relativa à Semana Santa, oficiada no Mineirinho, Dom Serafim criticou duramente a exclusão de Belo Horizonte e manifestou a esperança de que os mais necessitados não sejam prejudicados.

Belo Horizonte, Sr. Presidente, está pronta para receber os recursos. O projeto de reurbanização do Aglomerado da Serra, a um custo de R\$130 milhões, poderá atender a 46 mil favelados que vivem em condições subumanas. Já o projeto de reurbanização do Taquaril, a um custo menor, de R\$80 milhões, poderia devolver a cidade a condições humanas de moradia a pelo menos 30 mil habitantes.

E o Banco Mundial, um financiador a fundo perdido de parte do custo do programa Brasil Legal, conhece de perto a capacidade de Belo Horizonte e de seus técnicos para implantar esses projetos. Afinal, já concedeu um financiamento de R\$4 milhões para im-

plantar o projeto de urbanização da Vila Senhora dos Passos.

O projeto foi adotado pelo Bird como padrão técnico e fonte de referência para financiamentos da mesma natureza a outros centros urbanos.

Sr^{se} Srs. Senadores, em meu pronunciamento de 22 de fevereiro, o primeiro de todos no Congresso Nacional, manifestei a expectativa de que a inclusão de Belo Horizonte no programa de reurbanização de favelas será o resultado de uma mobilização suprapartidária de todas as lideranças políticas de Minas.

Naquela ocasião, mencionei o exemplo da não-inclusão de Minas no Programa IDH-14, destinado a combater a miséria e a pobreza em 14 dos 27 Estados da Federação.

Segundo a versão original do Programa, seriam atendidos aqueles Municípios que registrassem o menor Índice de Desenvolvimento Urbano – IDH, medido pelas Nações Unidas, que varia de um a zero. Esse índice mede os avanços de um país com base em três dimensões: esperança de vida ao nascer, educação e Produto Interno Bruto – PIB **per capita**. Quanto mais próximo do número um for o índice, mais alto é o desenvolvimento humano do país.

Naquele ocasião, Minas ficou de fora do IDH-14. Ninguém considerou a existência do Vale do Jequitinhonha, com seus 86 Municípios, que a cada ano enfrentam a dura batalha contra a seca e sobrevivem à custa de muita determinação e espírito de resistência de seu povo.

Ninguém percebeu que uma extensa área do norte de Minas, que reúne 55 Municípios, faz parte da Sudene justamente porque enfrenta as mesmas agruras da estiagem e do subdesenvolvimento dos Estados nordestinos.

A exclusão de Minas mobilizou a representação mineira no Congresso e gerou o direito à nossa indignação.

Foi uma manifestação unânime, vigorosa e suprapartidária, que salientou a unidade das lideranças políticas mineiras.

O resultado foi o que todos sabemos: o IDH – 14 foi rebatizado para Projeto Alvorada, incluindo todos os Municípios com IDH inferior a 0.500. O Projeto Alvorada está sendo implantado em todo o País. De grande dimensão, examinado, discutido e implantado por diversos órgãos do Governo Federal e, consequentemente, com a maior repercussão nas pequenas cidades brasileiras.

Naquele momento, ficaram de fora apenas os Estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina e Mato

Grosso do Sul, que não têm nenhum Município com essa classificação.

Dos 389 novos Municípios incluídos, 275 pertencem ao Estado de Minas Gerais. Fez-se justiça.

E a mobilização que estou defendendo não deve alcançar apenas as lideranças políticas e administrativas de Belo Horizonte. Deve ser um movimento de Minas Gerais, de suas lideranças mais expressivas, quaisquer que sejam suas vinculações partidárias ou político-ideológicas.

O exemplo que nos dá o cardeal Dom Serafim Fernandes é bem ilustrativo dessa mobilização a que me refiro, e que deve sensibilizar todas as forças políticas, administrativas, sociais e empresariais de Minas Gerais.

Repito: a periferia de Belo Horizonte, as favelas de Belo Horizonte e da extensa região metropolitana não diferem desses aglomerados nas outras grandes cidades brasileiras como Rio de Janeiro e São Paulo.

Por essa razão, qualquer iniciativa de recuperar essas áreas peca pela omissão e pela discriminação se dela for excluída Belo Horizonte.

Essas razões, Sr. Presidente, é que me trazem a esta tribuna. Lamento que o faça para tratar de assunto interno de um Estado, mas não se pode compreender que, na hora em que se realiza esse programa de combate às desigualdades sociais nas favelas, recursos sejam destinados ao eixo Rio-São Paulo, como sempre se fez no passado, acrescentando-se a cidade de Salvador, mas não se inclua Belo Horizonte. Aqui deixo o meu aplauso pela inclusão da capital baiana nas também o meu protesto, a minha inconformidade, a minha manifestação de repulsa pela exclusão de Belo Horizonte, cidade onde iniciei minha vida pública como candidato a vereador.

Por tudo que acontece na vida pública e na vida econômica e social de Minas Gerais, Belo Horizonte não pode e não deve ser excluída de qualquer política que se destine à melhoria das dificuldades do povo que vive em mais de 300 favelas em estado de miséria absoluta, pobreza e abandono.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes por 20 minutos.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, no final de mês passado, o eminente Deputado Federal Expedito Júnior, do meu Partido, o PFL, e do meu Estado, propôs na Justiça Federal, na

Seção de Brasília, uma ação popular contra o Banco Central do Brasil.

A ação, que tem o pedido de liminar, solicita àquela Justiça especializada a suspensão do "pagamento das parcelas da dívida mensal do Estado de Rondônia para com o Banco Central do Brasil, que até o próprio Dr. Emílio Fraga Neto reconhece nada terem de justas, e que chegariam, em maio de 2028, à cifra assustadora de R\$95,5 milhões por mês, se a espoliação se guesse em frente, febril e desenfreada".

Além disso, o Deputado Expedito Júnior pede, também, "o reconhecimento da responsabilidade do Interventor e, conseqüentemente, do Banco Central do Brasil (...) pelos danos causados aos rondonienses, por intermédio do Regime de Administração Especial Temporária – o Raet – no Banco do Estado de Rondônia S/A – Beron".

Mais ainda, em sua ação o autor pleiteia "a re-discussão em globo de todas as suas cláusulas ou a nulidade do contrato firmado pelos gestores do Regime de Administração Especial Temporária do Banco Central do Brasil com o Beron".

Fez o Deputado Expedito Júnior o que, na minha opinião, deveria o governo do Estado de Rondônia ter feito há muito mais tempo, razão por que endosso integralmente aquele documento subscrito pelo Deputado, porque o contrato de renegociação das dívidas do liquidado Banco do Estado de Rondônia não consultou jamais os interesses do seu povo, constituindo-se, portanto, como se lê na inicial da ação a que me referi, num contrato "leonino, danoso e lesivo aos interesses do Estado de Rondônia, por não ter mais a mínima sustentação nos planos do consentimento, da idoneidade, da possibilidade material, da moralidade e da liberdade de contratar".

Pede, finalmente, a peça inaugural formulada pelo ilustre Deputado "o ressarcimento ao Governo de Rondônia do total das parcelas já desembolsadas em favor do Banco Central do Brasil, com a correção mais ampla cabível, como forma mínima de reparação civil pelos danos causados a toda uma sociedade, vítima inefesados gestores do Regime de Administração Especial Temporária (...)"

Toda esta situação, Sr. Presidente, contra a qual recorre à Justiça o autor, tem início, na verdade, na gestão do ex-Governador Valdir Raupp de Matos, em 1995, quando, sob a responsabilidade do Banco Central do Brasil, e a pedido daquele então Governador, o Banco do Estado de Rondônia sofreu intervenção, denominada tecnicamente de Regime de Administração Especial Temporária, com o escopo de sanear ou

liquidar a instituição, nos termos do Decreto-Lei nº 2.321/82.

Uma Comissão Especial Multidisciplinar do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nomeada pelo seu Presidente, Dr. Amadeu Machado, para proceder à análise da situação econômico-financeira do Banco do Estado de Rondônia S/A, no período de gestão em Regime de Administração Especial Temporária, de responsabilidade do Banco Central do Brasil, chegou a conclusões estarrecedoras.

Entre 31 de dezembro de 1994 a 30 de junho de 1998, o patrimônio líquido do Banco do Estado de Rondônia passou de positivo (R\$2.190.145,24) para negativo, atingindo R\$489.495.358,85. A esse valor foram acrescidos – pasmem! – mais R\$3.588.361,16 de multas aplicadas ao Banco do Estado de Rondônia pelo próprio Banco Central, porque o interventor, designado pelo mesmo banco, não fazia chegar ao Banco Central as informações sobre o Banco do Estado de Rondônia que aquele solicitava.

Feitas essas contas, chegou àquela Corte de Contas Estadual a conclusão de que o prejuízo causado pela gestão dos Interventores do Banco Central, no Regime de Administração Especial Temporária imposta ao Beron, foi da ordem de R\$345.480.843,62, em valores atualizados somente até 23 de agosto de 1999.

Este é o resultado da Administração Especial Temporária do Banco Central do Brasil, que deveria, nos termos da lei, ter saneado ou liquidado o Beron na época certa e não prorrogar a sua agonia financeira, deixando a conta para o povo de Rondônia pagar.

Constatada a impossibilidade de sanear o Banco, deveriam os gestores da Administração Especial tão-somente, como disse o Deputado na sua ação, "solicitar a decretação da liquidação extrajudicial, na forma prevista no art. 11 do Decreto-Lei nº 2.231/87". Em vez disso, prorrogaram sucessivas vezes o Regime de Administração Temporária, dando tempo para que os prejuízos aumentassem, como ficou demonstrado pelo Tribunal de Contas do Estado.

E por que não liquidaram o Banco do Estado, se não era possível sanear-lo? Conforme disse recentemente o Presidente do Banco Central, Dr. Armínio Fraga, em esclarecimentos prestados à Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, porque as prorrogações havidas no Regime de Administração Especial Temporária das instituições financeiras de Rondônia teriam acontecido devido a "pressões políticas". Aviso anterior do Ministro Interino da Fazenda, Pedro Parente, esclareceu que, embora houvesse empenho

dos gestores do Regime Especial para o saneamento tempestivo do Banco do Estado de Rondônia, a orientação recebida foi para aguardar iniciativas do Governador do Estado.

E quem era o Governador do Estado, à época? Era Valdir Raupp de Matos, de novo o mesmo Valdir Raupp de Matos que tantos prejuízos e problemas causou a Rondônia e a seu povo! O mesmo que desviou recursos de convênios com os Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Educação, do DNER, da Suframa e do Planaflo.

Trata-se do mesmo ex-Governador, que, entre outras coisas, saqueou a Ceron – Centrais Elétricas de Rondônia – e sacou R\$1,9 milhão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de 4.562 servidores do Estado, desviando parte desses recursos para duas contas particulares, abertas pelo seu cunhado e ex-Chefe da Casa Civil, José de Almeida, de onde, posteriormente, os recursos desapareceram.

Trata-se, em síntese, do mesmo Valdir Raupp que, em quatro anos de mandato, levou Rondônia ao caos! Ao abismo! À quase insolvência!

Pois bem, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, voltando ao caso do Beron, os gestores do RAET, em vez de sanear o Banco, como era de sua obrigação, numa associação espúria e – eu diria – até criminosa com o ex-Governador, levaram o Banco de Rondônia à falência, em virtude de "fraudes administrativas", apontadas pela Comissão Especial do Tribunal de Contas.

Os gestores do Banco Central, em conluio com o ex-Governador, levaram o Beron à falência e, pior que isso, deixaram o Estado com uma dívida legítima e impagável. O Governo, agora sob o comando seguro de José Bianco, vem fazendo mensalmente o pagamento, e o povo de Rondônia ainda vai continuar pagando por mais 28 anos.

E mais, Sr^{as} e Srs. Senadores, segundo o atual Presidente do Banco Central, a deficiência patrimonial do Banco do Estado de Rondônia, no final do primeiro mês do Regime de Administração Especial Temporária, era de R\$30,6 milhões. Em dezembro de 1998, a participação da dívida no Banco, de R\$566,4 milhões, na dívida fundada do Estado, de R\$1,218 bilhão. Agora, em 31 de dezembro de 2000, depois de pagas várias parcelas da dívida, essa participação havia aumentado de 46,5% para 48,85%, atingindo o valor nominal de R\$657 milhões.

Essa é a situação com que lutam a administração do Governador José Bianco e o povo de Rondônia, profundamente sacrificado pela desastrosa situa-

ção a que foi conduzido pela intervenção do Banco Central e pelo ex-governador Valdir Raupp.

É por isso que desejo saudar e manifestar integral apoio à ação popular proposta pelo eminente Deputado Expedito Júnior. Ela certamente irá redimir o sofrido povo de Rondônia do terrível jugo que lhe foi imposto sem qualquer possibilidade de defesa. Creio nisso, porque, como disse o nobre Deputado em sua ação, citando o camponês prussiano que lutava contra a prepotência do rei, "ainda há Juízes em Berlim".

Era o que tinha a registrar nesta tarde, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Moreira Mendes, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passamos às comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino. S. Ex^a dispõe de 5 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os jornais de hoje noticiam a demissão do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães do Instituto de Pesquisas do Itamaraty. As razões dessa decisão, a meu juízo absolutamente infeliz, teriam sido as declarações externadas por S. Ex^a em sucessivas oportunidades, uma das quais na Comissão de Assuntos do Senado, contrárias à adesão do Brasil à Alca, Área de Livre Comércio das Américas.

Sr. Presidente, essa notícia me causa, ao mesmo tempo, tristeza profunda e uma inconformidade absoluta. E, desta tribuna, quero aproveitar este espaço de tempo restrito para manifestar o meu protesto.

O Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães é uma figura do maior respeito, pela sua seriedade, honradez e competência, pela sua vida de serviços prestados à Nação brasileira, uma vida de funcionário exemplar do Brasil. S. Ex^a não merece essa decisão, que não honra também a biografia do Ministro Celso Lafer.

Sr. Presidente, além dos motivos ligados à figura emérita do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, essa decisão é errada também por duas outras razões não menos importantes. Uma, é que o ingresso do Brasil na Alca, Área de Livre Comércio das Américas, não pode ser equiparado a outros acordos inter-

nacionais de que o Brasil tem participado. Na verdade, trata-se de decisão que envolve riscos enormes para a subsistência e até para a sobrevivência da economia brasileira e da própria Nação brasileira, tal a disparidade de poderes e de produtividade que se vão colocar em vasos comunicantes com uma decisão que seria gravíssima para o Brasil.

Por conseguinte, tal a gravidade do assunto em pauta, constitui, na verdade, dever de todo cidadão brasileiro pronunciar-se a respeito disso. O Embaixador não pode ser punido porque se pronunciou, na medida em que este é um dever todo cidadão brasileiro.

Sr. Presidente, estou apresentando hoje um projeto de decreto legislativo instituindo o plebiscito coincidente com a eleição do ano próximo para que a população brasileira se pronuncie a respeito da Alca.

Ademais, Sr. Presidente – só para encerrar –, além dessa razão, a demissão passa por cima de um princípio fundamental, que é o princípio da independência acadêmica. O embaixador presidiu um instituto de pesquisas e o compromisso fundamental do pesquisador é com a verdade, não é com razões de Estado. Não pode ser invocada aqui nenhuma ética de compromissos, de consequências weberiana, Sr. Presidente. O embaixador dirigia uma entidade de cunho acadêmico que tem por objeto produzir estudos e análises. Por conseguinte, ele não pode, não podia, não poderia ser cerceado na sua liberdade de ação de natureza acadêmica.

Por essas razões to das, fica aqui o meu protesto e a minha afirmação de que essa decisão absolutamente não honra a biografia do Ministro Celso Lafer.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e nobres colegas, para muitos a Semana Santa já passou, foi na semana passada. Confesso, porém, que para mim ela não passou. Eu até diria que continuo no Horto das Oliveiras, tal é a apreensão, tal é a preocupação, tal é o estado em que, nos últimos dez, quinze dias nos encontramos.

Peço perdão ao meu Líder, Renan Calheiros, porque acho que ele sentiu, durante a semana passada, o estado em que eu me encontrava. Peço perdão ao Senador Ramez Tebet, aos meus colegas, mas para mim eu ainda me encontro no Horto das Oliveiras. Digo isso porque na última semana alguém foi à tribuna e comparou o nosso partido, o PMDB, à Sudam ou a coisa semelhante – aqui, neste plenário.

Confesso, Senador Iris Rezende, que todos esses acontecimentos vêm se acumulando em meu pensamento. Comparar o PMDB a isso ou àquilo, o PMDB de tantas lutas, de trinta e poucos anos... Eu, como presidente de uma seção do partido neste País, isto é, o PMDB de Santa Catarina, senti-me agredido. Senti-me de certo modo ofendido, porque faço parte dessa instituição.

Numa igreja, seja ela romana ou outra qualquer, um bispo ou um pastor pode não seguir os ensinamentos da corporação, mas nem por isso toda a instituição será condenada.

Quando eu me deparo com esse quadro, quando ouço essas comparações, lembro-me de que, em Santa Catarina, todo mundo sabe a quem se dirige a referência quando se fala na mala preta. Se falar no partido da mala preta, todo mundo sabe a quem estamos nos referindo, principalmente em épocas eleitorais.

Passei a Semana Santa refletindo sobre esses fatos. Vim do meu Estado esta noite, após ter ouvido de pessoas, nas ruas, menções ao meu passado político. Mencionaram o fato de eu estar na vida pública há muito tempo, de haver começado com vinte anos, indo à Câmara dos Vereadores a cavalo; lembraram que comecei a luta forjada e perguntaram se eu não permitiria que se levantasse o tapete neste Brasil.

Fiquei me lembrando dos conselhos do meu velho amigo Pedro Simon, que tem sido meu conselheiro e já o foi quando fui candidato a Vice-Governador, em 1986, em Santa Catarina. Tenho dito que Pedro Simon tem sido para mim o que o apóstolo Pedro foi para Cristo – Cristo disse uma vez a Pedro: "Tu és pedra e sobre esta pedra hei de edificar minha igreja". Tenho ouvido Pedro dizendo que não há saída para o nosso partido a não ser levantarmos o tapete e darmos uma olhada por baixo, a não ser cortarmos a própria carne, se for preciso.

O partido já deu exemplos ao Brasil. Já cortamos a própria carne em várias oportunidades. Mas, para passarmos a limpo nossa história, como diz Pedro Simon, não há outra saída para o PMDB a não ser concordarmos com as investigações. Vamos dar uma olhada em tudo isso que se passa no Brasil.

A campanha das mãos limpas: não seria essa a saída? Será que não é por aí? Será que não temos que sair deste Horto das Oliveiras? Será que não temos que partir para essa luta e dizer que é melhor até para o Presidente da República? Será que não é bom para Sua Excelência?

Se impiedarmos isso – e no meu Estado estão dizendo que estou a impedir –, estaremos perdendo

uma grande oportunidade. Ninguém pergunta para os meus adversários políticos por que não ajudaram ou impediram ou coisa que o valha. To dos pedem para o Casildo. "Você não vai ajudá-los a dar uma olhada? Você não permite isso? Você é da mesma classe? Você é do mesmo jeito? Será que você fugiu da tua lixa, Casildo? O que está acontecendo com você?" É o que ouço das pessoas que me encontram na igreja, na rua, em qualquer lugar. Acusam-me: "Você nunca foi assim, Casildo."

Enfrentando uma situação como essa, deita-se e não se dorme. Refletimos, Senador Ramez Tebet, ficamos pensando no que fazer. Já disse ao Presidente Jader na semana passada e hoje, novamente, disse-lhe num telefonema: "Jader, licencie-se do partido. Faça isso, Jader. Cuide da instituição para a qual foi eleito pela maioria do Senado. Vamos fazer com que se olhe por tudo isso. Passe ao Maguito. O Maguito é Vice-Presidente."

Em setembro, teremos convenção nacional do PMDB. O nosso partido terá convenção estadual agora em todos os Estados, no dia 20 de maio. Vamos conferir isso. Em setembro, vamos ter eleição nacional para escolha da direção que preguemos ali na de Pedro Simon para termos candidato próprio à Presidência da República. Já lançamos Pedro Simon em Santa Catarina.

Já encerro, Sr. Presidente, mas tinha que fazer essa comunicação.

Será que estamos ainda no Horto das Oliveiras? Temos sido esbofeteados desde a semana passada. Esbofeteados durante a Semana Santa. Continua a Semana Santa para nós. Vamos sair disso ou não? Sempre tenho dito: o nosso partido já passou por vários momentos, Presidente Jader Barbalho. Passamos por várias vicissitudes na vida política de 30 e poucos anos. Já temos mais que a idade de Cristo. Caímos, mas levantamos.

Vivo dizendo que, embora a Semana Santa tenha passado, acredito na ressurreição, nem que seja depois do terceiro dia.

Com essa manifestação – perdoe-me o presidente do meu partido –, peço que assumo o Senador Maguito. Esse é o apelo que faço ao presidente do meu partido.

Perdoe-me, Jader, mas temos que passar o Brasil a limpo. Que isso seja bom para o Presidente da República, que seja bom também para o PFL, que seja bom para a Nação brasileira, que seja bom para os políticos, para que sejamos, na verdade, aquilo

que a própria palavra diz: homens públicos. O homem público tem que ser um livro aberto.

Caso não façamos isso, pesará sobre o Presidente da República o estigma de que impedimos que se olhasse o que se passa neste Governo, no todo deste País, inclusive no que diz respeito a Sua Excelência. Se não encontrarmos nada, será muito melhor! Estaremos dando uma certidão negativa e Sua Excelência passará para a História.

Penso que essa é a grande saída, Senador Jader Barbalho! Esta é a grande saída, nobres colegas!

Quero dizer que não poderia ficar com isso na garganta, algo que já me aflige há quinze dias. Não poderia guardar em meu peito esse sofrimento. Imagino como é o Horto das Oliveiras! Imagino pelo que passa o nosso partido! Perdoe-me meu Líder, perdoem-me meus colegas, mas não podemos mais agüentar isso.

Fui intimado neste final de semana, por meio da imprensa, pelo Líder das oposições, Senador José Eduardo Dutra. S. Ex^a disse: vou procurar o Senador Casildo!

Apresento-me. Se ainda houver lugar, subscreverei, a fim de passarmos isso a limpo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero agradecer a gentileza a V. Ex^a e fazer um apelo aos eminentes colegas que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que aqui estão na sua grande maioria, para amanhã, às 10 horas, na reunião ordinária, ali comparecerem porque temos assunto da maior importância para ser decidido.

É o apelo, o convite que faço aos eminentes colegas, com os agradecimentos a V. Ex^a.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, tenho que concedê-la ao Senador Maguito Vilela, que estava inscrito anteri-

ormente. Posteriormente, concedê-la-ei a V. Ex^a e da-rei por encerrada a lista de oradores para comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para manifestar a minha alegria por mais uma vitória alcançada pela bela cidade de Goiás em sua caminhada para tornar-se Patrimônio Histórico da Humanidade. A candidatura da nossa querida Goiás Velho, antiga capital do meu Estado, foi aprovada por unanimidade pelo Comitê do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, o ICOMOS, órgão da Organização das Nações Unidas.

Trata-se do passo decisivo para que a Unesco faça o anúncio final do resultado, o que dever ocorrer no próximo mês de junho. O comitê, que aprovou a indicação da cidade de Goiás, é composto por representantes de mais de 70 países, que foram unânimes em apontar a cidade de Goiás como Patrimônio Histórico da Humanidade.

Esse fato reveste-se de grande importância na luta que é de todos os goianos. Se porventura a candidatura de Goiás tivesse sido recusada agora, teríamos que esperar mais quatro ou cinco anos para pleitear novamente essa importante distinção.

A candidatura da cidade de Goiás ao título de Patrimônio Histórico da Humanidade foi um projeto iniciado há quatro anos, quando tive oportunidade de governar o Estado de Goiás. Trata-se de um processo árduo, cheio de minúcias, que tem obtido êxito graças à adesão maciça de toda a sociedade goiana ao projeto e ao apoio que recebemos de instituições em todo o Brasil, inclusive do Congresso Nacional, que formalizou, no ano passado, apoio ao pleito goiano.

A ascensão da cidade de Goiás ao seleto grupo de nove cidades que contam com o mesmo título no Brasil contribuirá para o aumento do turismo no Município e ampliará sensivelmente a proteção aos bens históricos e culturais que ela guarda em sua estrutura. Esse, talvez, seja o grande objetivo e o maior mérito da Unesco, que, desde 1972, desenvolve um esforço fantástico para a valorização de bens que são referência histórica para os povos.

Cumprimento todos os cidadãos vilaboenses, cumprimento todos os goianos por mais essa grande conquista nessa caminhada. Registro os meus votos de confiança absoluta de que, em junho, poderemos assistir à aclamação final que irá referendar a cidade de Goiás como Patrimônio Histórico da Humanidade.

Agradeço o apoio do Congresso Nacional, especialmente dos dois brilhantes e ilustres Senadores de Goiás, Iris Rezende Machado e Mauro Miranda, que tanto contribuíram, durante o período em que governei o Estado, para que Goiás se transformasse em uma das cidades Patrimônio da Humanidade. Agradeço, enfim, a todas as instituições que apoiaram essa luta e com ela têm contribuído. Falo, inclusive, em nome dos demais Senadores de Goiás, Iris Rezende e Mauro Miranda, que, oportunamente, também irão se manifestar a respeito dessa grande conquista de Goiás.

Para encerrar, Sr. Presidente, a preservação da história e dos monumentos da nossa querida Goiás significará a perpetuação de uma parte importante da história de nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando, último orador inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sempre pautei a minha vida pública buscando a coerência razoável. Não se pode buscar nada absoluto, mas o esforço de cada um deve atingir uma identidade entre o pensamento e a ação.

Como Senador da República, estreei no Congresso Nacional representando o Estado de Rondônia, de que me orgulho, fazendo o possível para apresentá-lo melhor.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fui incumbido de uma tarefa muito superior aos meus limites e minha capacidade: ser Relator da CPI do PC. Foram dias de profunda e extrema solidão, em que o investigador, longe do estrépito, longe do palanque, busca a verdade em um compromisso superior com a sociedade brasileira, recebendo as pressões de todos os lados, dos de cima e dos de baixo, do Governo e do povo. Mas investigar sem **parti pris**, sem a preconceção que denuncia sem prova e condena quem não tolera; investigar tendo como soberania apenas a verdade é uma tarefa difícil, sobretudo em termos de Parlamento, quando o aspecto político, as facções antecipam decisões e preconizam condenações muitas vezes injustas, impróprias e inconseqüentes.

Sr. Presidente, tinha que fazer eu, dentro do tempo restrito que me é conferido, essas breves considerações para dizer que aqui mesmo, nesta Casa, quando indicado Relator da CPI do PC, vozes contrárias se levantaram, questionando como um Senador

desconhecido de um Estado incipiente poderia levar a cabo uma tarefa tão difícil como aquela, de relatar e conduzir a investigação na condição de juízo, de instrução. E aqui respondia: Sou, sim, desconhecido e de um Estado que não ainda tem o respeito no concertonacional, mas de sonrado jamais. E sempre honrei minha palavra. E aqui afirmei, por uma questão de princípio, sem preconceção, sem querer escandalizar, porque a Comissão deve investigar sem escandalizar, colocando a verdade ao conhecimento público e punindo os eventuais culpados.

Honrando a minha palavra, pois disse que não poderia, por uma questão de princípio, impedir as investigações – embora já tivesse feito, no dia 4 de abril, um ofício comunicando meu apoio irrevogável às investigações sérias e necessárias –, complemento, de forma definitiva e formal, a lista. E disse que seria minha a 27ª assinatura, e não poderia desonrar a mim mesmo e renegar a minha palavra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de passar à Ordem do Dia a Presidência sente-se na obrigação de transmitir informação relevante ao Plenário do Senado Federal.

Ontem, eu e o Senador Edison Lobão, 1º Vice-Presidente da Casa, fomos informados pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, de que a Comissão de Inquérito destinada a investigar possível violação no painel eletrônico do Senado Federal estava concluindo os seus trabalhos e havia chegado efetivamente à apuração dos fatos, com laudo da Universidade de Campinas e com depoimentos de funcionários do Senado Federal.

Acertamos com o Sr. 1º Secretário que o relatório, que será entregue formalmente a S. Ex^a pelo Presidente da Comissão de Inquérito amanhã, quarta-feira, geraria, a seguir, os desdobramentos recomendados pela Comissão.

Entretanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, como Presidente do Senado, fui surpreendido por noticiário da televisão que dava informações a respeito do episódio. E mais, ao chegar a esta Casa, fui abordado por jornalistas para que me manifestasse sobre o assunto, já parcialmente do conhecimento da imprensa.

Resolvi, então, solicitar do Presidente da Comissão de Inquérito, Dr. Dirceu Matos, Consultor-Geral do Senado, informações sobre o assunto, pois, a partir daquele momento, sentia-me obrigado a conhecê-lo, como Presidente da Casa e por ter sido instado pela imprensa e por colegas Senadores. Evidentemente, os detalhes do relatório serão entregues

pela Comissão ao Sr. 1º Secretário, que deverá dar conhecimento ao Senado Federal e ao público das providências a serem tomadas.

Mas devo informar à Casa que o Dr. Dirceu entregou-me cópia do relatório da Unicamp que confirma que o painel do Senado foi violado no dia 28 de junho do ano passado e que o trabalho de violação teve desdobramento até o dia 30, quando foram retirados os dados que registravam a violação do painel do Senado. E, mais do que isso, entregou-me depoimentos de servidores da Casa lamentavelmente confessando o episódio. O operador do sistema e a Srª ex-Diretora do Prodasen confessaram à Comissão todos os detalhes dessa operação, que envolveu outros servidores do Senado e um operador da empresa mantenedora desses painéis.

Efetivamente, pelos depoimentos que tive oportunidade de ler, o painel do Senado foi violado. O voto das Srªs e dos Srs. Senadores, de acordo com o depoimento, passou a ser de conhecimento das pessoas que se envolveram no episódio. Mas não declinarei aqui, até porque me sinto, de certa forma, constrangido, o nome dos Parlamentares envolvidos nesse episódio.

Por isso mesmo dou esta informação, que será complementada amanhã, quando a Comissão entregará o relatório, com as recomendações devidas.

Pedi ao Presidente da Comissão, por um dever de mínima responsabilidade, que fosse ouvida a Advocacia do Senado, para que não fosse cometido, em momento algum, nenhum deslize de natureza legal nesse episódio. Mas lamento profundamente informar, como anteriormente informei, que os técnicos da Unicamp nos haviam dito que o painel do Senado era vulnerável.

E agora lamento profundamente dizer que o laudo confirmou essa conclusão. E, mais do que o laudo, houve o depoimento dos funcionários perante a Comissão, assinado, que confessaram que eles participaram dessa operação.

Era esta a comunicação que eu queria fazer ao Senado Federal, sem emitir juízo de valor nesta oportunidade, porque entendo que o Presidente do Senado só pode lamentar, neste momento, que uma decisão da maior importância para esta Casa pudesse ter um desfecho dessa natureza.

Quero dizer ao Senado que, naquela oportunidade, fui procurado pelos Senadores Luiz Estevão e Renan Calheiros, que pleiteavam que, como Líder do PMDB, eu requeresse que a votação fosse feita pelo sistema tradicional. Aqui está o Senador Renan Ca-

lheiros e também outros Senadores que me abordaram. Eu disse que me recusava, porque considerava um absurdo aceitar uma especulação naquela hora da votação. Fui procurado, como Líder, e solicitaram-me que não fosse usado o painel do Senado, porque circulava, durante a sessão, que os votos seriam conhecidos. Eu me recusei, porque aquilo poderia ser entendido apenas como uma manobra do Líder do PMDB para protelar a votação ou tumultuar o processo.

Eu disse aos Senadores Renan Calheiros e Luiz Estevão que não poderiam exigir de mim uma posição daquela natureza. Eu não tinha razões nem motivos para colocar em dúvida a utilização do painel do Senado.

No entanto, lendo o relatório da Unicamp e os depoimentos dos funcionários desta Casa, inclusive da ex-Diretora do Prodasen, que contaram detalhes mínimos dessa operação, lamento informar aos Srs. Senadores e Senadoras que o Senado vivenciou e está a vivenciar um episódio da maior gravidade.

Era a comunicação que eu desejava fazer.

Amanhã, o relatório da Comissão será entregue ao Sr. 1º Secretário, com os desdobramentos inevitáveis que o resultado terá no Senado e nas demais apurações.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (Bloco/PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (Bloco/PSDB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desejo abordar, rapidamente, os dois temas principais que estão sendo discutidos nesta sessão. Primeiro, a comunicação de colegas nossos, Senadores, que, tendo assinado a proposição de requerimento para a instauração de uma CPI, trazem ao conhecimento público a idéia de que o número mínimo de Senadores exigido para a composição de uma comissão parlamentar de inquérito está sendo alcançado nesta tarde.

Com todo o respeito, Sr. Presidente, desejo manifestar àqueles que apuseram a sua assinatura que, em primeiro lugar, o cabeçalho do documento propugnava por uma comissão parlamentar de inquérito mista. Se esse raciocínio prevalecer, ainda não há as assinaturas necessárias de Deputados. Se for mudado o objeto inicial da criação da comissão parlamentar de inquérito e se propugnar por uma comissão parlamentar de inquérito apenas do Senado, desde

logo quero registrar que disponho de um parecer jurídico, contratado oficialmente pelo meu Partido, o PSDB, e, de posse dele, fiz consulta oficial à Consultoria Jurídica desta Casa, que me respondeu, de forma inequívoca, que, da maneira como está proposta, com o seu objeto amplo, irrestrito e desconexo, essa comissão parlamentar de inquérito estaria a ferir o dispositivo constitucional.

Assim, Sr. Presidente, sendo seguido esse caminho, democraticamente, como Líder, farei uma consulta, um requerimento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que ela seja ouvida sobre esse aspecto.

Sr. Presidente, não entrando no mérito do parecer jurídico, pois haverá o momento próprio para ele, devo dizer que a criação de comissão parlamentar de inquérito é instrumento democrático, prevista na Carta Magna deste País. Usá-lo inadequadamente, confundindo uma comissão parlamentar de inquérito sobre objeto determinado e sobre assunto específico com uma ampla devassa, em todos os aspectos, da Administração Pública, do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, significa usar mal o dispositivo constitucional; significa, a meu juízo, portanto, conspirar contra o próprio instrumento básico da democracia.

Vamos sustentar essa tese na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, obviamente, se for necessário, se houver número de assinaturas suficiente – esse é um direito que nos cabe –, farei um requerimento para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seja ouvida. Obviamente, discutiremos naquele fórum, com mais profundidade, essa questão.

Com relação à segunda questão, Sr. Presidente, ao comunicado que V. Ex^a faz a esta Casa com serenidade, devo dizer que há duas semanas venho sendo acossado por informações, muitas vezes sem agente específico, de que a violação do painel eletrônico, para que se obtivesse dele o voto de cada um dos Senadores naquele dia 28, efetivamente tinha sido feita, e mais, que eu havia sido incluído entre os Senadores que estavam a solicitar esse gesto do Prodasen.

Desde o primeiro instante, fui muito claro ao dizer que nunca vi nenhuma lista de computador, que não fui informado sobre ela. Como Líder nesta Casa, mantinha contato diário com o Senador Antonio Carlos Magalhães, que nunca me fez nenhuma consideração a esse respeito. Mas, de toda sorte, as especulações andavam.

Hoje, há pouco, chegando ao plenário, fui informado não só do laudo da Unicamp – que parece confirmar a extração de uma lista com os votos nominais de cada um, que eu ainda não li, mas obviamente deverá ser apresentada –, mas também de um dos depoimentos da ex-Diretora do Prodasen dando conta de que teria entregue a lista, por determinação do então Presidente, que me teria usado como instrumento dessa determinação.

Sr. Presidente, conheço a Dr^a Regina há muitos anos. Tenho dela as melhores referências. Sempre coloquei isso publicamente. Nuncative da Dr^a Regina nenhuma demonstração de má-fé ou de gesto antiético na sua conduta, nos seus quase trinta anos de Senado e nos seis ou sete que convivemos aqui. Nesse episódio, não fui procurado por ela, não a procurei, não solicitei, não me foi entregue, e a desafio ou qualquer cidadão a oferecer qualquer vírgula de prova de que eu possa ter intermediado esse gesto.

Primeiro, seria duvidar da inteligência, minha ou de qualquer outra pessoa. Afinal de contas, ao que parece, do que foi apurado, a votação já tinha sido realizada. Portanto, no máximo, seria um gesto de curiosidade. Isso não modificaria, como não modificou, o resultado da votação.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, tenho tido, nesta Casa, uma postura muito clara, conhecida de todos os Parlamentares, muito tranquila a esse respeito. Não tenho nenhuma razão para imaginar – e não vou fazer aqui conjecturas – por que o meu nome teria sido lembrado por essa ou aquela pessoa, por esse ou aquele grupo. Qual a razão, qual o objetivo disso? Volto a afirmar aquilo que disse quando uma revista semanal publicou uma matéria sobre esse tema. Na única matéria escrita sobre isso, tive oportunidade de buscar a informação com os Senadores citados. E o contato com o Senador Antonio Carlos Magalhães, citado nesse caso, foi muito claro: nunca conversei com o Senador Antonio Carlos Magalhães sobre esse assunto. S. Ex^a nunca me falou sobre isso. Nunca vi lista nenhuma, nem entreguei, nem recebi. Obviamente, se há essa acusação ou essa insinuação, por que não vi o texto ainda, ela terá de ser comprovada.

De qualquer forma, Sr. Presidente, e para encerrar, agradecendo a compreensão de V. Ex^a pelo tempo que usei, a par das investigações, que terão sequência, e da apuração completa dos fatos, que se faz necessária, é preciso que esta Casa tenha a coragem, de uma vez por todas, de acabar com o instituto do voto secreto para nós, Parlamentares. O sigilo do

voto é uma garantia que deve ter o eleitor e não o seu representado, que deve votar aqui sempre em aberto.

E para não ser hipócrita, desejo deixar claro, de uma vez por todas, que ouvi, participei de conversas, de reuniões entre Parlamentares, com jornalistas, durante toda a minha vida parlamentar e em todas as votações importantes – inclusive a que elegeu V. Ex^a –, e afirmo que todo mundo aqui faz suas listinhas para ver quem votou em quem. Eu mesmo, como Líder, muitas vezes confiro o voto da Bancada.

Aliás, temos aqui até os especialistas em adivinhar o resultado da votação nas votações mais disputadas, o que é muito diferente de ter lista tirada de um computador como consequência de uma votação secreta.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Ex^a como Líder, Senador José Eduardo Dutra, já tendo concedido antes ao Líder do Governo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvi atentamente o pronunciamento do Senador José Roberto Arruda antecipando qual será a estratégia do Governo em relação à instalação da comissão parlamentar de inquérito. Estratégia, aliás, que não é nova, já foi utilizada nesta Casa em 1996. Nesse aspecto, gostaria de dialogar preferencialmente com o PMDB por dois motivos. Em primeiro lugar, porque a estratégia, como já disse, não é nova, já foi utilizada nesta Casa contra uma CPI proposta pelo PMDB, a primeira CPI dos Bancos, que foi encabeçada pelo Senador Antonio Carlos Valadares e apoiada pelas Lideranças do PMDB na ocasião. Naquela época, o Líder do PFL, Senador Hugo Napoleão, apresentou recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, alegando que o requerimento para instalação da CPI não tinha fato determinado. O então Senador José Ignácio Ferreira relatou aquela matéria, dando razão à questão de ordem do Senador Hugo Napoleão. Lembro-me, como se fosse hoje, da intervenção dura, constitucional e esclarecida do então Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho, contra a manobra que estavam sendo feita pela maioria da Casa, rasgando na prática a Constituição, que havia estabelecido a exigência de um terço de Parlamentares, seja na Câmara, seja no Senado, para a instalação de uma comissão

parlamentar de inquérito, pois entendia que aquele era principalmente um instrumento de defesa das minorias do Congresso Nacional e, em nenhum momento, poderia ser subvertido por um voto de maioria.

Na ocasião, recorremos ao Supremo Tribunal Federal por meio de um mandado de segurança. Perdemos por seis votos a cinco no Supremo, não em função da questão de ordem levada pela PFL, que dizia que não havia fato determinado, mas em função de uma questão mais prosaica, a de que o requerimento da CPI não previa as despesas para sua instalação. E, como essa era uma questão **interna corporis**, o Supremo Tribunal Federal, por seis votos a cinco, resolveu confirmar a deliberação do Plenário.

Mas, analisando o ponto que é atribuição do Supremo Tribunal Federal, qual seja a constitucionalidade do requerimento no que diz respeito ao fato determinado, ficou claro o voto do Relator, Ministro Maurício Corrêa, que inclusive foi acompanhado pelos outros, que o requerimento estava de acordo com a Constituição.

Estamos, agora, talvez, diante do mesmo filme. A maioria da Casa poderá, mais uma vez, rasgar a Constituição pelo voto, retirando da CPI o caráter, dado pelos Constituintes, de instrumento de defesa da minoria.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu disse que queria dialogar preferencialmente com a Bancada do PMDB por dois motivos: o primeiro foi esse episódio que acabei de relatar, em que não vingou uma CPI apoiada pelo PMDB; e o segundo, porque V. Ex^a veio ontem à tribuna do Senado para, mais uma vez, responder a ataques desferidos contra sua pessoa pela imprensa.

Entendo que esses episódios devem, de uma vez por todas, ser investigados pelo Congresso Nacional para que não fiquemos mais sujeitos à chantagem de A ou B, para que não continuemos mais a nos paular de forma a que todas as segundas-feiras fiquemos aguardando o que as revistas falam de A ou de B, restando ao Congresso Nacional simplesmente ouvir a defesa daquele que é acusado. Entendo que o Congresso Nacional tem a tarefa de fazer valer as suas prerrogativas constitucionais, que foram conquistadas com muito suor e sangue de diversos brasileiros democratas, que não admitiam continuar como Congresso Nacional como um poder subserviente ao Poder Executivo.

Tenho certeza, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que, caso mais uma vez o Governo opte por essa manobra para rasgar a Constituição, a maioria

desta Casa terá uma posição diferente daquela de 1996 e irá garantir aquilo que está escrito na Constituição, ou seja, que um terço de Senadores é suficiente para viabilizar a instauração de uma CPI.

Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tomei conhecimento pela imprensa do laudo da Unicamp, que teria sido entregue ao 1º Secretário, com a conclusão de que houve violação do painel eletrônico.

Causou-me surpresa, Sr. Presidente, mas não vouse quer refutar o laudo. O que de se João a apuração por quem de direito, ou seja, a Mesa do Senado, para ouvir qualquer pessoa que queira, desde o Secretário-Geral da Mesa, Dr. Carreiro, à Diretora do Prodasen ou qualquer outro funcionário que possa afirmar ter o Presidente da época solicitado saber quem votou em quem naquela oportunidade. Jamais fiz qualquer solicitação em qualquer votação, principalmente nessa, à Diretora do Prodasen ou a qualquer outra pessoa, e muito menos encarregaria um Senador – no caso, o Senador José Roberto Arruda – para falar em meu nome, porque ninguém poderia falar em meu nome em uma questão dessa ordem. Inclusive, se a Diretora do Prodasen recebeu alguém que tivesse falado em meu nome, era do seu dever procurar-me para confirmar a veracidade da informação.

De modo que sou o interessado em que se apure e que se punam os responsáveis pela violação do painel, se é que ela existiu. Daí por que V. Ex^a, o 1º Secretário e os demais membros da Mesa, o Corregedor e o Conselho de Ética, fiquem todos à vontade para esclarecer o assunto, porque, certamente, ninguém, mas ninguém mesmo, dirá que ouviu da minha boca, em qualquer oportunidade, o pedido para saber quem votou em quem. Não recebi lista nenhuma nem me foi entregue por ninguém lista alguma. Se qualquer depoimento existir nesse sentido, pode fazer uma acareação, por que V. Ex^a vai ver que o Presidente da época não descumpriu o Regimento e muito menos a Constituição deste País. Sempre cumpri com os meus deveres e nunca dei sequer ousadia a qualquer funcionário, fosse o Secretário da Mesa ou a Diretora do Prodasen, de fazer um pedido ilícito.

Portanto, essa é a palavra que tenho que dar nesta hora para que V. Ex^a inclusive encaminhe ao 1º

Secretário e às autoridades da Mesa o meu ponto de vista.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, certamente ninguém nesta Casa teria mais interesse de ver a tal da "listinha" da votação do que eu. Tenho convicção de que votei pela cassação, a não ser que aqui houvesse Senador ladrão de senha de Senador capaz de modificar o meu voto. Espero realmente jamais acreditar nisso, apesar do laudo da Unicamp, porque, como já disse, assim o Carandiru seria mais respeitável do que esta Casa.

Espero que a "listinha" apareça. Quem sabe, mais cedo ou mais tarde, ela apareça.

Está acontecendo aqui, hoje, uma coisa muito importante sobre a qual os funcionários e os pequenos devem refletir. Não vou falar do caso específico se houve pedido de Senador ou não, pois não tenho como provar. Mas é sempre importante que o funcionário reflita sobre aquele velho dito popular – que, aliás, foi repetido pelo ex-Senador cassado Luiz Estevão, quando ameaçou os servidores da CPI do Judiciário: "A corda sempre arrebenta do lado mais fraco". Como sou uma pessoa que gosta muito de justiça, espero que realmente a corda não arrebente do lado mais fraco, Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Senadores.

Espero que a listinha apareça. Realmente, espero que ela apareça com o meu voto pela cassação, porque, se não, vou realmente achar que existe outro tipo de comportamento nesta Casa, mais abominável, mais deploável do que o que pensa a opinião pública sobre muitos desta Casa.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

A Presidência agradecerá se, em primeiro lugar, as intervenções se limitassem a essa questão e, em segundo, que fossem breves, levando-se em conta a necessidade de, logo mais, passarmos à Ordem do Dia.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são dois os fatos, e os dois realmente muito sérios.

Primeiro, com relação à CPI. Perdoe-me, Sr. Presidente, perdoe-me, meu Líder, mas estou satisfeito por ela ter sido aprovada. Acho que não poderíamos mais resistir à crítica da imprensa, principalmente em relação ao PMDB, como se o Partido fosse o único responsável por ela não ser criada. A CPI estava sendo inviabilizada pela pressão do Governo, que evitava a sua criação. Vejo, agora, pela assinatura de dois membros exatamente da Bancada do PMDB, que se somaram a nove membros, que a CPI será criada.

Segundo o que afirma o Líder do Governo, foi o Sr. Fernando Henrique Cardoso, Líder no Senado, que fez uma CPI para apurar a corrupção no Governo José Sarney. Fato mais genérico que esse não conheço, e a CPI foi criada.

No caso em questão, são fatos determinados. Também acho que não vamos apurar 28 fatos. Acho que teremos que decidir na hora, depois de instalada a CPI, e definir três fatos: um, envolvendo o Presidente do Senado; outro, envolvendo o ex-Presidente do Senado; e outro, envolvendo o Executivo. Não mais do que isso.

Creio que a CPI deve sair, Sr. Presidente. Naturalmente, ficará muito ruim para nós se isso não acontecer.

Em segundo lugar, é muito séria a questão do painel, porque, Sr. Presidente, fatos assim ou assados, equívocos, erros, existem no Congresso e no mundo inteiro. Está na cadeia o Presidente do Banco Central do Japão; outro se matou; o Primeiro Ministro italiano foi derrubado; o Príncipe consorte da Holanda quase foi parar na cadeia. Porém, violar o painel eletrônico, votar e fraudar o painel dentro da Casa é a primeira vez que acontece. Se for verdade – queira Deus que não seja! –, é um fato que nunca ouvi falar que tenha acontecido em qualquer lugar do mundo.

Por isso, hoje é um dia importante sob dois ângulos: tem-se a notícia e vai-se apurá-la. Nós o faremos aqui, e fico feliz. Digo mais, Sr. Presidente: se dependesse de mim, acho que a CPI não deveria ser do Congresso Nacional. Se já há as 27 assinaturas do Senado e se não há da Câmara, é melhor que ela seja realizada apenas no Senado, já que os fatos que vão ser analisados envolvem esta Casa. Creio que aqui haverá muito mais serenidade e tranquilidade para se investigarem os fatos – perdoe-me a Câmara dos Deputados –, principalmente se considerarmos que os fatos envolvem, basicamente, Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto.

Renovo a recomendação de que qualquer intervenção neste momento deva ser única e exclusivamente sobre o tema em debate.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por volta das 15h, recebi um telefonema no gabinete. Do gabinete da Presidência, vinha um alerta de que o Presidente iria dar uma informação importante. De pronto, como tradicionalmente faço, desloquei-me para o plenário e digo que fiquei surpreso, Sr. Presidente. Imaginava que aqui chegaria para ouvir do Sr. Presidente proposta de uma agenda positiva, proposta de algo que pudesse engrandecer o Senado, proposta de uma ação para que todos nós, os 81 Senadores desta Casa, aqui estivéssemos para definir a ação daquilo que deveríamos fazer.

Entendo que nós – se não todos, a grande maioria – não fomos eleitos apenas para apurar denúncias, para apurar irregularidades. A nossa missão é outra, além de fiscalizar; é legislar e representar o nosso Estado. Porém, Sr. Presidente, com tristeza, ouço do Sr. Presidente da Casa apenas mais uma informação: a apuração de mais irregularidades, o que, talvez, não tivesse que ter sido dito com tanta veemência como disse S. Ex^a. S. Ex^a não apenas nos comunicou, mas quase veio anunciar, com um sabor de vitória, algo que estava sendo disputado ao longo do tempo.

Registro isso com muita lamentação, e digo isso com muita sinceridade e franqueza. Estamos aqui representando os nossos Estados. Esta Casa sempre primou pelo respeito do cidadão e dos nossos eleitores, e não é o que estamos vivenciando neste momento, Sr. Presidente.

Quero registrar e lamentar que uma informação que deveria ser reservada em um primeiro momento vai para a imprensa antes que os Srs. Senadores dela tomem conhecimento. Onde está a seriedade de todos nós que aqui estamos? Onde está a responsabilidade da Mesa desta Casa? O que estamos aguardando? A próxima notícia ruim que será colocada? Será que não estamos apequenando o nosso Senado? Será que esta Casa não está diminuindo a sua tradição? Vamos, sim, apurar, Sr. Presidente, mas não vamos parar esta Casa, por que, dessa forma, estaremos parando o Brasil.

O meu registro é de lamento e, especialmente, de decepção, por estar aqui assistindo a mais um episódio que macula a imagem da Casa. Jamais fui eleito com essa missão. Represento, como os Senadores José Alencar e Francelino Pereira, o meu Estado de Minas Gerais. Tenho um compromisso com 17 milhões de mineiros, tenho um compromisso com um milhão e quinhentos mil eleitores que depositaram o seu voto de confiança no meu nome, e não gostariam que ficassemos até o final do mandato, por mais quase dois anos, apenas trabalhando em cima desse episódio.

Vamos refletir, Sr. Presidente! Vamos chamar todos para que, com a consciência cívica que temos, encontremos um caminho com o qual possamos apurar e punir os culpados, mas também fazer uma agenda positiva que nos coloque na nossa missão de fiscalizar, legislar e representar bem nossos Estados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, é desnecessário afirmar à Casa que vamos aguardar o laudo, conhecer integralmente os fatos, para que o Conselho de Ética possa dar continuidade a um trabalho que já vem realizando.

Todavia, Sr. Presidente – não quero fazer nenhum sensacionalismo, todos conhecem a minha maneira de ser -, vejo falar, e já fui in da ga do por aí a respeito, que "a corda sempre arrebenta do lado mais fraco" e que as pessoas, às vezes, ficam sem segurança. Não quero acreditar em nada disso. Declarei mesmo a muitas pessoas, quem me perguntaram sobre o fato de que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tem por finalidade apenas analisar a conduta de parlamentares e não a de funcionários do Senado da República, que, sem dúvida, se esses funcionários tiverem que depor, irão fazê-lo. Eles têm a minha palavra de que irão depor dentro de um clima da mais absoluta serenidade e tranquilidade, como aliás têm sido as reuniões do Conselho de Ética. Não precisam ficar atemorizados, porque tanto o Presidente do Conselho de Ética como a Mesa do Senado naturalmente lhes darão as garantias necessárias.

Muitos podem estar questionando se esse é ou não o momento de fazer declarações. Todo mundo está dizendo que o momento é grave. É claro que é

grave! Por isso mesmo, não devemos deixar para amanhã aquilo que sentimos que devemos fazer agora, quero dizer, dar tranquilidade à parte mais fraca, que é a dos funcionários do Senado da República. Os Senadores ocupamos a tribuna a toda hora, a todo momento para dar explicações, e os funcionários não têm essa condição. Mas eles podem ficar absolutamente tranquilos. Esse é o apelo e as considerações ligeiras que faço nesta hora e oportunidade de solidariedade aos funcionários do Senado da República.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador Eduardo Suplicy, tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores:

– Pai, por que tanto você quer descobrir a verdade? Você não percebe que está incomodando a Igreja? Fica aí dizendo que a Terra pode ser redonda, que não é plana; fica aí mostrando que a Terra talvez não seja o centro do mundo!

– Porque quero saber a verdade.

– Mas por que tanto você quer saber a verdade?

– Porque é uma coisa humana, minha filha.

Assim Nicolau Copérnico respondeu às indagações de sua filha. Ele queria saber a verdade, assim como Galileu Galilei, também tão pressionado, e outros grandes cientistas da História.

Descobrir a verdade, para quem como nós que estamos no Senado representando nossos Estados e o povo brasileiro, constitui algo fundamental. V. Ex^a, Senador Jader Barbalho, trouxe hoje uma comunicação de extraordinária relevância. E agora é relevante – como o Presidente do Conselho de Ética, Senador Ramez Tebet, observou – que todos aguardemos o conhecimento do relatório completo para chegar a conclusões. Ontem, V. Ex^a trouxe revelações da maior importância, inclusive o depoimento escrito do ex-Senador Jarbas Passarinho a respeito do que ocorreu na Sudam. Hoje, esse tema foi objeto do depoimento do Ministro Fernando Bezerra. Quando tomei conhecimento daqueles fatos – de como empresários, sejam de São Paulo ou do Pará, estão desviando recursos do povo para enriquecer com facilidade –, fiquei imaginando inclusive que V. Ex^a, ontem,

estivessem conclamando. O Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo, deveria dizer ao Presidente Fernando Henrique que constitui agora uma obrigação de Sua Excelência, como Presidente da República, mandatário mais importante do País, defender o Congresso Nacional, a instituição presidida pelo Senador Jader Barbalho. O Líder do Governo deveria lembrar a Sua Excelência a obrigação de defender o Congresso Nacional, as instituições que representam o povo brasileiro, com a determinação daqueles que querem descobrir a verdade, seja com relação ao episódio da cassação do Senador Luiz Estevão, seja com relação à Sudam. Espero, Senador José Roberto Arruda, que o Presidente da República, e V. Ex^a, Senador Jader Barbalho, como Presidente do Senado, estejam conclamando todos para não criar óbices de natureza jurídica na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para evitar a realização da CPI. Seria importante, a essa altura, que todos os 81 Senadores assinassem o requerimento de criação da CPI, seguindo depois o exemplo todos os 513 Deputados. O povo brasileiro quer saber a verdade completa sobre esses fatos.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

Renovo aos Srs. Senadores a necessidade de que as intervenções sejam as mais breves possíveis, para que possamos iniciar a Ordem do Dia em que teremos votação nominal.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aconteceu aquilo que poucos imaginavam que pudesse acontecer. Talvez todos estivéssemos torcendo – e esse é o termo exato – para que a perícia indicasse que o painel era inviolável e que tudo não passava de uma bazófia, aquilo que normalmente se faz, comentando-se que se conhece quem votou, quem não votou, quem assumiu posição, quem traiu. Tivemos aqui, com a eleição da Presidência do Senado, discussões sobre quem traiu o candidato por nós referendado, Senador Jefferson Péres. Lamentavelmente confirmou-se que houve violação.

Este é um momento grave porque há uma série de constrangimentos. Há muito alertávamos que a eleição, tal como se delineava, numa dinâmica de desagravo, não iria resolver. Continuamos talvez trocando de lugar com a mesma dinâmica num processo que, em um primeiro momento, é importante para mostrar o fim, o estertor de um Estado privatizado,

patrimonialista, clientelista, fisiológico que está se encerrando, se ultimando. Por isso, o pacto político que nos governa há muito está em crise, e inicia-se um novo momento em que esse pacto precisa ser revertido. O momento não é de expor a podridão da política brasileira, do Estado brasileiro, mas, fundamentalmente, discutir como as instituições republicanas atuarão nesse processo.

Avalia que a discussão sobre o painel vem num momento propício porque, de outro lado, existem as assinaturas regimentais para a instalação da CPI. Creio que temos os dois instrumentos para que a instituição republicana Senado assuma de vez o papel que lhe cabe. O Senado não pode continuar sendo arena de rinhas, de disputas, porque há instrumentos para resolver todos esses litígios. Comissão de Ética para o caso do painel. E há que ser apurado. Agora não cabe mais discutir se a corda vai se romper do lado mais fraco; é saber os Senadores responsáveis, inclusive a Presidência do Senado, que deveria zelar pelo sigilo do voto. CPI para apurar aquilo que é possível, definindo concretamente o que vamos investigar. Com isso devemos encerrar também essa disputa estéril e paralisadora do Senado. Não que se deva encerrar sem as devidas apurações, porque a CPI terá que exercer esse papel.

Essa é a posição que o PPS quer trazer com muita clareza. Agora mesmo, eu estava discutindo com o Ciro Gomes a Comissão de Parlamentarismo, e tendo todo o cuidado – parlamentaristas que somos; e o Partido o é –, porque, se tivéssemos o parlamentarismo no Brasil, muito provavelmente, este Congresso já estaria dissolvido. Não se pode entrar nesse mérito para não se dar nenhum caráter golpista. Mas, a partir deste momento, temos que começar a discutir instituições republicanas que tenham a capacidade de enfrentar problemas como esse com muito mais agilidade, evitando talvez o constrangimento que todos nós sentimos, como membros do Senado, perante a opinião pública brasileira.

Creio que hoje é um dia muito significativo, lamentável, mas talvez o momento da recuperação, da busca da verdade. O Conselho de Ética deve discutir a violação do painel e responsabilizar aqueles que quebraram o sigilo do voto, cometendo, evidentemente, um violento atentado ao decoro – mais do que isso, um crime. Também deve ser instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de ilícitos e irregularidades, seja em relação aos Senadores, seja em relação ao Executivo.

estivessem conclamando. O Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo, deveria dizer ao Presidente Fernando Henrique que constitui agora uma obrigação de Sua Excelência, como Presidente da República, mandatário mais importante do País, defender o Congresso Nacional, a instituição presidida pelo Senador Jader Barbalho. O Líder do Governo deveria lembrar a Sua Excelência a obrigação de defender o Congresso Nacional, as instituições que representam o povo brasileiro, com a determinação daqueles que querem descobrir a verdade, seja com relação ao episódio da cassação do Senador Luiz Estevão, seja com relação à Sudam. Espero, Senador José Roberto Arruda, que o Presidente da República, e V. Ex^a, Senador Jader Barbalho, como Presidente do Senado, estejam conclamando todos para não criar óbices de natureza jurídica na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para evitar a realização da CPI. Seria importante, a essa altura, que todos os 81 Senadores assinassem o requerimento de criação da CPI, seguindo depois o exemplo todos os 513 Deputados. O povo brasileiro quer saber a verdade completa sobre esses fatos.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

Renovo aos Srs. Senadores a necessidade de que as intervenções sejam as mais breves possíveis, para que possamos iniciar a Ordem do Dia em que teremos votação nominal.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aconteceu aquilo que poucos imaginavam que pudesse acontecer. Talvez todos estivéssemos torcendo – e esse é o termo exato – para que a perícia indicasse que o painel era inviolável e que tudo não passava de uma bazófia, aquilo que normalmente se faz, comentando-se que se conhece quem votou, quem não votou, quem assumiu posição, quem traiu. Tivemos aqui, com a eleição da Presidência do Senado, discussões sobre quem traiu o candidato por nós referendado, Senador Jefferson Péres. Lamentavelmente confirmou-se que houve violação.

Este é um momento grave porque há uma série de constrangimentos. Há muito alertávamos que a eleição, tal como se delineava, numa dinâmica de desagravo, não iria resolver. Continuamos talvez trocando de lugar com a mesma dinâmica num processo que, em um primeiro momento, é importante para mostrar o fim, o estertor de um Estado privatizado,

patrimonialista, clientelista, fisiológico que está se encerrando, se ultimando. Por isso, o pacto político que nos governa há muito está em crise, e inicia-se um novo momento em que esse pacto precisa ser revertido. O momento não é de expor a podridão da política brasileira, do Estado brasileiro, mas, fundamentalmente, discutir como as instituições republicanas atuarão nesse processo.

Avalia que a discussão sobre o painel vem num momento propício porque, de outro lado, existem as assinaturas regimentais para a instalação da CPI. Creio que temos os dois instrumentos para que a instituição republicana Senado assuma de vez o papel que lhe cabe. O Senado não pode continuar sendo arena de rinhas, de disputas, porque há instrumentos para resolver todos esses litígios. Comissão de Ética para o caso do painel. E há que ser apurado. Agora não cabe mais discutir se a corda vai se romper do lado mais fraco; é saber os Senadores responsáveis, inclusive a Presidência do Senado, que deveria zelar pelo sigilo do voto. CPI para apurar aquilo que é possível, definindo concretamente o que vamos investigar. Com isso devemos encerrar também essa disputa estéril e paralisadora do Senado. Não que se deva encerrar sem as devidas apurações, porque a CPI terá que exercer esse papel.

Essa é a posição que o PPS quer trazer com muita clareza. Agora mesmo, eu estava discutindo com o Ciro Gomes a Comissão de Parlamentarismo, e tendo todo o cuidado – parlamentaristas que somos; e o Partido o é –, porque, se tivéssemos o parlamentarismo no Brasil, muito provavelmente, este Congresso já estaria dissolvido. Não se pode entrar nesse mérito para não se dar nenhum caráter golpista. Mas, a partir deste momento, temos que começar a discutir instituições republicanas que tenham a capacidade de enfrentar problemas como esse com muito mais agilidade, evitando talvez o constrangimento que todos nós sentimos, como membros do Senado, perante a opinião pública brasileira.

Creio que hoje é um dia muito significativo, lamentável, mas talvez o momento da recuperação, da busca da verdade. O Conselho de Ética deve discutir a violação do painel e responsabilizar aqueles que quebraram o sigilo do voto, cometendo, evidentemente, um violento atentado ao decoro – mais do que isso, um crime. Também deve ser instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de ilícitos e irregularidades, seja em relação aos Senadores, seja em relação ao Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha e, em seguida, ao Senador Ademir Andrade e ao Senador Bernardo Cabral, último orador inscrito.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei conciso e objetivo, conforme conclama V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Muito obrigado.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Eu apenas queria acrescentar mais uma motivação para reflexão do Senado nesta tarde.

Parece-me que é consenso a apuração do episódio do painel. O Senado todo concorda que esse assunto deva ser examinado pela Comissão de Ética e, havendo culpados, que sejam punidos. Esse é o caminho da coerência, a resposta que a opinião pública e a sociedade esperam do Senado Federal.

Quando o assunto passa a ser CPI, há a linha da incoerência do Senado da República. É essa reflexão que eu queria propor. Vamos mais uma vez nos submeter aos interesses do Poder Executivo, em detrimento novamente da imagem do Senado Federal e do Congresso Nacional, apurando exatamente aquilo que acontece **interna corporis** no Senado, e deixar de apurar aquilo que extrapola o Senado em função de que pode prejudicar eventualmente o Poder Executivo? Mais uma vez, o Senado vai se posicionar de joelhos diante do Poder Executivo? Não resta a menor dúvida de que, se fosse prevalecta aqui a vontade individual de cada Senador, sem qualquer mecanismo de pressão, a CPI seria instalada, não só pelo Senado, mas também pela Câmara.

Então, Sr. Presidente, que o Senado busque coerência nos dois assuntos: que examinemos a violação do painel e os culpados sejam punidos, mas que possamos, de uma vez por todas, fazer também um entendimento não só em prol da CPI, mas em defesa da instituição Senado da República.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, renovando o apelo para que seja breve.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Atenderei V. Ex^a.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é um momento extremamente importante para o Brasil, e, ao contrário da manifestação do Senador Arlindo Porto, companheiro que admiro, entendo que o que tem

acontecido há um ano, chegando aos fatos de agora, é extremamente positivo para a nossa Nação.

A divergência de segmentos do Governo está mostrando a realidade do poder, possibilitando mudanças que não foram conseguidas pelos meios normais. Hoje, assistimos ao Ministro Fernando Bezerra, do Ministério da Integração Regional, falar da nova Sudam e da nova Sudene.

O projeto que S. Ex^a nos apresentou é aquele com o qual sonhamos há muito tempo. Não me refiro à extinção ou à transformação da Sudam ou da Sudene em agência, mas à mudança no art. 9º, à presença da sociedade no Condel, à possibilidade de que os Fundos do Finam e do Finor não sirvam só às sociedades anônimas, mas também às empresas de capital de sociedade limitada. São mudanças que estão acontecendo em função de todos os fatos que ocorreram ao longo do último ano.

É altamente positivo para o povo brasileiro. De que adianta agenda positiva que não chega a canto nenhum? Agenda positiva é esta que está acontecendo aqui, agora. Agenda positiva é o povo brasileiro ter conhecimento da realidade dos nossos políticos e da nossa política, da realidade da administração. Isso é que é agenda positiva. Isso é que é possibilidade de transformar a sociedade! Isso é que é possibilidade de se tirar a pobreza da exclusão! Essa briga e divergência na base do Governo possibilitam tudo isso e são importantes para a nação brasileira.

O Conselho de Ética deve apurar a violação de painel, e a CPI, agora mais do nunca, é uma exigência do povo brasileiro. Ninguém pode temê-la, a não ser quem tenha culpa, a não ser quem vá se comprometer no processo de apuração. O Brasil precisa desta Comissão Parlamentar de Inquérito, precisa do trabalho que a imprensa brasileira está fazendo neste momento, indo fundo nos desvios, nas falcatruas, nos roubos, na transformação para a mudança dos meios e dos métodos, a fim de que o Governo brasileiro possa servir ao seu povo e não a meia dúzia de pessoas.

É, pois, extremamente positivo, por mais desagradável que possa ser, o que está acontecendo hoje no Brasil. Espero que a CPI seja instalada e que ninguém tente impor óbice a ela. Senão na Câmara, pelo menos deve ser instalada uma CPI no Senado. Tenho certeza de que, com o trabalho vigilante da imprensa, haveremos de chegar aos culpados e, fundamentalmente, às transformações que o

Brasil precisa fazer para distribuir mais riqueza, mais terra e oportunidade de vida para o trabalhador brasileiro. Para mim, agenda positiva é a possibilidade de transformação, e não essa coisa morna e permanente do Congresso Nacional, que não muda muito a nossa realidade.

Fala-se nos bilhões desviados da Sudam, mas o Brasil continua pagando uma imensidão de recursos da dívida externa e interna, o que não é discutido com profundidade, assim como não o são as privatizações, que com certeza levarão à análise desses fatos.

Portanto, encerro, Sr. Presidente, dizendo que é extremamente positivo o que está acontecendo e que, mais do que nunca, o Congresso Nacional ou, pelo menos, o Senado da República deve imediatamente instalar e pôr em funcionamento esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao eminente Senador Bernardo Cabral, atendendo à última solicitação de intervenção.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pretendia guardar silêncio, como fiz o tempo todo, esperando que algum Sr. Senador tocasse no que me parece o mais importante: a honra do Senado. Em primeiro lugar, V. Ex.^a fez bem em trazer ao conhecimento de todos os seus Colegas aquilo que não poderia ser escamoteado.

Em segundo lugar, quando fui aluno de Direito Penal, uma das coisas que nos encantavam era o nosso professor trazer o exemplo clássico da honra das pessoas. Citava o exemplo do cidadão que ia ao topo de uma igreja com um saco de penas e soltava-as ao vento, e depois dizia: recolha cada uma dessas penas. Será difícil encontrá-las todas, sempre ficará alguma pena perdida, assim como a honra de alguém que a teve atassalhada. O Senado hoje passa por essa circunstância. De degrau em degrau, ao invés de haver a ascensão, estamos na descida.

Digo-lhe, para que fique registrado nos Anais, do meu profundo desencanto de ver uma instituição de que eu tanto ansiava dela fazer parte, quando era estudante de Direito, estar hoje sendo decretada no que há de pior, que é a reprovação popular.

Espero que as Comissões Parlamentares de Inquérito possam recolher todas as penas. Se não fo-

rem recolhidas todas, a honra do Senado sai maculada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Antes de passar à Ordem do Dia, devo informar, particularmente aos Senadores que não estavam no início da intervenção da Presidência, que o assunto relativo a esta Comissão de Inquérito está afeito ao Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, que foi quem levou o assunto ao meu conhecimento e ao do Senador Edison Lobão. Eu mantive em absoluta discrição em relação a esse episódio, e informei à Casa que fui obrigado a levar ao conhecimento de todos por ter sido abordado pela imprensa – ao chegar aqui –, que já conhecia parcialmente os detalhes.

Não houve absolutamente por parte da Presidência outro interesse que não fosse o de deixar claro e procurando, inclusive, não citar nome de Parlamentares envolvidos nesse episódio. O Senador José Roberto Arruda, por sua própria deliberação, resolveu fazer a intervenção para se situar em relação à questão.

Quero tranquilizar o Senador Antonio Carlos que, por parte da Presidência, haverá o único interesse de que esse fato seja esclarecido sem que se cometa absolutamente nenhum tipo de injustiça, nem em relação a colegas Senadores e nem em relação a funcionários da Casa.

Amanhã, o Sr. 1º Secretário apresentará os detalhes, junto com a Comissão. O que informei ao Senado me foi transmitido pelo Presidente da Comissão, em relação ao laudo da Unicamp e em relação aos depoimentos dados pelos funcionários, que confessaram ter operado o sistema dessa forma.

Para evitar especulações maiores, me senti no dever de levar ao conhecimento da Casa aquilo que, de acordo com o Sr. 1º Secretário, só deveria ser feito no dia de amanhã, quando a Comissão tornaria público todos os detalhes relativos aos seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 193, DE 2001

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1997, que cria o Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001. – **José Roberto Arruda – Francelino Pereira – Renan Calheiros – Osmar Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do Regimento.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

OF. GLPFL Nº 073/01

Brasília, 29 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os Senadores José Coelho e Maria do Carmo Alves, para comporem, como suplentes, a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.113-29, de 27-3-2001, que “Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados, ficando assim constituída a referida Comissão:

TITULARES

Mozarildo Cavalcanti
Maria do Carmo Alves

SUPLENTES

José Coelho Edison Lobão

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**,
Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 075/01

Brasília, 29 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Bello Parga, em substituição ao Senador Juvêncio da Fonseca, como titular, na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.139-64, de 27-3-2001, que “Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências”, ficando assim constituída a referida Comissão:

TITULARES

Carlos Patrocínio
Bello Parga

SUPLENTES

Maria do Carmo Alves
Moreira Mendes

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**,
Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 084/01

Brasília, 16 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Eduardo Siqueira Campos, em substituição ao Senador Djalma Bessa, como titular, na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.137-3, de 27-3-2001, que “Acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e dá outras providências”, ficando assim constituída a referida

Comissão:

TITULARES

Jonas Pinheiro
Eduardo Siqueira Campos

SUPLENTES

Maria do Carmo Alves
Mozarildo Cavalcanti

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**,
Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 098/2001

Brasília, 10 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. SF/279/2001, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os nomes dos Senadores do PMDB que integrarão a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 127, de 2001, destinada a investigar a biopirataria no País, em face da multiplicidade de ocorrências nesse sentido, havidas no cenário nacional.

TITULARES

Senador Casildo Maldaner
Senador Iris Rezende
Senador Ney Suassuna

SUPLENTES

Senador João Alberto
Senador Tasso Rosado

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.
– Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência designa os Srs. Senadores Casildo Maldaner, Iris Rezende e Ney Suassuna, como titulares, e os Srs. Senadores João Alberto e Tasso Rosado, como suplentes, indicados pela Liderança do PMDB, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 127, de 2001, destinada a investigar a biopirataria no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

OF.GLPMDB Nº 099/2001

Brasília, 10 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. SF/291/2001, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os nomes dos Senadores do PMDB que integrarão a Comissão Parlamentar de inquérito, criada através do Requerimento nº 128, de 2001, destinada a apurar irregularidades no sistema penitenciário do País, em face das inúmeras rebeliões recentemente ocorridas.

TITULARES

Senador Amir Lando
Senador Ramez Tebet
Senador José Fogaça

SUPLENTE

Senador Pedro Simon
Senador Gerson Camata

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência designa os Srs. Senadores Amir Lando, Ramez Tebet e José Fogaça, como titulares, e os Srs. Senadores Pedro Simon e Gerson Camata, como suplentes, indicados pela Liderança do PMDB, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 128, de 2001, destinada a apurar irregularidades no sistema penitenciário do País.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

OF.GLPMDB Nº 100/2001

Brasília, 10 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. SF/296/2001, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os nomes dos Senadores do PMDB que integrarão a Comissão Parlamentar de inquérito, criada através do Requerimento nº 146, de 2001, destinada a investigar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as demarcações de áreas indígenas na Amazônia, notadamente na faixa de fronteiras.

TITULARES

Senador Carlos Bezerra
Senador Nabor Júnior
Senadora Marluce Pinto
Senador Gilberto Mestrinho

SUPLENTE

Senador Gilvam Borges
Senador Juvêncio da Fonseca

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência designa os Srs. Senadores Carlos Bezerra e Nabor Júnior, a Srª Senadora Marluce Pinto e o Sr. Senador Gilberto Mestrinho, como titulares, e os Srs. Senadores Gilvam Borges e Juvêncio da Fonseca, como suplentes, indicados pela Liderança do PMDB, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 146, de 2001, destinada a investigar, no prazo de 180 dias, as demarcações de áreas indígenas na Amazônia, notadamente na faixa de fronteira.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

LIDERANÇA DO PPB

Ofício nº 123/01

Brasília, 10 de Abril de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Eurico Miranda, como titular, e Deputado José Janene, como suplente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº 2.141, de 24 de março de 2001, que “altera dispositivos da Lei nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto”. Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OF/A/PSB/194/01

Brasília, 17 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Wanderley Martins em substituição ao Deputado Eduardo Campos para a vaga de titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “com a finalidade de apurar, em todo País, o elevado crescimento, de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes

rodoviários, ferroviários e aquaviários” (Requerimento nº 23, de 2000-CN, do Deputado Oscar Andrade e outros).

Atenciosamente, – Deputado **Eduardo Campos**, Líder do Bloco PSB/PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento da Mensagem nº 111, de 2001 (nº 334/2001, na origem), de 16 do corrente, do Presidente da República, comunicando que se ausentará do País no período de 19 a 22 de abril de 2001, para participar da III Cúpula das Américas, em Quebec, Canadá.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 111, DE 2001
(nº 334/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 19 a 22 de abril de 2001, para participar da III Cúpula das Américas, em Quebec, Canadá.

Brasília, 16 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 2001

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para modificar os critérios relativos a coligações, domicílio eleitoral, candidaturas e campanha eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** e o § 2º do art. 6º, o **caput** do art. 9º, o art. 10, o § 3º do art. 15 e o inciso I do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações apenas para eleição majoritária.

§ 1º

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

.....(NR)

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, quatro anos antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo, salvo se tiver menos de vinte e dois anos de idade, caso em que os mencionados prazos serão de, no mínimo, um ano.

.....(NR)

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até o triplo do número de lugares a preencher.

§ 1º Cada partido deverá destinar o mínimo de quarenta por cento e o máximo de sessenta por cento das vagas para candidaturas de cada sexo.

§ 2º Em todos os cálculos, sera sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 3º Quando as convenções partidárias para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, os órgãos de direção dos partidos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito. (NR)

Art. 15.....

.....

§ 3º Nas eleições majoritárias, ainda que por coligações, os candidatos serão registrados com o número de legendado seu respectivo partido. Nas eleições para o Senado Federal, quando houver dois lugares a preencher, os candidatos de mesmo partido serão registrados com o número da legenda do seu respectivo partido, acrescido de um algarismo. Nas eleições proporcionais, com o número da legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber. (NR)

Art. 73.

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização, em prédios públicos, de convenção partidária e de atos políticos, como comícios e reuniões, na forma que a Justiça Eleitoral regulamentará, assegurada a igualdade entre os candidatos, partidos e coligações.

.....(NR)

Art. 2º O art. 36 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 36

§ 4º Não constitui propaganda extemporânea a manifestação de postulante a qualquer candidatura, em reuniões, ainda que públicas, ou por meio de matérias jornalísticas, inclusive entrevistas a órgãos de comunicação social, mesmo quando expressar sua intenção de candidatar-se. (AC)

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 13 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Justificação

O nosso objetivo é o de aperfeiçoar alguns aspectos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral) relativos a coligações, domicílio eleitoral, candidaturas e campanha eleitoral.

Assim, sugerimos neste projeto que sejam modificados as seguintes normas da Lei Eleitoral com o objetivo de:

- a) proibir coligação para eleição proporcional;
- b) ampliar de um para quatro anos o prazo de domicílio eleitoral e de filiação partidária do candidato, exceto se este tiver menos de vinte e dois anos;
- c) ampliar de cento e cinquenta por cento para o triplo de vagas a preencher o número de candidatos de cada partido à Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais;
- d) ampliar de trinta para quarenta por cento o número mínimo de vagas de cada partido a serem asseguradas às candidaturas femininas;
- e) estabelecer regra para a numeração dos candidatos ao Senado Federal quando estiverem em disputa duas vagas;
- f) excluir do caráter de propaganda eleitoral extemporânea a manifestação de postulante a qualquer candidatura, por intermédio da imprensa ou em reuniões públicas, ainda que expresse a sua intenção de candidatar-se;
- g) permitir a cessão ou o uso em benefício de candidato, partido político ou coligação de móveis ou imóveis pertencentes à administração pública direta ou indireta, para atos públicos, como comícios e reuniões, e não somente para convenções partidárias.

Entendemos que as alterações propostas vão ao encontro do interesse de ambas as partes do processo eleitoral – eleitores e candidatos –, mormente

para quem pretende apresentar-se como candidato e encontrar legislação eleitoral empecilhos ao exercício de seu direito de ser votado.

Diante do exposto, acreditamos que o projeto terá a indispensável acolhida de nossos Pares a fim de que sejam removidos da legislação eleitoral os entraves que limitam a participação dos cidadãos e a liberdade de manifestação política no âmbito do processo eleitoral.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001. – Senador **Maguito Vilela**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, *faço* saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

§ 1º

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no **caput**, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

Do Registro de Candidatos

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I – os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados;

II – os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

III – os candidatos às Assembléias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do

partido ao qual estiverem filiados acrescido de três algarismos à direita;

IV – o Tribunal Superior Eleitoral baixará resolução sobre a numeração dos candidatos concorrentes às eleições municipais.

§ 1º Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º Aos candidatos a que se refere o § 1º do art. 8º, é permitido requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2º do art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e **outdoor**.

§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinquenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Brasília, 30 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL – Iris Rezende.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidania – Decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 64, de 2001

Regulamenta o exercício da profissão de decorador, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Decorador em todo o território nacional.

Art. 2º O exercício da profissão de Decorador é privativo:

I – dos diplomados, como Decorador, em estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

II – dos diplomados em cursos similares no exterior, após a revalidação do diploma;

III – dos diplomados em cursos superiores relacionados com decoração, tais como, arquitetura, desenho industrial, artes plásticas e outros similares que o regulamento dispuser;

IV – dos que, tendo concluído o segundo grau, vêm exercendo comprovada e efetivamente, à data da publicação desta Lei, as atividades de decorador, por um período mínimo de cinco anos.

Art. 3º São atividades específicas do decorador:

I – elaborar projetos de decoração de interiores e responsabilizar-se pelos mesmos;

II – elaborar projetos de mobiliário e objetos de decoração de interiores e responsabilizar-se pelos mesmos;

III – promover eventos relacionados com a decoração de interiores; e

IV – fornecer consultoria técnica referente à decoração de interiores.

Art. 4º Os estabelecimentos que prestam serviços de decoração manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, decoradores legalmente habilitados.

Art. 5º Para o registro profissional de decorador, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o interessado deverá apresentar:

I – documento comprobatório de conclusão dos cursos ou de exercício de atividades, previstos no art. 2º;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 6º A comprovação do exercício profissional, previsto no inciso IV do art. 2º, deverá ser apresentada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, impreterivelmente, até cento e oitenta dias após a data de publicação do Regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Atualmente, a decoração de espaços interiores, de residências, de ambiente de trabalho ou lazer não comporta mais improvisações e requer, a exemplo da arquitetura de edificações, alto grau de sofisticação, funcionalidade e novos padrões de qualidade que somente profissionais especializados estão aptos para a elaboração e execução de seus projetos.

Não é de mais enfatizar que a decoração de interiores exige do profissional habilitação especializada que o torna apto para tratar da organização dos espaços interiores, residenciais, comerciais, culturais e institucionais, em conformidade com padrões de conforto ambiental, que levam em conta a relação do homem com o espaço, em termos culturais, estéticos e funcionais.

Vale ressaltar que o país já conta com estabelecimentos de ensino superior voltados para a decoração de interiores, como é o caso da Fundação Mineira de Arte, reconhecida pelo Decreto nº 55.068, de 1964. Com uma carga de 3.120 horas, distribuídas por oito semestres letivos, o curso possui um currículo que abrange a história da arte, desenho, geometria, paisagismo, composição de interiores, cerâmica, mobiliário, iluminação, acústica, anatomia artística, fotografia, perspectiva e uso de materiais expressivos.

Assim, julgamos ter chegado o momento de regulamentarmos o exercício da profissão de Decorador que hoje congrega, em todo o país, milhares de profissionais que reivindicam há muito o reconhecimento e valorização de seu trabalho.

Nossa iniciativa procurou contemplar, além dos portadores de formação específica, aqueles profissionais que possuem larga experiência em decoração. Assim, nosso projeto reconhece como decorador aquele que vem exercendo comprovada e efetivamente, à data da publicação desta lei, as atividades de decorador, por um período mínimo de cinco anos.

Esperamos, pois, contar com a chancela de nossos eminentes Pares no Congresso Nacional para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001. – Senador **Arlindo Porto**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Os projetos lidos serão publicados e enviados às Comissões competentes.

Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

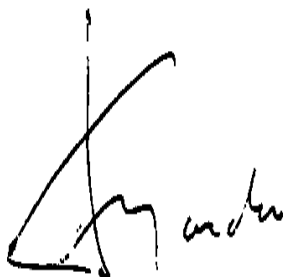
É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 199, DE 2001-CN
(nº 329/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências”.

Brasília, 11 de abril de 2001.



EM nº 82 /MP

Brasília, 11 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2002, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. A LDO, instituída originalmente pela Constituição de 1988, objetiva, fundamentalmente, estabelecer as metas e prioridades da administração pública federal e orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo também sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e as alterações na legislação tributária.

3. A exemplo da metodologia já utilizada no Projeto da LDO-2001, o Anexo de Prioridades e Metas relaciona os programas e ações selecionados com base nas diretrizes estratégicas e macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2000/2003 e na Agenda de Governo 2001-2002. Portanto, a LDO insere-se nos instrumentos de política governamental visando contribuir para a sustentação e aprofundamento dos resultados obtidos nos anos recentes, a saber: continuidade da trajetória de crescimento econômico e reforço das políticas de inclusão social, inclusive no que diz respeito à redução das desigualdades regionais.

4. A atuação seletiva do Governo na execução de seus programas e ações, focalizando o gasto público naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento sustentável do País, maximiza os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão, na expansão do emprego e da renda, no desenvolvimento regional, na preservação do meio ambiente, na disseminação da informação e do conhecimento e na possibilidade de realização de parcerias com Estados, Municípios, Setor Privado e Terceiro Setor.

5. Vale esclarecer, por oportuno, que as metas e prioridades elencadas no correspondente Anexo do Projeto de Lei terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária do próximo exercício, mas não se constituirão em limite à programação das despesas.

6. Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), foi imputada à LDO a atribuição para tratar de outras matérias, com destaque para o estabelecimento de metas fiscais, fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da margem de expansão das

despesas obrigatórias de natureza continuada e dos riscos fiscais, entre outros importantes dispositivos.

7. Em relação ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira como resultado da avaliação bimestral do cumprimento das metas fiscais, o Projeto de Lei em questão busca aperfeiçoar a redação constante da LDO-2001. O art. 64 do presente Projeto de Lei dispõe que, no caso de ser necessária a referida limitação, ela se fará de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público da União no montante das dotações iniciais, constantes da lei orçamentária de 2002, destinadas a “projetos” e a “atividades e operações especiais”

8. É importante frisar que a distribuição da limitação de empenho entre “projetos” e “atividades e operações especiais” tem por objetivo atenuar a limitação a ser feita pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União, uma vez que, tradicionalmente, essa limitação, no âmbito do Poder Executivo, tem se efetivado preponderantemente sobre projetos, e as dotações orçamentárias daqueles Poderes e Órgão destinam-se primordialmente à atividades. Adicionalmente, para definir adequadamente os prazos legais cabíveis aos Poderes e Órgão para o atendimento do dispositivo, é proposto o estabelecimento de data-limite para a comunicação do Executivo aos demais Poderes dos valores a serem limitados, acompanhados dos parâmetros e memória de cálculo correspondente, considerando que as informações sobre a realização de receitas, líquida de restituições, e despesas do bimestre somente estão disponíveis após decorrida a primeira quinzena do mês subsequente.

9. No tocante às metas fiscais é de se destacar que o resultado primário constante deste Projeto da LDO-2002, no valor de R\$ 31.690,4 milhões, que equivale a 2,4% do Produto Interno Bruto - PIB, segundo as estimativas e hipóteses assumidas no momento da elaboração deste Projeto. A luz do desempenho recente das contas dos Estados, municípios e suas empresas, e não havendo razão para antecipar qualquer mudança de tendência, estimamos que o resultado do setor público consolidado possa alcançar 3% do PIB. Esse valor, superior ao sinalizado na LDO referente ao orçamento de 2001 em 0,3% do PIB, permitirá manter a trajetória sustentável das contas públicas e consolidar os resultados obtidos com o Programa de Estabilidade Fiscal, base para a manutenção do crescimento da economia e da estabilidade de preços. Segundo as metas fiscais estabelecidas no Anexo correspondente, o resultado primário para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será fixado em, no mínimo, R\$ 26.408,7 milhões, cabendo às Empresas Estatais Federais, de acordo com o art. 17 do Projeto da LDO-2002, a meta primária de R\$ 5.281,7 milhões. Vale ressaltar, ainda, que, à semelhança da LDO-2001, o § 1º do mesmo art. 17 prevê a possibilidade de compensação do resultado das estatais com o resultado dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social durante o processo de execução do orçamento.

10. Em comparação à LDO-2001, o presente Projeto de Lei, apresenta, além de algumas mudanças no sentido de reorganizar o conteúdo de seus diversos capítulos, uma vez que matérias com objetivos afins eram tratadas em capítulos diferentes, as seguintes alterações que merecem destaque:

a) introdução do conceito de órgão orçamentário, entendido como sendo o de maior nível da classificação institucional, e agregador de unidades orçamentárias;

b) determinação para que o demonstrativo da receita identifique a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertence, eliminando a necessidade da existência de demonstrativo da receita total, da receita do orçamento fiscal e da receita do orçamento da seguridade social;

c) em relação ao pagamento de precatórios, dois importantes dispositivos estão sendo propostos. O primeiro, no art. 22, visa estabelecer critérios para o parcelamento dos precatórios, em atendimento ao mandamento da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, em condições semelhantes às estabelecidas na Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000, para os precatórios de responsabilidade da previdência social. O segundo dispositivo, presente no art. 62, visa dar transparência às exigências estabelecidas no caput do art. 100 da Constituição e no art. 10 da LRF, determinando que até trinta dias após a sanção da lei orçamentária de 2002 os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive as do Poder Judiciário, discriminem no Sistema Integrado de Administração do Governo Federal - SIAFI e disponibilizem na Internet a relação dos precatórios incluídos na lei orçamentária, especificando a ordem cronológica e o valor a ser pago;

d) inclusão de ressalva no dispositivo que veda a destinação de recursos para ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, a fim de permitir a transferência de recursos destinados ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

e) em relação aos gastos com ações e serviços públicos de saúde: atendimento aos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, expresso no art. 47 do Projeto de Lei, e realocação da exigência de contrapartida para as transferências efetivadas mediante convênios ou similares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que deixam de se enquadrar no conceito de transferência voluntária, face ao disposto no art. 25 da LRF; e

f) inclusão do atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS e o pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, de que trata o art. 239 da Constituição, dentre as despesas que poderão ser executadas na antevigência da lei orçamentária de 2002, por se tratarem, a exemplo das demais elencadas no art. 75 do Projeto da LDO-2002 de despesas obrigatórias de caráter continuado, cujo atraso no pagamento poderá trazer irreparáveis prejuízos aos beneficiários.

11. Registre-se, por oportuno, que apesar de inúmeras propostas recebidas dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando à alteração do dispositivo que trata da execução de despesas na antevigência da lei orçamentária de 2002, procurou-se, à exceção da inclusão das despesas relacionadas no item precedente, manter a mesma redação da

LDO-2001, por acreditar que, tal qual verificado no ano de 2000, o Congresso Nacional envidará todos os esforços para aprovação do projeto de lei em tela ainda no decorrer deste exercício, viabilizando a execução dos programas e ações de governo no início do exercício orçamentário.

12. Cumpre esclarecer, ainda, que a supressão de regra sobre a disponibilização ao Tribunal de Contas da União da metodologia e memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida se deve ao fato de essa determinação já constar do art. 59 da LRF. Quanto à apropriação do custo de cada ação orçamentária, o Poder Executivo continua envidando esforços no sentido de desenvolver um sistema gerencial de apropriação de despesas, que se encontra em fase de definição.

13. Finalmente, cabe reafirmar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para a consecução das diretrizes e programas do Plano Plurianual 2000/2003 e na consolidação de um regime fiscal responsável, em atendimento aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 2000, de iniciativa do Governo de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2001-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, exceto as relativas aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea “c”, e 239, § 1º, da Constituição.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

III - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

IV - às ações de alimentação escolar para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto de Municípios de cada um dos Estados;

V - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da renegociação da dívida dos Estados e dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

IX - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

X - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

XI - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

§ 1º O disposto no inciso V deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, por região;

XII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIII - fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIV - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2002, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2002, os estimados para 2001 e os observados em 2000, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 46 desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do projeto de lei orçamentária, inclusive por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei:

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária e cujo valor ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

I - especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - estágio em que se encontra;

– III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão; e

IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

§ 7º A Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

§ 8º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 9º No demonstrativo de que trata o inciso V do § 1º deste artigo serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição.

§ 10. O demonstrativo a que se refere o inciso VIII do Anexo da Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária discriminará os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social relativa à contribuição dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do segurado especial, do empregador doméstico, do empregador rural - pessoa física e jurídica -, das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional e das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por meio do SIDOR, até 10 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

Art. 11. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 12. A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária, ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual - 30;

II - administração municipal - 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - aplicação direta - 90; ou

V - a ser definida - 99.

§ 1º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do art. 38 desta Lei quando da definição de que trata o inciso V deste artigo.

§ 2º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”

Art. 13. O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de qualquer espécie, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - 0;

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2; ou

IV - outras contrapartidas - 3.

§ 1º Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 25 desta Lei, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

§ 2º Observado o disposto no art. 25 desta Lei, a modificação a que se refere o § 1º poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 14. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 15. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e

c) a lei orçamentária anual; e

II - pelo Congresso Nacional, o Parecer Preliminar, os relatórios setoriais e final e o Parecer da Comissão, com seus anexos.

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, e de, no mínimo, R\$ 5.281.749.000,00 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais) no programa de que trata o inciso VI do § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 1º Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social por excedente do resultado apurado no programa de que trata o inciso VI do § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do resultado de que trata o parágrafo anterior, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 18. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 19. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2002, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2001.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e construção ou aquisição de imóveis.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o caput deste artigo e o parágrafo anterior, serão acrescidas as despesas da mesma espécie das mencionadas no referido parágrafo e pertinentes ao exercício de 2002, as de manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 2001 e 2002 e as destinadas à realização do processo eleitoral de 2002.

Art. 20. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores, até 15 de julho de 2002 ou sete dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, inclusive em meio eletrônico, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2002, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da ajuização do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o **caput** deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Além das informações contidas nos incisos do **caput** deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores, no caso de ações plurimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

§ 4º A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2002, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior à R\$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais) serão objeto de parcelamento em dez parcelas iguais, anuais e sucessivas;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas;

III - 1/10 (um décimo) do valor dos precatórios parcelados nos exercícios de 2000 e 2001;
e

IV - os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento.

§ 5º Para cumprimento do disposto no inciso III do parágrafo anterior, as entidades da Administração indireta deverão enviar à Secretaria referida no § 1º deste artigo, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a relação dos precatórios parcelados no exercício de 2000, especificando número do precatório, nome do beneficiário e o valor a ser pago no exercício de 2002.

§ 6º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição não poderá superar, no exercício de 2002, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do **caput** do art. 33 desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XVII do Anexo da Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2002, desta Lei.

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) Presidentes dos Tribunais Superiores;

- d) dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal;
- e) do Procurador-Geral da República; e
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondition o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas aquelas relativas ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na lei orçamentária, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do caput deste artigo, as destinações para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;
- c) representações diplomáticas no exterior;

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília; e

e) as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II - no inciso III do caput deste artigo, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VI do caput deste artigo, as despesas para atender à assistência técnica aos Tribunais de Contas estaduais, com vistas ao cumprimento das atribuições estipuladas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e para ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a

autorização da contratação, no qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 25. Os recursos para compor a contrapartida nacional de qualquer espécie e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado erro na alocação desses recursos.

Art. 26. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consultas tenham sido autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de junho de 2001.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênere legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989; e

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, atualizados pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 29. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do **caput** deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 30. A execução das ações de que tratam os arts. 28 e 29 fica condicionada à autorização específica exigida pelo **caput** do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 32. Os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a vinte por cento do total destinado a rodovias federais.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no **caput** deste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 33. As transferências voluntárias de recursos da União, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como *limite mínimo e máximo*:

a) no caso dos Municípios:

1. cinco e dez por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;

2. dez e vinte por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e no Centro-Oeste;

3. vinte e quarenta por cento, para os demais; e

b) no caso dos Estados e do Distrito Federal:

1. dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

2. vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 1º Os limites mínimos de contrapartida fixados no inciso III do **caput** deste artigo, poderão ser reduzidos quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

II - destinarem-se a Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

III - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no “Comunidade Solidária”, no Programa “Comunidade Ativa” e no “Projeto Alvorada”; ou

IV - destinarem-se ao atendimento dos programas de educação fundamental.

§ 2º Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, bem como observar o disposto no **caput** do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio dos balanços contábeis de 2001 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2002 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 3º A verificação das condições previstas nos incisos do **caput** deste artigo se dará unicamente no ato da assinatura do convênio, sendo que os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos transferidores terão validade de, no mínimo, cento e oitenta dias a contar de sua apresentação.

§ 4º Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Subsistema de Convênio do SIAFI.

§ 5º Não se consideram como transferências voluntárias para fins do disposto neste artigo as descentralizações de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios que se destinem à realização de

ações cuja competência seja exclusiva da União, ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

Art. 34. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições, e, se for o caso, àqueles definidos em lei específica de que trata o art. 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo; e

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro-rata tempore*.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos anteriores, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

§ 3º Acompanhará o projeto e a lei orçamentária demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrer a operação.

Art. 35. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 36. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 37. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterà exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - refinanciamento da dívida externa garantida pela União, reestruturada nos termos das Resoluções do Senado Federal vigentes, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, previstos em lei específica;

VI - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP; e

VII - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios; e

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do PROEX;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no resgate de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade; e

b) o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei;

IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários; e

V - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da liquidação das operações contratadas no âmbito do RECOOP.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados por recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural; e

III - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 38. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I - portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º; § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição.

Art. 40. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Parágrafo único. Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o **caput** deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos, inclusive em meio magnético.

Art. 41. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município, no ano anterior.

Art. 42. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7º, incisos IX e XI, e 25 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 43. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, no projeto e na lei orçamentária, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

Art. 44. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário-mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício 2002, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 45. Para a transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com os limites estabelecidos no art. 33 desta Lei, ressalvado o disposto no inciso III, alínea "a", item 3, do referido artigo, cujo limite mínimo é de dez por cento.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 46. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

IX - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 47. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2002, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 48. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

Art. 49. A lei orçamentária não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - o refinanciamento, a amortização do principal da dívida contratual, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de Resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do PROEX, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000;

VII - contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - financiamentos no âmbito do RECOOP; e

IX - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil.

Art. 50. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma do disposto no Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovadas pelas Resoluções do Senado Federal nºs 98, de 23 de dezembro de 1992, e 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando-se, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2001, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 52. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2001, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no art. 56 desta Lei.

Parágrafo único. Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no **caput**, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da lei orçamentária de 2002 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 53. No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição, e no art. 56 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 51 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 56 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2001, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no art. 52.

Art. 54. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 51 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 55. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico referido no **caput**, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações de que trata o **caput** deste artigo ao órgão central do referido Sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com o projeto de lei orçamentária.

Art. 57. No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 52 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 58. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 59. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas direta e indiretamente, com recursos próprios ou repassados, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de exportação;

b) financiamento dos programas estratégicos do Plano Plurianual 2000-2003;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais; e

d) financiamento nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos;

e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 2º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização:

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 4º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165, da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, por região e setor de atividade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 61. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 30 de junho de 2002, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até 31 de julho de 2002, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária ou da publicação das alterações de trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, as unidades orçamentárias, inclusive as do Poder Judiciário, discriminarão no SIAFI, bem como disponibilizarão na Internet a relação dos precatórios incluídos em suas respectivas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos e os respectivos valores a serem pagos, sem os acréscimos de que tratam os §§ 4º, inciso IV, e 5º do art. 22 desta Lei.

Art. 63. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 64. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 17 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, e “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público da União no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2002, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes e o Ministério Público da União, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no **caput** deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até quinze dias após decorrido o prazo estabelecido no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

Art. 65. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFI no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 66. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no SIAFI, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 67. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 68. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 69. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o **caput** conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Nacional e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 70. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional, ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 59 da Constituição a partir de 1º de julho de 2001, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 52 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 71. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 2002.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 73. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e

VI - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN.

Art. 74. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 75. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e

VI - pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, previstos no art. 239 da Constituição.

Art. 76. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 77. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 78. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Art. 79. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 80. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, §1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive em meio magnético.

§1º Das informações referidas no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da proposta orçamentária para 2002;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º Quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para a obra, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 3º No cumprimento do disposto no **caput**, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescentando o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2001.

§ 4º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro III anexo da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 5º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput**, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no §1º deste artigo.

§ 6º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no **caput**, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, cujas execuções orçamentárias ficarão condicionadas à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no **caput**.

Art. 81. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 82. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002

I - categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VI - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo.

VII - memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

c) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao público, e externa em 2002, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

d) da reserva de contingência e das transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando-se o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, discriminando-se os recursos por unidade da Federação;

f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

g) do impacto orçamentário das renegociações das dívidas com o setor rural, no período 1997-2000, com estimativas para 2001 e 2002, especificando o impacto de cada ano;

h) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

i) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, líquida de restituições, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior; e

- j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;

VIII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, observado o disposto no § 10 do art. 8º desta Lei;

IX - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais;

c) taxas;

d) concessões e permissões; e

e) privatizações;

X - evolução das receitas diretamente arrecadadas nos dois últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do § 2º do art. 8ª desta Lei;

XI - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XII - impacto em 1998, 1999 e 2000, e as estimativas para 2001 e 2002, no âmbito do orçamento-fiscal, das dívidas de Estados e Municípios assumidas pela União, discriminando por Estado e conjunto de Municípios;

XIII - estoque da dívida pública federal, interna e externa junto ao mercado, distinguindo a de responsabilidade do Tesouro Nacional daquela do Banco Central do Brasil, bem como a do Tesouro Nacional junto àquela Instituição em 31 de dezembro dos três últimos anos e em 30 de junho de 2001, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 2001 e 2002, especificando-se para cada uma delas:

a) mobiliária ou contratual;

b) tipo e série de título, no caso da mobiliária; e

c) prazos de emissão e vencimento;

XIV - impacto do programa de privatização na receita e na despesa da União de 1997 até 2000, com estimativas para 2001 e 2002, discriminando os custos de reestruturação prévia das empresas privatizadas e os empréstimos realizados diretamente pela União ou por meio de instituição financeira pública federal;

XV - resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2000 e o realizado nos dois primeiros trimestres de 2001, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XVI - critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as respectivas parcelas;

XVII - subtítulos de projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 23 desta Lei;

XVIII - orçamento de investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XIX - impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, conforme determinação da Medida Provisória nº 2.101-30, de 27 de março de 2001;

XX - situação atual dos créditos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER, contendo os recursos utilizados com os respectivos encargos e pagamentos efetuados, por instituição devedora;

XXI - dados relativos ao Índice de Desenvolvimento Humano de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, indicando, dentre outros, a instituição responsável e a abrangência da apuração, bem como os critérios utilizados para a escolha das áreas priorizadas;

XXII - relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXIII - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2001 e as estimativas para 2002, consolidadas e por agência, região, estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores; e

XXIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos de contribuições, informando a respectiva legislação autorizativa da concessão e valor previsto.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
Metas e Projeções Fiscais
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Discriminação	R\$ milhões correntes					
	2002		2003		2004	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	289.220,0	21,90	311.277,1	21,74	338.669,2	21,74
II. DESPESA TOTAL	262.811,3	19,90	282.645,2	19,74	305.701,7	19,74
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	26.408,7	2,00	28.631,9	2,00	30.967,6	2,00
IV. RESULTADO NOMINAL	-27.232,7	-2,06	-19.075,6	-1,33	-20.134,2	-1,30
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL (*)	407.825,9	30,32	441.416,7	30,35	474.790,3	30,18

(*) A preços de dezembro

Discriminação	R\$ milhões médios de 2001					
	2002		2003		2004	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	276.735,9	21,90	287.268,6	21,74	300.181,9	21,74
II. DESPESA TOTAL	251.467,1	19,90	260.845,0	19,74	272.570,5	19,74
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	25.268,8	2,00	26.423,6	2,00	27.611,4	2,00
IV. RESULTADO NOMINAL	-26.057,2	-2,06	-17.604,3	-1,33	-17.952,1	-1,30
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL (*)	392.140,2	30,32	410.067,6	30,35	426.136,4	30,18

(*) A preços de dezembro de 2001

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
Metas e Projeções Fiscais
 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Discriminação	Lei 89		Realizado 88		Lei 2000		Realizado 2000		PLO 2001		LEI 2001	
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor	
	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB
I. RECEITA TOTAL	200.834,6	20,9	211.025,5	22,0	228.215,7	21,0	237.102,9	21,8	268.893,2	22,1	280.234,1	23,0
II. DESPESA TOTAL	186.161,2	19,4	190.768,6	19,9	200.331,8	18,4	215.949,7	19,8	240.772,3	19,8	252.017,7	20,7
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	14.773,4	1,5	20.256,9	2,1	28.883,9	2,7	21.153,2	1,9	28.120,9	2,3	28.216,4	2,3
IV. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA			2.415,2	0,3			-691,7	-0,1				
V. RESULTADO PRIMÁRIO (III+IV)	14.773,4	1,5	22.672,1	2,4	28.883,9	2,7	20.461,5	1,9	28.120,9	2,3	28.216,4	2,3
VI. RESULTADO NOMINAL			-68.209,0	-8,9			-34.496,0	-3,2				
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL (*)			316.222,0	30,2			352.967,0	31,0				

(*) A preços de dezembro

Discriminação	Lei 89		Realizado 99		Lei 2000		Realizado 2000		PLO 2001		LEI 2001	
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor	
	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB
I. RECEITA TOTAL	246.230,1	20,9	258.595,8	22,0	246.911,2	21,0	255.407,3	21,8	268.893,2	22,1	280.234,1	23,0
II. DESPESA TOTAL	228.126,4	19,4	233.772,5	19,9	215.797,5	18,4	232.821,1	19,8	240.772,3	19,8	252.017,7	20,7
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	18.103,7	1,5	24.823,3	2,1	31.113,7	2,7	22.786,2	1,9	28.120,9	2,3	28.216,4	2,3
IV. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA			2.959,6	0,3			-745,1	-0,1				
V. RESULTADO PRIMÁRIO (III+IV)	18.103,7	1,5	27.782,9	2,4	31.113,7	2,7	22.041,1	1,9	28.120,9	2,3	28.216,4	2,3
VI. RESULTADO NOMINAL			-81.134,1	-6,9			-37.159,1	-3,2				
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL (*)			365.950,1	30,2			372.013,6	31,0				

(*) A preços de dezembro de 2001

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei nº 9.811, de 1999, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2000, determinou, em seu art. 18, que a elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2000 contemplasse um superávit primário de, no mínimo, 2,70% do PIB, dos quais os orçamentos fiscal e da seguridade social responderiam pelo equivalente a 2,60% do PIB.

A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 9.969, de 2000) fixou um superávit primário no âmbito do Governo Central equivalente a 2,65% do PIB em 2000, valor ligeiramente superior ao piso estabelecido pela LDO. À época, tal meta implicava um superávit de R\$ 28,5 bilhões, com base nas estimativas disponíveis para o PIB de 2000.

A meta em valores nominais foi afetada ao longo dos meses seguintes por revisões na estimativa do PIB de 2000, decorrentes de alterações na estimativa do deflator do PIB de 1999. A forte variação do câmbio em 1999 comprometeu a previsão do deflator do PIB para aquele ano, por causa da mudança nos preços relativos. O deflator do PIB para 1999 só foi conhecido com detalhe em meados do segundo semestre de 2000. Como resultado, houve sucessivas revisões do valor nominal do PIB de 1999, sobre o qual, o PIB de 2000, era estimado. Na ausência de grandes flutuações cambiais como as observadas em 1999, este fenômeno não deve se repetir.

Em meados do ano de 2000, o Governo alterou o art. 18 da LDO, por meio da Medida Provisória nº 2.030-30, de 20 de junho de 2000, e estabeleceu um valor nominal para o superávit primário, com objetivo de reduzir eventuais incertezas quanto às metas fiscais para aquele exercício. Na ocasião ampliou-se também o escopo das metas fiscais estabelecidas pela legislação federal. A meta de superávit primário passou a abranger os orçamentos fiscal, da seguridade social e das empresas estatais federais. A meta conjunta estabelecida pela Medida Provisória em questão fixou o superávit do Governo Central e das Empresas Estatais Federais em, no mínimo, R\$ 30,5 bilhões. A razão de se estabelecer uma meta conjunta decorre da relação entre a receita do governo central através da Conta Petróleo e o resultado da Petrobrás. O preço internacional do petróleo acima do esperado implicaria uma diminuição da arrecadação da Conta Petróleo e um aumento do resultado da Petrobrás. Desta forma, uma meta conjunta evitaria a geração de um excesso de superávit no Setor Público Consolidado às custas de cortes adicionais de despesa no Governo Central.

De acordo com a apuração do Banco Central, pelo critério de Necessidades de Financiamento - Conceito Primário, o superávit para o Governo Central e Empresas Estatais em 2000 alcançou R\$ 30,6 bilhões, equivalente a 2,81% do PIB, cumprindo o estabelecido na LDO. Ressalte-se que esta meta foi alcançada com menor participação de receitas extraordinárias, notadamente receita de concessões, que foram compensadas por um incremento nas receitas de caráter permanente. Por seu lado, as despesas como proporção do PIB mantiveram-se praticamente estáveis. Algumas rubricas orçamentárias cresceram de forma moderada em termos nominais, enquanto os gastos sociais, por exemplo, refletiram um aumento nominal de quase quinze por cento.

Em uma conjuntura de estabilidade cambial e redução das taxas de juros da economia, este superávit primário permitiu que o déficit nominal do Governo Central e das Empresas Estatais Federais fosse substancialmente reduzido, declinando de 6,50% do PIB em 1999 para 2,31% do PIB em 2000. Em decorrência, a dívida líquida do Governo Central e das Empresas Estatais Federais se manteve no mesmo patamar em dezembro de 2000 (30,9%) quando comparado a dezembro de 1999 (30,2% do PIB).

O cumprimento das metas pelo segundo ano consecutivo atestou mais uma vez o comprometimento do Governo com o Programa de Estabilidade Fiscal proposto à Nação em outubro de 1998, o que permitiu reverter a trajetória de crescente endividamento público, propiciando as bases para a recuperação da economia.

A responsabilidade fiscal refletida no continuado cumprimento de metas complementa e é reforçada pelas transformações estruturais e institucionais implementadas nos últimos anos (Reformas da Previdência e Administrativa, Privatizações, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras). O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do Governo e para garantir um crescimento econômico não inflacionário e duradouro.

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Demonstrativo das metas anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

As metas de superávit primário apresentadas no presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 foram fixadas com objetivo de consolidar os resultados obtidos com o Programa de Estabilidade Fiscal. Mantêm-se, para o triênio 2002-2004, os objetivos básicos da política econômica, quais sejam, a estabilidade de preços e a confiança na saúde financeira do Estado, de forma a promover um ambiente propício ao investimento e à continuidade do crescimento da economia e do nível de emprego.

A variável mais importante no longo prazo para conferir credibilidade à política macroeconômica é a relação dívida/Produto Interno Bruto - PIB. Uma trajetória estável desta relação proporciona a folga necessária à gestão de eventuais desajustes de curto prazo e reduz o risco financeiro de qualquer empreendimento ou investimento no país.

O instrumento fundamental para a consecução dos objetivos propostos do ponto de vista da política fiscal é o estabelecimento de metas para o resultado primário e o controle dos gastos e das receitas em consonância com as metas fixadas.

Essa transição do objetivo último - controlar a relação entre dívida e PIB - para a meta de superávit primário é uma etapa necessária, pois os instrumentos básicos da política fiscal residem, essencialmente, na elaboração e no controle do orçamento de receitas e despesas, e não no universo mais amplo de variáveis representado pela relação entre dívida e PIB propriamente dita.

Propõe-se para o ano de 2002 um superávit primário do Governo Central de R\$ 26,4 bilhões, equivalente a 2% do PIB, dado o valor estimado para o PIB de R\$ 1.320,4 bilhões. O superávit

primário resulta da diferença entre receitas líquidas estimadas em R\$ 289,2 bilhões e despesas de R\$ 262,8 bilhões.

Para os anos de 2003 e 2004, prevê-se a manutenção do esforço fiscal consubstanciado em metas de 2% do PIB para cada ano. Estas metas, cujo caráter neste momento é meramente indicativo, são de resultados primários positivos da ordem de, respectivamente, R\$ 28,6 bilhões e R\$ 31,0 bilhões. Esses números revelam uma pequena mudança no perfil temporal dos resultados primários em relação ao divulgado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2001.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas, considerou-se uma pequena queda da receita como proporção do PIB, em 2002, em relação aos níveis esperados para 2001. Isso decorre basicamente da redução prevista nas receitas de concessões. *Uma questão crucial para a política fiscal nos próximos anos é o futuro da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras – CPMF, que já se tornou a quarta fonte de arrecadação por ordem de grandeza. A importância relativa dessa contribuição para a saúde das contas públicas impõe que seja encontrada uma solução adequada para evitar a perda de receita. Para os anos seguintes, está prevista uma nova redução moderada (0,16% do PIB) por conta do fim da alíquota de 27,5% do Imposto de Renda pessoa física.*

Para as Empresas Estatais Federais está sendo previsto um superávit primário de R\$ 5,3 bilhões (0,4% do PIB). Cumpre lembrar que o art. 17 desta Lei permite a compensação entre o resultado primário daquelas Empresas e o do Governo Central. A razão de se estabelecer uma meta conjunta decorre da relação entre a receita do Governo Central através da Conta Petróleo e o resultado da Petrobrás. Variações no preço internacional do petróleo provocam mudanças em direções opostas na arrecadação da Conta Petróleo e no resultado das Estatais Federais. Desta forma, uma meta conjunta pode evitar - como de fato, o fez no ano 2000 - a geração de um excesso de superávit no Setor Público Consolidado às custas de um maior corte de despesa no Governo Central.

Em função do mecanismo de compensação previsto para o resultado primário, a meta de resultado nominal para o Governo Central também ficará alterada no mesmo montante da compensação efetuada.

A meta de superávit primário para o Governo Central mais Empresas Estatais Federais de R\$ 31,7 bilhões, equivalente a 2,4% do PIB e as projeções de resultados para Estados e Municípios apontam para a realização de um superávit primário de 3,0% do PIB para o setor público consolidado em 2002.

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2002	2003	2004
Taxa de câmbio (R\$/US\$ - dez.)	2,15	2,18	2,21
Taxa de juros nominal (% a.a.)	13,2	12,3	12,3
Crescimento real do PIB(%a.a.)	4,5	4,5	4,5
Inflação (% a.a.)	4,0	3,5	3,5
Esqueletos-Privatização (R\$ bilhões)	0,43	4,36	4,72

Tomou-se como ponto de partida para projetar o comportamento da economia brasileira o quadro traçado pelos seus fundamentos. A situação atual permite antever a continuidade do processo de crescimento do PIB com redução gradual da taxa de inflação e da taxa de juros real. Nesse ambiente,

estima-se um resultado nominal do Governo Central de 2,06% do PIB em 2002, 1,33% em 2003 e 1,30% em 2004. Em relação à dívida líquida do Governo Central, a previsão é que essa alcance 30,32%, 30,35% e 30,18% do PIB em 2002, 2003 e 2004 respectivamente.

Há que se ressaltar que tanto os valores de déficit nominal quanto os de dívida dependem diretamente das hipóteses macroeconômicas consideradas. Uma variável crítica para a determinação do estoque da dívida é a taxa de câmbio, dado que parcela significativa da dívida bruta do setor público depende diretamente da mesma. Num regime de câmbio flutuante uma deterioração do ambiente externo pode levar a uma desvalorização cambial, o que implica elevação do nível da dívida. Cumpre lembrar, no entanto, que choques externos adversos muitas vezes têm efeitos maiores no curto prazo que no longo prazo, de forma que as projeções aqui apresentadas não consideram a hipótese de novos choques externos. Na verdade, apenas choques permanentes, com impacto na solvência do setor no longo prazo, devem resultar em mudanças na política fiscal. Cabe também ressaltar que os diversos passivos contingentes apresentados no Anexo de Riscos Fiscais podem contribuir adicionalmente para um aumento do estoque de dívida.

Estima-se, assim, que o nível de esforço fiscal determinado pelas metas de resultado primário aqui fixadas seja compatível com a manutenção ou até ligeira queda da relação entre a dívida pública líquida e o PIB. Essas estimativas supõem a evolução da economia brasileira em conformidade com os sólidos fundamentos econômicos atuais, com a redução relativa da vulnerabilidade a abalos de origem externa e com os demais fatores de risco remanescentes.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
Patrimônio Líquido da União
 (Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ Milhões					
	2000		1999		1998	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	152.634	53,5	67.918	40,4	139.996	65,4
Reservas	7.082	2,5	5.844	3,5	3.608	1,7
Resultado Acumulado	125.847	44,1	94.258	56,1	70.575	33,0
TOTAL	285.563	100,0	168.021	100,0	214.179	100,0

FONTE: SIAFI / Secretaria do Tesouro Nacional

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Posição: 31.12.98

R\$ mil

FORTE	Valores Ingressados	Valores Utilizados	HISTÓRICO
	548.315		Saldo de Exercícios Anteriores
			TESOURO NACIONAL
	1.335.461		Primeiras parcelas da Banda B (Áreas 3,4,5 e 6)
	2.705.710		Antecipações de financiamentos-Banda B (Áreas 1,7,9 e 10); 1ª parcela da Área 2
	2.353		Malha Paulista
	5.280		Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas
	40.832		Outras receitas
	4.089.636		Sub-total Ingressos - Tesouro Nacional
	24.483		ANATEL/FISTEL
			Valor ingressado para a ANATEL, conforme determinado pela Portaria Interministerial dos
			Ministérios da Fazenda e das Comunicações nº 208, de 13/8/98.
	24.483		Sub-total Ingressos - ANATEL/FISTEL
F			Total Ingressos
O			TESOURO NACIONAL
N			Amortização da Dívida Interna
T		1.984.058	ANATEL/FISTEL (Lei nº 9.472, de 16.7.97)
E		55.249	Minist. Previd. e Assist. Social (Lei nº 9.751, de 16.12.98 e MP nº 1.785, de 29.12.98)
		1.480.370	Minist. Educação e Desporto-MEC (Lei nº 9.598, de 30.12.97 e Decreto de 24.6.98)
1		431.483	Justiça do Trabalho (Lei nº 9.723, de 30.11.98)
2		102.000	Ministério dos Transportes (Lei nº 9.747, de 16.12.98 e Decreto de 21.12.98)
9		3.654	Minist. Minas e Energia (Lei nº 9.586, de 30.12.97)
		70	Reclassificado p/Fonte 197 - Apropriação de Superávit
		581.066	Sub-total utilizado - Tesouro Nacional
		4.637.981	
		24.483	ANATEL/FISTEL (Lei nº 9.472, de 16.7.97 e Portaria Intermin.MF/MC nº 209, de 13.8.98)
		24.483	Sub-total utilizado - ANATEL/FISTEL
		4.652.434	Total utilizado
		0	Saldo para o Exercício Seguinte
	76.177		Saldo de Exercícios Anteriores
F	8.800.000		Sistema Telebrás
O	860.399		Gerasul
N	4.489		Banco Meridional alienado em 1997
T	2.694		Outras receitas
E	9.667.582		Total Ingressos
1		9.649.731	Amortização da Dívida Interna
8		9.649.731	Total utilizado
3			
	94.028		Saldo para o Exercício Seguinte
O	624.482		SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
T	13.781.701		TOTAL DE INGRESSOS
A	14.312.185		UTILIZADO NO PERÍODO
I	94.028		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
S			

FONTE: SIAFI, STMCOAR, STMCOFR, STMCOOIP.

* Desestatizações ocorridas em 1998 e outros exercícios

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Posição: 31.12.99

R\$ mil

FONTE	Valores Ingressados	Valores Utilizados	HISTÓRICO
	<u>0</u>		Saldo de Exercícios Anteriores
	2.401.702		Sistema Telebrás - Remanejado da Fonte 163
	8.188		Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas
	933.745		Banda B (Áreas 2,3,4 e 6)
	1.077.559		Outras receitas
F	<u>4.421.194</u>		Total Ingressos
O		3.587.043	Amortização da Dívida Interna
N		2.000	Justiça do Trabalho (Lei nº 9.789, de 23.2.99)
T		5.234	Ministério dos Transportes (Lei nº 9.789/99)
E		44.954	Minist. Minas e Energia (Lei nº 9.789/99)
1		638.841	Ministério da Saúde (Lei nº 9.789/99)
2		5.948	Minist. Educação (Lei nº 9.789/99) - Cota Liberada pela Fonte 329
9		12.246	ANATEL (Lei nº 9.789/99, Lei nº 9.472, de 16.7.97) - Disponibilidade da ANATEL
		<u>4.296.286</u>	Total utilizado
	<u>124.928</u>		Saldo para o Exercício Seguinte
	<u>94.028</u>		Saldo de Exercícios Anteriores
	1.665.910		Sistema Telebrás - Leilão/98
F	317.658		Sistema Telebrás -Ofertas aos Empregados
O	82.930		Gerasul - Ações remanescentes
N	1.058		Gerasul - Oferta aos Empregados
T	13.511		Participações minoritárias - Decreto 1.068/94
E	11.966		Banco Mercional alienado em 1997
	56.599		Outras receitas
1	<u>2.149.632</u>		Total Ingressos
6		2.214.477	Amortização da Dívida Interna
3		<u>2.214.477</u>	Total utilizado
	<u>29.183</u>		Saldo para o Exercício Seguinte
T			
O	94.028		SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
T	6.570.826		TOTAL DE INGRESSOS
A	6.510.743		TOTAL UTILIZADO
I	154.111		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
S			

FONTE: SUAFI, STN/COAFI, STN/COFIN, STN/COOIP.

* Desestatizações ocorridas em 1999 e outros exercícios

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Posição: 31.12.00

R\$ mil

FONTE	Valores Ingressados	Valores Utilizados	HISTÓRICO
	124.828		Saldo de Exercícios Anteriores
	1.692.271		ANATEL (Lei nº 9.472, de 16.7.97 e Lei nº 9.969, de 11.5.00)
	3.073.622		Sistema Telebrás - Leilão/98
F	9.807		Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas
O	476.154		Outras receitas
N			
T	5.251.854		Total ingressos
E			
		5.137.886	Amortização da Dívida Interna
1		12.045	Agência Nacional de Petróleo - ANP (Lei nº 9.969, de 11.5.00)
2		42.090	Minist. Minas e Energia (Lei nº 9.969, de 11.5.00)
3		2.218	Outros
		5.194.239	Total utilizado
	182.543		Saldo para o Exercício Seguinte
	29.183		Saldo de Exercícios Anteriores
	2.165.345		Sistema Telebrás - Leilão/96
F	4.841		Sistema Telebrás - Oferta aos Empregados
O	5.602.556		Petrobras - Oferta Pública
N	293		Gerasul - Oferta aos Empregados
T	7.020.123		Banco do Estado de São Paulo S.A - Banespa
E	6.002		Banco Meridional - Leilão/97
	426.197		Outras receitas
1	15.225.357		Total ingressos
6			
3		14.824.612	Amortização da Dívida Interna
		14.824.612	Total utilizado
	- 429.928		Saldo para o Exercício Seguinte
T			
O	154.111		SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
T	20.477.211		TOTAL DE INGRESSOS
A	20.018.851		TOTAL UTILIZADO
I	612.471		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
S			

FONTE: SIAFI, STN/COAFI, STN/COFIN, STN/COFIP.

* Desestatizações ocorridas em 2000 e outros exercícios

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
Demonstrativo de Benefícios Tributários e Beneficiários

R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	1998	1999	2000	2001 Valor Estimado	2002		
					Valor Estimado	Participação %	
						PIB	Total dos Benefício
Tributários (1)	17.279,5	15.530,1	18.043,2	19.324,5	23.601,4	1,79	71,9
Zona Franca de Manaus e Amazônia	3.352,1	2.718,1	2.262,6	3.294,3	3.612,3	0,27	11,0
Áreas de Livre Comércio	48,3	48,1	29,5	25,8	27,9	0,00	0,1
Informática	480,2	534,0	1.080,3	0,0	1.237,3	0,09	3,8
Máquinas e Equipamentos	92,4	600,5	127,8	140,5	149,0	0,01	0,5
Componentes de Aeronaves e Embarcações	36,1	46,6	88,3	91,8	99,3	0,01	0,3
Lojas Francas	149,5	117,9	184,3	140,2	153,6	0,01	0,5
Bagagem	801,3	540,8	348,0	494,3	523,9	0,04	1,6
Mineração	0,3	2,3	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0
Objetos de Arte	0,0	0,0	0,0	30,7	31,2	0,00	0,1
Material Promocional	0,1	0,2	0,2	0,2	0,3	0,00	0,0
Itaipu Binacional	2,9	2,8	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0
Construção Naval	123,1	94,8	103,1	121,7	126,5	0,01	0,4
Sector Automotivo	920,2	1.106,7	180,0	237,7	320,8	0,02	1,0
Rendimentos Isentos e não tributáveis	4.249,9	4.398,1	6.856,6	6.046,7	6.972,6	0,53	21,2
Deduções do rendimento Tributável	2.894,1	3.154,0	3.500,9	4.403,8	5.078,2	0,38	15,5
Deduções do Imposto Devido	0,0	0,0	0,0	6,0	6,9	0,00	0,0
Desenvolvimento Regional	2.181,2	1.285,8	1.283,2	1.377,0	1.811,3	0,14	5,5
SUDENE	567,6	174,1	206,4	292,0	384,0	0,03	1,2
SUDAM	487,1	266,7	281,5	299,6	394,0	0,03	1,2
FINOR	658,2	498,1	468,9	387,1	509,2	0,04	1,6
FINAM	453,6	335,4	315,7	378,3	497,6	0,04	1,5
FUNRES	14,8	11,4	10,7	20,1	26,4	0,00	0,1
Benefícios ao Trabalhador	171,4	172,0	265,7	126,4	166,3	0,01	0,5
Cultura	53,3	48,7	209,8	188,4	247,8	0,02	0,8
Criança e Adolescente	5,4	6,7	12,0	6,4	8,5	0,00	0,0
Audiovisual	87,9	58,2	109,6	77,7	100,7	0,01	0,3
Micro e Pequenas Empresas	1.290,4	516,7	1.247,0	2.286,3	2.656,9	0,20	8,1
Ciência e Tecnologia	170,0	52,7	41,7	53,1	65,9	0,00	0,2
Doações a institutos de pesquisa	1,8	2,0	2,5	1,6	2,1	0,00	0,0
Doações a entidades s/ fins lucrativos	23,5	22,5	27,8	25,9	33,6	0,00	0,1
Operações de crédito p/ habitação	0,0	0,0	25,0	93,8	110,6	0,01	0,3
Operações de crédito p/ Fundos constitucionais	0,0	0,0	28,0	31,3	36,8	0,00	0,1
Operações de crédito p/ aquisição de taxis	0,0	0,0	14,4	4,8	5,7	0,00	0,0
Propriedade Territorial Rural	0,0	0,0	15,0	18,0	15,4	0,00	0,0
Desporto	21,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0
Outros	122,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0
Previdenciários (2)	5.245,8	6.582,6	7.387,2	8.194,5	9.219,4	0,70	28,1
Segurado Especial	2.090,7	2.540,7	2.851,3	3.162,8	3.558,4	0,27	10,8
Produtor Rural Pessoa Física e Jurídica	376,6	608,7	683,0	757,7	2.417,9	0,18	7,4
Clubes de Futebol Profissional	35,1	48,1	54,0	59,9	2.102,8	0,16	6,4
SIMPLES	1.039,0	1.726,4	1.937,4	2.149,1	852,5	0,06	2,6
Empregados Domésticos	131,8	157,4	176,7	196,0	220,5	0,02	0,7
Entidades Filantrópicas	1.572,7	1.501,4	1.684,9	1.869,0	67,4	0,01	0,2
Total (3)	22.525,4	22.112,7	25.430,5	27.518,9	32.820,8	2,5	100,0

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Apesar de não haver uma definição específica deste conceito na referida Lei, seu art. 17, ao tratar da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, traz elementos à compreensão da natureza do problema. Nesse artigo, exige-se como requisito, para a efetivação desse grupo de despesas, a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, onde aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Entende-se como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado. Assim, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

O aumento na base de cálculo em 2002 é estimado em R\$ 6,5 bilhões, em virtude da expectativa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB de 4,5%. A metodologia de estimação utilizada buscou isolar o efeito de variação das quantidades sobre a receita administrada líquida prevista, deduzindo-se os efeitos da variação de preços e das alterações na legislação tributária. Foram excluídos os tributos baseados na propriedade e os benefícios previdenciários, além de terem sido deduzidas as transferências constitucionais vinculadas a este aumento de receita.

Do valor bruto previsto como margem de expansão, há que se deduzir também os valores referentes a aumentos de despesas permanentes de caráter obrigatório no ano de 2002 decorrentes de decisões já tomadas, em particular na área de pessoal. Tais aumentos dizem respeito a concursos públicos e a realinhamentos e reestruturações de algumas carreiras do serviço público. O total de despesas a serem compensados em 2002 é de R\$ 2,3 bilhões. Dessa forma, o saldo estimado para a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2002 é de R\$ 4,2 bilhões.

SALDO MARGEM DE EXPANSÃO 2002

	R\$ milhões
1.Margem Bruta	8.317
2.Transferências Constitucionais	1.837
3.Margem Líquida (1-2)	6.480
4.Despesas	2.301
Salário Mínimo	1.344
Militares	868
Outros	89
5.Saldo Líquido (3-4)	4.179

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

O substancial avanço na implementação de um regime fiscal responsável foi uma marca da política econômica dos últimos anos, constituindo-se um importante pilar para o atual cenário de crescimento econômico acompanhado de estabilidade de preços. Além da melhora nos resultados fiscais, significando um maior comprometimento com o ajuste fiscal, várias foram as mudanças institucionais, com o objetivo não só de permitir a solvência do setor público no longo prazo, por meio da estabilização do endividamento público, mas também de aumentar a transparência fiscal.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações desses indicadores podem ter consequência nas decisões futuras de política fiscal, devendo ser analisadas cuidadosamente. Pode-se classificar dois tipos de riscos fiscais: os que afetam o cumprimento da meta de resultado primário e os que afetam o primário requerido para a trajetória da razão dívida/PIB desejada.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados riscos orçamentários. Com relação aos riscos orçamentários, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º prevê que, se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

O segundo conjunto de riscos tem impacto direto no estoque da dívida pública. O aumento desse estoque, por sua vez, deverá ser compensado por uma aceleração no processo de privatização ou por uma geração de resultados primários futuros maior que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB desejada. Assim, se o aumento do endividamento implicar risco para a solvência do setor público no longo prazo, haverá necessidade de maior esforço fiscal no médio prazo.

Alterações no cenário econômico previsto podem ter impacto importante na execução orçamentária, na medida em que afetam diretamente projeções de receitas e despesas. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias e previdenciárias depende do nível de atividade econômica. Os impostos sobre a produção, o faturamento, ou a renda, são bons exemplos. De modo geral, essas receitas podem variar mais ou menos proporcionalmente com o nível de atividade econômica, isto é, sua elasticidade em relação ao PIB pode ser maior ou menor do que 1. Algumas despesas também variam em função do nível de atividade econômica. As despesas com seguro desemprego, por exemplo, aumentam quando a economia desacelera. Por outro lado, despesas de pessoal do governo são basicamente determinadas por decisões associadas a planos de carreira, aumentos salariais, etc. Finalmente, as despesas chamadas discricionárias

ajustam-se, em grande medida, à política do governo, e podem ter comportamento bastante distinto, dependendo dos objetivos da política fiscal e das circunstâncias econômicas.

Considerando-se o Governo Central, por exemplo, em 2002 um crescimento do PIB em 0,5% inferior (superior) ao projetado significa uma redução (aumento) da receita primária bruta de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão. Essa redução de receitas deverá ser compensada via redução de despesas suficiente para se atingir a meta de superávit primário. Por sua vez, para 2003 e 2004, um crescimento do PIB 0,5% inferior (superior) à estimativa atual implica diminuição (aumento) da arrecadação bruta em R\$ 1,5 bilhão e R\$ 1,6 bilhão respectivamente.

O cenário macroeconômico também tem impacto importante sobre a razão dívida/PIB e, por consequência, sobre o primário requerido. Estimativas do Banco Central do Brasil indicam que uma depreciação de 1% do Real aumenta em 0,21 ponto percentual a razão dívida/PIB, enquanto o aumento de 1% ao ano da taxa de juros SELIC pelo período de doze meses, aumenta em 0,26 ponto percentual a dívida/PIB. Quanto ao ritmo de crescimento da economia, além do efeito direto sobre o denominador, cumpre lembrar que uma taxa de crescimento maior, ao alterar as receitas primárias, torna possível a realização de resultados primários maiores que implicam redução mais rápida do estoque da dívida.

Parte substancial dos riscos fiscais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública é passivo contingente derivado em sua maioria de ações judiciais. É importante ressaltar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, mas apenas aponta os passivos que, se reconhecidos, teriam maior impacto sobre a política fiscal. Cumpre lembrar, ainda, que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa.

Parte das ações contra a União se refere ao controle de preços ou à aplicabilidade de índices de correção no período anterior à vigência do Real. Deve-se mencionar aqui a correção dos cruzados bloqueados pelo Plano Collor, em março de 1990. A correção aplicada pelos bancos foi o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), de acordo com a Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990. Os correntistas alegam que deveria ter sido aplicado o Índice de Preços ao Consumidor, de acordo com a Lei nº 7.730, de 1989. De acordo com decisão do Superior Tribunal da Justiça, a correção deverá ser feita pelo BTNF, entretanto, a tese está hoje submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal. Uma eventual mudança no índice de correção deverá ser paga pelo Banco Central do Brasil, em consonância com decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Outra questão relevante reside no questionamento relativo à conversão em URV em março de 1994 do valor dos benefícios previdenciários mantidos no período. Tal conversão, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei nº 8.880, de 1994, deveria ser efetivada "dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I da referida Lei". O Superior Tribunal de Justiça, em reiteradas decisões, entendeu legítima a forma de conversão aplicada. A questão hoje pende de exame junto ao Supremo Tribunal Federal no que toca à constitucionalidade da expressão "nominal" contida no dispositivo legal citado.

Há que se mencionar também um conjunto de ações relacionadas à responsabilidade civil do Estado. Ações movidas por companhias de aviação e por empresas do setor sucro-alcooleiro reivindicam supostas perdas derivadas dos reajustes de preços estipulados pelo setor público, assim como do controle da comercialização e distribuição do produto. No entanto, as decisões judiciais recentes têm

sido favoráveis à União de forma que a probabilidade destes passivos virem a se efetivar se afigura bastante reduzida.

No que se refere às ações de natureza trabalhista e tributária, há aqui um amplo conjunto de demandas, muitas delas já julgadas, entre as quais vale fazer referência, dentro do critério anteriormente estabelecido, à ação que questiona a constitucionalidade do uso da taxa SELIC na correção dos impostos atrasados. Uma decisão desfavorável ao governo, poderia representar uma despesa adicional estimada em R\$ 4,5 bilhões, considerando o período compreendido entre o ano de 1996 até o mês de agosto de 2000. Cumpre lembrar que passivos desta natureza já com sentença definitivas foram tratados como precatórios.

A Lei nº 9.703, de 1998, determina que os depósitos judiciais sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, enquanto suas devoluções são computadas como restituições. Entre dezembro de 1998 e fevereiro de 2001 foram recolhidos R\$ 7,4 bilhões em depósitos judiciais. Esses valores são considerados passivos contingentes, no sentido de que decisões judiciais desfavoráveis à União podem representar diminuição da receita líquida. Como essa alteração na legislação é recente, torna-se difícil mensurar o volume de restituições a título de devolução desses depósitos. Em 1999 e 2000, esse valor totalizou R\$ 691 milhões, sendo que R\$ 446 milhões estão concentrados no mês de agosto de 2000, ou seja, nos outros meses a restituição média mensal foi de R\$ 11 milhões. Em relação aos depósitos judiciais, há de se mencionar ainda que o estoque depositado junto à Caixa Econômica Federal até dezembro de 2000 tem sido recolhido à Conta Única do Tesouro à medida que ações judiciais são ganhas. Esse seria um exemplo de um ativo contingente da União.

Outro passivo contingente a ser mencionado é o empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23/07/86 e recolhido até 1989. O saldo desses empréstimos em dezembro de 2000 era de R\$ 12,6 bilhões, dos quais R\$ 10,2 bilhões referem-se ao consumo de combustíveis e R\$ 2,4 bilhões à aquisição de veículos. Decisões judiciais acerca destes empréstimos têm tido impactos tanto positivos quanto negativos no fluxo financeiro da União. A União perdeu algumas ações que têm sido pagas na forma de precatórios. Ao mesmo tempo, como houve contestações jurídicas na época da cobrança, com recolhimento via depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal, as ações ganhas pela União referente a estes depósitos têm significado receitas adicionais para a União.

A explicitação dos passivos contingentes neste Anexo representa um avanço no sentido de maior dar transparência fiscal. No entanto, é importante ressaltar que as ações aqui citadas representam apenas passivos contingentes. Ou seja, ainda estão em julgamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela União. Ao contrário, a União vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso a União perca algum destes julgamentos a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

As garantias concedidas pela União em operações de crédito também constituem-se em passivos contingentes, ainda que de natureza diferente daqueles decorrentes de ações judiciais. Uma grande parte dessas garantias refere-se a fianças e avais concedidos a empréstimos contratados junto a organismos internacionais. Nesse caso, é importante lembrar que o valor pago tem sido muito pequeno em relação aos compromissos assumidos. Em 2000, por exemplo, a União foi obrigada a honrar apenas US\$ 8,2 milhões. Em 1999 e 1998 este montante foi igual a US\$ 74 milhões e US\$ 52 milhões

respectivamente. Logo, apesar de estarem sendo consideradas neste Anexo, as garantias concedidas não representam um risco elevado para as contas fiscais, dado o histórico recente. Além disso, grande parte destas garantias é acompanhada de contragarantias de forma que o efeito líquido para as contas públicas é ainda menor, na medida que devemos descontar do montante honrado pela União as contragarantias executadas. Cumpre lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 40, § 1º, condiciona a concessão de garantia dos entes da Federação ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Finalmente, além dos itens enumerados acima, deve-se considerar também os passivos da União ainda não contabilizados, mas que se inserem no cronograma de reconhecimento futuro de passivos. É importante ressaltar o esforço despendido nos últimos anos para o reconhecimento de dívidas antes não contabilizadas por parte do Governo Central, o que significou uma maior transparência nas contas públicas. Em 2002 espera-se reconhecer passivos no montante de R\$ 11,4 bilhões compostos de acordo com a tabela abaixo:

Perspectivas de Emissões do Tesouro Nacional Decorrentes de Assunção e Reestruturação de Passivos da União		
DÍVIDA		
CREDOR	ORIGEM	PREVISTO 1 (a preços de 28/02/01)
2002		
1) Dívidas originárias da extinção de entidades/órgãos da administração pública		1.181.278.088,23
2) Dívidas originárias da criação/extinção de Unidades da Federação		223.416.855,11
3) Dívidas diretas da União		15.883.280,44
4) Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS		10.000.000.000,00
TOTAL EXERCÍCIO DE 2002		11.430.378.913,78

OBJETIVOS DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CREDITÍCIA E CAMBIAL
Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 4º, § 4º, da Lei
Complementar nº 101, de 2000

Os objetivos da política econômica brasileira visam à promoção do crescimento econômico com manutenção da estabilidade de preços, elementos essenciais para atender de forma cada vez mais abrangente as necessidades sociais do país. Para atingi-los é fundamental a sintonia entre as políticas fiscal, monetária, creditícia e cambial e a continuidade das reformas estruturais e institucionais.

Essa sintonia tem se mostrado eficiente, sendo beneficiada por um ambiente de maior transparência e previsibilidade para os agentes econômicos, graças à existência de metas fiscais e de inflação, e ao regime de câmbio flutuante.

Em 2000, o País iniciou um processo de recuperação da atividade econômica que levou o Produto Interno Bruto - PIB a crescer 4,46% no ano, liderado pela produção industrial que aumentou 5,01%, a maior taxa de crescimento desde 1994. A retomada da indústria, como reação à mudança no câmbio e à melhoria nas condições de financiamento, permitiu a expansão do número de trabalhadores ocupados e a queda da taxa de desemprego, que caiu mais de 1,5 pontos percentuais em novembro 2000-janeiro 2001, em relação ao mesmo período do ano anterior.

A trajetória declinante da inflação foi fundamental para esse desempenho. A inflação, medida pelo IPCA, atingiu 5,97% no ano, contra 8,94% em 1999, comprovando o sucesso da política monetária adotada para assegurar o cumprimento da meta anual de 6,0%.

Para a retomada do nível de atividade foi decisiva a queda nas taxas de juros que passaram - na média - de 25,6% em 1999 para 17,3% em 2000. Essa foi a taxa média mais baixa desde o lançamento do Plano Real.

Além da queda de juros também houve aumento do volume de crédito, que passou do equivalente a 9,6% do PIB em 1999 para 14,4% em 2000, e uma diminuição de 18,8 pontos percentuais do "spread" bancário, decorrentes da redução do recolhimento compulsório sobre depósitos à vista (queda de 20 pontos percentuais em relação ao final de 1999).

Frente aos resultados já alcançados, o objetivo, em 2001, é a continuidade da expansão do crédito e da redução do custo de intermediação financeira. Dessa forma, espera-se que o crédito ao consumidor acompanhe os investimentos produtivos, elevando a relação crédito/PIB.

Em consonância com regime de câmbio flutuante adotado em 1999, a política cambial tem-se mostrado eficiente em minorar os efeitos de turbulências externas sobre o ritmo da economia brasileira. O déficit comercial declinou em 2000, e a recuperação da competitividade dos produtos brasileiros permitiu um crescimento de 14,7% nas exportações em 2000, sendo que o aumento nas importações foi consequência do crescimento tanto do consumo doméstico quanto das exportações, além de preços internacionais desfavoráveis, notadamente do preço do petróleo. O novo regime também foi fundamental para manter a confiança dos investidores estrangeiros. O fluxo de investimentos diretos registrou novo recorde (US\$ 30,8 bilhões), montante suficiente para o financiamento do déficit em transações correntes (US\$24,6 bilhões face a US\$ 25,1 bilhões em 1999). Para 2001, a política cambial manterá o objetivo de livre flutuação do mercado, com intervenções eventuais, visando evitar oscilações excessivas de curto prazo.

O manejo eficiente das políticas cambial e monetária foram facilitados pelos bons resultados alcançados pela política fiscal. Em 2000, o setor público consolidado registrou superávit primário de R\$ 38,2 bilhões (3,5% do PIB), permitindo que a meta fiscal fosse atingida pelo nono trimestre consecutivo. No exercício de 2001, o setor público deverá acumular um saldo primário de, no mínimo, 3,0% do PIB, sendo a meta para o Governo Central e Empresas Estatais Federais de R\$ 29,4 bilhões (2,4% do PIB). Para esse resultado deverá contribuir a recuperação econômica, que eleva a geração de receitas e a melhoria na qualidade da gestão fiscal.

Nesse aspecto, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que pautou a preparação do Decreto de Programação Financeira do Orçamento de 2001, ao incorporar a prudência, a prestação de contas

e a transparência na administração de recursos públicos, constitui um instrumento-chave para a sustentabilidade do ajuste fiscal de longo prazo, nas três esferas de governo.

Importa frisar que a garantia desse desempenho depende da continuidade das reformas estruturais, empreendidas ao longo dos últimos anos, contando com a contribuição e apoio do Congresso Nacional. Exemplo dessa articulação foi o Projeto de Lei Orçamentária para 2001 aprovado pelo Congresso Nacional ainda no ano de 2000 e respeitando o princípio de que novos aumentos de despesas permanentes deveriam ser financiados por novas receitas ou cortes de despesas permanentes. Este foi o caso da discussão do salário mínimo federal, cujo aumento tem implicações fiscais para a previdência social (por determinação do Congresso, os Estados podem fixar um salário mínimo estadual maior que o salário mínimo federal).

Para 2001, a agenda do governo engloba ainda outras reformas de natureza institucional como a reforma tributária, a nova Lei das S.A., a regulamentação da previdência complementar no setor privado e no setor público e aperfeiçoamentos no sistema de regulamentação e supervisão do mercado financeiro. A implementação desta agenda, com o apoio do Congresso Nacional, permitirá que o País continue na trajetória de crescimento sustentado, com aumento da eficiência econômica, redução do custo do capital e elevação da produtividade do trabalho.

Esse cenário e os objetivos propostos refletem-se nos parâmetros utilizados na definição das metas fiscais e apresentados no quadro a seguir. É importante enfatizar que essas premissas são hipóteses de trabalho e não objetivos ou compromissos de política econômica:

Parâmetros Macroeconômicos utilizados na projeção			
	2002	2003	2004
Taxa de câmbio (R\$/US\$ - final de ano)	2,15	2,18	2,21
Taxa de juros nominal (% a.a.)	13,2	12,3	12,3
PIB (crescimento real %)	4,5	4,5	4,5

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º estabelece que, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais contendo, entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Geral de Previdência Social (RGPS) e Próprio dos Servidores Públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.

Dando cumprimento ao diploma legal, encaminhamos as referidas projeções atuariais da seguinte forma:

- Projeção Atuarial do RGPS, até o ano de 2020, elaborada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), tomando por base modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade para determinação dos montantes de Receita e de Despesa.
- Projeção Atuarial dos Servidores Públicos do Executivo Civil, até o ano de 2075, elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e pelo MPAS. Para efeito desta avaliação não foram incluídos dados dos servidores do Banco Central, do Ministério Público da União e dos servidores do Ministério das Relações Exteriores lotados no exterior, face à ausência ou incompatibilidade das bases de dados. Considerou-se as recentes alterações na legislação, particularmente as concernentes ao regime previdenciário, às regras de contratação de servidores, mudança no leque de beneficiários e as modificações na atual estrutura de pessoal do governo federal. Nesta projeção não estão inclusas as avaliações dos Poderes Legislativo e Judiciário em função de dificuldades para a obtenção das informações. Para os anos seguintes, espera-se que as dificuldades cadastrais, de sistema, e de base de dados sejam superadas e que as projeções atuariais possam ser feitas levando em consideração o conjunto dos servidores públicos, abrangendo os três poderes da república.
- Projeção Atuarial dos Servidores Militares, até o ano de 2075, elaborada pelo Ministério da Defesa e pelo MPAS. Considerou-se o conjunto dos servidores militares das três forças armadas, levando-se em consideração as alterações referentes às regras de concessão de benefícios, de contribuição e de leque de beneficiários.
- Projeção Atuarial da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), até o ano de 2020, levando em conta o modelo de concessão de benefícios, sua tendência expansionista dada a recente implantação deste benefício, a trajetória do mercado de trabalho e o comportamento demográfico. A avaliação da LOAS nesse anexo ocorre já que a mesma é considerada um programa de natureza atuarial. Não foram identificados outros fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial, além dos aqui listados.
- Análise financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), levando em conta aspectos demográficos, de mercado de trabalho, e referentes à estrutura do programa.

Hipóteses acerca destes programas e do comportamento da economia em nível micro e macro são fundamentais na determinação dos resultados, de forma que a alteração das mesmas provoca importantes alterações nas conclusões aqui obtidas.

Diversas dificuldades foram encontradas para a realização das projeções atuariais. Dentre elas podemos destacar algumas de caráter geral como a precariedade das bases de dados, a inexistência de informações em outras e mesmo incompatibilidades entre os diversos sistemas informacionais dos órgãos envolvidos. Dada a necessidade legal de realização das avaliações, o desenvolvimento de sistemas que levem em conta as questões acima apontadas é de grande relevância para que as projeções atuariais sejam representativas do conjunto das populações avaliadas.

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação da situação financeira e atuarial dos amparos assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)

(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea b da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento tem como objetivo apresentar projeções de longo prazo para os benefícios de amparos assistenciais ao idoso e ao portador de deficiência física previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993), atendendo ao disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no. 101 de 4 de maio de 2000).

Os amparos assistenciais são pagos aos idosos com idade igual ou superior a 67 anos, que possuam uma renda familiar mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e às pessoas portadoras de deficiência que atendam as mesmas condições de renda familiar. O benefício é equivalente a 1 (um) salário mínimo.

Este documento está dividido em três partes, além destas considerações iniciais. Na primeira apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções, na segunda são definidas as hipóteses básicas do modelo e na terceira são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

Para projeção da quantidade de beneficiários foi utilizado o denominado “método do estoque”, que funciona por meio da construção de probabilidades dinâmicas dos indivíduos estarem recebendo os amparos assistenciais para determinada coorte de sexo e

idade. As projeções apresentadas resultam da combinação das probabilidades dinâmicas em conjunto com a projeção demográfica do IBGE.

As projeções dos amparos assistenciais são condicionadas pela evolução demográfica e pela evolução do nível de renda da população mais pobre (com renda per capita domiciliar inferior a ¼ do salário mínimo). Além disso, é importante frisar que se trata de um benefício, cujo número de concessões está em fase de transição em direção à maturidade, pois começou a ser concedido em janeiro de 1996.

Neste estudo foi usada a mesma metodologia tanto para o amparo assistencial ao idoso quanto ao portador de deficiência.

Primeiramente, observou-se a evolução do quantitativo total de LOAS desde o início da concessão do benefício para analisar o seu comportamento. Depois foram construídas as probabilidades dinâmicas de recebimento do benefício para coortes de sexo e idade e para cada tipo de benefício a partir dos dados de estoque dos anos 1998 e 1999. Finalmente, aplicaram-se as probabilidades construídas para cada coorte de sexo e idade e para cada benefício à projeção populacional do IBGE até o ano de 2020.

Para se construir a probabilidade de recebimento do benefício para determinada coorte, observaram-se os dados de 1997 a 1999, e usou-se a seguinte equação:

$$P_{x,t,g,b} = \frac{QL_{x,t,g,b}}{QT_{x,t,g}}; \text{ onde, nesse caso, estabeleceu-se } t=1999.$$

$P_{x,t,g,b}$ = probabilidade de uma pessoa na idade x , gênero g , no tempo t e para o benefício b estar recebendo o benefício;

$b = 1$ para o benefício de amparo assistencial ao idoso; 2 para o benefício de amparo assistencial ao portador de deficiência;

$QL_{x,t,g,b}$ = quantidade de pessoas que recebem LOAS na idade x , no ano t , gênero g e para o benefício b ;

$QT_{x,t,g}$ = quantidade total de pessoas na idade x , no ano t e gênero g .

O tratamento de dinâmica de transição de acordo com o método do estoque estabelece probabilidades variáveis ao longo do tempo, aqui denominadas de $P'_{x,g,t}$, onde:

$$P'_{x,g,t,b} = \begin{cases} P_{x,g,t,b}, & \text{se } P_{x,g,t,b} \geq P_{x-1,g,t-1,b} \\ P_{x-1,g,t-1,b}, & \text{caso contrário.} \end{cases}$$

A equação utilizada para se encontrar a quantidade de benefícios na idade x e no ano t está a seguir:

$$QL_{x,t,g,b} = QT_{x,t,g} * P'_{x,g,t,b}$$

$QL_{x,t,g,b}$ = quantidade de pessoas que recebem LOAS na idade x, no ano t, gênero g e para o benefício b;

$QT_{x,t,g}$ = quantidade total de pessoas na idade x, no ano t e gênero g determinada pela projeção demográfica do IBGE.

3. HIPÓTESES UTILIZADAS

As projeções utilizadas são extremamente sensíveis às hipóteses de reajuste dos benefícios, dinâmica demográfica, nível de renda dos mais pobres e evolução do PIB.

Adotou-se a hipótese de que os amparos assistenciais deverão manter o valor real de R\$ 180, sendo concedidos reajustes anuais correspondentes à variação da inflação do período. As projeções demográficas foram feitas pelo IBGE e estão apresentadas no Anexo

1. Observa-se nesse anexo que, em 2000, 4,27% da população encontrava-se na faixa etária acima de 67 anos, chegando a 7,16% em 2020, ou seja, no ano 2000 havia 7,1 milhões de pessoas que preenchiam o primeiro requisito para a obtenção de LOAS idoso. Em 2020 esse número estará próximo a 14,9 milhões.

Em relação ao nível de renda, optou-se pela hipótese conservadora de se manter fixa a relação entre o número de pessoas cuja renda per capita domiciliar é menor que ¼ do salário mínimo e o total da população existente em 2000 para os próximos anos até 2020.

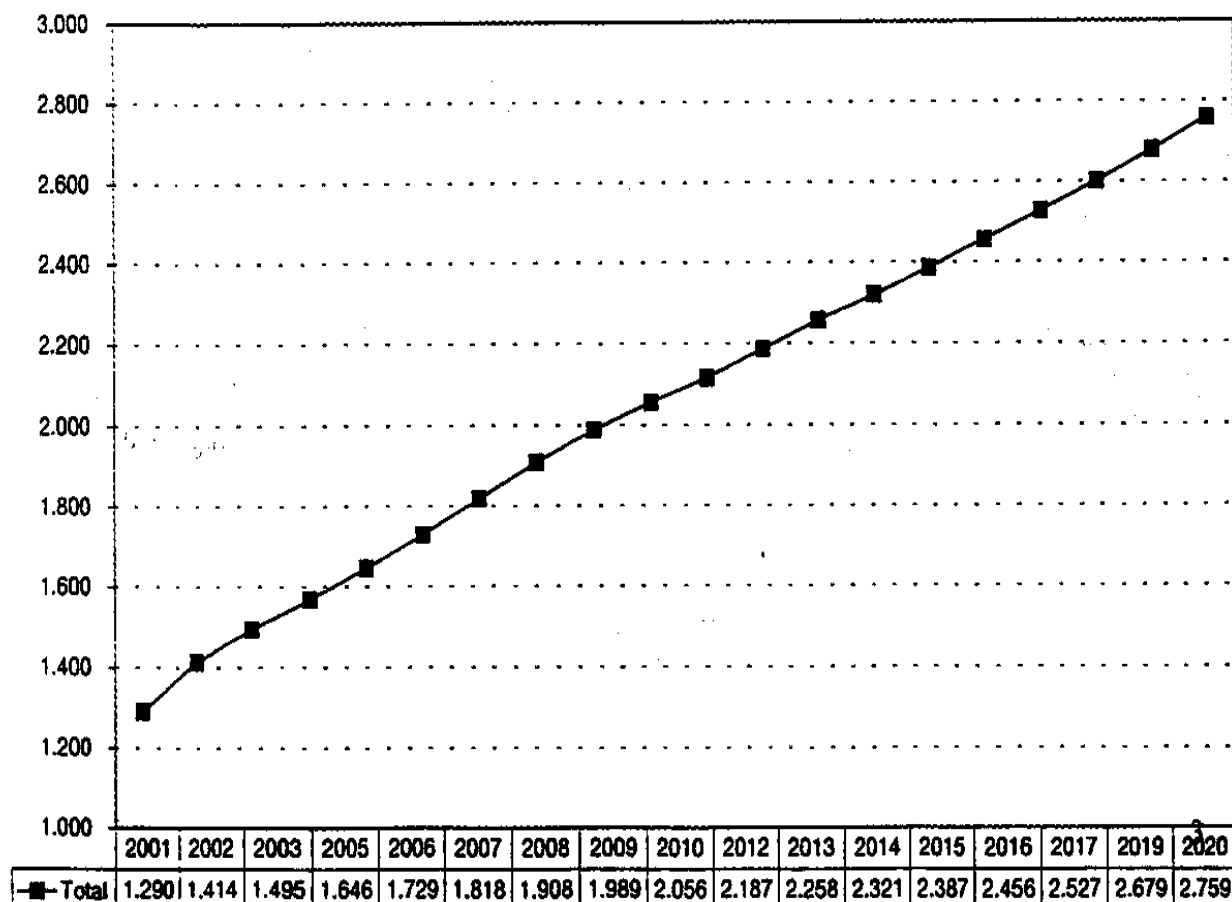
Para a análise da despesa total com benefícios em relação ao PIB, considerou-se a evolução do PIB real de 4,5% até 2004, seguindo parâmetros do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2002 (PLDO 2002), e 3,5% para os demais anos.

4. RESULTADOS

Analisando os resultados obtidos pelo método do estoque, observa-se uma trajetória de crescimento para os benefícios ao longo do tempo. A projeção inicia no ano 2001 com 1,29 milhões de benefícios de amparo assistencial ao idoso e ao portador de deficiência, chegando a 2,76 milhões de benefícios em 2020, como pode ser observado no Gráfico 1. A tendência de aumento da quantidade de benefícios concedidos é consistente com a realidade

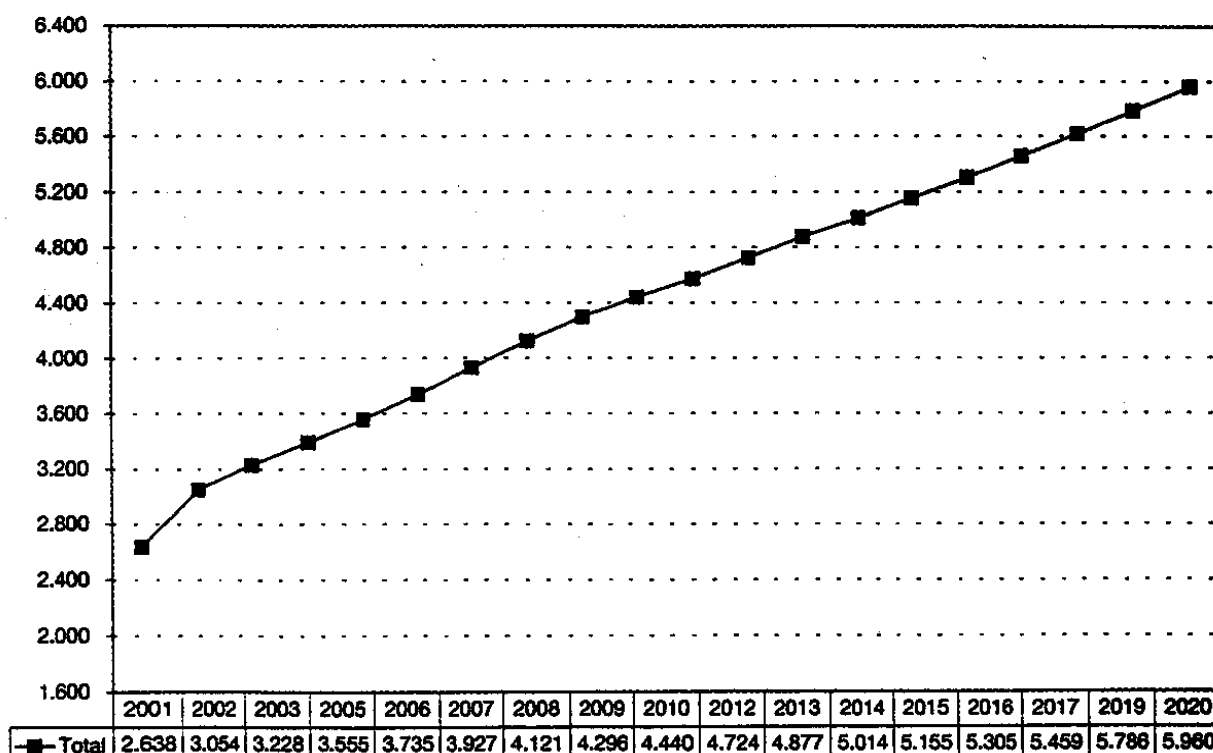
social da cobertura previdenciária. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar – PNAD de 1999, somente 40% da população ocupada está protegida pelo Seguro Social. Os demais, correspondentes a 40,2 milhões de trabalhadores, caso não se filiem à previdência, são potenciais clientes da política de assistência social e, portanto, dos benefícios da LOAS.

GRÁFICO 1
EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE TOTAL DE BENEFÍCIOS EMITIDOS DE AMPARO
ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE
QUANTIDADE EM MILHARES
- 2001 A 2020 -



A evolução do gasto total com benefício de amparo assistencial ao idoso e ao deficiente apresenta a mesma trajetória da quantidade total. Isso ocorre devido ao fato de a despesa evoluir em uma relação direta com a quantidade, pois o valor de cada benefício é igual ao valor do salário mínimo. Conforme assinalado, estas projeções consideram que o valor de R\$ 180,00 do salário mínimo será mantido em termos reais de 2001 em diante. Observa-se que, já no ano 2001, o gasto com o benefício estará na casa dos R\$ 2.638 milhões (Gráfico 2), chegando a mais de R\$ 5.960 milhões no ano 2020.

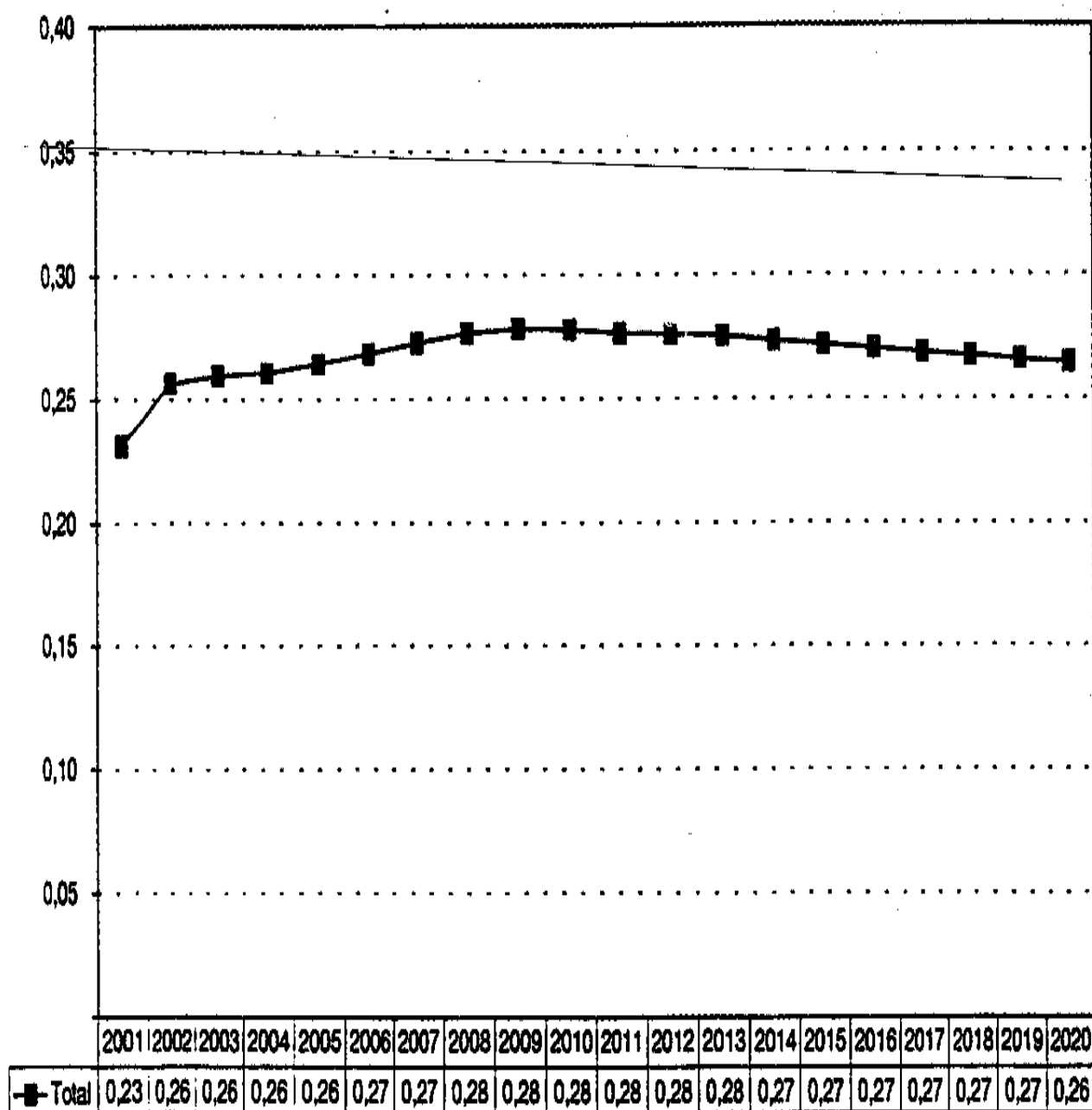
GRÁFICO 2
EVOLUÇÃO DO GASTO TOTAL COM BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO
IDOSO E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
 - Valores em R\$ milhões de 2001 -
 - 2001 A 2020 -



Fonte: SPS/MPAS

A relação Despesa/PIB passa de 0,23% em 2001 para 0,26% em 2002, em razão do impacto do reajuste real dado ao salário mínimo em 2001. No entanto, essa relação não apresenta grandes variações para os demais anos, oscilando entre os valores de 0,26% e 0,28% (Gráfico 3).

GRÁFICO 3
EVOLUÇÃO DO GASTO TOTAL COM BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO
IDOSO E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA COMO PROPORÇÃO DO PIB
- 2001 A 2020 -



ANEXO 1 – PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA 2000 – 2020

Período	População Total A	População Acima de 67 anos B	% C = B/A
2000	166.112.518	7.097.272	4,27
2001	168.288.748	7.333.531	4,36
2002	170.472.971	7.592.253	4,45
2003	172.660.461	7.877.282	4,56
2004	174.850.798	8.185.447	4,68
2005	177.043.039	8.508.224	4,81
2006	179.231.290	8.833.763	4,93
2007	181.409.923	9.154.360	5,05
2008	183.579.662	9.469.190	5,16
2009	185.734.517	9.784.098	5,27
2010	187.862.137	10.106.546	5,38
2011	189.964.445	10.446.859	5,50
2012	192.044.884	10.813.040	5,63
2013	194.094.332	11.208.188	5,77
2014	196.112.097	11.632.550	5,93
2015	198.105.420	12.087.746	6,10
2016	200.075.147	12.574.838	6,29
2017	202.014.758	13.094.963	6,48
2018	203.925.784	13.649.587	6,69
2019	205.818.683	14.240.914	6,92
2020	207.696.505	14.871.512	7,16

ANEXO DE METAS FISCAIS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Avaliação da situação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador
(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)**

De acordo com o que estabelece a alínea “a” do inciso IV do § 2º do art.4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, apresenta-se a avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

O trabalho está dividido em duas partes:

I - Desempenho Econômico-Financeiro do FAT – Esta parte analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos anos. São apresentados os comportamentos da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP; das Receitas e Despesas do Fundo (e consequentemente, do resultado primário); bem como da evolução patrimonial. Todas essas grandezas são tratadas em termos reais, a preços de dezembro de 2000, utilizando-se o IGP-DI/FGV como indexador.

II – Projeções para os exercícios financeiros de 2001 a 2003 – Nesta parte foram realizadas as estimativas das receitas e das despesas do fundo para os exercícios de 2001 a 2003, seguindo em anexo os quadros demonstrativos e a metodologia utilizada para a elaboração das estimativas.

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE está estudando, em conjunto com o BNDES e outras instituições, a possibilidade da realização da avaliação atuarial do Fundo. Os especialistas no assunto têm apresentado dúvidas quanto a aplicabilidade desse tipo de avaliação para o FAT, por tratar-se de fundo diverso daqueles de natureza previdenciária.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT

1. Introdução

O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal.

Os recursos do FAT são provenientes, basicamente, das contribuições para o PIS e para o PASEP. Também fazem parte da composição dos recursos do FAT os juros pagos semestralmente pelo BNDES, como remuneração dos repasses de recursos para financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico, bem como as receitas financeiras provenientes da alocação das disponibilidades financeiras do Fundo em depósitos especiais e no extramercado. Adicione-se a essas fontes a arrecadação da cota-parte da contribuição sindical, algumas multas trabalhistas, remuneração sobre saldo disponível nas instituições financeiras pagadoras dos benefícios e outros recursos que sejam destinados ao Fundo.

Os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do que determina o artigo da Constituição acima citado.

Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. Esse Programa desenvolve diversas atividades de apoio ao trabalhador, destacando-se:

- pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador demitido sem justa-causa;
- qualificação profissional;
- intermediação de mão-de-obra;
- geração de informações sobre o mercado de trabalho (RAIS, CAGED e PED);
- apoio operacional ao PROGER;
- identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

As disponibilidades financeiras do Fundo são aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, no Fundo BB-Extramercado FAT/FUNCAFÉ/FNDE, por intermédio do Banco, ou em depósitos especiais, em instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Os depósitos especiais são aplicações financeiras realizadas pelo FAT nas instituições financeiras oficiais federais, com o objetivo de conceder financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, tais como o PROGER – Setor Rural e Urbano – o PRONAF, o PROEMPREGO e o PROTRABALHO, constituindo-se em importante fonte de recursos para o financiamento às micro, pequenas e médias empresas.

2. Arrecadação das Contribuições para o PIS e para o PASEP.

As receitas provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP são a principal fonte de recursos do FAT.

Vale lembrar que parte da arrecadação tem sido direcionada para o Tesouro Nacional, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica.

QUADRO I ARRECAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS E PARA O PASEP E DIRECIONAMENTO DE RECURSOS PARA O TESOIRO NACIONAL (R\$ MILHÕES)/1

ANO	ARRECAÇÃO (A)	FSE/FEF/DRU (B)	% (C=B/A)*100	FAT (D=A-B)
1.994	8.119,9	2.005,0	24,7	6.114,9
1.995	9.777,4	2.544,7	26,0	7.232,7
1.996	10.636,1	2.642,8	24,8	7.993,3
1.997	10.015,1	2.590,8	25,9	7.424,3
1.998	9.451,3	2.520,0	26,7	6.931,4
1.999	11.342,9	4.110,0	36,2	7.233,0
2.000	10.121,0	1.549,9	15,3	8.571,1
TOTAL	61.343,8	15.958,1	26,0	45.385,7

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME

/1 – Preços de dezembro de 2000 – IGP-DI

O direcionamento de recursos para o Tesouro Nacional iniciou-se em 1994, com a instituição do Fundo Social de Emergência – FSE (Emenda Constitucional de Revisão nº 01, de 01 de março de 1994), posteriormente alterado para Fundo de Estabilização Fiscal - FEF (Emenda Constitucional nº 10, de 04 de março de 1996 e Emenda Constitucional nº 17 de 22 de novembro de 1977). Foram direcionados 100% das contribuições das instituições financeira e 20% das demais contribuições para esses Fundos, que vigoraram até 31 de dezembro de 1999.

Atualmente, são direcionados 20% da arrecadação das contribuições para o Tesouro Nacional, nos termos da desvinculação (Desvinculação de Recursos da União – DRU) autorizada pela Emenda Constitucional nº 27, de 21 de março de 2000. A DRU vigorará até o ano de 2003.

3. Receitas, Despesas e Resultado primário do FAT

As receitas do FAT são originárias das contribuições para o PIS e para o PASEP, após deduzidos os repasses para o Tesouro Nacional pela Desvinculação das Receitas da União – DRU (antes FSE e FEF). Em 2000, as receitas alcançaram a importância de R\$ 8,28 bilhões, com crescimento de 13,8% sobre os R\$ 7,27 bilhões observados no ano anterior.

Pelo menos 40% dessas receitas são transferidas para o BNDES, para aplicação em financiamentos de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do que determina o artigo 239 da Constituição Federal. Por tratar-se de uma proporção das receitas provenientes das contribuições, essa rubrica tem comportamento idêntico ao da referida receita.

QUADRO II
RECEITAS E DESPESAS DO FAT
R\$ MILHÕES

ANO	RECEITA PIS/PASEP (A)	DESPESAS						TOTAL DAS DESPESAS (H)	SALDO (I)=(A-H)
		EMPRÉSTIMOS AO BNDES (B)=0,4(A)	SEGURO- DESEMPREGO (C)	ABONO SALARIAL (D)	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (E)	INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (F)	OUTRAS (G)		
1995	7.310,88	2.885,52	4.711,48	797,79	27,43	132,40	8,48	8.563,10	(1.252,22)
1996	7.156,25	3.189,80	5.063,49	807,55	380,20	39,34	100,40	9.580,78	(2.424,53)
1997	6.450,76	2.960,89	4.901,58	736,22	483,66	46,28	168,31	9.296,95	(2.846,19)
1998	6.879,08	2.776,11	5.552,27	768,36	524,41	63,59	238,70	9.923,44	(3.044,37)
1999	7.272,41	2.915,63	4.914,92	713,96	422,72	61,31	202,76	9.231,31	(1.958,89)
2000	8.275,89	3.373,84	4.472,45	729,92	465,96	84,74	203,83	9.330,74	(1.054,85)

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME

/1 – Preços de dezembro de 2000 – IGP-DI

As despesas do Fundo são constituídas pelo pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial bem como o custeio das atividades de qualificação profissional e de intermediação de mão-de-obra, além de outras despesas, tais como a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro e do abono), apoio ao CODEFAT, manutenção das DRTs, etc.

Dentre as rubricas de despesas do FAT o destaque recai sobre o Programa do Seguro-Desemprego, que consumiu R\$ 4,47 bilhões durante o exercício de 2000, o que corresponde a 75,1% do total das despesas do Fundo.

Por outro lado, essas despesas têm decrescido, em termos reais (IGP-DI), sistematicamente. No exercício de 2000, as despesas com o pagamento do benefício caiu 9,0% relativamente ao ano anterior.

As despesas com o abono alcançaram a cifra de R\$ 729,92 milhões, superando em 2,2% as despesas do ano anterior. Essa rubrica correspondeu a 12,3% do total das despesas do FAT no exercício de 2000.

A Qualificação Profissional absorveu R\$ 465,95 milhões durante o exercício de 2000. Esse valor correspondeu a 7,8% do total das despesas do FAT e um crescimento real da ordem de 10,2% sobre o ano anterior.

A Intermediação de Mão-de-Obra foi a rubrica que mais cresceu durante o exercício de 2000 (+38,2%), aumentando sua participação no total das despesas do Fundo de 1,0% em 1999 para 1,4% no exercício seguinte.

Desde a criação dos fundos que destinam parte dos recursos das contribuições para o PIS e para o PASEP para o Tesouro Nacional, o FAT vem apresentando déficits primários (receitas PIS/PASEP menores que as despesas)¹. Nem mesmo o excelente desempenho das receitas observado em 2000 (crescimento real de 13,8%) foi suficiente para anular o déficit primário estrutural do FAT, embora este último tenha regredido 46,2% durante o ano de 2000.

Esse déficit vem sendo financiado pelas receitas financeiras provenientes das aplicações das disponibilidades financeiras do Fundo e dos juros pagos pelo BNDES, como remuneração dos empréstimos constitucionais direcionados àquele banco.

4 - O Patrimônio do FAT

O patrimônio do FAT é composto, basicamente, dos recursos financeiros aplicados nas instituições financeiras oficiais federais. Esses recursos estão alocados nas seguintes modalidades:

- **Empréstimos Constitucionais** – Recursos destinados ao BNDES, por força do que determina o artigo 239 de Constituição Federal, para financiar programas de desenvolvimento econômico. Pelo menos quarenta por cento das receitas provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP são destinados ao Banco com essa finalidade.

- Depósitos Especiais – Disponibilidades financeiras do FAT aplicadas nas instituições financeiras oficiais federais nos termos do que determina a Lei 8.352, de 28 de dezembro de 1991. São recursos destinados ao financiamento de projetos com alto potencial de geração de emprego e renda, como por exemplo o PROGER, o PRONAF, o PROEMPREGO, dentre outros.
- Extramercado – Disponibilidades de caixa aplicadas em fundo composto de títulos públicos federais gerido pelo Banco do Brasil (Fundo BB-Extramercado FAT/FUNCAFÉ/FNDE).
- Bens - existe uma pequena parcela alocada em bens e direitos (linhas telefônicas, carros, computadores etc) do FAT administrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos Estados. Os ativos que se encontram nos estados foram adquiridos no âmbito dos convênios celebrados para a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE.
- Recursos em Caixa ou em Trânsito - também pode acontecer de, transitoriamente, existir algum recurso na conta caixa ou em trânsito (p.ex.: recursos destinados às instituições financeiras mas que ainda não foram recebidos por elas, em razão do prazo de compensação das ordens bancárias, que é D + 2).

No final do ano 2000 o patrimônio do FAT alcançou os R\$ 53,6 bilhões, com crescimento real de 7,2% sobre o ano anterior.

QUADRO III
PATRIMÔNIO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – FAT

ANO	R\$ MILHOES	VAR (%)
1.990	5.342,87	-
1.991	11.644,76	117,9
1.992	17.592,13	51,1
1.993	21.414,23	21,7
1.994	28.073,94	31,1
1.995	34.028,66	21,2
1.996	38.595,95	13,4
1.997	42.127,21	9,1
1.998	49.285,22	17,0
1.999	49.966,74	1,4
2.000	53.573,11	7,2

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME

/1 – Preços de dezembro de 2000 – IGP-DI

Desde a instituição do FAT, em 1990, até o ano de 2000, seu patrimônio tem crescido a uma taxa média real (IGP-DI) de 27,1% ao ano.

O BNDES é a instituição financeira que detém a maior participação dos recursos que compõem o patrimônio do FAT. A participação das transferências constitucionais para financiamento de programas de desenvolvimento econômico alcançaram 62,1% do total do patrimônio do Fundo. Se se acrescenta os depósitos especiais realizados pelo FAT no Banco esta participação sobe para 76,0%, ou seja, mais de $\frac{3}{4}$ do patrimônio do FAT está alocado no BNDES

QUADRO IV
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FAT/1

PROGRAMA	ANO	1999	2000
I - FUNDO BB-EXTRAMERCADO		4.572,90	6.044,7
II - BNDES-Prog. Desenvolv. Econômico		31.175,85	33.287,8
III - DEPÓSITOS ESPECIAIS		13.734,7	14.157,9
III.1 - Banco do Nordeste		2.442,92	2.485,4
III.2 - Banco do Brasil		4.082,49	3.650,6
III.3 - BNDES		6.808,46	7.415,0
III.4 - FINEP		221,30	194,8
III.5 - CAIXA		179,47	412,0
IV - IMOBILIZADO		38,94	57,6
V - VALORES EM CAIXA		273,20	4,0
VI - VALORES EM TRANSITO		188,06	21,1
TOTAL		49.983,6	53.573,1

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME

/1 – R\$ milhões de dezembro de 2000 – IGP-DI

Também importante tem sido o direcionamento de recursos do FAT para os depósitos especiais. Já são R\$ 14,2% do patrimônio do Fundo aplicados nessa modalidade. Os depósitos especiais são importante na medida em que são aplicações cujo principal objetivo é a geração de empregos e de renda para o trabalhador.

Nos depósitos especiais, também o BNDES é a principal instituição no direcionamento de recursos do FAT, principalmente em razão da existência de dois depósitos especiais significativos (PROEMPREGO I E PROEMPREGO II) naquela instituição.

O Banco do Brasil vem a seguir, com um montante de R\$ 3,7 bilhões aplicados em depósitos especiais, dos quais R\$ 2,8 bilhões (76,1%) estão aplicados na área rural. Estão também aplicadas no Banco do Brasil as disponibilidades financeiras do FAT que, em 31 de dezembro de 2000, alcançaram a importância de R\$ 6,0 bilhões.

O Banco do Nordeste participa no patrimônio do FAT com R\$ 2,5 bilhões em depósitos especiais. Esse banco opera principalmente na área urbana e, mais recentemente, em projetos estruturantes das cadeias produtivas, por meio do PROTRABALHO.

Menos expressivas são as participações da Caixa Econômica Federal – CAIXA (R\$ 412,0 milhões – ou 0,8% do patrimônio do FAT) e da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP (R\$ 194,8 milhões – ou 0,4% do total do patrimônio do FAT).

As outras rubricas que compõem o patrimônio do FAT (Imobilizado, Valores em Caixa e Valores em Trânsito) são pouco expressivas, tendo representado, no ano de 2000, apenas 0,15% do patrimônio do Fundo.

II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2001 A 2003

Os recursos do FAT originam-se das contribuições para o PIS e para o PASEP (como fonte primária), da Contribuição Sindical e das remunerações das aplicações financeiras do FAT nas instituições oficiais federais de crédito. Esses recursos são destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento de Abono Salarial, ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, e às ações na geração de emprego e renda.

1. Receitas do FAT

Para o custeio e o financiamento dos programas estabelecidos pelo art. 239 da Constituição Federal de 1988, o FAT conta com as seguintes fontes de recursos (vide Anexo II):

1.1. Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

A receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, é repassada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN após a dedução de parcela de 20% por desvinculação de receita (Desvinculação de Receita da União - DRU).

Essa arrecadação está diretamente relacionada ao desempenho da atividade da economia formal do país. Para os exercícios de 2001 a 2003 estima-se crescimento sucessivos na arrecadação projetando-se taxas de crescimento de 2,79% para os exercício de 2001, e de 2,0% para os demais exercícios, com taxas de inflação de 5,4%, 4,0% e 3,5% para os exercícios de 2001 a 2003, respectivamente.

1.2. Contribuição Sindical

A receita proveniente da arrecadação da Contribuição Sindical está relacionada a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei n.º 18.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

Na estimativa dessa receita foi mantido o montante arrecadado em 2000, com aplicação das taxas de inflação projetadas 5,4%, 4,0% e 3,5% para exercícios de 2001 a 2003, respectivamente.

1.3. Juros de Títulos e Renda

Disponibilidades financeiras do FAT que estão aplicadas no Fundo Extramercado FAT/FUNCAFÉ/FNDE, administrado pela BB Administradora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BBDTV, do Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e Medida Provisória 1948-62, de 14.12.2000, e suas reedições. Essas aplicações são remuneradas tendo como base a taxa que remuneraram os Títulos Público Federais.

A receita proveniente dessas aplicações se realizam conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando conforme projeção de caixa do FAT. Estima-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades são de 14,4%, 13,14% e 12,25%aa para os exercícios de 2001 a 2003, respectivamente.

1.4. Remuneração de Depósitos Especiais.

Receita baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/90, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/91. Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos, e pela Taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

Estima-se que as taxas que remunerarão essas aplicações serão de 14,4%, 13,14% e 12,25% para os exercícios de 2001 a 2003, respectivamente, quando os recursos se encontrarem em caixa da instituição financeira, e taxas de remuneração de 8,5%, 8,0% e 7,5%aa, respectivamente para os exercícios de 2001 a 2003, quando se encontrarem com os beneficiários finais dos recursos do FAT.

1.5. Remuneração de Saldos não desembolsados

Receita baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT depositados nas contas suprimenções para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. Esses recursos são remunerados pela Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil.

Na estimativa dessa receita foi mantido o montante arrecadado em 2000, com aplicação das taxas de inflação projetadas 5,4%, 4,0% e 3,5% para exercícios de 2001 a 2003, respectivamente.

1.6. Remuneração sobre repasse de recursos para programas de desenvolvimento econômico através do BNDES.

Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT emprestados ao BNDES, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/90, relativos aos 40% da Contribuição PIS/PASEP, destinados à aplicação em

programas de desenvolvimento econômico. Os recursos são remunerados pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres - Libor, quando aplicados em financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional, e pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, quando para aplicação nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional.

A estimativa de receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo os juros limitados a 6%aa quando os recursos do FAT são remunerados pela TJLP e a Libor quando os recursos forem indexados pelo Dólar. Para os exercícios de 2001 a 2003 projeta-se crescimento da receita de 19%aa, tomando por base a receita do exercício de 2000.

1.7. Multas e Juros Devidos ao FAT

A receita de multas e juros devidos ao FAT são provenientes de aplicação de penalidades por infrações relativas à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, ao Seguro-Desemprego, ao Abono Salarial, ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, ao Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo MTE e às Multas e/ou Indenizações imputadas pelo Poder Judiciário em favor do FAT.

Na estimativa dessa receita foi mantido o montante arrecadado em 2000, com aplicação das taxas de inflação projetadas 5,4%, 4,0% e 3,5% para exercícios de 2001 a 2003, respectivamente.

1.8. Restituição de Convênios

A receita de restituição de convênios são provenientes da devolução de recursos não utilizados pelos parceiros dos convênios firmados com o MTE para a realização de ações na área de políticas de emprego.

Na estimativa dessa receita foi mantido o montante arrecadado em 2000, com aplicação das taxas de inflação projetadas 5,4%, 4,0% e 3,5% para exercícios de 2001 a 2003, respectivamente.

1.9. Restituição de Benefícios não Desembolsados

A receita de restituição de benefícios não desembolsados são provenientes da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras que pagam o benefício do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e não utilizados em cada exercício financeiro.

Para o cálculo dessa receita tomou-se por base a expectativa de devolução para o exercício de 2001, e para os exercícios de 2002 e 2003 a projeção fica, ano a ano, acrescida de 4,0% e 3,5%, respectivamente.

2. Despesas do FAT

As despesas do FAT projetadas para os exercícios de 2001 a 2003 foram calculadas com base nas despesas do exercício de 2000 e na expectativa de gastos para os próximos exercícios (vide Anexo II).

2.1. Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

Em cada o exercício é repassado ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP, conforme disposto no artigo.239 da CF. Estima-se um crescimento dessa despesa de capital para os próximos exercícios, na razão direta do crescimento da receita da arrecadação PIS/PASEP.

2.2. Seguro-Desemprego

Para o cálculo das despesas com pagamento do benefício do Seguro-Desemprego para os exercícios de 2001 a 2003 tomou-se por base o número de documentos do Seguro-Desemprego pagos no exercício de 2000, o valor médio em salários mínimos por documento de pagamento e o valor do salário mínimo por período.

Estima-se que o número de documentos do Seguro-Desemprego - DSD, crescerá para os exercício de 2001 a 2003, ano base 2000, conforme demonstrado no quadro abaixo, sendo o valor do salário mínimo de R\$ 151,00 até março/2001, R\$ 180,00 até março/2002, R\$ 186,30 até março/2003, e de R\$ 192,82 de abril a dezembro/2003, conforme planilha de cálculo (Anexo III).

QUADRO V
QUANTIDADE DE DOCUMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO
PROJEÇÃO PARA 2001 A 2003

Ano / DSD	Seguro Conv.	Pesc. Artesanal	Bolsa Qualif.	Emp. Doméstico
2000	18.270.668	200.804	39.090	-
2001	18.478.770	230.786	39.888	467.355
2002	19.021.266	276.944	41.884	801.180
2003	19.401.691	332.333	43.978	961.416

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME

2.3. Abono Salarial

Para o cálculo das despesas com pagamento do Abono Salarial para os exercícios de 2001 a 2003 tomou-se por base a meta orçamentária de 2001, número de beneficiários identificados, projetado-se a realização de 89,35% dessa meta para o exercício de 2001 e 90% para os exercícios de 2002 e 2003, sendo, estes últimos, crescidos de 5%aa no número de beneficiários a serem atendidos.

Estima-se que o número de beneficiários do Abono Salarial no exercício de 2001 será de 5.550.383, ampliando essa meta para os exercícios de 2002 e 2003, para 5.870.259 e 6.163.772, respectivamente. Como o calendário de pagamento do Abono não segue o calendário do ano civil, considerou-se que 15% dos trabalhadores receberão seus benefícios com o salário vigente no ano anterior, até a vigência do salário mínimo a ser divulgado em cada exercício. Foi considerado na estimativa o valor do salário mínimo de R\$ 151,00 até março/2001, R\$ 180,00 até março/2002, R\$ 186,30 até março/2003, e de R\$ 192,82 de abril a dezembro/2003, conforme planilha de cálculo (anexo III).

2.4. Despesas operacionais para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

Para o cálculo das despesas operacionais para os exercícios de 2001 a 2003 quanto ao pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego, tomou-se por base o gasto de 3,4% sobre a estimativa do pagamento do benefício do Seguro-Desemprego, e quanto do Abono Salarial, 3,1% sobre a estimativa do pagamento do benefício do Abono.

2.5. Qualificação Profissional (PLANFOR/PROEP/PROFAE)

Para o cálculo das despesas com o Plano Nacional de Qualificação Profissional – PLANFOR, para os exercícios de 2001 a 2003, tomou-se por base a despesa orçamentária fixada para o exercício de 2001, e para 2002 e 2003 o valor fica, ano a ano, acrescido de 10%.

As despesas com repasse para o PROEP e o PROFAE seguem cronograma de desembolso estabelecido com os parceiros de convênios.

2.6. Intermediação de Emprego

Para o cálculo das despesas com intermediação de emprego para os exercícios de 2001 a 2003, tomou-se por base a despesa orçamentária fixada para o exercício de 2001, e para os demais exercícios o valor fica, ano a ano, acrescido de 20%.

2.7. Apoio Operacional ao PROGER

Para o cálculo das Despesas com apoio operacional ao PROGER para os exercícios de 2001 a 2003 tomou-se por base a despesa orçamentária fixada para o exercício de 2001, e para os demais exercícios o valor fica, ano a ano, acrescido de 10%.

2.8. Outros Projetos/Atividades

Para o cálculo dessas despesas para os exercícios de 2001 a 2003 tomou-se por base a despesa orçamentária fixada para o exercício de 2001, e para os demais exercícios o valor fica, ano a ano, acrescido de 10%.

As principais despesas relacionadas em outros projetos/atividades são: Pesquisa sobre emprego e desemprego, Campanhas educativas e divulgação, estudos e pesquisas, Implementação do sistema informatizado da emissão da Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS, Confeção e distribuição da CTPS, Melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas.

2.9. Considerações Finais

As Receitas e Despesas dos FAT projetadas para os exercícios de 2001 e 2003 registram déficit primário, como vem acontecendo desde 1994, quando da criação do FSE. Contudo, este déficit tem sido compensado por outras receitas, principalmente a receita financeira, gerando resultados operacionais positivos, conforme pode ser observado no anexo II.

O *superavit* gerado em cada exercício vem possibilitando ao FAT a realização de aplicações em depósitos especiais, possibilitando a continuidade dos programas de geração de emprego em renda, dentre eles, o PROEMPREGO, financiado pelo BNDES, o PROTRABALHO, financiado pelo Banco do Nordeste, e os Programas PROGER-URBANO, PROGER-RURAL e PRONAF, financiados pelo Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, e pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social

(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 20 anos, atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo dependem da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, após concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social
(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 20 anos, atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo dependem da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, após concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, a dinâmica demográfica do país é uma variável de grande relevância.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população se torna essencial. Em segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples. Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção 3 deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, da flexibilização das relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação deste modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro destas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho para os próximos 20 anos.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses, pode alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas pela qualidade dos registros de informações sobre os contribuintes e beneficiários do RGPS. O uso de dados individualizados dos segurados, conforme feito nas avaliações atuariais tradicionais, poderia conferir maior precisão aos cálculos. Entretanto, a base de dados da Previdência Social não foi concebida com o objetivo de fornecer informações para tais projeções, mas sim para operacionalizar a concessão e manutenção dos benefícios e controlar a arrecadação. Em razão da ausência de informações com o grau de confiabilidade desejado, optou-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela, pois os dados podem estar contaminados com algumas inconsistências cadastrais. Nesse sentido, a melhora na base cadastral junto com novos métodos que permitam traçar melhores hipóteses em relação ao mercado de trabalho, à demografia e às probabilidades de transição permitirão o aperfeiçoamento e sofisticação das futuras projeções.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados aposentados por idade a opção pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{[1 + (Id + Tc * a)]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado são adicionados:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados.

Na aposentadoria por idade é facultado ao segurado a aplicação ou não do fator previdenciário.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 devem obedecer à tabela progressiva de carência a seguir:

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA

ano de implementação das condições	meses de contribuição exigidos
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição**Fórmula do benefício:**

- Integral: 100% do salário-de-benefício.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais.

Condições para habilitação:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:
 - Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.
 - Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.
 - Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao

requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante),

síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente-habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do benefício: 91% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Este benefício será devido apenas ao segurado empregado, exceto o trabalhador doméstico, e ao trabalhador avulso que tenham salário-de-contribuição inferior ou igual a R\$398,48.

Fórmula do benefício: R\$ 9,58 por filho menor de 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade.

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;

- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados aos 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

2.7 Salário-maternidade

Fórmula do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado.

No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez.

Condições para habilitação: será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 398,48.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito ao benefício cessar.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses.

O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: pagamento único no mês de dezembro.

2.13 Renda Mensal Vitalícia

Fórmula do benefício: 1 (um salário mínimo).

Condições para habilitação: este benefício era devido aos maiores de 70 (setenta) anos de idade e aos inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exercessem atividade remunerada, não auferissem rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da sua renda mensal, não fossem mantidos por pessoa de quem dependiam obrigatoriamente e não tivessem outro meio de prover ao próprio sustento, desde que:

I - tivessem sido filiados à Previdência Social, em qualquer época, no mínimo por 12(doze) meses, consecutivos ou não;

II - tivessem exercido atividade remunerada abrangida pelo RGPS, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não;

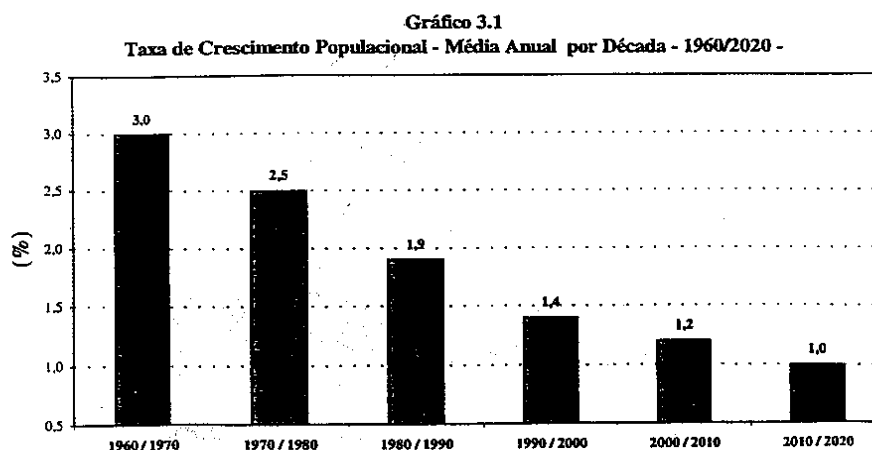
III - tivessem-se filiado à antiga Previdência Social Urbana após complementar 60 (sessenta) anos de idade, sem direito aos benefícios regulamentares.

Amplitude dos benefícios: este benefício foi extinto a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo mantido apenas para aqueles que o requereram até 31 de dezembro de 1995, extinguindo-se com a morte do beneficiário.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 20 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e por Rigotti et al. (2001), considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 2.¹

De acordo com o IBGE, nos próximos 20 anos, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De fato, de acordo com o Gráfico 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,4% na década de 90, deverá manter a tendência de queda nos próximos 20 anos, chegando a 1,0% entre 2010 e 2020.



Fonte: IBGE.

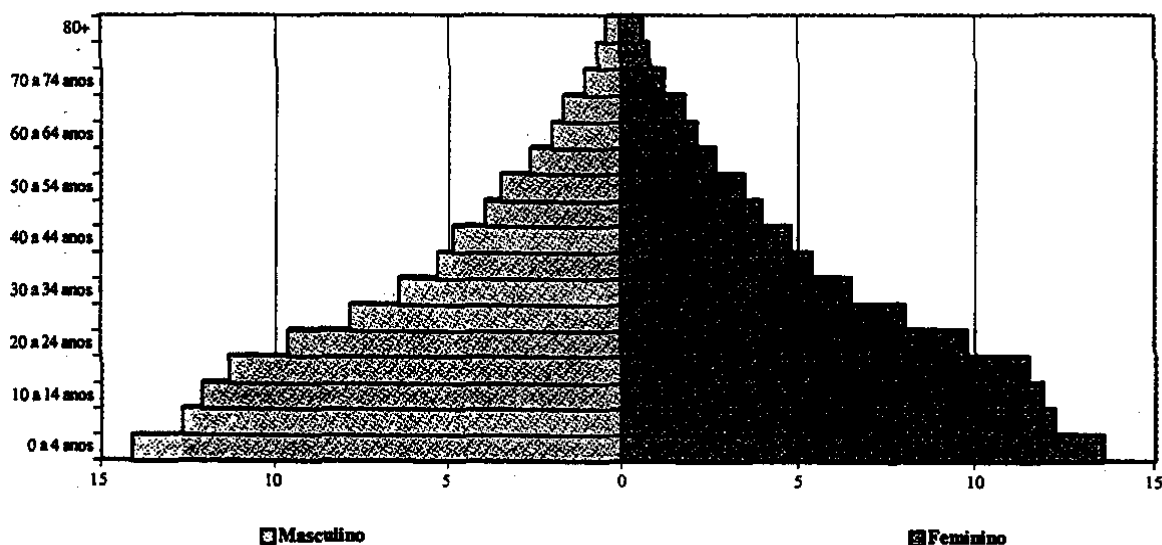
Elaboração: Secretaria de Previdência Social (SPS) / Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS).

Por outro lado, as pirâmides populacionais brasileiras mostram as significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme

¹ As projeções foram realizadas com dados anteriores ao CENSO 2000, já que até a data de finalização deste trabalho, os dados desagregados do CENSO 2000 ainda não haviam sido disponibilizados.

as projeções do IBGE, apresentadas nos Gráficos 3.2, 3.3 e 3.4, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2020, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e aumento gradativo da população com idade avançada.

GRÁFICO 3.2
PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 1980



Fonte: IBGE.

Elaboração: Secretaria de Previdência Social (SPS) / Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS).

GRÁFICO 3.3
PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 2000

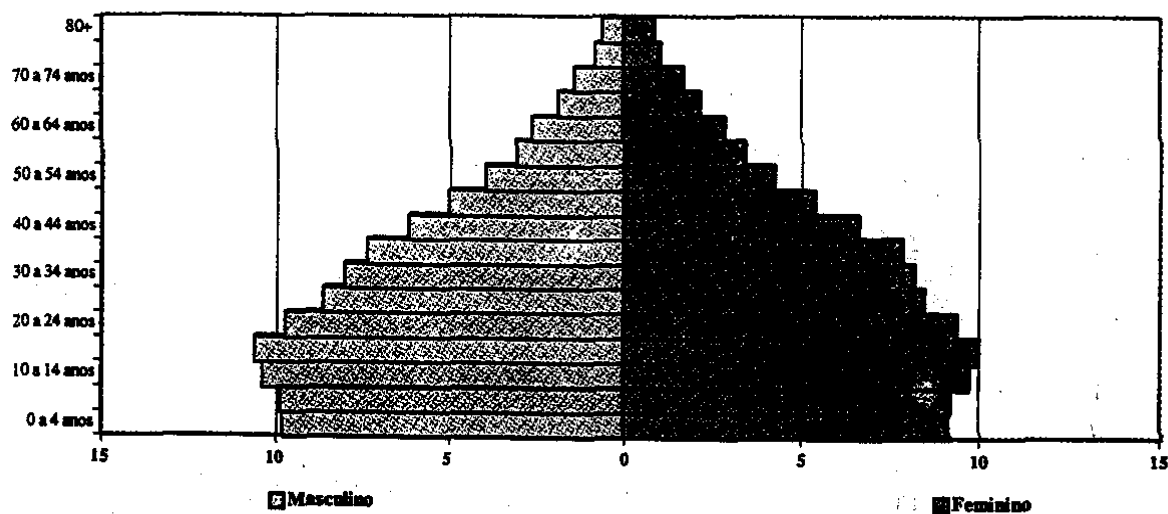
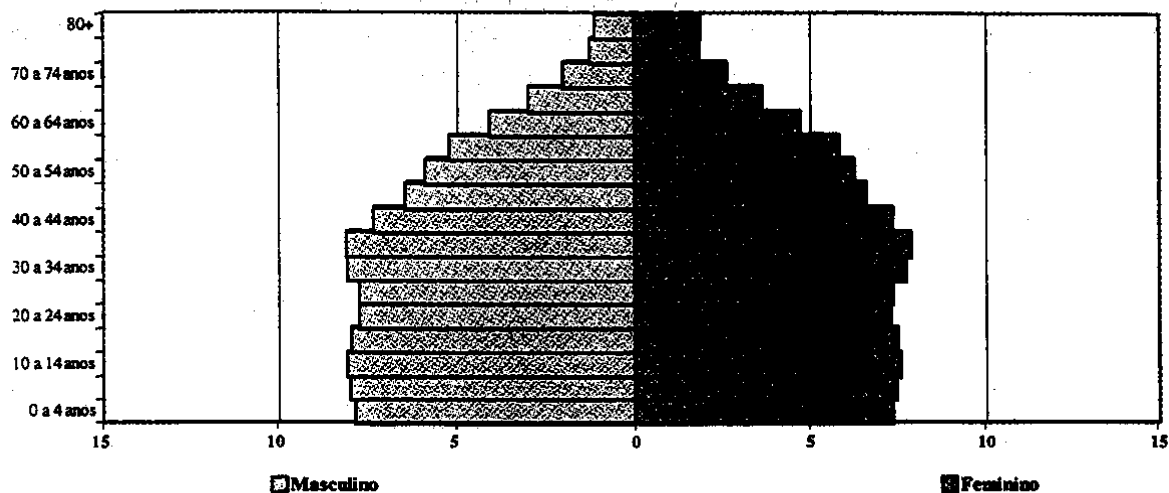


GRÁFICO 3.4
PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 2020



Fonte: IBGE

Elaboração: SPS/MPAS

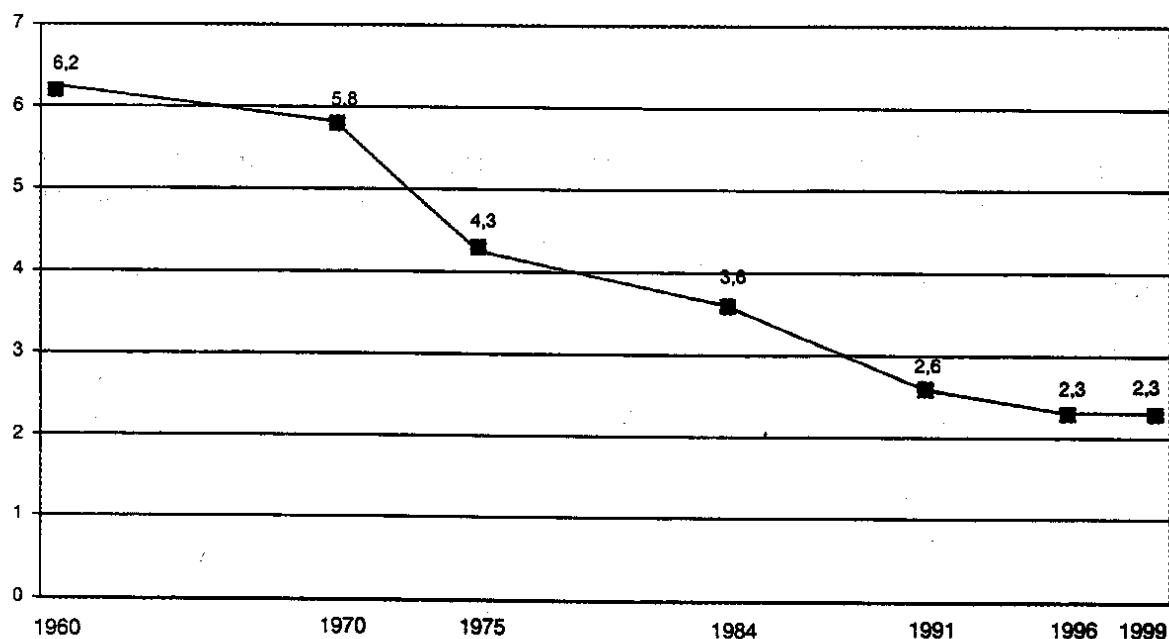
O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 1998 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 1998, como pode ser observado na Tabela 3.1.

TABELA 3.1
EVOLUÇÃO DA EXPECTATIVA DE SOBREVIDA NO BRASIL - 1930/1998 -

Idade	1930/40		1970/80		1998	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72
10	45	48	53	57	58	65
20	38	40	45	48	48	55
30	31	33	37	40	40	46
40	24	26	29	32	31	36
50	18	20	22	24	23	27
55	16	17	19	21	19	23
60	13	14	16	17	16	19
65	11	11	13	14	13	15
70	8	9	11	11	10	12

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, têm declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.5, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,2 filhos, em 1999 esse indicador caiu para 2,3. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos socioculturais, como a revisão de valores sociais relacionados à família e aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

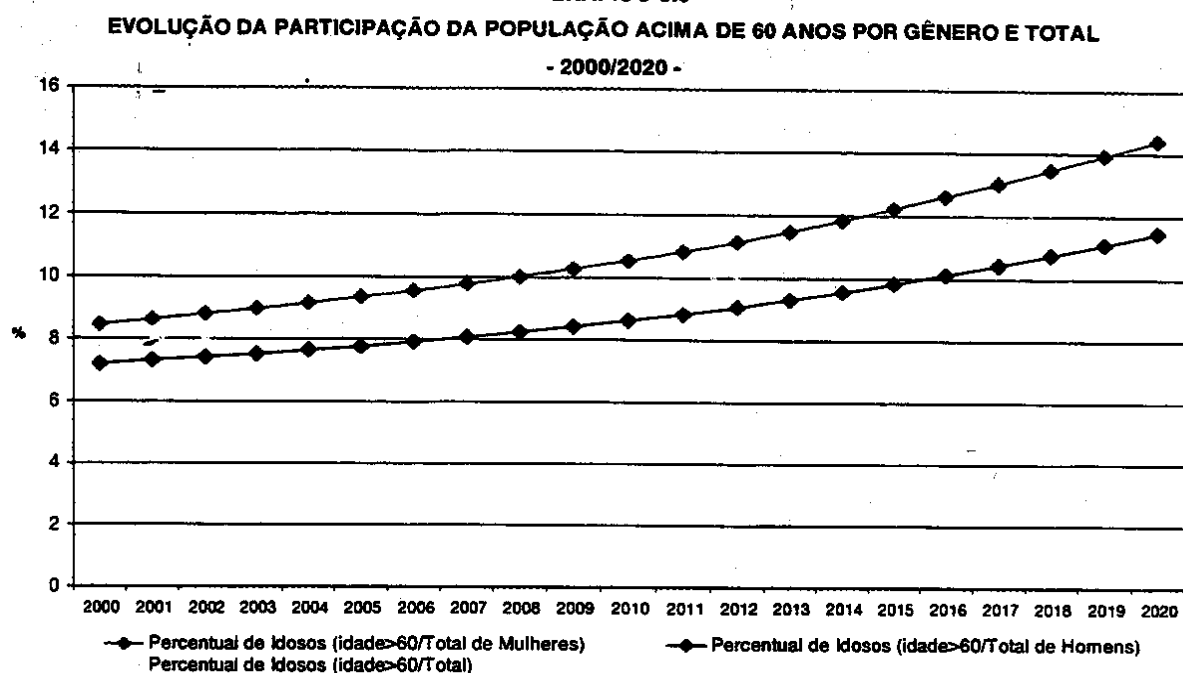
GRÁFICO 3.5
EVOLUÇÃO DA TAXA DE FECUNDIDADE
- 1960/1999 -



Fonte: IBGE

Elaboração: SPS/MPAS

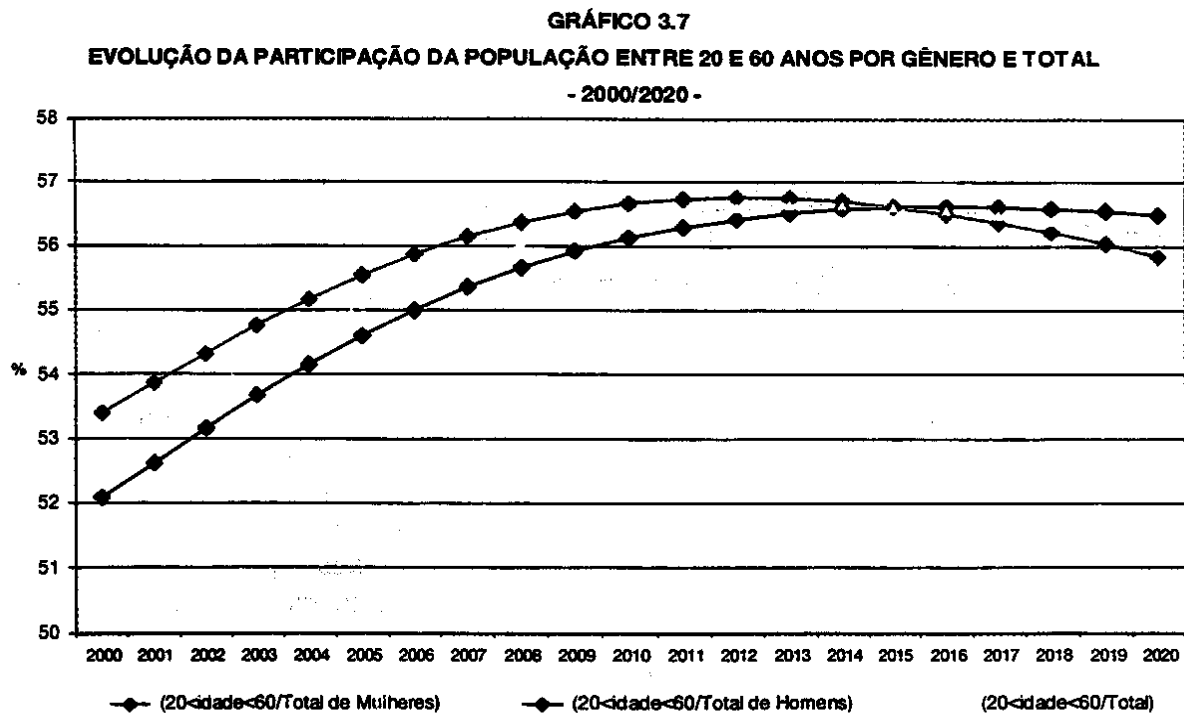
O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.6, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 7,9% no ano 2000 para 13% no ano 2020. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará de 8,5% no ano 2000 para 14,5% em 2020, em razão da expectativa de vida feminina ser maior que a masculina.



Fonte: IBGE

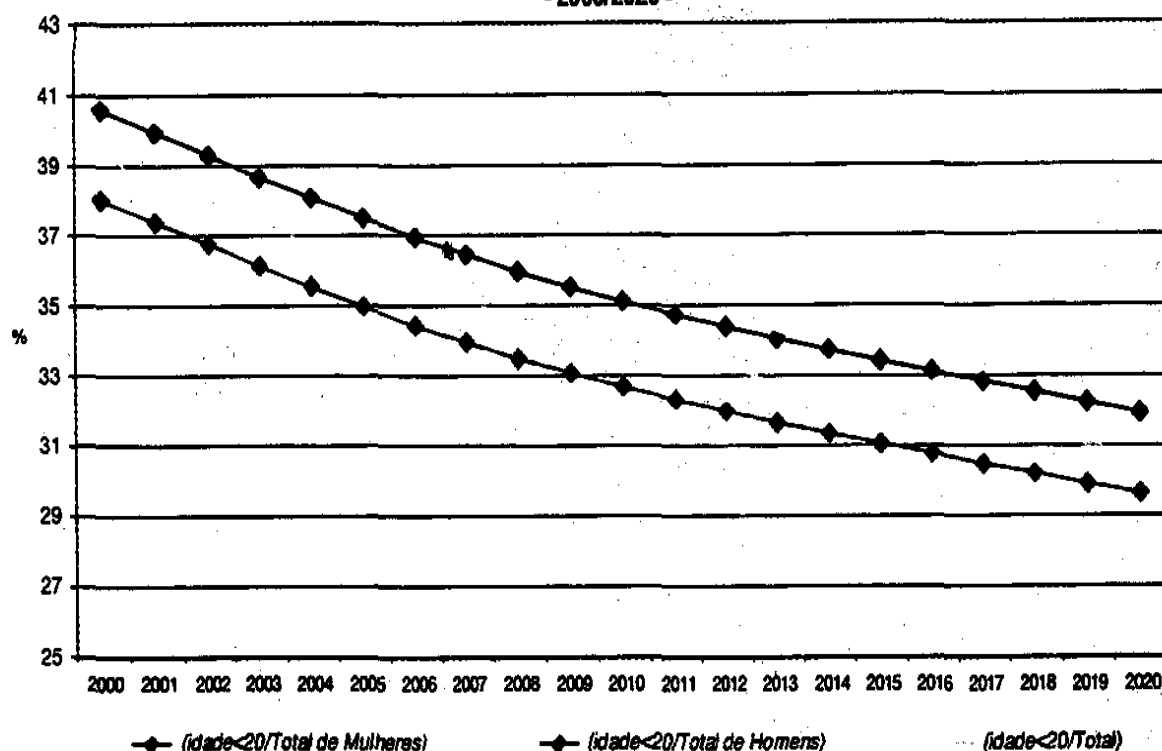
Elaboração: SPSIMPAS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 20 e 60 anos, observa-se que ainda haverá um crescimento de pouco mais de 4 pontos percentuais entre 2000 e 2012, com posterior estagnação e decréscimo após 2016. A queda é mais acelerada em relação aos homens mas, de qualquer forma, a participação desta parcela da população aumenta de 52,1% em 2000 para 56,5% em 2020 (Gráfico 3.7)



A faixa etária inferior a 20 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo do tempo desde o ano 2000 até 2020. No ano 2000, o percentual de pessoas com menos de 20 anos em relação ao total é de 39,3%, caindo para 30,8% em 2020. Para as mulheres o percentual cai de 38,7% em 2000 para 29,7% em 2020 e para os homens diminui de 40,6% para 32,0% no período (Gráfico 3.8)

GRÁFICO 3.8
EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO COM MENOS DE 20 ANOS POR GÊNERO E TOTAL
- 2000/2020 -

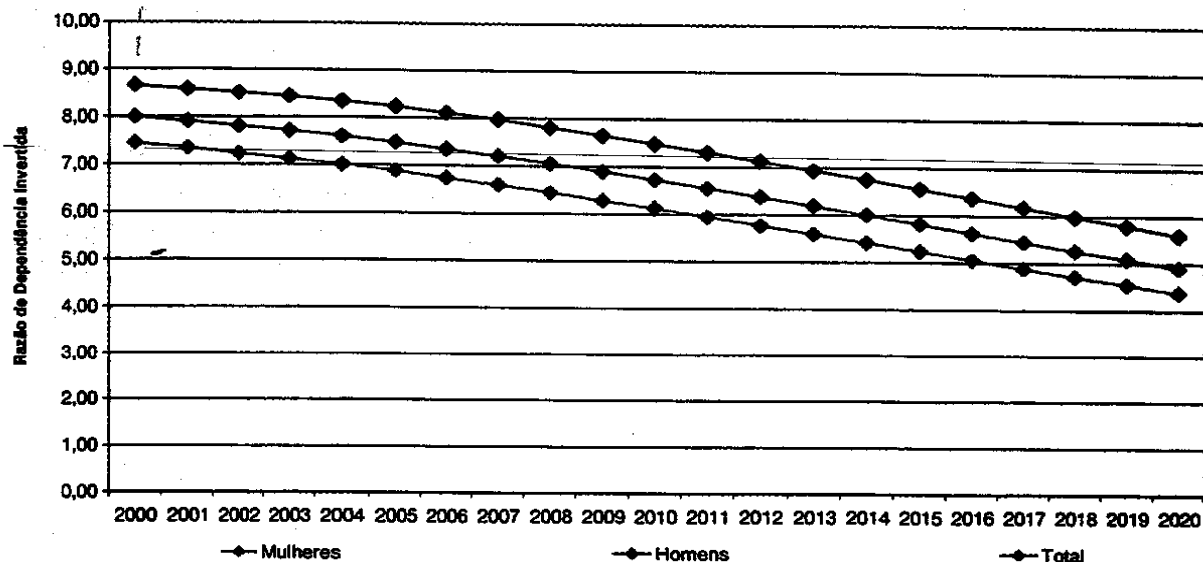


Fonte: IBGE

Elaboração: SPS/IMPAS

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 20 e 60 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a *razão de dependência invertida*, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 20 anos. No ano 2000, para cada pessoa com mais de 60 anos, têm-se 8 pessoas com idade entre 20 e 60. No ano 2020 esta relação deverá diminuir para 4,9 (Gráfico 3.9).

GRÁFICO 3.9
QUANTIDADE DE PESSOAS EM IDADE ATIVA PARA CADA
PESSOA EM IDADE INATIVA

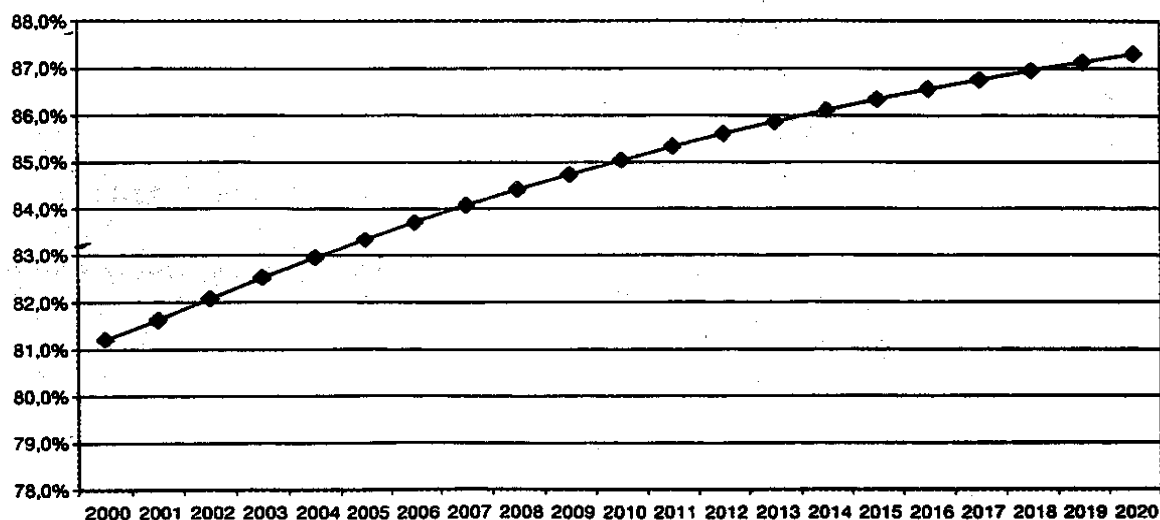


Fonte: IBGE

Elaboração: SPSIMPAS

Como as condições de elegibilidade para entrada nos benefícios previdenciários são distintas para os grupos urbano e rural, é necessário também projetar a taxa de urbanização. De acordo com Rigotti et al. (2001), nos próximos anos o número de pessoas residentes nas áreas urbanas deverá aumentar de 81,2% em 2000 para 87,3% em 2020 (Gráfico 3.10).

GRÁFICO 3.10
TAXA DE URBANIZAÇÃO TOTAL
- 2000 A 2020 -



Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 20 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população com idade entre 20 e 60 anos também deverá crescer. Entretanto, o aumento relativo desta parcela da população deverá ocorrer somente até 2012 e a taxas menores do que a de incremento na participação dos idosos. Após 2012, a tendência é de declínio relativo da participação do contingente com idade entre 20 e 60 anos no total. Em 2020, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 4,9 pessoas com idade entre 20 e 60 anos em 2020. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está ao redor de 8, mas ainda é superior à encontrada no países europeus, onde as razões de dependência invertidas situam-se já no ano 2000 abaixo de 4.

Apesar da tendência de envelhecimento, o Brasil ainda permanecerá durante as primeiras décadas deste século como um país relativamente jovem. Assim, os principais problemas atuais do sistema previdenciário estão relacionados à prodigalidade do plano de benefícios e à baixa cobertura, conforme analisado na próxima seção, que trata da dinâmica do mercado de trabalho.

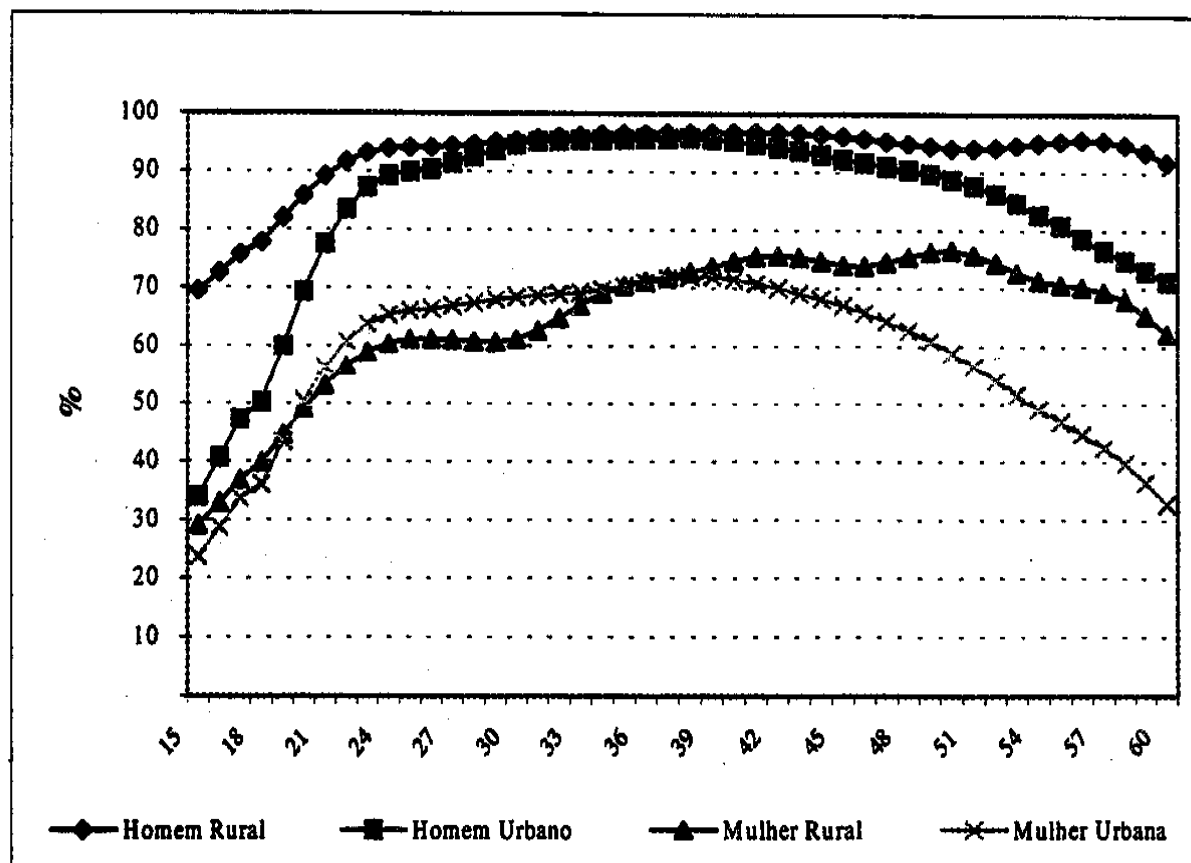
4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2020 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de Picchetti (2001). Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio, conforme apresentado nos Anexos 3 e 4, além da análise da taxa de cobertura da população ocupada.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. A taxa de desemprego é definida como a relação entre o número de pessoas desocupadas (procurando trabalho) e o número de pessoas economicamente ativas. A referência para as projeções atuariais foram os dados da Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD estimados para 2000.

Como pode ser observado no gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 50 anos, devido à maior escolaridade e a possibilidade de aposentadoria precoce na área urbana. Entre 25 e 50 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores à masculinas tanto na área urbana como rural.

GRÁFICO 4.1
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO POR SEXO E POR
CLIENTELA PARA DIFERENTES IDADES - 2000 -

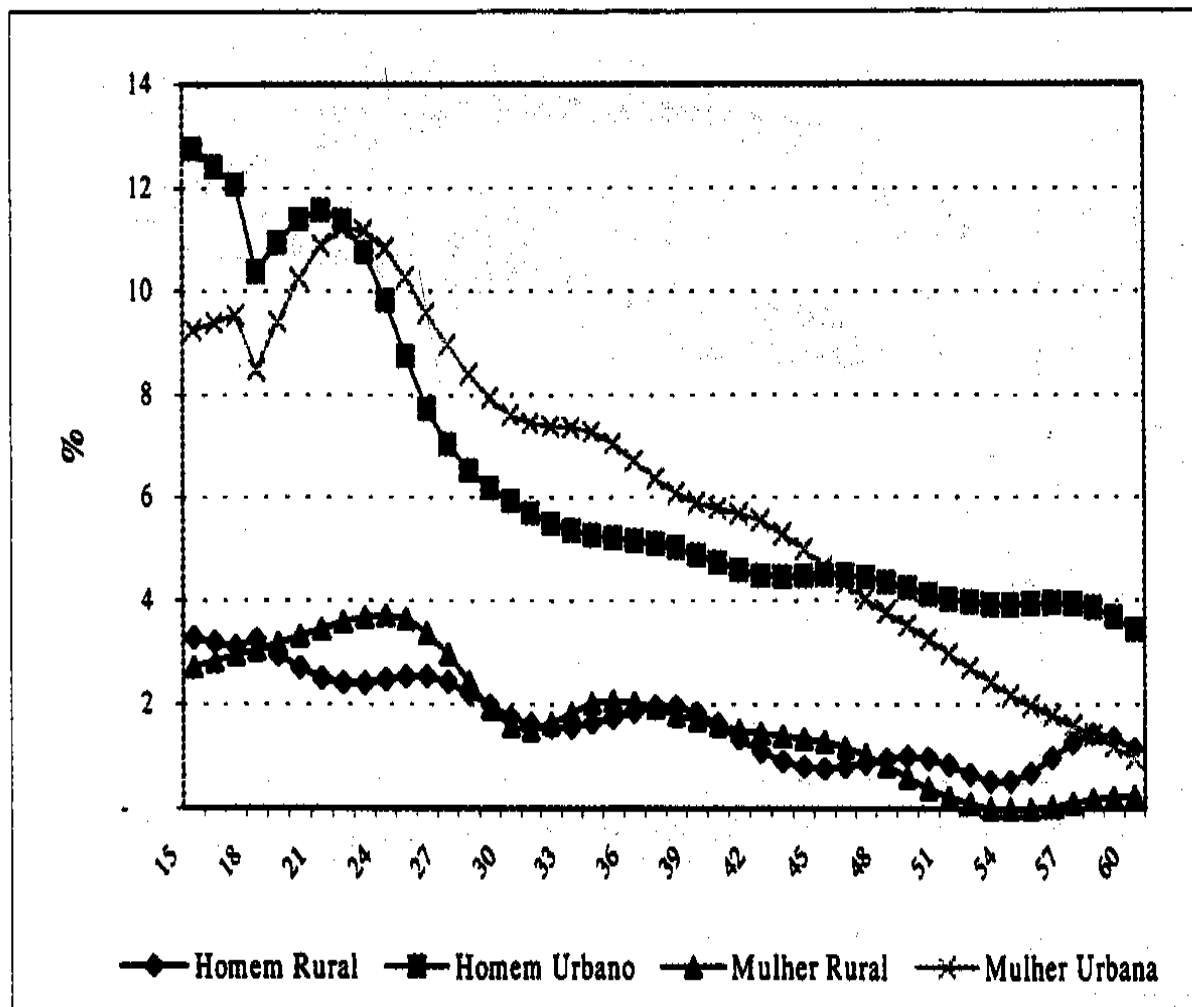


Fonte: Picchetti (2001).

Elaboração: SPSIMPAS

Quanto às taxas de desemprego, conforme o Gráfico 4.2, ao se comparar a clientela rural e urbana, observa-se que aqueles residentes na área rural apresentam taxas menores que as observadas na área urbana, devido à intensidade do trabalho para o próprio consumo na área rural. Diferentemente, ao se comparar as taxas de desemprego dos gêneros por clientela, observa-se situações em que a mulher ou o homem ora apresenta taxas superiores, ora inferiores. No caso da clientela urbana, na faixa etária entre os 23 e 45 anos as taxas de desemprego feminino são superiores à masculina, enquanto que, nas demais faixas, as taxas são inferiores.

GRÁFICO 4.2
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE DESEMPREGO POR SEXO
E CLIENTELA - 2000 -

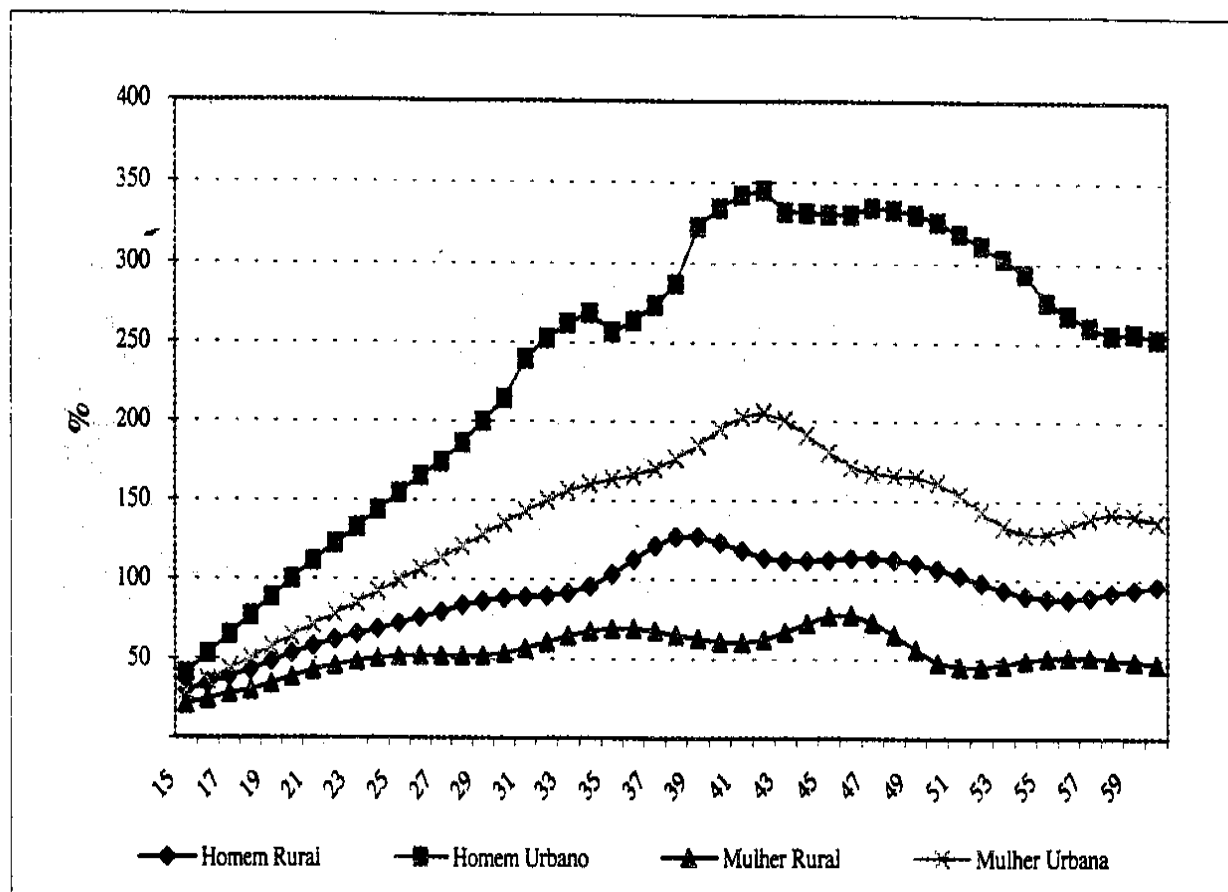


Fonte: Picchetti (2001).

Elaboração: SPS/IMPAS

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).

GRÁFICO 4.3
COMPOSIÇÃO DA FAIXA SALARIAL POR SEXO E POR CLIENTELA PARA
DIFERENTES IDADES - 2000 -
BASE HOMEM URBANO 20 ANOS = 100

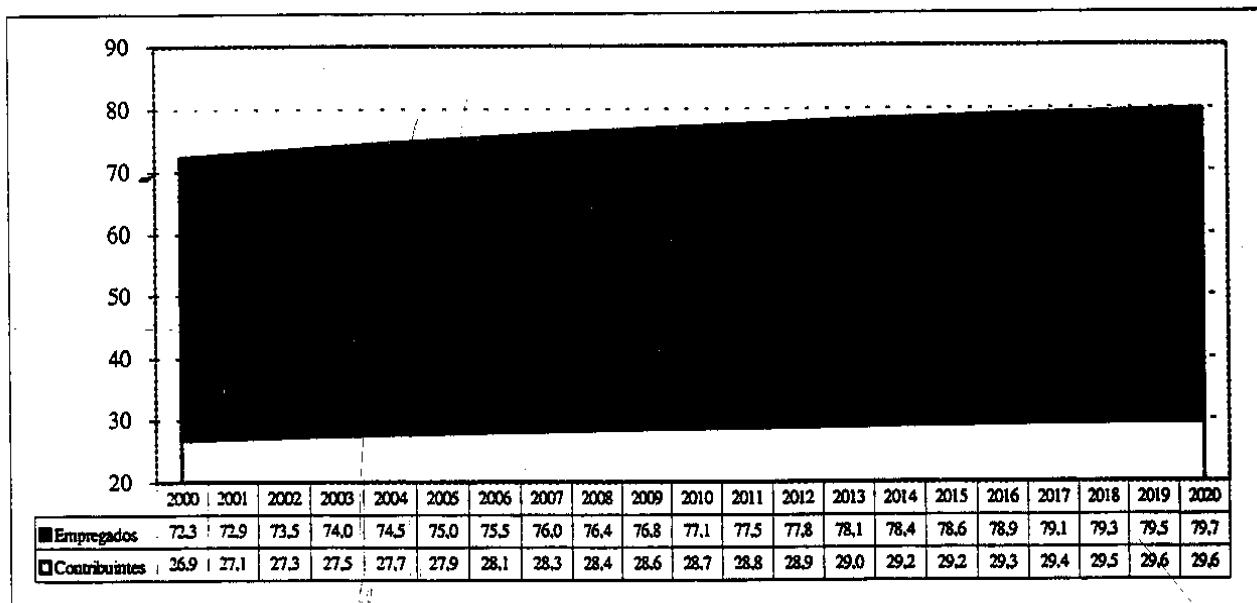


Fonte: Picchetti (2001).

Elaboração: SPS/MPAS

Com base na taxa de participação e taxa de desemprego para os diferentes sexos e clientela, foi elaborada uma série de quantidade de empregados ou pessoas ocupadas, considerando que as taxas de participação e de desemprego se mantêm constantes ao longo do período de 2000 a 2020. De acordo com o gráfico 4.4, a quantidade empregados aumentará de 72,3 milhões em 2000 para 79,7 milhões em 2020. Entretanto, somente 37,2% deste total está filiada ao RGPS, o que corresponde a uma quantidade de contribuintes de 26,9 milhões em 2000 e, 29,6 milhões em 2020.

GRÁFICO 4.4
EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE DE EMPREGADOS E DE CONTRIBUINTES
CONSIDERANDO AO LONGO DOS ANOS A TAXA DE PARTICIPAÇÃO E
DESEMPREGO DE 2000 - VALORES EM MILHÕES - 2000/2020 -



A baixa cobertura é o principal problema atual do sistema previdenciário. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio – PNAD de 1999, dispostos na Tabela 4.1, das 71,7 milhões de pessoas ocupadas nesse ano, 31,5 milhões (43,9%) estão filiados ao RGPS e 4,7 milhões são estatutários ou militares filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Mais de 40,2 milhões de pessoas, o que corresponde a 56,1% da população ocupada total, não estão protegidos por qualquer tipo de seguro social. Deste total, cerca de 19,8 milhões estão à margem do sistema porque não têm capacidade contributiva, pois ganham menos que um salário mínimo ou não têm remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária é explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 19,9 milhões de trabalhadores que ganham um salário mínimo ou mais e não estão filiados à previdência são majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de serviços, construção civil e agricultura.

TABELA 4.1
PESSOAS COM 10 ANOS OU MAIS DE IDADE, OCUPADAS NA SEMANA DE
REFERÊNCIA, SEGUNDO A CONTRIBUIÇÃO PARA INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA EM QUALQUER TRABALHO – 1999

	Qtd	%
POPULAÇÃO OCUPADA	71.676.219	100,0
<i>Contribuintes da Previdência Social</i>	<i>31.453.839</i>	<i>43,9</i>
Filiados ao RPPS (militares e estatutários)*	4.732.949	6,6
Filiados ao RGPS	26.720.890	37,3
<i>Não-contribuintes da Previdência Social</i>	<i>40.216.026</i>	<i>56,1</i>
Trab. c/ renda inferior 1 SM **	19.814.369	27,6
Trab. c/ renda maior ou igual a 1 SM	19.876.374	27,7
Sem Declaração	525.283	0,7
<i>Sem Declaração</i>	<i>6.354</i>	<i>0,0</i>

Fonte: PNAD 1999

* Inclui os militares não-contribuintes da PNAD 1999 (281.919), uma vez que estes serão beneficiários da Previdência Social.

** Inclui pessoas sem rendimento.

A combinação do perfil demográfico com uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Tem ocorrido gradativamente a erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário de repartição. No futuro, os trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência provocarão forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e sobre a redução da renda média domiciliar.

5. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2020, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções 3 e 4, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

5.1. Parâmetros Biométricos , Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tábua de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tábua do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tábua existente que mais se aproxima do perfil biométrico do

segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tábua é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tábua é dinâmica tanto para a população, como para o cálculo dos benefícios.

Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2001 e 2004, consideraram-se as taxa de crescimento do PIB e da massa salarial de acordo com os parâmetros da Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002. A partir de 2004, a taxa de crescimento do PIB se iguala ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e de mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 1,6% ao ano. No lado da despesa, para o ano de 2001, considerou-se o reajuste do salário mínimo de 19,2% (R\$ 151 para R\$ 180) e reposição da inflação para os demais benefícios. A partir de 2002, todos os benefícios foram reajustados de forma a preservar o seu valor real. Segue o quadro de hipóteses e os resultados encontrados.

TABELA 5.1
EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS VARIÁVEIS PARA PROJEÇÃO DE
LONGO PRAZO – 2001/2020 –

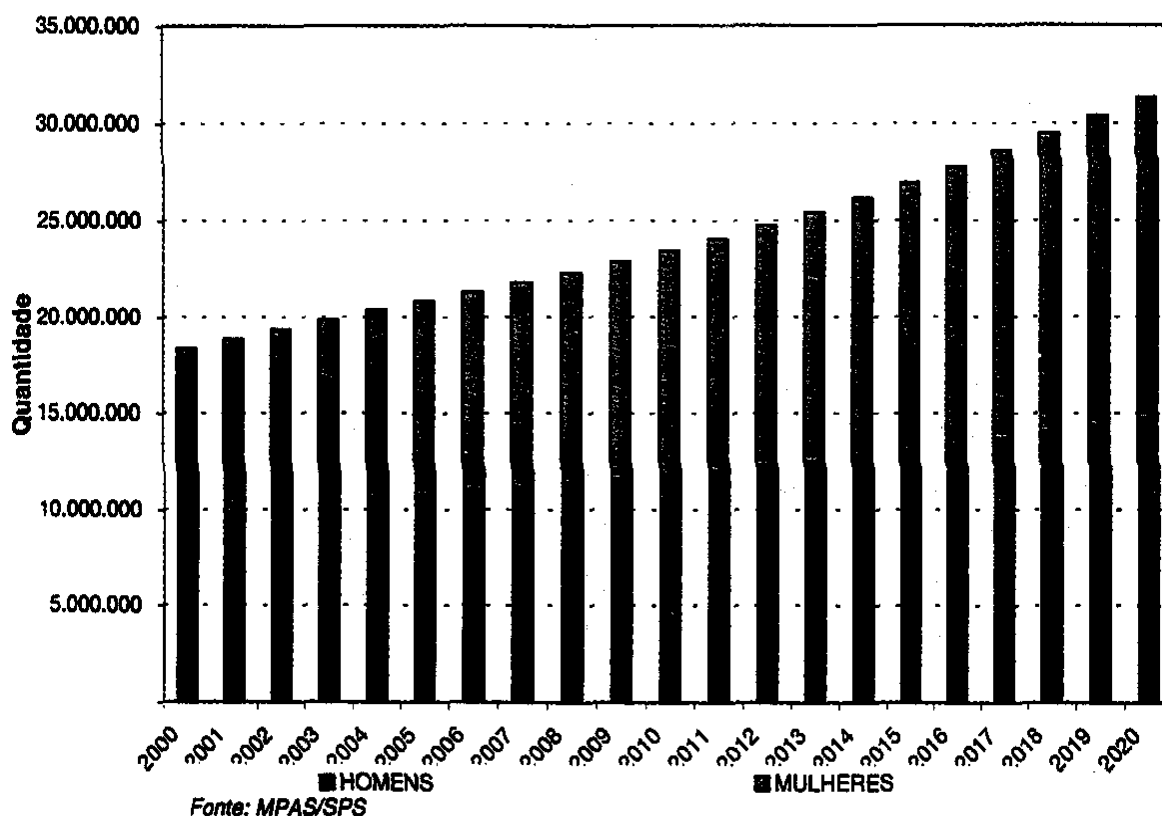
	Massa	Crescimento	Variação Real	Taxa de Inflação	Reajuste do	Reajuste dos
	Salarial	Vegetativo	Do PIB	Anual (IGP-DI Média)	Salário Mínimo	Demais Benefícios
2001	11,36%	4,23%	4,50	7,72	19,21	6,43
2002	9,83%	4,21%	4,50	4,51	3,50	3,50
2003	8,98%	4,20%	4,50	3,68	3,50	3,50
2004	8,74%	4,18%	4,50	3,50	3,50	3,50
2005	7,12%	3,39%	3,50	3,50	3,50	3,50
2006	7,12%	3,41%	3,50	3,50	3,50	3,50
2007	7,12%	3,42%	3,50	3,50	3,50	3,50
2008	7,12%	3,45%	3,50	3,50	3,50	3,50
2009	7,12%	3,48%	3,50	3,50	3,50	3,50
2010	7,12%	3,52%	3,50	3,50	3,50	3,50
2011	7,12%	3,56%	3,50	3,50	3,50	3,50
2012	7,12%	3,59%	3,50	3,50	3,50	3,50
2013	7,12%	3,62%	3,50	3,50	3,50	3,50
2014	7,12%	3,64%	3,50	3,50	3,50	3,50
2015	7,12%	3,65%	3,50	3,50	3,50	3,50
2016	7,12%	3,66%	3,50	3,50	3,50	3,50
2017	7,12%	3,65%	3,50	3,50	3,50	3,50
2018	7,12%	3,62%	3,50	3,50	3,50	3,50
2019	7,12%	3,60%	3,50	3,50	3,50	3,50
2020	7,12%	3,56%	3,50	3,50	3,50	3,50

Fonte: MPAS / SPS e MF / SPE.

5.2. Resultados

De acordo com o Gráfico 5.1, entre 2000 e 2020, o número de beneficiários da previdência deverá aumentar em 70,5%, passando de 18,4 milhões para 31,3 milhões.

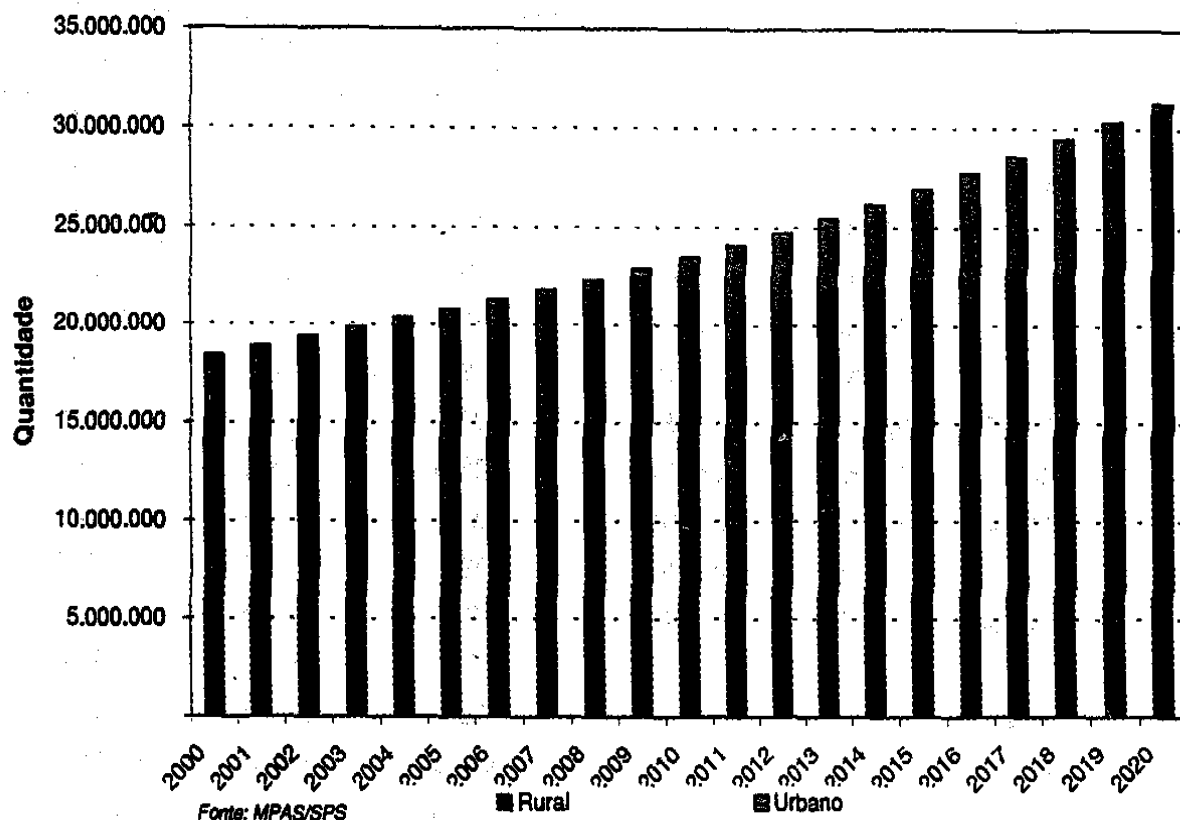
GRÁFICO 5.1
EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE TOTAL DE BENEFÍCIOS E POR SEXO
- 2000 A 2020 -



Observa-se que, apesar de ambos os sexos começarem o ano de 2000 no patamar entre 8,8 e 9,6 milhões de benefícios, há um crescimento mais acentuado de benefícios femininos ao longo do tempo. Enquanto que em 2020, haverá aproximadamente 16,6 milhões de mulheres recebendo esses benefícios, o número de homens será de 14,7 milhões, consequência da maior inserção da mulher no mercado de trabalho, das regras de aposentadoria menos restritivas para as mulheres que para os homens e da maior longevidade feminina.

Quando se analisam os benefícios separando-os por clientela urbana e rural, observa-se, no Gráfico 5.2, que a quantidade de benefícios urbanos sempre se mantém superior à rural. Em 2020 haverá aproximadamente 18,2 milhões de benefícios urbanos e 13,1 milhões de benefícios rurais.

GRÁFICO 5.2
EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS
URBANO E RURAL - 2000 A 2020 -



O crescimento mais acentuado dos benefícios urbanos deve-se, em parte, ao processo estimado de urbanização da sociedade brasileira.

Como pode-se observar na tabela 5.2, a arrecadação estimada em 2001 de R\$ 63,6 bilhões deverá chegar, em 2020, a R\$ 250 bilhões, mantendo-se no patamar de 5,37% do PIB. Por sua vez, a despesa estimada em 2000 de R\$ 76,0 bilhões deverá alcançar o valor de R\$ 298,0 bilhões, atingindo o patamar de 6,40% do PIB. Desta maneira, o déficit do RGPS que, em 2001 está previsto para R\$ 12,4 bilhões, deverá atingir, em 2020, a ordem de R\$ 47,9 bilhões, equivalente a uma proporção de 1,03% do PIB.

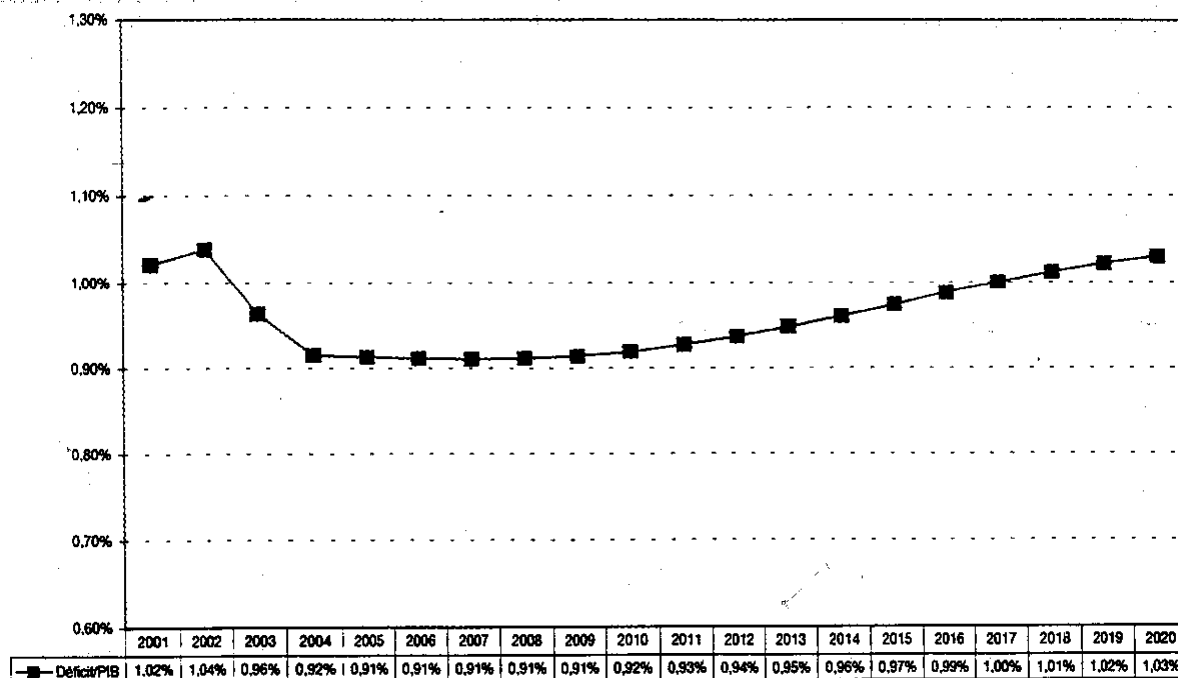
TABELA 5.2
EVOLUÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO EM R\$ MILHÕES E
COMO PROPORÇÃO DO PIB – 2001/2020 -

Período	Receita Previdenciária		Despesa Previdenciária		Déficit Previdenciário	
	R\$ milhões	% do PIB	R\$ milhões	% do PIB	R\$ milhões	% do PIB
2001	63.572	5,22%	76.011	6,24%	12.439	1,02%
2002	70.171	5,31%	83.888	6,35%	13.717	1,04%
2003	76.473	5,34%	90.262	6,31%	13.790	0,96%
2004	83.156	5,37%	97.330	6,29%	14.174	0,92%
2005	89.079	5,37%	104.223	6,28%	15.144	0,91%
2006	95.424	5,37%	111.616	6,28%	16.193	0,91%
2007	102.220	5,37%	119.552	6,28%	17.332	0,91%
2008	109.501	5,37%	128.082	6,28%	18.581	0,91%
2009	117.300	5,37%	137.266	6,28%	19.966	0,91%
2010	125.655	5,37%	147.165	6,29%	21.510	0,92%
2011	134.604	5,37%	157.841	6,30%	23.236	0,93%
2012	144.192	5,37%	169.337	6,31%	25.146	0,94%
2013	154.462	5,37%	181.724	6,32%	27.262	0,95%
2014	165.463	5,37%	195.049	6,33%	29.586	0,96%
2015	177.248	5,37%	209.385	6,34%	32.136	0,97%
2016	189.873	5,37%	224.785	6,36%	34.912	0,99%
2017	203.396	5,37%	241.288	6,37%	37.892	1,00%
2018	217.883	5,37%	258.948	6,38%	41.065	1,01%
2019	233.402	5,37%	277.826	6,39%	44.424	1,02%
2020	250.026	5,37%	297.983	6,40%	47.956	1,03%

Fonte/Elaboração: SPSIMPAS

Como se pode observar no Gráfico 5.3, a relação Déficit/PIB apresenta queda até 2004 em função das flutuações de curto prazo. A partir de 2005, este valor tende a flutuar em torno de 0,97%. Há uma forte tendência de estabilidade da relação Déficit/PIB nesse patamar, haja vista que, no ano de 2016, tal evolução apresenta um ponto de inflexão com a relação Déficit/PIB crescendo a taxas decrescentes.

GRÁFICO 5.3
EVOLUÇÃO DO DÉFICIT DO RGPS COMO PROPORÇÃO DO PIB CONSIDERANDO
UMA TAXA DE CRESCIMENTO DE 3,5% DO PIB – 2001/2020 –



Fonte/Elaboração: SPS/MPAS

A estabilização do déficit da previdência está relacionada com as medidas de reforma da previdência implementadas desde dezembro de 1998 introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 20 de dezembro de 1998, Lei 9.876/99 e demais leis que lograram aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação, adaptando o sistema às mudanças no mercado de trabalho, e reduziram a despesa com benefícios com a eliminação da aposentadoria proporcional em idade precoce, adequação das aposentadorias especiais e com a alteração da regra de cálculo dos benefícios, entre outros pontos.

Este resultado também é bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB de 4,5% até 2004 e 3,5% de 2004 a 2020, o que determina aumentos na arrecadação.

Finalmente, é importante reiterar que os resultados apresentados neste documento são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

BIBLIOGRAFIA

Picchetti, Paulo (2000) – Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho, mimeo;

Rigotti, José; Castro, Márcia; Simões, Celso (2000) – Projeção da População por Sexo, Idade e Situação do Domicílio 2000 a 2050.

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MF – Ministério da Fazenda.

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica.

SPS – Secretaria de Previdência Social.

EQUIPE TÉCNICA:

Vinícius C. Pinheiro	Secretário de Previdência Social
Marcelo Abi-Ramia Caetano	Coordenador-Geral de Estudos Atuariais - CGAET
Paulo Estevão T. Cavalcanti	Coordenador da CGAET
Krisjanis Figueirôa Bakuzis	Coordenador da CGAET
Roberta de Aguiar Costa	Assessora da CGAET
Jaqueline Rodrigues de Oliveira	Atuária – consultora da SPS/MPAS
Antônio Mário Ratts de Oliveira	Atuário – consultor da SPS/MPAS
Meire Sanda	Estatística – consultora da SPS/MPAS

Colaboradores Externos**Celso Cardoso da Silva Simões - DATAPREV****Márcia Caldas de Castro- DATAPREV****José Irineu Rangel Rigotti - DATAPREV****Paulo Picchetti – FEA/USP****ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções. Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo do nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

i – indexa a idade; $i = 0, 1, \dots, 80$;

t – indexa o tempo, $t = 2001, 2002, \dots, 2020$;

s – indexa o sexo, $s = 1$ para homens, $s = 2$ para mulheres;

c – indexa a clientela, $c = 1$ para clientela rural, $c = 2$ para clientela urbana;

k – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação $X(i, t, s, c)$ representa o valor da variável quadrimensional X para uma idade i , no ano t , para o sexo s e clientela c . Por sua vez, a notação $X(i, t, s, c, k)$ representa o valor da variável pentadimensional para uma idade i , no ano t , para o sexo s , clientela c e tipo de benefício k .

II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k); \quad (1)$$

onde FB é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo k com idade i , no ano t para o sexo s e clientela c ; P é a população e PB é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k); \quad (2)$$

onde EB representa o estoque de benefícios do tipo k , $PS(i, t, s, c)$ a probabilidade de um indivíduo do sexo s e clientela c sobreviver da idade $i-1$ no ano $t-1$ a idade i no ano t .

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano t é dado por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c \sum_k EB(i, t, s, c, k) \quad (3)$$

III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

$$DEB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) * VEB(i, t, s, c, k) + FB(i, t, s, c, k) * VFB(i, t, s, c, k); \quad (4)$$

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) = \sum_i \sum_s \sum_c P(i, t, s, c) * Part(i, t, s, c) * \left[1 - Desemp(i, t, s, c) \right] * d(i, t, s, c) \quad (5)$$

Onde C é o estoque de contribuintes; $Part$ é a taxa de participação; $Desemp$ é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t = \sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) * \left[\tau_1 * \min(T, W(i, t, s, c)) + \tau_2 * W(i, t, s, c) \right] \quad (6)$$

τ_1 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;

τ_2 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;

T é o teto de contribuição para o INSS e,

W é o salário.

ANEXO 2 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA 2000 – 2020

Período	TOTAL (urb. + rural)	Clientela					
		Urbana			Rural		
		Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2000	166.112.518	134.916.587	65.507.340	69.409.247	31.195.931	16.323.340	14.872.591
2001	168.288.748	137.369.337	66.698.498	70.670.838	30.919.411	16.185.244	14.734.168
2002	170.472.971	139.939.616	67.947.859	71.991.757	30.533.355	15.994.497	14.538.858
2003	172.660.461	142.494.385	69.190.848	73.303.537	30.166.076	15.813.320	14.352.756
2004	174.850.798	145.033.130	70.427.402	74.605.728	29.817.668	15.641.650	14.176.018
2005	177.043.039	147.554.984	71.657.176	75.897.808	29.488.055	15.479.457	14.008.598
2006	179.231.290	150.055.000	72.877.858	77.177.143	29.176.290	15.326.148	13.850.141
2007	181.409.923	152.528.448	74.086.942	78.441.505	28.881.475	15.181.446	13.700.030
2008	183.579.662	154.975.953	75.284.688	79.691.265	28.603.709	15.045.521	13.558.188
2009	185.734.517	157.392.535	76.468.450	80.924.085	28.341.982	14.917.965	13.424.017
2010	187.862.137	159.767.792	77.632.622	82.135.170	28.094.345	14.798.037	13.296.308
2011	189.964.445	162.103.422	78.777.593	83.325.829	27.861.023	14.685.933	13.175.090
2012	192.044.884	164.402.510	79.904.350	84.498.160	27.642.374	14.582.019	13.060.355
2013	194.094.332	166.657.445	81.008.778	85.648.667	27.436.887	14.485.697	12.951.190
2014	196.112.097	168.867.831	82.090.541	86.777.290	27.244.266	14.396.937	12.847.329
2015	198.105.420	171.040.163	83.152.920	87.887.243	27.065.257	14.316.173	12.749.084
2016	200.075.147	173.175.503	84.196.570	88.978.933	26.899.644	14.243.197	12.656.447
2017	202.014.758	175.268.559	85.218.554	90.050.004	26.746.199	14.177.615	12.568.585
2018	203.925.784	177.321.013	86.219.540	91.101.474	26.604.771	14.119.531	12.485.239
2019	205.818.683	179.342.363	87.204.138	92.138.225	26.476.320	14.069.647	12.406.673
2020	207.696.505	181.335.725	88.173.801	93.161.925	26.360.780	14.028.002	12.332.777

Fonte: IBGE.

ANEXO 3 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE DESEMPREGO E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES – 2000 –

Idade	Homens Urbanos			Mulheres Urbanas		
	Taxa de participação	Taxa de Desemprego	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de Participação	Taxa de Desemprego	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
15	34,0%	12,8%	40,6	23,8%	9,3%	28,8
16	40,6%	12,4%	52,8	28,8%	9,4%	35,9
17	47,3%	12,1%	64,9	33,7%	9,5%	42,9
18	50,1%	10,4%	76,8	36,0%	8,5%	49,9
19	50,1%	10,9%	88,5	43,4%	9,4%	57,0
20	59,4%	11,4%	100,0	50,3%	10,2%	64,0
21	77,4%	11,6%	111,3	56,2%	10,9%	71,1
22	83,5%	11,4%	122,4	60,9%	11,2%	78,1
23	87,3%	10,8%	132,7	63,8%	11,2%	85,1
24	89,2%	9,8%	143,6	65,5%	10,8%	92,1
25	90,0%	8,8%	154,6	66,2%	10,3%	99,2
26	90,4%	7,7%	165,7	66,4%	9,6%	106,2
27	91,4%	7,0%	174,2	67,0%	9,0%	113,5
28	92,6%	6,5%	186,5	67,5%	8,4%	120,8
29	93,7%	6,2%	199,8	68,0%	7,9%	128,3
30	94,6%	5,9%	214,2	68,4%	7,6%	136,0
31	95,1%	5,7%	239,9	68,7%	7,4%	143,3
32	95,3%	5,5%	252,5	68,9%	7,4%	150,2
33	95,3%	5,4%	262,0	69,3%	7,4%	156,0
34	95,4%	5,3%	268,6	69,7%	7,3%	160,3
35	95,5%	5,2%	256,7	70,3%	7,0%	163,6
36	95,6%	5,2%	263,5	71,0%	6,7%	166,3
37	95,7%	5,1%	273,6	71,6%	6,4%	170,0
38	95,7%	5,0%	286,9	72,0%	6,1%	176,5
39	95,6%	4,9%	322,7	71,9%	5,9%	185,1
40	95,2%	4,8%	334,8	71,5%	5,8%	194,9
41	94,8%	4,6%	342,4	70,8%	5,7%	202,7
42	94,2%	4,5%	345,5	70,0%	5,5%	205,3
43	93,6%	4,5%	332,2	69,1%	5,3%	200,8
44	92,9%	4,5%	331,3	68,1%	5,0%	191,4
45	92,2%	4,5%	330,7	67,0%	4,7%	180,4
46	91,6%	4,5%	330,4	65,8%	4,3%	171,4
47	90,9%	4,5%	335,1	64,4%	4,0%	167,5
48	90,3%	4,4%	333,6	62,8%	3,8%	166,2
49	89,6%	4,3%	330,6	61,0%	3,5%	165,0
50	88,8%	4,1%	326,0	58,8%	3,3%	161,2
51	87,7%	4,0%	318,7	56,5%	3,0%	153,3
52	86,3%	4,0%	311,5	54,0%	2,7%	143,2
53	84,6%	3,9%	303,2	51,4%	2,4%	133,9
54	82,7%	3,9%	293,8	49,0%	2,2%	128,5
55	80,7%	3,9%	276,2	46,8%	2,0%	129,0
56	78,6%	4,0%	257,5	44,7%	1,8%	133,5
57	76,5%	4,0%	260,5	42,4%	1,6%	138,8
58	74,7%	3,9%	255,2	39,7%	1,4%	141,9
59	73,0%	3,7%	256,7	36,5%	1,2%	140,5
60	71,3%	3,5%	253,0	32,8%	1,0%	136,6

Fonte: Picchetti, Paulo (2001).

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE DESEMPREGO E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA RURAL PARA DIFERENTES IDADES - 2000 -

Idade	Homens Rurais			Mulheres Rurais		
	Taxa de participação	Taxa de desemprego	Perfil Salarial Base Homens de 20 anos urbano = 100	Taxa de participação	Taxa de Desemprego	Perfil Salarial Base Homens de 20 anos urbano = 100
15	69,5%	3,3%	29,5	29,1%	2,7%	21,2
16	72,6%	3,2%	34,1	32,9%	2,8%	24,6
17	75,7%	3,1%	38,6	36,8%	3,0%	27,9
18	77,8%	3,3%	42,6	39,8%	3,1%	30,3
19	82,0%	3,0%	47,7	44,6%	3,2%	34,3
20	85,8%	2,7%	52,7	49,1%	3,3%	38,5
21	89,1%	2,5%	57,4	53,2%	3,5%	42,3
22	91,6%	2,4%	61,5	56,5%	3,6%	45,6
23	93,1%	2,4%	65,3	58,9%	3,7%	48,2
24	93,8%	2,5%	68,7	60,4%	3,7%	50,1
25	94,0%	2,6%	72,1	61,2%	3,7%	51,3
26	94,0%	2,6%	75,8	61,2%	3,4%	51,7
27	94,3%	2,4%	79,6	61,1%	3,0%	51,8
28	94,6%	2,2%	83,3	60,8%	2,4%	51,7
29	95,0%	2,0%	86,4	60,8%	1,9%	52,0
30	95,3%	1,8%	88,0	61,3%	1,6%	53,4
31	95,6%	1,6%	88,9	62,8%	1,5%	56,3
32	95,9%	1,6%	89,4	64,8%	1,6%	60,2
33	96,1%	1,6%	91,1	67,1%	1,8%	64,3
34	96,3%	1,7%	93,6	69,1%	2,0%	67,6
35	96,4%	1,8%	103,1	70,4%	2,1%	69,0
36	96,5%	1,9%	112,5	71,3%	2,0%	68,9
37	96,6%	2,0%	121,3	72,0%	1,9%	67,6
38	96,6%	2,0%	126,9	72,7%	1,8%	65,1
39	96,7%	1,8%	127,1	73,7%	1,7%	62,9
40	96,7%	1,6%	123,7	74,7%	1,6%	60,8
41	96,7%	1,3%	118,5	75,4%	1,5%	60,3
42	96,7%	1,1%	113,8	75,7%	1,5%	62,4
43	96,6%	0,9%	112,1	75,3%	1,4%	66,7
44	96,4%	0,8%	112,0	74,7%	1,4%	72,5
45	96,1%	0,8%	112,8	74,0%	1,3%	77,1
46	95,7%	0,8%	113,9	73,9%	1,2%	77,9
47	95,3%	0,9%	113,6	74,3%	1,0%	73,4
48	94,8%	1,0%	112,5	73,3%	0,8%	65,1
49	94,4%	1,0%	110,4	76,3%	0,6%	55,8
50	94,1%	1,0%	107,1	76,6%	0,4%	48,0
51	94,0%	0,8%	102,9	75,8%	0,2%	45,0
52	94,2%	0,7%	98,1	74,4%	0,1%	45,0
53	94,5%	0,5%	93,4	72,7%	0,0%	46,8
54	95,0%	0,5%	89,6	71,5%	0,0%	49,3
55	95,3%	0,7%	88,0	70,7%	0,0%	50,7
56	95,5%	1,0%	87,8	70,3%	0,0%	51,4
57	95,4%	1,3%	89,1	69,6%	0,1%	51,2
58	94,8%	1,4%	91,6	68,0%	0,2%	50,0
59	93,3%	1,4%	93,9	65,5%	0,2%	48,3
60	91,7%	1,1%	96,2	62,3%	0,2%	47,0

Fonte: Picchetti, Paulo (2001).

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos
(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)**

I – INTRODUÇÃO

Tem-se aqui o objetivo de avaliar, de acordo com a teoria e a prática atuariais correntes, os compromissos e direitos previdenciais atuais e futuros da União, relativos à concessão de benefícios previdenciais a servidores civis para atender ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no. 101 de 4 de maio de 2.000)

Este relatório apresenta uma avaliação atuarial da evolução futura das obrigações previdenciais do Poder Executivo dos servidores civis, excetuando-se os contingentes dos militares, que serão tratados em avaliação específica, e dos servidores do Banco Central - BACEN, do Ministério Público da União - MPU, dos servidores do Ministério das Relações Exteriores - MRE lotados no exterior, servidores dos poderes Legislativo e Judiciário, face a ausência da correspondente base de dados. O grupo analisado equivale a 96,0% do total dos Servidores Civis do Governo Federal, apontados no Boletim Estatístico de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na posição de novembro de 2000. A descentralização dos sistemas de pessoal desses órgãos e a limitação do tempo requerido para a coleta e realização deste trabalho são as razões principais para as deficiências dos dados utilizados.

A referida avaliação revela o fluxo prospectivo das variáveis salariais e previdenciais desses servidores, registrando-se ano a ano as Esperanças Estocásticas Monetárias de Salários, Contribuições e Benefícios, durante um período de 75 anos futuros. Evidencia-se, deste modo, toda a cronologia estimada das obrigações futuras da União com o pagamento dos correspondentes benefícios previdenciais durante esse período.

A inclusão posterior dos demais grupos de contingentes na avaliação atuarial a que se refere o presente relatório, servidores civis, militares e servidores do Banco Central - BACEN, Ministério Público da União - MPU, servidores do Ministério das Relações Exteriores - MRE lotados no exterior do Poder Executivo e servidores dos poderes Legislativo e Judiciário será implementada oportunamente, na dependência da disponibilidade das bases de dados correspondentes, do que resultará modificações importantes nos montantes finais do fluxo prospectivo consolidado.

Os resultados constantes deste Relatório estão influenciados por premissas e parâmetros, i) escolhidos pelo contratante, com destaque especial para as taxas de reposição de servidores e de crescimento real de salários, ii) determinados pelo Atuário e iii) de acordo com a legislação vigente para os Regimes Próprios de Previdência da União, Estados e Municípios, destacando-se as tábuas biométricas de mortalidade, de entrada em invalidez e de retirada de servidores laborativos.

Essas hipóteses de trabalho estão registradas na subseção II.1 – Crítica e Ajustamento dos Dados e, também, na seção III – Bases Técnicas Atuariais, constantes deste relatório.

Cumpra-se investigar os resultados que adviriam do emprego de outros valores para esses parâmetros e ajuizar cuidadosamente os cenários mais aderentes à realidade futura conseqüente das decisões hoje adotadas.

II – DESCRIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES

Muitos são os atributos que singularizam os indivíduos da extensa massa de servidores civis do Poder Executivo. Uma análise de todas as possíveis interseções de atributos dessa massa seria contraproducente, razão por que trabalhamos com um *breakdown* menos analítico, radiografando a massa através de um atributo por vez, conforme apresentado nos quadros dispostos ao longo desta seção e nos Apêndices deste estudo.

Os atributos aludidos e suas respectivas ramificações são aqueles presentes no conjunto de arquivos enviados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, extraídos do SLAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo, refletindo a posição de novembro de 2000.

II.1 – CRÍTICA E AJUSTAMENTO DOS DADOS

Registramos que os dados cadastrais fornecidos revelaram algumas inconsistências que nos forçaram a estimar dados viesados ou a abandonar registros. Os quadros mostrados nesta seção resultam de críticas e ajustes no cadastro, que vão destacados a seguir:

1. Registros zerados

- Por orientação da Secretaria de Previdência Social, foram excluídos os registros de participantes que apresentavam valores iguais a zero no campo *Valor da Remuneração*, tanto para aposentados como pensionistas;
- Igualmente, para os registros zerados no campo *Valor da Remuneração* de participantes ativos, considerou-se um valor médio dos registros válidos que leva em consideração a idade do participante, seu cargo e o órgão a que está vinculado.

2. Falta de especificação no cadastro

- Desconsideraram-se, por falta de especificação no cadastro, as regras específicas para aposentadorias especiais. Foram consideradas nestes casos as regras gerais para aposentadoria de servidores públicos.

3. Teto de benefício

- Estabeleceu-se um teto de benefício de R\$ 12.720,00 para os futuros aposentados e pensionistas; este teto de benefício não foi utilizado, portanto, para os atuais aposentados e pensionistas.

4. Idades

- Consideraram-se, para os atuais servidores, 100 anos como a idade atual máxima e 14 anos como a idade mínima de entrada no serviço público;
- Para as gerações futuras de servidores utilizou-se 18 anos como idade mínima de entrada no serviço público.

5. Dependentes

- Por falta de dados específicos, admitiu-se que, em média, o participante ativo ou inativo possui sempre um cônjuge válido de mesma idade e dois filhos, também válidos. Considera-se que esses dependentes serão aqueles existentes no momento do falecimento do participante, para o recebimento das futuras pensões.

6. Pensionistas

- Admitiu-se, por falta de dados específicos, que todos os pensionistas são válidos;
- Para o grupo familiar de um dado participante, pensionistas com 22 anos ou mais e pensionistas com 15 anos ou mais, se for o mais velho, são considerados vitalícios; os demais são temporários até a idade de 21 anos.

7. Tempo de serviço anterior à União

- Para estimar o tempo de serviço antes do ingresso como servidor da União, estabeleceu-se uma idade padrão de entrada no mercado de trabalho de 18 anos, utilizando-se 50% da diferença entre a idade de entrada na União e a idade padrão de entrada no mercado de trabalho, como tempo de serviço anterior à União; presume-se, desta forma, que no tempo restante desse período o servidor não possuía uma vinculação previdencial, permanecendo no mercado informal ou mesmo desempregado. O Quadro N.º 01, registra esses tempos estimados, segmentados por idade de entrada na União;

Quadro N.º 01
Tempo Estimado de Serviço Anterior à União

IDADE DE ENTRADA NA UNIÃO	TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À UNIÃO	IDADE DE ENTRADA NA UNIÃO	TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À UNIÃO
até 16	0	34	8
17	0	35	9
18	0	36	9
19	1	37	10
20	1	38	10
21	2	39	11
22	2	40	11
23	3	41	12
24	3	42	12
25	4	43	13
26	4	44	13
27	5	45	14
28	5	46	14
29	6	47	15
30	6	48	15
31	7	49	16
32	7	50	16
33	8		

FONTE: Estimativas da PROBUS.

8. Dados salariais de participantes ativos

- Conforme orientação da Secretaria de Previdência Social, considerou-se que os campos *Valor da Remuneração* e *Valor da Função* compõem o salário-de-contribuição, enquanto que apenas o campo *Valor da Remuneração* é considerado no cálculo do salário-de-benefício;
- Nos casos em que a soma dos campos *Valor da Remuneração* e *Valor da Função* é inferior ao Salário Mínimo, o campo *Valor da Remuneração* foi substituído por um valor médio dos registros válidos que considera a idade do participante, seu cargo e o órgão a que está vinculado;
- Foram considerados também os pisos salariais de cada carreira como o valor mínimo da remuneração do servidor, conforme mostrado no Quadro N.º 03;
- Para os servidores ativos que possuem o campo *Valor da Função* diferente de zero, foi necessário estimar o percentual da função (entendida como o somatório das parcelas salariais que não se incorporam ao salário-de-benefício) em relação ao total de sua remuneração, ao longo de toda a sua carreira laboral. Desta forma, o

percentual da função em relação à remuneração total foi estimado pelas médias dos valores observados no cadastro de servidores ativos, como mostra o Quadro N.º 02;

Quadro N.º 02
Valor da Função / Valor da Remuneração
Percentuais Médios

Tempo de Serviço na União	Percentual Médio	Tempo de Serviço na União	Percentual Médio
0	21,20%	26	14,40%
1	20,90%	27	14,10%
2	20,60%	28	13,90%
3	20,40%	29	13,60%
4	20,10%	30	13,40%
5	19,90%	31	13,10%
6	19,60%	32	12,80%
7	19,30%	33	12,60%
8	19,10%	34	12,30%
9	18,80%	35	12,10%
10	18,60%	36	11,80%
11	18,30%	37	11,50%
12	18,00%	38	11,30%
13	17,80%	39	11,00%
14	17,50%	40	10,80%
15	17,30%	41	10,50%
16	17,00%	42	10,20%
17	16,70%	43	10,00%
18	16,50%	44	9,70%
19	16,20%	45	9,50%
20	16,00%	46	9,20%
21	15,70%	47	8,90%
22	15,40%	48	8,70%
23	15,20%	49	8,40%
24	14,90%	50 anos ou mais	7,90%
25	14,70%		

FONTE: Estimativas da
PROBUS.

- O contingente de servidores ativos foi classificado de acordo com os cargos e carreiras da Administração Pública Federal constantes do Boletim Estatístico de Pessoal – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Recursos Humanos – Dezembro de 2000. Por orientação da Secretaria de Previdência Social, os servidores cujos cargos não puderam ser classificados nas carreiras existentes foram distribuídos na carreira PCC na proporção dos contingentes de seus cargos, informados no Boletim Estatístico de Pessoal, de acordo com a lista decrescente de seus salários; o Apêndice N.º 01 registra esta classificação;
- O Boletim Estatístico de Pessoal registra um contingente de 30.727 servidores para as carreiras típicas de Estado. Identificamos nos arquivos enviados, extraídos do SIAPE, um contingente de apenas 25.532 servidores. A diferença encontrada fez necessário um ajuste para alcançar o contingente registrado no Boletim Estatístico.

9. Auxílios

- Os benefícios de Auxílio Enfermidade, Auxílio Reclusão e Auxílio Funeral não foram contemplados no escopo deste estudo devido a ausência de dados sobre os mesmos no cadastro.

II.2 – OS SERVIDORES ATIVOS

Em 30.11.00, de acordo com o cadastro analisado, o Poder Executivo Civil da União contava com 457.756 servidores civis na ativa, distribuídos em 203 órgãos, conforme mostra o Apêndice N.º 02.

Nesse cadastro, o atributo “Sexo” nos revela uma ligeira prevalência do quantitativo masculino em relação ao feminino, representando 55,9% do conjunto de servidores, como mostra o Quadro N.º 03.

Quadro N.º 03
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Subdivisão da Massa por Sexo

SEXO	TOTAIS	
	Conting.	%
1- Masculino	255.920	55,91%
2- Feminino	201.836	44,09%
TOTAL	457.756	100,00%

FONTE: SIAPE.

O atributo "Remuneração Total", ou salário-de-contribuição, é entendido como a soma do campo *Valor da Remuneração* com o campo *Valor da Função*. O Apêndice N.º 03, registra a partição da massa por intervalos de salários-de-contribuição e também o agregado de dispêndios mensais com salários nessas faixas. O salário-de-contribuição médio resultou em R\$ 2.047,35.

O Apêndice N.º 04 contém o atributo "Idade Atual" que revela a estrutura etária corrente dos servidores. Segundo os dados cadastrais, as idades variam dos 19 aos 100 anos e a idade média é de 44,4 anos. A menção a servidores com idades acima de 70 anos, um contingente de apenas 189 pessoas, decorre do fato de constarem na base de dados utilizada, provavelmente devido a erros cadastrais.

O atributo "Idade de Entrada" investiga a idade do servidor por ocasião da vinculação laboral ao serviço público. Este atributo é analisado para os sexos masculino e feminino, isoladamente, bem como para o conjunto deles, como vai registrado no Apêndice N.º 05. A idade média de entrada observada foi de 28,5 anos.

O atributo "Anos de Serviço Anterior à União", isto é, o intervalo de tempo entre o primeiro emprego e a entrada em serviço na União, permite deduzir o tempo laboral anterior, dedicado a outros empregadores, que é recepcionado pela União para fins previdenciais. Esse intervalo médio foi estimado em 5,5 anos, e a distribuição de contingentes está registrada no Apêndice N.º 06.

Os "Anos de Serviço Público" já prestados à União trazem, em conjunto com "Anos de Serviço Anterior à União", a informação que permite estimar a data de início da fruição da aposentadoria programada, bem como comandar a dinâmica de reposição dos quadros da União, segundo a premissa adotada para esse fim. O Apêndice N.º 07, mostra o fracionamento da massa pelo tempo de serviço público correntemente acumulado pelos atuais servidores. O tempo médio calculado foi de 16,0 anos.

Os "Anos para a Aposentadoria" traduzem, por tempo faltante, os contingentes dos atuais laborativos que hoje estão na União percebendo proventos e pagando contribuições. Esse tempo faltante médio é de 15,9 anos para homens, de 11,8 anos para mulheres e de 14,0 anos para toda a massa. O Apêndice N.º 08 traz os resultados dessa análise.

Por fim, o atributo "Idades Projetadas de Aposentadoria" representa para os servidores ativos, as idades projetadas de aposentadoria e os correspondentes contingentes, desdobrados por sexo, o que vai grafado no Apêndice N.º 09. As idades anormais de aposentadorias ali encontradas, acima de 70 anos, decorrem do fato de estarem cadastrados no banco de dados servidores com essas idades, os quais estão sendo automaticamente aposentados neste estudo.

IL3 – OS ATUAIS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

O Quadro N.º 04 mostra a divisão do contingente de Inativos por sexo, observando-se a preponderância dos homens, 58,8%, nesse grupo. Os Apêndices N.ºs 10, 11 e 12 exibem, respectivamente, as partições dessa massa por i) Proventos Mensais, cuja média é de R\$ 1.953,40, ii) Idade Atual, com média de 65,2 anos e, iii) Tipo de Benefício, segundo codificação própria.

Quadro N.º 04
Poder Executivo
Servidores Civis - Inativos
Subdivisão da Massa por Sexo

SEXO	TOTAIS	
	Conting.	%
1- Masculino	221.333	58,80%
2- Feminino	155.108	41,20%
TOTAL	376.441	100,00%

FONTE: SIAPE.

O Quadro N.º 05 revela a composição dos Pensionistas por sexo, constatando-se aqui a ampla maioria de mulheres, 94,1%. Por seu turno, os Apêndices N.ºs 13, 14 e 15 apresentam, respectivamente as partições dessa massa por i) Benefícios Mensais, com valor médio de R\$ 1.497,48, ii) Idade Atual, com média de 60,0 anos e, iii) Tipo de Benefício, conforme a classificação pertinente.

Quadro N.º 05
Poder Executivo
Servidores Civis – Grupos Pensionistas (*)
Subdivisão da Massa por Sexo

SEXO	TOTAIS	
	Conting.	%
1- Masculino	12.037	5,86%
2- Feminino	193.526	94,14%
TOTAL	205.563	100,00%

FONTE: SIAPE.

(*) Em relação ao pensionista mais longo

III – BASES TÉCNICAS ATUARIAIS

A avaliação atuarial do cenário previdencial sob investigação foi feita utilizando-se critérios, premissas, hipóteses e métodos de cálculos inerentes a esse procedimento, refletindo os resultados, com as limitações próprias de um extenso estudo estocástico prospectivo, a estimativa dos compromissos previdenciais atuais e futuros com os servidores civis do Poder Executivo da União.

O modelo adotado incorpora, ao lado dos atuais servidores, a entrada de novos servidores até o horizonte de análise de 75 anos no futuro. A mecânica de reposição do grupo, *que dá origem aos contingentes de novos entrados*, foi aqui praticada com base nas seguintes taxas de crescimento:

- 1 – Para o conjunto das carreiras típicas de Estado, identificadas no Apêndice N.º 01:
 - i) 1% de crescimento até o ano 2010;
 - ii) 0,5% de crescimento de 2010 a 2020;
 - iii) 0% a partir de 2020.
- 2 – Para as demais carreiras, também enumeradas no Apêndice N.º 01: 0% de crescimento.

Os percentuais de crescimento e decréscimo do contingente das carreiras típicas de Estado foram estabelecidos em estudo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Substitui-se o servidor afastado, em decorrência de morte, retirada, invalidez ou de aposentadoria, por um novo servidor que preserva, no instante da reposição, a mesma situação laboral e previdencial vigente na data de entrada no serviço público do antigo servidor que lhe deu origem.

III.1 – TÁBUAS BIOMÉTRICAS

A Tábua de Serviço para análise da sobrevivência/mortalidade, da entrada em invalidez e da retirada dos servidores ativos, em ambiente tridecremental, foi calculada, com o método do Winklevoss/Bowers, a partir da tábua AT49-Homens, da tábua IAPB-57 Fraca, e da taxa de retirada de servidores ativos adiante comentada.

A tábua AT49-Homens foi utilizada também para mensurar a sobrevivência/mortalidade dos servidores inativos e pensionistas.

A tábua Experiência do IAPC, teve seu emprego na determinação da sobrevivência/mortalidade dos servidores inválidos.

A Taxa de Retirada dos Servidores Ativos, traduzindo o desligamento por vontade própria, a demissão com ou sem justa causa e a adesão a programa de demissão voluntária

– PDV, utilizada neste estudo foi constante e de 1,00% (um por cento) ao ano, o que corresponde à taxa máxima admitida na Portaria MPAS N.º 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, para os Regimes Próprios de Previdência da União, Estados e Municípios.

O Quadro N.º 06, mostra a estrutura geral da proteção previdencial do servidor, destacando suas mudanças de *status* e as tábuas que governam essas transições.

III.2 – VARIÁVEIS ECONÔMICAS E LABORAIS

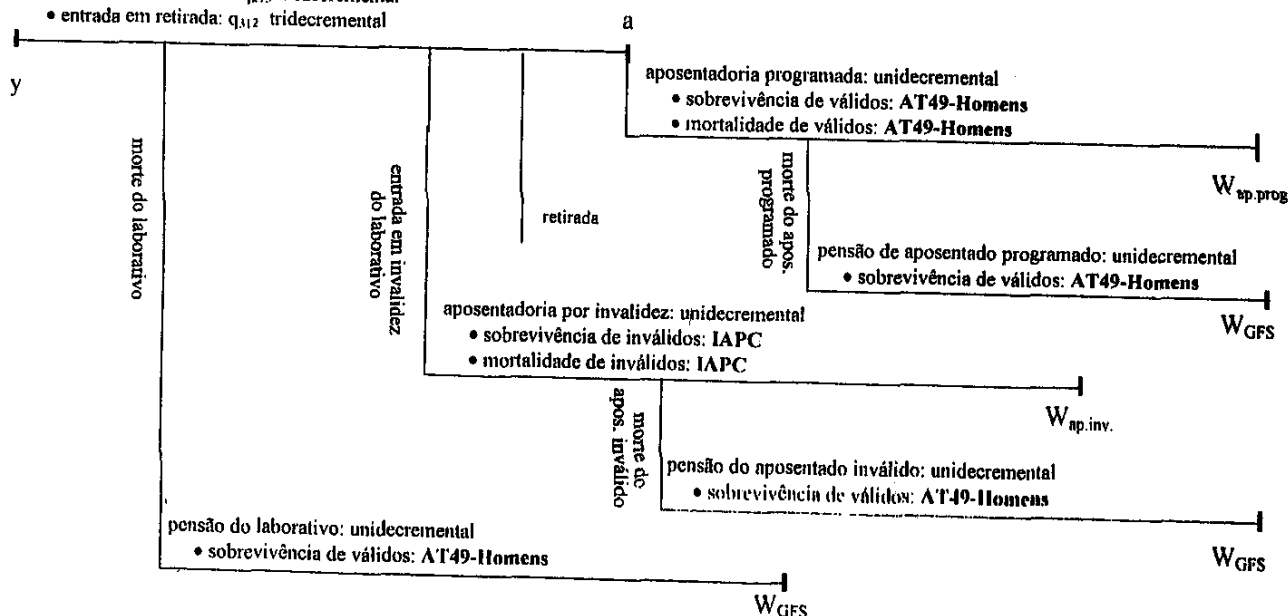
Considerou-se uma evolução salarial real linear em 35 anos, entre o piso e o teto da carreira respectiva, consoante o Apêndice N.º 01, cessando essa evolução ao se atingir o teto da carreira.

Conforme a legislação vigente, considerou-se que os servidores ativos contribuem uniformemente com 11% sobre sua remuneração, não havendo contribuições para os grupos de inativos e pensionistas.

Quadro N.º 06
Poder Executivo - Civil
Trajetoária Previdencial

fase laborativa: tridimensional [AT49-Homens + IAPB-57 Pnca + Retirada]

- sobrevivência: p_{123} tridimensional
- entrada em morte: q_{123} tridimensional
- entrada em invalidez: q_{213} tridimensional
- entrada em retirada: q_{312} tridimensional



NOTAS: $W_{ap, prog}$ = idade inatingível de aposentado programado; $W_{ap, inv.}$ = idade inatingível de aposentado inválido; W_{GFS} = idade inatingível de grupo familiar sobrevivente.

IV – RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os Apêndices deste relatório contêm informações sobre, i) as carreiras da administração pública federal (Apêndice N.º 01), ii) as estatísticas dos atuais servidores ativos (Apêndices N.ºs 02 a 09), iii) as estatísticas dos servidores inativos e grupos de pensionistas (Apêndices N.ºs 10 a 15) e, por fim, iv) outros resultados da avaliação atuarial, desdobrados em carreiras típicas e carreiras não típicas de Estado e, também o agregado de todas as carreiras (Apêndices N.ºs 16 a 27).

Nesta seção do relatório estão agrupados tabelas e gráficos que sintetizam os principais resultados deste estudo.

Os Quadros N.ºs 07 e 08 revelam a evolução dos quantitativos dos servidores e beneficiários de todas as carreiras do Poder Executivo Civil, onde se vê, sob as premissas adotadas, que todos os contingentes, i) de servidores ativos, ii) de servidores aposentados programados, iii) de servidores aposentados por invalidez e, iv) de pensionistas convergem para um valor constante no horizonte de 75 anos aqui adotado.

É de ressaltar o rápido decréscimo dos servidores ativos e a predominância do contingente das outras categorias frente ao desses servidores ativos, antes de se atingir o regime estacionário.

Para esses mesmos quatro grupos, os Quadros N.ºs 09 e 10 retratam a evolução dos gastos da União, em moeda forte e com ganhos de produtividade. Vê-se no gráfico que o agregado dos salários cai inicialmente, pressionado pela não reposição das carreiras não típicas de Estado, mas cresce ao final pelo efeito cumulativo da produtividade sobre as carreiras típicas de Estado. Diferentemente se dá com os gastos das aposentadorias programadas e das pensões, crescendo em uma primeira fase, decrescendo em fase intermediária e voltando a crescer lentamente na fase final. Os gastos com invalidez são de pouca expressão.

Nos Quadros N.ºs 11 e 12 estão, para todas as carreiras, os vetores dos gastos com benefícios, das contribuições dos ativos e o do déficit previdencial resultantes deste estudo.

O Quadro N.º 12 mostra na sua base a área minúscula representada pelas Contribuições dos Ativos, imediatamente acima a grande área indicadora do Déficit Previdencial e, no conjunto das áreas, a representação dos Gastos Previdenciais.

Merece comentário o comportamento projetado do Déficit Previdencial, ascendente na primeira fase, descendente em uma segunda fase, e de novo ascendente ao final. Em qualquer dessas fases, todavia, a insuficiência de custeio sob o enfoque do regime de repartição simples é de grande expressão quantitativa.

Cumpr agora obter a relação percentual entre esse Déficit Previdencial e o

Produto Interno Bruto - PIB, projetado à taxa constante de 4,5% a.a. até 2003 e , à 3,5% a.a. a partir de então, como mostrado nos Quadros N.ºs 13 e 14. Tanto o vetor de números como o gráfico que o representa exibem claramente uma tendência decrescente partindo de 1,14% em 2001 para 0,05% em 2075, se forem cumpridas todas as premissas aqui adotadas.

Vale sublinhar que esse grande progresso relativo entre o Déficit Previdencial e o PIB se deve a diversos fatores, com destaque para, i) a intensa redução do contingente e dos agregados de benefícios dos servidores que ficam a cargo do orçamento da União (carreiras típicas de Estado e o resíduo declinante das carreiras não típicas de Estado) e, ii) a visível diferença entre os parâmetros exponenciais da produtividade dos salários reais desses servidores, 1,5% ao ano, e do crescimento do PIB, 3,5% ao ano.

Por fim, devemos comentar os Valores Presentes Atuariais – VPA's calculados com taxa de juro real de 5% ao ano, mostrados no rodapé do Quadro N.º 11, para os vetores de Gastos Previdenciais, Contribuições de Ativos e de Déficit Previdencial.

Esses números se referem não ao grupo de servidores hoje vinculados à União, mas a esse grupo acrescido dos novos entrados dele decorrente, bem como dos novos entrados decorrentes de qualquer geração de novos entrados, até o horizonte de planejamento de 75 anos no futuro. Mas, esses VPA's não incorporam valores posicionados à frente desse horizonte, para qualquer das gerações envolvidas.

Assim, o VPA dos Gastos Previdenciais desse grande grupo, de R\$ 366,4 bilhões, significa que se essa importância fosse hoje aplicada a juros anuais de 5% ao ano, líquidos de toda e qualquer despesa ou custo de aplicação, seria suficiente, sem cobrar contribuições sobre salários, para pagar todas as obrigações previdenciais, mas não salários, desse grande grupo até o horizonte de análise citado.

Raciocínio em tudo semelhante pode ser feito com o VPA do Déficit Atuarial de R\$ 348,0 bilhões, montante este que aplicado em mercado, acrescido dos juros ganhos e das contribuições sobre salários cobradas, cobririam todas as obrigações previdenciais do grande grupo descrito.

Convém destacar que esses VPA's envolvem obrigações com servidores que ainda não estão vinculados à União, muitos deles ainda nem nascidos, o que lhes empobrece o significado.

O modelo de fundação mais precoce, sem qualquer interesse prático, considera o aporte integral do custeio da aposentadoria programada na data da contratação do funcionário, mas nenhum modelo ousa fundar esse benefício antes do efetivo início da fase laborativa do segurado.

Por prudência, elegeu-se a taxa de 5% ao ano considerando-se que deve representar um retorno real líquido e certo ao longo dos 75 anos do estudo, independentemente dos ciclos da economia e das flutuações da inflação, refletindo uma

taxa livre de risco de mercado equivalente às taxas de títulos do Tesouro Federal em ambiente de perfeito equilíbrio fiscal, de baixo endividamento da União e, conseqüentemente, de completa normalidade do mercado de renda fixa.

Este é o nosso Relatório.

Fortaleza, 07 de abril de 2001

Probus Suporte Empresarial S/C Ltda.

Emílio Recamonde Capelo

Atuário

Membro do Instituto Brasileiro de Atuária - MIBA

Membro da Associação Internacional de Atuária - MIAA

Quadro N.º 7

Governo Federal - Poder Executivo - Civil

Evolução do Número de Servidores e Beneficiários

Todas as Carreiras

Posição Nov/2000

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS			TOTAL
		APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO (*)	
2000	457.756	337.410	39.031	205.561	1.039.758
2001	422.637	353.461	37.908	217.663	1.031.869
2002	407.422	349.033	36.601	229.062	1.022.118
2003	390.670	346.263	35.451	239.307	1.011.691
2004	371.982	345.500	34.425	248.672	1.000.580
2005	351.041	347.098	33.493	257.252	988.884
2006	337.837	340.684	32.619	265.097	976.237
2007	314.876	344.405	31.866	272.243	963.389
2008	291.555	348.646	31.117	278.436	949.754
2009	267.758	353.673	30.361	283.964	935.756
2010	244.180	358.621	29.582	288.836	921.219
2011	221.429	362.863	28.771	293.099	906.162
2012	210.040	355.603	27.929	296.775	890.347
2013	188.808	358.662	27.162	299.831	874.463
2014	168.092	361.510	26.350	302.345	858.297
2015	149.468	362.527	25.487	304.334	841.816
2016	132.116	362.583	24.585	305.801	825.085
2017	116.782	360.711	23.644	306.775	807.911
2018	109.542	350.697	22.671	307.263	790.174
2019	96.750	346.558	21.756	307.268	772.333
2020	85.139	341.318	20.811	306.817	754.084
2021	75.312	334.595	19.838	305.915	735.660
2022	67.273	326.341	18.846	304.577	717.038
2023	60.398	317.151	17.851	302.806	698.205
2024	56.547	305.154	16.856	300.613	679.171
2025	51.494	294.714	15.900	297.994	660.102
2026	47.333	283.476	14.951	294.957	640.716
2027	44.275	271.357	14.019	291.505	621.155
2028	41.807	258.874	13.116	287.635	601.432
2029	39.959	246.111	12.246	283.345	581.661
2030	38.783	232.880	11.411	278.630	561.704
2031	37.722	219.939	10.615	273.481	541.757
2032	36.880	206.977	9.857	267.892	521.606
2033	36.281	194.237	9.138	261.853	501.509
2034	35.776	181.675	8.458	255.361	481.271
2035	35.516	169.358	7.820	248.412	461.105
2036	35.428	157.145	7.224	241.007	440.804
2037	35.378	145.528	6.674	233.153	420.733
2038	35.349	134.224	6.168	224.865	400.605
2039	35.336	123.517	5.707	216.162	380.721
2040	35.331	113.251	5.287	207.076	360.945
2041	35.330	103.608	4.908	197.645	341.482
2042	35.330	94.447	4.569	187.917	322.262
2043	35.330	85.909	4.267	177.949	303.455
2044	35.330	77.922	4.000	167.807	285.059
2045	35.330	70.656	3.767	157.562	267.315
2046	35.330	63.865	3.563	147.291	250.050
2047	35.330	57.805	3.387	137.075	233.598
2048	35.330	52.201	3.236	126.995	217.762
2049	35.330	47.251	3.108	117.131	202.821
2050	35.330	42.801	2.999	107.560	188.690
2051	35.330	38.917	2.906	98.353	175.508
2052	35.330	35.453	2.832	89.574	163.189
2053	35.330	32.538	2.769	81.279	151.915
2054	35.330	29.918	2.716	73.513	141.477
2055	35.330	27.732	2.673	66.312	132.046
2056	35.330	25.873	2.638	59.698	123.538

Quadro N.º 7
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Evolução do Número de Servidores e Beneficiários
Todas as Carreiras

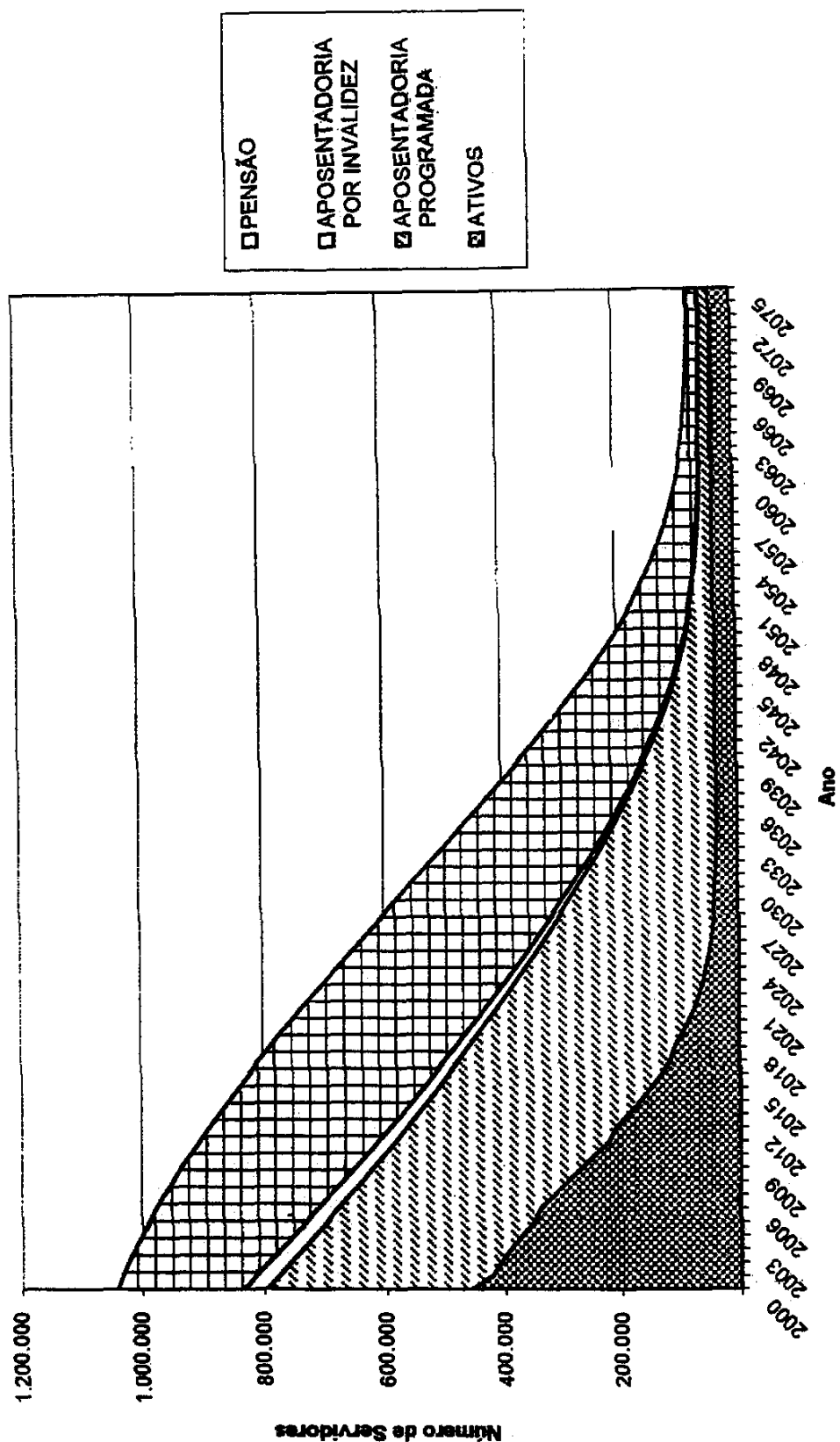
Posição Nov./2000

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS			TOTAL
		APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO (*)	
2057	35.330	24.311	2.609	53.684	115.935
2058	35.330	22.969	2.585	48.271	109.156
2059	35.330	21.901	2.566	43.450	103.248
2060	35.330	20.995	2.550	39.201	98.077
2061	35.330	20.285	2.538	35.497	93.650
2062	35.330	19.697	2.527	32.302	89.856
2063	35.330	19.237	2.518	29.576	86.661
2064	35.330	18.830	2.511	27.275	83.946
2065	35.330	18.590	2.505	25.353	81.778
2066	35.330	18.303	2.499	23.765	79.897
2067	35.330	18.127	2.494	22.465	78.416
2068	35.330	17.930	2.490	21.411	77.161
2069	35.330	17.828	2.488	20.563	76.209
2070	35.330	17.703	2.485	19.887	75.406
2071	35.330	17.648	2.484	19.352	74.815
2072	35.330	17.627	2.483	18.931	74.271
2073	35.330	17.504	2.483	18.599	73.917
2074	35.330	17.425	2.484	18.340	73.579
2075	35.330	17.403	2.485	18.135	73.354

Fonte: PROBUS

Nota: (*) Número de grupos familiares pensionistas.

Quadro N.º 8
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Evolução do Número de Servidores e Beneficiários
Todas as Carreiras



Quadro N.º 9
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Evolução dos Gastos com Ativos, Inativos e Beneficiários
- Ambiente de Moeda Forte - Com Ganhos de Produtividade (*)
Todas as Carreiras

Posição Nov./2000

R\$ 1,00

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS			TOTAL
		APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO	
2000	12.520.405.373,45	8.650.412.646,46	891.505.044,17	4.061.594.921,87	26.063.917.985,95
2001	11.760.532.065,84	9.091.173.088,70	853.381.683,57	4.321.672.609,84	26.026.759.457,96
2002	11.675.020.518,03	9.125.910.555,80	826.046.101,37	4.683.250.741,45	26.310.227.916,66
2003	11.524.077.580,10	9.214.183.780,79	804.306.809,29	5.030.679.381,23	26.573.247.551,41
2004	11.290.577.184,37	9.368.074.773,11	787.364.270,04	5.365.962.728,28	26.811.978.955,80
2005	10.961.180.530,73	9.602.525.138,40	774.385.518,96	5.691.232.789,44	27.029.323.977,53
2006	10.856.992.303,88	9.579.720.847,48	764.242.083,35	6.007.049.742,67	27.208.004.977,39
2007	10.429.111.388,23	9.885.841.245,60	759.180.536,86	6.314.395.141,97	27.388.528.312,66
2008	9.974.937.188,05	10.207.963.024,70	755.255.282,81	6.606.509.598,42	27.544.665.093,97
2009	9.484.802.734,45	10.567.995.647,57	751.982.942,14	6.889.970.918,65	27.694.752.242,81
2010	8.974.987.581,18	10.934.912.629,86	748.540.519,36	7.164.706.229,98	27.823.146.960,38
2011	8.479.050.031,66	11.276.074.495,58	744.399.256,07	7.432.296.783,05	27.931.820.566,36
2012	8.312.691.449,11	11.262.939.328,21	739.525.543,15	7.691.868.918,37	28.007.025.238,84
2013	7.836.027.202,67	11.571.912.153,71	737.348.430,30	7.942.196.774,32	28.087.484.561,00
2014	7.365.711.530,51	11.872.836.668,45	733.674.925,06	8.185.227.843,18	28.157.450.967,20
2015	6.950.062.535,68	12.113.622.163,48	728.178.085,68	8.421.184.361,59	28.213.047.146,43
2016	6.553.714.994,56	12.330.282.845,38	721.152.497,79	8.650.085.659,55	28.255.235.997,28
2017	6.214.434.700,06	12.474.586.401,60	712.281.678,18	8.871.578.425,41	28.272.881.205,24
2018	6.087.812.423,56	12.379.423.729,25	701.889.356,92	9.084.633.985,02	28.253.759.494,76
2019	5.802.767.199,84	12.446.623.017,17	692.488.591,13	9.289.193.491,32	28.231.072.299,46
2020	5.537.142.193,42	12.474.063.074,17	681.483.261,49	9.485.818.288,99	28.178.506.818,07
2021	5.316.205.419,13	12.452.360.926,51	668.853.329,11	9.672.999.571,66	28.110.419.246,41
2022	5.141.229.571,33	12.377.600.711,89	654.694.322,18	9.850.796.277,08	28.024.320.882,47
2023	4.990.259.907,49	12.272.261.028,83	639.348.537,90	10.018.098.236,59	27.919.977.710,81
2024	4.917.415.890,37	12.076.887.835,79	622.820.333,46	10.174.345.393,73	27.791.469.453,35
2025	4.809.332.923,37	11.921.464.618,41	606.090.637,56	10.318.143.050,42	27.655.031.229,77
2026	4.739.530.200,96	11.706.265.158,93	588.185.274,76	10.448.475.407,61	27.482.456.042,26
2027	4.702.558.393,26	11.447.607.783,21	569.816.161,33	10.564.022.978,20	27.284.005.316,00
2028	4.687.768.240,23	11.154.449.367,90	551.351.418,70	10.663.332.821,48	27.056.901.848,31
2029	4.687.936.705,72	10.848.412.924,41	533.098.471,18	10.744.808.544,46	26.814.256.645,77
2030	4.708.774.226,47	10.507.134.363,05	515.034.229,68	10.806.726.282,88	26.537.669.102,08
2031	4.731.327.248,30	10.169.882.848,29	497.500.241,11	10.847.249.241,55	26.245.959.579,25
2032	4.764.499.078,18	9.807.146.526,75	480.334.959,33	10.864.568.958,69	25.916.549.522,95
2033	4.804.606.622,92	9.449.689.243,79	463.829.661,49	10.856.856.565,58	25.574.982.093,79
2034	4.852.287.802,24	9.071.529.036,60	447.923.008,98	10.822.453.411,32	25.194.193.259,13
2035	4.906.075.232,57	8.703.441.484,08	432.956.349,67	10.759.851.703,06	24.802.324.769,37
2036	4.971.526.235,28	8.309.194.694,39	418.884.875,57	10.667.864.031,90	24.367.469.837,14
2037	5.030.089.113,88	7.950.029.896,02	406.245.449,96	10.545.647.430,78	23.932.011.890,64
2038	5.096.330.581,55	7.575.388.690,07	394.629.483,12	10.392.889.943,73	23.459.238.698,48
2039	5.158.771.673,86	7.229.996.121,81	384.329.529,61	10.209.727.125,90	22.982.824.451,18
2040	5.228.184.127,94	6.878.654.667,21	375.079.155,57	9.996.924.565,04	22.478.842.515,76
2041	5.295.940.449,95	6.558.173.708,47	367.180.498,22	9.755.838.428,71	21.977.133.085,36
2042	5.368.710.079,64	6.237.644.351,09	360.374.808,52	9.488.455.430,10	21.455.184.669,34
2043	5.441.808.075,39	5.943.390.977,06	354.910.276,61	9.197.341.327,30	20.937.450.656,35
2044	5.519.352.110,44	5.660.464.963,24	350.524.503,38	8.885.640.227,62	20.415.981.804,68
2045	5.592.424.308,49	5.420.066.997,50	347.371.862,41	8.556.936.927,49	19.916.820.095,90
2046	5.675.523.212,52	5.176.751.031,25	344.959.712,03	8.215.229.953,66	19.412.463.909,45
2047	5.751.601.174,57	4.983.235.220,15	343.656.152,00	7.864.742.435,11	18.943.234.981,83
2048	5.838.829.376,33	4.786.870.267,60	342.929.777,59	7.509.864.353,07	18.478.493.774,59
2049	5.922.749.982,51	4.628.924.707,67	343.064.315,39	7.154.976.371,65	18.049.715.377,21
2050	6.012.570.268,75	4.485.105.392,40	343.710.671,24	6.804.406.692,86	17.645.793.025,25
2051	6.100.587.497,04	4.371.699.502,26	344.984.743,99	6.462.230.688,84	17.279.502.432,12
2052	6.197.386.665,53	4.264.562.584,00	346.610.367,95	6.132.224.040,07	16.940.773.657,55
2053	6.287.662.281,42	4.195.928.698,42	348.727.798,60	5.817.781.529,57	16.650.100.308,01
2054	6.387.894.799,61	4.122.918.310,05	351.011.582,80	5.521.837.425,61	16.383.662.118,07

Quadro N.º 9
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Evolução dos Gastos com Ativos, Inativos e Beneficiários
Ambiente de Moeda Forte - Com Ganhos de Produtividade (*)
Todas as Carreiras

Posição Nov./2000

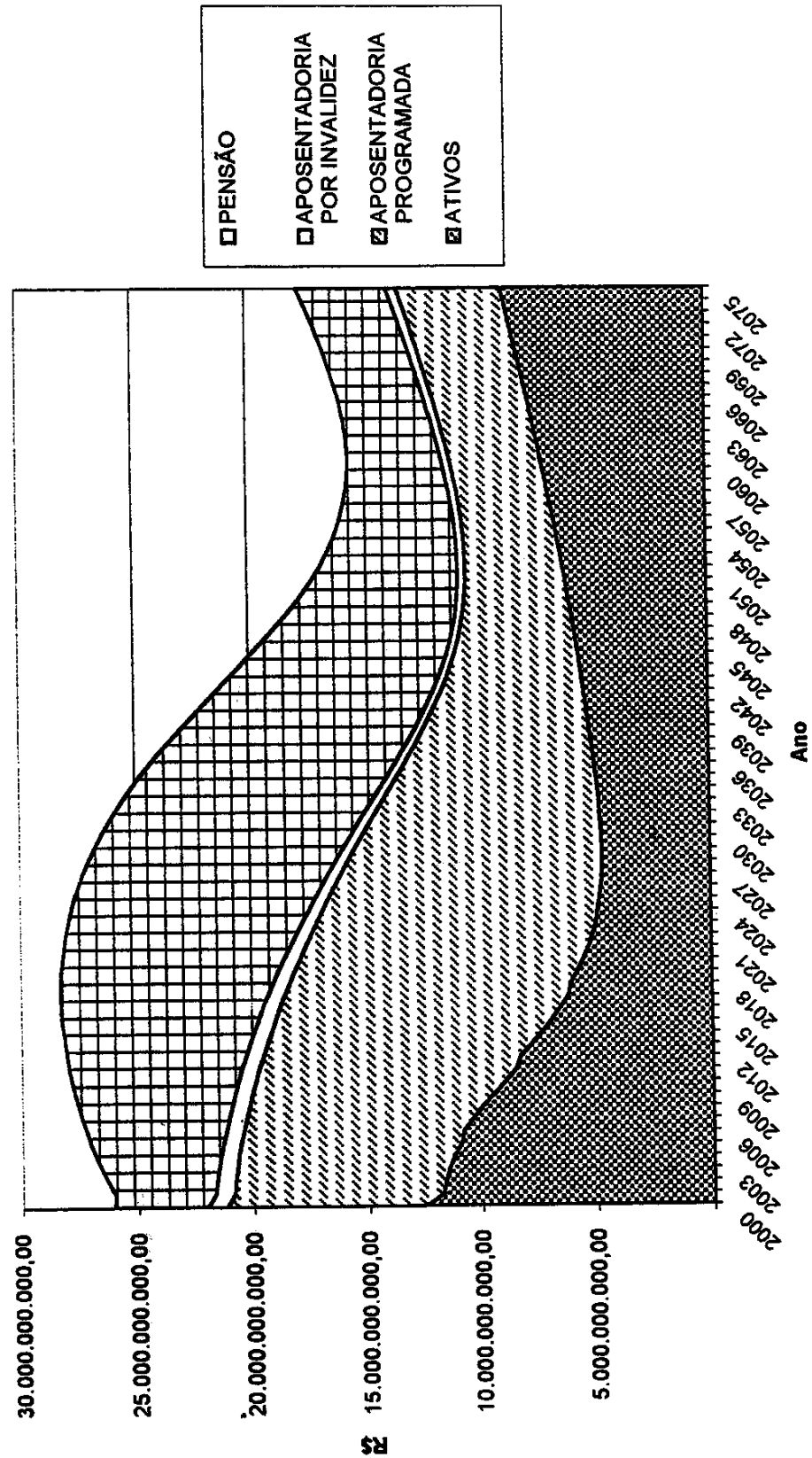
R\$ 1,00

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS			TOTAL
		APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO	
2055	6.487.355.748,05	4.073.162.274,42	353.725.795,40	5.246.793.958,79	16.161.037.776,67
2056	6.588.010.091,09	4.040.795.142,87	356.728.837,67	4.994.555.465,07	15.980.089.536,71
2057	6.690.708.757,06	4.018.901.165,84	359.946.984,23	4.766.464.654,91	15.836.021.562,84
2058	6.800.400.718,69	3.998.000.610,49	363.325.196,01	4.563.332.100,90	15.724.758.626,09
2059	6.904.857.524,52	4.000.119.360,90	367.022.500,45	4.385.432.500,66	15.657.431.986,54
2060	7.015.278.365,57	4.002.221.932,47	370.895.820,58	4.232.553.142,06	15.620.949.260,67
2061	7.124.756.430,97	4.016.785.860,84	374.983.236,29	4.104.039.893,78	15.620.585.421,87
2062	7.236.572.776,81	4.037.319.591,88	379.272.404,09	3.998.838.831,26	15.652.003.604,05
2063	7.346.986.364,58	4.064.502.870,94	383.731.245,07	3.915.567.175,80	15.710.787.956,38
2064	7.463.284.042,38	4.088.182.112,78	388.312.894,33	3.852.565.901,80	15.792.344.951,29
2065	7.573.734.237,28	4.138.039.951,12	393.189.039,49	3.808.006.019,10	15.912.966.246,98
2066	7.693.421.103,97	4.166.393.169,66	398.020.980,71	3.779.939.761,65	16.037.775.015,98
2067	7.809.784.898,93	4.211.094.573,57	403.203.715,95	3.766.360.191,35	16.190.443.379,80
2068	7.931.781.401,26	4.247.409.419,50	408.532.352,88	3.765.309.422,94	16.353.032.596,59
2069	8.049.921.339,05	4.300.446.593,92	414.210.668,48	3.774.863.171,40	16.539.471.772,55
2070	8.173.375.292,33	4.342.227.924,46	420.008.335,11	3.793.366.722,57	16.728.978.274,48
2071	8.294.425.142,77	4.401.237.359,19	426.178.452,65	3.819.115.650,88	16.940.956.605,28
2072	8.422.875.088,37	4.441.731.374,55	432.486.733,84	3.850.733.280,26	17.147.826.477,02
2073	8.543.920.930,48	4.506.557.298,23	439.278.049,59	3.886.978.622,96	17.378.734.901,26
2074	8.674.113.775,42	4.566.302.165,09	446.188.018,86	3.926.844.866,63	17.603.448.826,00
2075	8.799.837.960,90	4.621.652.804,67	453.524.547,34	3.969.469.512,27	17.844.484.825,18

Fonte: PROBUS

Nota: (*) Considera ganhos de produtividade de 1,5% ao ano a partir de 2002 em todas as variáveis laborais e previdenciais.

Quadro N.º 10
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Evolução dos Gastos com Ativos, Inativos e Beneficiários
Ambiente de Moeda Forte - Com Ganhos de Produtividade
Todas as Carreiras



Quadro N.º 13
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Evolução do Déficit Previdencial em Função do PIB Projetado
Ambiente de Moeda Forte - Com Ganhos de Produtividade (*)
Todas as Carreiras

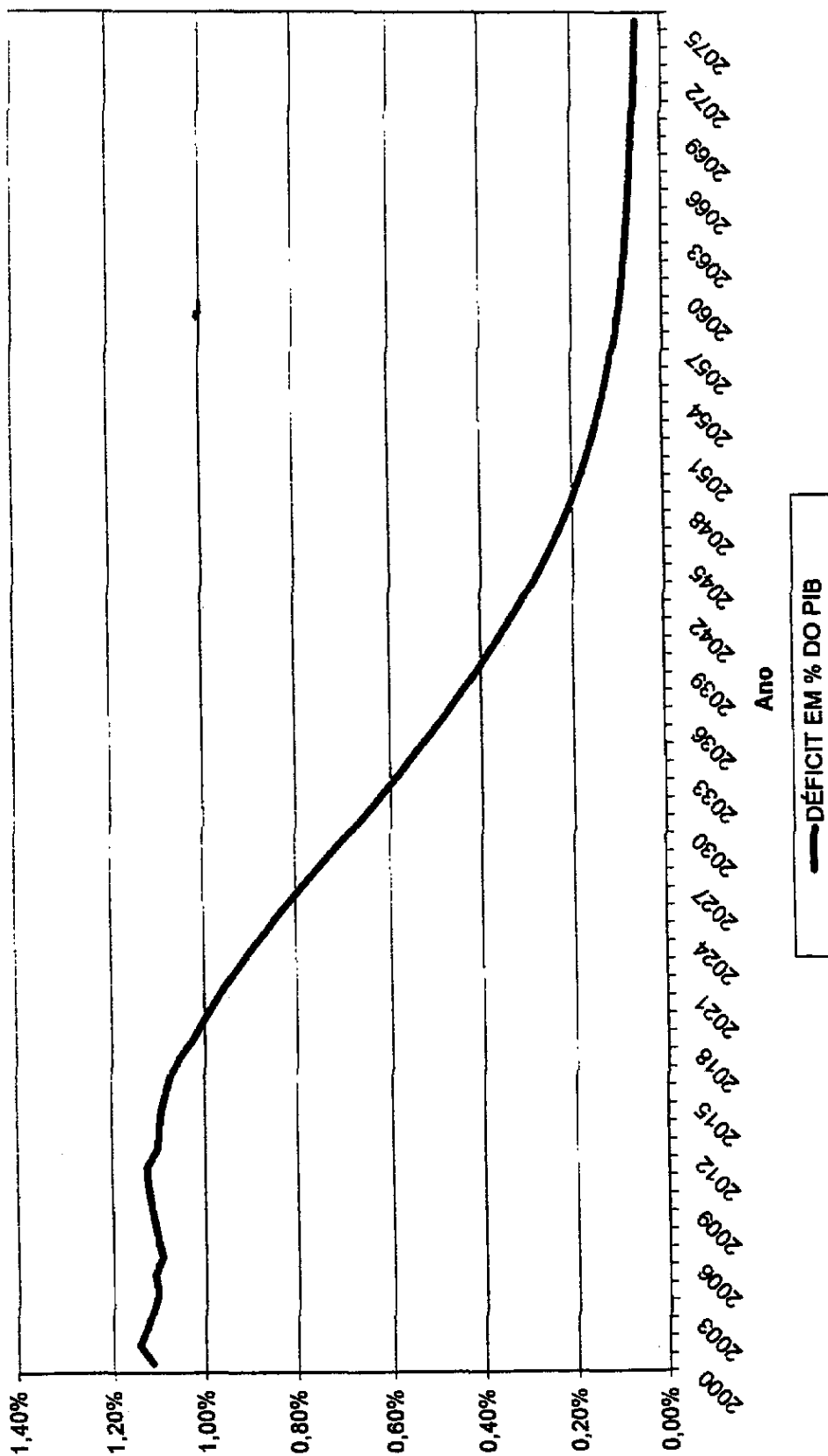
Posição Nov./2000

R\$ 1,00

ANO	DÉFICIT PREVIDENCIAL	PIB PROJETADO	DÉFICIT EM % DO PIB
2044	14.289.500.962,09	5.120.335.597.596,47	0,28%
2045	13.709.229.113,47	5.299.547.343.512,34	0,26%
2046	13.112.633.143,56	5.485.031.500.535,28	0,24%
2047	12.558.957.678,06	5.677.007.603.054,01	0,22%
2048	11.997.393.166,86	5.875.702.869.160,90	0,20%
2049	11.475.462.896,63	6.081.352.469.581,53	0,19%
2050	10.971.840.026,93	6.294.199.806.016,88	0,17%
2051	10.507.850.310,41	6.514.496.799.227,47	0,16%
2052	10.061.674.458,81	6.742.504.187.200,44	0,15%
2053	9.670.795.175,64	6.978.491.833.752,45	0,14%
2054	9.293.098.890,51	7.222.739.047.933,78	0,13%
2055	8.960.072.896,33	7.475.534.914.611,47	0,12%
2056	8.667.398.335,60	7.737.178.636.622,87	0,11%
2057	8.409.334.841,70	8.007.979.888.904,67	0,11%
2058	8.176.646.828,35	8.288.259.185.016,33	0,10%
2059	7.993.040.023,32	8.578.348.256.491,90	0,09%
2060	7.833.990.274,89	8.878.590.445.469,12	0,09%
2061	7.712.085.783,50	9.189.341.111.060,54	0,08%
2062	7.619.407.821,79	9.510.968.049.947,65	0,08%
2063	7.555.632.791,71	9.843.851.931.695,82	0,08%
2064	7.508.099.664,25	10.188.386.749.305,20	0,07%
2065	7.506.124.243,60	10.544.980.285.530,90	0,07%
2066	7.498.077.590,57	10.914.054.595.524,40	0,07%
2067	7.521.582.141,99	11.296.046.506.367,80	0,07%
2068	7.548.755.241,19	11.691.408.134.090,70	0,06%
2069	7.604.059.086,21	12.100.607.418.783,80	0,06%
2070	7.656.531.699,99	12.524.128.678.441,30	0,06%
2071	7.734.144.696,81	12.962.473.182.186,70	0,06%
2072	7.798.435.128,93	13.416.159.743.563,20	0,06%
2073	7.892.982.668,43	13.885.725.334.588,00	0,06%
2074	7.975.182.535,28	14.371.725.721.298,50	0,06%
2075	8.076.664.688,59	14.874.736.121.544,00	0,05%

Nota: (*) Considera ganhos de produtividade de 1,5% ao ano a partir de 2002 em todas as variáveis laborais e previdenciais.

Quadro N.º 14
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Evolução do Déficit em % do PIB
Todas as Carreiras



Quadro N.º 13
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Evolução do Déficit Previdencial em Função do PIB Projetado
Ambiente de Moeda Forte - Com Ganhos de Produtividade (*)
Todas as Carreiras

Posição Nov./2000			R\$ 1,00
ANO	DÉFICIT PREVIDENCIAL	PIB PROJETADO	DÉFICIT EM % DO PIB
2000	12.166.268.021,42	1.089.688.140.000,00	1,12%
2001	12.972.568.864,87	1.133.275.665.600,00	1,14%
2002	13.350.955.141,64	1.184.273.070.552,00	1,13%
2003	13.781.521.437,50	1.237.565.358.726,84	1,11%
2004	14.279.438.281,15	1.293.255.799.869,55	1,10%
2005	14.862.413.588,42	1.338.519.752.864,98	1,11%
2006	15.156.743.520,08	1.385.367.944.215,26	1,09%
2007	15.812.214.671,73	1.433.855.822.262,79	1,10%
2008	16.472.484.815,24	1.484.040.776.041,99	1,11%
2009	17.166.621.207,57	1.535.982.203.203,46	1,12%
2010	17.860.910.745,28	1.589.741.580.315,58	1,12%
2011	18.520.075.031,21	1.645.382.535.626,62	1,13%
2012	18.779.937.730,33	1.702.970.924.373,55	1,10%
2013	19.389.494.366,03	1.762.574.906.726,63	1,10%
2014	19.981.511.168,32	1.824.265.028.462,06	1,10%
2015	20.498.477.731,82	1.888.114.304.458,23	1,09%
2016	20.980.612.353,32	1.954.198.305.114,27	1,07%
2017	21.374.858.688,18	2.022.595.245.793,27	1,06%
2018	21.496.287.704,61	2.093.386.079.396,03	1,03%
2019	21.790.000.707,64	2.166.654.592.174,89	1,01%
2020	22.032.278.983,36	2.242.487.502.901,02	0,98%
2021	22.209.431.231,18	2.320.974.565.502,55	0,96%
2022	22.317.556.058,30	2.402.208.675.295,14	0,93%
2023	22.380.778.113,50	2.486.285.978.930,47	0,90%
2024	22.333.137.815,04	2.573.305.988.193,04	0,87%
2025	22.316.671.684,83	2.663.371.697.779,79	0,84%
2026	22.221.577.519,20	2.756.589.707.202,08	0,81%
2027	22.064.165.499,49	2.853.070.346.954,16	0,77%
2028	21.853.479.101,65	2.952.927.809.097,55	0,74%
2029	21.610.646.902,42	3.056.280.282.415,97	0,71%
2030	21.310.929.710,69	3.163.250.092.300,53	0,67%
2031	20.994.186.333,64	3.273.963.845.531,04	0,64%
2032	20.627.955.546,17	3.388.552.580.124,63	0,61%
2033	20.241.868.742,34	3.507.151.920.428,98	0,58%
2034	19.808.153.798,65	3.629.902.237.644,01	0,55%
2035	19.356.581.281,22	3.756.948.815.961,55	0,52%
2036	18.849.075.715,98	3.888.442.024.520,20	0,48%
2037	18.348.612.974,23	4.024.537.495.378,41	0,46%
2038	17.802.311.752,95	4.165.396.307.716,65	0,43%
2039	17.256.587.893,20	4.311.185.178.486,73	0,40%
2040	16.675.558.133,75	4.462.076.659.733,77	0,37%
2041	16.098.639.185,91	4.618.249.342.824,45	0,35%
2042	15.495.916.480,94	4.779.888.069.823,30	0,32%
2043	14.897.043.692,67	4.947.184.152.267,12	0,30%

Quadro N.º 11
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Evolução dos Gastos, Contribuições e Déficit Previdencial
Ambiente de Moeda Forte - Com Ganhos de Produtividade (*)
Todas as Carreiras

Posição Nov./2000

R\$ 1,00

ANO	GASTOS PREVIDENCIAIS	CONTRIBUIÇÃO DE ATIVOS	DÉFICIT PREVIDENCIAL
2000	13.543.512.612,50	4.377.244.591,08	12.166.268.021,42
2001	14.266.227.392,11	1.293.658.527,24	12.972.568.864,87
2002	14.635.207.398,62	1.284.252.256,98	13.350.955.141,64
2003	15.049.169.971,31	1.267.648.533,81	13.781.521.437,50
2004	15.521.401.771,43	1.241.963.490,28	14.279.438.281,15
2005	16.068.143.448,80	1.205.729.858,38	14.862.413.588,42
2006	16.351.012.673,50	1.194.269.153,43	15.156.743.520,08
2007	16.959.416.924,43	1.147.202.252,70	15.812.214.671,73
2008	17.569.727.905,92	1.097.243.080,68	16.472.484.815,24
2009	18.209.949.508,36	1.043.328.300,79	17.166.621.207,57
2010	18.848.159.379,21	987.248.633,93	17.860.910.745,28
2011	19.452.770.534,70	932.695.503,48	18.520.075.031,21
2012	19.694.333.789,73	914.396.059,40	18.779.937.730,33
2013	20.251.457.358,33	861.962.992,29	19.389.494.366,03
2014	20.791.739.436,68	810.228.268,36	19.981.511.168,32
2015	21.262.984.610,75	764.506.878,92	20.498.477.731,82
2016	21.701.521.002,72	720.908.649,40	20.980.612.353,32
2017	22.058.446.505,19	683.587.817,01	21.374.858.688,18
2018	22.165.947.071,20	669.659.366,59	21.496.287.704,61
2019	22.428.305.098,62	638.304.391,88	21.790.000.707,84
2020	22.641.364.624,64	609.085.641,28	22.032.278.983,36
2021	22.794.213.827,28	584.782.596,10	22.209.431.231,18
2022	22.883.091.311,14	565.535.252,85	22.317.556.058,30
2023	22.929.707.803,32	548.829.689,82	22.380.778.113,50
2024	22.874.053.562,98	540.915.747,94	22.333.137.815,04
2025	22.845.698.306,40	529.026.621,57	22.316.671.684,83
2026	22.742.925.841,30	521.348.322,11	22.221.577.519,20
2027	22.581.446.922,75	517.281.423,26	22.064.165.499,49
2028	22.369.133.608,08	515.654.506,43	21.853.479.101,65
2029	22.126.319.940,05	515.673.037,63	21.610.646.902,42
2030	21.828.894.875,60	517.965.164,91	21.310.929.710,69
2031	21.514.632.330,95	520.445.997,31	20.994.186.333,64
2032	21.152.050.444,77	524.094.898,60	20.627.955.546,17
2033	20.770.375.470,87	528.506.728,52	20.241.868.742,34
2034	20.341.905.456,90	533.751.658,25	19.808.153.798,65
2035	19.896.249.536,80	539.668.275,58	19.356.581.261,22
2036	19.395.943.801,88	546.867.885,88	18.849.075.915,98
2037	18.801.922.776,76	553.309.802,53	18.348.612.974,23
2038	18.362.908.116,92	560.596.363,97	17.802.311.752,95
2039	17.824.052.177,32	567.464.884,12	17.256.587.293,20
2040	17.250.658.387,82	575.100.254,07	16.675.558.133,75
2041	16.681.192.635,40	582.553.449,49	16.098.639.185,91
2042	16.086.474.589,70	590.558.108,76	15.495.916.480,94
2043	15.495.642.580,97	598.598.888,29	14.897.043.692,67

Quadro N.º 11
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Evolução dos Gastos, Contribuições e Déficit Previdencial
Ambiente de Moeda Forte - Com Ganhos de Produtividade (*)
Todas as Carreiras

Posição Nov./2000

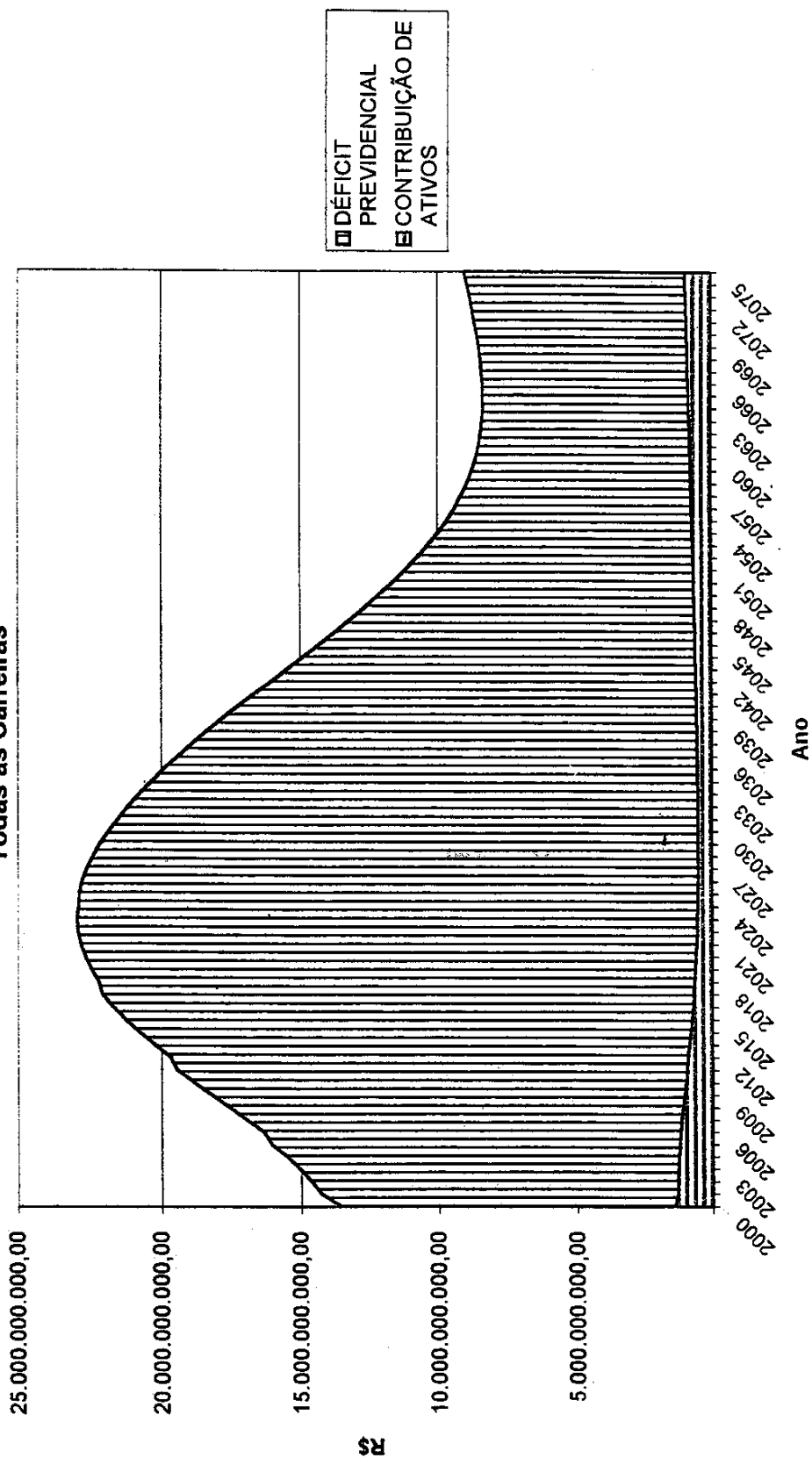
R\$ 1,00

ANO	GASTOS PREVIDENCIAIS	CONTRIBUIÇÃO DE ATIVOS	DÉFICIT PREVIDENCIAL
2044	14.896.629.694,24	607.128.732,15	14.289.500.962,09
2045	14.324.395.787,40	615.166.673,93	13.709.229.113,47
2046	13.736.940.696,94	624.307.553,38	13.112.633.143,56
2047	13.191.633.807,28	632.676.129,20	12.558.957.678,08
2048	12.639.664.398,26	642.271.231,40	11.997.393.166,86
2049	12.126.965.394,70	651.502.498,08	11.475.462.896,63
2050	11.633.222.756,50	661.382.729,56	10.971.840.026,93
2051	11.178.914.935,09	671.064.624,67	10.507.850.310,41
2052	10.743.386.992,02	681.712.533,21	10.061.674.458,81
2053	10.362.438.026,60	691.642.850,96	9.670.795.175,64
2054	9.995.767.318,46	702.668.427,96	9.293.098.890,51
2055	9.673.682.028,61	713.609.132,29	8.960.072.896,33
2056	9.392.079.445,62	724.681.110,02	8.667.398.335,60
2057	9.145.312.804,98	735.977.963,28	8.409.334.841,70
2058	8.924.657.907,40	748.011.079,06	8.176.646.828,35
2059	8.752.574.362,02	759.534.338,70	7.993.040.023,32
2060	8.605.670.895,11	771.680.620,21	7.833.990.274,89
2061	8.495.808.990,90	783.723.207,41	7.712.085.783,50
2062	8.415.430.827,24	796.023.005,45	7.619.407.821,79
2063	8.363.801.291,81	808.168.500,10	7.555.632.791,71
2064	8.329.060.908,91	820.961.244,66	7.508.099.664,25
2065	8.339.235.009,70	833.110.766,10	7.506.124.243,60
2066	8.344.353.912,01	846.276.321,44	7.498.077.590,57
2067	8.380.658.480,87	859.076.338,88	7.521.582.141,99
2068	8.421.251.195,32	872.495.954,14	7.548.755.241,19
2069	8.489.550.433,50	885.491.347,30	7.604.059.086,21
2070	8.555.602.982,15	899.071.282,16	7.656.531.699,99
2071	8.646.531.462,52	912.386.765,70	7.734.144.696,81
2072	8.724.951.388,65	926.516.259,72	7.798.435.128,93
2073	8.832.813.970,78	939.831.302,35	7.892.982.668,43
2074	8.929.335.050,58	954.152.515,30	7.975.182.535,28
2075	9.044.646.664,28	967.982.175,70	8.076.664.488,59
VPA 5% a.a.	R\$ 366.372.147.609,81	R\$ 18.415.571.525,85	R\$ 347.956.576.083,96

Fonte: PROBUS.

Nota: (*) Considera ganhos de produtividade de 1,5% ao ano a partir de 2002 em todas as variáveis laborais e previdenciais.

Quadro N.º 12
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Evolução dos Gastos Previdenciais
Ambiente de Moeda Forte - Com Ganhos de Produtividade
Todas as Carreiras



APÊNDICES



ESTATÍSTICAS DOS ATUAIS SERVIDORES ATIVOS

Apêndice N.º 01
Poder Executivo - Civil
Servidores das Carreiras da Administração Pública Federal

Posição: Novembro 2000

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO DO BOLETIM ESTATIS- TICO DE PESSOAL	QUANTITATIVO DOS ARQUIVOS ENVIADOS SIAPE	PISO	TETO	CARREIRA TÍPICA DE ESTADO
Gestão	Analista de Planejamento/Orcamento/Financas e Controle/ Gestor - NS	1.243	1.004	2.869,59	6.735,32	SIM
	Analista de Comércio Exterior - NS	69	69	2.869,59	6.735,32	SIM
	Técnico de Planejamento - TP 1500 - NS	42	0	2.869,59	6.735,32	NÃO
	Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA - NS	216	148	2.869,59	6.735,32	NÃO
	Demais Cargos de Nível Superior do IPEA	64	358	2.869,59	6.735,32	NÃO
	Demais Cargos de Nível Intermediário do IPEA	266	175	1.177,50	2.201,70	NÃO
Auditoria	Técnico de Planejamento/Orcamento/Financas e Controle - NI	1.618	1.459	1.177,50	2.201,70	NÃO
	Auditor-Fiscal da Receita Federal	7.409	7.366	3.132,56	7.080,24	SIM
Diplomacia	Técnico de Receita Federal	8.268	8.231	1.285,34	2.805,14	NÃO
	3º Secretário a Ministro 1ª Classe	1.044	967	3.538,11	5.427,52	SIM
	Oficial de Chancelaria - NS	708	678	1.480,02	2.998,92	SIM
Jurídica	Assistente de Chancelaria - NI	630	618	392,60	1.112,78	SIM
	Procurador Federal	2.442	11	3.446,15	7.080,24	SIM
	Procurador da Fazenda Nacional	817	780	5.193,57	5.452,72	SIM
	Advogado/Assistente Jurídico AGU	372	8	3.446,15	7.080,24	SIM
Polícia Federal	Defensor Público da União	24	0	3.446,15	7.080,24	SIM
	Delegado - NS	739	738	7.165,11	8.495,73	SIM
	Censor - NS	0	0	7.165,11	8.495,73	SIM
	Perito - NS	280	279	7.165,11	8.495,73	SIM
	Escrivão - NI	1.068	1.068	3.334,95	4.890,51	SIM
	Agente - NI	4.755	4.737	3.334,95	4.890,51	SIM
	Fotóscopista - NI	191	188	3.334,95	4.890,51	SIM
	Analista - NS	1.889	1.730	1.398,49	4.895,32	NÃO
	Tecnologista - NS	4.123	4.068	1.398,49	4.895,32	NÃO
	Pesquisador - NS	2.059	1.946	2.112,36	4.895,32	NÃO
Pesquisa em G & T	Assistente - NI	6.798	6.597	722,69	1.591,37	NÃO
	Técnico - NI	8.666	8.579	722,69	1.591,37	NÃO
	Auxiliar Técnico - NA	70	680	402,42	652,29	NÃO
	Auditor - NA	615	0	402,42	652,29	NÃO
	Analista	0	0	1.480,82	3.240,59	NÃO
Tecnologia Militar	Engenheiro	259	258	1.480,82	3.240,59	NÃO
	Nível Superior	0	0	2.313,48	3.855,26	NÃO
	Nível Intermediário	0	0	891,58	1.758,33	NÃO

Apêndice N.º 01 (Cont.)
Poder Executivo - Civil
Servidores das Carreiras da Administração Pública Federal

Posto de: Novembro 2000

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO DO BOLETIM ESTATIS- TICO DE PESSOAL	QUANTITATIVO DOS ARQUIVOS ENVIADOS SIAPE	PISO	TETO	CARREIRA TÍPICA DE ESTADO
Reforma Agrária	Engenheiro Agrônomo - NS	468	0	2 072,31	3 307,20	NÃO
	Fiscal de Cadastro e Tributação Rural - NS	119	0	2 013,60	3 119,99	NÃO
	Orientador de Assentamentos - NS	84	0	2 013,60	3 119,99	NÃO
Auditoria - Fiscal	Auditor-Fiscal da Previdência Social	3 816	3 798	3 132,56	7 080,24	SIM
	Fiscal do Trabalho - Legislação do Trabalho	2 439	2 432	3 132,56	7 080,24	SIM
	Fiscal do Trabalho - Medicina no Trabalho	290	282	3 132,56	7 080,24	SIM
Fiscalização	Fiscal do Trabalho - Segurança do Trabalho	392	393	3 132,56	7 080,24	SIM
	Médico do Trabalho - 40 horas - Mtb *	15	0	4 863,62	5 243,00	SIM
	Fiscal Federal Agropecuário	1 804	0	2 123,65	5 100,83	SIM
Docente	Supervisor Médico Particular - NS	180	0	2 237,65	3 498,74	SIM
	Professor Superior (Auxiliar a Titular)	50 348	47 250	1 176,94	4 860,17	NÃO
	Professor de 1.º e 2.º graus (A e E)	22 284	20 392	907,28	3 377,39	NÃO
CVM	Inspetor e Analista - NS	141	0	2 869,59	6 735,32	NÃO
	Agente Executivo - NI	0	0	1 459,61	2 238,81	NÃO
	Analista Técnico - NS	134	0	2 869,59	6 735,32	NÃO
Saúde	Cargos de Nível Intermediário	100	0	1 650,98	2 238,81	NÃO
	Médico	0	0	1 271,97	2 726,36	NÃO
	Médico da Saúde Pública	0	0	1 271,97	2 726,36	NÃO
PGC	Fundação Nacional de Saúde	0	0	733,83	1 572,90	NÃO
	Cargos de Nível Superior	66 671	70 000	635,99	1 363,18	NÃO
	Cargos de Nível Intermediário	226 941	230 000	392,60	933,30	NÃO
DACTA	Cargos de Nível Auxiliar	25 452	29 023	392,60	534,90	NÃO
	Cargos de Nível Superior	19	99	1 459,70	2 461,47	NÃO
	Cargos de Nível Intermediário	181	87	956,66	1 685,23	NÃO
Min. da Justiça	Policial Rodoviário Federal - NI	8 116	8 074	1 234,80	2 921,92	NÃO
	Analista - NS	0	0	3 513,62	8 144,24	NÃO
	Procurador - NS	0	0	3 513,62	8 144,24	NÃO
Barão Central	Técnico - NI	0	0	1 126,32	2 550,31	NÃO
	Seq. Tenente a Almirante de Esquadra	0	0	2 102,91	5 693,25	NÃO
	TOTAL	484 738	457 756	-	-	-

Fonte: Boletim Estatístico do Pessoal / Dezembro de 2000
SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo
SRH - Secretaria de Recursos Humanos

Apêndice N.º 02
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Órgãos – Contingente e Soma de Salários Mensais

ÓRGÃO	Conting.	%	Soma de Salários Mensais
40106 - ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO	2.233	0,4878%	2.977.537,78
21300 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA	51	0,0111%	46.702,59
32200 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	83	0,0181%	151.139,81
36208 - AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	43	0,0094%	83.987,63
41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	266	0,0581%	522.875,10
36207 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.120	0,2447%	1.891.470,70
32300 - AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO	140	0,0306%	241.665,13
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOB. AERONÁUTICA	2	0,0004%	3.338,16
26217 - CEFET DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS – RJ	445	0,0972%	719.329,76
26202 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DE ALAGOAS	571	0,1247%	1.078.611,76
26336 - CENTRO FED. DE ED. TEC. DE PETROLINA	79	0,0173%	113.985,77
26204 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DA BAHIA	794	0,1735%	1.279.627,58
26209 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DO MARANHÃO	506	0,1105%	1.005.357,92
26258 - CENTRO FED. DE EDUCAÇÃO TECNOL. DO PARANÁ	1.629	0,3559%	2.885.251,17
26205 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DE CAMPOS	647	0,1413%	1.162.121,38
26208 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DE GOIÁS	555	0,1212%	908.420,37
26215 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DE PERNAMBUCO	896	0,1957%	1.389.449,24
26216 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DO PIAUÍ	371	0,0810%	580.798,53
26213 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DA PARAÍBA	580	0,1267%	1.143.509,40
26214 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DE PELOTAS	566	0,1236%	971.770,39
26220 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DE SÃO PAULO	447	0,0977%	749.991,49
26206 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DO CEARÁ	505	0,1103%	883.577,87
26212 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DO PARÁ	450	0,0983%	910.451,18
26207 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. ESPÍRITO SANTO	479	0,1046%	832.346,61
26257 - CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. MINAS GERAIS	936	0,2045%	1.623.670,37
26256 - CENTRO FED. EDUC. TECNOL. CELSO S. FONSECA	822	0,1796%	1.554.979,08
26218 - CENTRO FED. EDUC. TECNOL. DO R. G. DO NORTE	549	0,1199%	1.040.878,15
26201 - COLÉGIO PEDRO II	1.755	0,3834%	2.975.542,49
21000 - COMANDO DA AERONÁUTICA	7.716	1,6856%	10.978.383,40

Apêndice N.º 02 (Cont.)
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Órgãos – Contingente e Soma de Salários Mensais

ÓRGÃO	Conting.	%	Soma de Salários Mensais
70000 - COMANDO DA MARINHA	9.338	2,0400%	10.323.925,36
16000 - COMANDO DO EXERCITO	10.843	2,3687%	12.198.326,97
45203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	290	0,0634%	1.235.657,91
40301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	2.590	0,5658%	8.357.131,81
99010 - COMPANHIA DE PESQUISA DE REC. MINERAIS	3	0,0007%	23.381,73
22203 - COMPANHIA DESENV. DO VALE SÃO FRANCISCO	1	0,0002%	839,30
22200 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	2	0,0004%	2.287,63
38000 - CONSELHO ADMINIST. DE DEFESA ECONÔMICA	41	0,0090%	136.724,18
40501 - CONSELHO NAC. DE DESEN. CIEN. E TECNOLÓGICO	573	0,1252%	1.654.816,37
37000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	48	0,0105%	198.532,58
20115 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	8.905	1,9454%	44.713.371,16
49201 - DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM	3.409	0,7447%	5.780.722,22
32100 - DEPARTAMENTO NAC. DE PRODUÇÃO MINERAL	828	0,1809%	1.351.373,86
42204 - DEPTO. NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	2.203	0,4813%	3.377.628,72
29203 - EMPRESA BRAS. DE PLANEJ. DE TRANSPORTES	1	0,0002%	2.781,18
41200 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	5	0,0011%	7.458,55
26330 - ESCOLA AGROT. FED. DE S.J. EVANGELISTA	115	0,0251%	176.607,58
26338 - ESCOLA AGROT. FED. DE S. VICENTE DO SUL	106	0,0232%	163.738,92
26319 - ESCOLA AGROT. FED. DE VIT. DE S. ANTÃO	83	0,0181%	155.270,70
26339 - ESCOLA AGROT. FED. COLORADO DO OESTE	94	0,0205%	139.249,70
26340 - ESCOLA AGROT. FED. S. GABRIEL DA CACHOEIRA	75	0,0164%	114.533,28
26346 - ESCOLA AGROT. FEDERAL SENHOR DO BONFIM/BA	45	0,0098%	66.945,28
26344 - ESCOLA AGROTEC. FEDERAL DE SANTA INES/BA	53	0,0116%	89.161,93
26343 - ESCOLA AGROTEC. FED. ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA	74	0,0162%	104.752,52
26331 - ESCOLA AGROTÉCNICA FED. DE ARAGUATINS	96	0,0210%	136.423,17
26318 - ESCOLA AGROTÉCNICA FED. DE BELO JARDIM	100	0,0218%	176.764,97
26327 - ESCOLA AGROTÉCNICA FED. DE INCONFIDENTES	127	0,0277%	197.835,13
26320 - ESCOLA AGROTÉCNICA FED. DE SÃO CRISTÓVÃO	120	0,0262%	177.849,18
26335 - ESCOLA AGROTÉCNICA FED. DE STA. TERESA	127	0,0277%	200.411,54
26321 - ESCOLA AGROTÉCNICA FED. JUSC. KUBITSCHKE	112	0,0245%	173.811,87
26305 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE ALEGRE	145	0,0317%	247.659,76
26333 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE ALEGRETE	71	0,0155%	117.934,17
26308 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BAMBUI	119	0,0260%	178.341,95
26309 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA	159	0,0347%	265.233,50
26317 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARREIROS	115	0,0251%	163.554,84
26332 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CACERES	98	0,0214%	154.166,66

Apêndice N.º 02 (Cont.)
Poder Executivo
Servidores Civis - Ativos
Órgãos – Contingente e Soma de Salários Mensais

ÓRGÃO	Conting.	%	Soma de Salários Mensais
26315 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL	117	0,0256%	180.089,47
26302 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CATU	102	0,0223%	158.332,94
26337 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CERES	87	0,0190%	118.873,57
26345 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CODO/MA	50	0,0109%	70.274,46
26324 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA	114	0,0249%	188.928,79
26322 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCORDIA	75	0,0164%	122.630,57
26303 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CRATO	114	0,0249%	152.647,43
26326 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABÁ	100	0,0218%	164.211,20
26304 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE IGUATU	124	0,0271%	188.379,94
26310 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE JANUARIA	100	0,0218%	145.766,59
26328 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO	90	0,0197%	138.061,41
26301 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS	102	0,0223%	174.347,15
26311 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO	128	0,0280%	187.945,44
26342 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL	85	0,0186%	143.703,92
26312 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO POMBA	125	0,0273%	186.935,64
26306 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO VERDE	117	0,0256%	162.489,65
26329 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS	112	0,0245%	157.824,33
26307 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO LUÍS	102	0,0223%	179.614,19
26300 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SATUBA	115	0,0251%	191.139,85
26323 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SERTÃO	99	0,0216%	143.046,40
26341 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOMBRIÓ	107	0,0234%	164.744,73
26316 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA	112	0,0245%	158.970,41
26313 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE UBERABA	142	0,0310%	242.845,99
26314 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE UBERLÂNDIA	108	0,0236%	173.163,14
26325 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE URUTAI	121	0,0264%	182.998,85
26260 - ESCOLA DE FARM. E ODONTOLOGIA DE ALFENAS	243	0,0531%	497.910,91
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	407	0,0889%	876.629,37
26264 - ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ	273	0,0596%	800.547,38
26210 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO	349	0,0762%	722.163,91
26211 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO	287	0,0627%	461.998,52
26222 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA	227	0,0496%	360.422,44
26219 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA	596	0,1302%	1.082.734,24
26221 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE	336	0,0734%	512.843,50
26203 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAPÁ	404	0,0883%	703.747,66
26255 - FAC. FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA	113	0,0247%	189.518,59
26254 - FAC. DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO	1.301	0,2842%	2.324.403,45

Apêndice N.º 02 (Cont.)
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Órgãos – Contingente e Soma de Salários Mensais

ÓRGÃO	Conting.	%	Soma de Salários Mensais
26253 - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIA DO PARA	557	0,1217%	1.054.100,92
26298 - FUND. COORD. APERF. PESSOAL NÍVEL SUPERIOR	136	0,0297%	377.535,62
26285 - FUND. DE ENS. SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI	431	0,0942%	844.280,38
26284 - FUND. FAC. FED. CIENC. MED. PORTO ALEGRE	230	0,0502%	381.861,93
45205 - FUND. INST. BRASIL. GEOG. E ESTATÍSTICA	6.976	1,5240%	16.781.078,83
26268 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	575	0,1256%	1.310.442,52
57201 - FUND. JORGE DUPRAT FIG. SEG. MED. TRABALHO	288	0,0629%	831.886,20
35201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO	38	0,0083%	47.830,89
24205 - FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	384	0,0839%	684.860,15
40403 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	105	0,0229%	331.091,75
40408 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	21	0,0046%	36.182,10
40202 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA	114	0,0249%	172.943,37
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	396	0,0865%	1.057.515,87
24203 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES	402	0,0878%	602.660,26
36205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	32.290	7,0540%	48.511.462,86
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	2.231	0,4874%	3.389.908,19
16100 - FUNDAÇÃO OSÓRIO	92	0,0201%	102.230,28
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	3.022	0,6602%	9.845.359,71
26277 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE OURO PRETO	1.027	0,2244%	2.042.524,05
26274 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE UBERLÂNDIA	4.039	0,8823%	7.760.388,29
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	3.307	0,7224%	8.958.725,23
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RIO GRANDE	1.354	0,2958%	3.337.944,61
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	2.177	0,4756%	3.937.293,35
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	1.992	0,4352%	3.887.492,09
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	1.933	0,4223%	3.708.292,89
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	1.378	0,3010%	2.577.948,44
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	291	0,0636%	445.688,69
26106 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO	393	0,0859%	832.366,82
40803 - GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DE RONDÔNIA	7.310	1,5969%	11.788.020,57
40804 - GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DE RORAIMA	8.541	1,8658%	8.692.454,03
40802 - GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DO ACRE	24	0,0052%	27.847,30
40801 - GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DO AMAPÁ	7.637	1,6684%	10.779.255,07
99013 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	1	0,0002%	9.684,58
40701 - INST. BR. MEIO AMB. REC. NAT. RENOVÁVEIS	5.139	1,1227%	9.848.127,23
30203 - INST. NAC. METROLOGIA, NORM. E QUAL. INDL.	787	0,1719%	1.902.991,77
26107 - INST. NACIONAL DE EST. E PESQ. EDUCACIONAIS	93	0,0203%	188.742,60

Apêndice N.º 02 (Cont.)
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Órgãos – Contingente e Soma de Salários Mensais

ÓRGÃO	Conting.	%	Soma de Salários Mensais
26105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	188	0,0411%	309.214,36
40604 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	132	0,0288%	250.341,72
45206 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA	340	0,0743%	1.477.685,94
24204 - INSTITUTO DO PATR. HIST. E ART. NACIONAL	1.207	0,2637%	1.936.015,78
30204 - INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	543	0,1186%	1.585.492,70
42201 - INSTITUTO NAC. DE COLONIZ. E REF. AGRÁRIA	5.441	1,1886%	10.985.122,10
26295 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENV. DO DESPORTO	94	0,0205%	151.185,19
26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	299	0,0653%	449.814,54
57202 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	39.587	8,6481%	89.147.831,34
13000 - MINIST. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	10.149	2,2171%	19.037.875,53
40103 - MINIST. DA ADM. FEDERAL E REF. DO ESTADO	1	0,0002%	151,00
23000 - MINIST. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL	891	0,1946%	1.411.598,69
28000 - MINIST. DO DESENV. INDUST. E COMER. EXTERIOR	446	0,0974%	803.718,23
40108 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.393	0,7412%	10.352.973,85
40107 - MINISTÉRIO DA CULTURA	267	0,0583%	483.743,39
40105 - MINISTÉRIO DA DEFESA	776	0,1695%	859.286,27
15000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	1.140	0,2490%	1.858.741,88
17000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	24.218	5,2906%	95.358.485,25
40112 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	88	0,0192%	70.906,84
20000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	9.393	2,0520%	22.519.682,32
25000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	64.228	14,0311%	98.592.896,52
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	400	0,0874%	627.016,17
35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.932	0,6405%	9.259.284,98
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	358	0,0782%	550.245,05
43000 - MINISTÉRIO DO BEM ESTAR SOCIAL	1	0,0002%	2.439,76
42000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	61	0,0133%	45.696,79
29000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	40	0,0087%	34.162,11
40111 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	312	0,0682%	638.878,71
20113 - MINISTÉRIO DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	3.469	0,7578%	6.627.007,57
26000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	7.226	1,5786%	30.488.750,00
49000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	624	0,1363%	1.018.516,60
20101 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.896	0,4142%	5.479.633,68
25207 - SERVIÇO FED. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1	0,0002%	11.822,95
40601 - SUPERINT. DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	909	0,1986%	1.589.923,88
45208 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	249	0,0544%	1.115.269,77
40602 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DA AMAZÔNIA	504	0,1101%	809.168,71
40603 - SUPERINTENDÊNCIA ZONA FRANCA DE MANAUS	292	0,0638%	543.914,32
26283 - UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	2.574	0,5623%	5.513.406,79
26249 - UNIV. FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	1.701	0,3716%	3.498.461,01

Apêndice N.º 02 (Cont.)
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Órgãos – Contingente e Soma de Salários Mensais

ÓRGÃO	Conting.	%	Soma de Salários Mensais
26269 - UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	1.486	0,3246%	2.581.862,92
26243 - UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO NORTE	4.919	1,0746%	8.595.795,27
26244 - UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO SUL	5.043	1,1017%	11.248.189,75
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	5.000	1,0923%	8.790.842,70
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	7.442	1,6258%	13.499.091,14
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	2.188	0,4782%	4.490.442,37
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	3.004	0,6562%	5.768.882,13
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1.968	0,4299%	3.878.641,98
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	697	0,1523%	1.887.922,46
26276 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	2.416	0,5278%	5.297.232,75
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	6.642	1,4510%	12.938.433,67
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	4.877	1,0654%	8.465.282,14
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	451	0,0985%	861.969,51
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	4.718	1,0307%	11.080.215,54
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	3.559	0,7775%	7.205.612,17
26280 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	1.306	0,2853%	3.193.769,48
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	3.571	0,7801%	5.999.789,46
26282 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	3.445	0,7526%	5.358.997,74
26275 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	869	0,1898%	1.881.848,39
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	4.479	0,9785%	9.094.763,05
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	3.049	0,6661%	5.547.234,35
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PÁRA	4.055	0,8858%	7.870.608,75
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	5.163	1,1279%	9.403.778,74
26279 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	1.988	0,4343%	3.884.024,12
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	11.966	2,6141%	24.894.399,94
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	6.575	1,4364%	12.690.686,82
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	1.213	0,2650%	2.274.702,29
20102 - VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	51	0,0111%	33.750,12
TOTAL	457.756	100,00%	937.184.814,54

FONTE: SIAPE.

Apêndice N.º 03
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Partição da Massa por Salário-de-Contribuição Mensal

FAIXA SALARIAL MENSAL	TOTAIS		
	Conting.	%	Soma Salários
0,00 → 1.000,00	84.094	18,3709%	63.677.366,23
1.000,00 → 2.000,00	239.171	52,2486%	329.409.111,42
2.000,00 → 3.000,00	53.812	11,7556%	130.470.119,62
3.000,00 → 4.000,00	28.073	6,1327%	96.533.930,08
4.000,00 → 5.000,00	18.015	3,9355%	79.887.295,90
5.000,00 → 6.000,00	11.430	2,4970%	62.481.623,46
6.000,00 → 7.000,00	9.809	2,1428%	62.357.048,83
7.000,00 → 8.000,00	5.761	1,2585%	43.404.823,25
8.000,00 → 9.000,00	5.064	1,0932%	42.065.016,12
9.000,00 → 10.000,00	1.413	0,3087%	13.308.042,32
10.000,00 → 11.000,00	701	0,1531%	7.336.146,25
11.000,00 → 12.000,00	217	0,0474%	2.473.806,14
12.000,00 → 13.000,00	109	0,0238%	1.360.434,86
13.000,00 → 14.000,00	42	0,0092%	562.472,59
14.000,00 → 15.000,00	30	0,0066%	435.077,39
15.000,00 → 16.000,00	22	0,0048%	339.046,77
16.000,00 → 17.000,00	5	0,0011%	82.776,44
17.000,00 → 18.000,00	7	0,0015%	121.872,42
18.000,00 → 19.000,00	12	0,0026%	222.090,24
19.000,00 → 20.000,00	5	0,0011%	97.350,94
20.000,00 → 21.000,00	6	0,0013%	122.676,04
21.000,00 → 22.000,00	3	0,0007%	64.982,07
22.000,00 → 23.000,00	4	0,0009%	89.973,17
23.000,00 → 24.000,00	6	0,0013%	140.891,78
24.000,00 → 25.000,00	3	0,0007%	74.478,12
acima de 25.000,00	2	0,0004%	66.362,09
TOTAL	457.756	100,00%	937.184.814,54

FONTE: SIAPE.

Apêndice N.º 04
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Partição da Massa por Idade Atual

IDADE	TOTAL	
	Conting.	%
19	1	0,0002%
20	13	0,0028%
21	42	0,0092%
22	78	0,0170%
23	164	0,0358%
24	554	0,1210%
25	1.191	0,2602%
26	1.877	0,4100%
27	2.346	0,5125%
28	3.105	0,6783%
29	3.904	0,8529%
30	4.451	0,9724%
31	5.351	1,1690%
32	6.269	1,3695%
33	7.981	1,7435%
34	9.762	2,1326%
35	12.713	2,7772%
36	14.732	3,2183%
37	16.919	3,6961%
38	18.081	3,9499%
39	18.991	4,1487%
40	20.063	4,3829%
41	21.053	4,5992%
42	22.042	4,8152%
43	22.859	4,9937%
44	23.023	5,0295%
45	22.710	4,9612%

IDADE	TOTAL	
	Conting.	%
46	22.184	4,8462%
47	20.705	4,5232%
48	19.691	4,3016%
49	17.798	3,8881%
50	16.901	3,6921%
51	15.096	3,2978%
52	13.539	2,9577%
53	11.764	2,5699%
54	9.521	2,0799%
55	8.096	1,7686%
56	7.027	1,5351%
57	6.115	1,3359%
58	5.148	1,1246%
59	4.205	0,9186%
60	3.939	0,8605%
61	3.289	0,7185%
62	2.698	0,5894%
63	2.201	0,4808%
64	1.963	0,4288%
65	1.575	0,3441%
66	1.323	0,2890%
67	905	0,1977%
68	809	0,1767%
69	634	0,1385%
70	166	0,0363%
acima de 70	189	0,0413%
TOTAL	457.756	100,00%

FONTE: SIAPE.

Apêndice N.º 05
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Subdivisão da Massa por Idade de Entrada como Servidor

IDADE DE ENTRADA	TOTAIS					
	HOMEM		MULHER		AMBOS	
	Conting.	%	Conting.	%	Conting.	%
14	155	0,0606%	41	0,0203%	196	0,0428%
15	258	0,1008%	81	0,0401%	339	0,0741%
16	457	0,1786%	227	0,1125%	684	0,1494%
17	710	0,2774%	493	0,2443%	1.203	0,2628%
18	2.401	0,9382%	2.239	1,1093%	4.640	1,0136%
19	6.883	2,6895%	5.842	2,8944%	12.725	2,7799%
20	11.209	4,3799%	8.629	4,2753%	19.838	4,3337%
21	13.163	5,1434%	10.443	5,1740%	23.606	5,1569%
22	14.460	5,6502%	11.493	5,6942%	25.953	5,6696%
23	15.698	6,1339%	12.598	6,2417%	28.296	6,1815%
24	16.293	6,3664%	13.218	6,5489%	29.511	6,4469%
25	16.662	6,5106%	13.270	6,5746%	29.932	6,5389%
26	16.802	6,5653%	12.829	6,3562%	29.631	6,4731%
27	16.424	6,4176%	12.343	6,1154%	28.767	6,2844%
28	15.832	6,1863%	11.698	5,7958%	27.530	6,0141%
29	14.369	5,6146%	10.747	5,3246%	25.116	5,4868%
30	13.235	5,1715%	9.846	4,8782%	23.081	5,0422%
31	11.953	4,6706%	8.682	4,3015%	20.635	4,5079%
32	10.299	4,0243%	7.852	3,8903%	18.151	3,9652%
33	8.813	3,4437%	6.760	3,3493%	15.573	3,4020%
34	7.718	3,0158%	6.093	3,0188%	13.811	3,0171%
35	6.459	2,5238%	5.113	2,5332%	11.572	2,5280%
36	5.529	2,1604%	4.659	2,3083%	10.188	2,2256%
37	4.678	1,8279%	4.038	2,0006%	8.716	1,9041%
38	3.992	1,5599%	3.601	1,7841%	7.593	1,6587%
39	3.372	1,3176%	3.092	1,5319%	6.464	1,4121%
40	2.860	1,1175%	2.677	1,3263%	5.537	1,2096%
41	2.358	0,9214%	2.321	1,1499%	4.679	1,0222%
42	2.015	0,7874%	2.043	1,0122%	4.058	0,8865%
43	1.761	0,6881%	1.595	0,7902%	3.356	0,7331%

Apêndice N.º 05 (Cont.)
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Subdivisão da Massa por Idade de Entrada como Servidor

IDADE DE ENTRADA	TOTAIS					
	HOMEM		MULHER		AMBOS	
	Conting.	%	Conting.	%	Conting.	%
44	1.478	0,5775%	1.425	0,7060%	2.903	0,6342%
45	1.252	0,4892%	1.182	0,5856%	2.434	0,5317%
46	1.138	0,4447%	992	0,4915%	2.130	0,4653%
47	955	0,3732%	807	0,3998%	1.762	0,3849%
48	805	0,3146%	681	0,3374%	1.486	0,3246%
49	719	0,2809%	541	0,2680%	1.260	0,2753%
50	530	0,2071%	414	0,2051%	944	0,2062%
51	469	0,1833%	303	0,1501%	772	0,1686%
52	354	0,1383%	239	0,1184%	593	0,1295%
53	320	0,1250%	173	0,0857%	493	0,1077%
54	228	0,0891%	136	0,0674%	364	0,0795%
55	173	0,0676%	84	0,0416%	257	0,0561%
56	152	0,0594%	70	0,0347%	222	0,0485%
57	128	0,0500%	77	0,0381%	205	0,0448%
58	113	0,0442%	48	0,0238%	161	0,0352%
59	74	0,0289%	33	0,0163%	107	0,0234%
60	59	0,0231%	14	0,0069%	73	0,0159%
61	43	0,0168%	15	0,0074%	58	0,0127%
62	35	0,0137%	6	0,0030%	41	0,0090%
63	23	0,0090%	11	0,0054%	34	0,0074%
64	23	0,0090%	6	0,0030%	29	0,0063%
65	12	0,0047%	3	0,0015%	15	0,0033%
66	7	0,0027%	4	0,0020%	11	0,0024%
67	3	0,0012%	2	0,0010%	5	0,0011%
68	3	0,0012%	0	-	3	0,0007%
69	1	0,0004%	0	-	1	0,0002%
70	1	0,0004%	0	-	1	0,0002%
acima 70	4	0,0016%	7	0,0035%	11	0,0024%
TOTAL	255.920	100,00%	201.836	100,00%	457.756	100,00%

FONTE: SIAPE.

Apêndice N.º 06
Poder Executivo
Servidores Civis - Ativos
Partição da Massa por Anos de Serviço Anterior à União

TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À UNIÃO	TOTAL	
	Conting.	%
0	7.062	1,54%
1	32.563	7,11%
2	49.559	10,83%
3	57.807	12,63%
4	59.563	13,01%
5	56.297	12,30%
6	48.197	10,53%
7	38.786	8,47%
8	29.384	6,42%
9	21.760	4,75%
10	16.309	3,56%
11	12.001	2,62%
12	8.737	1,91%
13	6.259	1,37%
14	4.564	1,00%
15	3.248	0,71%
16	5.660	1,24%
TOTAL	457.756	100,00%

FONTE: Estimativas da PROBUS.

Apêndice N.º 07
Poder Executivo
Servidores Civis - Ativos
Fracionamento da Massa por Anos de Serviço Público

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TOTAL	
	Conting.	%
0	1.941	0,4240%
1	3.037	0,6635%
2	8.297	1,8125%
3	7.895	1,7247%
4	9.745	2,1289%
5	21.511	4,6992%
6	17.303	3,7800%
7	9.263	2,0236%
8	5.880	1,2802%
9	4.376	0,9560%
10	6.704	1,4645%
11	5.598	1,2229%
12	14.780	3,2288%
13	23.275	5,0846%
14	16.706	3,6495%
15	33.897	7,4050%
16	32.725	7,1490%
17	28.712	6,2723%
18	37.584	8,2105%
19	26.661	5,8243%
20	28.523	6,2310%
21	24.639	5,3826%

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TOTAL	
	Conting.	%
22	18.469	4,0347%
23	16.340	3,5698%
24	12.987	2,8371%
25	13.229	2,8900%
26	6.961	1,5207%
27	5.492	1,1998%
28	3.980	0,8695%
29	2.317	0,5062%
30	1.780	0,3889%
31	1.003	0,2191%
32	1.546	0,3377%
33	1.031	0,2252%
34	758	0,1656%
35	454	0,0992%
36	300	0,0655%
37	299	0,0653%
38	690	0,1507%
39	260	0,0568%
40	233	0,0509%
acima de 40	595	0,1300%
TOTAL	457.756	100,00%

FONTE: SIAPE.

Apêndice N.º 08
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Fracionamento da Massa por Anos para a Aposentadoria

TEMPO FALTANTE	ATIVOS					
	HOMEM		MULHER		AMBOS	
	Conting.	%	Conting.	%	Conting.	%
1	8.993	3,51%	11.784	5,84%	20.777	4,54%
2	2.366	0,92%	3.622	1,79%	5.988	1,31%
3	2.912	1,14%	5.006	2,48%	7.918	1,73%
4	3.454	1,35%	7.018	3,48%	10.472	2,29%
5	4.933	1,93%	9.074	4,50%	14.007	3,06%
6	4.127	1,61%	5.986	2,97%	10.113	2,21%
7	7.013	2,74%	10.754	5,33%	17.767	3,88%
8	8.669	3,39%	12.682	6,28%	21.351	4,66%
9	10.017	3,91%	13.535	6,71%	23.552	5,15%
10	11.907	4,65%	14.100	6,99%	26.007	5,68%
11	12.301	4,81%	14.042	6,96%	26.343	5,75%
12	8.277	3,23%	6.575	3,26%	14.852	3,24%
13	13.293	5,19%	12.540	6,21%	25.833	5,64%
14	14.383	5,62%	11.502	5,70%	25.885	5,65%
15	14.884	5,82%	9.921	4,92%	24.805	5,42%
16	14.026	5,48%	8.779	4,35%	22.805	4,98%
17	13.640	5,33%	6.760	3,35%	20.400	4,46%
18	7.482	2,92%	3.283	1,63%	10.765	2,35%
19	12.044	4,71%	6.247	3,10%	18.291	4,00%
20	11.290	4,41%	6.707	3,32%	17.997	3,93%
21	9.991	3,90%	5.289	2,62%	15.280	3,34%
22	9.011	3,52%	3.648	1,81%	12.659	2,77%
23	7.725	3,02%	3.099	1,54%	10.824	2,36%

Apêndice N.º 08 (Cont.)
Poder Executivo
Servidores Civis - Ativos
Fracionamento da Massa por Anos para a Aposentadoria

TEMPO FALTANTE	ATIVOS					
	HOMEM		MULHER		AMBOS	
	Conting.	%	Conting.	%	Conting.	%
24	5.625	2,20%	2.348	1,16%	7.973	1,74%
25	8.105	3,17%	1.889	0,94%	9.994	2,18%
26	7.029	2,75%	1.694	0,84%	8.723	1,91%
27	4.925	1,92%	1.433	0,71%	6.358	1,39%
28	4.202	1,64%	1.358	0,67%	5.560	1,21%
29	3.548	1,39%	773	0,38%	4.321	0,94%
30	2.513	0,98%	183	0,09%	2.696	0,59%
31	2.153	0,84%	126	0,06%	2.279	0,50%
32	1.714	0,67%	46	0,02%	1.760	0,38%
33	1.293	0,51%	27	0,01%	1.320	0,29%
34	1.106	0,43%	6	0,00	1.112	0,24%
35	575	0,22%	0	-	575	0,13%
36	199	0,08%	0	-	199	0,04%
37	101	0,04%	0	-	101	0,02%
38	56	0,02%	0	-	56	0,01%
39	29	0,01%	0	-	29	0,01%
40	9	0,00%	0	-	9	0,00%
TOTAL	255.920	100,00%	201.836	100,00%	457.756	100,00%

FONTE: Estimativas da PROBUS.

Apêndice N.º 09
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Ativos
Fracionamento da Massa por Idades Projetadas de Aposentadoria

IDADE	HOMEM		MULHER		AMBOS	
	Conting.	%	Conting.	%	Conting.	%
48	0	-	542	0,2685%	542	0,1184%
49	0	-	1.463	0,7248%	1463	0,3196%
50	0	-	4.388	2,1740%	4388	0,9586%
51	0	-	9.845	4,8777%	9845	2,1507%
52	0	-	15.322	7,5913%	15322	3,3472%
53	637	0,2489%	17.262	8,5525%	17.899	3,9102%
54	959	0,3747%	17.851	8,8443%	18.810	4,1092%
55	2.890	1,1293%	58.391	28,9299%	61.281	13,3873%
56	6.802	2,6579%	9.924	4,9169%	16.726	3,6539%
57	12.743	4,9793%	16.339	8,0952%	29.082	6,3532%
58	19.590	7,6547%	6.934	3,4355%	26.524	5,7944%
59	21.206	8,2862%	6.219	3,0812%	27.425	5,9912%
60	94.944	37,0991%	30.416	15,0697%	125.360	27,3858%
61	13.406	5,2384%	1.532	0,7590%	14.938	3,2633%
62	22.315	8,7195%	1.284	0,6362%	23.599	5,1554%
63	9.097	3,5546%	961	0,4761%	10.058	2,1972%
64	7.967	3,1131%	742	0,3676%	8.709	1,9025%
65	39.515	15,4404%	669	0,3315%	40.184	8,7785%
66	1.056	0,4126%	519	0,2571%	1.575	0,3441%
67	906	0,3540%	417	0,2066%	1.323	0,2890%
68	596	0,2329%	309	0,1531%	905	0,1977%
69	577	0,2255%	232	0,1149%	809	0,1767%
70	457	0,1786%	177	0,0877%	634	0,1385%
acima de 70	257	0,1004%	98	0,0486%	355	0,0776%
TOTAL	255.920	100,00%	201.836	100,00%	457.756	100,00%

FONTE: Projeções da PROBUS.

ESTATÍSTICAS DOS ATUAIS SERVIDORES INATIVOS E GRUPOS PENSIONISTAS

Apêndice N.º 10
Poder Executivo
Servidores Civis - Inativos
Partição da Massa por Proventos Mensais

FAIXA DE PROVENTO MENSAL	TOTAL		
	Conting.	%	Soma Benefícios
0,00 — 1.000,00	113.766	30,2215%	82.603.645,93
1.000,00 — 2.000,00	175.191	46,5388%	234.728.812,84
2.000,00 — 3.000,00	27.480	7,2999%	67.733.708,17
3.000,00 — 4.000,00	21.009	5,5810%	72.258.297,09
4.000,00 — 5.000,00	8.051	2,1387%	35.850.300,74
5.000,00 — 6.000,00	6.698	1,7793%	36.794.581,27
6.000,00 — 7.000,00	5.462	1,4510%	35.269.018,86
7.000,00 — 8.000,00	6.553	1,7408%	48.852.019,86
8.000,00 — 9.000,00	3.837	1,0193%	32.553.389,75
9.000,00 — 10.000,00	3.548	0,9425%	33.666.302,74
10.000,00 — 11.000,00	2.897	0,7696%	30.273.525,08
11.000,00 — 12.000,00	933	0,2478%	10.593.620,56
12.000,00 — 13.000,00	358	0,0951%	4.459.944,07
13.000,00 — 14.000,00	351	0,0932%	4.754.166,58
14.000,00 — 15.000,00	132	0,0351%	1.904.309,67
15.000,00 — 16.000,00	69	0,0183%	1.067.249,22
16.000,00 — 17.000,00	47	0,0125%	777.746,29
17.000,00 — 18.000,00	20	0,0053%	347.748,06
18.000,00 — 19.000,00	9	0,0024%	166.045,11
19.000,00 — 20.000,00	11	0,0029%	213.249,28
20.000,00 — 21.000,00	8	0,0021%	164.310,44
21.000,00 — 22.000,00	2	0,0005%	42.322,28
22.000,00 — 23.000,00	1	0,0003%	22.230,82
23.000,00 — 24.000,00	1	0,0003%	23.430,18
24.000,00 — 25.000,00	2	0,0005%	49.270,19
25.000,00 — 26.000,00	1	0,0003%	25.016,57
acima de 26.000	4	0,0011%	144.656,38
TOTAL	376.441	100,00%	735.338.918,01

FONTE: SIAPE.

Apêndice N.º 11
Poder Executivo
Servidores Civis - Inativos
Partição da Massa por Idade Atual

IDADE	TOTAL		IDADE	TOTAL	
	Conting.	%		Conting.	%
24	1	0,0003%	63	12.794	3,3987%
25	2	0,0005%	64	13.459	3,5753%
26	2	0,0005%	65	13.291	3,5307%
27	2	0,0005%	66	12.946	3,4391%
28	3	0,0008%	67	12.718	3,3785%
29	4	0,0011%	68	12.770	3,3823%
30	8	0,0021%	69	11.949	3,1742%
31	11	0,0029%	70	12.816	3,4045%
32	17	0,0045%	71	12.030	3,1957%
33	30	0,0080%	72	11.247	2,9877%
34	43	0,0114%	73	10.757	2,8576%
35	93	0,0247%	74	9.822	2,6092%
36	110	0,0292%	75	9.123	2,4235%
37	141	0,0375%	76	8.350	2,2181%
38	206	0,0547%	77	7.500	1,9923%
39	228	0,0606%	78	6.826	1,8133%
40	307	0,0816%	79	5.757	1,5293%
41	399	0,1060%	80	5.205	1,3827%
42	541	0,1437%	81	4.469	1,1872%
43	947	0,2516%	82	4.257	1,1309%
44	1.448	0,3847%	83	3.588	0,9531%
45	2.087	0,5544%	84	3.180	0,8448%
46	2.854	0,7582%	85	2.732	0,7257%
47	3.598	0,9558%	86	2.376	0,6312%
48	4.374	1,1619%	87	1.883	0,5002%
49	5.115	1,3588%	88	1.618	0,4298%
50	6.337	1,6834%	89	1.268	0,3368%
51	7.472	1,9849%	90	904	0,2401%
52	8.313	2,2083%	91	639	0,1697%
53	9.028	2,3983%	92	483	0,1283%
54	9.445	2,5090%	93	397	0,1055%
55	10.175	2,7029%	94	269	0,0715%
56	10.507	2,7911%	95	179	0,0476%
57	11.159	2,9643%	96	171	0,0454%
58	11.739	3,1184%	97	106	0,0282%
59	11.589	3,0786%	98	66	0,0175%
60	12.650	3,3604%	99	155	0,0412%
61	13.297	3,5323%	100 ou mais	696	0,1849%
62	13.363	3,5498%	TOTAL	376.441	100,00%

FONTE: SLAPE.

Apêndice N.º 12
Poder Executivo
Servidores Civis - Inativos
Partição da Massa por Tipo de Benefício

TIPO DE BENEFÍCIO	Conting.	%	Soma de Benefícios
5000 - APOSENTADORIA NORMAL	21	0,0056%	40.862,25
5001 - APOSENTADORIA P/INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS	7.395	1,9645%	8.207.701,25
5002 - APOSENTADORIA INVALIDEZ C/PROVENTOS PROPORCIONAIS	2.292	0,6089%	2.172.309,64
5003 - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA C/PROVENTOS INTEGRAIS	1.155	0,3068%	2.964.465,72
5004 - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROV. PROPORCIONAIS	1.968	0,5228%	1.826.588,72
5005 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS	70.395	18,7001%	137.515.822,48
5006 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA C/PROVENTOS PROPORCIONAIS	21.511	5,7143%	26.537.540,75
5007 - APOS. VOLUNT. C/PROV. INTEGRAIS E VANT. LEI 6732/79	3.834	1,0185%	13.858.052,34
5008 - AP. VOL. C/PROV. INT. VANT. ART. 180, ITEM I LEI 1711/52	1.050	0,2789%	2.702.008,73
5009 - AP. VOL. C/PROV. INT. VANT. ART.180 ITEM II LEI 1711/52	782	0,2077%	2.198.434,91
5010 - AP. VOL. C/PROV. INT. VANT. ART.184 ITEM I LEI 1711/52	14.544	3,8636%	24.044.456,32
5011 - APOS. VOL. C/PROV. INTEG. E VANT.ART.184 ITEM II L.1711	39.304	10,4409%	99.891.172,17
5012 - AP. VOL. C/PROV. INT. VANT. ART.184 ITEM III LEI 1711/52	875	0,2324%	2.834.499,23
5013 - DECISÃO JUDICIAL	144	0,0383%	207.189,32
5014 - DOENÇA ESPEC. EM LEI(ART.104 LEI-1711/52 E 1050/50)	5.980	1,5886%	11.918.205,20
5100 - AP. P/INVALIDEZ C/ PROV. INTEGRAIS (ART. 186,I)	19.280	5,1217%	41.909.061,37
5101 - APOSENT. P/INVALIDEZ C/PROV. PROPORC. (ART. 186,I)	3.632	0,9648%	3.278.124,82
5102 - APOSENT. COMPULSÓRIA C/PROV. PROP. (ART. 186,II)	3.148	0,8363%	3.741.255,30
5103 - AP. VOL. C/PROV. INTEG. (ITEM A, INC. III, ART.186)	33.401	8,8728%	70.611.871,22
5104 - AP. VOL. C/PROV. INT. (ITEM B, INC. III, ART. 186)	5.833	1,5495%	18.434.736,29
5105 - AP. VOL. C/PROV. PROPOR.(ITEM C, INC. III, ART.186)	73.468	19,5165%	116.012.242,47
5106 - AP. VOL. C/PROV. PROPOR.(ITEM D, INC. III, ART.186)	4.534	1,2044%	5.363.526,00
5107 - AP. VOL. C/VANT. ART.192, INC. I, LEI 8112/90	23.291	6,1872%	49.986.318,85
5108 - AP. VOL. C/VANT. ART.192, INC. II, LEI 8112/90	32.022	8,5065%	65.010.504,36
5109 - APOSENTADORIA C/ VANTAGENS ART. 193 LEI 8112/90	3.540	0,9404%	12.909.922,41
5200 - APS. INV. ART. 186 I PROV. PROP COMB. ART. 193 8112/90	1	0,0003%	4.293,03
5201 - APS. INV. ART. 186 I PROV. INT. COMB. ART. 193 8112/90	13	0,0035%	24.995,52
5202 - APS. INV. COM PROV. INT. 186 I CC ART. 192 I L 8112	69	0,0183%	277.157,26
5203 - APS. INV. ART. 186 I PROV. INT. COMB. ART. 192 II L 8112	5	0,0013%	12.070,42
5204 - APOS. POR INVALIDEZ PERM. PROV. INT.COMB.A.193 L8112	11	0,0029%	31.850,33
5205 - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA II PROV. INTEG. L 8112	113	0,0300%	354.374,64
5206 - AP. COMP. ART. 186 II CC ART. 250 LEI 8112/90	63	0,0167%	399.434,18
5208 - AP VOL. PROV. PROP. ART. 186 III C CC ART. 193 8112/90	67	0,0178%	146.495,69
5209 - AP VOL. PROV. PROP. ART. 186 III D CC ART. 193 8112/90	8	0,0021%	9.182,46
5210 - APOS. COMP. ART. 186 II CC 192 I L 8112/90	22	0,0058%	56.943,19

Apêndice N.º 12 (Cont.)
Poder Executivo
Servidores Civis - Inativos
Partição da Massa por Tipo de Benefício

TIPO DE BENEFÍCIO	Conting.	%	Soma de Benefícios
5211 - APOS. COMP. 186 II CC 192 II LEI 8112/90	38	0,0101%	114.344,54
5212 - APOS. COM PROV. INTEGRAIS 186 II CC 193 LEI 8112/90	6	0,0016%	17.902,73
5214 - APOS. COMP. COM PROV. PROPORC. ART. 186 II LEI 8112/90	44	0,0117%	52.493,39
5215 - L.8112.ART.186,INC.I CCART.2 L8911/94(INV. PROP)	1	0,0003%	425,48
5216 - L.8112.ART186,INC.I CC ART. 2E3 L8911/94(INV. PROP)	2	0,0005%	7.939,66
5217 - L.8112.ART.186,INC.I CC ART.3,L8911/94(INV. PROP)	13	0,0035%	31.372,17
5218 - L.8112.ART186,INC.I CCART.8,L8911/94(INV. PROP)	3	0,0008%	8.133,25
5219 - L.8112.ART.186,INC.I §1} CC ART.2,L.8911(INV. INTEG)	13	0,0035%	28.359,45
5220 - L.8112.ART186,INC.I §1}CC,ART.2E3,L8911(INV. INTEG	76	0,0202%	313.977,92
5221 - L.8112.,ART.186,INC.I §1},CC,ART3,L8911(INV. INTEG)	67	0,0178%	272.202,11
5222 - L.8112.ART186,INC.I §1}CC,ART.8},L8911(INV. INTEGR)	9	0,0024%	37.726,73
5223 - L.8112.ART.186,INC.II CC,ART.2},L8911(COMPUL. PROP)	2	0,0005%	7.401,21
5224 - L.8112.ART.186,INC.II CC ART.2E3,L8911(COMP. PROP)	9	0,0024%	32.029,01
5225 - L.8112.ART.186,INC.II CC,ART3},L8911(COMPUL. PROP)	12	0,0032%	27.276,06
5227 - L.8112.ART186,INCIII,ALI"A"CC AR2},L8911,PRO.INTEG	52	0,0138%	159.232,09
5228 - L.8112.ART186,INCIII,ALI"A"CC ART.2E3L8911,PRO.INT	456	0,1211%	2.774.332,30
5229 - L.8112.ART186,INC.III,ALI"A"CC ART3,L8911(PRO. INTE)	406	0,1079%	1.576.837,70
5230 - L.8112.ART186INCIII,ALI"A"CC ART8,L8911(PRO. INTEG)	70	0,0186%	281.166,89
5231 - L.8112.ART186INCIII,ALI"C"CC ART2L8911(PROV. PROP)	39	0,0104%	129.240,15
5232 - L.8112.ART186INCIII,ALI"C"CC ART2E3L8911(PROV. PROP)	163	0,0433%	814.788,05
5233 - L.8112.ART186INC.III,ALI"C"CC ART3},L8911(PROV. PROP)	420	0,1116%	1.379.179,53
5234 - L.8112.ART186INC.III,ALI"C"CC ART8},L8911(PROV. PROP)	160	0,0425%	536.172,99
5235 - L.8112.ART186,INCIII,ALI"D"CC 2},L8911(PROV. PROP)	9	0,0024%	30.953,17
5236 - L.8112.ART186INC.III,ALI"D"CC ART2E3L8911(PROV. PROP)	3	0,0008%	2.449,90
5237 - L.8112.ART186INC.III,ALI"D"CC ART3},L8911(PROV. PROP)	6	0,0016%	13.794,17
5238 - PROP.L.8112-ART.186,III,D C/ART.8 L.8.911	3	0,0008%	2.932,03
5239 - EX-COMBATENTE,ART195,LEI8112,CC O ART53ADCT/CF88	21	0,0056%	67.414,78
5250 - ART.186,ITIII.LTB,LEI8112,VT ART62 COM AT2E3 L8911	82	0,0218%	392.401,39
11001 - APOS. P/INV. PERM. C/PROV INT-EC/20/98, ART40,INC I §1}	107	0,0284%	161.888,09
11002 - APOS. P/INV. PER C/PROV PROP-EC/20/98, ART40 INC I §1}	62	0,0165%	54.589,57
11003 - AP. COMP. 70A C/PROV. PROP. TEM. CONT. EC/20/98 A40 § 1}	41	0,0109%	63.052,34
11004 - APOS. VONL EC 20/98 ART. 40 § 1} INCISO III	40	0,0106%	73.781,96
11005 - APOS. C/PROV PROP., EC 20/98, ART40 §1} INC III AL B	69	0,0183%	75.467,57
11006 - APOS. VOL. C/PROV INT. MAG. EC 20/98 ART 40 §5}	15	0,0040%	39.085,94
12001 - APOSENTADORIA NORMAL	43	0,0114%	79.015,04
12002 - APOSENTADORIA NORMAL	85	0,0226%	110.926,74
12003 - APOSENTADORIA NORMAL	23	0,0061%	74.963,06
TOTAL	376.441	100,00%	735.338.918,01

FONTE: SIAPE.

Apêndice N.º 13
Poder Executivo
Servidores Civis – Grupos Pensionistas
Partição da Massa por Benefícios Mensais

FAIXA DE BENEFÍCIO MENSAL	TOTAL		
	Conting.	%	Soma Benefícios
0,00 – 1.000,00	110.581	53,7942%	75.778.035,99
1.000,00 – 2.000,00	67.634	32,9018%	85.433.235,25
2.000,00 – 3.000,00	5.727	2,7860%	14.046.248,98
3.000,00 – 4.000,00	3.879	1,8870%	13.295.733,59
4.000,00 – 5.000,00	3.823	1,8598%	17.611.305,49
5.000,00 – 6.000,00	3.750	1,8243%	20.910.757,75
6.000,00 – 7.000,00	3.769	1,8335%	23.971.264,59
7.000,00 – 8.000,00	2.560	1,2454%	19.039.453,80
8.000,00 – 9.000,00	1.848	0,8990%	15.744.923,40
9.000,00 – 10.000,00	1.044	0,5079%	9.869.008,55
10.000,00 – 11.000,00	487	0,2369%	5.093.559,98
11.000,00 – 12.000,00	161	0,0783%	1.825.400,06
12.000,00 – 13.000,00	86	0,0418%	1.071.158,20
13.000,00 – 14.000,00	37	0,0180%	494.728,24
14.000,00 – 15.000,00	31	0,0151%	449.918,49
15.000,00 – 16.000,00	16	0,0078%	247.571,64
16.000,00 – 17.000,00	14	0,0068%	230.238,84
17.000,00 – 18.000,00	12	0,0058%	209.284,64
18.000,00 – 19.000,00	26	0,0126%	481.196,44
19.000,00 – 20.000,00	20	0,0097%	391.991,94
20.000,00 – 21.000,00	15	0,0073%	306.226,00
21.000,00 – 22.000,00	4	0,0019%	86.932,62
22.000,00 – 23.000,00	7	0,0034%	156.457,33
23.000,00 – 24.000,00	5	0,0024%	117.013,29
24.000,00 – 25.000,00	3	0,0015%	72.775,27
25.000,00 – 26.000,00	5	0,0024%	127.200,88
26.000,00 – 27.000,00	2	0,0010%	52.409,52
acima de 27.000,00	17	0,0083%	711.997,91
TOTAL	205.563	100,00%	307.826.028,68

FONTE: SIAPE.

Apêndice N.º 14
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Grupos Pensionistas
Partição da Massa por Idade Atual

IDADE	TOTAL	
	Conting.	%
0	9	0,0044%
1	18	0,0088%
2	32	0,0156%
3	50	0,0243%
4	88	0,0428%
5	97	0,0472%
6	133	0,0647%
7	171	0,0832%
8	204	0,0992%
9	230	0,1119%
10	271	0,1318%
11	260	0,1265%
12	276	0,1343%
13	296	0,1440%
14	285	0,1386%
15	282	0,1372%
16	465	0,2262%
17	555	0,2700%
18	686	0,3337%
19	760	0,3697%
20	183	0,0890%
21	202	0,0983%
22	631	0,3070%
23	644	0,3133%
24	754	0,3668%
25	845	0,4111%
26	949	0,4617%
27	1.076	0,5234%
28	1.151	0,5599%
29	1.268	0,6168%
30	1.377	0,6699%

IDADE	TOTAL	
	Conting.	%
56	2.992	1,4555%
57	3.202	1,5577%
58	3.049	1,4832%
59	3.393	1,6506%
60	3.579	1,7411%
61	3.939	1,9162%
62	3.802	1,8496%
63	4.072	1,9809%
64	4.185	2,0359%
65	4.209	2,0475%
66	4.112	2,0004%
67	4.515	2,1964%
68	4.464	2,1716%
69	4.987	2,4260%
70	4.983	2,4241%
71	4.988	2,4265%
72	5.107	2,4844%
73	4.908	2,3876%
74	4.996	2,4304%
75	4.788	2,3292%
76	4.460	2,1697%
77	4.332	2,1074%
78	3.933	1,9133%
79	3.824	1,8603%
80	3.437	1,6720%
81	3.480	1,6929%
82	3.202	1,5577%
83	2.862	1,3923%
84	2.564	1,2473%
85	2.291	1,1145%
86	2.157	1,0493%

Apêndice N.º 14 (Cont.)
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Grupos Pensionistas
Partição da Massa por Idade Atual

IDADE	TOTAL	
	Conting.	%
31	1.532	0,7453%
32	1.646	0,8007%
33	1.834	0,8922%
34	2.117	1,0299%
35	2.223	1,0814%
36	2.299	1,1184%
37	2.417	1,1758%
38	2.383	1,1593%
39	2.472	1,2026%
40	2.374	1,1549%
41	2.471	1,2021%
42	2.588	1,2590%
43	2.597	1,2634%
44	2.578	1,2541%
45	2.708	1,3174%
46	2.575	1,2527%
47	2.732	1,3290%
48	2.662	1,2950%
49	2.777	1,3509%
50	2.689	1,3081%
51	2.869	1,3957%
52	2.893	1,4074%
53	2.785	1,3548%
54	2.890	1,4059%
55	2.928	1,4244%

IDADE	TOTAL	
	Conting.	%
87	1.753	0,8528%
88	1.429	0,6952%
89	1.261	0,6134%
90	974	0,4738%
91	724	0,3522%
92	628	0,3055%
93	474	0,2306%
94	360	0,1751%
95	286	0,1391%
96	164	0,0798%
97	133	0,0647%
98	87	0,0423%
99	78	0,0379%
100	43	0,0209%
101	20	0,0097%
102	14	0,0068%
103	12	0,0058%
104	3	0,0015%
105	6	0,0029%
106	9	0,0044%
107	1	0,0005%
108	3	0,0015%
110	2	0,0010%
TOTAL	205.563	100,00%

FONTE: SIAPE.

Apêndice N.º 15
Poder Executivo
Servidores Cíveis - Grupos Pensionistas
Partição da Massa por Tipo de Benefício

TIPO DE BENEFÍCIO	Conting.	%	Soma Benefícios
1000 - LEI 3373/58	48.817	23,7480%	50.650.029,98
2000 - LEI 3373/58 COMBINADA COM LEI 3738/60	2.390	1,1627%	3.991.464,63
3000 - LEI 3373/58 COMBINADA COM 6782/80	60.081	29,2275%	96.909.403,64
4000 - LEI 3373/58 COMBINADA COM ART. 242 DA LEI 1711/52	1.493	0,7263%	1.855.160,11
5000 - MONTEPIO CIVIL	1.655	0,8051%	2.783.767,01
6000 - MONTEPIO CIVIL COMBINADA COM LEI 3738/60	30	0,0146%	126.187,42
7000 - MONTEPIO CIVIL COMBINADA COM LEI 6782/80	973	0,4733%	2.556.161,07
8000 - MONTEPIO CIVIL COMBINADA COM ART. 242 LEI 1711/52	94	0,0457%	197.346,32
9000 - LEI 6782/80	9.738	4,7372%	13.047.719,81
11000 - PROVISÓRIA ART. 221 DA LEI 8112/90	50	0,0243%	79.632,15
13000 - LEI 8112/90	80.000	38,9175%	134.941.187,17
19000 - LEI 8112/90 COMBINADA COM LEI 3738/60	5	0,0024%	49.645,09
20000 - LEI 3373/58 COMBINADA COM 6782/80 PARECER TCU	55	0,0268%	262.183,05
21000 - MONTEPIO CIVIL COM LEI 6782/80 PARECER TCU	6	0,0029%	17.704,28
22000 - PENSÃO DA LEI NR 6683/79 - LEI DA ANISTIA	21	0,0102%	32.073,98
29000 - 8112/90 - DECISÃO JUDICIAL	89	0,0433%	183.194,28
30000 - 3.373/58 - DECISÃO JUDICIAL	61	0,0297%	132.330,59
33000 - PENSÃO CLT DECISÃO JUDICIAL INSS MS 93.0003962-8	5	0,0024%	10.838,11
TOTAL	205.563	100,00%	307.826.028,68

FONTE: SIAPE.

OUTROS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Apêndice N.º 16
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Contingentes de Servidores e Beneficiários
Carreiras Típicas de Estado

Posição: Nov./2000

ANO	SERVIDORES ATIVOS	BENEFICIÁRIOS					TOTAL
		APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO DO ATIVO	PENSÃO DO APOSENTADO PROGRAMADO	PENSÃO DO APOSENTADO INVÁLIDO	
2000	30.727	-	-	-	-	-	-
2001	31.037	1.581	152	128	-	-	1.859
2002	31.344	1.889	274	238	28	10	2.438
2003	31.654	2.319	394	355	61	28	3.157
2004	31.973	2.809	512	478	100	53	3.953
2005	32.288	3.381	629	606	148	86	4.851
2006	32.612	3.597	743	739	206	126	5.410
2007	32.939	4.251	857	878	270	173	6.430
2008	33.270	4.915	970	1.020	347	227	7.478
2009	33.607	5.710	1.080	1.164	436	287	8.878
2010	33.780	6.602	1.186	1.308	540	354	9.990
2011	33.953	7.387	1.286	1.451	662	427	11.214
2012	34.120	7.802	1.383	1.594	801	505	12.084
2013	34.291	8.645	1.478	1.738	953	588	13.401
2014	34.463	9.521	1.568	1.880	1.123	676	14.768
2015	34.638	10.364	1.651	2.018	1.314	769	16.115
2016	34.810	11.238	1.728	2.151	1.524	865	17.507
2017	34.981	11.914	1.798	2.280	1.756	965	18.712
2018	35.157	12.256	1.862	2.404	2.006	1.068	19.596
2019	35.333	12.780	1.924	2.528	2.271	1.173	20.876
2020	35.330	13.269	1.981	2.649	2.552	1.280	21.732
2021	35.330	13.758	2.034	2.767	2.848	1.389	22.798
2022	35.330	14.217	2.081	2.880	3.159	1.499	23.836
2023	35.330	14.627	2.124	2.990	3.483	1.610	24.834
2024	35.330	14.980	2.162	3.095	3.820	1.720	25.776
2025	35.330	15.457	2.196	3.196	4.165	1.830	26.844
2026	35.330	15.744	2.224	3.291	4.521	1.940	27.720
2027	35.330	15.965	2.250	3.383	4.881	2.047	28.927
2028	35.330	16.128	2.273	3.472	5.244	2.153	29.270
2029	35.330	16.334	2.295	3.557	5.605	2.256	30.648
2030	35.330	16.435	2.315	3.638	5.964	2.357	30.709
2031	35.330	16.621	2.333	3.716	6.316	2.454	31.440
2032	35.330	16.661	2.349	3.790	6.660	2.547	32.006
2033	35.330	16.798	2.364	3.860	6.990	2.636	32.648
2034	35.330	16.820	2.377	3.926	7.306	2.721	33.150

Apêndice N.º 16
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Contingentes de Servidores e Beneficiários
Carreiras Típicas de Estado

Posição: Nov./2000

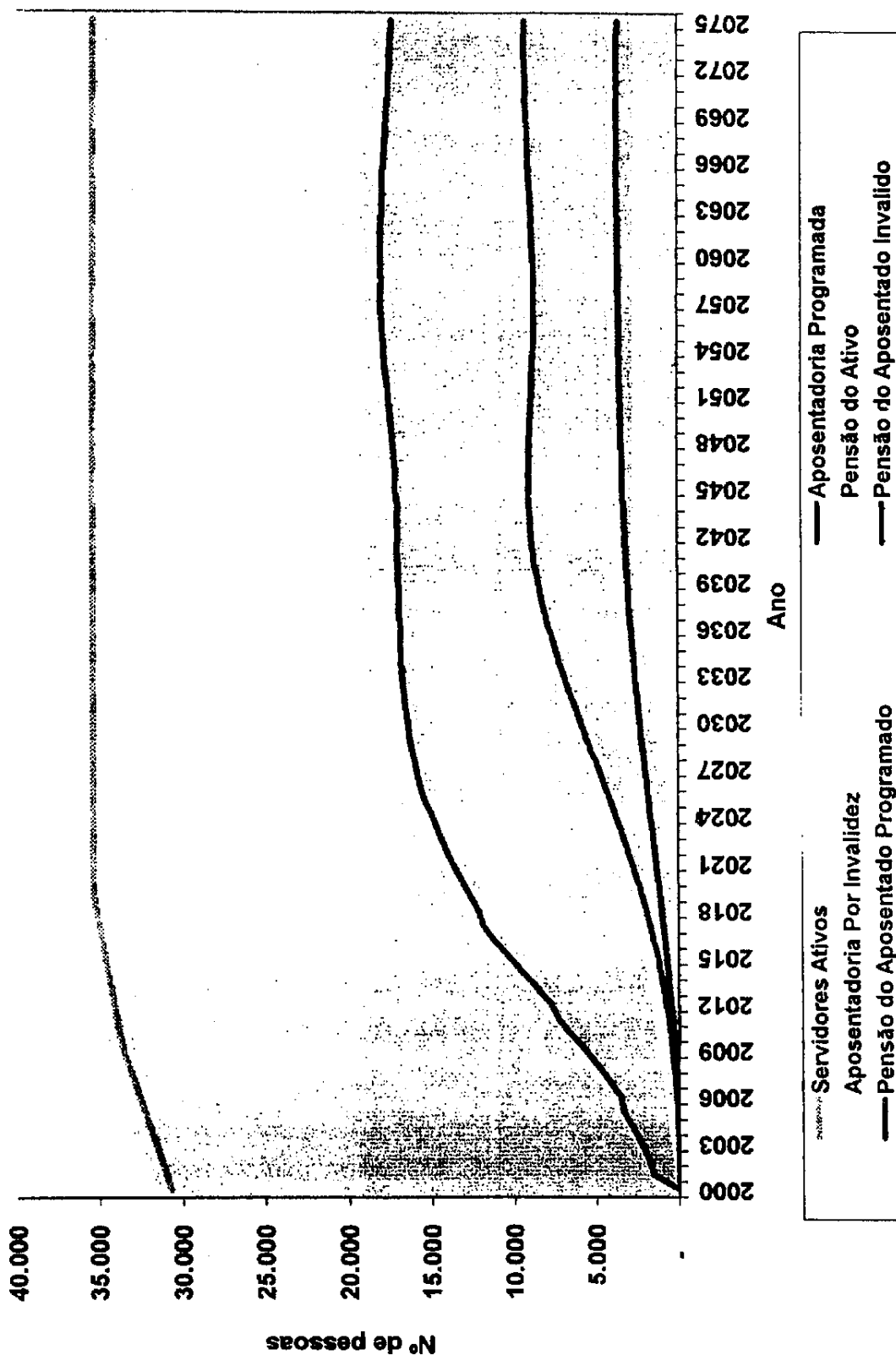
ANO	SERVIDORES ATIVOS	BENEFICIÁRIOS					TOTAL
		APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO DO ATIVO	PENSÃO DO APOSENTADO PROGRAMADO	PENSÃO DO APOSENTADO INVÁLIDO	
2035	35.330	16.916	2.390	3.988	7.602	2.800	33.697
2036	35.330	16.853	2.401	4.047	7.877	2.875	34.053
2037	35.330	16.966	2.413	4.103	8.127	2.945	34.553
2038	35.330	16.928	2.424	4.154	8.350	3.010	34.866
2039	35.330	16.996	2.435	4.203	8.544	3.070	35.248
2040	35.330	16.983	2.445	4.248	8.709	3.124	35.510
2041	35.330	17.046	2.456	4.289	8.843	3.174	35.809
2042	35.330	17.024	2.466	4.327	8.947	3.220	35.984
2043	35.330	17.044	2.476	4.363	9.022	3.262	36.167
2044	35.330	17.026	2.486	4.396	9.069	3.300	36.276
2045	35.330	17.135	2.496	4.427	9.091	3.334	36.483
2046	35.330	17.128	2.504	4.454	9.092	3.366	36.544
2047	35.330	17.265	2.513	4.479	9.075	3.395	36.726
2048	35.330	17.282	2.520	4.501	9.044	3.422	36.769
2049	35.330	17.395	2.526	4.522	9.004	3.447	36.893
2050	35.330	17.469	2.531	4.539	8.959	3.470	36.968
2051	35.330	17.595	2.535	4.555	8.914	3.492	37.090
2052	35.330	17.657	2.537	4.568	8.871	3.512	37.145
2053	35.330	17.814	2.539	4.579	8.834	3.532	37.297
2054	35.330	17.846	2.538	4.588	8.806	3.550	37.328
2055	35.330	17.928	2.537	4.595	8.787	3.567	37.414
2056	35.330	17.989	2.535	4.601	8.779	3.583	37.487
2057	35.330	18.036	2.533	4.606	8.782	3.598	37.554
2058	35.330	18.027	2.529	4.609	8.796	3.611	37.572
2059	35.330	18.053	2.525	4.611	8.818	3.624	37.631
2060	35.330	18.033	2.521	4.612	8.849	3.635	37.651
2061	35.330	18.032	2.517	4.613	8.887	3.645	37.694
2062	35.330	18.005	2.513	4.612	8.929	3.654	37.714
2063	35.330	17.984	2.509	4.612	8.975	3.661	37.740
2064	35.330	17.915	2.504	4.610	9.023	3.667	37.720
2065	35.330	17.932	2.500	4.609	9.071	3.672	37.784
2066	35.330	17.838	2.496	4.606	9.119	3.675	37.734
2067	35.330	17.804	2.493	4.604	9.165	3.678	37.743
2068	35.330	17.710	2.489	4.601	9.207	3.679	37.687

Apêndice N.º 16
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Contingentes de Servidores e Beneficiários
Carreiras Típicas de Estado

Postção: Nov./2000		B E N E F I C I Á R I O S					
ANO	SERVIDORES ATIVOS	APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO DO ATIVO	PENSÃO DO APOSENTADO PROGRAMADO	PENSÃO DO APOSENTADO INVÁLIDO	TOTAL
2069	35.330	17.682	2.487	4.599	9.245	3.678	37.691
2070	35.330	17.608	2.485	4.597	9.278	3.677	37.645
2071	35.330	17.588	2.484	4.595	9.305	3.675	37.647
2072	35.330	17.490	2.483	4.593	9.326	3.671	37.563
2073	35.330	17.482	2.483	4.592	9.340	3.667	37.564
2074	35.330	17.412	2.484	4.590	9.347	3.662	37.496
2075	35.330	17.396	2.485	4.590	9.347	3.657	37.475

30.000

Apêndice N.º 17
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Contingentes de Servidores e Beneficiários
Carreiras Típicas de Estado



Apêndice N.º 18
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Esperanças Monetárias Anuais de Salários, Contribuições e Benefícios
Carreiras Típicas de Estado

ANO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	BENEFÍCIOS					TOTAL
			APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSAO DO ATIVO	PENSAO DO APOSENTADO PROGRAMADO	PENSAO DO APOSENTADO INVÁLIDO	
2000	2.680.918.467,29	294.900.811,40	148.471.901,74	9.856.550,20	8.710.111,53	-	-	165.038.563,46
2001	2.637.975.922,74	290.177.351,50	176.588.218,21	16.897.202,58	15.789.666,64	2.605.725,81	629.440,69	212.510.253,91
2002	2.654.719.602,55	292.019.156,28	217.662.513,41	24.008.873,17	23.365.421,27	5.719.318,12	1.701.734,83	272.477.860,60
2003	2.667.611.069,18	293.437.220,25	264.571.162,10	31.115.193,47	31.407.729,09	8.503.374,42	3.214.170,33	339.811.629,41
2004	2.679.891.570,48	294.766.972,75	319.371.326,78	38.229.598,39	39.836.214,48	14.049.421,77	5.159.579,21	418.646.131,62
2005	2.699.890.093,83	295.886.810,32	340.093.204,50	45.298.698,73	48.585.107,28	19.500.145,11	7.531.580,98	461.008.736,60
2006	2.712.384.666,03	298.362.313,26	402.014.572,99	52.654.538,64	57.962.716,33	25.578.624,57	10.320.465,06	548.531.919,59
2007	2.721.137.574,32	299.325.133,18	466.172.085,26	59.895.133,51	67.538.778,83	32.783.688,46	13.538.778,83	639.914.198,11
2008	2.728.365.359,44	300.120.189,43	542.534.520,83	66.925.946,74	77.219.607,65	41.223.208,15	17.165.304,07	745.088.588,44
2009	2.733.550.148,63	300.890.516,13	627.170.571,67	73.623.422,28	86.828.092,64	51.121.308,45	21.186.773,81	859.930.168,84
2010	2.727.012.560,38	299.971.391,64	701.185.777,24	79.860.382,80	98.218.752,92	62.644.801,68	25.572.285,99	965.482.000,63
2011	2.740.560.972,84	301.463.907,01	740.873.071,92	85.779.820,39	105.468.270,84	75.718.790,24	30.265.723,42	1.038.125.684,80
2012	2.747.391.207,98	302.213.032,86	815.382.679,83	91.683.685,47	114.858.216,78	90.036.710,05	35.298.453,97	1.147.262.746,10
2013	2.754.957.967,87	303.045.376,47	893.502.615,06	97.138.003,98	123.952.273,33	106.081.309,78	40.604.515,85	1.261.258.717,98
2014	2.767.867.859,89	304.476.464,13	965.592.847,08	102.052.296,91	132.635.414,36	123.866.851,65	46.165.849,34	1.370.311.855,34
2015	2.780.191.742,86	305.821.091,73	1.038.410.740,95	106.475.614,52	140.927.788,32	143.418.396,53	51.941.456,53	1.481.173.986,84
2016	2.799.994.992,50	307.998.348,18	1.093.893.715,75	110.324.118,50	148.753.855,63	164.779.255,95	57.893.844,90	1.575.634.780,72
2017	2.826.725.568,92	310.939.814,89	1.121.057.218,91	113.757.752,89	156.251.949,61	187.755.870,07	63.979.942,84	1.842.802.734,31
2018	2.851.343.854,43	313.647.823,99	1.162.177.705,00	117.112.250,72	163.717.303,71	211.987.258,45	70.165.842,58	1.725.140.160,47
2019	2.865.281.688,50	315.180.985,74	1.200.533.172,02	120.224.627,33	170.974.180,80	237.530.952,94	78.435.952,94	1.805.698.786,30
2020	2.879.468.200,18	316.741.502,02	1.237.481.740,53	123.077.874,60	178.003.476,08	264.360.465,43	82.765.533,40	1.885.689.090,03
2021	2.892.998.522,58	318.229.837,48	1.271.786.385,05	125.641.756,80	184.775.465,98	292.392.121,50	89.127.214,31	1.963.722.964,64
2022	2.905.239.891,78	319.576.398,10	1.304.715.057,61	127.926.233,61	191.290.482,55	321.593.548,75	95.490.483,86	2.040.925.806,38
2023	2.916.828.894,54	320.851.178,40	1.331.377.653,10	129.956.700,81	197.538.887,14	351.545.469,69	101.824.137,96	2.112.242.848,70
2024	2.924.187.100,05	321.660.581,01	1.368.789.203,15	131.795.377,92	203.595.511,98	382.301.405,71	108.097.846,61	2.194.549.345,39
2025	2.934.247.277,00	322.767.200,47	1.389.564.390,41	133.285.787,43	209.208.895,36	413.768.514,72	114.282.928,54	2.260.108.516,45
2026	2.942.131.801,07	323.634.498,12	1.406.618.737,75	134.688.884,82	214.684.607,85	445.517.837,75	120.339.357,28	2.321.829.425,25
2027	2.949.744.914,95	324.471.940,64	1.417.106.974,44	136.008.574,36	219.929.352,72	477.329.157,00	126.240.913,12	2.376.612.971,66
2028	2.953.984.168,83	324.938.258,35	1.433.262.708,68	137.316.437,06	225.057.033,95	508.902.432,61	131.960.226,73	2.438.498.839,03
2029	2.958.622.077,49	325.448.428,52	1.439.688.683,01	138.527.854,63	228.948.836,98	540.077.409,20	137.473.777,14	2.495.716.560,66
2030	2.959.033.067,61	325.493.636,34	1.453.968.838,74	139.754.965,81	234.692.848,45	570.491.763,53	142.762.549,69	2.541.650.964,22
2031	2.959.878.877,08	325.586.876,48	1.457.403.801,39	140.865.211,94	239.168.595,72	599.972.841,51	147.776.749,19	2.585.185.199,75
2032	2.957.360.965,40	325.309.706,19	1.470.139.672,42	141.984.984,47	243.472.923,11	628.148.043,18	152.520.221,36	2.636.285.850,53
2033	2.958.508.695,80	325.215.955,55	1.470.600.049,30	142.970.320,25	247.477.969,10	654.873.215,17	158.967.485,08	2.672.889.038,90
2034	2.961.467.305,34	324.984.703,59	1.481.584.536,19	143.998.448,34	251.325.209,58	679.720.314,72	161.097.787,21	2.717.726.296,05
2035	2.949.599.115,57	324.455.902,71	1.476.504.369,27	144.918.513,05	254.868.164,71	702.579.176,79	164.907.206,90	2.743.775.430,72
2036	2.941.771.220,40	323.590.434,24	1.489.016.176,46	145.982.338,41	258.318.873,00	723.000.628,53	168.388.112,33	2.784.705.126,74
2037	2.937.197.391,51	323.091.713,07	1.487.526.219,18	146.924.397,30	261.445.255,84	741.045.080,92	171.554.896,47	2.808.495.851,71
2038	2.929.640.850,23	322.280.493,53	1.486.708.801,75	147.899.519,72	264.368.947,00	758.414.624,31	174.412.770,20	2.839.834.682,99
2039	2.925.328.010,08	321.786.191,11	1.493.519.880,59	148.750.880,59	267.048.365,52	778.176.104,05	176.980.817,90	2.857.275.951,97
2040	2.919.452.428,28	321.139.767,22	1.503.109.675,04	149.650.454,90	269.548.942,79	779.174.542,26	178.274.714,08	2.880.758.329,07
2041	2.915.830.132,33	320.741.314,56	1.501.925.311,88	150.461.074,07	271.793.699,00	786.565.736,90	181.323.929,45	2.892.089.751,30

Apêndice N.º 18
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Esperanças Monetárias Anuais de Salários, Contribuições e Benefícios
Carreiras Típicas de Estado

ANO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	BENEFÍCIOS					TOTAL
			APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSAO DO ATIVO	PENSAO DO APOSENTADO PROGRAMADO	PENSAO DO APOSENTADO INVÁLIDO	
2043	2.811.852.898,30	320.303.829,81	1.505.511.955,47	151.332.071,30	273.923.532,73	791.441.309,11	183.153.603,67	2.905.362.472,28
2044	2.909.700.470,75	320.067.051,78	1.505.158.725,37	152.139.088,04	275.868.829,57	794.010.575,82	184.799.991,95	2.911.975.010,74
2045	2.904.662.848,83	319.511.828,77	1.516.752.659,44	152.985.250,18	277.715.639,25	794.487.741,97	186.282.212,13	2.928.233.502,97
2046	2.904.250.033,47	319.467.503,68	1.516.099.705,73	153.639.888,55	279.301.141,36	793.386.020,51	187.686.212,64	2.930.092.968,79
2047	2.899.894.988,61	318.965.348,75	1.530.088.049,29	154.322.787,58	280.823.363,93	790.880.510,21	188.940.813,32	2.945.055.624,33
2048	2.890.158.833,90	318.017.482,73	1.531.772.959,36	154.797.660,94	282.091.236,95	787.560.268,89	190.146.755,18	2.946.368.881,33
2049	2.888.368.872,37	318.820.368,96	1.541.865.843,64	155.242.324,07	283.277.897,80	783.651.442,81	191.296.251,20	2.955.333.759,53
2050	2.888.838.985,00	318.872.289,45	1.548.367.579,57	155.521.348,68	284.276.968,20	779.656.081,03	192.408.634,58	2.960.230.612,06
2051	2.897.807.605,11	318.758.836,56	1.559.352.638,56	155.729.010,30	285.166.058,25	775.851.445,31	193.489.456,46	2.969.588.609,16
2052	2.900.283.411,88	319.031.175,31	1.563.587.213,51	155.770.876,60	285.872.747,11	770.111.459,36	194.546.091,45	2.972.394.603,33
2053	2.899.045.357,08	318.894.989,28	1.576.588.987,77	155.749.674,57	286.492.535,08	768.617.027,36	195.576.697,84	2.984.518.354,63
2054	2.901.733.449,46	319.190.679,44	1.578.888.884,65	155.549.629,48	287.281.836,82	768.104.002,90	196.577.086,44	2.986.550.750,83
2055	2.903.363.632,73	319.369.999,60	1.583.789.869,75	155.324.424,38	287.281.836,82	768.639.738,86	197.538.734,17	2.992.038.868,00
2056	2.904.838.098,96	319.532.190,89	1.589.095.114,22	155.038.005,32	287.549.768,59	770.204.329,34	198.455.669,27	2.998.778.296,25
2057	2.906.522.871,55	319.717.528,97	1.592.312.379,57	154.684.230,46	287.712.132,91	772.707.073,43	199.318.834,57	3.004.231.908,85
2058	2.910.368.308,13	320.142.713,89	1.590.020.901,08	154.263.497,39	287.773.501,04	775.948.174,06	200.118.708,20	3.010.763.654,54
2059	2.914.395.017,55	320.583.451,93	1.589.916.886,55	153.864.419,84	287.806.884,76	779.824.057,90	201.492.753,17	3.015.594.481,84
2060	2.916.134.071,06	320.270.518,38	1.592.299.604,01	153.442.915,73	287.760.734,04	784.132.580,46	202.056.525,26	3.017.894.648,87
2061	2.918.126.126,50	320.994.094,13	1.588.703.496,96	153.029.537,72	287.672.341,44	788.714.015,67	202.531.780,28	3.019.940.223,54
2062	2.918.868.088,98	321.075.587,59	1.584.012.902,51	152.630.638,81	287.538.241,12	793.407.128,61	202.916.719,05	3.024.069.926,51
2063	2.921.253.924,78	321.337.931,73	1.577.748.235,12	151.853.745,19	287.135.202,16	802.536.194,99	203.209.439,17	3.018.022.611,92
2064	2.920.875.838,78	321.274.342,04	1.579.684.399,43	151.537.034,70	286.922.800,54	806.793.154,77	203.409.496,84	3.019.696.673,90
2065	2.922.986.154,79	321.528.477,03	1.571.601.225,94	151.165.218,02	286.615.502,97	810.621.681,92	203.521.572,19	3.019.847.336,61
2066	2.923.346.428,20	321.568.107,10	1.568.437.793,94	150.892.239,38	286.351.546,90	814.016.777,36	203.484.876,85	3.015.275.993,36
2067	2.925.134.943,36	321.764.843,77	1.561.065.832,72	150.640.905,61	286.067.600,82	816.853.458,07	203.348.645,46	3.015.504.103,53
2068	2.924.830.809,40	321.731.400,03	1.558.982.786,47	150.486.224,28	285.832.989,26	819.161.043,19	203.145.973,96	3.010.324.309,32
2069	2.925.789.258,02	321.837.918,38	1.552.084.048,57	150.342.736,82	285.580.506,78	819.161.043,19	203.145.973,96	3.010.182.445,11
2070	2.925.789.258,02	321.777.756,75	1.550.778.911,98	150.299.938,13	285.388.811,52	821.923.881,32	202.869.219,12	3.002.423.776,78
2071	2.925.255.334,07	321.931.924,35	1.542.467.645,52	150.272.312,52	285.190.718,31	822.327.527,59	202.561.219,12	3.002.220.805,81
2072	2.926.653.657,73	321.732.448,23	1.542.208.077,89	150.377.282,57	285.091.888,64	822.327.527,59	201.835.577,06	2.995.886.265,93
2073	2.924.840.439,43	321.807.910,38	1.536.409.870,09	150.485.920,25	284.990.042,44	822.164.876,08	201.438.799,44	2.994.033.845,16
2074	2.925.526.457,97	321.647.538,77	1.535.548.503,16	150.700.013,84	284.973.524,59	821.373.004,13		
2075	2.924.068.543,33	321.647.538,77						

R\$ 1,00

Posição: Nov./2000

Apêndice N.º 20
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Contingentes de Servidores e Beneficiários
Carreiras Não Típicas

ANO	SERVIDORES ATIVOS	BENEFICIÁRIOS					TOTAL
		APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO DO ATIVO	PENSÃO DO APOSENTADO PROGRAMADO	PENSÃO DO APOSENTADO INVÁLIDO	
2000	427.029						31.181
2001	391.800	26.679	2.401	2.101	-	-	42.788
2002	376.077	34.114	4.188	3.842	490	154	56.067
2003	359.016	43.076	5.862	5.606	1.101	421	71.434
2004	340.010	53.991	7.418	7.375	1.858	792	89.209
2005	318.753	67.189	8.848	9.126	2.790	1.256	99.427
2006	305.225	72.727	10.135	10.830	3.930	1.805	119.494
2007	281.937	87.942	11.357	12.552	5.216	2.427	140.100
2008	258.285	103.625	12.414	14.185	6.758	3.118	161.356
2009	234.150	119.899	13.308	15.713	8.571	3.865	182.389
2010	210.400	135.903	14.036	17.120	10.672	4.658	202.742
2011	187.475	151.190	14.601	18.398	13.071	5.484	211.846
2012	175.920	155.200	15.011	19.536	15.767	6.333	230.791
2013	154.517	168.923	15.378	20.642	18.655	7.193	249.292
2014	133.628	182.199	15.595	21.598	21.839	8.061	265.750
2015	114.830	193.444	15.664	22.398	25.317	8.926	280.938
2016	97.306	203.436	15.604	23.050	29.069	9.779	294.075
2017	81.801	211.410	15.423	23.554	33.079	10.610	299.046
2018	74.385	211.261	15.134	23.918	37.322	11.410	309.385
2019	61.416	216.455	14.829	24.223	41.695	12.172	318.205
2020	49.809	220.240	14.428	24.392	46.250	12.895	325.043
2021	39.881	222.149	13.940	24.433	50.952	13.570	329.843
2022	31.843	222.156	13.381	24.355	55.762	14.190	333.152
2023	25.066	220.857	12.770	24.174	60.629	14.751	333.922
2024	21.217	216.379	12.117	23.898	65.510	15.247	333.377
2025	16.164	212.892	11.464	23.561	70.331	16.031	331.269
2026	12.002	208.350	10.784	23.142	75.071	16.313	328.071
2027	8.844	202.541	10.090	22.649	79.676	16.518	323.725
2028	6.477	195.973	9.396	22.095	84.089	16.844	318.150
2029	4.629	188.630	8.709	21.488	88.255	16.691	311.879
2030	3.452	180.477	8.034	20.828	92.119	16.537	304.796
2031	2.392	172.088	7.379	20.128	95.627	16.543	296.867
2032	1.550	163.395	6.742	19.387	101.371	16.350	288.241
2033	951	154.408	6.128	18.610	103.508	16.079	
2034	447	145.312	5.540	17.802			

Posição: Nov./2000

Apêndice N.º 20
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Contingentes de Servidores e Beneficiários
Carreiras Não Típicas

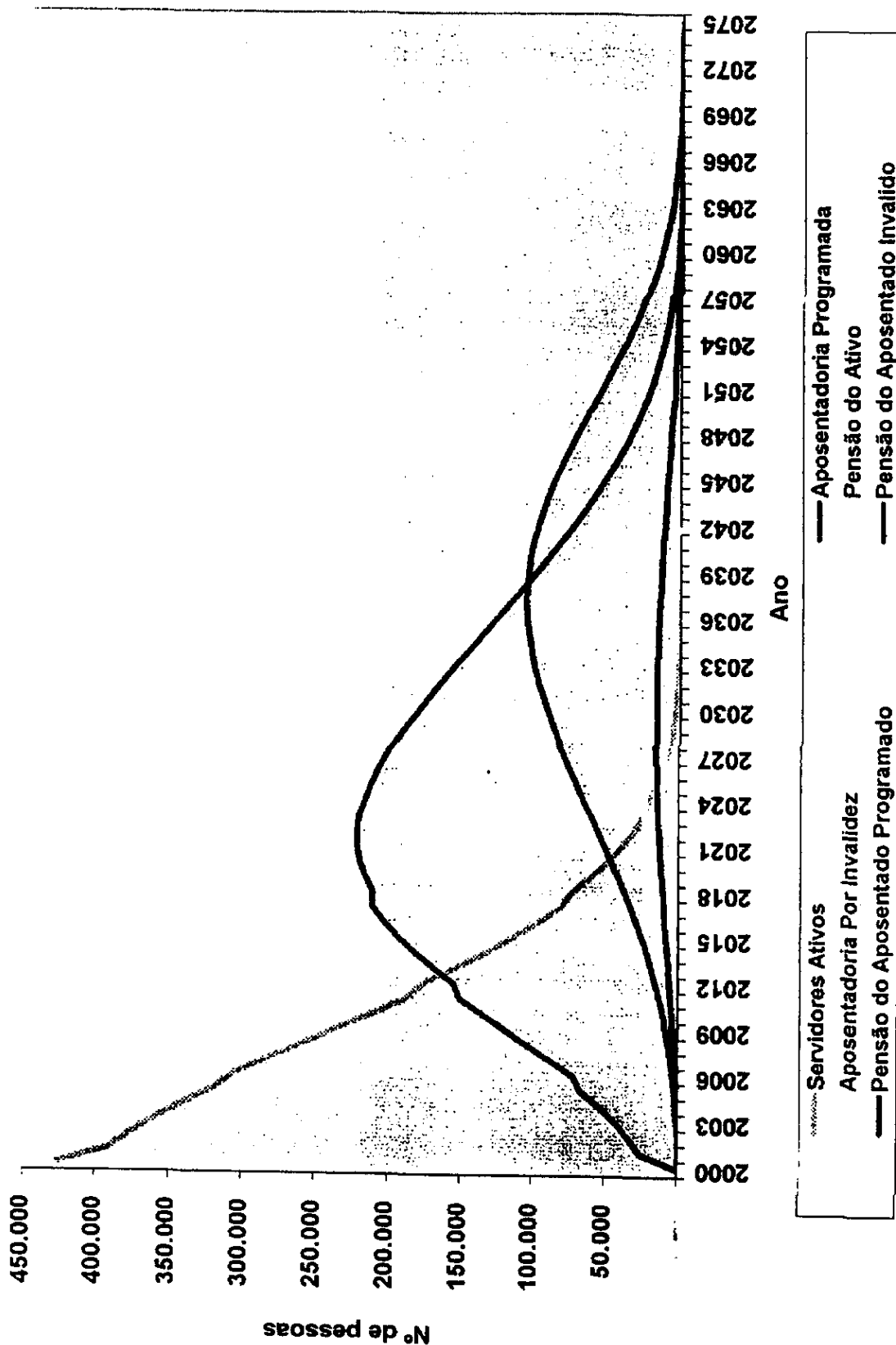
ANO	SERVIDORES ATIVOS	BENEFICIÁRIOS					
		APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO DO ATIVO	PENSÃO DO APOSENTADO PROGRAMADO	PENSÃO DO APOSENTADO INVALIDO	TOTAL
2035	186	136.000	4.979	16.966	105.096	15.732	278.773
2036	98	126.588	4.450	16.108	106.094	15.313	268.553
2037	48	117.251	3.955	15.236	106.471	14.825	257.737
2038	18	108.057	3.494	14.352	106.204	14.274	246.381
2039	5	99.059	3.069	13.461	105.279	13.666	234.535
2040	0	90.313	2.679	12.570	103.696	13.009	222.267
2041	-	81.869	2.323	11.682	101.465	12.308	209.648
2042	-	73.775	2.001	10.803	98.610	11.574	196.764
2043	-	66.069	1.712	9.939	95.166	10.815	183.700
2044	-	58.787	1.453	9.094	91.181	10.039	170.554
2045	-	51.955	1.224	8.274	86.717	9.256	157.425
2046	-	45.595	1.023	7.483	81.843	8.475	144.418
2047	-	39.722	848	6.726	76.637	7.704	131.636
2048	-	34.344	697	6.006	71.183	6.951	119.182
2049	-	29.460	568	5.328	65.570	6.224	107.150
2050	-	25.065	458	4.693	59.885	5.529	95.631
2051	-	21.145	366	4.104	54.214	4.872	84.702
2052	-	17.682	290	3.562	48.639	4.257	74.430
2053	-	14.652	227	3.068	43.234	3.687	64.868
2054	-	12.027	175	2.621	38.065	3.166	56.054
2055	-	9.777	134	2.220	33.187	2.693	48.011
2056	-	7.867	101	1.864	28.645	2.269	40.747
2057	-	6.265	76	1.552	24.471	1.893	34.256
2058	-	4.936	56	1.279	20.685	1.563	28.519
2059	-	3.845	40	1.045	17.297	1.278	23.504
2060	-	2.960	29	844	14.304	1.033	19.170
2061	-	2.252	20	675	11.696	825	15.469
2062	-	1.691	14	534	9.453	652	12.344
2063	-	1.253	9	418	7.551	508	9.739
2064	-	915	6	323	5.958	391	7.594
2065	-	658	4	247	4.643	297	5.848
2066	-	465	3	186	3.571	222	4.447
2067	-	323	2	138	2.709	164	3.335
2068	-	219	1	101	2.025	119	2.466

Posição: Nov./2000

Apêndice N.º 20
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Contingentes de Servidores e Beneficiários
Carreiras Não Típicas

Posição: Nov./2000		BENEFICIÁRIOS					
ANO	SERVIDORES ATIVOS	APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO DO ATIVO	PENSÃO DO APOSENTADO PROGRAMADO	PENSÃO DO APOSENTADO INVALIDO	TOTAL
2069	-	146	1	73	1.491	85	1.795
2070	-	95	0	51	1.079	59	1.284
2071	-	60	0	36	766	40	902
2072	-	37	0	24	533	27	621
2073	-	22	0	16	363	18	419
2074	-	13	0	10	241	11	275
2075	-	7	0	7	158	7	176

Apêndice N.º 21
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Contingentes de Servidores e Beneficiários
Carreiras Não Típicas



Apêndice N.º 22
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Esperanças Monetárias Anuais de Salários, Contribuições e Benefícios
Carreiras Não Típicas

ANO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	BENEFÍCIOS					TOTAL
			APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO DO ATIVO	PENSÃO DO APOSENTADO PROGRAMADO	PENSÃO DO APOSENTADO INVÁLIDO	
2000	9.639.488.908,18	1.082.343.779,68	600.868.723,44	42.667.177,86	38.872.965,76	10.837.221,59	2.703.803,22	682.408.867,06
2001	9.122.556.143,10	1.003.481.175,74	776.000.833,86	73.798.510,40	70.778.655,91	24.474.801,66	7.342.145,49	934.120.024,98
2002	8.847.763.666,45	973.254.003,31	892.822.107,61	104.311.665,30	104.146.149,38	41.562.268,39	13.844.534,02	1.233.096.669,44
2003	8.518.370.202,27	937.020.722,25	1.266.165.772,31	133.928.047,98	138.554.554,82	62.903.404,06	22.124.754,71	1.594.053.177,51
2004	8.117.489.260,07	892.923.818,61	1.605.388.145,68	162.190.409,57	173.383.072,92	89.472.399,71	32.069.646,56	2.025.989.786,95
2005	7.637.571.347,54	840.132.848,23	1.735.388.504,46	188.428.768,70	207.793.890,48	119.511.929,71	43.525.526,90	2.253.151.209,89
2006	7.365.730.542,89	810.230.359,72	2.127.287.069,21	214.671.933,72	243.631.905,09	156.060.568,98	58.463.874,48	2.748.628.364,62
2007	6.818.724.820,68	749.839.730,27	2.524.199.586,00	237.967.611,07	277.891.841,76	199.458.522,83	70.674.820,64	3.252.583.462,29
2008	6.259.320.283,12	688.525.231,14	2.934.537.543,46	258.250.432,10	310.256.087,05	250.167.134,09	85.944.875,89	3.773.175.408,07
2009	5.686.214.747,80	625.483.822,26	3.333.140.885,30	275.244.667,43	340.237.441,97	308.396.776,26	102.044.745,08	4.284.735.004,69
2010	5.122.654.820,85	563.492.030,29	3.710.044.657,92	288.906.288,49	387.577.775,12	374.153.587,89	118.743.801,40	4.776.970.222,87
2011	4.579.107.008,03	503.701.770,88	3.810.552.587,61	299.357.873,12	416.550.790,98	444.710.152,36	135.818.882,73	5.450.600.198,39
2012	4.316.339.055,84	474.797.296,14	4.144.080.357,03	309.440.013,29	437.848.234,12	522.711.245,01	153.221.308,54	5.867.169.144,34
2013	3.806.563.381,86	418.721.972,02	4.457.126.937,01	316.261.419,67	471.027.821,44	608.021.825,97	170.725.344,12	6.271.391.583,49
2014	3.214.435.392,37	364.604.606,31	4.716.801.438,60	319.916.752,80	483.091.755,19	798.543.681,73	188.113.714,10	6.626.859.582,55
2015	2.874.807.058,19	316.187.893,16	4.946.779.067,64	320.863.873,85	471.027.821,44	700.076.115,52	205.198.328,29	6.933.450.774,88
2016	2.461.807.058,19	270.798.776,40	5.127.417.589,74	319.179.419,93	483.091.755,19	902.783.344,17	221.795.390,36	7.073.979.160,75
2017	2.097.182.442,97	230.690.088,73	5.141.900.690,16	315.195.393,17	500.248.361,61	1.010.688.584,97	237.741.202,86	7.322.389.442,11
2018	1.889.762.243,90	208.973.846,83	5.263.017.550,39	310.717.732,29	505.327.027,99	1.123.155.100,27	252.979.934,56	7.534.528.559,58
2019	1.587.260.911,15	174.598.601,23	5.348.995.890,10	304.070.606,65	507.647.803,74	1.239.455.229,38	267.351.233,15	7.702.213.287,06
2020	1.307.550.055,82	143.830.506,14	5.392.306.018,92	295.453.011,86	507.408.641,04	1.358.592.633,97	280.703.669,48	7.824.284.928,47
2021	1.067.657.060,73	117.442.276,68	5.365.553.472,39	285.146.801,54	504.908.039,37	1.479.408.972,02	292.901.141,99	7.916.327.722,28
2022	867.800.384,13	95.458.040,05	5.274.875.273,54	273.558.086,50	500.213.970,99	1.600.881.238,87	303.828.146,43	7.940.807.823,28
2023	691.185.923,22	76.090.451,55	5.198.746.975,95	247.657.278,84	483.953.502,48	1.721.351.940,45	313.372.535,31	7.973.082.231,02
2024	574.716.717,03	63.219.058,87	5.088.202.623,38	233.679.183,69	485.739.956,13	1.840.093.035,59	328.010.645,23	7.969.180.508,95
2025	440.182.503,37	48.416.775,37	4.948.935.012,79	219.208.888,61	475.822.705,39	1.955.682.264,53	332.931.789,29	7.957.418.089,87
2026	332.284.578,55	36.549.103,64	4.788.828.347,69	204.570.768,23	464.464.056,88	2.066.823.107,76	338.173.805,31	7.780.132.730,13
2027	251.001.864,02	27.610.205,04	4.610.709.834,38	189.950.225,86	451.817.435,07	2.171.481.429,52	337.699.395,08	7.635.669.497,51
2028	186.305.181,24	14.941.453,66	4.415.870.549,92	175.468.600,84	438.004.266,77	2.357.188.762,51	337.484.505,63	7.491.291.273,80
2029	135.831.395,91	10.896.843,78	4.212.170.401,14	161.268.275,73	423.168.328,80	2.435.224.890,49	335.523.604,17	7.325.697.591,35
2030	67.892.359,45	7.488.159,54	4.000.159.217,13	147.407.671,92	407.392.207,65	2.501.549.307,11	331.827.843,82	7.137.442.065,72
2031	43.222.115,56	4.754.432,71	3.778.352.891,95	133.963.579,19	380.748.443,65	2.594.006.428,27	328.427.515,50	6.931.151.988,77
2032	26.285.725,69	2.889.229,83	3.555.400.979,49	121.056.671,74	373.410.074,21	2.671.937.946,85	319.376.158,73	6.702.380.038,96
2033	12.167.083,22	1.341.679,15	3.324.813.061,53	108.727.869,27	355.456.501,16	2.617.175.220,81	310.748.048,58	6.455.509.701,71
2034	5.757.643,02	310.385,70	3.092.659.173,97	97.104.643,28	338.348.142,65	2.625.841.524,97	300.645.774,91	6.183.228.104,97
2035	2.821.688,19	145.451,68	2.882.149.393,52	86.243.268,82	296.431.061,05	2.617.175.220,81	289.193.754,57	5.917.192.486,16
2036	1.322.287,96	60.186,68	2.635.228.512,25	78.163.937,47	280.417.144,28	2.591.686.659,43	278.537.623,76	5.629.008.293,65
2037	547.151,49	16.581,36	2.413.497.092,33	66.989.743,85	261.416.840,65	2.548.440.210,35	262.839.972,59	5.330.341.367,31
2038	190.557,78	376,82	2.198.280.647,94	58.353.695,78	242.543.963,05	2.490.639.777,16	248.278.760,64	5.023.126.088,38
2039	3.425,82		1.980.868.408,02	50.601.179,51	223.913.612,73	2.416.619.816,71	233.042.137,28	4.709.590.225,57
2040			1.792.423.113,09	43.591.445,78				
2041								
2042								

Posição: Nov./2000

R\$ 1,00

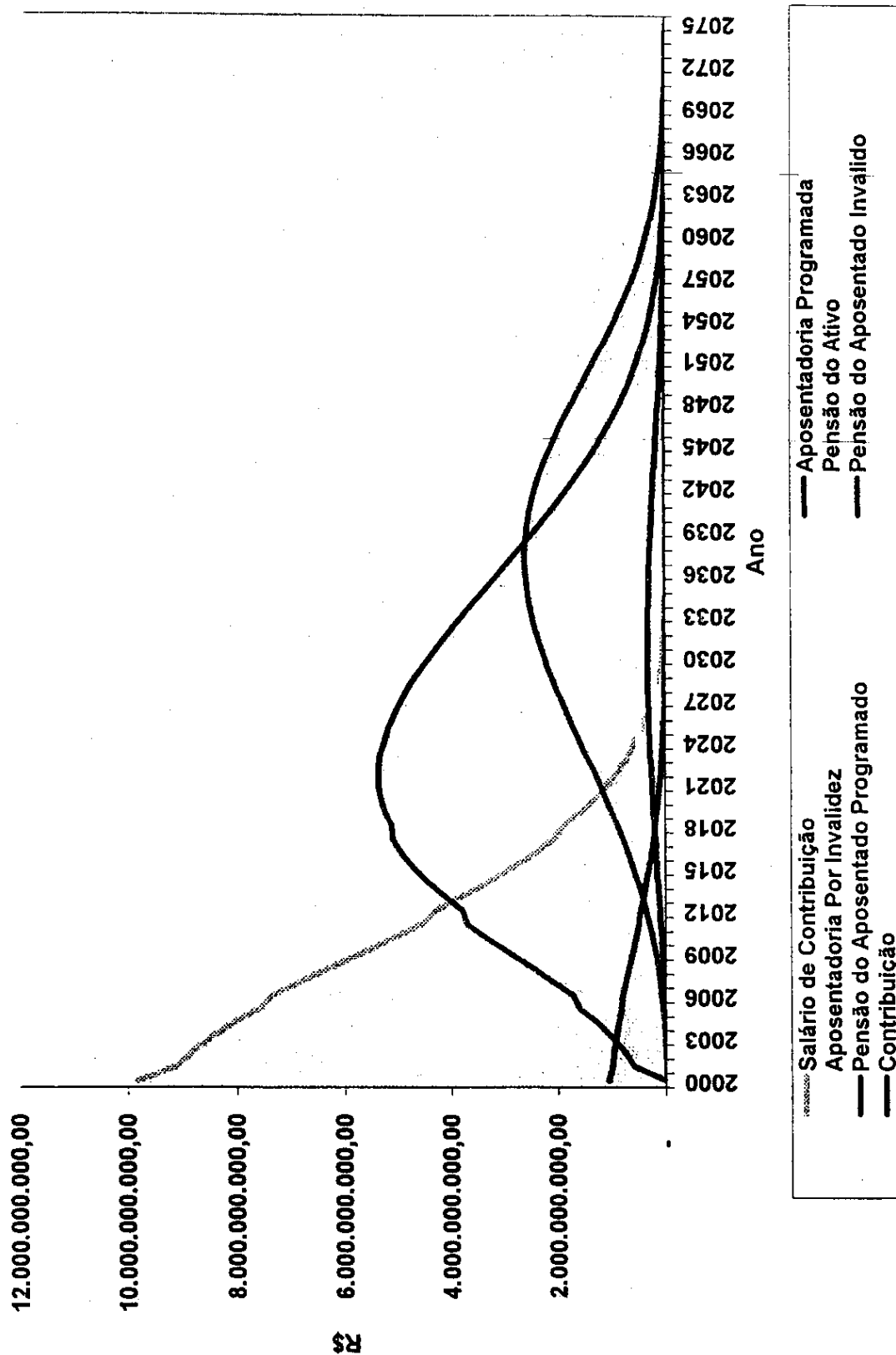
Apêndice N.º 22
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Ativos - com Gerações Futuras
Esperanças Monetárias Anuais de Salários, Contribuições e Benefícios
Carreiras Não Típicas

Posição: Nov/2000

ANO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	BENEFÍCIOS					TOTAL
			APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO DO ATIVO	PENSÃO DO APOSENTADO	PENSÃO DO APOSENTADO INVÁLIDO	
2043	-	-	1.603.905.318,84	37.295.905,81	205.539.092,07	2.327.878.184,33	217.325.476,79	4.392.043.988,95
2044	-	-	1.428.111.062,57	31.691.434,17	187.831.307,98	2.228.012.057,78	201.328.312,90	4.072.962.175,38
2045	-	-	1.259.677.857,80	28.711.210,20	170.596.211,46	2.112.704.788,28	185.238.418,28	3.754.929.288,01
2046	-	-	1.105.069.612,05	22.345.362,77	154.032.228,33	1.989.867.859,68	169.252.367,81	3.440.567.430,44
2047	-	-	962.572.501,50	18.541.841,20	139.227.918,23	1.859.581.654,29	153.541.431,07	3.132.465.144,29
2048	-	-	832.292.920,43	15.255.186,85	123.259.928,15	1.724.024.904,65	138.269.057,60	2.833.101.997,68
2049	-	-	714.164.284,51	12.440.822,97	109.191.378,35	1.595.403.617,90	123.578.079,25	2.544.779.180,99
2050	-	-	607.957.830,18	10.052.423,86	96.070.874,05	1.445.881.381,20	109.595.808,24	2.269.558.117,53
2051	-	-	513.297.981,07	8.044.428,07	83.930.894,02	1.307.514.138,25	96.421.663,34	2.009.208.102,75
2052	-	-	429.681.055,31	6.372.554,68	72.789.627,17	1.172.193.172,10	84.138.148,07	1.765.172.557,34
2053	-	-	356.496.265,21	4.994.555,34	62.648.390,07	1.041.603.104,10	72.795.769,89	1.538.539.074,62
2054	-	-	293.047.985,13	3.870.803,71	53.498.376,16	917.187.338,68	62.434.397,06	1.330.038.900,74
2055	-	-	238.578.354,61	2.964.494,49	45.311.751,56	800.127.514,31	53.064.857,69	1.140.046.962,68
2056	-	-	192.289.423,50	2.242.252,75	38.053.045,29	691.335.081,74	44.679.916,69	968.589.719,96
2057	-	-	153.364.219,71	1.673.899,87	31.675.894,64	591.450.096,34	37.255.382,90	815.419.403,46
2058	-	-	120.986.217,60	1.232.451,18	26.125.896,43	500.856.823,73	30.752.031,51	679.953.620,45
2059	-	-	94.356.797,51	894.266,32	21.342.882,72	419.692.569,92	25.118.272,00	581.404.788,47
2060	-	-	72.710.404,89	638.837,95	17.261.871,07	347.871.167,95	20.293.057,24	458.775.339,10
2061	-	-	55.327.139,10	448.727,78	13.815.976,29	285.113.590,57	16.208.319,07	370.913.742,62
2062	-	-	41.542.550,27	309.435,14	10.937.506,72	230.972.465,31	12.791.758,77	296.553.716,21
2063	-	-	30.754.514,29	209.126,00	8.559.762,83	184.870.728,61	9.969.194,28	234.363.326,03
2064	-	-	22.427.163,33	138.255,67	6.618.281,65	146.128.536,51	7.667.175,46	182.979.422,61
2065	-	-	16.091.986,39	89.240,96	5.052.190,40	114.008.911,54	5.814.515,53	141.056.844,83
2066	-	-	11.346.375,33	56.124,93	3.804.741,82	87.740.650,04	4.344.317,00	107.292.208,12
2067	-	-	7.850.123,10	34.318,37	2.824.300,75	66.557.530,26	3.194.631,33	80.480.903,81
2068	-	-	5.320.384,83	20.351,41	2.084.470,91	49.719.612,77	2.309.586,46	59.434.406,38
2069	-	-	3.525.752,27	11.657,53	1.484.373,64	36.535.542,80	1.639.552,18	43.196.878,40
2070	-	-	2.279.943,29	6.415,36	1.048.527,94	26.374.706,34	1.141.324,32	30.850.919,25
2071	-	-	1.435.546,95	3.365,20	726.660,39	18.675.505,11	777.954,67	21.819.034,33
2072	-	-	878.094,99	1.667,28	493.361,56	12.948.659,84	518.416,31	14.840.199,96
2073	-	-	520.553,07	771,08	327.641,05	8.774.876,47	337.194,52	9.961.136,18
2074	-	-	296.355,26	329,67	212.478,73	5.800.825,25	213.701,47	6.525.688,37
2075	-	-	164.923,87	131,80	134.327,00	3.733.235,18	131.782,47	4.164.400,32

Fonte: PROBUS

Apêndice N.º 23
 Governo Federal - Poder Executivo - Civil
 Atuais Ativos - com Gerações Futuras
 Esperanças Monetárias Anuais de Salários, Contribuições e Benefícios
 Carreiras Não Típicas



Apêndice N.º 24
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Aposentados e Grupos Pensionistas
Contingentes de Aposentados e Beneficiários
Todas as Carreiras

Posição Nov./2000

ANO	BENEFICIÁRIOS			
	APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO (*)	TOTAL
2000	337.410	39.031	205.561	582.002
2001	325.202	35.356	215.635	576.193
2002	313.030	32.139	224.301	569.470
2003	300.867	29.195	231.735	561.797
2004	288.700	26.495	238.015	553.210
2005	276.528	24.017	243.239	543.783
2006	264.360	21.741	247.461	533.562
2007	252.212	19.652	250.726	522.589
2008	240.105	17.733	252.783	510.621
2009	228.065	15.973	253.928	497.966
2010	216.116	14.360	254.184	484.659
2011	204.286	12.884	253.609	470.778
2012	192.602	11.535	252.240	456.377
2013	181.094	10.305	250.063	441.463
2014	169.790	9.187	247.168	426.146
2015	158.719	8.172	243.592	410.483
2016	147.909	7.253	239.363	394.524
2017	137.387	6.423	234.531	378.341
2018	127.180	5.675	229.135	361.990
2019	117.313	5.004	223.206	345.522
2020	107.808	4.402	216.799	329.009
2021	98.687	3.864	209.957	312.508
2022	89.968	3.384	202.733	296.085
2023	81.667	2.957	195.169	279.793
2024	73.796	2.577	187.323	263.696
2025	66.365	2.241	179.236	247.842
2026	59.382	1.942	170.962	232.287
2027	52.851	1.679	162.555	217.085
2028	46.773	1.446	154.065	202.284
2029	41.147	1.241	145.542	187.930
2030	35.968	1.061	137.033	174.062
2031	31.229	904	128.583	160.716
2032	26.921	766	120.237	147.924
2033	23.031	645	112.037	135.713
2034	19.543	541	104.021	124.105
2035	16.441	451	96.228	113.119
2036	13.704	373	88.692	102.770
2037	11.311	307	81.447	93.065
2038	9.239	250	74.521	84.010
2039	7.462	202	67.939	75.603
2040	5.955	162	61.720	67.838
2041	4.693	129	55.882	60.704
2042	3.648	102	50.434	54.184
2043	2.795	79	45.383	48.258
2044	2.109	61	40.728	42.898

Apêndice N.º 24
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Aposentados e Grupos Pensionistas
Contingentes de Aposentados e Beneficiários
Todas as Carreiras

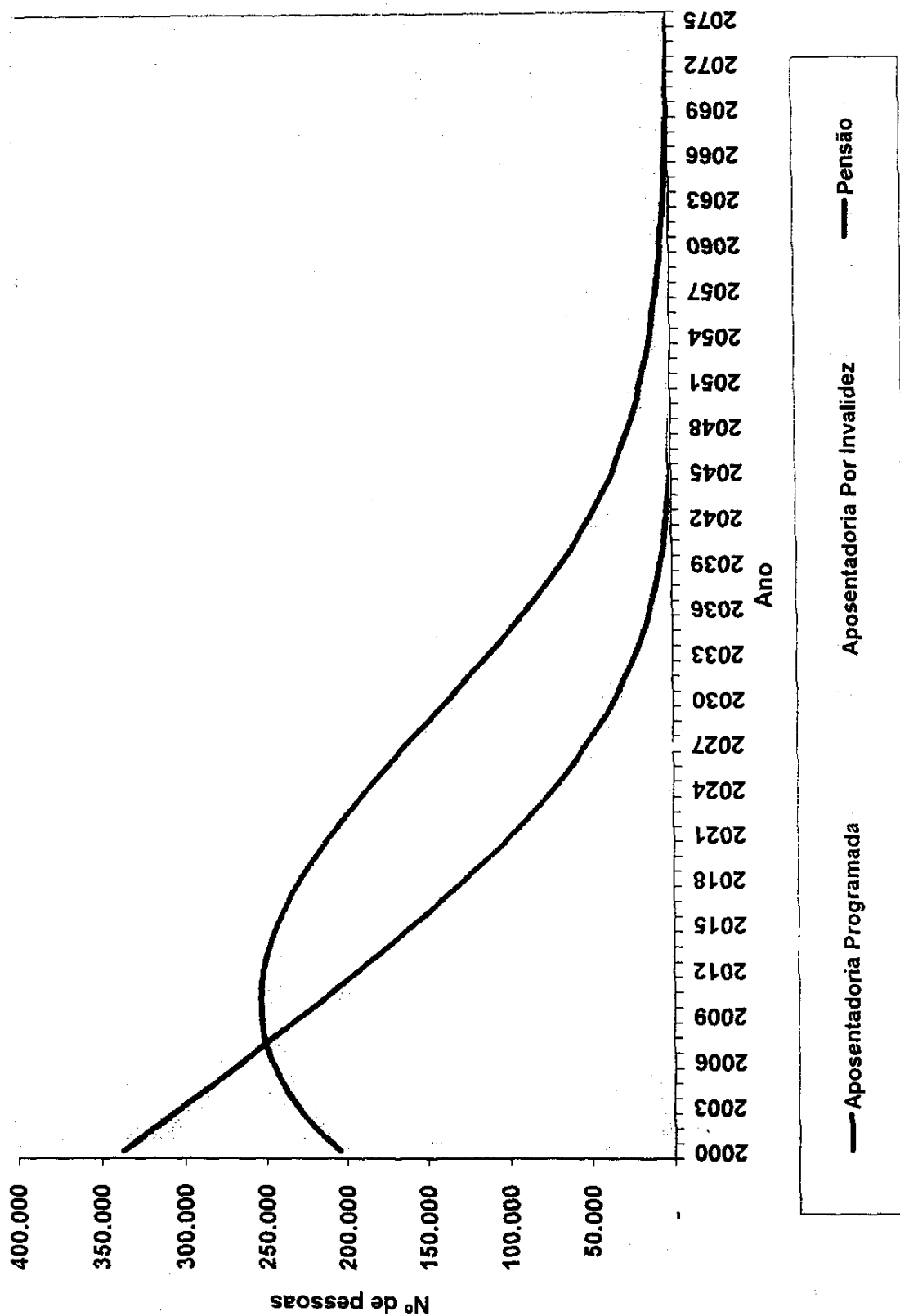
Posição Nov./2000

ANO	BENEFICIÁRIOS			
	APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO (*)	TOTAL
2045	1.566	47	36.463	38.076
2046	1.142	35	32.579	33.757
2047	818	26	29.061	29.905
2048	575	19	25.887	26.482
2049	398	14	23.037	23.447
2050	267	10	20.484	20.761
2051	176	7	18.202	18.386
2052	114	5	16.165	16.283
2053	72	3	14.345	14.420
2054	45	2	12.718	12.765
2055	27	2	11.262	11.291
2056	16	1	9.956	9.974
2057	10	1	8.783	8.794
2058	6	0	7.728	7.735
2059	4	0	6.778	6.782
2060	2	0	5.924	5.926
2061	2	0	5.156	5.157
2062	1	0	4.467	4.468
2063	1	0	3.851	3.851
2064	1	0	3.302	3.302
2065	0	0	2.815	2.815
2066	0	0	2.385	2.385
2067	0	0	2.008	2.008
2068	0	0	1.679	1.679
2069	0	0	1.393	1.393
2070	0	0	1.146	1.146
2071	0	0	935	935
2072	0	0	756	756
2073	0	0	604	604
2074	0	0	477	477
2075	0	0	372	372

Fonte: PROBUS

Nota: (*) Inclui grupos pensionistas futuros de atuais aposentados.

Apêndice N.º 25
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Aposentados e Grupos Pensionistas
Todas as Carreiras



Apêndice N.º 26
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Aposentados e Grupos Pensionistas
Esperanças Monetárias Anuais de Benefícios
Todas as Carreiras

Posição Nov./2000

R\$ 1,00

ANO	BENEFÍCIOS			
	APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO (*)	TOTAL
2000	8.650.412.646,46	891.505.044,17	4.001.594.921,87	13.543.512.612,50
2001	8.343.832.473,53	800.857.955,50	4.274.089.532,55	13.418.779.961,59
2002	8.038.455.830,50	723.142.810,57	4.510.694.625,50	13.272.293.266,56
2003	7.733.371.120,00	652.389.315,48	4.716.318.674,52	13.102.079.110,00
2004	7.428.112.169,76	587.928.590,25	4.893.474.713,77	12.909.515.473,79
2005	7.122.588.283,87	529.193.825,18	5.044.733.337,95	12.696.515.446,99
2006	6.816.993.082,21	475.692.137,55	5.171.153.178,77	12.463.838.398,53
2007	6.511.717.285,44	426.976.160,34	5.274.248.607,90	12.212.942.053,69
2008	6.207.276.512,04	382.652.499,02	5.348.368.875,35	11.938.297.886,41
2009	5.904.255.228,34	342.367.243,81	5.400.308.275,77	11.646.930.747,91
2010	5.603.278.276,36	305.799.640,00	5.430.710.845,19	11.339.788.761,54
2011	5.304.993.460,14	272.657.794,98	5.441.711.457,33	11.019.362.712,46
2012	5.010.057.839,97	242.670.116,89	5.433.347.690,26	10.686.075.647,12
2013	4.719.138.735,78	215.585.253,90	5.405.477.277,39	10.340.201.267,07
2014	4.432.908.626,95	191.168.536,04	5.360.449.993,57	9.984.527.156,56
2015	4.152.041.115,44	169.201.803,03	5.299.392.326,07	9.620.635.244,54
2016	3.877.205.481,26	149.475.422,26	5.223.279.740,96	9.249.960.644,47
2017	3.609.059.981,65	131.796.532,72	5.132.818.445,30	8.873.674.959,67
2018	3.348.244.206,75	115.983.405,09	5.028.305.082,29	8.492.532.694,13
2019	3.095.370.904,67	101.862.563,95	4.910.907.367,64	8.108.140.836,25
2020	2.851.018.107,92	89.275.645,61	4.782.180.514,53	7.722.474.268,07
2021	2.615.721.865,52	78.072.924,54	4.642.332.296,27	7.336.127.086,33
2022	2.389.970.166,65	68.118.995,55	4.492.837.305,31	6.950.926.467,51
2023	2.174.198.240,49	59.286.255,28	4.334.418.851,49	6.567.903.347,25
2024	1.968.785.227,21	51.459.635,62	4.168.330.625,87	6.188.575.488,70
2025	1.774.051.906,30	44.534.365,42	3.995.351.488,96	5.813.937.760,67
2026	1.590.259.204,97	38.415.750,56	3.816.593.146,18	5.445.268.101,72
2027	1.417.606.886,82	33.019.095,12	3.633.151.002,08	5.083.776.984,02
2028	1.256.232.221,25	28.268.893,19	3.446.099.201,29	4.730.600.315,72
2029	1.106.208.272,07	24.098.139,26	3.256.502.882,89	4.386.809.294,22
2030	967.541.625,70	20.445.588,04	3.065.413.158,28	4.053.400.372,03
2031	840.169.723,01	17.257.721,59	2.873.883.775,98	3.731.311.220,57
2032	723.958.057,74	14.485.993,73	2.682.975.807,73	3.421.419.859,19
2033	618.697.542,13	12.086.371,72	2.493.764.260,86	3.124.548.174,71
2034	524.102.710,73	10.019.329,98	2.307.333.726,02	2.841.455.766,73
2035	439.811.251,16	8.248.544,53	2.124.777.231,82	2.572.837.027,51
2036	365.385.349,24	6.740.363,27	1.947.182.176,32	2.319.307.888,83
2037	300.315.317,80	5.464.435,47	1.775.607.009,84	2.081.386.763,11
2038	244.025.725,47	4.393.103,49	1.611.064.311,16	1.859.483.140,12
2039	195.884.054,61	3.500.786,91	1.454.483.602,77	1.653.868.444,30
2040	155.211.858,94	2.763.934,94	1.306.689.454,63	1.464.665.248,51
2041	121.297.983,14	2.161.139,61	1.168.369.444,67	1.291.828.567,43
2042	93.413.455,22	1.672.656,24	1.040.039.019,16	1.135.125.130,63
2043	70.827.341,34	1.280.696,29	922.037.288,37	994.145.326,01
2044	52.822.771,96	969.520,56	814.498.502,96	868.290.795,47

Apêndice N.º 26
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Aposentados e Grupos Pensionistas
Esperanças Monetárias Anuais de Benefícios
Todas as Carreiras

Posição Nov./2000

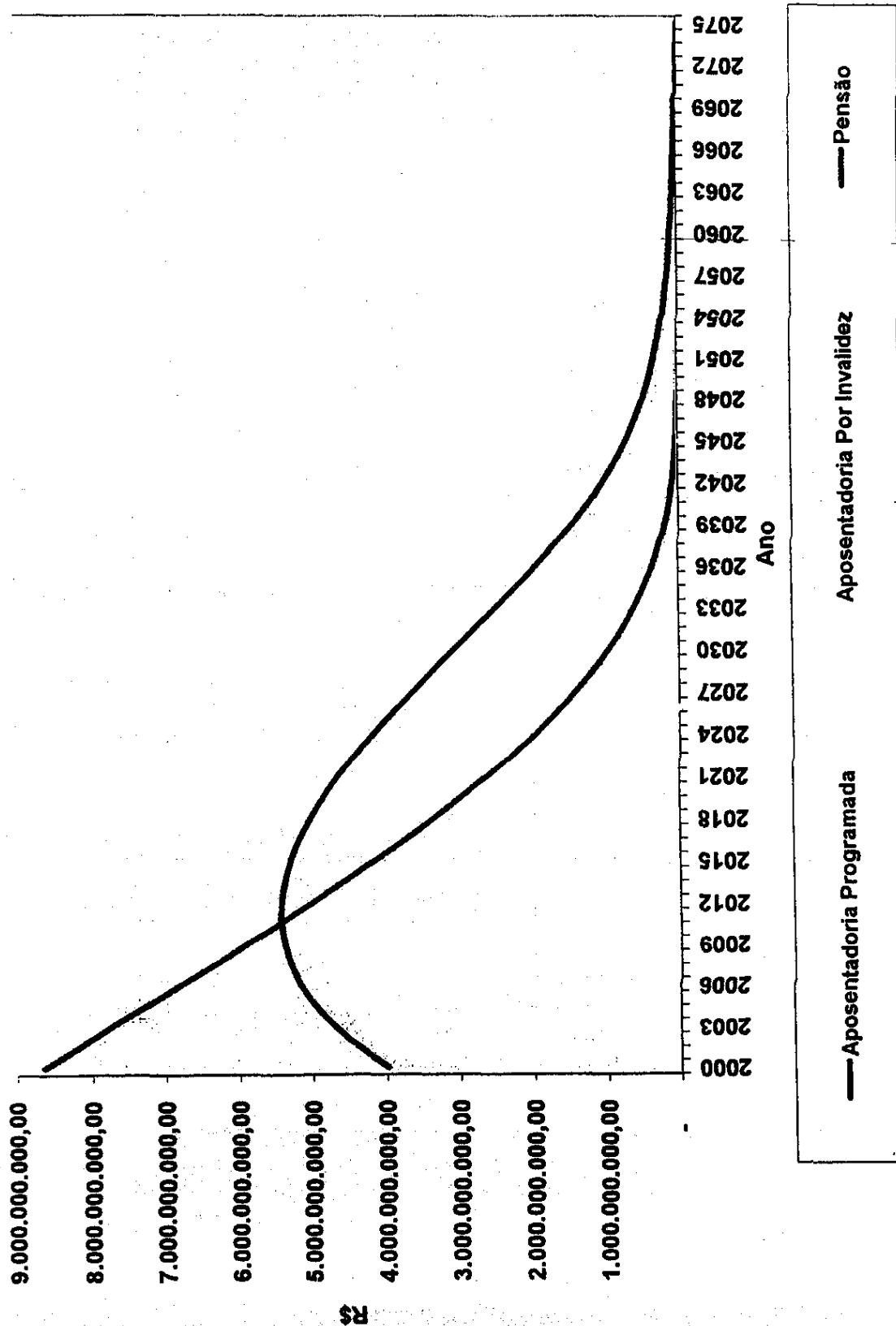
R\$ 1,00

ANO	BENEFÍCIOS			
	APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO (*)	TOTAL
2045	38.712.280,77	725.242,75	717.357.162,45	756.794.685,97
2046	27.851.537,71	535.787,84	630.350.091,96	658.737.417,51
2047	19.650.703,77	390.731,82	553.034.971,29	573.076.406,87
2048	13.582.733,87	281.100,00	484.813.399,25	498.677.233,13
2049	9.188.314,28	199.387,93	424.971.701,87	434.359.404,08
2050	6.077.327,68	139.367,13	372.717.344,17	378.934.038,99
2051	3.927.098,39	95.931,17	327.216.157,67	331.239.187,24
2052	2.477.968,42	64.988,95	287.632.826,21	290.175.783,58
2053	1.526.859,97	43.302,91	253.170.022,38	254.740.185,26
2054	919.579,01	28.349,69	223.090.168,13	224.038.096,83
2055	542.631,32	18.211,97	196.731.533,02	197.292.376,31
2056	315.174,15	11.474,08	173.526.120,70	173.852.768,93
2057	181.572,56	7.094,36	152.992.007,37	153.180.674,30
2058	104.924,22	4.307,42	134.735.130,65	134.844.362,29
2059	61.678,28	2.567,53	118.438.536,02	118.502.781,83
2060	37.402,86	1.502,21	103.848.792,55	103.887.697,62
2061	23.615,96	860,70	90.767.652,89	90.792.129,34
2062	15.531,23	482,98	79.035.025,44	79.051.039,64
2063	10.550,92	266,90	68.523.008,13	68.533.825,95
2064	7.305,89	146,33	59.123.952,07	59.131.404,28
2065	5.086,41	80,76	50.745.649,33	50.750.816,50
2066	3.518,35	44,80	43.304.698,08	43.308.261,23
2067	2.395,66	24,49	36.724.271,00	36.726.691,16
2068	1.594,12	13,18	30.932.852,80	30.934.460,10
2069	1.030,28	6,95	25.862.223,02	25.863.260,25
2070	643,49	3,62	21.448.311,01	21.448.958,11
2071	386,53	1,83	17.630.239,55	17.630.627,91
2072	222,23	0,87	14.350.583,97	14.350.807,07
2073	121,72	0,36	11.555.128,39	11.555.250,47
2074	63,19	0,11	9.193.138,31	9.193.201,61
2075	30,92	0,02	7.216.993,59	7.217.024,53

Fonte: PROBUS

Nota: (*) Inclui grupos pensionistas futuros de atuais aposentados.

Apêndice N.º 27
Governo Federal - Poder Executivo - Civil
Atuais Aposentados e Grupos Pensionistas
Todas as Carreiras



ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores militares
(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)**

I – INTRODUÇÃO

Tem-se aqui o objetivo de avaliar, de acordo com a teoria e a prática atuariais correntes, os compromissos atuais e futuros da União, relativos à concessão de reservas remuneradas, reformas e pensões aos militares e seus beneficiários de pensão militar das três Forças Armadas, Marinha, Exército e Aeronáutica, distinguindo-se cada uma delas de acordo com suas respectivas particularidades.

A limitação do tempo requerido para uma ampla coleta de dados e para a própria realização do trabalho e, também, a indisponibilidade de atributos cadastrais necessários ao cálculo configuram as razões principais para a não implementação de um estudo mais detalhado.

Referida avaliação revela o fluxo prospectivo das variáveis salariais e previdenciais dos militares da União, registrando-se ano a ano as esperanças de Contingentes nos diferentes grupos, bem como, as esperanças Monetárias de Salários, de Contribuições para Pensões e as de Reservas Remuneradas e Reformas, durante um período de 75 anos futuros. Evidencia-se, deste modo, o cronograma para a União, i) das obrigações estimadas futuras com o pagamento dos correspondentes salários, pensões, reservas remuneradas e reformas e, ii) dos direitos a contribuições durante esse período.

Os resultados constantes deste Relatório estão influenciados por uma série de premissas e parâmetros escolhidos em comum acordo com os representantes das Forças Armadas e do Ministério da Defesa. Por exemplo, i) a taxa adotada para a reposição anual de militares, 100% (cem por cento), retrata a decisão de se manter constante os contingentes atuais e futuros de militares de cada Força e, ii) as premissas, para todas as Forças, de entrada em Reserva Remunerada ou Reforma e de rotatividade de militares estão apoiadas na experiência Aeronáutica, em face da disponibilidade de dados, ao tempo do estudo, para a elaboração das respectivas tábuas decrementais a que se referem.

Outras hipóteses de trabalho, no entanto, tiveram origens diversas, por exemplo, as relativas ao crescimento real de salários, que foram extraídas da massa de dados cadastrais disponibilizada pelas respectivas Forças e as referentes às tábuas biométricas de mortalidade e de entrada em invalidez, que foram escolha do atuário, respeitando-se, contudo, os regramentos da legislação pertinente.

Essas premissas e hipóteses estão registradas na subseção II.1 – Críticas e Ajustamentos dos Dados e, também, na seção III – Bases Técnicas Atuariais, constantes deste relatório.

Conviria empreender uma análise de sensibilidade dos resultados ao emprego de outros cenários para se identificar cuidadosamente as premissas críticas do modelo, visando a conhecê-las com mais profundidade para aprimorar futuros estudos da espécie.

II – DESCRIÇÃO ATUARIAL DOS INTEGRANTES DAS FORÇAS ARMADAS.

Muitos são os atributos que singularizam os indivíduos da massa de militares das Forças Armadas Brasileiras, mas uma detalhada fragmentação dessa população por todos esses atributos não seria producente. Por esta razão, utilizou-se um esquema menos analítico, preservando-se, contudo, os objetivos maiores a serem alcançados neste trabalho.

Os atributos aludidos, e seus respectivos desdobramentos, são aqueles presentes no conjunto de arquivos enviados por cada Força, Marinha, Exército e Aeronáutica, refletindo a posição de janeiro de 2001. Os resultados pertinentes às Forças estão registrados neste relatório.

II.1 – CRÍTICAS E AJUSTAMENTO DOS DADOS

Os dados fornecidos para este estudo, como é comum em grandes massas cadastrais, revelaram algumas dificuldades. Para solver essas dificuldades, i) estimaram-se valores mais consistentes, quando possível, para os dados visivelmente viesados e, ii) abandonaram-se alguns registros com problemas insanáveis.

Os ajustes no cadastro, resultantes das críticas realizadas, vão resumidos a seguir:

1. Registros com Campos Críticos Incompletos

Os registros com zeros em campos imprescindíveis à avaliação, por exemplo, o montante da remuneração e do benefício, e a data de nascimento, foram inicialmente excluídos do estudo. Ao final, realizou-se um ajustamento por ampliação proporcional dos resultados para reincorporar esses registros.

2. Falta de Especificação no Cadastro

Houve falta de especificação no cadastro de:

Informações do Comando do Exército:

- Identificação de ex-combatentes;
- Identificação de pensionistas de militares ex-combatentes;

Informações do Comando da Marinha:

- Identificação de ex-combatentes;
- Identificação de pensionistas de militares ex-combatentes;

Informações do Comando da Aeronáutica:

- Identificação do grau de parentesco de pensionistas;
- Identificação de ex-combatentes;
- Identificação de pensionistas de militares ex-combatentes;

3. Teto de Benefício

Estabeleceu-se um teto de benefício de R\$ 11.000,00 para os futuros militares da reserva remunerada e reformados, bem como para seus respectivos pensionistas e beneficiários.

4. Idades Máxima e Mínima

Consideraram-se, para os atuais e futuros militares ativos das três Forças, as idades de 70 anos como a idade máxima e de 13 anos como a idade mínima para entrada no serviço militar.

Relativamente aos atuais militares inativos, considerou-se a idade máxima de 110 anos e a idade mínima de 13 anos. Para os atuais pensionistas e beneficiários, por sua vez, admitiu-se a idade máxima de 110 anos e a idade mínima de 0 anos.

5. Pensionistas e Beneficiários de Pensão

Na ausência de uma precisa identificação do inter-relacionamento entre os dados do militar titular e os de seus pensionistas, estimou-se, com base nos dados disponíveis, um conjunto de famílias-padrão, representativas de cada uma das Forças, subdivididas de acordo com o sexo do militar titular.

A análise dos registros de beneficiários de pensão militar, permitiu considerar que, em média, referidas famílias são compostas por um cônjuge e dois filhos, um do sexo masculino, de caráter temporário, e outro do sexo feminino, de caráter vitalício ou temporário. Este constructo tem por objetivo retratar as regras atuais e também futuras relacionadas aos benefícios de pensão aqui estudados.

As especificações adotadas para cada família-padrão estão anotadas na seção III – Bases Técnicas Atuariais, deste relatório.

6. Dados de Remuneração de Militares

Os registros dos militares ativos que apresentaram campos de remunerações com valores inferiores ao salário mínimo foram inicialmente excluídos do estudo. Ao final, realizou-se um ajustamento por ampliação proporcional dos resultados para resgatar esses registros. As informações relativas aos montantes dos benefícios de inativos passaram por igual procedimento.

Ressalte-se aqui o tratamento dado aos vetores de remuneração para incorporarem, i) o aumento do salário mínimo previsto para o ano de 2001 e, ii) o reajuste a ser praticado nos percentuais referentes ao adicional de serviço militar, esperado para o ano de 2002.

III – BASES TÉCNICAS ATUARIAIS

A avaliação atuarial dos grupos sob análise foi procedida utilizando-se critérios, premissas, hipóteses e métodos de cálculos inerentes a esse procedimento, refletindo os resultados, com as limitações próprias de um extenso estudo estocástico prospectivo, a estimativa dos compromissos e direitos atuais e futuros da União relativos aos militares das três Forças: Marinha, Exército e Aeronáutica.

O Apêndice N.º 01 mostra a estrutura geral da trajetória previdencial dos militares, destacando-se as mudanças de *status* e as tábuas biométricas e laborais que traduzem essas transições.

III.1 – REPOSIÇÃO DOS CONTINGENTES DE MILITARES DA ATIVA

O modelo de análise adotado incorpora, em conjunto com os atuais militares, a entrada de novos militares até o horizonte de análise de 75 anos no futuro. A mecânica de reposição do grupo, que dá origem aos contingentes de novos entrados, foi aqui praticada com base na taxa de reposição de 1 para 1. Desta forma, o contingente de militares na ativa será mantido sempre constante durante todo o tempo futuro do estudo.

Para tanto, substitui-se o militar afastado, em decorrência da morte, da entrada em reserva remunerada ou reforma ou da retirada do serviço, por um novo militar que preserve, no instante da substituição, a mesma situação laboral e previdencial vigente na data de entrada em serviço do antigo militar que lhe deu origem.

III.2 – TÁBUAS BIOMÉTRICAS

A Tábua de Serviço para a análise, *i*) da sobrevivência/mortalidade, *ii*) da entrada em reserva remunerada ou reforma regulamentares, *iii*) da entrada em reforma por invalidez e, *iv*) da retirada dos militares da ativa, em ambiente tetradecremental, foi calculada com o método do Winklevoss/Bowers, a partir das tábuas AT49-Homens, de entrada em reserva remunerada ou reforma regulamentares, IAPB-57 Fraca e de desligamento por retirada do serviço militar, adiante comentadas.

A tábua Experiência do IAPC, teve seu emprego na determinação da sobrevivência/mortalidade dos militares inválidos.

III.2.1 – TÁBUA DE ROTATIVIDADE DE MILITARES DA ATIVA

Com base na experiência disponível registrada pela Aeronáutica relativamente às saídas de serviço dos seus militares, construiu-se uma tabela decremental de retiradas, por idade do militar, para representar todas as Forças da União. Este procedimento, acordado com os representantes de todas as Forças e do Ministério da Defesa, resultou da completeza e da consistência desses dados.

As estatísticas utilizadas para o cálculo da retirada em cada idade foram estabelecidas de acordo com, *i*) as saídas voluntárias e, *ii*) os desligamentos efetivos do serviço militar, ambos da Aeronáutica. Com base no quantitativo de militares que no ano de 2000 se retiraram do serviço militar em determinada idade, de forma voluntária ou não, e no respectivo contingente de militares nessa idade, calcularam-se as taxas decrementais de retirada para cada idade da fase ativa do serviço militar, empregando-se as técnicas atuariais pertinentes.

Os dados considerados se referem, contudo, somente às informações do ano de 2000. Por isso, tornou-se necessário graduar a primeira tábua obtida para minimizar as flutuações irregulares encontradas. Esse procedimento de graduação foi efetuado em duas etapas distintas: *i*) por interpolação e *ii*) por médias móveis.

A interpolação foi utilizada para as idades que não apresentavam informações de retiradas de serviço. Desta maneira, preencheram-se referidas lacunas com valores condizentes com todo o vetor de dados em questão. A técnica de médias móveis, por sua vez, foi empregada para suavizar os dados com a remoção das variações irregulares verificadas. Utilizou-se, para isso, uma média móvel centrada em períodos de cinco anos de idade.

III.2.2 – TÁBUA DE ENTRADA EM RESERVA REMUNERADA OU REFORMA

Com base, mais uma vez, na experiência registrada pela Aeronáutica quanto à entrada de militares da ativa em reserva remunerada, calculou-se uma tábua para os decrementos de entrada em reserva remunerada ou reforma, por idade do militar, para representar todas as Forças da União. Este procedimento, também acordado com os representantes de todos os Comandos das Forças e do Ministério da Defesa, resultou, novamente, da inteireza e do grau de consistência dos dados disponibilizados da Aeronáutica.

Desta maneira, apoiados no quantitativo de militares que no ano de 2000 ingressou na reserva remunerada em determinada idade, e do correspondente contingente de militares nessa idade, calcularam-se as taxas decrementais de entrada em reserva remunerada ou reforma, empregando-se novamente as técnicas atuariais pertinentes.

Os dados utilizados cobrem apenas o reduzido período referente ao ano de 2000. Deste modo, tornou-se necessário graduar a tábua obtida para minimizar as flutuações irregulares encontradas. Este tratamento foi procedido com a técnica das médias móveis de 9 períodos, centrada entre a primeira e a última idade. Esta técnica é costumeiramente utilizada para suavizar tábuas, removendo variações irregulares em seus vetores de dados.

III.3 – FAMÍLIA-PADRÃO

A premissa de um conjunto de famílias-padrão representativas de cada Força, compostas de acordo com o sexo do militar titular, está baseada na análise dos beneficiários de pensão militar constantes dos dados cadastrais. Esta análise procurou evidenciar a estrutura média das famílias dos militares da ativa.

Constituíram-se, portanto, quatro famílias-padrão para cada Força, distinguindo-se militares titulares de ambos os sexos e suas respectivas idades médias, sendo as estruturas familiares constantes de:

- i) uma esposa ou um marido válidos;
- ii) uma filha, beneficiária de pensão militar vitalícia, e um filho, beneficiário de pensão militar temporário, ambos válidos; ou

uma filha, beneficiária de pensão militar temporária, e um filho, beneficiário de pensão militar temporário, ambos válidos.

Essas estruturas familiares procuram retratar também as modificações futuras a serem implementadas na concessão dos benefícios de pensão dos militares, quando da extinção futura da concessão de pensões vitalícias para beneficiário de pensão militar do sexo feminino.

As definições de cada família-padrão vão adiante relacionadas, considerando-se as respectivas idades médias de cada integrante da família, idades estas calculadas com base nos dados cadastrais:

Exército

Grupo Atual – Militar Homem - Exército:

- Militar Titular Homem;
- Esposa, 1 ano mais jovem que o titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar vitalícia, nascida quando o titular contava com a idade de 23 anos;
- Filho, beneficiário de pensão militar temporário, nascido quando o titular contava com a idade de 24 anos;

Grupo Atual – Militar Mulher - Exército:

- Militar Titular Mulher;
- Marido, 1 ano mais jovem que a titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar vitalícia, nascida quando a titular contava com a idade de 24 anos;

- Filho, beneficiário de pensão militar temporário, nascido quando a titular contava com a idade de 25 anos;

Grupo Futuro – Militar Homem - Exército:

- Militar Titular Homem;
- Esposa, 1 ano mais jovem que o titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar temporária, nascida quando o titular contava com a idade de 23 anos;
- Filho, beneficiário de pensão militar temporário, nascido quando o titular contava com a idade de 24 anos;

Grupo Futuro – Militar Mulher - Exército:

- Militar Titular Mulher;
- Marido, 1 ano mais jovem que a titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar temporária, nascida quando a titular contava com a idade de 24 anos;
- Filho, beneficiário de pensão militar temporário, nascido quando a titular contava com a idade de 25 anos;

Marinha

Grupo Atual – Militar Homem - Marinha:

- Militar Titular Homem;
- Esposa, 3 anos mais jovem que o titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar vitalícia, nascida quando o titular contava com a idade de 26 anos;
- Filho, beneficiário de pensão militar temporário, nascido quando o titular contava com a idade de 28 anos;

Grupo Atual – Militar Mulher - Marinha:

- Militar Titular Mulher;

- Marido, 1 ano mais velho que a titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar vitalícia, nascida quando a titular contava com a idade de 26 anos;
- Filho, beneficiário de pensão militar temporário, nascido quando a titular contava com a idade de 27 anos;

Grupo Futuro – Militar Homem - Marinha:

- Militar Titular Homem;
- Esposa, 3 anos mais jovem que o titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar temporária, nascida quando o titular contava com a idade de 26 anos;
- Filho, beneficiário de pensão militar temporário, nascido quando o titular contava com a idade de 28 anos;

Grupo Futuro – Militar Mulher - Marinha:

- Militar Titular Mulher;
- Marido, 1 ano mais velho que a titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar temporária, nascida quando a titular contava com a idade de 26 anos;
- Filho, beneficiário de pensão militar temporário, nascido quando a titular contava com a idade de 27 anos;

Aeronáutica

Grupo Atual – Militar Homem - Aeronáutica:

- Militar Titular Homem;
- Esposa, da mesma idade do titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar vitalícia, nascida quando o titular contava com a idade de 20 anos;
- Filho, beneficiário de pensão militar temporário, nascido quando o titular contava com a idade de 24 anos;

Grupo Atual – Militar Mulher - Aeronáutica:

- Militar Titular Mulher;
- Marido, 4 anos mais velho que a titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar vitalícia, nascida quando a titular contava com a idade de 27 anos;
- Filho, beneficiário de pensão militar temporário, nascido quando a titular contava com a idade de 28 anos;

Grupo Futuro – Militar Homem - Aeronáutica:

- Militar Titular Homem;
- Esposa, da mesma idade do titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar temporária, nascida quando o titular contava com a idade de 20 anos;
- Filho, beneficiário de pensão militar temporário, nascido quando o titular contava com a idade de 24 anos

Grupo Futuro – Militar Mulher - Aeronáutica:

- Militar Titular Mulher;
- Marido, 4 anos mais velho que a titular;
- Filha, beneficiária de pensão militar vitalícia, nascida quando a titular contava com a idade de 27 anos;
- Filho, beneficiário de pensão militar temporária, nascido quando a titular contava com a idade de 28 anos;

As idades constantes dessas estruturas familiares serão usadas como referencial para se estabelecer as idades dos beneficiários de pensão militar no estudo de uma família observada através do registro cadastral do militar titular.

III.4 – EVOLUÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

O cálculo das evoluções salariais de cada Força foi efetuado distintamente para os subconjuntos de militares, Oficiais e Praças, considerando-se ainda a exclusão futura do adicional por tempo de serviço do valor total de suas remunerações. ●

Com o objetivo de avaliar a influência da extinção do adicional por tempo de serviço sobre as evoluções das remunerações futuras, calcularam-se fatores de ajustamento das projeções salariais incidentes sobre os salários médios de contribuição sem essa extinção, referentes a cada ano de serviço militar.

A experiência obtida dos registros da Aeronáutica quanto às progressões salariais dos seus militares foi utilizada para o cálculo desses fatores de ajustamento salarial, que foram aplicados na projeção dos vetores de remuneração das demais Forças, procedimento este acordado com os representantes de todas as Forças e do Ministério da Defesa.

Calculou-se, então, para toda a extensão do tempo de serviço, a remuneração integral média dos militares com e sem a extinção do adicional de tempo de serviço militar. Em seguida, dividiu-se a remuneração média sem o adicional pela remuneração média com o adicional, para cada ano de tempo de serviço, encontrando-se, ao final, os fatores de ajustamento salarial buscados, para todos os anos de serviço futuro da vida ativa dos militares em questão.

A aplicação destes fatores sobre os salários médios de contribuição resultou, assim, nos vetores de remunerações futuras a serem adotados como base para o cálculo das projeções salariais dos militares das três Forças, subdivididos ainda em Oficiais e Praças.

Referidos vetores de remunerações balizaram o ajustamento de equações de regressão, lineares, quadráticas ou exponenciais, que melhor representassem a evolução remuneratória particular de cada carreira, Oficiais e Praças, e de cada Força, Marinha, Exército e Aeronáutica.

III.5 – CONTRIBUIÇÕES PARA PENSÃO MILITAR E SUAS MODIFICAÇÕES

Conforme legislação em vigor, os militares ativos e na reserva remunerada ou reforma contribuem uniformemente com 7,5% sobre sua remuneração. No entanto, considerou-se que todos os atuais militares, ativos ou não, contribuiriam com mais 1,5% para manter a pensão vitalícia referente aos beneficiários de pensão militar do sexo feminino e a lista de tipos de beneficiários anterior à edição da Medida Provisória nº 2131/2001. Deste modo, a contribuição total para pensão considerada neste estudo para os atuais militares, ativos ou não, foi de 9% sobre suas remunerações, premissa esta proveniente dos representantes do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças em questão.

A geração futura de militares, seguindo as modificações legislativas, contribuirá somente com 7,5% sobre sua remuneração, tendo em vista a extinção da pensão vitalícia referente aos beneficiários de pensão militar do sexo feminino e a alteração da lista de tipos de beneficiários prevista na MP nº 2131/2001.

IV – RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os quadros postos em Apêndice trazem os resultados da avaliação atuarial dos militares da União.

A estrutura desses quadros mostra as seguintes tabelas e correspondentes gráficos:

Atuais Militares da Ativa, com Gerações Futuras, Atuais e Futuros Militares da Reserva Remunerada / Reforma e Pensionistas Atuais e Futuros:

- Contingentes de Militares da Ativa e da Reserva Remunerada / Reforma e Pensionistas;
- Esperanças Monetárias Anuais de Salários, Reservas Remuneradas / Reformas, Pensões e Contribuições para Pensão.

Os pares tabela-gráfico falam por si mesmo e apenas teceremos considerações gerais sobre os comportamentos das variáveis envolvidas, que estão fortemente dependentes das premissas adotadas para cada subconjunto do grupo total e das regras de interligação entre esses subconjuntos.

A cadeia de interligações entre esses subconjuntos pode ser assim resumida:

- os Militares na Ativa são incrementados a partir da população do país, e são decrementados pela morte, pelo desligamento, pela entrada em reserva remunerada / reforma antes do fim da carreira e pela reforma ao fim da carreira;
- os Militares na Reserva Remunerada / Reforma são incrementados pela entrada nessas duas condições e são decrementados apenas pela morte;
- os Militares na Reforma por Invalidez são incrementados pelos eventos da entrada em invalidez por doença ou por acidente e são decrementados somente pela morte;
- os Pensionistas são incrementados pela morte dos militares integrantes das três categorias acima e são decrementados pela morte e pelo alcançamento da idade limite para a dependência temporária.

Semelhantemente a um grupo humano, que se incrementa a partir dos filhos gerados pelo próprio grupo e se decrementa pela morte, o subconjunto dos Militares na Ativa se incrementa a partir dos decrementos ocorridos nele próprio, em respeito à reposição integral dos que se afastam por qualquer razão da vida ativa.

Diferentemente, os demais subconjuntos se incrementam a partir de eventos ocorridos em outros grupos, tornando mais complexa a previsão do comportamento de seus

contingentes. Contudo, o alcançamento do regime estacionário nos subconjuntos a montante de um dado subconjunto o leva também ao *steady state*, algum tempo depois.

Quando se fala em constância das forças incrementais e decrementais pretende-se dizer que essa estabilidade deve ser observada na estratificação por idades ou tempo de serviço, condição esta nem sempre obedecida em sistemas governados por regras institucionais que não guardam a necessária consistência com a força natural da morte, uma integrante importante do modelo analisado. Assim sendo, seria melhor falar em regime quase estacionário, oscilando em torno de um ponto de equilíbrio.

O primeiro par tabela-gráfico retrata a evolução dos subconjuntos que a compõem, inclusive o de pensionistas, destacando-se o fato, oriundo da premissa básica, de que o subconjunto dos Militares na Ativa deve permanecer constante praticando-se uma taxa de substituição de um para um, o que já lhe assegura o regime estacionário desde o início.

A constância, mas não a igualdade, da dinâmica de entradas e saídas nos subconjuntos de, i) Militares na Reserva Remunerada / Reforma e, ii) Militares na Reforma por Invalidez, faz com que demorem ao alcançar o regime estacionário, a partir de seus contingentes iniciais, o que é de se esperar pela Teoria Demográfica, sempre que forças incrementais e decrementais constantes por idade incidem sobre uma população.

Diferentemente, o subconjunto dos Pensionistas cresce inicialmente, para depois decrescer progressivamente, sem atingir o *steady state*, até horizonte de planejamento deste estudo, devido à inconstância da força de eliminação introduzida pela mudança nas regras de permanência das filhas beneficiárias de pensão militar que deixam de ser vitalícias e se tornam beneficiárias temporárias.

Mantida constante esta nova regra e também as que governam o comportamento dos três subconjuntos de militares que alimentam o subconjunto dos Pensionistas, este também atingirá o regime quase estacionário, o que somente vai acontecer além o horizonte de 75 anos desta análise.

O comportamento das curvas dos Militares na Reserva Remunerada / Reforma traz a lume um outro aspecto correlato desta mesma questão de interligação entre os subconjuntos, qual seja, a escolha das premissas sobre o fluxo na interface entre dois subconjuntos em contato.

Como a premissa de entrada em Reserva Remunerada foi extraída da experiência da Aeronáutica, somente para o ano de 2000, e foi aplicada a todas as Forças, fosse essa uma perfeita premissa e estivessem os subconjunto de Reserva Remunerada / Reforma já em seu estado estacionário nas Forças, seus respectivos contingentes não deveriam se alterar significativamente. Alterações observadas significam que as duas condições acima não foram simultânea e perfeitamente cumpridas destacando-se a premissa que se apoia em um só ano e em uma só Força.

Se a curva do contingente de Reserva Remunerada / Reforma saiu de um patamar menor e se estabilizou em patamar maior, conclui-se que a premissa está produzindo mais

entradas em Reservas Remuneradas do que anteriormente, afirmando-se o contrário se inversa é a movimentação dessa curva. Raciocínio idêntico pode ser feito com relação a qualquer outro par de subconjuntos em contato.

Os modelos são sempre simplificações da realidade e o desta análise não é uma exceção. Daí porque suas projeções terão menor qualidade à medida que se caminha para o futuro, tendo em vista a potencialização de pequenas discrepâncias entre o realizado e o idealizado. Projeções com mais de cinco anos já devem ser vistas com cautela.

Entende-se agora porque o atuário é tão demandante por dados estatísticos do passado recente para deles extrair procuradores de comportamentos futuros das variáveis relevantes de seus modelos.

A segunda variável analisada, as Esperanças Monetárias dos diversos agregados econômicos presentes na análise, como os salários e os diferentes benefícios, são o objeto de outro par tabela-gráfico.

Há aqui, também, um encadeamento de variáveis, começando com salários e se desdobrando em contribuições e diversos benefícios, razão por que o estudo da progressão salarial é outro componente crítico neste estudo.

Montar as equações simbólicas algébricas de todas as muitas possibilidades dessas progressões salariais nas três Forças, com base nos regulamentos que as governam é, em termos práticos, uma tarefa inviável. Um procedimento indireto, de satisfatória qualidade, consiste em reunir os dados de determinada massa de assalariados de uma mesma categoria num espaço salário X tempo de serviço, calcular suas médias por tempo de labor, regressionar essas médias com diversas equações de regressão e selecionar aquela que melhor aderir à nuvem de pontos médios.

Esses resultados serão tanto melhores quanto maior for a massa, mais próximas forem as idades de entrada e mais regulares forem as promoções entre níveis salariais consecutivos, condições estas presentes em boa medida nas Forças Armadas. Entre as melhores regressões escolhidas há equações exponenciais, lineares e quadrática, todas com R^2 maiores que 87,5%.

Essas regressões não serão usadas para se determinar o salário de cada indivíduo presente na base cadastral, mas apenas para determinar a tendência de seu salário futuro, a partir do salário presente em seu registro individual, no processo de projetar seu salário para todos os anos no futuro e, em cada ano, se for o caso, para determinar os proventos de Reserva Remunerada / Reforma Antecipada, de Reforma Final e de Pensão.

As esperanças matemáticas das consequências econômicas de cada um desses cursos de eventos, calculados para o todo do grupo a partir da projeção dos contingentes e da projeção dos salários individuais estão mostradas nesta seção.

Enfadonho seria comentar, e perigoso seria tentar explicar, aqui o comportamento de tantos vetores de variáveis tão complexas em sua constituição. Os números e as curvas, contudo, permitem ao leitor, desvendar suas magnitudes e evoluções, debaixo do jugo do modelo de análise, dos dados primários fornecidos e das premissas adotadas.

Este é o nosso Relatório.

Fortaleza, 07 de abril de 2001

Probus Suporte Empresarial S/C Ltda.

Emílio Recamonde Capelo

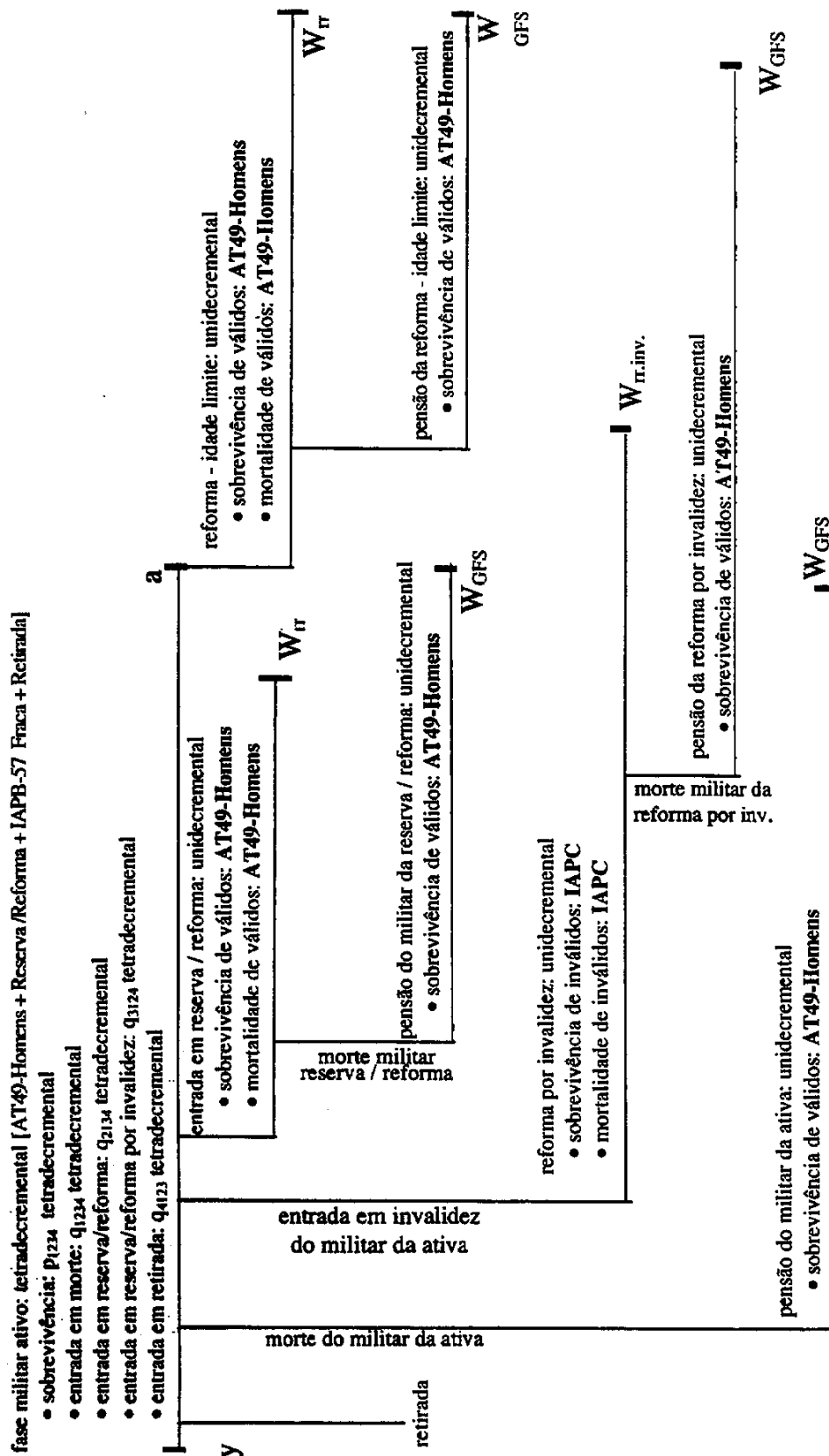
Atuário

Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA

Membro da Associação Internacional de Atuária - MIAA

V – APÊNDICES

APÊNDICE N.º 01
Militares das Forças Armadas Brasileiras
Trajatória Previdencial



Quadro N.º 1
Governo Federal - Poder Executivo - Forças Armadas
Atuais Militares da Ativa - com Gerações Futuras
Atuais e Futuros Militares da Reserva Remunerada / Reforma e Pensionistas
Contingentes de Militares e Pensionistas

Posição: Jan./2001

ANO	MILITARES NA ATIVA	MILITARES NA RESERVA REMUNERADA / REFORMA	MILITARES NA REFORMA POR INVALIDEZ	PENSIONISTAS
2001	259.362	111.863	15.613	168.374
2002	259.362	110.351	14.799	170.655
2003	259.362	110.223	14.060	173.010
2004	259.362	110.267	13.378	175.309
2005	259.362	110.514	12.765	177.546
2006	259.362	110.965	12.218	179.719
2007	259.362	111.615	11.728	181.828
2008	259.362	112.425	11.290	183.868
2009	259.362	113.528	10.897	185.838
2010	259.362	114.886	10.544	187.730
2011	259.362	116.262	10.225	189.542
2012	259.362	117.831	9.938	191.269
2013	259.362	119.760	9.680	192.906
2014	259.362	121.792	9.446	194.447
2015	259.362	123.753	9.234	195.885
2016	259.362	125.681	9.042	197.212
2017	259.362	127.589	8.868	198.424
2018	259.362	129.564	8.711	199.514
2019	259.362	131.518	8.570	200.479
2020	259.362	133.480	8.442	201.311
2021	259.362	135.566	8.325	202.007
2022	259.362	137.418	8.219	202.561
2023	259.362	138.903	8.121	202.969
2024	259.362	140.208	8.035	203.234
2025	259.362	141.392	7.957	203.354
2026	259.362	142.464	7.888	203.326
2027	259.362	143.473	7.825	203.157
2028	259.362	143.867	7.767	202.854
2029	259.362	144.442	7.717	202.426
2030	259.362	144.475	7.671	201.881

Quadro N.º 1
Governo Federal - Poder Executivo - Forças Armadas
Atuais Militares da Ativa - com Gerações Futuras
Atuais e Futuros Militares da Reserva Remunerada / Reforma e Pensionistas
Contingentes de Militares e Pensionistas

Posição: Jan./2001

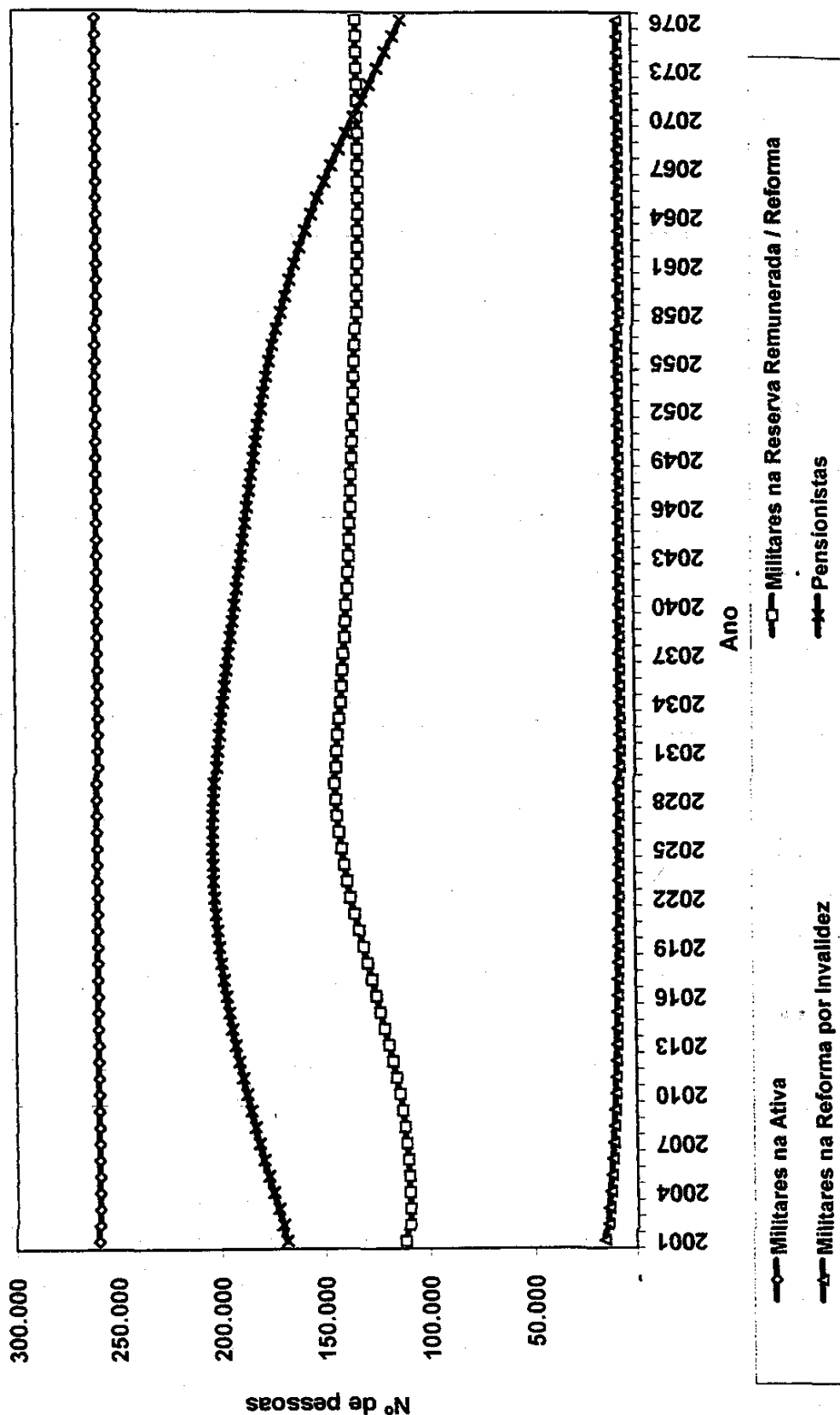
ANO	MILITARES NA ATIVA	MILITARES NA RESERVA REMUNERADA / REFORMA	MILITARES NA REFORMA POR INVALIDEZ	PENSIONISTAS
2031	259.362	144.176	7.630	201.230
2032	259.362	143.631	7.595	200.489
2033	259.362	142.997	7.565	199.668
2034	259.362	142.039	7.542	198.782
2035	259.362	141.566	7.524	197.845
2036	259.362	141.109	7.510	196.866
2037	259.362	140.606	7.498	195.854
2038	259.362	140.109	7.489	194.819
2039	259.362	139.614	7.481	193.767
2040	259.362	139.151	7.476	192.706
2041	259.362	138.715	7.472	191.639
2042	259.362	138.322	7.469	190.571
2043	259.362	137.956	7.467	189.502
2044	259.362	137.620	7.465	188.435
2045	259.362	137.298	7.464	187.368
2046	259.362	137.007	7.462	186.298
2047	259.362	136.734	7.461	185.221
2048	259.362	136.460	7.459	184.131
2049	259.362	136.193	7.458	183.019
2050	259.362	135.929	7.456	181.874
2051	259.362	135.652	7.454	180.686
2052	259.362	135.417	7.453	179.440
2053	259.362	135.168	7.452	178.124
2054	259.362	134.941	7.450	176.721
2055	259.362	134.704	7.449	175.219
2056	259.362	134.476	7.448	173.602
2057	259.362	134.253	7.448	171.859
2058	259.362	134.055	7.448	169.977
2059	259.362	133.871	7.448	167.947
2060	259.362	133.724	7.449	165.760

Quadro N.º 1
Governo Federal - Poder Executivo - Forças Armadas
Atuais Militares da Ativa - com Gerações Futuras
Atuais e Futuros Militares da Reserva Remunerada / Reforma e Pensionistas
Contingentes de Militares e Pensionistas

Posição: Jan./2001

ANO	MILITARES NA ATIVA	MILITARES NA RESERVA REMUNERADA / REFORMA	MILITARES NA REFORMA POR INVALIDEZ	PENSIONISTAS
2061	259.362	133.565	7.449	163.411
2062	259.362	133.454	7.450	160.896
2063	259.362	133.352	7.452	158.213
2064	259.362	133.279	7.453	155.363
2065	259.362	133.224	7.455	152.349
2066	259.362	133.214	7.456	149.178
2067	259.362	133.208	7.458	145.859
2068	259.362	133.255	7.460	142.402
2069	259.362	133.318	7.461	138.824
2070	259.362	133.394	7.462	135.143
2071	259.362	133.481	7.463	131.380
2072	259.362	133.577	7.464	127.561
2073	259.362	133.675	7.465	123.711
2074	259.362	133.773	7.465	119.861
2075	259.362	133.865	7.466	116.042
2076	259.362	133.949	7.466	112.284

Quadro N.º 2
Governo Federal - Poder Executivo - Forças Armadas
Atuais Militares da Ativa - com Gerações Futuras
Atuais e Futuros Militares da Reserva Remunerada / Reforma e Pensionistas
Contingentes de Militares e Beneficiários



Quadro Nº 3
Governo Federal - Poder Executivo - Forças Armadas
Atuais Militares da Ativa - com Gerações Futuras
Atuais e Futuros Militares da Reserva Remunerada / Reforma e Grupos Pensionistas
Esperanças Monetárias Anuais de Salários, Reservas Remuneradas, Reformas, Pensões e Contribuições para Pensão

ANO	ATIVOS		RESERVA REMUNERADA / REFORMA	REFORMA POR INVALIDEZ	PENSÕES	CONTRIBUIÇÕES PARA PENSÃO
	REMUNERAÇÃO TOTAL	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO				
2001	6.769.161.566,25	5.280.477.796,36	4.581.284.118,91	599.629.235,59	4.419.675.102,73	941.525.203,58
2002	7.154.208.610,24	5.669.430.265,19	4.826.186.850,54	582.313.275,48	4.769.801.052,37	1.007.026.551,15
2003	7.203.273.285,99	5.563.619.750,59	4.833.887.861,08	539.811.227,80	4.895.492.484,99	1.004.677.659,38
2004	7.254.494.023,24	5.631.564.815,77	4.846.419.316,56	501.755.626,09	5.017.199.502,58	1.016.332.296,79
2005	7.303.603.156,59	5.689.030.538,15	4.864.462.466,70	467.995.278,43	5.135.024.261,97	1.029.081.725,40
2006	7.348.256.726,44	5.730.066.302,78	4.888.647.521,18	438.114.995,66	5.249.004.764,55	1.042.494.119,84
2007	7.386.123.325,50	5.760.401.443,29	4.918.457.224,10	411.707.260,47	5.359.163.315,44	1.056.773.240,10
2008	7.416.996.475,47	5.779.654.962,33	4.952.661.293,37	388.395.863,10	5.465.398.125,13	1.071.543.152,23
2009	7.434.991.697,08	5.783.614.859,10	4.966.266.529,25	367.833.174,28	5.567.590.832,02	1.087.068.161,85
2010	7.443.051.734,56	5.778.903.475,35	5.047.250.391,21	349.684.244,79	5.665.550.338,78	1.103.420.174,30
2011	7.443.576.292,88	5.771.044.523,85	5.101.740.177,93	333.663.844,79	5.759.135.653,42	1.120.311.666,02
2012	7.431.801.302,96	5.753.300.994,50	5.164.214.684,45	319.548.996,41	5.848.171.742,83	1.137.836.484,40
2013	7.404.898.279,14	5.720.445.401,48	5.239.066.164,75	307.099.185,36	5.932.390.997,98	1.156.194.944,48
2014	7.368.918.799,92	5.680.822.086,10	5.318.709.587,74	296.071.031,31	6.011.593.816,66	1.174.789.160,72
2015	7.325.841.382,33	5.638.775.979,18	5.400.619.203,11	286.269.472,65	6.085.461.033,49	1.193.502.454,21
2016	7.276.661.906,66	5.594.667.785,49	5.482.450.822,59	277.550.267,67	6.153.768.998,69	1.211.955.760,04
2017	7.225.642.308,59	5.548.220.514,64	5.563.573.212,39	269.778.958,09	6.216.266.106,76	1.229.985.660,78
2018	7.167.447.397,81	5.495.132.401,73	5.647.796.484,28	262.839.305,22	6.272.742.685,54	1.247.802.401,53
2019	7.107.426.519,50	5.441.337.198,40	5.729.307.594,73	256.608.075,34	6.323.001.890,78	1.264.921.937,64
2020	7.046.084.561,43	5.387.525.897,46	5.808.377.452,42	250.994.454,15	6.366.859.622,24	1.281.396.499,48
2021	6.979.950.374,09	5.328.829.099,39	5.888.550.487,50	245.901.080,36	6.404.172.244,26	1.297.357.628,43
2022	6.920.154.939,43	5.277.189.850,94	5.957.812.104,51	241.231.309,69	6.434.797.884,39	1.311.839.100,04
2023	6.871.602.424,89	5.239.562.974,56	6.010.886.741,99	236.940.274,53	6.458.665.574,21	1.324.535.837,41
2024	6.831.431.079,61	5.208.222.532,08	6.052.089.140,38	233.028.238,52	6.475.833.818,57	1.335.505.503,06
2025	6.798.729.724,28	5.181.427.265,55	6.091.838.775,30	229.471.405,60	6.486.381.243,92	1.344.660.871,76
2026	6.773.143.271,91	5.160.864.579,12	6.100.386.742,43	226.226.715,46	6.490.392.471,44	1.352.145.718,10
2027	6.752.965.627,18	5.143.536.266,25	6.111.573.697,66	223.271.551,68	6.488.139.856,10	1.358.301.560,63
2028	6.749.839.210,10	5.144.689.884,44	6.101.416.029,88	220.559.516,76	6.479.921.972,62	1.362.134.412,50
2029	6.745.251.279,27	5.142.974.815,64	6.092.025.770,20	218.134.287,60	6.466.196.340,48	1.365.398.772,36
2030	6.757.003.199,10	5.154.435.413,12	6.084.191.143,60	215.918.238,45	6.447.340.880,65	1.366.367.405,83

Posição: Jan./2001

R\$1,00

Quadro N° 3
Governo Federal - Poder Executivo - Forças Armadas
Atuais Militares da Ativa - com Gerações Futuras
Atuais e Futuros Militares da Reserva Remunerada / Reforma e Grupos Pensionistas
Esperanças Monetárias Anuais de Salários, Reservas Remuneradas, Reformas, Pensões e Contribuições para Pensão

ANO	ATIVOS		RESERVA REMUNERADA / REFORMA	REFORMA POR INVALIDEZ	PENSÕES	CONTRIBUIÇÕES PARA PENSÃO
	REMUNERAÇÃO TOTAL	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO				
2031	6.778.898.151,65	5.179.268.404,74	6.024.887.517,69	213.952.815,96	6.423.907.759,37	1.366.122.367,65
2032	6.805.855.335,39	5.206.047.187,92	5.979.638.239,33	212.250.551,40	6.396.489.056,14	1.364.650.384,18
2033	6.835.052.395,73	5.233.400.748,26	5.931.681.287,12	210.805.724,21	6.365.653.170,63	1.362.344.597,27
2034	6.870.859.142,16	5.268.526.357,37	5.875.742.241,16	209.606.963,80	6.331.983.912,25	1.358.952.477,32
2035	6.892.919.405,10	5.287.180.325,41	5.835.767.842,58	208.680.996,21	6.296.073.777,87	1.356.305.853,00
2036	6.913.859.852,24	5.301.389.713,39	5.797.762.017,21	207.914.851,13	6.258.332.775,52	1.353.176.021,71
2037	6.935.479.982,40	5.320.996.511,55	5.759.603.663,49	207.276.869,17	6.219.202.349,31	1.349.977.558,05
2038	6.956.081.978,78	5.339.735.769,91	5.722.601.093,42	206.766.866,71	6.179.070.228,48	1.346.464.203,55
2039	6.975.409.735,85	5.356.427.104,72	5.686.864.412,33	206.367.817,73	6.138.266.425,41	1.342.577.586,52
2040	6.992.334.418,50	5.370.670.917,92	5.653.409.922,25	206.067.076,50	6.097.087.614,45	1.338.462.687,94
2041	7.006.773.305,38	5.382.348.204,14	5.622.189.730,87	205.847.883,93	6.055.748.417,27	1.334.126.787,24
2042	7.018.104.670,95	5.391.079.857,73	5.593.699.005,73	205.696.189,60	6.014.437.592,76	1.329.644.095,72
2043	7.026.746.513,91	5.397.430.929,68	5.567.495.580,16	205.595.013,35	5.973.282.537,74	1.325.020.135,39
2044	7.032.447.370,76	5.401.405.368,37	5.543.623.778,27	205.531.323,57	5.932.372.361,99	1.320.295.719,29
2045	7.035.725.205,88	5.403.262.415,32	5.521.561.704,90	205.494.393,82	5.891.747.432,71	1.315.447.393,75
2046	7.035.960.110,31	5.402.583.743,77	5.501.814.932,04	205.475.035,31	5.851.380.221,83	1.310.558.599,09
2047	7.033.850.053,59	5.399.804.862,91	5.483.799.682,66	205.463.744,51	5.811.179.237,49	1.305.611.667,63
2048	7.030.001.300,99	5.395.817.766,62	5.466.902.705,14	205.455.794,33	5.770.981.070,92	1.300.618.836,43
2049	7.024.397.064,76	5.390.478.299,65	5.451.261.980,59	205.448.967,23	5.730.548.564,78	1.295.627.587,32
2050	7.017.565.565,99	5.384.143.041,49	5.436.525.579,64	205.443.507,18	5.689.563.334,25	1.290.646.605,40
2051	7.010.399.334,77	5.377.687.206,21	5.422.118.124,12	205.440.395,06	5.647.637.226,86	1.285.686.713,35
2052	7.001.292.412,27	5.369.537.208,29	5.409.718.464,29	205.444.399,28	5.604.325.869,56	1.280.914.850,10
2053	6.992.683.359,04	5.361.688.209,85	5.397.498.834,57	205.448.905,65	5.559.124.424,11	1.276.227.684,84
2054	6.983.450.074,71	5.353.763.869,76	5.386.617.794,08	205.458.035,04	5.511.505.450,08	1.271.795.898,72
2055	6.975.346.671,11	5.346.731.480,24	5.375.885.866,92	205.469.053,88	5.460.927.843,57	1.267.529.877,61
2056	6.967.743.529,07	5.340.478.324,21	5.365.985.537,05	205.487.127,94	5.406.866.495,86	1.263.541.510,75
2057	6.961.272.429,67	5.335.067.409,30	5.356.788.287,63	205.511.862,87	5.348.826.993,87	1.259.828.947,56
2058	6.955.519.658,10	5.330.278.824,30	5.348.875.228,51	205.544.397,15	5.286.368.786,92	1.256.474.588,68
2059	6.950.990.778,51	5.326.527.448,07	5.341.955.493,30	205.582.517,87	5.219.112.418,72	1.253.472.748,63
2060	6.947.140.675,33	5.323.312.618,25	5.336.780.180,00	205.625.827,52	5.146.759.626,99	1.250.905.801,97

Posição: Jan./2001

R\$ 1,00

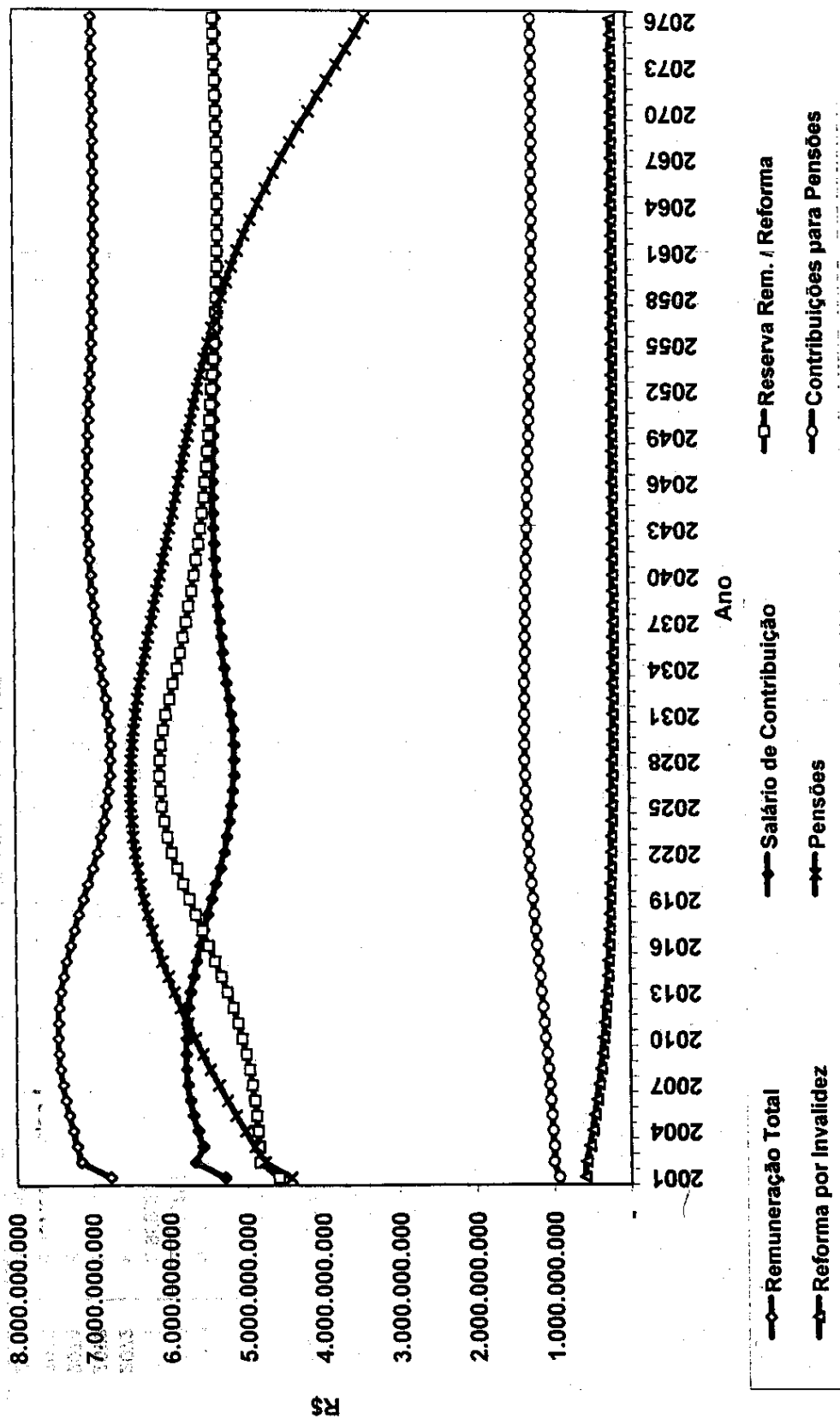
Quadro N° 3
Governo Federal - Poder Executivo - Forças Armadas
Atuais Militares da Ativa - com Gerações Futuras
Atuais e Futuros Militares da Reserva Remunerada / Reforma e Grupos Pensionistas
Esperanças Monetárias Anuais de Salários, Reservas Remuneradas, Reformas,
Pensões e Contribuições para Pensão

ANO	ATIVOS		RESERVA REMUNERADA / REFORMA	REFORMA POR INVALIDEZ	PENSÕES	CONTRIBUIÇÕES PARA PENSÃO
	REMUNERAÇÃO TOTAL	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO				
2061	6.945.155.165,16	5.321.964.793,12	5.332.008.598,95	205.670.069,84	5.069.094.576,34	1.248.672.629,63
2062	6.943.636.675,02	5.320.966.472,68	5.329.286.234,17	205.719.591,03	4.985.998.567,76	1.246.911.507,30
2063	6.943.474.592,04	5.320.951.976,30	5.327.520.880,96	205.768.677,56	4.897.436.738,42	1.245.502.681,68
2064	6.944.115.441,24	5.321.817.856,08	5.327.178.401,72	205.817.844,93	4.803.474.097,52	1.244.506.827,02
2065	6.945.585.512,01	5.323.320.199,94	5.327.980.329,38	205.865.405,97	4.704.267.016,11	1.243.858.919,66
2066	6.947.183.896,27	5.324.760.147,59	5.330.506.879,00	205.911.122,30	4.600.069.179,03	1.243.588.854,45
2067	6.949.711.884,63	5.327.134.799,34	5.333.481.226,98	205.950.886,14	4.491.226.494,17	1.243.569.571,48
2068	6.951.748.046,35	5.328.944.671,20	5.338.231.349,77	205.988.026,58	4.378.188.627,61	1.243.882.405,19
2069	6.954.151.804,17	5.330.868.806,83	5.343.432.286,14	206.016.849,64	4.261.494.397,06	1.244.366.712,98
2070	6.956.707.498,17	5.333.189.976,15	5.348.966.102,59	206.037.956,44	4.141.784.097,20	1.245.015.785,17
2071	6.959.275.051,53	5.335.437.472,18	5.354.626.589,97	206.052.318,47	4.019.789.509,56	1.245.752.698,25
2072	6.961.727.007,94	5.337.521.932,30	5.360.235.443,86	206.060.204,20	3.896.326.252,09	1.246.533.214,38
2073	6.964.042.965,23	5.339.484.271,28	5.365.536.239,98	206.061.700,14	3.772.281.269,42	1.247.311.238,89
2074	6.966.110.761,38	5.341.221.068,34	5.370.418.315,72	206.057.527,17	3.648.597.213,62	1.248.052.641,04
2075	6.967.907.510,63	5.342.712.667,30	5.374.721.065,83	206.048.186,67	3.526.251.325,75	1.248.722.740,95
2076	6.969.455.611,94	5.344.008.521,83	5.378.316.806,91	206.034.477,07	3.406.231.591,71	1.249.298.061,48

Posição: Jan./2001

R\$11,00

Quadro N.º 4
Governo Federal - Poder Executivo - Forças Armadas
Atuais Militares da Ativa - com Gerações Futuras
Atuais e Futuros Militares da Reserva Remunerada / Reforma e Pensionistas
Esperanças Monetárias Anuais de Salários, Reservas Remuneradas, Reformas, Pensões e Contribuições para Pensões



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF			
Objetivo: Fortalecer a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores			
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	MUNICÍPIO APOIADO (UNIDADE)	1.018
	PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	TECNOLOGIA GERADA (UNIDADE)	8
	MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO ACOMPANHADO (UNIDADE)	1.018
	CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	AGRICULTOR CAPACITADO (UNIDADE)	36.870
	ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRONAF	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	8
	REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONAF	PROJETO CONTRATADO (UNIDADE)	1.018
Programa: 0670 ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS			
Objetivo: Garantir proteção especial a testemunhas e vítimas sobreviventes de crimes			
	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES OPERADORES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	AGENTE CAPACITADO (UNIDADE)	380
	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO A TESTEMUNHAS E VÍTIMAS DE CRIMES	SERVIÇO IMPLANTADO (UNIDADE)	5
	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL A TESTEMUNHAS E VÍTIMAS DE CRIMES	SERVIÇO IMPLANTADO (UNIDADE)	4
	TRANSPORTE, CUSTÓDIA E PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS E PESSOAS SOB GRAVE AMEAÇA	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE)	120
	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL, ASSISTÊNCIA E APOIO A TESTEMUNHAS E VÍTIMAS DE CRIMES	SERVIÇO MANTIDO (UNIDADE)	16

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 0065 ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA			
Objetivo: <i>Assegurar os direitos e combater a discriminação de pessoas portadoras de deficiência.</i>			
• PAGAMENTO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA POR INVALIDEZ	PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA ATENDIDA (UNIDADE)	450.000	
• PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - LOAS	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	924.000	
Programa: 0466 BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS - GENOMA			
Objetivo: <i>Conservar recursos genéticos e desenvolver produtos e processos biotecnológicos relevantes para a produção industrial, a agropecuária e a saúde humana</i>			
• ESTUDOS EM BIOTECNOLOGIA PARA O AGRONEGÓCIO	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	22	
• IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR	LABORATÓRIO IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	30	
• IMPLANTAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS DE MAPEAMENTO GENÉTICO - GENOMA	REDE IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20	
• ENRIQUECIMENTO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS GENÉTICOS	GERMOPLASMA CONSERVADO (UNIDADE)	12.000	
• FOMENTO A CENTROS DE ENSINO E PESQUISA NA ÁREA DE RECURSOS GENÉTICOS	CENTRO APOIADO (UNIDADE)	8	
• CARACTERIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS GENÉTICOS	GERMOPLASMA AVALIADO (UNIDADE)	10.212	
Programa: 0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS			
Objetivo: <i>Reduzir o custo do transporte de cargas na região que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso e Goiás</i>			
• CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	25	
• ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO	TRECHO ADEQUADO (KM)	10	

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 0238 CORREDOR FRONTEIRA NORTE	Objetivo: <i>Incrementar o fluxo de pessoas e mercadorias entre os Estados do Amapá, Roraima, Amazonas e Acre com os países da fronteira norte do Brasil</i>	• ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO	36
		• IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS	450
		• IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS HIDROVIA DA ILHA DE MARAJÓ	50
		• IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS HIDROVIA DO CAPIM	300
		• CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI	20
Programa: 0230 CORREDOR LESTE			
Objetivo: <i>Reduzir o custo do transporte de cargas na região geográfica que engloba os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro</i>			
Programa: 0230 CORREDOR LESTE	Objetivo: <i>Reduzir o custo do transporte de cargas na região geográfica que engloba os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro</i>	• CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)	130
		• CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL	40
		• CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	100
		• CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE AO PORTO DE SEPETIBA	8
		• ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA	65
Programa: 0230 CORREDOR LESTE	Objetivo: <i>Reduzir o custo do transporte de cargas na região geográfica que engloba os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro</i>	• ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-153/MG - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 (TREVO)	15
		• ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR LESTE BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	10

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
• DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE		TRECHO DUPLICADO (KM)	30
Programa: 0233 CORREDOR MERCOSUL			
Objetivo: <i>Reduzir o custo do transporte de cargas entre o Brasil e os países do Mercosul</i>			
• AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	18
• CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA		TRECHO PAVIMENTADO (KM)	35
• ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7		TRECHO ADEQUADO (KM)	5
• ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA		TRECHO ADEQUADO (KM)	5
• ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS		TRECHO ADEQUADO (KM)	50
• ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO		TRECHO ADEQUADO (KM)	20
• ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)		CONTORNO ADEQUADO (KM)	5
• CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E NORTE)		INTERLIGAÇÃO CONSTRUÍDA (KM)	10
Programa: 0235 CORREDOR NORDESTE			
Objetivo: <i>Reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas</i>			
• COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	4
• COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	10
• ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE BR-101/RN/PB/PE/AL - NATAL - DIVISA AL/SE		TRECHO ADEQUADO (KM)	50

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
• ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE BR-232/PE - RECIFE - CARUARU • ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE • ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE BR-116/CE - FORTALEZA - PACAJUS		TRECHO ADEQUADO (KM)	50
		TRECHO ADEQUADO (KM)	15
		TRECHO ADEQUADO (KM)	10
Programa: 0236 CORREDOR OESTE-NORTE			
Objetivo: Reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange parte dos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia e Mato Grosso			
• CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA • CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM • CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO		TRECHO PAVIMENTADO (KM)	175
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)	55
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)	60
Programa: 0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO			
Objetivo: Reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados da Bahia e Sergipe e o norte de Minas Gerais			
• OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO		OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	25
		OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	
Programa: 0232 CORREDOR SUDOESTE			
Objetivo: Reduzir o custo do transporte de cargas na área compreendida pelo Estado de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, o sul de Goiás e a parte da Região Sudeste do País			
• CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE BR-070/MT - CÁCERES - FRONTEIRA COM A BOLÍVIA • CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO		TRECHO PAVIMENTADO (KM)	18
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)	22
Programa: 0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO			
Objetivo: Reduzir o custo do transporte de cargas na região geográfica compreendida pelo Estado de São Paulo e sudoeste de Minas Gerais			

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto / Unidade Medida	Meta
- BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL - DUPlicação DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 - DUPlicação DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	TRECHO PAVIMENTADO (KM) TRECHO DUPLICADO (KM) TRECHO DUPLICADO (KM)	9 3 10
Programa: 0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
Objetivo: <i>Ampliar a oferta de vagas e melhorar a qualidade da educação profissional</i>		
- INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP - ESTUDOS E PESQUISAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS E DE MODELOS DE GESTÃO - PROEP - IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP/FAT - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP/FAT - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EQUIPADO (UNIDADE) PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) PROJETO IMPLEMENTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) SUBSISTEMA IMPLEMENTADO (UNIDADE) PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	8 8.000 5 19 4 7.000 13 54
Programa: 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA		
Objetivo: <i>Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infra-estrutura aeroportuária brasileira</i>		
- MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE	AEROPORTO MODERNIZADO (UNIDADE) AEROPORTO MODERNIZADO (UNIDADE)	1 1

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 0419 DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS			
Objetivo: <i>Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro, pequenas e médias empresas por intermédio da ampliação das linhas de crédito, acesso a novas tecnologias e capacitação gerencial</i>			
• ESTUDOS PARA A PROMOÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	3
• ESTRUTURAÇÃO DE NÚCLEOS PRODUTIVOS DO SEGMENTO ARTESANAL		NÚCLEOS PRODUTIVOS ESTRUTURADOS (UNIDADE)	33
Programa: 0045 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO			
Objetivo: <i>Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio</i>			
• EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR		ESCOLA ATENDIDA (UNIDADE)	547
• CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO MÉDIO - PROMED		PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE)	78.180
• APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR E DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO - PROMED		CURRÍCULO ATUALIZADO (UNIDADE)	3.750
• ESTUDOS E PESQUISAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA O ENSINO MÉDIO - PROMED		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	20
• EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR - PROMED		ESCOLA ATENDIDA (UNIDADE)	1.237
• IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO - PROMED		PROJETO IMPLEMENTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20
Programa: 0047 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Objetivo: <i>Contribuir para a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria</i>			
• ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA PARA JOVENS E ADULTOS		ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	785.000
• FOMENTO A PROJETOS ESPECIAIS PARA OFERTA DE ENSINO FUNDAMENTAL A JOVENS E ADULTOS		ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	93.896

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 0273 ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES Objetivo: <i>Suprir de energia elétrica, de maneira sustentável, as populações rurais não-atendidas pela eletrificação convencional, aproveitando fontes de energia renováveis descentralizadas</i>	MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EXEMPLAR DISTRIBUÍDO (UNIDADE)	476.190
	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE JOVENS E ADULTOS	PROFESSOR CAPACITADO (UNIDADE)	34.444
	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	15.403
Programa: 0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS			
Objetivo: <i>Suprir de energia elétrica a região compreendida pelos Estados do Amazonas, Acre, Pará e Rondônia</i>	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELÉTRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NÃO SUPRIDAS PELA REDE ELÉTRICA CONVENCIONAL	LOCALIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	3.300
	CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS E DE AGENTES DAS COMUNIDADES NA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	5.880
	ESTUDOS PARA AVALIAÇÃO DE MICRORREGIÕES COM MERCADO PARA PROJETOS ENERGÉTICOS E PRODUTIVOS INTEGRADOS	MICRORREGIÃO AVALIADA (UNIDADE)	50
Programa: 0068 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL			
Objetivo: <i>Eliminar a prática do trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.</i>	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ACRE- RONDÔNIA (1.180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 1077,6 MVA) TOTALIZANDO 728 MVA)	SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	23
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ NO PARÁ (960 KMDE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 2.190 MVA) TOTALIZANDO 1.873 MVA)	SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20
Programa: 0068 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL Objetivo: <i>Eliminar a prática do trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.</i>			858.000
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM JORNADA ESCOLAR AMPLIADA			CRANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
• CONCESSÃO DA BOLSA CRIANÇA-CIDADÃ		CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	783.000
• MAPEAMENTO DOS FOCOS DE TRABALHO INFANTIL POR MUNICÍPIO		MAPEAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	2
• FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	230
• GERAÇÃO DE OCUPAÇÕES PRODUTIVAS PARA FAMÍLIAS DE CRIANÇAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	271.000
Programa: 0042 ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS			
Objetivo: Contribuir para a universalização do ensino fundamental de qualidade			
• EQUIPAMENTOS PARA TV ESCOLA		UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	400
• CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O USO DE TECNOLOGIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL		PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE)	3.000
• FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS		PROFESSOR CAPACITADO (UNIDADE)	20.625
• EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL - CETE, NÚCLEOS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - NTE E ESCOLAS		UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1.161
• VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA		PROGRAMA VEICULADO (MINUTO)	280.080
• CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR - ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM		ALUNO BENEFICIADO (MILHAR)	12
• EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO DE APOIO À EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E AO USO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO		EXEMPLAR DISTRIBUÍDO (MILHAR)	5.200
Programa: 0180 ESPORTE SOLIDÁRIO			
Objetivo: Diminuir a situação de exclusão e risco social de jovens e adolescentes carentes na faixa etária de 10 a 24 anos pela intensificação da prática desportiva			

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 0298 INTEGRAÇÃO ELÉTRICA NORTE-SUL Objetivo: <i>Otimizar o aproveitamento do potencial hidrológico dos sistemas energéticos Norte/Nordeste e Sul/Sudeste e suprir de energia elétrica a região compreendida pelos Estados de Goiás, Tocantins e o Distrito Federal, e sudeste do Pará</i>	• IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EM COMUNIDADES CARENTES	NÚCLEO IMPLANTADO (UNIDADE)	615
	• FUNCIONAMENTO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EM COMUNIDADES CARENTES	NÚCLEO MANTIDO (UNIDADE)	695
	• IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES	ESPACO ESPORTIVO IMPLANTADO (UNIDADE)	95
Programa: 0298 INTEGRAÇÃO ELÉTRICA NORTE-SUL Objetivo: <i>Otimizar o aproveitamento do potencial hidrológico dos sistemas energéticos Norte/Nordeste e Sul/Sudeste e suprir de energia elétrica a região compreendida pelos Estados de Goiás, Tocantins e o Distrito Federal, e sudeste do Pará</i>			
Programa: 0379 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM Objetivo: <i>Promover o desenvolvimento sustentável de áreas irrigadas e irrigáveis, elevando os níveis de produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida do homem do campo</i>	• AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ - 2ª ETAPA DE 4.245 MW PARA 8.370 MW	USINA AMPLIADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	29
	• CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	ÁREA IRRIGADA (HA)	485
	• CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	ÁREA IRRIGADA (HA)	2.020
	• CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA	ÁREA IRRIGADA (HA)	1.500
	• CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	ÁREA IRRIGADA (HA)	1.300
	• CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE	ÁREA IRRIGADA (HA)	2.150
	• CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ	ÁREA IRRIGADA (HA)	3.355
	• CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIÚ	ÁREA IRRIGADA (HA)	1.641
	• CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	ÁREA IRRIGADA (HA)	1.062

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 7006 LUZ NO CAMPO	Objetivo: <i>Suprir de energia elétrica as áreas rurais não-atendidas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no campo</i>		
	• IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL DE ALAGOAS	SISTEMA IMPLANTADO (%)	20
	• AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL DE BOAVISTA (RR) (222 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E 3 MVA DE TRANSFORMADORES)	REDE AMPLIADA (%)	3
	• IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL EM RONDÔNIA (494 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES DE 12,54 MVA)	SISTEMA IMPLANTADO (%)	40
	Programa: 0220 MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL		
	Objetivo: <i>Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego</i>		
	• RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	TRECHO RESTAURADO (KM)	3.500
	Programa: 0234 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA		
	Objetivo: <i>Recuperar e manter em bom estado trechos de rodovias federais sob gestão terceirizada</i>		
	• SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	TRECHO MANTIDO (KM)	6.561

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 0664 MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL			
Objetivo: <i>Aprimorar a estrutura e o modelo operacional, gerencial e a capacidade executiva do policiamento federal</i>			
•	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL (PRÓ-AMAZÔNIA)	SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	15
•	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLICIAMENTO FEDERAL (PROMOTEC)	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE)	3.393
•	INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL E DO SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SIVAM (PRÓ-AMAZÔNIA)	SISTEMA INTEGRADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20
•	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL - PRÓ-AMAZÔNIA/PROMOTEC	UNIDADE CONSTRUÍDA/ AMPLIADA (UNIDADE)	20
•	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)	1
Programa: 0813 MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO			
Objetivo: <i>Revitalizar o patrimônio cultural em centros urbanos e sítios arqueológicos de interesses históricos, criando condições para a sua sustentabilidade.</i>			
•	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - MONUMENTA	CONJUNTO HISTÓRICO PRESERVADO (UNIDADE)	4
Programa: 0128 MORAR MELHOR			
Objetivo: <i>Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social</i>			
•	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	16.405
•	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS COM CRIANÇAS QUE VIVEM DO LIXO	CRIANÇA BENEFICIADA (UNIDADE)	338.142
•	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 75 MIL HABITANTES	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	112.388

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
• REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO • IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO INTEGRADO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 20 MIL HABITANTES		PROJETO ANALISADO/ACOMPANHADO (UNIDADE)	1
		FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	100
Programa: 0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE			
Objetivo: <i>Capacitar o país para desenvolver e utilizar tecnologias espaciais na solução de problemas nacionais e em benefício da sociedade brasileira</i>			
• CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	30
Programa: 0121 NOSSO BAIRRO			
Objetivo: <i>Melhorar a condição de vida das famílias com renda de até 3 salários mínimos que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana</i>			
• IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (PASS/ BID)		FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	16.357
• MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS, DE INFRA-ESTRUTURA E DE SANEAMENTO BÁSICO (HABITAR/ BID)		FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	6.433
• PROJETOS INTEGRADOS DE SANEAMENTO BÁSICO		PROJETO ELABORADO (UNIDADE)	15
Programa: 0135 NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS			
Objetivo: <i>Assentar famílias de trabalhadores rurais, possibilitando o acesso do homem à terra</i>			
• CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS - BANCO DA TERRA		ÁREA OBTIDA (HA)	858.252
• CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS		FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	37.000
• SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	1
• DISCRIMINAÇÃO DE ÁREAS DEVOLUTAS E TERRAS IRREGULARMENTE OCUPADAS		ÁREA DISCRIMINADA (HA)	215.889

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
PROGRAMA: 0136 NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	• ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS FAMÍLIAS ACAMPADAS	FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE)	45.000
	• ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS ACAMPADAS	FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE)	45.000
	• TITULAÇÃO DE TERRAS	IMÓVEL TITULADO (UNIDADE)	50.000
	• IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS PASSÍVEIS DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO	IMÓVEL IDENTIFICADO (UNIDADE)	2.188
	• PERÍCIA JUDICIAL EM AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	PERÍCIA REALIZADA (UNIDADE)	750
	• TOPOGRAFIA EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO RURAL	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	37.000
	• PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO RURAL	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	37.000
	• OBTENÇÃO DE TERRAS	ÁREA OBTIDA (HA)	1.214.147
	Objetivo: Prover os assentamentos de infra-estrutura social e de produção de modo a garantir sua sustentabilidade para emancipação		
	• CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA - BANCO DA TERRA	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	20.800
PROGRAMA: 0137 PROJETO VISTORADO	• IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA EM ASSENTAMENTOS RURAIS - COMBATE À POBREZA RURAL	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	12.200
	• INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA BÁSICA PARA ASSENTAMENTOS RURAIS	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	37.000
	• ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS	PROJETO VISTORIADO (UNIDADE)	829
	• ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO DE ASSENTADOS - LUMIAR	FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE)	52.902

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade-Medida	Meta
Programa: 0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL			
Objetivo: <i>Aumentar a oferta de óleo e gás natural ao mercado</i>			
•	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NO CAMPO PETROLÍFERO DE MARLIM (RJ) (ACRÉSCIMO DE 128.000 BOE/DIA)	SISTEMA DE PRODUÇÃO IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	4
•	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NO CAMPO PETROLÍFERO DE MARLIM SUL (RJ) (ACRÉSCIMO DE 108.000 BOE/DIA)	SISTEMA DE PRODUÇÃO IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	12
Programa: 0498 PANTANAL			
Objetivo: <i>Promover o desenvolvimento sustentável da bacia do Alto Rio Paraguai, incentivando atividades econômicas ambientalmente compatíveis com o ecossistema</i>			
•	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SUB-BACIA MANEJADA (UNIDADE)	1
•	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DABACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	8.399
•	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DABACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	16.799
•	DIFUSÃO DE TECNOLOGIA E REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES MINERADORAS DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	MINERADORA CONTROLADA (UNIDADE)	5
•	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS PARA O ORDENAMENTO E PROMOÇÃO DO ECOTURISMO NA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	16
•	GERENCIAMENTO DE RECURSOS FAUNÍSTICOS DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	PLANO IMPLANTADO (UNIDADE)	7
•	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	16
•	IMPLANTAÇÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO PANTANAL - PANTANAL	RESERVA IMPLANTADA (HA)	3.360.000
•	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	12

PROGRAMAS E AÇÕES			Produto / Unidade Medida	Meta
· IMPLANTACÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL			FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	12.600
· IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL			AMOSTRA PROTEGIDA (HA)	45.359
· IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL			SISTEMA IMPLEMENTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	18
· IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS-PARQUE NA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL			ESTRADA PARQUE IMPLANTADA (KM)	73
· IMPLANTACÃO DE UNIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA POR SUB-BACIAS CRÍTICAS DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL			UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	3
· IMPLANTACÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANEJO DOS RECURSOS PESQUEIROS NA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL			SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	18
· AÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS EM TERRAS INDÍGENAS NA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL			COMUNIDADE ASSISTIDA (UNIDADE)	1
· ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES RURAIS DA PLANÍCIE PANTANEIRA - PANTANAL			PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	120
· IMPLANTACÃO DE UNIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL NA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL			UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	3

Programa: 0499 PARQUES DO BRASIL

Objetivo: Ampliar a conservação, no local, dos recursos genéticos e o manejo sustentável dos parques e áreas de proteção ambiental

· REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS			ÁREA REGULARIZADA (M2)	22.500.000
· AMPLIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS			ÁREA PROTEGIDA AMPLIADA (HA)	16.000
· CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS			PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	200
· ESTUDOS PARA DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL PARA ÁREAS PROTEGIDAS			ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	6

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Média	Meta
Programa: 0503 PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	ESTUDOS PARA VALORAÇÃO ECONÔMICA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	70
	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ECOTURÍSTICA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	90
	GESTÃO, MANEJO E FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)	81
	DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS DE MANEJO DE ECOSISTEMAS BRASILEIROS	TÉCNICA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	3
	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS	ÁREA IMPLANTADA (HA)	85.360
Programa: 0503 PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS			
Objetivo: Manter a integridade das florestas nacionais quanto à ação imprópria de queimadas sem controle, incêndios e desmatamentos ilegais			
Programa: 0515 PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS: PREVFOGO	ÁREA DE RISCO PROTEGIDA (HA)	35.000
	PLANO DE AÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS, QUEIMADAS E DESMATAMENTOS	PLANO ELABORADO (UNIDADE)	1
	PREVENÇÃO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS NO ARCO DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA - PROARCO	ÁREA MONITORADA (KM2)	5.900.000
	FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS FLORESTAIS	ÁREA FISCALIZADA (1000 HA)	100
	CONTROLE DE DESMATAMENTOS E QUEIMADAS	ÁREA CONTROLADA (HA)	27.000
Programa: 0515 PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
Objetivo: Assegurar a ampliação de oferta de água de boa qualidade para o consumo humano e para a produção, por meio da conclusão de obras estruturantes e prioritárias: barragens, açudes e adutoras			
Programa: 0515 PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	ESCOLA ATENDIDA (UNIDADE)	6.927
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA (PORCENTAGEM)	8

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
•	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
•	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ	BARRAGEM CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1
•	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ	AÇUDE CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
•	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
•	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
•	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
•	PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO NA REGIÃO NORDESTE	OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	23
Programa: 0101 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR			
Objetivo: <i>Aumentar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, e elevar sua produtividade e renda</i>			
•	QUALIFICAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES	POLICIAL QUALIFICADO (UNIDADE)	18.000
•	QUALIFICAÇÃO PARA PEQUENOS E MICROEMPREENDEDORES	EMPREENDEDOR QUALIFICADO (UNIDADE)	880.000
•	QUALIFICAÇÃO DE AGENTES DE TURISMO NOS MUNICÍPIOS	PESSOA QUALIFICADA (UNIDADE)	111.000
•	QUALIFICAÇÃO DE CUIDADORES DE IDOSOS	PESSOA QUALIFICADA (UNIDADE)	60.000
•	QUALIFICAÇÃO DE JOVENS EM RISCO SOCIAL	PESSOA QUALIFICADA (UNIDADE)	100.000
•	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ATENDENTES DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	PESSOA QUALIFICADA (UNIDADE)	80.000
•	QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS/AUTOGESTIONADOS	TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	380.000

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
• QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES DA ÁREA DA CULTURA		TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	100.000
• QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES DESOCUPADOS		TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	680.000
• QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES SOB RISCO DE DESOCUPAÇÃO		TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	540.000
Programa: 0661 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			
Objetivo: <i>Reduzir o déficit de vagas nas penitenciárias e promover a reinserção do preso à sociedade</i>			
• REAPARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE)	153
• CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTES RESPONSÁVEIS PELA CUSTÓDIA DO PRESO		AGENTE CAPACITADO (UNIDADE)	4.463
• CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS		VAGA CRIADA (UNIDADE)	6.868
• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS - INFOPEN		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	23
• ASSISTÊNCIA AO PRESO, À VÍTIMA E AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE)	1.579
• MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL		PRESO ASSISTIDO (UNIDADE)	38.712
• PROFISSIONALIZAÇÃO DO PRESO		PRESO PROFISSIONALIZADO (UNIDADE)	1.379
• SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS		APENADO BENEFICIADO (UNIDADE)	3.302
• PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO POR DETENTOS - PINTANDO A LIBERDADE		MATERIAL PRODUZIDO (UNIDADE)	1.915.000
Programa: 0119 SANEAMENTO BÁSICO			
Objetivo: <i>Apoiar técnica e financeiramente as ações de saneamento a partir de critérios epidemiológicos para prevenção de controle de agravos, bem assim atender municípios com até 30.000 habitantes.</i>			
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA CONTROLE DE AGRAVOS		FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	453.301

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 0122 SANEAMENTO É VIDA Objetivo: <i>Melhorar a qualidade na prestação dos serviços de saneamento básico pelas concessionárias públicas e privadas em Municípios com população superior a 75 mil habitantes</i>		FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	786.315
• CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA CONTROLE DE AGRAVOS • CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) CONTROLE DE AGRAVOS			801.364
Programa: 0027 SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO Objetivo: <i>Reduzir a morbimortalidade de crianças de 0 a 5 anos de idade</i>		FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	11.694
• IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ILHA DE SÃO LUÍS			
Programa: 0001 SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo: <i>Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante</i>		CRIANÇA VACINADA (MILHAR)	15.800
• ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB, NOS MUNICÍPIOS EM GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA		PESSOA BENEFICIADA (MILHAR)	169.163
• INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS HABILITADOS À PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB, PARA A SAÚDE DA FAMÍLIA		EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANTIDA (UNIDADE)	20.000
Programa: 0666 SEGURANÇA DO CIDADÃO Objetivo: <i>Reduzir a criminalidade nos locais de maior incidência de crimes</i>		INSTRUTOR TREINADO (UNIDADE)	6.000
• TREINAMENTO DE INSTRUTORES PARA POLÍCIA COMUNITÁRIA E TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES			
• REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS		POLÍCIA ESTADUAL REAPARELHADA (UNIDADE)	27

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
• IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍCIAS • IMPLANTAÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DE CIDADANIA • INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS • IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	27
		CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	8
		ÁREA CRÍTICA ATENDIDA (UNIDADE)	27
		POLÍCIA COMUNITÁRIA IMPLANTADA (UNIDADE)	27
Programa: 0356 SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS			
Objetivo: <i>Melhorar a qualidade dos alimentos, bebidas e correlatos ofertados aos usuários</i>			
• ANÁLISE DE PERIGOS FÍSICOS, QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS E CONTROLE DE PONTOS CRÍTICOS NA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL • INSPEÇÃO DE BEBIDAS, VINAGRES E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL • OPERAÇÃO DO SISTEMA LABORATORIAL DE APOIO ANIMAL • OPERAÇÃO DO SISTEMA LABORATORIAL DE APOIO VEGETAL • INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL • TIPIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL • PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO • FISCALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO • PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BENEFICIAMENTO, PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS PECUÁRIOS		ESTABELECIMENTO QUALIFICADO (UNIDADE)	100
		ESTABELECIMENTO INSPECIONADO (UNIDADE)	5.698
		LABORATÓRIO MANTIDO (UNIDADE)	5
		LABORATÓRIO MANTIDO (UNIDADE)	6
		ESTABELECIMENTO INSPECIONADO (UNIDADE)	4.170
		PRODUTO TIPIFICADO (UNIDADE)	64.728
		PRODUTO PADRONIZADO (UNIDADE)	11
		ESTABELECIMENTO FISCALIZADO (UNIDADE)	7.000
		TECNOLOGIA GERADA (UNIDADE)	2

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BENEFICIAMENTO, PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS . CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO		TECNOLOGIA GERADA (UNIDADE) PRODUTO CLASSIFICADO (TON)	23 630.500
Programa: 0465 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II Objetivo: <i>Incrementar o grau de inserção do País na sociedade de informação e conhecimento globalizados</i>			
. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA DE INTERESSE DA ÁREA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO . REDE NACIONAL DE PESQUISA - INTERNET II . DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO AVANÇADA . DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE SOFTWARE . FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES DE PROCESSAMENTO DE ALTO DESEMPENHO - PAD . MANUTENÇÃO DA REDE NACIONAL DE PESQUISA . DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES PARA BIBLIOTECAS DIGITAIS . FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO . PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE INFORMÁTICA . APOIO AO FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS DE SOFTWARE PARA EXPORTAÇÃO . DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA ÁREA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E DE MICROESTRUTURAS		PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) NÓS DE REDE INSTALADO (GIGAPOP) TECNOLOGIA DESENVOLVIDA (UNIDADE) EMPRESA ATENDIDA (UNIDADE) PROJETO APOIADO (UNIDADE) PONTO DE REDE MANTIDO (UNIDADE) BIBLIOTECA ATENDIDA (UNIDADE) PROJETO APOIADO (UNIDADE) PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) VALOR EXPORTADO (REAIS) PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE)	287 4 17 31 32 27 10 74 13 99.000.000 18

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 0040 TODA CRIANÇA NA ESCOLA			
Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental			
• PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADOS A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS (LEI Nº 9.533)	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	5.707.204	
• FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA - FUNDESCOLA II	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	3.985	
• VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)	1.121	
• ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALUNO BENEFICIADO (MILHAR)	36.800	
• ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (SAÚDE DO ESCOLAR)	ALUNO ASSISTIDO (MILHAR)	3.500	
• DISTRIBUIÇÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS PARA ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	MÓDULO DISTRIBUÍDO (UNIDADE)	12.850	
• DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	EXEMPLAR DISTRIBUÍDO (MILHAR)	73.190	
• APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	180	
• DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE - FUNDESCOLA	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	95.850	
• DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIÕES SUL, SUDESTE E DISTRITO FEDERAL	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	42.370	
Programa: 0222 TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS			
Objetivo: Prestar o serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros e melhorar os sistemas para suas transferências aos governos locais			
• MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	PASSAGEIRO TRANSPORTADO MÉDIA/DIA ÚTIL (UNIDADE)	425.982	
• CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA LINHA 1 - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	31	

PROGRAMAS E AÇÕES		Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 0520 TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO Objetivo: <i>Garantir a segurança hídrica indispensável ao desenvolvimento sustentável na faixa da região semi-árida do Nordeste Setentrional</i>	•	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ	4
	•	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	9
	•	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE DA LINHA I DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	1
	•	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE DO METRÔ - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	6
	•	RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR	14
	•	SISTEMA RECUPERADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	
Programa: 0257 UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Objetivo: <i>Garantir o acesso aos serviços de telecomunicações e de valor adicionado em estabelecimentos de ensino público, instituições de saúde pública, para as populações em localidades com menos de 100 habitantes e para as populações cuja renda não permita o acesso em base comercial</i>	•	CONSTRUÇÃO DE ADUTORES	5
	•	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE BOMBEAMENTO	13
	•	ADUTOR CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	
	•	UNIDADE DE BOMBEAMENTO CONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	
Programa: 0257 UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Objetivo: <i>Garantir o acesso aos serviços de telecomunicações e de valor adicionado em estabelecimentos de ensino público, instituições de saúde pública, para as populações em localidades com menos de 100 habitantes e para as populações cuja renda não permita o acesso em base comercial</i>	•	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	4
	•	IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS AOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	20.000
	•	IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS AOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO E BIBLIOTECAS PÚBLICAS	8.500
Programa: 0257 UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Objetivo: <i>Garantir o acesso aos serviços de telecomunicações e de valor adicionado em estabelecimentos de ensino público, instituições de saúde pública, para as populações em localidades com menos de 100 habitantes e para as populações cuja renda não permita o acesso em base comercial</i>	•	IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS AOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM LOCALIDADES ONDE O CUSTO DOS SERVIÇOS NÃO POSSA SER RECUPERADO COM SUA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NACIONAL	18.000

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto / Unidade Medida	Meta
Programa: 0066 VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO		
Objetivo: <i>Promover a valorização da pessoa idosa no que concerne à sua saúde, independência funcional e assistência social</i>		
· PAGAMENTO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA POR IDADE	PESSOA IDOSA ATENDIDA (UNIDADE)	235.000
· PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA IDOSA - LOAS	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	554.000
· VACINAÇÃO DE IDOSO COM 60 ANOS DE IDADE OU MAIS	IDOSO IMUNIZADO (MILHAR)	13.900

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....
Art 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para a transferências de recursos a entidade públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

.....
Art 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestral, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços

.....
Art 10º A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

.....
Art 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Respirativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou comissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

SEÇÃO II*Da Renúncia de Receita*

Art 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....
Art 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I*Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado*

Art 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devido seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

SEÇÃO II*Das Despesas com Pessoal***SUBSEÇÃO I***Definições e Limites*

Art 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

.....
Art 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- d) previsão orçamentária de contrapartilha.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou *déficits* de pessoas jurídicas deverá ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

.....
Art 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com a infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

SEÇÃO V

Da Garantia e da Contragarantia

Art 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia concedida, e à adimplência da entidade que pleitear relativamente as suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor da liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais do recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VEDADO)

§ 4º (VEDADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado, às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma da lei federal, a empresa de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto as operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

.....
Art 42. É vedado ao titular do Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

.....
Art 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alterarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e de concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometem os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com o pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

.....
Art 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.
.....

LEI Nº 10.099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, regulamentando o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, definindo obrigações de pequeno valor para a Previdência Social.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre a organização da Seguridade Social,
institui Plano de Custeio e dá outras providências.*

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, DETERMINADA PELO ART. 12 DA LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Texto atualizado em 30.3.01
Última Lei 10.170, 29.12.2000
Últimas MP's 2.087-30, 22.3.01 -
2.113-29, de 27.3.2001, 2.129-7, 27.3.01 -
2.123-30, 27.3.01 e 2.095-73, 22.3.01

"Seção II"

"Da Contribuição dos Segurados Contribuinte

Individual e Facultativo" (NR) *(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)*

"Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição." (NR) *(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)*

"I - revogado;" *(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)*

"II - revogado." *(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)*

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. *(Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)*

Capítulo IV**DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA**

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: *(*)Nota: A Lei nº 9.317, de 5.12.96, dispôs sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte - SIMPLES.*

"I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa." (NR) *(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)* *(*)Nota: A contribuição da empresa em relação às remunerações e retribuições pagas ou creditadas pelos serviços de segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas, sem vínculo empregatício, está disciplinada pela Lei Complementar nº 84, de 18.1.96.*

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: *(Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)*

"III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; *(Inciso incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)*

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho." *(Inciso incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)*

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. *(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)* *(Vide Medida Provisória nº 2.113-29, de 27.3.2001)*

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 desta Lei. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)*

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)*

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)*

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)*

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)*

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)*

§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)*

§ 12. (VETADO) *(Parágrafo incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)*

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)*

.....
Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; *(Redação dada pela Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996)*

III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência; *(Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)*

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. *(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)*

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)*

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)*

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)*

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre os Planos de Benefícios da
Providência Social e dá outras providências.*

.....

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado do emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

.....

LEI Nº 9.032, DE 28 DE ABRIL DE 1995

*Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera
dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de
24 de julho de 1991, e dá outras providências.*

.....

Art. 3º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

6º É vedado ao segurado aposentado, nos termos deste artigo, continuar no exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta lei.

LEI Nº 8.020, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre as relações entre as entidades fechadas de previdência privada e suas patrocinadoras, no âmbito da Administração Pública Federal.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

.....
Art. 35. Os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta da União, ao celebrarem compromissos em que haja a previsão de transferências de recursos financeiros, de seus orçamentos, para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecerão nos instrumentos pactuais a obrigação dos entes recebedores de fazerem incluir tais recursos nos seus respectivos orçamentos.

§ 1º Ao fixarem os valores a serem transferidos, conforme o disposto neste artigo, os entes nele referidos farão análise de custos, de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão, nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

§ 2º Os órgãos e as unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelarão pelo cumprimento do disposto neste artigo, e, nos seus trabalhos de fiscalização, verificarão se o objeto pactuado foi executado obedecendo aos respectivos projeto e plano de trabalho, conforme convencionado, e se a sua utilização obedece à destinação prevista no termo pactuado.

§ 3º Os órgãos e as unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao desempenhar o seu trabalho, constatando indícios de irregularidades, comunicarão ao Ministro supervisor da unidade gestora ou entidade e aos respectivos órgãos de controle interno e externo dos entes recebedores para que sejam tomadas as providências de suas competências.

§ 4º Quando ocorrer prejuízo à União, os órgãos e as unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal adotarão as providências de sua competência, previstas na legislação pertinente, com vistas ao ressarcimento ao erário.

LEI Nº 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

.....
Art 4º A União efetivará a garantia de preços através das seguintes medidas:

- a) comprando os produtos, pelo preços mínimo fixado;
 - b) concedendo financiamento, com opção de venda, ou sem êle, inclusive para beneficiamento acondicionamento e transporte dos produtos
-

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

Art. 31. O Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos, visando garantir a compra do produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

§ 1º Os estoques reguladores devem contemplar, prioritariamente, os produtos básicos.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os estoques reguladores devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores.

§ 4º (Vetado).

§ 5º A formação e a liberação destes estoques obedecerão regras pautadas no princípio da menor interferência na livre comercialização privada, observando-se prazos e procedimentos pré-estabelecidos e de amplo conhecimento público, sem ferir a margem mínima do ganho real do produtor rural, assentada em custos de produção atualizados e produtividades médias históricas.

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

Art. 5º São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

I - de crédito rural de custeio, investimento ou comercialização, excetuados os empréstimos do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV);

II - realizadas ao amparo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 - Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO);

III - realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros recursos operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV - realizadas ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ).

§ 5º Os saldos devedores apurados, que se enquadrem no limite de alongamento previsto no § 3º, terão seus vencimentos alongados pelo prazo mínimo de sete anos, observadas as seguintes condições:

I - prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997;

II - taxa de juros de três por cento ao ano, com capitalização anual;

III - independentemente da atividade agropecuária desenvolvida pelo mutuário, os contratos terão cláusula de equivalência em produto, ficando a critério do mesmo a escolha de um dos produtos, a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional, cujos preços de referência constituirão a base de cálculo dessa equivalência;

IV - a critério do mutuário, o pagamento do débito poderá ser feito em moeda corrente ou em equivalentes unidades de produto agropecuário, consoante a opção referida no inciso anterior, mediante depósito da mercadoria em unidade de armazenamento credenciada pelo Governo Federal;

V - a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições acima indicadas, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998;

VI - caberá ao mutuário oferecer as garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural;

VII - a data de enquadramento da operação nas condições estabelecidas neste parágrafo será aquela da publicação desta Lei.

.....

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

.....

ANEXO

(LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.)

1. A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste Anexo, com base no produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), efetivamente realizada no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.
 - 1.1. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente:
 - 1.1.1. ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento);
 - 1.1.2. aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.
2. A entrega dos recursos, apurada nos termos deste Anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2.002, inclusive.

2.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de Estado cuja razão entre o respectivo valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2. e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3., e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja:

2.1.1. superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2.003, inclusive;

2.1.2. superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2.004, inclusive;

2.1.3. superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.005, inclusive;

2.1.4. superior a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.006, inclusive.

2.2. Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no art. 31 desta Lei Complementar, observados os limites e condições fixados neste Anexo.

2.3. O Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta Lei Complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender as despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

3. A periodicidade da entrega dos recursos é mensal.

3.1. A apuração do montante dos recursos a serem entregues será feita mensalmente. Período de competência é o mês da apuração.

3.2. A entrega de recursos a cada Unidade Federada será efetuada até o final do segundo mês subsequente ao período de competência.

3.3. O primeiro período de competência é o mês em que for publicada esta Lei Complementar.

4. Até trinta dias após a data da publicação desta Lei Complementar, a União entregará ao conjunto dos Estados, a título de adiantamento, o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos valores previstos da entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5.8.1. para aplicação no exercício financeiro de 1996.

4.1. Do valor do adiantamento que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, nos termos do subitem 1.1.

4.2. Nos primeiros doze períodos de competência, será descontado dos recursos a serem entregues mensalmente a cada Estado e a cada Município, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do período de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues a Unidade Federada no período ou períodos de competência imediatamente seguintes, até que seja anulado.

5. A cada período de competência, o valor a ser entregue ao Estado (VE), que inclui a parcela de seus Municípios, será apurado da seguinte forma:

$$VE = (ICMS[Sf1]b \times P \times A) - ICMSr$$

N

sujeito a: $VE < VME$,

sendo: $VME = VPE \times P \times A \times T$

12

5.1. VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2. ICMSb é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito b, observado que:

5.2.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996;

5.2.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte aquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995;

5.2.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996.

5.3. P é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

5.4. A é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

$$A = C \times E$$

5.4.1. C é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1. no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo);

5.4.1.2. nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo);

5.4.2. E é o fator de eficiência relativa, igual a:

$$E = 1 + DR$$

ou

$$E = 1 + DU,$$

o que for maior

5.4.2.1. DR é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais Estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ICMS/UFv} / \text{ICMS/BRv}$$

$$\text{ICMS/UFp} / \text{ICMS/BRp}$$

5.4.2.2. DU é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ICMS/UFv} / \text{ATU/UFv}$$

$$\text{ICMS/UFp} / \text{ATU/UFp}$$

5.4.2.3. ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do Estado;

5.4.2.4. ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais Estados;

5.4.2.5. ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributária e de contribuições, inclusive as vinculadas à seguridade social, e excluídas as receitas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do imposto de renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos;

5.4.2.6. o período de avaliação, indicado pelo subscrito v, é:

5.4.2.6.1. no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês;

5.4.2.6.2. nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido do mês subsequente;

5.4.2.6.3. a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

5.4.2.7. o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito p, é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;

5.4.2.8. os valores relativos ao período padrão para comparação (ICMS/UFp, ICMS/BRp e ATU/UFp) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5.5. ICMSr é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscrito r, observado que:

5.5.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é:

5.5.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês;

5.5.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte;

5.5.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.6. T é o fator de transição, cujo valor é igual:

5.6.1. a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998;

5.6.2. a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos Estados enquadrados no disposto:

5.6.2.1. no subitem 2.1.1., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;

5.6.2.2. no subitem 2.1.2., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3. no subitem 2.1.3., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4. no subitem 2.1.4., caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7. N é o número de meses que compõem o período de referência.

5.8. VME é o valor máximo da entrega de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do valor previsto da entrega anual de cada Estado (VPE), dividido por doze, pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (T), atendido o seguinte:

5.8.1. nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre R\$ 5.331.274,73

Alagoas R\$ 48.598.880,81

Amapá R\$ 20.719.213,10

Amazonas R\$ 34.023.345,57

Bahia R\$ 129.014.673,83

Ceará R\$ 66.400.645,01

Distrito Federal R\$ 47.432.892,61

Espírito Santo R\$ 148.862.799,15

Goiás R\$ 73.335.579,92

Maranhão R\$ 59.783.744,19

Mato Grosso R\$ 82.804.150,57

Mato Grosso do Sul R\$ 62.528.891,22

Minas Gerais R\$ 432.956.072,19

Pará R\$ 158.924.710,50

Paraíba R\$ 16.818.496,99

Paraná R\$ 352.141.201,59

Pernambuco R\$ 81.223.637,38

Piauí R\$ 14.593.845,83

Rio Grande do Norte R\$ 21.213.050,05

Rio Grande do Sul R\$ 313.652.856,27

Rio de Janeiro R\$ 291.799.979,19

Rondônia R\$ 14.608.957,22

Roraima R\$ 2.237.772,73

Santa Catarina R\$ 116.297.618,94

São Paulo R\$ 985.414.322,57

Sergipe R\$ 14.670.108,64

Tocantins R\$ 4.611.279,20;

5.8.2. nos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é

igual a R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre R\$ 5.972.742,49
Alagoas R\$ 53.413.686,32
Amapá R\$ 21.516.418,81
Amazonas R\$ 50.234.403,21
Bahia R\$ 165.826.967,44
Ceará R\$ 82.950.622,96
Distrito Federal R\$ 58.559.486,64
Espírito Santo R\$ 169.650.089,02
Goiás R\$ 93.108.148,77
Maranhão R\$ 65.646.646,51
Mato Grosso R\$ 93.328.929,22
Mato Grosso do Sul R\$ 71.501.907,89
Minas Gerais R\$ 509.553.128,12
Pará R\$ 169.977.837,01
Paraíba R\$ 23.041.487,41
Paraná R\$ 394.411.651,45
Pernambuco R\$ 101.621.401,92
Piauí R\$ 18.568.105,75
Rio Grande do Norte R\$ 26.396.605,37
Rio Grande do Sul R\$ 372.052.391,48
Rio de Janeiro R\$ 368.969.789,87
Rondônia R\$ 17.881.807,93
Roraima R\$ 2.872.885,44
Santa Catarina R\$ 144.198.422,18
São Paulo R\$ 1.293.240.592,06
Sergipe R\$ 19.101.069,13
Tocantins R\$ 6.402.775,60;

5.8.3. o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de apuração especial a ser realizada pelo CONFAZ, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1. para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2. as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados à receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada Estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1.;

5.8.3.3. o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada Estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2., e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9. Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das Unidades Federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro.

6. Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irrevogável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A = C + F$$

6.1. C é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.

6.2. F é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

se $DPIB/BR < 0$ ou $DICMS < (1,75 \times DPIB/BR)$,

F = 0 (zero);

caso contrário,

$$F = (DICMS/UF) - 1,75 \times (DPIB/BR)$$

6.2.1. DPIB/BR é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1. em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2. em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3. em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4. em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5. em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6. a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado;

6.2.2. DICMS/UF é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional;

6.2.2.2. o período de avaliação é:

6.2.2.2.1. em janeiro de 1998, o mesmo mês;

6.2.2.2.2. em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3. em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4. em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5. em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999;

6.2.2.2.6. a partir de abril de 1999, o período de competência considerado acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

6.3. o valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre;

6.4. A opção de que trata este item será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que a fará publicar no Diário Oficial da União.

7. A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluídas as parcelas de seus Municípios, for inferior ao valor previsto da entrega anual (VPE) global do País, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2. e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença poderá ser utilizada para elevar o valor máximo de entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que seriam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no item 5, superarem o seu VME.

7.1. O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuído proporcionalmente à diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1. 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator P; ou

7.1.2. a diferença a maior entre VE e VME.

7.2. Após definido o rateio entre os Estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao Estado, inclusive da parcela de seus Municípios, só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8. Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2. Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no Diário Oficial da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5. Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAZ.

8.6. Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no Diário Oficial da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7. Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1. O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3., que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2. Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.3. contraídas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

9.2.4. contraídas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4., ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua

administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vencidos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2. e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2. correspondente compensação.

9.5. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2. e 9.3. e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que "dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências".

ANEXO

(à Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000)

1. A entrega de recursos a que se refere o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será realizada da seguinte forma:

1.1 no exercício financeiro de 2000, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios o valor de R\$3.864.000.000,00 (três bilhões e oitocentos e sessenta e quatro milhões de reais), distribuídos conforme os coeficientes de participação previstos no subitem 2.1;

1.1.1. do valor total a ser entregue a cada Estado e aos seus Municípios, serão descontados os recursos entregues relativos aos períodos de competência novembro de 1999 até o último mês de cálculo executado na forma prevista no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996;

1.1.1.1. a diferença positiva será entregue pela União, em parcelas iguais, contando da primeira distribuição até dezembro de 2000, não podendo resultar em desembolso global superior ao valor disposto no subitem 1.1;

1.1.1.2. no caso de desembolso global superior ao previsto no subitem 1.1., a diferença positiva remanescente será entregue a partir de janeiro de 2001;

1.1.1.3. a diferença negativa será deduzida totalmente dos valores a serem entregues a partir de janeiro de 2001;

1.2. nos exercícios financeiros de 2001 e de 2002, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios o valor de R\$3.148.000.000,00 (três bilhões e cento e quarenta e oito milhões de reais) em cada um dos exercícios, atualizado pelo Índice Geral de preços, conceito Disponibilidade Interna, IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional que o substitua, da seguinte forma:

1.2.1. em 2001, pela variação média do índice de 2000, relativamente a 1999;

1.2.2. em 2002, pela variação média do índice de 2001, relativamente a 1999;

1.2.3. a entrega mensal de recursos aos Estados e aos seus Municípios será equivalente a um doze avos dos valores referidos no subitem 1.2, atualizados na forma nele prevista;

1.3. os recursos serão entregues aos Estados e aos seus respectivos Municípios no último dia útil de cada mês;

1.4. a entrega de valores aos Estados e aos seus Municípios submeter-se ao disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar.

2. Dos recursos de que trata o item I, a parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, será:

2.1. no exercício de 2000, proporcional ao coeficiente individual de participação de:

AC	0,09104%	PB	0,287%
AL	0,84022%	PR	10,08256%
AP	0,40648%	PE	1,48565%
A M	1,00788%	PI	0,30165%
BA	3,71666%	RJ	5,86503%
CE	1,62881%	RN	0,36214%
DF	0,80975%	RS	10,04446%
ES	4,26332%	RO	0,24939%
GO	1,33472%	RR	0,3824%
M A	1,6788%	SC	3,59131%
MT	1,94087%	SP	31,1418%
MS	1,23465%	SE	0,25049%
M G	12,90414%	TO	0,07873%
PA	4,36371%	TOTAL	100,00%

2.2. no exercício de 2001, proporcional ao coeficiente resultante do somatório:

2.2.1. do valor das exportações de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 1996, que será apurado pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secex, considerando o valor das respectivas exportações de produtos primários e industrializados semi-elaborados, no período de novembro de 1999 a outubro de 2000, ou em outro período que dispuser o Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, submetidas à incidência do ICMS em 31 de julho de 1996, e com base nas origens indicadas nas respectivas guias de exportação ou outros documentos que identifiquem o Estado exportador;

2.2.1.1. o valor será convertido em moeda nacional para o respectivo mês das exportações, utilizando-se a média ponderada das cotações oficiais diárias do Banco Central do Brasil para a moeda americana, valor de compra, do mesmo mês a que se referem as exportações;

2.2.2. do valor dos créditos a que se refere o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 1996, relativos a 1999 ou 2000, ou, ainda, em outro período e forma que dispuser o Confaz, com vistas a permitir a adequação dos Estados ao disposto no subitem 2.2.2.1;

2.2.2.1. o valor integrará o coeficiente individual de participação para os Estados que dispuserem de campo específico na Guia de Informação e Apuração do ICMS, de modo a identificar o respectivo crédito;

2.2.3. do valor da redução adicional de vinte por cento do ICMS das saídas para outros Estados dos bens de capital de que trata o Convênio 52/91, de 26 de setembro de 1991, relativos a 1999 ou a 2000, ou, ainda, em outro período e forma que dispuser o Confaz;

2.2.4. caso o Confaz delibere para período inferior a doze meses, relativamente a qualquer um dos subitens 2.2.1, 2.2.2 ou 2.2.3, os valores serão extrapolados linearmente para doze meses;

2.2.5. na hipótese de os períodos a que se referem os subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 não serem uniformes, os valores serão convertidos a preços de um mesmo período de referência, utilizando-se o índice de que trata o subitem 1.2;

2.2.6. o valor previsto no subitem 2.2.1 deverá ser fornecido ao CONFAZ até 5 de dezembro de 2000 e os previstos nos subitens 2.2.2 e 2.2.3 só serão considerados se o Estado prestá-los ao Confaz, até esta mesma data;

2.3. no exercício de 2002, proporcional ao coeficiente resultante do somatório:

2.3.1. do valor das exportações de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 1996, que será apurado pela Secex, considerando o valor das respectivas exportações de produtos primários e industrializados semi-elaborados, no período de novembro de 2000 a outubro de 2001, ou em outro período que dispuser o Confaz, submetidas à incidência do ICMS em 31 de julho de 1996, e com base nas origens indicadas nas respectivas guias de exportação ou outros documentos que identifiquem o Estado exportador;

2.3.1.1. o valor será convertido em moeda nacional para o respectivo mês das exportações, utilizando-se a média ponderada das cotações oficiais diárias do Banco Central do Brasil para a moeda americana, valor de compra, do mesmo mês a que se referem as exportações;

2.3.2. do valor dos créditos a que se refere o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 1996, no período de novembro de 2000 a outubro de 2001, ou, ainda, em outro período e forma que dispuser o Confaz;

2.3.2.1. o valor integrará o coeficiente individual de participação apenas para os Estados que dispuserem de campo específico na guia de Informação e Apuração do ICMS, de modo a identificar o respectivo crédito;

2.3.3. do valor da redução adicional de vinte por cento no ICMS das saídas para outros Estados dos bens de capital de que trata o Convênio 52/91, de 26 de setembro de 1991, no período de novembro de 2000 a outubro de 2001, ou, ainda, em outro período e forma que dispuser o Confaz;

2.3.4. caso o Confaz delibere para período inferior a doze meses, relativamente a qualquer um dos subitens 2.3.1, 2.3.2 ou 2.3.3, os valores serão extrapolados linearmente para doze meses;

2.3.5. na hipótese de os períodos a que se referem os subitens 2.3.1, 2.3.2. e 2.3.3 não serem uniformes, os valores serão convertidos a preços de um mesmo período de referência, utilizando-se o índice de que trata o subitem 1.2;

2.3.6. o valor previsto no subitem 2.3.1 deverá ser fornecido ao Confaz até 5 de dezembro de 2001, e os previstos nos subitens 2.3.2 e 2.3.3 só serão considerados se o Estado prestá-los ao Confaz, até esta mesma data.

3. O Confaz calculará os coeficientes individuais de participação dos Estados para aplicação em 2001 e 2002 com base na apuração prevista nos subitens 2.2 e 2.3, que, após aprovação por decisão unânime, serão publicados e oficializados à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda até 30 de dezembro, respectivamente, de 2000 e 2001;

3.1. na hipótese de o Confaz não aprovar os coeficientes a vigorar no exercício de 2001, prevalecerão aqueles estabelecidos no subitem 2.1;

3.2. na hipótese de o Confaz não aprovar os coeficientes a vigorar no exercício de 2002, prevalecerão aqueles vigentes em 2001;

3.3. os levantamentos necessários para apuração dos valores da parcela das exportações referidas nos subitens 2.2 e 2.3 serão objeto de protocolo celebrado entre o Confaz e a Secex, e aqueles necessários para a apuração dos demais valores de que tratam os subitens 2.2 e 2.3 serão realizados pelo Confaz.

4. Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios;

4.1. o Ministério da Fazenda publicará no *Diário Oficial* da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios, o qual, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, será remetido, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União;

4.2. do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente ao próprio Estado, setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento, distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS;

4.3. antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os coeficientes de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado o seguinte:

4.3.1. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações;

4.3.1.1. os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia. Caso contrário, a entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.

5. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item;

5.1. o Ministério da Fazenda informará, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega de recurso, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da unidade federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 5.2 e 5.3, que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva unidade em uma das duas formas previstas no subitem 5.4;

5.2. para efeito de entrega dos recursos à unidade federada e por uma das duas formas previstas no subitem 5.4 serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

5.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

5.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vincendas no mês seguinte àquele

em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

5.2.3. contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

5.2.4. contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal direta e indireta, primeiro as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

5.3. para efeito do disposto no subitem 5.2.4, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar;

5.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

5.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações;

5.4. os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalente ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 5.2, e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas;

5.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

5.4.2. correspondente compensação;

5.5. os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 5.2 e 5.3, e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

6. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

7. As referências deste Anexo feitas aos Estados entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 24. É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;
 - II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
 - III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;
 - IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
 - V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
 - VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
 - VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;
 - VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;
 - IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;
 - X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
 - XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
 - XII - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;
 - XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;
 - XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;
 - XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.
-

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.

LEI Nº 10.171 DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa, da União para o exercício financeiro de 2001.

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Art. 6º A União complementarará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II

§ 2º As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....
Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I - perfil demográfico da região;

II - perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;

IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V - níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI - previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;

VII - ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

§ 1º Metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.

§ 2º Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º (Vetado).

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

.....

DECRETO LEI Nº 2.288, DE 23 DE JULHO DE 1986

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento, institui empréstimo compulsório para absorção temporária de excesso de poder aquisitivo, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.101-30, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1992

Autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências. Com base no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1993

Autoriza a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores privados do Brasil, de que trata o art. 16 da Resolução nº 98, de 1992, e dá outras providências.

LEI Nº 9.811, DE 28 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2000 e dá outras providências

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I**

Das Diretrizes Gerais

Art 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constando em anexo à proposta do texto da lei a metodologia de apuração desses resultados.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o *caput* deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho, de que trata o art. 77 desta Lei, observado o que determina o respectivo parágrafo único.

§ 2º O decreto do Poder Executivo que estabelecer ou modificar o cronograma de que trata o parágrafo anterior conterá demonstrativo de que a programação atende ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 15 dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º A Comissão Mista de que trata art. 166, § 1º, da Constituição Federal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

§ 5º (VETADO)

LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2000.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.030-30, DE 20 JUNHO DE 2000.

Altera dispositivos das Leis nºs 9.082, de 25 de julho de 1995, 9.293, de 15 de julho de 1996, 9.473, de 22 de julho de 1997, 9.692, de 27 de julho de 1998, e 9.811, de 28 de julho de 1.999, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, respectivamente.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995

LEI Nº 9.751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial até o limite de R\$1.480.370.363,00, para os fins que especifica

LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997(*)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.

LEI Nº 9.723, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$1.788.418.958,00, para os fins que especifica.

LEI Nº 9.747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$52.499.974,00, para os fins que especifica.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999. (*)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999

LEI Nº 8.024, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

LEI Nº 7.730, DE 31 DE JANEIRO DE 1989

Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências.

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.

•

.....
Art. 20. Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, são convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se

constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, no mesmo mês.

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994.

§ 4º As contribuições para a Seguridade Social, de que tratam os arts. 20, 21, 22 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991, serão calculadas em URV e convertidas em Unidade Fiscal de Referência (Ufir), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 5º Os valores das parcelas referentes a benefícios pagos com atraso pela Previdência Social, por sua responsabilidade, serão corrigidos monetariamente pelos índices previstos no art. 41, § 7º, da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, até o mês de fevereiro de 1994, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

§ 6º A partir da primeira emissão do Real, os valores mencionados no parágrafo anterior serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do IPC-r entre o mês da competência a que se refiram e o mês imediatamente anterior à competência em que for incluído o pagamento.

.....

LEI Nº 9.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.785, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito extraordinário no valor de R\$2.932.395.868,00, para os fins que especifica.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-3, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

LEI Nº 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dá outras providências

DECRETO-LEI 1.166, DE 15 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre enquadramento e contribuição sindical rural.

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....
Art. 2º Conforme estabelece o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, pelo menos 40% da arrecadação mencionada no artigo anterior serão repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

§ 1º Os recursos repassados ao BNDES na forma do *caput* deste artigo serão corrigidos, mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

§ 2º O BNDES remunerará os recursos recebidos na forma do *caput* deste artigo com juros de 5% ao ano, calculados sobre o saldo médio diário dos repasses, corrigido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A taxa de juros referida no parágrafo anterior poderá ser elevada, por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), para, no máximo, 6% ao ano.

§ 4º Correrá por conta do BNDES o risco das operações financeiras realizadas com os recursos mencionados no *caput* deste artigo.

.....
Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O resultado das aplicações referidas no *caput* deste artigo constitui receita do FAT.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.948-62, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências

LEI Nº 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

SUBSEÇÃO I

Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento
(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

.....

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art 186. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, o 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

§ 3º Na hipótese do inciso I o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o disposto no art. 24. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

.....

Art 195. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo

.....
Art 221. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado

LEI Nº 8.911, DE 11 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 2º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

Parágrafo único. O servidor investido em função gratificada (FG) ou de representação (GR), ou assemelhadas, constantes do anexo desta lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art. 3º Para efeito do disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento, ou cargo em comissão, previsto nesta lei, incorporará à sua remuneração a importância equivalente à fração de um quinto da gratificação do cargo ou função para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de cinco quintos.

1º Entende-se como gratificação a ser incorporada à remuneração do servidor a parcela referente à representação e a gratificação de atividade pelo desempenho de função, quando se tratar de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Cargo de Direção (CD).

2º Quando se tratar de gratificação correspondente às funções de direção, chefia e assessoramento do Grupo (FG) e (GR), a parcela a ser incorporada incidirá sobre o total desta remuneração.

3º Quando mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento houver sido exercidos no período de doze meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo a exercida por maior tempo.

4º Ocorrendo o exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação dos cinco quintos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

.....
Art. 8º Ficam mantidos os quintos concedidos até a presente data, de acordo com o disposto na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, considerando-se, inclusive, o tempo de serviço público federal prestado sob o regime da legislação trabalhista pelos servidores alcançados pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas, para este efeito, as seguintes prescrições:

I - a contagem do período de exercício terá início a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, integrantes, respectivamente, dos Grupo - Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, instituídos na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou em cargo de natureza especial previsto em lei;

II

(Vetado).

.....

LEI Nº 3.373, DE 12 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.

LEI Nº 3.738, DE 4 DE ABRIL DE 1960

Assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

LEI Nº 1.711 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

.....

Art. 242. É assegurada pensão, na base do vencimento ou remuneração do servidor, à família do mesmo quando o falecimento se verificar em consequência de acidente no desempenho de suas funções.

.....

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 04, de 2001-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2002 e dá outras providências", e vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 02, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do projeto:

até 22/4 – prazo para a publicação e distribuição de avulsos;

até dia 29/4 – prazo para realização de audiências públicas;

até 07/5 – prazo para apresentação de emendas ao projeto perante a Comissão;

até 12/5 – prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até o dia 16/6 – prazo para que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 194, DE 2001

Nos termos do disposto no artigo 258, do Regimento Interno do Senado, requeiro tramitação em conjunto dos Projetos de Lei da Câmara nºs 88, de 2000, e 6, de 2001, por versarem sobre matéria correlata (obrigatoriedade de inserção de etiqueta de orientação nas roupas íntimas comercializadas ou fabricadas, de orientações sobre a importância de exames preventivos de câncer de mama, colo de útero e de próstata).

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001. – Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento será publicado e posteriormente incluído na Ordem do Dia nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Na sessão do último dia 9 foi lido o Requerimento nº 187, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, manifestação desta Casa de voto de congratulação em homenagem aos 110 anos do **Jornal do Brasil**.

Cópias do referido requerimento encontram-se distribuídas nas bancadas.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Na sessão do último dia 11 foi lido o Requerimento nº 188, de 2001, de autoria do Senador Nabor Júnior, solicitando, nos termos regimentais, inserção em ata de um voto de louvor ao Jurista Jorge Arakén Faria da Silva, pelo recebimento do troféu "Melhores da Advocacia Brasileira", em solenidade realizada na cidade de São Paulo em 19 de março de 2001.

Cópias do requerimento encontram-se distribuídas nas bancadas.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sr^{as} e Srs. Senadores, em 6 de outubro de 1999, foi apresentado o Requerimento nº 595, de 1999, de informações à Secretaria da Receita Federal por intermédio do Ministério da Fazenda.

À época, a matéria recebeu parecer favorável da Mesa, tendo solicitado as informações àquela autoridade.

Em 16 de dezembro de 1999, o Ministro Interino da Fazenda, em resposta à solicitação do Senado, informou da impossibilidade de prestar as informações requeridas, alegando sigilo fiscal e bancário, de acordo com manifestações da Receita Federal e do Banco Central do Brasil.

A Presidência, não havendo objeção, submeterá o requerimento à deliberação do Plenário, independente de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que já foi objeto de estudo pela Mesa em obediência às regras estabelecidas anteriormente ao Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa reiterará as informações solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1996

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1996**, tendo como 1º signatário o Senador Waldeck Ornélas, que dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS, tendo

Parecer sob nº 92, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão, em segundo turno.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Com a palavra o Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, Sr^{as} e Srs. Senadores, quanto ao Projeto de Emenda Constitucional nº 19, de autoria do ilustre Senador Waldeck Ornélas, já tive oportunidade de manifestar a minha preocupação com relação aos seus efeitos.

Primeiramente, esse projeto de emenda constitucional não acabaria com a guerra fiscal, como pretende. Na verdade, ele circunscreveria a guerra fiscal a cada macrorregião brasileira. Assim, cada Governador, com maior ou menor grau de liberdade, a ser definido por parâmetros baixados pelo Senado Federal, poderia conceder mais ou menos benefícios fiscais, dependendo da região em que o Estado se localiza. Dentro de cada Região – Nordeste, Sudeste e Sul –, permaneceria, implicitamente, a prática da guerra fiscal.

Um outro ponto que destaco é o de que essa proposta de emenda constitucional desconhece o fato de que, dentro de cada região e até mesmo dentro de um mesmo Estado, existem zonas economicamente atrasadas. Um projeto dessa natureza não contempla regiões pobres existentes, por exemplo, em Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha, no norte do Estado do Espírito Santo, no norte do Estado do Rio de Janeiro, e mesmo no Vale do Ribeira, em São Paulo, áreas deprimidas que precisariam de incentivos especiais seu soerguimento econômico.

Além disso, essa proposta de emenda constitucional é, de certa forma, extemporânea, pelo menos por duas razões: a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 14, limita a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária pela União, Estados e Municípios; e a tomada de decisão recente do Governo Federal, em entendimento com os Estados, deverá resultar no encaminhamento de proposta de emenda constitucional, federalizando a legislação do ICMS. No seu bojo, virá uma proposta definitiva para eliminar a chamada guerra fiscal no âmbito do ICMS.

Por fim, cabe o registro de que o Con faz, com todas as imperfeições que tem exibido ao longo dos últimos anos, inegavelmente representa uma instância de decisão onde estão representados todos os Estados da Federação. E, dada a natureza das questões técnicas e específicas envolvidas na extensa legisla-

ção do ICMS, dificilmente suas funções serão melhor desempenhadas pelo Senado Federal.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero aqui deixar, mais uma vez, minha posição de preocupação e manifestar-me contrariamente à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 19.

Durante o discurso do Sr. Ricardo Santos, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2000 (Votação nominal)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera a alínea **d** do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (institui a imunidade tributária para cadernos escolares), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.313, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador José Fogaça.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado Federal.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o art. 150 inciso VI alínea **d** da Constituição Federal prevê a imunidade tributária para livros, periódicos e jornais, incluindo o papel utilizado em sua fabricação.

A proposta de emenda constitucional que vamos votar neste momento, de minha iniciativa, inclui os cadernos escolares e o papel utilizado na sua fabricação entre os itens isentos de imposto.

É claro que o objetivo aqui é diferente do texto da Constituição. Enquanto o texto original visa a salvaguardar o direito à livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, garantindo a liberdade de manifestação do pensamento e do direito de crítica – conforme o art. 5º da Constituição Federal –, além de amparar e estimular a cultura por meio dos livros, periódicos e jornais, o dispositivo que estamos propondo acrescentar tem como objetivo baixar os preços dos cadernos escolares, para favorecer o acesso, sobretudo das famílias pobres, à sua aquisição e garantir condições mais favoráveis à manutenção das crianças nas escolas.

O Brasil apresenta índices alarmantes de indigência e pobreza, comparáveis apenas à vergonhosa situação da distribuição de renda, a exacerbada concentração de renda no nosso País. Além do mais, os índices de analfabetismo ainda são bastante elevados. Estima-se que o número de indigentes no nosso País esteja em torno de 22 ou 23 milhões de pessoas, o que representa 15% da população brasileira; o índice de pobreza, em torno de 34%, alcança aproximadamente 56 milhões de pessoas, enquanto que para os padrões de desenvolvimento do Brasil, considerando o PIB e a renda **per capita** de nossa população, o percentual aceitável deveria estar em torno de 8%.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Advirto aos Srs. Senadores que há orador na tribuna.

Vamos ouvir o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Quanto à distribuição de renda, essa vergonhosa nacional, 20% dos mais pobres de têm 2,3% da renda, enquanto 20% dos mais ricos detêm 63,8%; 50% dos mais pobres alcançam apenas 12,6% da renda nacional, enquanto 10% dos mais ricos chegam a obter 47,4% da renda e 1% dos mais ricos alcançam 13,3% da renda nacional.

E o analfabetismo, embora devam-se considerar os grandes esforços que seguidamente o Brasil vem fazendo no sentido de reduzir os índices de analfabetismo, que estão caindo a cada ano, alcança ainda, na população com idade igual ou superior a 21 anos, quase 22 milhões de pessoas. Houve uma redução, de 1992 a 1999, de 25 milhões para 22 milhões, o que, de fato, é um pequeno avanço no objetivo maior de reduzir ou de eliminar o analfabetismo no Brasil.

Em uma década, praticamente, reduziu-se em apenas quatro pontos o índice de analfabetismo em nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, esta Proposta merece o apoio de todo o Senado Federal. Ela tem um justificativa bastante plausível, no sentido de permitir que as crianças brasileiras mais pobres, que as famílias em condições mais desfavoráveis, tenham a garantia de acesso à educação para todos os seus membros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Continua em discussão a Proposta. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende de voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação a Proposta.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, em nome da Liderança do PMDB, recomendo o voto favorável à aprovação da emenda constitucional.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL recomenda “sim”.

O Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o voto “sim”.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto “sim”.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de usar da palavra, enquanto os Srs. Senadores procedem ao voto, para enfatizar a importância do voto “sim” nesta matéria, porque ela desgrava cadernos escolares, ou seja, dá isenção tributária a estes, o que é, sem dúvida nenhuma, uma inovação importante no sistema tributário brasileiro.

Neste País, há uma isenção tributária para revistas eróticas, pornográficas ou artísticas, há isenção tributária para publicações de qualquer natureza, mas não há isenção tributária para cadernos escolares. De modo que isso estaria sendo corrigido por esta emenda constitucional.

Faço enfaticamente o pedido aos Srs. Senadores que estão procedendo à votação, como Relator da matéria, no sentido de que votem “sim”, uma vez que se trata de um avanço importante no sentido de baratear o custo do material escolar para os alunos, de modo geral, no País. Mas, evidentemente, ela irá ajudar principalmente aos mais pobres e necessitados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Não há de que, Senador José Fogaça.

O Plenário seguramente ouviu atento V. Ex^a, na condição de Relator.

(Procede-se à apuração)



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2000

ALTERA A ALÍNEA "D" DO INCISO VI DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INSTITUI A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA CADERNOS ESCOLARES)

Nº Sessão: 1

Nº vot.: 1

Data Início: 17/04/2001

Hora Início: 17:10:01

Sessão Data: 17/04/2001

Hora: 14:30

Data Fim: 17/04/2001

Hora Fim: 17:14:52

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	BL-PSE	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PSD	RL	ROBERTO SATURNINO	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PFL	SP	ROMEU TAVIA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	BL-PDT	AP	SEBASTIAO ROCHA	SIM
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM	BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PTB	MG	ARILDO PORTO	SIM	PMDB	RN	TASSO ROSADO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PP	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PP	IO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
BL-PSE	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AV	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRÊNIO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENGAR	SIM				
PFL	PE	JOSÉ COELHO	SIM				
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
BL-PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
BL-PT	DF	LALRO CAMPOS	SIM				
BL-PPS	TO	LEOMAR GUNTANILHA	SIM				
BL-PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
BL-PSDB	MS	LÚCIO COELHO	NÃO				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	NÃO				
PFL	SP	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLICE PINO	SIM				
PFL	RO	MICHELLE MENDES	SIM				
PFL	RR	MICARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
BL-PSDB	SP	PEDRO RIVA	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAFAEL TESET	SIM				
PMDB	AL	RENAN CAVALHEIRO	SIM				

Pres. JADER BARBALHO

1º Sec.

2º Sec.

3º Sec.

4º Sec.

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 62

Votos NÃO: 2

Votos ABST: 0

Total: 64

Emissão em 17/04/2001 - 17:14:52

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está encerrada a votação.

Votaram Sim 62 Srs. Senadores e Não, 2.

Não houve abstenção.

Total: 64 votos.

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2000, está aprovada, em primeiro turno, e constará da Ordem do Dia, oportunamente, para o segundo turno constitucional, obedecido o interstício regimental.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2000

Altera a alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.

VI –

d) livros, jornais, cadernos escolares, periódicos e o papel destinado a sua impressão (NR).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço desculpas por ter me distraído durante a votação. Solicito que registre a minha presença durante a votação nominal e, se possível, o meu voto “sim” na votação passada.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – V. Exª. será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 3:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 127, DE 1995

Discussão, em turno único, do Substituto da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995 (nº 989/95, naquela Casa), de autoria do Senador Lauro Campos, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espa-

ços dedicados à propaganda e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 149, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o substitutivo, em turno único.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao autor do projeto, o ilustre Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o projeto de minha autoria é um projeto muito modesto e que visa, apenas, proteger o tímpano dos ouvintes de rádio e televisão.

Como o principal, neste País, parece que deixou de ser o homem, o ouvinte, para ser, no caso em pauta, a propaganda, a publicidade, que custeia tudo, que dá o lucro e, portanto, tem as prioridades. E essa publicidade assume agora, em termos de gastos em escala mundial, o nível mais elevado do mundo entre todos os demais. A humanidade, hoje, gasta mais em propaganda do que em armas e do que em projetos espaciais.

Este meu projeto tem apenas como objetivo impedir que essas emissoras utilizem uma espécie de recurso subliminar no sentido de tornar mais audíveis e visíveis ao ouvinte a propaganda e seus estímulos. Portanto, desejo que a propaganda seja feita no mesmo número de decibéis em que são transmitidas as músicas e os programas realmente recreativos e culturais.

Considero mais do que razoável a minha iniciativa e espero receber a aquiescência da consciência de todos os Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado será considerado como uma série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou grupo de dispositivos.

Nesse sentido, foi encaminhado requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 195, de 2001

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, a votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995 (nº 989/95, na Câmara dos Deputados), que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001. – Senador **Lauro Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 127, DE 1995

(Nº 989/95, naquela Casa)

Padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens padronizarão seus sinais de áudio, de modo a que não haja, no momento da recepção, elevação injustificável de volume nos intervalos comerciais.

Art. 2º O Poder Executivo criará, no período de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, os mecanismos necessários à normalização técnica da matéria, bem como à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à pena de suspensão da atividade pelo prazo de trinta dias, triplicada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 4:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1999 (nº 643/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Amparo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão.

são sonora em onda média na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 616, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Edison Lobão, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1999 (nº 643, de 1998, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 164, DE 2001

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1999 (nº 643, de 1998, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1999 (nº 643, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Amparo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente; **Edison Lobão**, Relator; **Mozarildo Cavalcanti**; **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 164, DE 2001

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1999 (nº 643, de 1998, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Amparo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Amparo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 5:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 77, DE 1999

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1999** (nº 665/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Assis S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 572, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Carlos Wilson, com abstenções da Senadora Heloísa Helena, e dos Senadores Geraldo Cândido e Jefferson Peres.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1999 (nº 665, de 1998, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 165, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1999 (nº 665, de 1998, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1999 (nº 665, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Assis S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda mé dia na ci da de de Assis, Esta do de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente; **Edison Lobão**, Relator; **Mozarildo Cavalcanti**; **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 165, DE 2001

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1999 (nº 665, de 1998, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Assis S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Assis S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 6: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2000**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2000** (nº 249/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Capivari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 470, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, com abstenções do Senador Jefferson Péres e da Senadora Heloísa Helena.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2000 (nº 249, de 1999, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 166, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2000 (nº 249, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2000 (nº 249, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Capivari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Mazarildo Cavalcanti** – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 166, DE 2001

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2000 (nº 249, de 1999, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2001**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à “Sociedade de Radiodifusão Capivari Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à “Sociedade de Radiodifusão Capivari Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 7:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2000**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2000** (nº 251/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Iguaçu S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 769, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2000 (nº 251, de 1999, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 167, DE 2001
(Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2000 (nº 251, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2000 (nº 251, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Iguaçu S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Mazarildo Cavalcanti**, **Marluci Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 167, DE 2001

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2000 (nº 251, de 1999, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2001**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio e Televisão Iguaçu S.A." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 1995, a concessão outorgada a "Rádio e Televisão Iguaçu S.A." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 8:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2000**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2000** (nº 450/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas, tendo

Parecer favorável, sob nº 119, de 2001, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2000 (nº 450, de 2000, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 168, DE 2001
(Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2000 (nº 450, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2000 (nº 450, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente; **Edison Lobão**, Relator; **Mozarildo Cavalcanti**; **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 168, DE 2001.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2000 (nº 450, de 2000, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2001**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 9:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 2000

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2000** (nº 509/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 136, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúcio Alcântara, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2000 (nº 509, de 2000, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 169, DE 2001 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2000 (nº 509, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2000 (nº 509, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Mozanildo Cavalcanti**, **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 169, DE 2001

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2000 (nº 509, de 2000, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à "Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 8 de dezembro de 1999, que outorga permissão à "Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 10:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2000 (nº 3.480/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o atendimento preferencial ao idoso nas unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde, tendo

Parecer sob nº 108, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Leomar Quintanilha, pela prejudicialidade.

A Presidência, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno e do referido parecer declara prejudicada a matéria por haver perdido a oportunidade, uma vez que já existe legislação pertinente ao assunto tratado na proposição.

A matéria vai ao Arquivo e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Esgotadas as matérias da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 170, DE 2001

(Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995 (nº 989, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995 (nº 989, de 1995, na Câmara dos Deputados), que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Edison Lo-**

vão, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 170, DE 2001

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995 (nº 989, de 1995, na Câmara dos Deputados).

Padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens padronizarão seus sinais de áudio, de modo a que não haja, no momento da recepção, elevação injustificável de volume nos intervalos comerciais.

Art. 2º O Poder Executivo criará, no período de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, os mecanismos necessários à normalização técnica da matéria, bem como à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de suspensão da atividade pelo prazo de trinta dias, triplicada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 196, DE 2001

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995 (nº 989/95, naquela Casa), de autoria do Senador Lauro Campos, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001. – Senador **Lauro Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se agora à apreciação do Requerimento n.º 193, de 2001, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1997.

Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia, somente após ser instruída com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se agora à apreciação do Requerimento n.º 192, de 2001, lido no Expediente, de autoria do Senador José Alencar e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do próximo dia 11 de junho seja dedicado a homenagear a memória do ex-Deputado Federal, ex-Vice-Presidente da República Dr. José Maria Alckmin, pelo centenário de seu nascimento.

Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Retorna-se à lista dos oradores.

Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornêlas. (Pausa.)

O SR. FERNANDO MATUSALÉM (Bloco/PPB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Fernando Matusalém.

O SR. FERNANDO MATUSALÉM (Bloco/PPB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar meu voto "sim" no Item nº2.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para convidar os membros da Comissão de Assuntos Econômicos e de Infra-Estrutura para ouvirmos o Ministro José Jorge, que já se encontra no Senado, que vem prestar esclarecimentos sobre os problemas de racionamento de energia no País.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ PONTES (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Pela ordem, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ PONTES (Bloco/PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de registrar meu voto "sim" no Item nº 2 da pauta de votação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Pela ordem, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a que registrasse meu voto "sim" no Item nº 2.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A solicitação de V. Ex^a será atendida.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, pela Liderança do PSB.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, hoje é dia 17 de abril, e o movimento pela reforma agrária, trabalhadores rurais de todo o País, a Confederação Nacional dos Trabalhadores, o MST e outras organizações de trabalhadores promovem, em todo o território nacional, manifestações a favor da luta pela reforma agrária, lembrando o triste fato ocorrido no Estado do Pará, na "curva do S", no Município de Eldorado dos Carajás. Num dia 17 de abril, 19 trabalhadores rurais, que lutavam pelo direito de obter a posse da terra, um lote para morar e trabalhar, foram assassinados por policiais militares do meu Estado.

Naquele momento, os trabalhadores, que faziam uma caminhada com destino a Marabá e, posteri-

ormente, a Belém, desejavam do Governo nada mais, nada menos que transporte para a sua viagem e alimentação para as suas famílias. Muitos não sabem, mas aquele grupo de trabalhadores rurais já sofria na região havia dois anos e seis meses. Primeiramente, eles ocuparam uma área e foram expulsos pela companhia Vale do Rio Doce. Acamparam à beira do projeto Carajás durante quase oito meses, esperando a solução do Incra, que não veio. Cansados de esperar, foram a Marabá, ocuparam a sede do Incra e esperaram por quase mais um ano. Depois de um ano, o Incra de Marabá os retornou para Parauapebas.

Lembro-me de que, na campanha de 1998, o Lula fez uma visita ao acampamento desses trabalhadores em Marabá. Voltaram para Parauapebas e aguardaram pela iniciativa do Governo. Uma fazenda foi desapropriada, uma parte desses trabalhadores foi assentada, mas a maioria ficou sem terra para trabalhar. E por isso, por um compromisso de que eu fui testemunha, porque estive em Curionópolis junto com o então Presidente do Incra, Francisco Graziano, que prometeu àquelas pessoas, em outubro do ano anterior ao assassinato, que em dois meses ele daria a solução para os seus problemas. Mas, depois, houve o grampo no telefone, aqueles fatos ocorridos no BNDES, e por isso o Sr. Graziano foi demitido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Os trabalhadores esperaram de outubro até abril do ano seguinte, quando fizeram a caminhada com destino a Marabá.

Cansados da viagem, resolveram bloquear a estrada, para que o Governo se sensibilizasse com o seu problema. E o Governador do Estado, num ato impensado, pressionado pelos latifundiários da região, na busca de manter essa famosa "autoridade", sem nenhuma negociação, deu ordens à polícia para desbloquear a estrada a qualquer custo, a qualquer preço.

Foi um ato evidente de absoluta imaturidade política, de absoluta inseqüência e de absoluta irresponsabilidade. E os policiais foram ao local, fecharam esses trabalhadores, houve confronto e a polícia abriu fogo contra esses trabalhadores rurais: 19 sem-terras foram barbaramente assassinados e mais de 30 trabalhadores foram feridos.

Passaram-se cinco anos e até hoje não se procedeu ao julgamento. E o que é pior: a Justiça brasileira isentou de julgamento os que deram a ordem para que o confronto ocorresse. Excluíram do processo o Governador do Estado, o Comandante da Polícia Militar e o Secretário de Segurança Pública. Os que de-

ram a ordem, os que autorizaram que o confronto se realizasse, os que mandaram que os policiais tirassem os trabalhadores a qualquer preço, Senador Eduardo Suplicy, ficaram fora do processo.

Eu disse há alguns anos que, se o Governador Almir Gabrieltivesse um mínimo de bom senso, poderia ter ligado para mim, para a Socorro Gomes, para o Paulo Rocha, para o Valdir Ganzer, para qualquer Parlamentar do Pará que tivesse ligação com o movimento. Teríamos sido capazes de negociar, de resolver, de atender à necessidade daqueles trabalhadores, de desobstruir a estrada e evitar os assassinatos. No entanto, o Governador preferiu impor sua autoridade, resultando em 19 assassinatos.

Até hoje, o fato repercute intensamente em todo o Brasil. Hoje, em todas as capitais brasileiras, os trabalhadores rurais fizeram caminhadas em direção ao Incra dessas cidades, ao Ministério da Fazenda, ao Banco do Brasil, a órgãos públicos de uma maneira geral, a exigir justiça e, fundamentalmente, a exigir reforma agrária no território brasileiro.

Essa discussão talvez tenha passado despercebida hoje no Congresso Nacional, devido aos confrontos, às denúncias permanentes que estão surgindo, da própria base do Governo, contra atos de irregularidades praticados por representantes de Ministérios, por dirigentes de autarquias federais e até por Senadores e Deputados Federais.

Esse fato é tão grave e clama tanto que a mídia e as atenções da Casa hoje se voltaram todas para ele. Fiz questão de vir à tribuna para dizer que o Brasil precisa passar por transformações. E acredito que todas essas denúncias que estão sendo feitas, ao contrário de fazerem mal, indicam soluções e transformações, caminham para fortalecer o movimento social, caminham para levantar a indignação do povo brasileiro diante da realidade nua e crua: dinheiro público sendo levado por pessoas que já têm muito dinheiro, a vida dos grandes e poderosos cada vez mais facilitada, ao passo que o povo tem que caminhar, acampar, cozinhar de baixo de sol e de chuva, em fogões de pedra, para mostrar ao Governo a necessidade de ser fazer a reforma agrária no Brasil.

Evidentemente, em função de tudo isso, o dia 17 de abril marca nossa história. Mas o que é mais vergonhoso é que nem o fato de 19 trabalhadores terem sido barbaramente assassinados fez com que o Governo avançasse no seu propósito de distribuir terra e de fazer justiça ao povo brasileiro.

OSr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – Senador Ademir Andrade, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço o Senador Eduardo Suplicy com satisfação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Ademir Andrade, neste 17 de abril de 2001, cinco anos após o massacre de Eldorado de Carajás, V. Ex^a traz aqui a lembrança da impunidade. Passado tanto tempo, apesar da gravidade daquele movimento, houve conluio entre as autoridades do Governo Federal e o Governo Estadual, uma vez que havia e continua havendo um entrosamento muito grande entre o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Governador Almir Gabriel. E V. Ex^a vem relatando as inúmeras dificuldades no âmbito da Justiça, apesar de os diversos Ministros da Justiça, inclusive o atual Ministro José Gregori, e o próprio Ministro Raul Jungmann terem dito que estariam envidando esforços para o fim da impunidade. Contudo, o fato é que o tempo vai passando e não há o julgamento dos principais responsáveis. E ressalta bem V. Ex^a: os mais responsáveis estão, de alguma forma, escapando do julgamento. É claro que eles, como todo ser humano, precisam ter o legítimo direito de se defender, mas a defesa não pode ser o impedimento do processo de julgamento. Ocorre que os inúmeros adiamentos, as formas administrativas, as complicações burocráticas estão a retardar o julgamento dos responsáveis e a apuração completa dos fatos. Isso é estranho! Estive ali com V. Ex^a, visitando Eldorado de Carajás, e observei as famílias das vítimas dos 19 trabalhadores e a natureza do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, que, há muito tempo, estão batalhando pelo direito de trabalhar na terra.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB PA) Senador Eduardo Suplicy, referi-me, no discurso, a pessoas assassinadas em 1994, não em 1998. Foi na campanha eleitoral de 1994. Para se ter uma idéia, em 1994, esses trabalhadores que morreram já estavam acampados no Incra, lutando por essa terra, o que demonstra que, por parte deles, não houve nenhuma intransigência.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Nós já tivemos aqui inúmeras manifestações. Tivemos a marcha de mais de 30 mil pessoas, que chegaram a Brasília convocadas pelo MST. Quando adentraram Brasília, em 17 de abril de 1997, foram bem recebidas e acolhidas pela população. Lembro-me até de, ao caminhar com eles, ter visto famílias brasilienses descerem de seus apartamentos para dar as boas-vindas àquela marcha, dizendo quão justa é a luta do MST pela reforma agrária. Aliás, esses movimentos têm sido caracterizados por formas pacíficas, mas, passa-

dos cinco anos, os problemas não foram resolvidos. Então, Senador Ademir Andrade, é preciso que o Ministro Raul Jungmann, o Ministro José Gregori, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o General Alberto Cardoso estejam conscientes de que, se porventura começa a haver sinais de impaciência e de ações que resvalam para aquilo que eles denominam atos ilegais, ou se resvalam para eventual ação de violência que de maneira alguma aprovo, essa impaciência de correção não-resolução do problema, da impunidade que perdura. E a responsabilidade disso tudo está no Governo Fernando Henrique Cardoso, que precisa acionar mais assertivamente os órgãos da Justiça brasileira, para que não haja mais delongas nem com esse julgamento nem com a efetivação da reforma agrária. Pelo menos que ela ocorra mais depressa do que tem ocorrido. Ainda ontem, o Ministro Raul Jungmann mencionava que este Governo assentou mais famílias – 2,5 milhões – nestes últimos 6 anos do que qualquer outro Governo na História do Brasil. Entretanto, Senador Ademir Andrade, se, conforme ele disse, o número de famílias assentadas foi de 2,5 milhões – se é que o foram, muitas delas, talvez em número até maior do que o das assentadas, acabaram sendo expulsas do campo pela deterioração das condições de vida dos trabalhadores rurais e das famílias. Isso é o que tem sido constatado não apenas pelo IBGE: o próprio Secretário do Ministério da Agricultura, Guilherme Dias, observou que, durante o tempo em que esteve lá, maior foi o número de famílias que saíram do campo do que o de assentadas. Então, cumprimento V. Ex^a por lembrar o massacre de Eldorado de Carajás, ressaltando a impunidade que perdura quanto ao caso.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Agradeço a V. Ex^a. No entanto, creio que houve um engano no número, Senador Eduardo Suplicy, porque, no primeiro Governo Fernando Henrique, o compromisso dele era de assentar 280 mil famílias ao longo dos 4 anos e, no segundo mandato, cerca de 400 mil famílias. Portanto, jamais se poderia ter chegado a esse número de 2 milhões.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Agradeço a retificação, Senador, mas é que me lembro de ter ouvido S. Ex^a mencionar esse número assim tão grande na entrevista de rádio.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Com certeza, é o exagero normal do Governo.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Ademir Andrade, também posso ter cometido um engano, mas certamente será importante que se faça

o balanço entre famílias expulsas do campo pelo fenômeno econômico e famílias efetivamente assentadas.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – V. Ex^a concede-me um aparte, Senador Ademir Andrade?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares, com muito prazer.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador Ademir Andrade, V. Ex^a enfoca assunto da maior importância, que deveria ser lembrado como exemplo de que o Governo não está cumprindo o seu verdadeiro papel de trabalhar, de forma tranqüila, pelo desenvolvimento do campo, pelo desenvolvimento social. A nossa Constituição é clara quanto à Reforma Agrária, no que diz respeito a uma propriedade que não esteja cumprindo a sua função social. Lamentavelmente, ainda há setores que resistem à própria Constituição, aos próprios ditames da lei e reagem violentamente contra os pequenos, contra aqueles que não têm nada, contra aqueles que querem apenas um lugar ao sol para o seu sustento e para o de suas famílias. O episódio do Pará, em que morreram 19 trabalhadores, atesta o inconformismo de algumas classes, ainda incrustadas no meio político, que não concordam com a Reforma Agrária. É lamentável que, até hoje, os verdadeiros responsáveis, como destacou V. Ex^a, não tenham sido chamados à barra da Justiça para responderem pelos seus crimes.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Muito pelo contrário. Foram isentos por ela.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Hoje, li no jornal que a Justiça já designou os jurados que participarão da audiência. Esperamos que, no decorrer do julgamento, venham à tona as verdades que buscamos. Ou seja, que as verdadeiras pessoas que comandaram o massacre de Eldorado dos Carajás sejam punidas pela Justiça. Sabemos que os pequenos, obedecendo a ordens erradas, praticam crimes. Foi o que aconteceu no Estado do Pará. Alguns receberam ordens superiores que ainda não foram levadas ao campo da verdade. Portanto, faz-se necessário que, no julgamento que será efetivado pela Justiça do Pará, os verdadeiros culpados sejam punidos. O Governo Federal fala muito de Reforma Agrária, mas, atendendo à Constituição, deve pôr à disposição dos trabalhadores os instrumentos creditícios e fisca-

is, os preços, os custos da produção, o incentivo à pesquisa e à tecnologia, a assistência técnica e a extensão rural, o seguro agrícola, o cooperativismo – uma forma de aumentar a produção no campo –, a eletrificação rural, a irrigação, a habitação para o trabalhador rural. Nada do que é previsto no art. 187 está sendo feito pelo Governo Federal, não com a profundidade devida a um verdadeiro projeto de reforma agrária. Parabenizo V. Ex^a por ter enfocado esse assunto, pois, no dia 17 de abril, há cinco anos, dezenove trabalhadores foram massacrados pela polícia a mando do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Solicito ao nobre orador, Senador Ademir Andrade, que conclua o seu pronunciamento, já que ultrapassou em um minuto e quarenta segundos o seu tempo e que existem vários oradores inscritos aguardando a vez.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Durante o pronunciamento de um Senador, é impossível solicitar a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – É impossível agora, Senador Álvaro Dias. Deixe o orador concluir.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, quero apenas consultá-lo para saber se o orador que está na tribuna fala como Líder. Se estiver, não há possibilidade de apartes. Não que não queiramos ouvir os apartes, mas estamos inscritos também e queremos exercer o direito de usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Já solicitei ao Senador Ademir Andrade que conclua o seu pronunciamento em atenção aos demais oradores.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – É uma pena, Senador Geraldo Cândido, que eu não possa ouvi-lo neste momento tão importante.

Após a Ordem do Dia, o Líder tem vinte minutos e são permitidos apartes. Assim estabelece o Regimento da nossa Casa. Então, o Senador Álvaro Dias está enganado na sua manifestação.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Penso que quem está enganado é V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – É só ler o Regimento que V. Ex^a saberá quem está enganado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Apelo aos Srs. Senadores que evitem discussões paralelas.

Garanto a palavra ao Senador Ademir Andrade para concluir o seu pronunciamento.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Concede-me V. Ex^a um breve aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço o aparte do Senador Geraldo Cândido.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Senador Ademir Andrade, parabéns V. Ex^a pelo assunto trazido ao plenário desta Casa. Estou inscrito para falar e, se houver tempo ainda hoje, abordarei esse mesmo assunto que considero de maior importância.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Senador Geraldo Cândido, agradeço a V. Ex^a o aparte.

Sr. Presidente, se hoje a manifestação se dá nesse nível em todo o território nacional, mais que tudo, é consequência da impunidade e da falta de ação governamental para realizar a verdadeira reforma agrária.

O censo do IBGE de 2000 coloca o Brasil na posição de um dos países mais urbanizados do mundo: apenas 17,5% da nossa população vivem na zona rural, ao passo que 82,5% vivem na zona urbana, o que é um absurdo num território desse tamanho.

A grande maioria dos assentamentos do Incra hoje está abandonada. Os trabalhadores conquistaram a terra, houve a desapropriação, os fazendeiros receberam grande parte dos recursos, e simplesmente não chegaram os créditos, as estradas, as vicinais, nem chegou o apoio técnico necessário à produção agrícola. Não foi cumprido o que está estabelecido na Constituição brasileira.

Essa é a razão do movimento. É bom para o Brasil que haja tal movimento, pois é ele que tem feito o Governo ceder às pressões dos trabalhadores rurais em todo o território nacional.

Portanto, os trabalhadores rurais de todo o Brasil contam com a solidariedade do Partido Socialista Brasileiro, nesse momento da sua campanha pelo fim da impunidade e pela implementação da reforma agrária em nosso País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no Senado Federal, o assunto é Sudam, Sudene e painel. Mas no Paraná um assunto da maior gravidade hoje tem prendido a atenção dos paranaenses muito mais que a existência ou não da tal lista de votação.

O Paraná está preocupado, Sr. Presidente, com a iminência de perder a sua companhia de energia elétrica. A Copel, que pretende o Governo, a todo o custo, vender, sempre foi considerada no Paraná símbolo de eficiência e orgulho. A nossa companhia de energia elétrica é, sem nenhuma dúvida, a empresa mais importante no setor de energia elétrica do País, não apenas por gerar energia suficiente para abastecer o Estado, mas também por exportá-la e, sobretudo, por ter sido tal empresa sempre referência nacional e internacional.

O Governo Jaime Lerner, que vendeu o Banco do Estado do Paraná – aliás, fez uma verdadeira doação ao Banco Itaú –, vendeu as rodovias numa concessão que impõe sobre os usuários a cobrança de um pedágio absurdo que foi corrigido em janeiro do ano passado em 116%, sendo que a inflação não atingiu 10% no ano.

O pedágio é cobrado no anel de integração construído com recursos públicos, há rodovias que já deveriam ter sido duplicadas e que não foram, há rodovias que deveriam ter recebido obras de infraestrutura e que não receberam, e o usuário do Paraná é obrigado a pagar um pedágio elevado que encarece o custo de produção da agricultura paranaense em cerca de 6% nas culturas principais e que aumenta o preço do frete em 38% para qualquer produto que se queira levar ao Porto de Paranaguá.

O Governo vendeu a companhia de água, de saneamento. O Governo vendeu praticamente tudo, e o pior é que o Governo atual do Paraná recebeu o Estado com uma dívida que, em toda a história do Paraná, chegou a R\$1,5 bilhão, aproximadamente.

Quando, desta tribuna, há quatro ou cinco anos passados, eu advertia que a forma com que o Governador estava conduzindo o Estado ia levá-lo à beira do abismo, recebi no Paraná uma verdadeira avalanche, Sr. Presidente, de matérias publicadas em jornais que, à época, recebiam do Governo do Estado muito bem, recebiam em dia, porque o Governo podia pagar. Recebi, então, de troco de alguns jornais do Para-

ná, uma crítica que, inclusive, me tachava de inimigo do Paraná.

O tempo passou e a população do Estado viu quem estava com a razão. Eu alertava; o Governador não quis ouvir. A irresponsabilidade do Governador do Paraná conduziu o Estado a uma dívida que é hoje dez vezes a dívida que ele, Governador Jaime Lerner, assumiu do seu antecessor, o Senador Roberto Requião, que sucedeu ao Senador Álvaro Dias. De R\$1,5 bilhão, Sr. Presidente, a dívida é, hoje, de mais de R\$16 bilhões, sem contarmos o fato de que vamos ter que pagar, ao longo dos próximos 30 anos – portanto dos próximos sete mandatos de governo –, uma dívida só relativa ao Banco do Estado. Porque o negócio do Banco do Estado foi mais ou menos assim: tínhamos um banco; de repente, o Governador resolveu trocar esse banco por uma dívida; deu o banco para o Itaú; e ficou com uma dívida de R\$4,5 bilhões aproximadamente, que, corrigida ao longo de 30 anos, chegará a R\$12 bilhões.

Uma conta rápida nos dá o valor que está sendo pago por mês: R\$33 milhões, o que significa, Sr. Presidente, R\$1,100 milhão por dia.

Assisti a uma propaganda esses dias na televisão falando sobre as vilas rurais, que deram casas para 80 mil pessoas, no Paraná. Ora, se essa dívida não tivesse sido contraída pelo Governo do Paraná, poderíamos construir 100 casas por dia. Portanto, 12 mil casas por ano. Num período de oito anos – é fácil fazer a conta –, seria possível construir 96 mil casas. Fiz a conta agora, Sr. Presidente – posso até ter errado, mas creio que não. Só que o Governador trocou o banco por uma dívida. A dívida está lá. Teremos que pagá-la.

E lembro-me que em 1987, quando fui nomeado do Secretário da Agricultura pelo então Governador Álvaro Dias, hoje Senador, contratamos um empréstimo no Banco Mundial a fim de realizar o Programa Paraná Rural, considerado o maior programa de desenvolvimento rural já executado no País. Gastamos US\$150 milhões, ou R\$300 milhões. Fiz uma conta esses dias: se o Governo do Paraná está pagando R\$33 milhões por mês, a cada dez meses de pagamento da dívida, só com o Banco do Estado, que ele quebrou, daria para fazer um Paraná Rural. E gastamos oito anos para realizar o Paraná Rural. E conservamos seis milhões de hectares de terra com aqueles recursos, fora os equipamentos, as estradas vicinais e a estrutura construída na zona rural do Estado.

Pois bem, a cada dez meses, repito, daria para fazer um novo Paraná Rural, apenas com a parcela

que está sendo paga ao Banco Central pelo Estado do Paraná, por conta da quebradeira a que foi levado o Banco do Estado.

Aqui veio uma Diretora do Banco Central e falou: "Senador, o que aconteceu ao Banco do Estado do Paraná é que uma quadrilha assaltou o banco do Estado".

É até uma pena que o Senador Requião não está aqui, porque S. Ex^a tem veiculado na imprensa do Paraná, até de uma forma um pouco depreciativa, o fato de não termos assinado aqui, tanto o Senador Álvaro Dias quanto eu, o requerimento para a criação da CPI que, dizem, pretende investigar a corrupção. Mas não acredito que um requerimento que propõe a investigação de 30 fatos queira investigar alguma coisa; não quero passar atestado de honestidade para ninguém, assinando uma CPI que acaba não dando em nada. E vão falar: está vendo, não era nada disso; o Governo está investigando. Então, individualizem, particularizem as propostas, aí, vamos assinar. Vamos investigar a Sudam? Vamos investigar a Sudam. Vamos investigar a Sudene? Vamos colocar os corruptos na cadeia? Vamos colocar os corruptos na cadeia.

Agora, quero dizer ao Senador Requião que S. Ex^a foi o Relator da CPI dos Precatórios. E a CPI dos Precatórios chegou à conclusão de que o Banco do Estado do Paraná tinha comprado 415 milhões de títulos podres de Santa Catarina, Alagoas, Pernambuco, Guarulhos e Osasco. E quero saber: se o Paraná comprou os títulos podres, se houve a CPI dos Precatórios, quem foi responsabilizado pela CPI dos Precatórios no Governo do Paraná; quem foi preso? Alguém tem que ser preso. Tem que prender quem assaltou o Banco do Estado do Paraná. Não vi ninguém preso. Não vi um centavo do Banco do Estado do Paraná ser devolvido. O que estou vendo é que a população do Estado do Paraná está condenada, pelos próximos 30 anos, a pagar uma dívida construída pela incompetência administrativa, de um lado, e pela corrupção que varreu o Banco do Estado do Paraná, segundo denúncias do próprio Banco Central.

A CPI dos Precatórios foi realizada, mas onde está quem roubou o banco? Onde está quem comprou os precatórios, os títulos podres? O povo do Paraná ficou com a dívida, Sr. Presidente, e ninguém foi preso! Qual o resultado que trouxe, portanto, a CPI em relação aos títulos podres do Paraná? Quero saber quem vai ser preso, se houve um assalto no banco.

Sr. Presidente, estamos falando de um assunto que se liga com a Copel. É preciso, daqui desta tribu-

na, denunciar a manobra que está sendo levada adiante pelo Governo do Paraná e que os Deputados Estaduais não podem se omitir neste momento, nem participar dessa enganação que o Governador está submetendo a população do Paraná, quando fala que quer vender a Copel, por que, daqui a alguns anos, ela não vai ser competitiva, que esta é a hora de vender, que o Presidente da República mandou vender e veicula, inclusive, uma propaganda oficial dizendo que quem mandou vender a Copel foi o Presidente. Isso é mentira. O Governo Federal, por meio da lei de 1995, autoriza a venda, mas não determina. Quem decide se vende ou não é o Governador.

Agora, o Governador está vendendo a Copel, mas, dentro desse negócio, estão os 415 milhões de precatórios, de títulos podres, que foram parar no Banco do Estado e que, para garantir sua aquisição, o Governo do Estado colocou 415 milhões de ações da Copel lá dentro do Banco do Estado. Essas 415 milhões de ações, corrigidas para hoje, segundo cálculos de alguém que já foi do Governo do Estado, chegam a R\$850 milhões. Oitocentos e cinquenta milhões de reais é o valor que o ao Banco Itaú para retirar as ações que ofereceu em garantia à compra dos títulos podres – que não vão honrados pela maioria dos seus emitentes; inclusive o Governador de Santa Catarina já disse que vai rasgar e queimar os títulos em frente à igreja, não vai pagar esses títulos. Ou seja, se Santa Catarina não irá pagar, os outros também seguirão o mesmo exemplo.

A emissão desses títulos foi considerada irregular, ilegítima, pela CPI. Esses títulos são hoje, na verdade, metade do valor que o Estado tem a receber se vender a Copel. Por quê? Por que o Estado só tem nas mãos, hoje, 31% das ações ordinárias, porque ele já vendeu – e essa é uma coisa que pouca gente sabe -, de 1995 a 2000, R\$2 bilhões em ações da Copel. E o que fez o Estado com o dinheiro? Seria bom verificar, Sr. Presidente, o que o Governo do Paraná fez com o dinheiro arrecadado com a venda das ações da Copel, de 1995 a 2000. Seria muito bom verificar. Porque o dinheiro da venda da Copel, agora, pode ter o mesmo destino. E qual é o destino? Se a lei aprovada na Assembléia diz que 70% dos recursos apurados com a venda da Copel devem ir para o Fundo de Previdência e que 30% o Governador terá o livre-arbítrio para aplicar os 30% restantes em Saúde, Educação e outras funções do Estado, já não dá mais para considerar essa lei atendida, porque metade do dinheiro de que o Estado vai dispor não vai nem para o Fundo de Previdência nem para a Saúde e Educação. Vai, sim,

para o colo do Sr. Paulo Setúbal, Olavo Setúbal, enfim, para os do nos do Itaú, que de têm 28% das ações da Copel. Essas ações foram para o Itaú a fim de garantir um negócio mal explicado do Governo do Paraná, que, como disse, em plena vigência da CPI dos Precatórios, teve a coragem, o despudor de comprar os títulos podres que o Brasil inteiro sabia que não seriam honrados.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – V. Exª me concede um aparte, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Com satisfação, Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador Osmar Dias, o pronunciamento de V. Exª, mais uma vez, é o demonstrativo mais eloquente do erro cometido pelo Poder Legislativo que liberou as privatizações em todo o Brasil. A base do Governo, tanto aqui no Senado como na Câmara dos Deputados, apesar do alerta da Oposição, confiou de boa-fé no Governo Federal, nos Governos Estaduais. Mas a verdade é que as privatizações se tornaram quase um mercado persa, e foram aproveitadas como instrumento político de pressão sobre Prefeitos, sobre lideranças políticas, porque os Governadores passaram a dispor de condições financeiras, à custa da máquina do Estado, para impor situações políticas a seu favor. Senador Osmar Dias, já tivemos oportunidade de conversar com V. Exª e com vários Senadores do Paraná e de outros Estados sobre a situação de Sergipe, que privatizou sua empresa energética, a Energipe. Esta companhia foi vendida por um preço absurdo; ou seja, por R\$500 milhões. Para Sergipe, esse valor significa muito, bastando dizer que a arrecadação mensal do Estado era de aproximadamente R\$50 milhões. O Governador do Estado usou os recursos da venda nas vésperas das eleições, indo de município em município oferecer obras eleitoreiras. S. Exª foi reeleito Governador, ocupando o respectivo cargo. Terminadas as eleições, mais de 800 obras no Estado de Sergipe foram abandonadas e o dinheiro gasto. Hoje, o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – IPES, que era um primor de organização e de eficiência, está quebrado, falido. Foi instalada uma CPI na Assembléia Legislativa de Sergipe para apurar a quebradeira do IPES, decorrente da irresponsabilidade do Governo, que poderia ter investido 100% dos recursos no instituto. Nosso Partido votou contra a venda da Energipe. Mas, já que foi vendida, por que o Governador não aplicou a totalidade dos recursos para sanear o IPES e, conseqüentemente, dispor de recursos para a realização de obras enquanto equili-

brava as finanças do referido instituto? V. Ex^a está realmente cumprindo com o papel de Senador da República do Estado do Paraná ao alertar a Assembléia Legislativa e os seus coestaduanos da responsabilidade governamental em preservar uma estatal que vem prestando serviços relevantes ao Estado do Paraná. A venda indiscriminada do nosso patrimônio, como, por exemplo, da Vale do Rio Doce – V. Ex^a manifestou-se contrariamente a essa venda à época, se não me engano –, foi também um verdadeiro crime cometido contra o Brasil. A Petrobras só não foi vendida, porque, V. Ex^a também se lembra, apresentamos e aprovamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania uma proposta de emenda constitucional, que, depois, veio ao plenário, onde todos os Senadores iam proibir, em qualquer tempo, a venda da Petrobras. Isso tudo ocorreu durante a discussão da emenda do monopólio do petróleo. O Presidente da República mandou uma carta aos Senadores da República, e, em função dessa carta, a nossa emenda foi derubada no plenário. Naquela carta, o Presidente afirmava peremptoriamente que a Petrobras não seria vendida. Ela não foi vendida, mas foi enfraquecida a ponto de a Petrobras ser, hoje, uma mera sombra daquilo que foi. Hoje, funcionários morrem, porque ela não tem condições administrativas de bem formar técnicos para enfrentar a situação da exploração petrolífera em alto-mar. Portanto, V. Ex^a tem razão. Acho que a privatização, da forma como os Governadores estão fazendo, é deletéria e altamente prejudicial às comunidades do nosso Brasil.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares, pelo aparte.

Sr. Presidente, antes de encerrar, quero fazer algumas considerações ainda, porque muitos argumentos têm sido utilizados por aqueles que são contrários à privatização da Copel, mas bastaria um argumento apenas. Existe um compromisso legal expresso em uma lei votada na Assembléia Legislativa, segundo o qual 70% dos recursos da venda da Copel seriam destinados ao Fundo de Previdência, pois esse tem sido o argumento do Governo. Mas, na verdade, o Governador quer vender a Copel para, mais uma vez, dar de presente parte de uma empresa pública ao dono de um banco. Já deu de presente o Banco do Estado, pois, no dia seguinte à venda do banco, o Presidente do Itaú disse à imprensa que o que pagou no Banco do Estado tem para receber em créditos tributários no futuro; portanto, o banco praticamente não lhe custou nada. Tenho guardado essa de-

claração publicada na **Gazeta Mercantil** do dia seguinte à venda.

Agora o Governador quer vender a Copel, mas, na verdade, entregará ao Itaú metade do valor arrecadado pelo Estado, porque terá que pagar aquelas ações, o que aqui denunciei há mais de um ano. Vejo que os Deputados Estaduais mostram-se surpresos dizendo que não sabiam, que foram colhidos de surpresa. O próprio Líder do Governo diz que votou uma lei que destina 70% para o Fundo de Pensão e 30% para projetos estratégicos, e que desconhecia outros destinos. Portanto, é ilegal a venda da Copel, assim como fere a Lei de Concessões o fato de o Estado ter cedido em garantia as ações da Copel. Esse fato por si só já significa crime de responsabilidade, pelo qual deve responder o Governador do Estado do Paraná; só isso já mereceria, por parte da Assembléia Legislativa, uma ação concreta contra o Governo do Estado, para impedir que o patrimônio do Estado seja dessa forma entregue.

No penúltimo dia da Semana Santa, quando se malha o judas – no Sábado de Aleluia –, na Boca Maldiva, em Curitiba, foi feita uma eleição. Cem pessoas votaram para escolher o judas, quem traiu o Paraná. Pois o Governador venceu o "Lalau", os Prefeitos que foram afastados dos cargos, e muitos deles com risco de serem presos porque assaltaram os cofres públicos; e venceu o Senador Luiz Estevão. Venceu a todos. De 100 pessoas que votaram, 81 votaram no Governador como judas porque traiu o Paraná.

Veja como o tempo se encarrega de restabelecer a verdade. Quando eu dizia que o Paraná estava indo para o abismo em função de administração temerária, fui acusado de estar traindo o Paraná, segurando empréstimos. Eu não segurei empréstimos, Sr. Presidente. O que eu fiz foi alertar que aqueles empréstimos não poderiam ser concedidos para um Estado que estava se afundando em dívidas e que, agora, não consegue usar os empréstimos, pagando taxa de permanência, porque não tem a contrapartida para oferecer.

Agora, está claro quem tinha razão, e o povo está se manifestando nas ruas, dessa forma, como fizeram as pessoas no Sábado de Aleluia em Curitiba. Espero que os Deputados impeçam a venda da Copel, por questões legais inclusive – e há motivos de sobra para impedir tal venda. Se há argumentos técnicos, econômicos e sociais – e são todos contrários à venda –, há argumentos legais que têm de ser usados, neste momento, para impedir esse crime que querem praticar contra o patrimônio do Estado do Paraná.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ricardo Santos.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Ricardo Santos, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, antes do tema específico, o meu apoio ao pronunciamento do Senador Osmar Dias. Especialmente no que diz respeito à privatização da Copel, há uma grande indignação popular no Paraná. As pesquisas indicam que 90% da população se coloca contrariamente à privatização daquela que é a empresa modelo de energia no País. É bom repetir sempre: extremamente lucrativa, extraordinariamente superavitária em todos os balanços, competente tecnicamente, eficiente. É, sem sombra de dúvida, incomparável em matéria de eficiência. E, quando se fala em competitividade, gostaria, mais uma vez, de destacar que não acredito possa existir no País qualquer empresa do ramo em condições de competir com a Copel.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a. um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Com prazer, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Antes de V. Ex^a. adentrar em outro assunto, gostaria de dizer que Goiás também vive este drama: o atual Governador quer vender as Centrais Elétricas de Goiás, que é a distribuidora e comercializadora de energia elétrica no nosso Estado. V. Ex^a. se referiu à competitividade. Gostaria de chamar a atenção para um fato que a população ainda não entendeu bem. Não há que se falar em competitividade, dentro do mesmo Estado, de companhias diferentes. Como é que, no Paraná, outra companhia vai construir redes de energia elétrica e fincar novos postes para haver a competitividade? Não. Vira cartel mesmo, monopólio de quem comprar, impõe condições e preços. O princípio da privatização é justamente para que haja competitividade, a fim de que o usuário possa escolher entre essa ou aquela companhia. Mas como fazê-lo, se não se pode instalar uma nova companhia de energia elétrica no Para-

ná ou em Goiás? Como construir novas redes paralelas às já existentes, fincar novos postes paralelos aos já existentes? Por isso, a questão da energia elétrica é estratégica e tem de permanecer sob o controle do Poder Público, ou seja, do próprio povo, que é o proprietário. De forma que me solidarizo com V. Ex^a. e, ao mesmo tempo, com o Senador Osmar Dias, que fez uma exposição muito clara a respeito desse assunto. Como, infelizmente, não tive oportunidade de apartear-lo, aproveito o ensejo para fazê-lo na pessoa de V. Ex^a, a quem agradeço.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Agradeço, Senador Maguito Vilela, o inteligente aparte. Realmente, o setor privado está convocado a competir com o setor público na geração e distribuição de energia elétrica. No Paraná, há os rios Iguaçu e Tibaji. Recentemente, a Aneel publicou edital abrindo concorrência para que empresas possam construir hidrelétricas no Estado. O rio Tibaji comporta cinco novas hidrelétricas; o rio Iguaçu, outras hidrelétricas. Portanto, não há como impedir que haja competição do setor privado com o setor público no campo energético. Todavia, é muito importante que uma empresa pública da competência da Copel seja preservada como empresa pública, até como referência para que o Poder Público tenha parâmetros no momento de estabelecer o reajuste das tarifas cobradas aos consumidores.

Gostaria também de dizer, já que o Senador Osmar Dias focalizou uma propaganda enganosa do Governo do Paraná afirmando que o Governo Federal é que obriga o Estado a privatizar as empresas de energia, que o próprio Presidente da República, na semana que passou, ouvido por emissoras de rádio do Estado do Paraná declarou taxativamente que “compete ao Governo estadual a decisão”. O Governo Federal não obriga. A lei, desde a Constituição de 1988, possibilita a privatização de empresas estatais; no entanto a decisão é do Governo estadual nesse caso que tem plena autonomia para deliberar a respeito desse assunto; e deveria ouvir a população, que, de forma esmagadora, não deseja a privatização daquela empresa.

Nós gostaríamos também de salientar mais uma vez da tribuna desta Casa para que não imaginem qualquer tipo de incoerência da nossa parte: não somos contra a privatização da Copel; somos contra a privatização de qualquer empresa estratégica do setor de energia e de água desde que sejam empresas competentes e superavitárias. Não há por que privatizar qualquer empresa competente, lucrativa do setor de energia, que é setor fundamental à qualidade de vida da população, especialmente no momento em que os Gover-

nos se preparam para o racionamento de energia, especialmente quando se tem como indiscutível a escassez próxima de energia no País, sobretudo quando existem exemplos inúmeros no mundo para verificar que a privatização do setor de energia foi frustração em muitos países, inclusive em países mais avançados que o nosso. Portanto, o PSDB constituiu advogado, o Dr. Romeu Bacelar Filho, um administrativista competente no Paraná, para impetrar todas as ações judiciais possíveis na tentativa de impedir a privatização da Copel.

É bom destacar: inúmeras entidades do Estado já se manifestaram, inclusive a Igreja Católica, contra a privatização da Copel. Mas esse apelo popular, por meio de entidades representativas, não tem sensibilizado o Governo. Na próxima segunda-feira, inicia-se um movimento mais abrangente. Na Assembleia Legislativa do Paraná, será lançada uma campanha para coleta de assinaturas a fim de se apresentar um projeto de natureza popular que deseja impedir a venda da Copel. Esperamos que, brevemente, milhares de assinaturas sejam apostas a um projeto de lei que será encaminhado à Assembleia Legislativa do Paraná e que os Srs. Deputados Estaduais possam, respeitando a opinião pública, votar favoravelmente a esse projeto para impedir que um equívoco histórico possa ser consumado pelo Governo Estadual, porque as consequências futuras são, sem sombra de dúvida, perniciosas e contrárias ao interesse público no meu Estado.

Sr. Presidente, antes de concluir, peço o apoio para o projeto de lei que estou apresentando que institui o Fundo de Apoio aos Serviços de Iluminação Pública – Fasip. A exemplo do que ocorre no setor de telecomunicações, com a constituição do Fundo de Telecomunicações, e atendendo a uma das principais reivindicações dos Prefeitos brasileiros, estamos apresentando essa proposta de instituição de um Fundo de Apoio aos Serviços de Iluminação Pública – Fasip. Esse projeto tem a finalidade de apoiar os Municípios brasileiros no que diz respeito às despesas de custeio e investimento em iluminação pública.

O Serviço de Iluminação Pública, destinado a prover de luz as vias e logradouros públicos, é uma competência do Município, abrangida pelo art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Sendo, pois, a iluminação pública um serviço da alçada de cada Município, as condições de sua prestação e custeio devem ser definidas em lei municipal.

Ocorre que a forma de custeio desse serviço tem gerado muita controvérsia. A partir dos anos 80, muitos Municípios passaram a editar leis que instituíram uma taxa para cobertura da prestação do serviço de ilumi-

nação pública, conhecida por Taxa de Iluminação Pública – TIP. Subseqüentemente, muitas ações judiciais foram interpretadas, em praticamente todos os Estados da Federação, questionando a constitucionalidade de leis municipais instituidoras da TIP. Sentenças proferidas pelos Tribunais Superiores reconhecem a procedência das alegações apresentadas e têm declarado a inconstitucionalidade dessas leis.

Em 1999, foram feitas novas tentativas de resolver a questão da iluminação pública.

Na Câmara, foi apresentado projeto de lei que alterava o art. 15 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996. O objetivo do projeto era o de permitir um aumento da tarifa cobrada dos consumidores das concessionárias do serviço público de distribuição, excluída a população rural, para cobrir o consumo de energia elétrica destinada à iluminação pública. Caberia à Aneel estabelecer os critérios, limites e condições para o aumento das tarifas.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado. Nesta Casa, contudo, esse PLC nº 16, de 2000, foi rejeitado. O Relator concluiu que havia sérias dúvidas quanto à constitucionalidade do projeto. O seguinte trecho do seu relatório resume essa conclusão:

Temos dúvida quanto à constitucionalidade do projeto, pois tarifa é preço público que o consumidor paga pelo serviço público que lhe foi diretamente prestado; no entanto, a iluminação pública constitui serviço público *uti universi*, que falece dos requisitos de especificidade e indivisibilidade para a sua cobrança individualizada, como é próprio da tarifa, ou mesmo da espécie tributária taxa.

E, no Senado, foi apresentada a Proposta de Emenda à Constituição n.º 76, de 1999, que permitia aos Municípios e Distrito Federal instituir contribuição destinada ao custeio de serviço de iluminação pública. Essa PEC, contudo, após a rejeição do PLC nº 16, de 2000, foi retirada pelo próprio autor.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senador Álvaro Dias, desculpe-me por interrompê-lo para prorrogar a sessão por cinco minutos, a fim de que V. Ex^a conclua o seu pronunciamento.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pois não, agradeço-lhe, Sr. Presidente.

Proposta de Emenda à Constituição, de teor semelhante, fora também apresentada na Câmara dos Deputados, porém sua tramitação foi prejudicada

após haver sido apensada à proposta relativa à Reforma Tributária.

Tendo em vista esses insucessos anteriores, optou-se por instituir um fundo federal, seguindo os moldes do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST. A idéia é a de criar um fundo, administrado pela Aneel, que possa cobrir, pelo menos em parte, despesas de custeio e de investimento em iluminação pública naqueles Municípios que estejam tendo maiores dificuldades em arcar com esses custos. Caberá à Aneel definir os critérios para rateio desses recursos.

Como a iluminação pública é um serviço de inestimável importância, esperamos contar com o apoio dos nobres Senadores.

Sr. Presidente, essa era a comunicação que gostaria de fazer. Considero importante a apresentação desse projeto e o apoio dos Srs. Senadores é fundamental para atender ao pleito dos Municípios brasileiros. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos pelo tempo restante da prorrogação da sessão.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta oportunidade, fazemos uso desta tribuna para comunicar a realização do II Simpósio Brasil Café Conilon, entre os dias 4 e 6 próximos passados, em São Gabriel da Palha – ES, berço da introdução do café robusta no Brasil, e, seguramente, o Município brasileiro mais representativo da difusão de tecnologia e da organização do sistema produtivo desse grupo de café, no País.

O evento, em âmbito nacional, contou com participantes dos principais Estados produtores, a saber: Espírito Santo, Bahia e Rondônia.

Naquela oportunidade, foram abordados temas importantes que permitiram destacar, de um lado, a inequívoca preocupação dos produtores quanto à condução da política cafeeira, em âmbito federal, especialmente no que diz respeito à política de retenção, e, de outro, a disposição dos produtores em investir em tecnologia de produção e diferenciação da qualidade do café conilon, visando fixar, no mercado internacional, a imagem dos vários tipos de café robusta brasileiro. O conilon se diferencia, nitidamente, dos robustas de outros países, especialmente dos asiáticos – Vietnã e Indonésia.

A produção de café conilon, concentrada nos Estados do Espírito Santo, Bahia e Rondônia, já ultrapassa os 30% da produção nacional de café e repre-

senta importante fonte de renda e emprego para cerca de 700 mil pessoas nesses Estados.

Não obstante sua importância econômica e social, ainda persiste, lamentavelmente, uma certa postura conservadora por parte de autoridades e de lideranças que discriminam – velada ou explicitamente – o café conilon brasileiro. Esse viés tem dificultado a implementação de programas mais efetivos de valorização para esse grupo de café, considerando suas características específicas e suas vantagens para a ampliação da presença brasileira no mercado internacional do café.

Ora, o café conilon, uma linhagem do robusta africano (*coffea canephora*) vem conquistando o mercado internacional por meio de sua utilização em **blends** com os diversos tipos de café arábica, tradicionalmente utilizados na indústria de torrefação de café e de café solúvel, como forma de se elevar o rendimento industrial e de se obter diferentes padrões de bebida, já consolidadas nos principais países consumidores de café.

Agora mesmo, tomamos conhecimento de que o ilustre Deputado Federal do Paraná Abelardo Lupion, sob o argumento de assegurar a qualidade do café industrializado e garantir o direito dos consumidores, propõe, em um projeto de lei, a obrigatoriedade de rotular as embalagens de café com a composição de cada espécie de que se compõe o produto industrializado. Essa iniciativa deixa implícita a intenção de inibir o uso de café conilon nos **blends**, deixando transparecer que o café conilon é uma espécie menos nobre de café.

Enquanto ainda se faz discriminação, no Brasil, entre grupos de café, e se praticam políticas não consistentes com a condição histórica de país líder na produção mundial de café, estamos perdendo posição no mercado, e os produtores, sozinhos, buscam saídas para os problemas com que se defrontam.

As razões são muitas para justificar a insatisfação dos produtores, apreendidas no encontro de São Gabriel da Palha, quanto à política de retenção implementada pelo Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam:

O momento inicial de implantação da política de retenção, definida quando os preços estavam ainda em patamares remuneradores, fixando-se o preço base a US\$0,95/libra peso (hoje o arábica está cotado, no mercado de Nova Iorque, a US\$0,60/libra peso, e o conilon, a US\$0,29/libra peso), ensejando o não-cumprimento do acordo por vários países membros da Associação dos Países Produtores de Café;

após haver sido apensada à proposta relativa à Reforma Tributária.

Tendo em vista esses insucessos anteriores, optou-se por instituir um fundo federal, seguindo os moldes do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST. A idéia é a de criar um fundo, administrado pela Aneel, que possa cobrir, pelo menos em parte, despesas de custeio e de investimento em iluminação pública naqueles Municípios que estejam tendo maiores dificuldades em arcar com esses custos. Caberá à Aneel definir os critérios para rateio desses recursos.

Como a iluminação pública é um serviço de inestimável importância, esperamos contar com o apoio dos nobres Senadores.

Sr. Presidente, essa era a comunicação que gostaria de fazer. Considero importante a apresentação desse projeto e o apoio dos Srs. Senadores é fundamental para atender ao pleito dos Municípios brasileiros. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos pelo tempo restante da prorrogação da sessão.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta oportunidade, fazemos uso desta tribuna para comunicar a realização do II Simpósio Brasil Café Conilon, entre os dias 4 e 6 próximos passados, em São Gabriel da Palha – ES, berço da introdução do café robusta no Brasil, e, seguramente, o Município brasileiro mais representativo da difusão de tecnologia e da organização do sistema produtivo desse grupo de café, no País.

O evento, em âmbito nacional, contou com participantes dos principais Estados produtores, a saber: Espírito Santo, Bahia e Rondônia.

Naquela oportunidade, foram abordados temas importantes que permitiram destacar, de um lado, a inequívoca preocupação dos produtores quanto à condução da política cafeeira, em âmbito federal, especialmente no que diz respeito à política de retenção, e, de outro, a disposição dos produtores em investir em tecnologia de produção e diferenciação da qualidade do café conilon, visando fixar, no mercado internacional, a imagem dos vários tipos de café robusta brasileiro. O conilon se diferencia, nitidamente, dos robustas de outros países, especialmente dos asiáticos – Vietnã e Indonésia.

A produção de café conilon, concentrada nos Estados do Espírito Santo, Bahia e Rondônia, já ultrapassa os 30% da produção nacional de café e repre-

senta importante fonte de renda e emprego para cerca de 700 mil pessoas nesses Estados.

Não obstante sua importância econômica e social, ainda persiste, lamentavelmente, uma certa postura conservadora por parte de autoridades e de lideranças que discriminam – velada ou explicitamente – o café conilon brasileiro. Esse viés tem dificultado a implementação de programas mais efetivos de valorização para esse grupo de café, considerando suas características específicas e suas vantagens para a ampliação da presença brasileira no mercado internacional do café.

Ora, o café conilon, uma linhagem do robusta africano (*coffea canephora*) vem conquistando o mercado internacional por meio de sua utilização em **blends** com os diversos tipos de café arábica, tradicionalmente utilizados na indústria de torrefação de café e de café solúvel, como forma de se elevar o rendimento industrial e de se obter diferentes padrões de bebida, já consolidadas nos principais países consumidores de café.

Agora mesmo, tomamos conhecimento de que o ilustre Deputado Federal do Paraná Abelardo Lupion, sob o argumento de assegurar a qualidade do café industrializado e garantir o direito dos consumidores, propõe, em um projeto de lei, a obrigatoriedade de rotular as embalagens de café com a composição de cada espécie de que se compõe o produto industrializado. Essa iniciativa deixa implícita a intenção de inibir o uso de café conilon nos **blends**, deixando transparecer que o café conilon é uma espécie menos nobre de café.

Enquanto ainda se faz discriminação, no Brasil, entre grupos de café, e se praticam políticas não consistentes com a condição histórica de país líder na produção mundial de café, estamos perdendo posição no mercado, e os produtores, sozinhos, buscam saídas para os problemas com que se defrontam.

As razões são muitas para justificar a insatisfação dos produtores, apreendidas no encontro de São Gabriel da Palha, quanto à política de retenção implementada pelo Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam:

O momento inicial de implantação da política de retenção, definida quando os preços estavam ainda em patamares remuneradores, fixando-se o preço base a US\$0,95/libra peso (hoje o arábica está cotado, no mercado de Nova Iorque, a US\$0,60/libra peso, e o conilon, a US\$0,29/libra peso), ensejando o não-cumprimento do acordo por vários países membros da Associação dos Países Produtores de Café;

A determinação das autoridades brasileiras em cumprir o acordo, mesmo sem a garantia plena da participação dos outros países produtores, levando à formação de um estoque de retenção de 2,6 milhões de sacas que, hoje, pode representar um sério problema à administração da oferta de café no mercado;

A perda de posição brasileira no mercado internacional, com a redução das exportações em 18,5% nos últimos 12 meses, diminuindo de 26% para 20% a posição brasileira no mercado internacional, com a conseqüente perda de receita cambial, que já ultrapassa os US\$700 milhões;

A realização simultânea, às operações de retenção, pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de leilões dos estoques reguladores oficiais, contribuindo para deprimir, ainda mais, os preços internos.

Como contraponto aos problemas hoje enfrentados pelos produtores de café conilon e exaustivamente debatidos no encontro de São Gabriel da Palha, destacamos as expectativas favoráveis quanto à duração do ciclo de baixos preços, que deverá ser menor do que aqueles observados em períodos anteriores. Certamente, deverão ocorrer reduções de tratamentos culturais, em especial da irrigação e da adubação em lavouras economicamente inviáveis aos níveis de preços atuais. Isso tende a reduzir, de forma acelerada, a oferta, encurtando o ciclo de preços baixos.

Dentro do quadro de preocupação prevalente no setor produtivo, vale ressaltar, como aspecto altamente positivo, a disposição dos produtores em melhorar a produtividade e acelerar a diferenciação na qualidade do produto, a fim de marcar, definitivamente, o café conilon brasileiro como "robusta de qualidade" em relação ao café asiático, não obstante a conjuntura desfavorável de preços. Nesse sentido, destacamos o interesse e a disposição dos cafeicultores em adotar, cada vez mais, tecnologias relacionadas ao plantio de novos cultivares, à secagem mecânica do café, ao controle da broca, à produção de cereja descascado, dentre outras tecnologias. A esse respeito, as tecnologias já disponíveis, a organização da cadeia produtiva e a motivação para o associativismo são fortes, o que atenua os pontos fracos na condução da política cafeeira nacional.

Sr^{as} e Srs. Senadores, como homem público preocupado com os destinos da cafeicultura brasileira e, neste momento, atento às decisões que podem trazer prejuízos aos produtores de café, tanto do arábica quanto do conilon, com graves repercussões econômicas e sociais nas regiões produtoras, tomamos a iniciativa de antecipar algumas medidas de política

que serão necessárias, visando apoiar os produtores nesse período caracterizado por baixos preços.

Em primeiro lugar, destacamos a necessidade de:

- Aquisição dos estoques retidos pelos exportadores, com a política de retenção, equivalentes hoje a cerca de 2,6 milhões de sacas, para que os preços não sejam ainda mais deprimidos, com possível fim da retenção;

- Prorrogação dos empréstimos de crédito rural para os cafeicultores, especialmente para os agricultores familiares enquadrados no crédito rural do Pronaf;

- Rebate nas taxas de juros do crédito rural, nos contratos prorrogados, visando reduzir as perdas dos produtores nesse ciclo de baixa dos preços do café;

- Estímulo à adoção de tecnologias que permitam a difusão ampla da melhoria de qualidade do café conilon e do arábica, contribuindo para a diferenciação dos "cafés do Brasil", tendo como propósito a ampliação da capacidade competitiva nacional;

Inclusão sistemática da produção cafeeira nos Planos de Safra do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com destinação de recursos do Funcafé para financiamento de investimentos voltados à implantação de lavouras e à melhoria da infraestrutura cafeeira, que levem ao aumento da produtividade e da qualidade do café;

Investimento em **marketing** dos vários tipos de "cafés do Brasil", tanto de **blends** quanto dos cafés conilon descascado, arábicas finos e do café orgânico.

Finalmente, registramos a nossa posição, no sentido de defender uma política cafeeira compatível com as necessidades das regiões produtoras do Brasil e do Espírito Santo, que envolve, somente no segmento produtivo, cerca de 2,3 milhões de pessoas, entre pequenos proprietários, parceiros, colonos e trabalhadores rurais.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela consideração.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Srs. Senadores João Alberto Souza, Carlos Wilson, Eduardo Siqueira Campos, Romero Jucá, Lúcio Alcântara e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, umarazão muito particular me traz à tribuna do Senado Federal na data de hoje: a cidade de Bacabal, berço onde nasci e que tive a oportunidade de servir como Prefeito, festeja 81 anos. No dia 17 de abril de 1920, a Lei n. 932 elevou o então povoado de Bacabal à categoria de vila.

Nascida de uma originária fazenda de arroz, algodão e mandioca plantada em 1876 às margens do rio Mearim e cultivada por escravos, Bacabal foi crescendo ao longo dos anos, até constituir-se hoje uma das cidades mais progressistas do Estado do Maranhão e da região. Aos oitenta e um anos como núcleo urbano, arroja-se para um horizonte que seu povo constrói e persegue com liberdade, determinação, trabalho e perspectiva.

São 91.737 habitantes, 71.357 mil vivendo na zona urbana, 20.380 no interior e 58.290 eleitores, todos voltados para um desenvolvimento que sintonize aproveitamento dos recursos naturais com respeito à natureza, bem-estar e auto-sustentação.

A área do Município de Bacabal caracteriza-se por terrenos férteis, topografia privilegiada, presença e pujança do rio Mearim, até há pouco a principal via de transporte da produção de babaçu, arroz, algodão e pecuária para os centros de comercialização e consumo.

Às margens do Mearim, multiplicam-se lagos e lagoas que, além de enriquecerem a paisagem, fertilizam o solo, proporcionam aos habitantes abundantes peixes de qualidade e criam o ambiente natural para as vigórias das manadas de búfalos que ali são criadas.

Conhecedor de Bacabal por ser minha terra natal e por tê-la servido como Prefeito, sei das esperanças de seu povo e meus contemporâneos. Saúdo essa terra gloriosa na sua infância de 81 anos de idade, certo de que a beleza do seu futuro está a espelhar a vontade dos filhos. Uma vontade que não é de grandeza vã, mas expressão do que se espera de melhor para as pessoas. Exteriorização do que vai pelo coração dos habitantes que não medem sacrifícios para trabalhar, construir, existir e viver com qualidade e dignidade.

Não tenho dúvida que esses sentimentos fervilham na alma de todos os bacabalenses não apenas no dia do aniversário da sua cidade, mas constantemente, pois a cidade cresce, a cidade se desenvolve, progride, se engrandece e engrandece, se projeta e eleva a medida da magnitude do coração e da mente do seu povo, o povo bacabalense.

Parabéns, Bacabal!

Era o que tinha a dizer!

O SR. CARLOS WILSON (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar o falecimento no último dia 9 de abril do ilustre jurista pernambucano João Monteiro Filho.

Ex-Secretário da Justiça do Governo de Pernambuco, João Monteiro inseriu seu nome entre aqueles que viveram pelo receituário do ideal.

Reconhecido como uma das maiores autoridades em Direito Eleitoral, sempre representou o seu partido nos tribunais.

Amigo pessoal do ex-Governador Leonel Brizola, manteve a sua lealdade e recusou a proposta fácil da adesão, em diversos momentos de sua vida pública.

Fundador do PDT, foi um homem lúcido, que honrou sua postura de jurista e de homem de leis.

Foi candidato várias vezes. E pautou sua atuação nos palanques pelo discurso lúcido, distante das promessas fáceis, atrelado a realidade que conhecia tão bem.

João Monteiro foi vitimado por um enfarte fulminante, aos 74 anos, quando, como disse seu filho João Monteiro Neto, fazia o que mais gostava, estudar.

Esta mente privilegiada nos fará falta, sem dúvida. Pernambuco ficou órfão de um de seus filhos mais ilustres. Sua herança de honra, repartida entre sua viúva e seus cinco filhos, é uma lição para todos nós brasileiros.

Solicito que a Presidência do Senado registre o voto de pesar que ora profiro e dele dê notícia a Direção Nacional do PDT, o Diretório Regional de Pernambuco e a seus familiares.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia deixar passar esta data sem registrar um fato que, sendo auspicioso para o Tocantins, o é também para o Brasil, sobretudo neste momento em que existe a ameaça de colapso o sistema energético do País.

Tanto mais auspicioso é o fato porque, iniciada há exatamente três anos, a Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, no Lajeado, vem cumprindo rigorosamente seu cronograma, devendo antecipar o início da geração de energia sobre os prazos previstos.

Provavelmente, Sr. Presidente, há de ser pela primeira vez que tal fato acontece no Brasil onde é tradicional o atraso nos cronogramas de construção de usinas de tal porte, atraso que geralmente é de anos e acarreta acréscimos de custos insuportáveis.

Esse fato confirma o acerto da tese defendida pelo Governo do Tocantins e que tem sido objeto tam-

bém de pronunciamentos meus nesta Casa, que a melhor política de privatização consiste em primeiro privatizar para que o investimento seja da iniciativa privada e não como vem acontecendo, de primeiro investir recursos públicos para depois privatizar.

Privatizada em final de 1997, a construção da Usina pelo Consórcio vencedor – a Investco iniciou suas obras de construção imediatamente apenas 3 meses depois.

Pois bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, três anos depois de iniciada a gigantesca obra que abrigará 14 comportas e deverá gerar 902 milhões de quilowatts de energia dentro de um ano, é aberta a primeira ensecadeira construída para desviar o Rio Tocantins de seu leito natural com o objetivo de permitir a construção da grande barragem, que terá algo em torno de 45 metros de altura e 1,5 Km de extensão.

Poderia dizer que com essa operação se inicia hoje a contagem regressiva para o funcionamento da Usina.

No mês de maio, será aberta a segunda ensecadeira a montante da barragem e as águas do rio Tocantins começarão a passar através das comportas rebaixadas. A partir de agosto serão fechadas mais três comportas e se iniciará o enchimento do lago, que subirá muito devagar neste período. Cerca de meio metro sobre o nível atual, o que, no entanto, será suficiente para que até 15 de outubro comece a funcionar a primeira turbina, que deverá gerar 180 MW de energia, 30 MW a mais do que o atual consumo total do Tocantins.

O alcance da quota máxima do lago só ocorrerá em dezembro, coincidindo, portanto, com o período máximo das cheias normais do Tocantins, e alcançando a altura máxima de 212 m. sobre o nível do mar. A quota média registrada nas maiores cheias do rio situa-se em torno de 202 m.

Nessa contagem regressiva, a Usina Luiz Eduardo Magalhães deverá produzir a plena potência nos primeiros meses de 2002, contribuindo com mais 902 MW para o Sistema Energético brasileiro.

Desejo registrar meus cumprimentos à Investco, o consórcio responsável que financia a Usina e que a constrói, pelo exemplo de competência e responsabilidade com que vem se desempenhando dessa grande obra.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sábia decisão presidencial foi a de criar o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. A missão desse

Ministério é “Construir um Brasil competitivo, justo e rico em oportunidades, em parceria com setores produtivos, por meio de ações que resultem na melhoria da qualidade de vida da população”. E essa missão vem sendo cumprida à risca.

Tenho a dizer aos nobres Colegas que fiquei agradavelmente surpreso com as ações realizadas por esse Ministério durante o ano de 2000 e que constam do Relatório Anual, sobre o qual quero tecer alguns comentários nesta minha fala e em algumas oportunidades futuras.

Para hoje, escolhi três itens que considero muito importantes: os Fóruns de Competitividade, o Programa Brasil Empreendedor e o Fórum das Microempresas.

Os Fóruns de Competitividade são formados por representantes do Governo, dos empresários e dos trabalhadores, para o estabelecimento de diagnósticos sobre os problemas de cada uma das cadeias produtivas e a definição de Plano de Metas e Ações para a solução dos problemas e aproveitamento das oportunidades identificadas. Têm por objetivo aumentar a capacidade de competição do setor produtivo brasileiro no mercado mundial. Segundo o relatório, já foram instalados os seguintes: Construção Civil (18 de maio); Têxtil e Confeções (30 de maio); Transformados Plásticos (17 de agosto); e Complexo Eletroeletrônico (6 de novembro). Para 2001, está prevista a instalação dos seguintes: Navale Marinha Mercante; Bens de Capital; Madeira e Móveis; Couro e Calçados; Cadeia Automotiva; Serviços; Cosméticos; Higiene Pessoal e Perfumaria; Siderurgia; Agronegócios.

É inquestionável a importância da participação do setor de construção civil para a geração de empregos no País, e o fórum dessa cadeia produtiva vem trabalhando com afinco para cumprir o seu mister. De início, foi decidida a transformação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade – PBQP – Habitação em PBQP – Habitat, um programa mais amplo, que incorpora saneamento e transporte urbano. Ainda no mês de junho, realizou-se o *Workshop* de Avanços e Tendências do PBQP – Habitat. Em outubro foram realizados o Seminário de Indicadores da Construção Civil e o *Workshop* de Inovação na Área da Construção Civil. Além desses eventos, a Caixa Econômica Federal e a Finep/MCT estão investindo quantias significativas de recursos para a inovação tecnológica na área da construção civil e habitacional.

Já o Fórum de Competitividade Têxtil e de Confeções mostrou-se de grande importância para a recuperação desse setor, que vinha sofrendo muito com a concorrência das importações. Em agosto de

2000, o BNDES abriu linha de crédito no valor de 1 bilhão e 500 milhões de dólares para financiar a importação de equipamentos por pequenos empresários, além de renovar o programa de apoio à comercialização do algodão brasileiro, com recursos da ordem de 400 milhões de reais. Foram adotadas também, por meio da Portaria Interministerial nº 51, de 10 de agosto de 2000, medidas de salvaguarda comercial (imposição de cotas) contra a importação maciça de malhas em fios sintéticos originárias de Taiwan.

Quanto ao Fórum do Complexo Eletroeletrônico, um de seus principais objetos é o estudo da reestruturação das alíquotas de importação, pois esse setor ainda se apóia na importação de quantidades elevadas de componentes, especialmente semicondutores. Porém aguarda-se com ansiedade os resultados advindos da nova Lei de Informática e analisa-se a modelagem de financiamentos do BNDES para o segmento de componentes eletrônicos (capital de giro e investimentos).

O Fórum de Transformados Plásticos chegou aos seguintes resultados: aprovação pelo Governo da prática de preços diferenciados para o gás natural como insumo do setor petroquímico ou como combustível; retirada da nafta petroquímica da lista de exceções à Tarifa Externa Comum – TEC. O setor espera, também, investimentos de 8 bilhões e 200 milhões de dólares até 2008 no setor de resinas termoplásticas.

O segundo item que quero abordar é o Programa Brasil Empreendedor, que tem como objetivo apoiar a criação e a sustentabilidade de novos micro e pequenos empresários e fortalecer os já estabelecidos, mediante ações gerenciais, técnicas e financeiras.

Para se ter uma idéia do potencial das microempresas e pequenas empresas, é preciso dizer que constituem 60% do total de empresas e são responsáveis por 40% da mão-de-obra empregada neste País.

O Programa Brasil Empreendedor está sendo conduzido pelo Ministério do Trabalho e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae e, para se ter uma idéia de sua importância, basta dizer que, no primeiro ano, superou amplamente a expectativa de capacitar dois milhões e trezentos mil empreendedores, totalizando a surpreendente cifra de dois milhões e oitocentos mil. Quanto às operações de crédito para fomento das atividades, atingiram um total de um milhão e duzentas mil operações, com um volume de recursos repassados da ordem de nove bilhões e quatrocentos milhões de reais.

Por outro lado, o Governo lançou o Programa Exporte Fácil, operado pelos Correios para exportações

até dez mil dólares, em volumes de até trinta quilogramas. O destaque deve ser dado para a redução do número de documentos: de vinte e sete para apenas um.

Finalmente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o terceiro item objeto desta minha fala refere-se ao Fórum das Microempresas. A criação do Fórum Permanente das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, que foi instalado em 8 de novembro de 2000, dá cumprimento ao que determina o Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, regulamentado pela Portaria 672, de 31 de agosto de 2000, do Ministro do Desenvolvimento. Esse Fórum tem seis comitês temáticos, compostos de representantes do Governo e entidades de apoio e representação do setor, para discutir e apresentar propostas de: racionalização legal e burocrática; investimento e financiamento; formação e capacitação empreendedora; tecnologia e inovação; comércio exterior e integração internacional; e informação.

Essa, nobres Colegas, é apenas uma pequena parcela das realizações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, componente indispensável na atual organização político-administrativa de um País com as características do Brasil e essencial para o suprimento de suas necessidades de curto e médio prazo.

Creio que só assim se pode levar esta Nação a realizar o objetivo constitucional de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Associação dos Jovens Empresários – AJE vem prestando, sob a esclarecida condução de Ivo Machado, seu atuante Coordenador Geral, inestimável colaboração para o avanço mais célere e seguro do desenvolvimento do Estado do Ceará, que aqui representamos.

Cumpramos, assim, os objetivos estabelecidos desde a sua oportuna fundação, em 1989, na cidade de Fortaleza, quando um grupo de idealistas, marcando a importância de sua presença na sociedade, criou o espaço necessário para também contribuir para o desenvolvimento político, econômico e social do Estado e do País, a partir da formação de lideranças portadoras de moderna mentalidade empresarial, lastreada na ética, na cidadania e na responsabilidade social.

Tratava-se, desde então, de erguer uma “entidade de vanguarda” que, interagindo com o meio social e oferecendo “uma nova visão ao jovem empresário”, estivesse orientada para o desenvolvimento de ações

prontas e efetivas destinadas à solução dos problemas brasileiros e do Estado.

Dessa forma, a Associação, sem finalidade lucrativa, política ou partidária, reúne o jovem empresário cearense, dedicando-se sobretudo a formar novos líderes empresariais, incentivar ações empreendedoras, a contribuir para o progresso político, econômico e social de Fortaleza, do Ceará e do Brasil.

Assim, também, à formação e consolidação de uma consciência crítica global de seus associados, enfatizando os aspectos empresariais, intelectuais, econômicos, sociais e políticos, que considera "característica essencial do verdadeiro líder".

Sob a direção de Ivo Machado, a AJE tem como coordenadores adjuntos Alexandre Ribeiro, André Albuquerque, Daniel Maia, Diarley Almeida e Luciana Colares; como Gerentes de Projetos Eveline Gurgel, Francine Reis, Heloísa Teles, José Célio de Araújo, Luiz Girão, Maria Cecília Cavalcanti, Paula Leal, Rodrigo Caminha, Roncalli Bezerra e Ticiane Rolim; e como seus representantes, junto à Faceje, o citado Ivo Machado e Cláudia Félix.

Hoje, nos diversos departamentos da Associação, desenvolvem-se, entre outras iniciativas, o Projeto Empresários para o Futuro; a realização da Feira do Mini-empresário; a pesquisa de temas para os eventos de formação; a intensificação do convênio com a Universidade Federal do Ceará, com vistas à realização de parcerias com estabelecimentos de ensino superior do sul do País e à criação de intercâmbio de conhecimentos.

Deverão ser realizados o Fórum de debates; os programas Empreendedor em Foco, Ceará em Evidência e Encontro com a Realidade; o Seminário e os eventos relacionados ao Projeto Personalidades; a Missão Nacional e duas Missões Empresariais Internacionais.

Além disso, prosperam gestões com a finalidade de divulgar as ações da AJE-Fortaleza no meio universitário e aumentar o intercâmbio entre as Coordenações de Cursos, os Centros Acadêmicos e as instituições participantes do Projeto Teoria e Prática. Também, dar-se-á continuidade ao projeto Criatividade e Solidariedade, visando a melhoria da qualidade de vida dos portadores do HIV/AIDS.

Ao relacionado grupo de dirigentes deve-se, como se vê, a continuidade do edificante trabalho da Associação, em seus jovens 12 anos de existência. Do que tem sido essa extraordinária jornada, a recente divulgação de **Desafios da modernidade**, outro dos apreciados livros de Concy Beserra, constitui o

relato mais fiel de uma invulgar história de lutas permanentes e de seguidas conquistas.

A autora, que é também jornalista graduada pela Universidade Federal do Ceará, com expressiva atuação nas áreas do jornal impresso, televisão e assessoria de imprensa, com isso promove o resgate "dos dez anos de existência da Associação dos Jovens Empresários do Ceará", produzindo um texto leve e essencialmente informativo, porém repleto de ação, coragem e determinação que caracterizam a atuação de uma nova geração de empreendedores.

Concy Beserra, que integrou o grupo fundador da AJE, reporta-se à fase de concepção da entidade, projetada para ser "de altíssimo nível e com metas ambiciosas", a fim de assegurar a mais ampla e qualitativa formação aos seus associados, tornando-os capacitados para o exercício de lideranças, quer nos grandes grupos empresariais, quer em menores empreendimentos.

Desde o início, portanto, a AJE defende que a geração formada e desenvolvida em seus espaços de atuação deve assumir, em nossos dias, posições diferentes daquelas que levaram numerosas empresas à mortalidade, muitas vezes por incompetência de seus líderes e gestores.

Decerto, a Associação não ignora que formar e desenvolver novas gerações de dirigentes não é missão de curto e médio prazos. Daí formular e administrar um projeto de longa extensão, promovendo a sucessão de comandos no parque empresarial cearense, pois o progresso do Estado há de ter por base "empresas competentes, civilizadas e preparadas, habilitadas a enfrentar complicados desafios", desprezando os "dirigentes acostumados à falta de competição e a mendigar apoio do governo nas mínimas dificuldades".

Trata-se, conseqüentemente, de preparar administradores com a mentalidade de cidadãos do mundo, ainda que venham a atuar tão-somente nas fronteiras do Estado. Por isso, a Associação deve realizar um trabalho de autocrítica de sua trajetória, dele extraíndo lições para a formulação de uma caminhada de longo prazo e para o estímulo de "não se deixar aculturar pela ambiência na qual se encontra".

Como prescreve, com acerto, o Professor Doutor Cléber Aquino, fundador da Associação dos Jovens Empresários, cabe a ela "injetar nos associados, na sociedade, idéias claras na criação de uma nova visão da atividade empresarial". A par disso, é de sua incumbência o desenvolvimento de "uma elite com moderno estilo de liderança".

Essa elite teria a "capacidade de inovação constante nas organizações", na profissionalização das empresas familiares e na implementação de modernas relações de trabalho, "redesenhando modelos de gestão e de estruturas organizacionais" e, acima de tudo, obedientes aos mandamentos da ética, da cidadania e da responsabilidade social.

Em resumo, a Associação dos Jovens Empresários de Fortaleza bem merece que aqui consignemos o elogio à sua construtiva e exemplar atuação, produto, sem dúvida, da força e idealismo de um grupo de jovens, dotado de moderna visão da atividade empresarial, e que se tem mostrado apto à liderança do movimento destinado a vencer os grandes desafios deste novo milênio.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tomei conhecimento, há poucos dias, de um estudo do Sr. Hécio Marcelo de Souza, assessor técnico do Instituto de Estudos Socioeconômicos, o INESC, que mereceu minha atenção e, dada a pertinência do tema, creio que também merecerá a atenção dos nobres Colegas desta Casa. O estudo faz uma análise das políticas públicas para os povos indígenas, tomando como referencial o orçamento público para o ano 2000, tal qual consta do Plano Plurianual do Governo. O título do estudo é **Políticas Públicas para Povos Indígenas: uma análise a partir do orçamento**.

Tomo a liberdade de trazer ao conhecimento dos Srs. alguns dados desse estudo, prometendo ser breve e conciso.

O orçamento prevê, para o ano 2000, um valor aproximado de 190 milhões de reais, para ações públicas com povos indígenas. Desse valor, 43% são destinados a gastos com pessoal e manutenção da Funai. O restante, quantia aproximada a 107 milhões de reais, está voltado para programas finalísticos.

Os programas finalísticos podem ser reunidos em dois grupos. Um deles é o **Território e Cultura**, com destinação de 18% dos recursos da área-fim. Nesse programa, integralmente desenvolvido pela Funai, estão contempladas a política fundiária e a proteção ao patrimônio cultural e ambiental das comunidades indígenas. Como se pode ver, aí estão as questões ditas estratégicas para o País e de responsabilidade exclusiva do Estado.

O outro grupo, intitulado **Programa Etnodesenvolvimento**, engloba ações ligadas à saúde, educação e auto-sustentação econômica das comunidades indígenas. A ele estão destinados cerca de 82% dos

recursos das atividades-fim. Como sabem, as ações de saúde nas comunidades indígenas passaram, a partir do orçamento de 2000, a ser coordenadas pelo Ministério da Saúde, com execução descentralizada nos Distritos Especiais Indígenas de Saúde. As ações na área educacional, sob coordenação do MEC, também foram descentralizadas, submetidas ao novo modelo de estadualizar e municipalizar a educação. Quanto aos projetos de auto-sustentação, passaram a tomar a forma, recentemente, de fundos de projetos abertos, ressaltando-se aí a participação relevante de organizações indígenas e Organizações Não-Governamentais indígenas.

Como se pode perceber, Sr. Presidente, no **Programa Etnodesenvolvimento**, que leva 82% dos recursos previstos para atividades finalísticas, estão concentradas as ações que foram orçamentária e politicamente retiradas da responsabilidade da Funai e transferidas para a esfera de outros ministérios.

Esses são, Sr^{as} e Srs. Senadores, os dois grandes programas que concentram as políticas públicas para nossos povos indígenas. É interessante, agora, acompanharmos o detalhamento do curso institucional e orçamentário das ações previstas nesses programas, apresentado pelo Sr. Hécio Marcelo de Souza, no estudo a quem me referi no início do pronunciamento.

Vejam, primeiramente, alguns aspectos dignos de nota referentes ao **Programa Território e Cultura**. Foram gastos até 15 de setembro, com identificação e demarcação de terras indígenas e regularização fundiária de territórios indígenas, apenas 22% dos recursos previstos para 2000. "As ações com pior execução até essa data foram as relativas à demarcação de terras, com apenas 8,3% de gastos." É com tais palavras que o autor do estudo assinala o fato. Nota ele ainda que o orçamento de 2000 para o item Terras Indígenas, no valor de pouco mais de 14 milhões de reais, é inferior à média orçamentária apresentada de 1995 a 1999, que foi de 19,7 milhões de reais por ano.

Em ações de fiscalização e vigilância das terras indígenas, haviam sido gastos, até o final de setembro, apenas 13% dos recursos previstos no orçamento de 2000, que é de 4 milhões de reais. Para 2001, projeta-se uma redução de 50% em tais recursos, o que pode vir a agravar a situação que já não é das melhores.

Vejam agora alguns pontos que merecem destaque no **Programa Etnodesenvolvimento**. Os 82% de recursos do orçamento federal para projetos com povos indígenas ficaram assim distribuídos: 67% para saúde indígena; 3% para educação e 9% para auto-sustentação econômica.

O melhor índice de efetividade de gastos nesses projetos ficou com a área da saúde, que havia aplicado, até 15 de setembro, 62% dos recursos a ela destinados. Para o ano que vem, o orçamento apresenta um crescimento de 33% nas ações de saúde, o que reforça a prioridade que vem sendo dada, desde este ano, à saúde indígena.

Com um dos mais baixos volumes de recursos do orçamento federal para povos indígenas, as ações na área de educação haviam consumido, até 15 de setembro, apenas 17% do montante a elas destinado. No entanto, a demanda é visível: são 1.591 escolas indígenas e mais de 76 mil alunos matriculados no ensino de 1ª a 4ª séries. É verdade que outros recursos para a educação indígena estão diluídos no orçamento global do sistema de ensino do MEC. Mas, como cabe aos Estados e Municípios repassá-los às escolas indígenas, teme-se que, na prática, muito pouco chegue efetivamente às escolas.

Vejamos agora como estão as ações públicas em apoio à construção de alternativas econômicas para os povos indígenas, capazes de lhes dar condições de suprir as novas necessidades advindas do contato com a sociedade nacional. Nesse campo, o Autor do estudo identifica duas linhas bastante distintas.

Uma delas está voltada para o apoio a projetos produtivos, sendo desenvolvida pela Funai. Esses recursos, na maioria das vezes, cobrem gastos com compras de sementes, insumos e equipamentos agrícolas. Da previsão total de 7 milhões de reais, foram executados 44%, até 15 de setembro. Tais atividades, enquanto alternativas econômicas de auto-sustentação, apresentam fragilidade gritante.

A outra linha de ação pública, de origem mais recente, são os chamados fundos públicos para projetos. Esses fundos, em sua grande maioria, são abastecidos com recursos oriundos de doação ou financiamento internacional, direcionados a projetos de desenvolvimento sustentado. O repasse é feito diretamente para instituições públicas e Organizações Não-Governamentais locais. Os fundos de projetos abertos aos povos indígenas ainda são incipientes, mas podem vir a se tornar um importante instrumento de ação pública.

Srs e Srs. Senadores, como prometi que seria breve em meu pronunciamento, vou tratando de finalizá-lo, com a certeza de que a análise apresentada, embora sucinta e limitada a alguns poucos pontos, contribuiu para termos uma visão mais aprofundada das relações públicas indigenistas implementadas pelo Estado brasileiro.

Não é demais lembrar que o Estado brasileiro encontra-se em momento particular de sua história, premido pela necessidade de redefinir seu tamanho, suas prioridades, seus agentes. Esse movimento afeta todas as políticas sociais, com desdobramento concreto na política indigenista do Estado.

Orientado para a redução de seu tamanho e tendo reconhecido a emergência das Organizações Não-Governamentais e organizações público-privadas, parece natural que órgãos como a Funai sejam alvo de certo esvaziamento político e orçamentário.

No entanto, o que pode nos parecer natural num dado momento da história, pode se revelar, mais adiante, como um equívoco, um engano, um erro. Por isso é que são necessárias atenção e análise permanentes.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado pela atenção!

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srs e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2001
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 175, de 2001)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2001 (nº 61/99, na Casa de origem), que dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 2001
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 176, de 2001)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2001 (nº 3.107/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais).

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 2001
(Em regime de urgência – art. 336, II,
do Regimento Interno, nos termos
do Requerimento nº 177, de 2001)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2001 (nº 605/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de os servidores das Delegacias de Polícia informarem as vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais de Constituição, Justiça e Cidadania).

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 1996
(Votação nominal)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Waldeck Ornelas, que *dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS*, tendo

Parecer sob nº 92, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 5 –

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 1995

Discussão, em turno suplementar, do Substituto ao Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, tendo

Parecer sob nº 121, de 2001, da Comissão Diretora, Relator: Senador Edison Lobão, oferecendo a redação do vencido.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 1999 (nº 120/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Assunção de Jales Sociedade

Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 568, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Carlos Wilson, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Jefferson Peres e da Senadora Heloísa Helena.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 264, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 1999 (nº 149/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 491, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenções da Senadora Heloísa Helena e do Senador Jefferson Peres.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2000 (nº 274/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Diário de Suzano Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salesópolis, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 493, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com voto contrário da Senadora Heloísa Helena e abstenção do Senador Jefferson Peres.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2000 (nº 287/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colméia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 728, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 10 –

REQUERIMENTO Nº 125, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 125, de 2001, do Senador José Roberto Arruda, solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emen-

da à Constituição nº 3, de 2001, com a de nº 20, de 1999, que já se encontra apensada à de nº 18, de 1999, por regularem a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 43 minutos.)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas
apresentadas ao
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO,
“que aprova as Contas prestadas pelo
Presidente da República, relativas ao
exercício financeiro de 1999”.

MENSAGEM
Nº 349, de 2000 - CN
(Nº 499, de 13/04/2000, na origem)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E

EMENDA A PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

EMENDA - 00001

CMPOPF - MENSAGEM 349/2000 - CN

PDL - Contas do presidente da
República - Exercício 1999

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DO PDL

PÁGINA

1 DE 1

Nº MSC/CN

349/2000

TÍTULO DO SUBPROJETO

Contas do presidente do exercício de 1999

CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA

☐

SUPRESIVA

☐

MODIFICATIVA

☐

SUBSTITUTIVA

☒

ADITIVA

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 1 o seguinte parágrafo:

As contas são aprovadas com as seguintes ressalvas:

- 1) Não foi cumprida a determinação contida no Art. 42 do ADCT, referente a aplicação dos recursos mínimos da irrigação na região Centro-Oeste;
- 2) A Cia Docas de São Paulo e a Datamec ultrapassaram as respectivas dotações na execução orçamentária;

JUSTIFICAÇÃO

O próprio relatório do TCU aponta problemas nas contas do Presidente e, neste sentido, parece ser mais adequado aprova-las com ressalvas.

NOME DO PARLAMENTAR
HENRIQUE FONTANA

UF
PT

PARTIDO
PT

DATA

11/04/01_

ASSINATURA

Emenda pdl.doc

ATO DO PRESIDENTE
Nº 140 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

tornar sem efeito a exoneração de **FRANCISCO SAMPAIO DE CARVALHO**, do cargo, em comissão, de Assessor, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, levada a efeito pelo Ato do Presidente nº 22, de 2001.

Senado Federal, 17 de abril de 2001.


JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

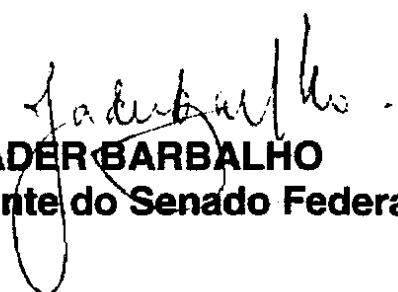
ATO DO PRESIDENTE
Nº 141, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, **MARILENA CHIARELLI** do cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria TV Senado, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de abril de 2001.


JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

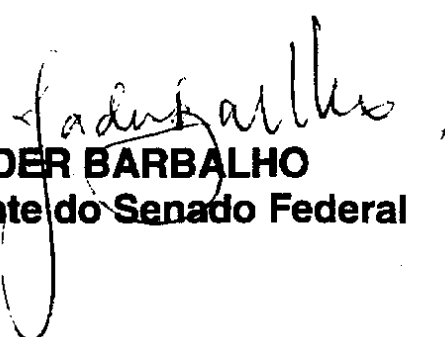
ATO DO PRESIDENTE
Nº 142, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

nomear **ALUIZIO TADEU DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria TV Senado, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de abril de 2001.


JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

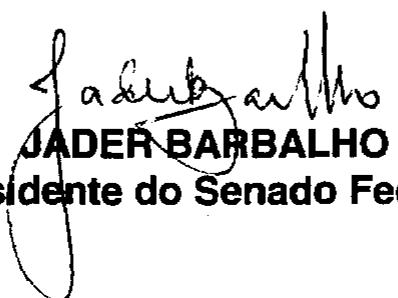
ATO DO PRESIDENTE
Nº143, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

nomear **VINICIUS HOESCHL DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de abril de 2001.


JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

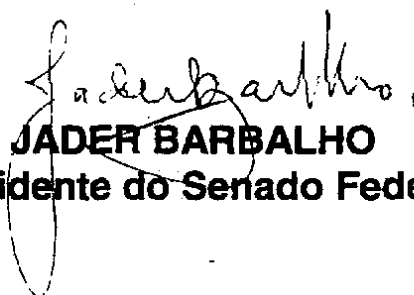
**ATO DO PRESIDENTE
Nº144, DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

nomear **GISELIA MARTINI** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de abril de 2001.


JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

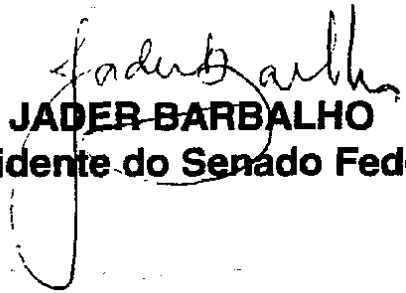
ATO DO PRESIDENTE
Nº 145 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

manter **DENISE ZAIDEN SANTOS** no cargo, em comissão, de Diretora da Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento, Estudos e Projetos, do Instituto Legislativo Brasileiro, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de abril de 2001.

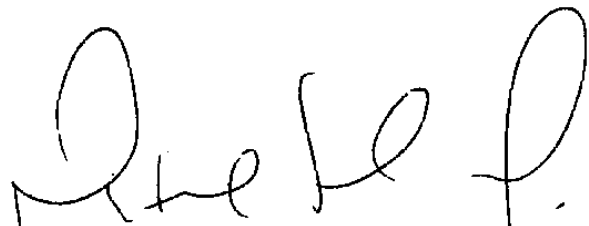

JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 09, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 004560/01-9,

RESOLVE dispensar o servidor MIGUEL SILVA DE CARVALHO, matrícula 4763, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2000.

Senado Federal, 09 de janeiro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

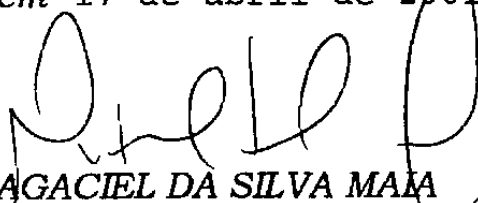
Republicado por haver saído com incorreções
no BAP de 10 de janeiro de 2001.

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 694 , de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 005240/01-8,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alíneas "b" e "c", e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARLENE FERREIRA FELDMAN, na condição de companheira, e a MARIA HELENA DE TOLEDO CHERMONT, na condição de ex-esposa pensionada, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada uma, e pensão temporária a RICARDO FERREIRA CHERMONT, na condição de filho menor, na proporção de 2/4 (dois quartos) dos proventos que percebia o ex-servidor Renato de Almeida Chermont, a partir data do óbito, 23 de março de 2001.

Senado Federal, em 17 de abril de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

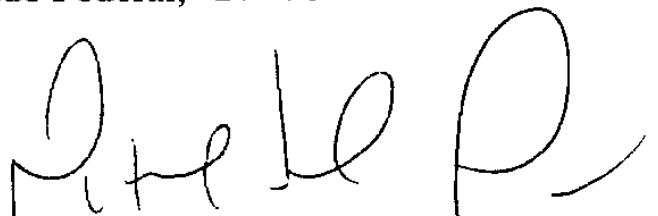
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 695 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004704/01-0,

RESOLVE designar a servidora **MARCIA COSTA RAMOS**, matrícula 3761, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador José Alencar, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2001.

Senado Federal, 17 de abril de 2001.

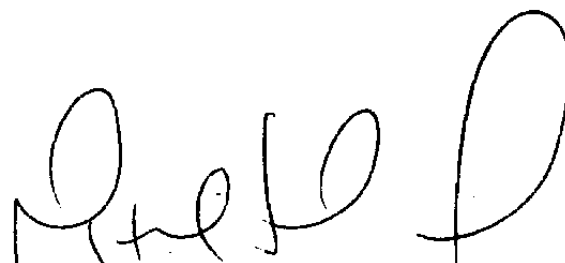

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 696 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 005376/01-7

RESOLVE dispensar o servidor AIRTON DANTAS DE SOUSA, matrícula 4694, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Comissão, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 29 de novembro de 2000, e lotá-lo na Secretaria-Geral da Mesa a partir da mesma data.

Senado Federal, 17 de abril de 2001.



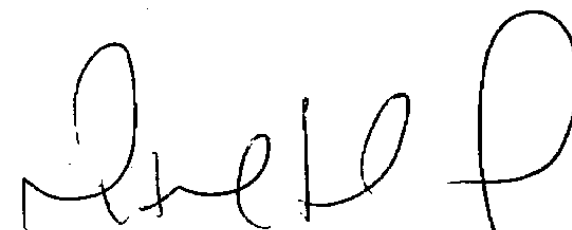
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 697 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 005376/01-7

RESOLVE dispensar o servidor CELSO ANTONY PARENTE, matrícula 2351, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Comissão, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 29 de novembro de 2000, e lotá-lo na Secretaria-Geral da Mesa a partir da mesma data.

Senado Federal, 17 de abril de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 698 , DE 2001

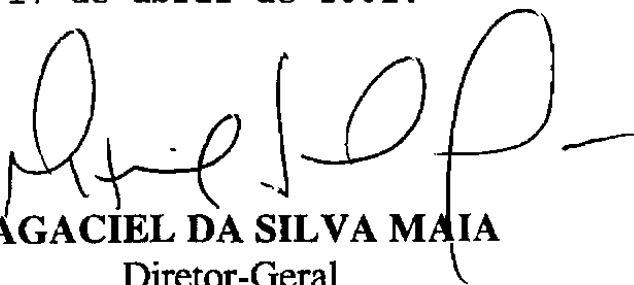
O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22 do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, RESOLVE:

Art.1º - As minutas de editais encaminhadas pela SSACCS às COPELIs serão encaminhadas à publicação no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento, salvo naquele prazo, se a COPELI respectiva concluir, pela necessidade de modificações, hipótese em que a minuta será devolvida à SSACCS para as devidas adequações.

Parágrafo único – É de responsabilidade dos Presidentes das COPELIs cumprirem e fazerem cumprir o prazo estabelecido neste artigo.

Art.2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

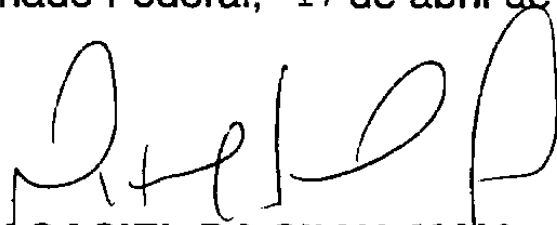
**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 45 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 27, de 2001, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de abril de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
N.º 46 DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 320 do Regulamento Administrativo do Senado Federal,

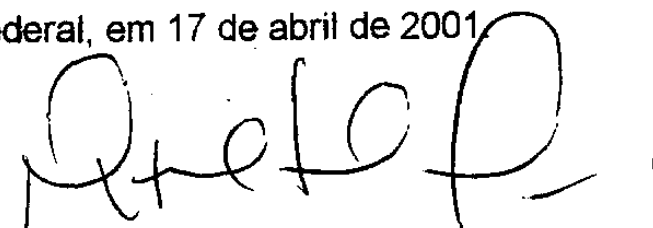
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial incumbida de instaurar e proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, à Tomada de Contas Especial, visando ao ressarcimento ao Senado Federal dos prejuízos advindos de acidente de trânsito objeto do Processo n.º 005.227/98-4, nos termos estabelecidos na Lei n.º 4.320/64, na Instrução Normativa n.º 013/96 do Tribunal de Contas da União e demais legislação correlata.

Parágrafo único - A Comissão Especial será integrada pelos servidores **JOÃO HENRIQUE PEDERIVA**, Matrícula n.º 5370, na qualidade de Presidente, **RAIMUNDO FARIAS RIBEIRO**, Matrícula n.º 4844 e **SIMÃO PEREIRA DA CRUZ**, Matrícula n.º 4276, como membros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2001


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral